

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 28/2017
19 de julho de 2017

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Leonardo de Lacerda
Vice-presidente: Takeru Horikoshi
1º secretário: Antonio Inácio Barbosa
2º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
3º secretário: Aluisio Guedes Silva
4º secretário: Marcio Augusto Dias Longo
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	5
RESOLUÇÃO CONTER N° 004, DE 11 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 13.07.2017).....	5
Prorroga o prazo estabelecido na Resolução CONTER N° 21, de 14 de outubro 2016 para que os profissionais que atuam na área da radiologia industrial como "operadores de radiografia industrial", nos termos da norma CNEN NN 7.02, inscrevam-se no sistema CONTER/CRTS.	5
PORTARIA MTB N° 873, DE 06 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 10.07.2017).....	6
Altera a Norma Regulamentadora n° 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e dá nova redação ao Anexo I, que dispõe sobre distâncias de segurança e requisitos para o uso de detectores de presença optoeletrônicos, em sua alínea C, que estabelece requisitos para uso de sistemas de segurança de detecção multizona - AOPD multizona em dobradeiras hidráulicas, ao Anexo IV (Glossário), ao Anexo VIII, que dispõe sobre Pressas e Similares, e ao Anexo IX, que dispõe sobre Injetora de Materiais Plásticos, da NR-12.....	6
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	19
LEI N° 13.463, DE 06 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 07.07.2017).....	19
Dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais.....	19
LEI N° 13.464, DE 10 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 11.07.2017).....	20
Altera a remuneração de servidores de ex Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras; estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões; altera as Leis n os 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 12.775, de 28 de dezembro de 2012, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, 13.324, de 29 de julho de 2016, 9.625, de 7 de abril de 1998, 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.404, de 4 de maio de 2011, 12.277, de 30 de junho de 2010, 12.800, de 23 de abril de 2013, 9.650, de 27 maio de 1998, e 10.876, de 2 de junho de 2004, e o Decreto-Lei n° 1.437, de 17 de dezembro de 1975; revoga dispositivos das Leis n os 13.327, de 29 de julho de 2016, 13.328, de 29 de julho de 2016, 12.086, de 6 de novembro de 2009, e 8.213, de 24 de julho de 1991, e o Decreto-Lei n° 2.355, de 27 de agosto de 1987.....	20
LEI N° 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 12.07.2017).....	47
Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis n os 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória n° 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis n os 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar n° 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei n° 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências.	47
LEI N° 13.466, DE 12 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 13.07.2017).....	95
Altera os arts. 3°, 15 e 71 da Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.	95
MEDIDA PROVISÓRIA N° 785, DE 06 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 07.07.2017).....	96
Altera a Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar n° 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória n° 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória n° 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei n° 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.	96
MEDIDA PROVISÓRIA N° 786, DE 12 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 13.07.2017).....	115
Dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas, altera a Lei n° 11.578, de 26 de novembro 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações	



do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF.	115
RESOLUÇÃO INSS Nº 592, DE 06 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 07.07.2017)	117
Estabelece o Sítio Institucional do INSS como ferramenta de comunicação externa oficial, e dá outras providências.	117
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.715, DE 06 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 07.07.2017)	120
Dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2017.	120
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.716, DE 12 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 13.07.2017)	123
Disciplina a aplicação da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), na aquisição de veículo destinado ao transporte individual de passageiros (táxi).	123
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 036, DE 11 DE JULHO DE 2017- (DOU de 12.07.2017)	132
PRORROGAÇÃO DA MP Nº 778/2017 SOBRE PARCELAMENTO DO INSS PARA ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	132
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 038, DE 11 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 12.07.2017)	132
MP 780/2017 TEM SUA VIGÊNCIA PRORROGADA PELO PERÍODO DE SESENTA DIAS	132
DESPACHO CONFAZ Nº 102, DE 11 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 12.07.2017)	132
Publica atualização do Roteiro de Análise do SAT, referido no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT.	132
ATO COTEPE/ICMS Nº 035, DE 05 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 10.07.2017).....	133
Divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.	133
ATO COTEPE/ICMS Nº 036, DE 11 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 12.07.2017).....	201
Aprova o Manual de Orientações do Contribuinte - MOC - BP-e, previsto no Ajuste SINIEF 01/17, que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.....	201
ATO COTEPE/ICMS Nº 037, DE 11 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 12.07.2017).....	202
Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo	202
ATO COTEPE/MVA Nº 013, DE 06 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 10.07.2017)	202
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.....	202
ATO COTEPE/PMPF Nº 012, DE 06 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 10.07.2017).....	205
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	205
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 015, DE 10 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 11.07.2017).....	206
Ratifica os Convênios ICMS 66/17, 67/17 e 68/17.	206
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 025, DE 10 DE JULHO DE 2017 - (Publicado no sítio da RFB na internet em 11/07/2017.)	207
Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de junho de 2017.	207
PORTARIA MF Nº 332, DE 10 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 11.07.2017)	207
VALOR MÉDIO DA RENDA MENSAL DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSS EM JUNHO	207
PORTARIA MF Nº 333, DE 11 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 12.07.2017)	208
Altera disposições das Portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e dá outras providências.	208
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	210
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS.....	210
DECRETO Nº 62.675, DE 07 DE JULHO DE 2017 - (DOE de 08.07.2017)	210
Altera o valor da Taxa de Defesa Agropecuária nas condições que especifica.	210
PORTARIA CAT Nº 055, DE 07 DE JULHO DE 2017 - (DOE de 08.07.2017).....	210
Dispõe sobre a opção por crédito outorgado em substituição ao aproveitamento de demais créditos nas saídas internas realizadas por estabelecimento abatedor e estabelecimento industrial frigorífico, a que se refere o artigo 40 do Anexo III do Regulamento do ICMS - RICMS.	210
PORTARIA CAT Nº 056, DE 07 DE JULHO DE 2017 - (DOE de 08.07.2017).....	211
Altera a Portaria CAT-79/03, de 10-09-2003, que uniformiza e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados.....	212



COMUNICADO DA N° 054, DE 10 DE JULHO DE 2017 - (DOE de 11.07.2017)	212
Divulga o valor da taxa de juros de mora aplicável de 01 a 31-08-2017 para os débitos de ICMS e Multas Infracionais do ICMS.	212
COMUNICADO DA N° 055, DE 10 DE JULHO DE 2017 - (DOE de 11.07.2017)	212
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-08-2017 para os débitos de ICMS.....	212
COMUNICADO DA N° 056, DE 10 DE JULHO DE 2017 - (DOE de 11.07.2017)	310
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-08-2017 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.	310
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	326
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	326
LEI N° 16.684, DE 10 DE JULHO DE 2017 - (DOM de 11.07.2017)	326
Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de São Paulo, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).	326
DECRETO N° 57.776, DE 07 DE JULHO DE 2017 - (DOM de 08.07.2017).....	328
Regulamenta a Lei n° 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; define os membros da Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO.....	328
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	384
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	384
Já ou Ainda?.....	385
Censo Anual de Capitais Estrangeiros no País 2017 - Ano-base: 2016.....	386
NÃO É DEVIDO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA SE ALTERNÂNCIA DA LOCALIDADE FOR PRÓPRIA DO TRABALHO.....	387
Reforma trabalhista só afeta novos contratos.....	388
Interpretações do Comportamento Humano.....	390
Débitos de ISS, IPTU, ITBI e Taxas poderão ser liquidados em até 120 parcelas através do PPI 2017.....	394
Multa por atraso de verbas rescisórias deve ser paga após reconhecimento de vínculo	398
As 8 coisas que você nunca deve fazer no trabalho	399
CEST e as operações não sujeitas ao ICMS/ST	402
Os 22 pontos da Reforma Trabalhista.....	403
O empresário contábil diversifica seus empreendimentos?.....	410
Governo cria site para contribuintes consultarem saldo esquecido do Fundo 157.....	411
Trabalhista - Sancionada e publicada a reforma trabalhista que altera diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.....	412
eSocial: como se preparar e 6 lições de casa urgentes para sua empresa.....	416
7 regras para seguir e não ser nocauteado pela vida	418
Como proteger o patrimônio do seu escritório contábil	420
Mudança em PIS e Cofins afetará diretamente o setor de serviços.....	421
CRCS e Jucesp assinam convênio de cooperação técnica.....	422
Usuários da Contabilidade: quem se interessa pelo seu trabalho?.....	423
Boleto vencido pode ser quitado em qualquer banco a partir agora.....	424
Receita Federal automatiza a concessão de isenção de IPI e IOF para taxistas	425
Título de texto	426
Subtítulo de texto	426
4.02 COMUNICADOS	426
CONSULTORIA JURIDICA.....	427
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	427
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	427
FUTEBOL.....	427
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	428
5.01 CURSOS CEPAEC.....	428
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS.....	428
CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....	428
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....	429



Às Terças Feiras:.....	429
GRUPO IRFS.....	429
Às Quintas Feiras:.....	429

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Sozinho você vai mais rapido, juntos vamos mais longe!” Autor desconhecido

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

RESOLUÇÃO CONTER N° 004, DE 11 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 13.07.2017)

Prorroga o prazo estabelecido na Resolução CONTER N° 21, de 14 de outubro 2016 para que os profissionais que atuam na área da radiologia industrial como "operadores de radiografia industrial", nos termos da norma CNEN NN 7.02, inscrevam-se no sistema CONTER/CRTRs.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, ad referendum do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n° 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n° 92.790, de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER n° 21, de 14 de outubro 2016 que institui e normatiza a inscrição dos Operadores de Radiografia Industrial no Sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo estabelecido para que os profissionais que atuam na área da Radiologia Industrial como "Operadores de Radiografia Industrial", nos termos da Norma CNEN NN 7.02, inscrevam-se no Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria Executiva, realizada no dia 07 de julho de 2017, ad referendum do Plenário;

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar, até o dia 31.12.2017, o prazo para que os profissionais que atuam na área da Radiologia Industrial como "Operadores de Radiografia Industrial", nos termos da Norma CNEN NN 7.02, inscrevam-se no Sistema CONTER/CRTRs, alterando assim a redação do Art. 1° da Resolução CONTER n° 21, de 14 de outubro 2016, que passa a ser:

Art. 1° Os profissionais que atuam na área da Radiologia Industrial como "Operadores de Radiografia Industrial", nos termos da Norma CNEN NN 7.02, deverão se inscrever no Sistema CONTER/CRTRs até o dia 31.12.2017.

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais disposições da Resolução CONTER n° 21/2016, publicada no DOU do dia 21.10.2016, Seção 1, Edição n° 203, Pág. 503.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS

Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS

Diretor-Secretário

**PORTARIA MTB N° 873, DE 06 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 10.07.2017)**

Altera a Norma Regulamentadora n° 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e dá nova redação ao Anexo I, que dispõe sobre distâncias de segurança e requisitos para o uso de detectores de presença optoeletrônicos, em sua alínea C, que estabelece requisitos para uso de sistemas de segurança de detecção multizona - AOPD multizona em dobradeiras hidráulicas, ao Anexo IV (Glossário), ao Anexo VIII, que dispõe sobre Prensas e Similares, e ao Anexo IX, que dispõe sobre Injetora de Materiais Plásticos, da NR-12.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943,

RESOLVE:

Art. 1° O Anexo I - Distâncias de segurança e requisitos para o uso de detectores de presença optoeletrônicos, alínea C - Requisitos para uso de sistemas de segurança de detecção multizona - AOPD multizona em dobradeiras hidráulicas e o Anexo VIII - Prensas e Similares - da Norma Regulamentadora n° 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria MTb n° 3.214/1978, com redação dada pela Portaria SIT n° 197, de 17 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As obrigações específicas apresentadas nesta Portaria para o Anexo VIII - Prensas e Similares representam os requisitos técnicos mínimos de segurança. As máquinas fabricadas antes da publicação desta Portaria serão consideradas em conformidade com o Anexo ora aprovado, desde que atendam aos requisitos técnicos de segurança até então vigentes em um dos seguintes normativos: na NR-12 com redação dada pela Portaria SSMT n° 12/1983, cujos requisitos técnicos estavam indicados na Nota Técnica DSST n° 16/2005; ou na NR-12 com redação dada pela Portaria SIT n° 197/2010 e modificações posteriores.

Art. 2° Acrescentar ao Anexo IV - Glossário da NR-12, aprovada pela Portaria MTb n° 3.214/78, com redação dada pela Portaria SIT n° 197/10, as seguintes definições:

AOPD multizona: Dispositivo de detecção de presença optoeletrônico ativo, para aplicação em dobradeiras hidráulicas, composto por conjunto de feixes emissores/receptores alinhados em mais de uma coluna ou linha (ou ainda sistema de monitoramento de imagem) instalado de forma a acompanhar o movimento da ferramenta móvel (punção) da máquina, proporcionando uma zona de monitoramento da área onde ocorre a sujeição direta entre o ferramental e a chapa a ser dobrada. Sua correta aplicação é determinada pela norma harmonizada EN 12622 - Safety of machine tools - Hydraulic press brakes, cujos principais requisitos encontram-se transpostos nos itens 4.1.2.1.1 e seus subitens, 4.1.2.4 e 4.1.2.5 do anexo VIII - Prensas e Similares - desta Norma.

Servodrive: dispositivo eletrônico de controle utilizado para controlar servomotores, podem ser interligados a CLPs, CNC ou computadores para realizar controles de sistemas automatizados servocontrolados. Seu funcionamento é similar aos inversores de frequência comuns, mas possuem precisão e controle de posicionamento.

Servomotor: dispositivo eletromecânico que apresenta movimento proporcional a um comando gerado por um servodriver que operam em malha fechada verificando a posição atual e indo para posição desejada. Usado largamente em máquinas CNC, equipamentos robotizados e sistemas de transporte que exijam precisão.

Tipo: No contexto dos AOPD (Active Opto-electronic Protective Device) - dispositivos de detecção de presença optoeletrônico ativos, "tipo" refere-se aos requisitos específicos para a concepção, construção e ensaios, tal como definido pela norma internacional IEC 61496-1/ 2, que estabelece



condições óticas e de resistência a falhas. As AOPDs/cortinas de luz, quanto ao tipo, são classificadas em cortinas de luz de tipo 4 e cortinas de luz de tipo 2. As cortinas de luz de tipo 2 possuem apenas um microprocessador e utiliza o método de exclusão de falhas para assegurar a integridade da função de segurança; nas cortinas de luz do tipo 4 são alcançados altos níveis de tolerância a falhas por meio de redundância e monitoramento. Em relação à parte ótica, as cortinas de luz do tipo 2 têm um maior ângulo efetivo de abertura (EAA) ou o campo de visão emissor/receptor, sendo, portanto, mais susceptíveis a curtos-circuitos ópticos. A alteração da norma internacional IEC61496 de 2013, harmonizada em 2014, que se adequou aos conceitos previstos na norma internacional ISO 13849, determinou que cortinas de luz do tipo 2 podem atender no máximo o PL "c" e as cortinas de luz do tipo 4 podem atender o PL "e". Monitores de área a laser (safety laser scanners) são dispositivos de detecção de presença optoeletrônicos ativos (AOPD) do tipo 3, atingindo no máximo PL "d".

Art. 3º Acrescentam-se, ao Anexo IX, da NR-12, que dispõe sobre Injetora de Materiais Plásticos, os seguintes itens:

1.2.1.7.3. Ficam dispensadas da instalação do dispositivo mecânico de segurança autorregulável as máquinas fabricadas ou importadas que atendam aos requisitos da norma ABNT NBR 13536:2016 ou da norma harmonizada EN 201.

1.2.1.7.3.1. As máquinas fabricadas a partir de 1º de junho de 2016 devem atender aos requisitos da norma ABNT NBR 13536:2016 e suas alterações, observado o disposto no item 12.5.1 desta Norma.

1.2.1.7.3.2. As máquinas importadas devem atender a norma técnica harmonizada EN 201, vigente em sua data de fabricação, ou a norma ABNT NBR 13536:2016 e suas alterações, observado o disposto no item 12.5.1 desta Norma.

1.2.1.7.3.3. Caso a empresa comprove que deu início ao processo de compra da injetora entre 1º de junho de 2016 e 1º de janeiro de 2017, poderá optar pelo cumprimento do Anexo IX, desde que encaminhe essa informação para o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo concedido o prazo de 36 (trinta e seis) meses nos itens 2.6, 2.6.1, 2.6.2, 2.6.3, 2.8, 2.8.1, 2.8.1.1, 2.8.1.2, 3.3.2, 3.3.2.1, 3.3.2.1.1, 4.1.3 e 5.4 do Anexo VIII - Prensas e Similares, para adequação das máquinas já em uso.

§ 1º Visando a prevenir a ocorrência de falhas perigosas que possam resultar na diminuição ou perda da função de segurança dos sistemas compostos por cortinas de luz nas prensas mecânicas excêntricas com freio e embreagem, devem ser respeitadas as condições previstas a seguir enquanto as prensas não estiverem regulares quanto ao monitoramento da posição do martelo em virtude do previsto no caput:

a) fica vedada a utilização de "muting" (desabilitação automática e temporária de uma função de segurança por meio de componentes de segurança ou circuitos de comando responsáveis pela segurança, durante o funcionamento normal da máquina) das cortinas de luz durante a subida do martelo;

b) deve-se garantir, por meio de inspeções e manutenções adequadas, que o escorregamento da frenagem das prensas mecânicas excêntricas com freio e embreagem não ultrapasse o máximo admissível de 15º (quinze graus) especificado pela norma ABNT NBR 13930.

§ 2º Os prazos acima indicados não se aplicam aos fabricantes ou importadores de máquinas.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

ANEXO I - DISTÂNCIAS DE SEGURANÇA E REQUISITOS PARA O USO DE DETECTORES DE PRESENÇA OPTOELETRÔNICOS

C) Requisitos para uso de sistemas de segurança de detecção multizona - AOPD multizona em dobradeiras hidráulicas.

1. As dobradeiras hidráulicas podem possuir AOPD multizona desde que acompanhado de procedimento de trabalho detalhado que atenda à EN12622 e os testes previstos conforme as recomendações do fabricante.



1.1. Os testes devem ser realizados a cada troca de ferramenta ou qualquer manutenção, e ser realizados pelo operador a cada início de turno de trabalho ou afastamento prolongado da máquina.

2. Nas dobradeiras hidráulicas providas de AOPD multizona que utilizem pedal para acionamento de descida, este deve ser de segurança e possuir as seguintes posições:

- a) 1ª (primeira) posição = parar;
- b) 2ª (segunda) posição = operar; e
- c) 3ª (terceira) posição = parar em caso de emergência.

2.1. A abertura da ferramenta pode ser ativada, desde que controlado o risco de queda do produto em processo, com o acionamento do pedal para a 3ª (terceira) posição ou liberando-o para a 1ª (primeira) posição.

2.2. Após o acionamento do pedal até a 3ª (terceira) posição, o reinício somente será possível com seu retorno para a 1ª (primeira) posição. A 3ª (terceira) posição só pode ser acionada passando por um ponto de pressão; a força requerida não deve exceder 350 N (trezentos e cinquenta Newtons).

ANEXO VIII - PRENSAS E SIMILARES

1. Prensas são máquinas utilizadas na conformação e corte de materiais diversos, utilizando ferramentas, nas quais o movimento do martelo - punção - é proveniente de um sistema hidráulico ou pneumático - cilindro hidráulico ou pneumático -, ou de um sistema mecânico, em que o movimento rotativo se transforma em linear por meio de sistemas de bielas, manivelas, conjunto de alavancas ou fusos.

1.1 As prensas são classificadas em:

- a) mecânicas excêntricas de engate por chaveta ou acoplamento equivalente;
- b) mecânicas excêntricas com freio-embreamento;
- c) de fricção com acionamento por fuso;
- d) servoacionadas;
- e) hidráulicas;
- f) pneumáticas;
- g) hidropneumáticas.

1.2 Para fins de aplicação deste anexo, consideram-se similares as seguintes máquinas:

- a) guilhotinas, tesouras e cisalhadoras;
- b) dobradeiras;
- c) dispositivos hidráulicos e/ou pneumáticos;
- d) recalçadoras;
- e) martelos de forjamento;
- f) prensas enfardadeiras.

1.2.1 Não se aplicam as disposições deste Anexo às máquinas denominadas de balancim de braço móvel manual - balancim jacaré - e balancim tipo ponte manual que devem atender aos requisitos do Anexo X - Máquinas para fabricação de calçados e afins - desta Norma.

1.3 Para fins deste Anexo, entende-se como ferramentas, ferramental, estampos ou matrizes os elementos que são fixados no martelo e na mesa das prensas e similares, com função de corte ou conformação de materiais, podendo incorporar os sistemas de alimentação ou extração relacionados no subitem 1.4 deste anexo.

1.3.1 As ferramentas devem:

- a) ser projetadas de forma que evitem a projeção de material nos operadores, ou ser utilizadas em prensas cujo sistema de segurança ofereça proteção contra a projeção de material nos operadores;
- b) ser armazenadas em locais próprios e seguros;
- c) ser fixadas às máquinas de forma adequada, sem improvisações;
- d) não oferecer riscos adicionais.

1.4 Sistemas de alimentação ou extração são meios utilizados para introduzir a matéria prima e retirar a peça processada da matriz e podem ser:

- a) manuais;



- b) por gaveta;
- c) por bandeja rotativa ou tambor de revólver;
- d) por gravidade, qualquer que seja o meio de extração;
- e) por mão mecânica;
- f) por robôs;
- g) contínuos - alimentadores automáticos; e
- h) outros sistemas não relacionados neste subitem.

1.5 As bobinadeiras, desbobinadeiras, endireitadeiras e outros equipamentos de alimentação devem ser dotadas de proteções em todo o perímetro, impedindo o acesso e a circulação de pessoas nas áreas de risco, conforme itens 12.5, 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

1.6 Para fins de aplicação deste anexo e das Normas Técnicas oficiais vigentes, os sistemas de segurança aqui descritos para cada máquina são resultado da apreciação de risco.

2. Requisitos de segurança para prensas

2.1 Os sistemas de segurança nas zonas de prensagem ou trabalho permitidos são:

a) enclausuramento da zona de prensagem, com frestas ou passagens que não permitam o ingresso dos dedos e mãos nas zonas de perigo, conforme item A, do Anexo I, desta Norma, devendo ser constituídos de proteções fixas ou móveis dotadas de intertravamento, conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma;

b) ferramenta fechada, que significa o enclausuramento do par de ferramentas, com frestas ou passagens que não permitam o ingresso dos dedos e mãos nas zonas de perigo, conforme quadro I, item A, do Anexo I desta Norma;

c) cortina de luz com redundância e autoteste, tipo 4, conforme norma IEC 61496-1:2006, monitorada por interface de segurança, dimensionada e instalada, conforme item B, do Anexo I, desta Norma e normas técnicas oficiais vigentes, conjugada com dispositivo de acionamento bimanual, atendidas as disposições dos itens 12.26, 12.27, 12.28 e 12.29 desta Norma.

2.1.1 Havendo possibilidade de acesso a zonas de perigo não supervisionadas pelas cortinas de luz, devem existir proteções móveis dotadas de intertravamento ou fixas, conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

2.1.2 O número de dispositivos de acionamento bimanuais deve corresponder ao número de operadores na máquina, conforme item 12.30 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

2.1.3 O sistema de intertravamento das proteções móveis referido na alínea "a" e os sistemas de segurança referidos nas alíneas "c" do subitem 2.1 e no item 2.1.1 deste Anexo devem ser classificados como categoria 4, conforme a norma ABNT NBR 14153.

2.1.4 Para as atividades de forjamento a frio nas prensas, a parte frontal da máquina deve estar protegida, através proteções móveis dotadas de intertravamento, e nas demais partes da área de risco com proteções fixas, conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

2.1.4.1 A proteção frontal deve ser dimensionada e construída de modo a impedir que a projeção de material oriundo do processo venha a atingir o operador.

2.2 As prensas mecânicas excêntricas de engate por chaveta ou de sistema de acoplamento equivalente de ciclo completo e as prensas mecânicas de fricção com acionamento por fuso não podem permitir o ingresso das mãos ou dos dedos dos operadores nas zonas de prensagem, devendo ser adotado um dos seguintes sistemas de segurança:

a) enclausuramento com proteções fixas e, havendo necessidade de troca frequente de ferramentas, com proteções móveis dotadas de intertravamento com bloqueio, de modo a permitir a abertura somente após a parada total dos movimentos de risco, conforme alínea "a", do subitem 2.1, deste Anexo e 12.46 desta Norma; ou

b) operação somente com ferramentas fechadas, conforme alínea "b", do subitem 2.1 deste Anexo.

2.3 As prensas mecânicas excêntricas com freio-embreamento, servoacionadas, hidráulicas, pneumáticas, hidropneumáticas devem adotar um dos seguintes sistemas de segurança nas zonas de prensagem ou trabalho:



a) enclausuramento com proteções fixas ou proteções móveis dotadas de intertravamento, conforme alínea "a", do subitem 2.1 deste Anexo;

b) operação somente com ferramentas fechadas, conforme alínea "b", do subitem 2.1 deste Anexo;

c) utilização de cortina de luz conjugada com dispositivo de acionamento bimanual, conforme alínea "c", do subitem 2.1 e seus subitens deste Anexo.

2.4 As prensas mecânicas excêntricas com freio-embreagem pneumático e as prensas pneumáticas devem ser comandadas por válvula de segurança específica classificada como categoria 4 conforme norma técnica vigente, com monitoramento dinâmico e pressão residual que não comprometa a segurança do sistema, e que fique bloqueada em caso de falha.

2.4.1 No caso de falha da válvula, somente deve ser possível voltar à condição normal de operação após o acionamento do reset ou rearme manual.

2.4.1.1 O reset ou rearme manual deve ser incorporado à válvula de segurança ou em outro local do sistema, com atuador situado em posição segura que proporcione boa visibilidade para verificação da inexistência de pessoas nas zonas de perigo a fim de validar por meio de uma ação manual intencional um comando de partida.

2.4.2 Nos modelos de válvulas com monitoramento dinâmico externo por pressostato, micro-switches ou sensores de proximidade integrados à válvula, o monitoramento deve ser realizado por interface de segurança em sistema classificado como categoria 4 conforme a norma ABNT NBR 14153.

2.4.3 Nas válvulas de segurança, somente podem ser utilizados silenciadores de escape que não apresentem risco de entupimento ou que tenham passagem livre correspondente ao diâmetro nominal, de maneira a não interferir no tempo de frenagem.

2.4.4 Quando válvulas de segurança independentes forem utilizadas para o comando de prensas com freio e embreagem separados, devem ser interligadas de modo a estabelecer entre si um monitoramento dinâmico, para assegurar que o freio seja imediatamente aplicado caso a embreagem seja liberada durante o ciclo, e ainda para impedir que a embreagem seja acoplada caso a válvula do freio não atue.

2.4.5 A exigência do subitem 2.4.4 não se aplica a prensas pneumáticas.

2.4.6 Para prensas pneumáticas, quando a massa do conjunto martelo e ferramenta for superior a 15 kg, devem ser tomadas medidas que impeçam a queda do conjunto por gravidade em caso de depressurização acidental.

2.5 As prensas mecânicas excêntricas com freio-embreagem hidráulico devem ser comandadas por sistema de segurança composto por válvulas em redundância, com monitoramento dinâmico e pressão residual que não comprometa a segurança do sistema.

2.5.1 O sistema hidráulico referido no item 2.5 deste anexo deve ser classificado como categoria 4 conforme a norma ABNT NBR 14153.

2.5.2 No caso de falha da válvula, somente deve ser possível voltar à condição normal de operação após o acionamento de seu reset ou rearme manual.

2.5.2.1 O reset ou rearme manual deve ser incorporado à válvula de segurança ou em outro local do sistema, com atuador situado em posição segura que proporcione boa visibilidade para verificação da inexistência de pessoas nas zonas de perigo a fim de validar por meio de uma ação manual intencional um comando de partida.

2.5.3 Quando o monitoramento das válvulas se der por meio de interface de segurança esta deve ser classificada como categoria 4 conforme a norma ABNT NBR 14153.

2.5.4 Quando válvulas independentes forem utilizadas, devem ser interligadas de modo a estabelecer entre si um monitoramento dinâmico, assegurando que não haja pressão residual capaz de comprometer o funcionamento do conjunto freio-embreagem em caso de falha de uma das válvulas.

2.5.5 Quando forem utilizadas válvulas independentes para o comando de prensas com freio e embreagem separados, aplica-se o disposto no subitem 2.4.4 deste anexo.



2.6 As prensas hidráulicas devem possuir bloco hidráulico de segurança ou sistema hidráulico equivalente, que possua a mesma característica e eficácia, com monitoramento dinâmico.

2.6.1 O bloco hidráulico de segurança ou sistema hidráulico equivalente deve ser composto por válvulas em redundância que interrompam o fluxo principal do fluido.

2.6.2 Em caso de falha do bloco hidráulico de segurança ou do sistema hidráulico equivalente, o sistema de segurança deve possuir reset ou rearme manual, de modo a impedir acionamento subsequente.

2.6.3 Nos sistemas de válvulas com monitoramento dinâmico por micro-switches ou sensores de proximidade, o monitoramento deve ser realizado por interface de segurança classificada como categoria 4 conforme norma ABNT NBR 14153.

2.6.4 As prensas hidráulicas devem possuir válvula de retenção, incorporada ou não ao bloco hidráulico de segurança, para impedir a queda do martelo em caso de falha do sistema hidráulico, sendo que uma das válvulas em redundância referida no item 2.6.1 pode também executar a função de válvula de retenção, não sendo exigido neste caso uma válvula adicional para esta finalidade.

2.6.4.1 Quando utilizado sistema hidráulico equivalente, a válvula de retenção deve ser montada diretamente no corpo do cilindro e, se isto não for possível, deve se usar tubulação rígida, soldada ou flangeada entre o cilindro e a válvula.

2.6.5 Quando o circuito hidráulico do sistema equivalente permitir uma intensificação de pressão capaz de causar danos, deve possuir uma válvula de alívio diretamente operada, bloqueada e travada contra ajustes não autorizados, entre o cilindro hidráulico e a válvula de retenção.

2.7 As prensas devem possuir dispositivos de parada de emergência que garantam a parada segura do movimento da máquina, conforme itens 12.56 a 12.63 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

2.7.1 O sistema de parada de emergência da prensa deve ser preparado para interligação com os sistemas de parada de emergência de equipamentos periféricos tais como desbobinadores, endireitadores e alimentadores, de modo que o acionamento do dispositivo de parada de emergência de qualquer um dos equipamentos provoque a parada segura de todos os demais.

2.7.2 Quando utilizados dispositivos de acionamento bimanuais conectáveis por plug ou tomada removíveis, que contenham botão de parada de emergência, deve haver também dispositivo de parada de emergência no painel ou no corpo da máquina.

2.7.3 Havendo vários dispositivos de acionamento bimanuais para o acionamento de uma prensa, estes devem ser ligados de modo a garantir o funcionamento adequado do botão de parada de emergência de cada um deles, nos termos desta Norma Regulamentadora.

2.8 Nas prensas mecânicas excêntricas com freio-embreagem, com zona de prensagem não enclausurada por proteção fixa, proteções móveis com intertravamento com bloqueio ou cujas ferramentas não sejam fechadas, a posição do martelo deve ser monitorada por sinais elétricos produzidos por equipamento acoplado mecanicamente ao eixo da máquina.

2.8.1 O monitoramento da posição do martelo, compreendido por ponto morto inferior - PMI, ponto morto superior - PMS e escorregamento máximo admissível, deve incluir dispositivos para assegurar que, se o escorregamento da frenagem ultrapassar o máximo admissível de até 15° (quinze graus), especificado pela norma ABNT NBR 13930, uma ação de parada seja iniciada e não possa ser possível o início de um novo ciclo.

2.8.1.1 Os sinais elétricos devem ser gerados por chaves de segurança com duplo canal e ruptura positiva, monitoradas por interface de segurança classificada como categoria 4 conforme a norma ABNT NBR 14153.

2.8.1.2 Quando for utilizada interface de segurança programável que tenha blocos de programação dedicados à função de controle e supervisão do PMS, PMI e escorregamento, a exigência de duplo canal fica dispensada.

2.8.2 Para prensas em que não seja possível garantir a parada segura do martelo em função de sua velocidade e do tempo de resposta da máquina, não é permitido o uso de cortinas de luz para



proteção da zona de prensagem, ficando dispensada a exigência do subitem 2.8.1 deste Anexo, devendo a zona de prensagem ser protegida com proteções fixas ou móveis com intertravamento com bloqueio, de acordo com os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

2.9 As prensas que possuem zona de prensagem ou de trabalho enclausurada ou utilizam somente ferramentas fechadas podem ser acionadas por pedal com atuação elétrica, pneumática ou hidráulica, não sendo permitido o uso de pedais com atuação mecânica ou alavancas.

2.9.1 Os pedais de acionamento devem permitir o acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegidos para evitar seu acionamento acidental.

2.9.2 O número de pedais deve corresponder ao número de operadores conforme o item 12.30 e seus subitens desta Norma.

2.9.3 Para atividades de forjamento a morno e a quente, podem ser utilizados pedais, sem a exigência de enclausuramento da face de alimentação da zona de prensagem, desde que sejam adotadas medidas de proteção que garantam o distanciamento do trabalhador das áreas de risco.

2.9.3.1 Caso necessário, as pinças e tenazes devem ser suportadas por dispositivos de alívio de peso, tais como balancins móveis ou tripés, de modo a minimizar a sobrecarga do trabalho.

2.10 As transmissões de força, como volantes, polias, correias e engrenagens, devem ser protegidas conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

2.10.1 Nas prensas mecânicas excêntricas, deve haver proteção fixa das bielas e das pontas de seus eixos que resistam aos esforços de sollicitação em caso de ruptura.

2.10.2 Os volantes vertical e horizontal das prensas de fricção com acionamento por fuso devem ser protegidos, de modo que não sejam projetados em caso de ruptura do fuso ou do eixo.

2.11 As prensas verticais descendentes devem possuir sistema de retenção mecânica que suporte o peso do martelo e da parte superior da ferramenta para travar o martelo no início das operações de trocas, ajustes e manutenções das ferramentas.

2.11.1 As prensas verticais ascendentes devem possuir sistema de retenção mecânica para deter os movimentos perigosos no início das operações de trocas, ajustes e manutenções das ferramentas.

2.11.2 O componente de retenção mecânica deve:

a) possuir intertravamento monitorado por interface de segurança, de forma a impedir, durante a sua utilização, o funcionamento da prensa;

b) garantir a retenção mecânica nas posições de parada do martelo;

c) ser projetado e construído de modo a garantir resistência à força estática exercida pelo peso total do conjunto móvel a ser sustentado e que impeça sua projeção ou sua simples soltura.

2.11.3 Nas situações em que não seja possível o uso do sistema de retenção mecânica, devem ser adotadas medidas alternativas que garantam o mesmo resultado.

2.12 As prensas hidráulicas com movimento ascendente da mesa ficam dispensadas do uso do bloco hidráulico de segurança, desde que atendidas as seguintes exigências:

a) possuir proteções móveis intertravadas monitoradas por interface de segurança, que atuem na alimentação de energia da bomba hidráulica por meio de dois contatores ligados em série, monitorados por interface de segurança, devendo esse sistema ser classificado como categoria 4;

b) possuir dispositivo de acionamento bimanual conforme os itens 12.26 a 12.30 e seus subitens desta Norma;

c) possuir válvula de retenção instalada diretamente no corpo do cilindro e, se isto não for possível, utilizar tubulação rígida, soldada ou flangeada entre o cilindro e a válvula de retenção;

d) prevenir o perigo de cisalhamento ou esmagamento na zona abaixo da mesa móvel devido ao movimento descendente da mesma durante a manutenção, ajustes ou outras intervenções com um dispositivo de retenção mecânico dotado de intertravamento, monitorado por interface de segurança classificada como categoria 4;

e) ser adotadas medidas adicionais de proteção conforme itens 12.77 e 12.81 e seus subitens desta Norma.



2.12.1 No caso previsto no item 2.12 deste anexo, deve ser observado que não exista o acesso de qualquer parte do corpo pela área entre a mesa e a estrutura da máquina.

2.13 As prensas e similares com movimentação horizontal ficam dispensadas da obrigatoriedade de utilização de retenção mecânica em razão de suas características construtivas.

3. Requisitos de segurança para guilhotinas

3.1 Proteção da área frontal de trabalho de guilhotinas:

3.1.1 Nas guilhotinas hidráulicas e freio-embreamento, a proteção frontal deverá atender ao previsto no item 2.3, alíneas "a" e "c", "Sistemas de segurança das zonas de prensagem" deste Anexo.

3.1.2 Nas guilhotinas cujo acionamento do sistema de engate seja efetuado por chaveta ou acoplamento mecânico similar associado a freio de cinta, aplica-se o item 2.2 alínea "a", deste Anexo.

3.1.3 Não se aplica o item 12.30 desta Norma quando for utilizada proteção fixa ou móvel intertravada na área frontal em guilhotinas hidráulicas ou freio-embreamento.

3.2 Proteção da zona de acesso lateral e traseira de guilhotinas:

3.2.1 As guilhotinas devem possuir sistema de segurança que impeça o acesso pelas laterais e parte traseira da máquina às zonas de perigo, conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

3.3 Sistemas hidráulicos e pneumáticos de comando para guilhotinas.

3.3.1 Aplicam-se às guilhotinas com freio-embreamento pneumático e hidráulico os itens 2.4 e 2.5, respectivamente, e seus subitens, deste anexo.

3.3.1.1 As guilhotinas com freio-embreamento pneumático devem ser comandadas por válvula de segurança específica classificada como categoria 4, com monitoramento dinâmico, bloqueio em caso de falha e pressão residual que não comprometa a segurança do sistema.

3.3.1.1.1 Não se aplica o item 3.3.1.1 quando utilizada a proteção fixa prevista na alínea 'a' do item 2.1 para proteção da parte frontal, lateral e traseira das guilhotinas.

3.3.1.2 A guilhotina deve possuir reset ou rearme manual, incorporado à válvula de segurança ou em outro componente do sistema, de modo a impedir acionamento acidental em caso de falha.

3.3.1.3 Nos modelos de válvulas com monitoramento dinâmico externo por pressostato, micro-switches ou sensores de proximidade integrados à válvula, o monitoramento deve ser realizado por interface de segurança em sistema classificado como categoria 4.

3.3.1.4 Nas válvulas de segurança somente podem ser utilizados silenciadores de escape que não apresentem risco de entupimento ou que tenham passagem livre correspondente ao diâmetro nominal, de maneira a não interferir no tempo de frenagem.

3.3.2 Aplicam-se as guilhotinas hidráulicas o item 2.6 e seus subitens, deste anexo.

3.3.2.1 As guilhotinas hidráulicas devem possuir bloco hidráulico de segurança ou sistema hidráulico equivalente, que possua a mesma característica e eficácia, com monitoramento dinâmico.

3.3.2.1.1 O bloco hidráulico de segurança ou sistema hidráulico equivalente deve ser composto por válvulas em redundância que interrompam o fluxo principal do fluido.

3.3.2.1.2 Não se aplica o item 3.3.2.1 quando utilizada a proteção fixa prevista na alínea 'a' do item 2.1, deste anexo, para proteção da parte frontal, lateral e traseira das guilhotinas.

3.3.2.2 A guilhotina deve possuir reset ou rearme manual, de modo a impedir acionamento acidental em caso de falha.

3.3.2.3 As guilhotinas hidráulicas devem possuir válvula de retenção, incorporada ou não ao bloco hidráulico de segurança, para impedir a queda do suporte da faca em caso de falha do sistema hidráulico, sendo que uma das válvulas em redundância referida no item

3.3.2.1 pode também executar a função de válvula de retenção, não sendo exigido neste caso uma válvula adicional para esta finalidade.

3.3.2.3.1 A válvula de retenção deve ser montada diretamente no corpo do cilindro e, se isto não for possível, deve se usar tubulação rígida, soldada ou flangeada entre o cilindro e a válvula.

3.3.2.4 Quando o circuito hidráulico do sistema equivalente permitir uma intensificação de pressão capaz de causar danos, deve possuir uma válvula de alívio diretamente operada, bloqueada e travada contra ajustes não autorizados, entre o cilindro hidráulico e a válvula de retenção.



4. Requisitos de segurança para dobradeiras

4.1 As dobradeiras devem possuir sistema de segurança adequadamente selecionado e instalado de acordo com este anexo.

4.1.1 O sistema de segurança deve impedir ou detectar o acesso pelas laterais e parte traseira da máquina às zonas de perigo, conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

4.1.2 O sistema de segurança frontal deve cobrir a área de trabalho, e ser selecionado de acordo com as características construtivas da máquina e a geometria da peça a ser conformada.

4.1.2.1 Para as dobradeiras hidráulicas é considerado sistema de segurança frontal os seguintes dispositivos detectores de presença ESPE (Equipamento de proteção eletrossensitivo):

a) Cortinas de luz com redundância e autoteste, tipo 4 conforme norma IEC 61496, monitorada por interface de segurança, adequadamente dimensionada e instalada, conforme a norma EN 12622; ou

b) Sistema de segurança de detecção multizona - ESPE/AOPD multizona tipo 4 conforme norma IEC 61496, monitorada por interface de segurança, adequadamente dimensionada e instalada, conforme a norma EN 12622.

4.1.2.1.1 O Sistema de segurança de detecção multizona - ESPE/AOPD multizona deve prover uma zona de proteção com uma capacidade de detecção de 14 mm (quatorze milímetros) que se estenda no plano vertical diretamente abaixo da linha de centro da ferramenta superior, mas não mais que 2,5 mm (dois vírgula cinco milímetros) atrás (plano de dobra).

4.1.2.1.1.1 A detecção da zona de proteção deve ser validada por meio dos testes previstos pelo fabricante e descritos no manual de instruções.

4.1.2.1.1.2 A zona de proteção também deve se estender à frente do plano de dobra por, pelo menos, 15 mm.

4.1.2.1.1.3 A desativação parcial (blanking) desta zona de proteção durante o curso de fechamento é possível, se a velocidade de fechamento é reduzida para 10 mm/s (dez milímetros por segundo) ou menos.

4.1.2.1.1.4 A desativação total (muting) desta zona de proteção pode ser feita quando a distância entre a punção e a chapa for menor ou igual a 10mm (dez milímetros), se a velocidade de fechamento é reduzida para 10 mm/s (dez milímetros por segundo) ou menos.

4.1.2.1.1.5 O Sistema de segurança de detecção multizona - ESPE/AOPD multizona deve:

a) ser instalado próximo da ferramenta superior, de modo que se movimente em conjunto com o martelo, nas dobradeiras descendentes;

b) ser instalado de forma a garantir que não esteja sujeito à interferência luminosa externa que incida inadvertidamente no receptor, e dentro do alinhamento adequado entre emissor e receptor, e não haja reflexões óticas esperadas para dobradeiras;

c) ser utilizado para trabalho com as ferramentas de formato e dimensões indicadas pelo fabricante da ESPE/AOPD multizona, respeitando as limitações de uso e as medidas adicionais de segurança para garantir a zona de proteção prevista no item 4.1.2.1.1 e

4.1.2.1.1.1 deste anexo de acordo com as informações do manual de instruções do ESPE/AOPD multizona e anexo I C desta norma;

d) ser utilizado em conjunto com comando bimanual conforme os itens 12.26 a 12.30 e seus subitens desta norma ou com pedal de 3 posições conforme o anexo I C desta norma.

4.1.2.1.1.6 A velocidade de movimentação de descida na aproximação é livre e devem ser respeitados os critérios de segurança de escorregamento do ESPE/AOPD multizona previsto pelo fabricante, porém após o blanking a velocidade deve ser menor ou igual a 10 mm/s (dez milímetros por segundo).

4.1.2.1.1.7 Em sistemas cuja tecnologia permita o monitoramento de redução contínua de velocidade, a velocidade de 10 mm/s (dez milímetros por segundo) deverá ser atingida antes da desativação do feixe superior do ESPE/AOPD multizona.

4.1.2.1.1.8 Para um modo especial de operação, como dobra de caixa, medidas de segurança devem ser tomadas para a desativação da(s) zona(s) de proteção frontal e/ou traseira quando disponível, mantendo ativa a zona de proteção central, conforme indicado na figura 1:

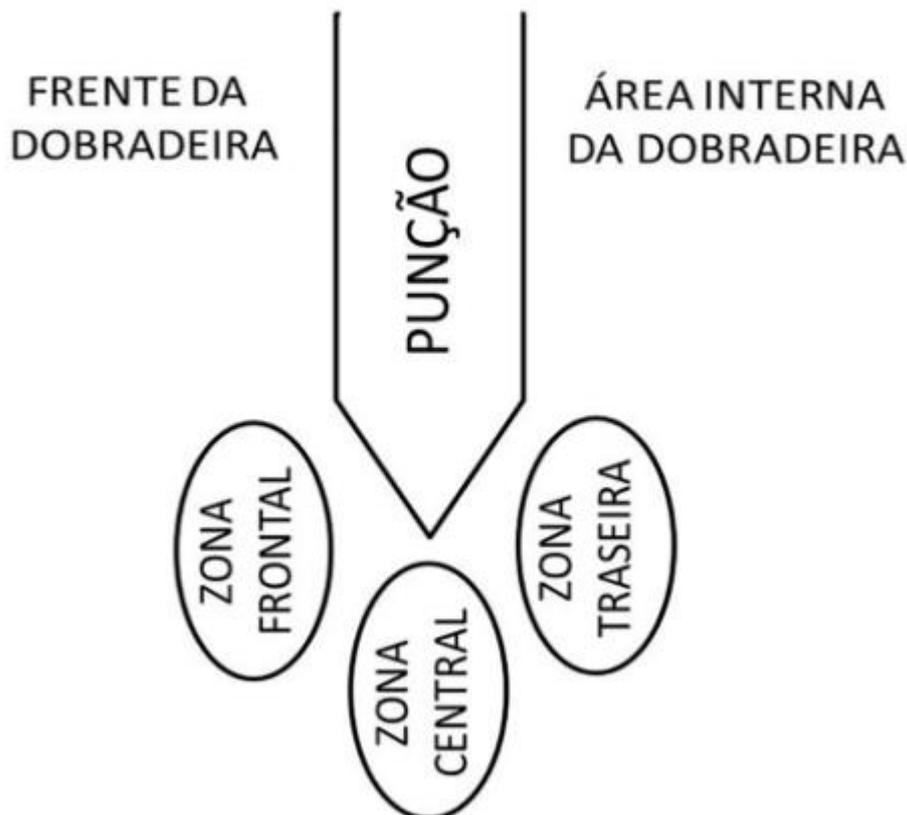


Figura 1 - zonas de proteção

4.1.2.1.1.8.1 Este modo especial de operação deve ser realizado pelo operador por meio de um dispositivo de validação e deve ser automaticamente desativado:

- a) a cada energização da máquina;
- b) após mudanças de modos de seleção ou operação;
- c) após a mudança de programa do controle numérico;
- d) dentro de 8 horas de operação.

4.1.2.1.1.8.2 A desativação desta zona de proteção também é possível com o movimento em velocidade alta (mais que 10 mm/s), dado que a função "blanking" poderá ser ativada pelo sistema de controle antes de cada ciclo de dobra (p.e. através de informação vinda do controle numérico para determinar a sequência dos ciclos desativados e não desativados). Para cada um dos ciclos que requerem a desativação, o operador deve ter uma ação individual de confirmação (p.e. botão de pressão ou pressão extra no pedal) para que a desativação seja permitida.

4.1.2.1.1.9 Devem existir indicadores visuais do modo de operação do ESPE/AOPD multizona (p.e. blanking e muting).

4.1.2.1.1.10 No caso de dobra de chapas onduladas, e outros obstáculos do material a ser conformado, como, por exemplo, películas plásticas de proteção que venham a obstruir o sistema de segurança, este pode ser totalmente desabilitado durante o estágio final de aproximação (muting) após comando de validação feito pelo operador, seja por um botão, ou comando no pedal, em conjunto com a redução de velocidade de descida para 10 mm/s (dez milímetros por segundo) ou menos, e deve ser automaticamente reabilitado após ser atingido o PMS (ponto morto superior).



4.1.2.1.1.10.1 Esta informação deve estar descrita no procedimento fixado à máquina.

4.1.2.1.1.11 No caso de dobras em que a peça a ser dobrada ultrapasse a mesa da máquina, em função de sua geometria, o sistema de segurança ESPE/AOPD multizona pode ser desativado só e unicamente durante esta dobra, em conjunto com a redução de velocidade de descida para 10mm/s (dez milímetros por segundo) ou menos, e deve ser reabilitado para as demais dobras;

4.1.2.1.2 No caso de uso de ferramentas de conformação nas dobradeiras hidráulicas, deve-se enclausurar a máquina, utilizar ferramenta fechada e/ou cortina de luz conjugada com comando bimanual de acordo com os itens 12.26 a 12.30 e seus subitens desta norma.

4.1.2.2 A segurança na movimentação mecanizada (não manual) dos encostos traseiros deve ser garantida através da determinação de uma zona de segurança maior ou igual a 50mm (cinquenta milímetros) entre o encosto e a ferramenta inferior, e de no mínimo uma das seguintes alternativas:

a) velocidade de aproximação menor ou igual a 2m/min (dois metros por minuto), ou

b) limitação da força a 150N (cento e cinquenta Newtons), ou

c) sistema de basculamento dos encostos, associado à aproximação com movimento horizontal com no mínimo 5mm (cinco milímetros) acima da ferramenta inferior e posterior movimentação descendente para o posicionamento final dos encostos.

4.1.2.2.1 Estas medidas podem ser aplicadas pelo próprio sistema de comando da máquina.

4.1.2.3 A segurança contra os riscos decorrentes da aproximação da chapa a ser dobrada e o avental da máquina deve ser garantida através da redução da velocidade de dobra (quando aplicável) e do uso do pedal de três posições conforme anexo I C desta norma.

4.1.2.4 Deve ser realizado o teste do escorregamento nas dobradeiras hidráulicas no máximo a cada 30 (trinta) horas de uso contínuo e/ou a cada energização da máquina, através de um sistema eletrônico de monitoramento de segurança classificado como no mínimo de categoria 2, conforme norma ABNT NBR 14153, associado a um sistema de came, encoder linear ou rotativo, ou automaticamente pelo próprio ESPE/AOPD multizona.

4.1.2.5 Para a função de blanking do ESPE/AOPD multizona, deve haver a garantia de velocidade lenta (menor ou igual a 10mm/s), feita através do monitoramento direto das válvulas de velocidade rápida ou através da medição direta de velocidade do avental, ambas por um sistema de segurança classificado no mínimo como categoria 3 conforme norma ABNT NBR 14153.

4.1.3 Aplicam-se as dobradeiras hidráulicas o item 2.6 e seus subitens, deste anexo.

4.2 Os sistemas de segurança das dobradeiras freio-embreamento devem ser projetados, dimensionados e instalados com os mesmos critérios utilizados para a segurança de prensas excêntricas do tipo freio-embreamento previstos desta norma.

4.3 Os sistemas de segurança das dobradeiras híbridas, aquelas que possuem motores hidráulicos acionados por servomotores, devem ser projetados, dimensionados e instalados com os mesmos critérios utilizados para a segurança de dobradeiras hidráulicas deste anexo.

5. Dispositivos hidráulicos e/ou pneumáticos

5.1 Para fins deste anexo, dispositivos hidráulicos e/ou pneumáticos são máquinas de pequeno porte utilizadas na conformação e corte de materiais diversos, ou montagem de conjuntos de peças, utilizando ou não ferramentas, nas quais a atuação do cilindro não possui uma placa ou martelo guiados por prismas ou colunas laterais.

5.2 Os dispositivos hidráulicos e/ou pneumáticos devem possuir um dos seguintes sistemas de segurança nas zonas de perigo, exceto se atenderem o item 12.84 e seus subitens desta norma:

a) enclausuramento da zona de perigo, com frestas ou passagens que não permitam o ingresso dos dedos e mãos, conforme item A, do Anexo I, desta Norma, constituído de proteções fixas, conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma; ou

b) enclausuramento da zona de perigo, com frestas ou passagens que não permitam o ingresso dos dedos e mãos, conforme item A, do Anexo I, desta Norma, constituído de proteções fixas e proteções móveis dotadas de intertravamento, conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma; ou

c) sensores de segurança conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.



5.2.1 Havendo possibilidade de acesso a zonas de perigo não supervisionadas pelos sensores de segurança previstos no item 5.2 alínea "c", devem existir proteções móveis dotadas de intertravamento ou fixas, conforme itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma.

5.3 Alternativamente aos sistemas de segurança previstos no item 5.2 e suas alíneas, podem ser adotados dispositivos de acionamento bimanuais nos dispositivos pneumáticos que requeiram apenas um operador, atendidas as disposições dos itens 12.26 e 12.28 desta Norma.

5.3.1 Nesse caso, as faces laterais e posterior dos dispositivos pneumáticos devem possuir proteções fixas ou proteções móveis dotadas de intertravamento, sendo permitida uma abertura na face anterior (frontal) de até 50cm (cinquenta centímetros) em qualquer direção - onde se localiza o operador e por onde são inseridas e retiradas as peças.

5.3.2 Para os dispositivos pneumáticos dotados apenas de controles e comandos pneumáticos de seus movimentos perigosos, fica dispensado o monitoramento dos dispositivos de acionamento bimanuais por meio de interface de segurança com alimentação elétrica, devendo-se garantir sua simultaneidade pelo uso de componentes e circuitos pneumáticos que atendam ao estado da técnica.

5.4 Quando utilizadas proteções móveis ou sensores de segurança previstos no item 5.2, alíneas "b" e "c", deste anexo, conforme indicado pela apreciação de risco e em função da categoria de segurança requerida, os dispositivos hidráulicos devem possuir uma das seguintes concepções:

a) Para categoria 4: duas válvulas hidráulicas de segurança monitoradas dinamicamente e ligadas em série ou bloco hidráulico de segurança;

b) Para categoria 3: uma válvula hidráulica de segurança monitorada dinamicamente e uma válvula convencional em série;

c) Para categoria 2: uma válvula hidráulica de segurança monitorada dinamicamente ou uma válvula hidráulica convencional com verificação de funcionamento periódico.

5.5 Quando utilizadas proteções móveis ou sensores de segurança previstos no item 5.2, alíneas "b" e "c", deste anexo, conforme indicado pela apreciação de risco e em função da categoria de segurança requerida, os dispositivos pneumáticos devem atender as seguintes concepções:

a) válvula pneumática de segurança dinamicamente monitorada, classificada como categoria 4, com bloqueio em caso de falha, sendo que a comutação incompleta de uma das válvulas, ou a pressão residual originada devido a falha na comutação ou vedações danificadas, não devem comprometer a segurança do sistema;

b) válvula pneumática de segurança monitorada classificada como categoria 3, ou circuito pneumático equivalente, sendo que a comutação incompleta de uma das válvulas, ou a pressão residual originada devido a falha na comutação ou vedações danificadas, não devem comprometer a segurança do sistema;

c) uma válvula pneumática monitorada ou uma válvula pneumática convencional com verificação de funcionamento periódico, para categoria 2.

6. Recalcadora com acoplamento de freio-embreagem

6.1 Recalcadora: É uma prensa mecânica com freio-embreagem com fechamento do martelo na posição horizontal. Recalcar é transformar uma barra de aço sob condições controladas em estágios com matrizes sequenciais, permitindo aproximação da geometria da peça.

6.2 Para atividades em recalcadoras no forjamento a quente podem ser utilizados pedais, sem a exigência de enclausuramento da face de alimentação da zona de prensagem, desde que sejam utilizadas tenazes que garantam o distanciamento do trabalhador das zonas de perigo.

6.2.1 As demais partes da máquina que permitam o acesso à área de risco devem ser protegidas por proteções móveis intertravadas ou fixas conforme os itens 12.38 a 12.55 e seus subitens desta Norma Regulamentadora.

6.2.2 Os pedais de acionamento devem permitir o acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegidos para evitar seu acionamento acidental, sendo vedado o uso de pedal de atuação mecânica.



6.3 A utilização de tenazes devem ser suportadas por dispositivos de alívio de peso, tais como balancins móveis, barras ou tripés, de modo a minimizar a sobrecarga do trabalho.

6.4 As recaladoras com freio-embreagem pneumático devem ser comandadas por válvula de segurança específica classificada como categoria 4, com monitoramento dinâmico e pressão residual que não comprometa a segurança do sistema e, que fique bloqueada em caso de falha.

6.4.1 No caso de falha da válvula, somente deve ser possível voltar à condição normal de operação após o acionamento de seu reset ou rearme manual.

6.4.1.1 O reset ou rearme manual deve ser incorporado à válvula de segurança ou em outro local do sistema, com atuador situado em posição segura que proporcione boa visibilidade para verificação da inexistência de pessoas nas zonas de perigo a fim de validar por meio de uma ação manual intencional um comando de partida.

6.4.2 Nas válvulas de segurança, somente podem ser utilizados silenciadores de escape que não apresentem risco de entupimento ou que tenham passagem livre correspondente ao diâmetro nominal, de maneira a não interferir no tempo de frenagem.

6.4.3 Nos modelos de válvulas com monitoramento dinâmico externo por pressostato, micro-switches ou sensores de proximidade integrados à válvula, o monitoramento deve ser realizado por interface de segurança em sistema classificado como categoria 4.

7. Martelos de forjamento

7.1 Para fins deste anexo, são considerados martelos de forjamento:

- a) martelos de forjamento de queda livre;
- b) martelos de forjamento de duplo efeito, hidráulicos ou pneumáticos;
- c) martelos de forjamento contra golpe, hidráulicos ou pneumáticos;
- d) marteletes de forjamento a ar comprimido.

7.2 As zonas de prensagem ou trabalho dos martelos de forjamento devem ser dotadas de proteções fixas ou, se necessário, proteções móveis com intertravamento, conforme alínea "a", do subitem 2.1 deste Anexo.

7.3 Para atividades em martelo de forjamento a quente, podem ser utilizados pedais ou alavancas, sem a exigência de enclausuramento da face de alimentação e retirada de peças da zona de prensagem ou trabalho, desde que sejam adotadas medidas de proteção que garantam o distanciamento do trabalhador das zonas de perigo por meio de barreira física.

7.3.1 Os pedais de acionamento devem permitir o acesso somente por uma única direção e por um pé, devendo ser protegidos para evitar seu acionamento acidental, sendo vedado o uso de pedal de atuação mecânica.

7.3.2 A utilização de tenazes devem ser suportadas por dispositivos de alívio de peso, tais como balancins móveis, barras ou tripés, de modo a minimizar a sobrecarga do trabalho.

7.4 Adicionalmente ao disposto no item 7.2 os martelos pneumáticos devem ter:

- a) o parafuso central da cabeça do amortecedor preso com cabo de aço;
- b) o mangote de entrada de ar com proteção que impeça sua projeção em caso de ruptura; e
- c) todos os prisioneiros, superior e inferior, travados com cabo de aço.

7.5 Para as atividades de forjamento a quente em martelos ou prensas, medidas adicionais de proteção coletiva devem ser adotadas para evitar que a projeção de partes do material que está sendo processado ou fagulhas atinjam os trabalhadores.

8. Prensa Enfardadeira Vertical

8.1 As prensas enfardadeiras verticais ficam dispensadas do uso do bloco hidráulico de segurança, desde que atendidas as seguintes exigências:

- a) proteções móveis intertravadas monitoradas por interface de segurança, que atuem na alimentação de energia da bomba hidráulica por meio de dois contatores ligados em série, monitorados por interface de segurança, devendo esse sistema ser classificado como categoria 4;



- b) acionamento realizado por controle que exija a utilização simultânea das duas mãos do operador, sendo aceita uma válvula hidráulica operada manualmente por alavanca conjugada com um botão de acionamento;
- c) válvula de retenção instalada diretamente no corpo do cilindro e, se isto não for possível, utilizar tubulação rígida, soldada ou flangeada entre o cilindro e a válvula de retenção;
- d) deve ser adotado procedimento de segurança para amarração e retirada dos fardos;
- e) medidas adicionais de proteção conforme itens 12.77 a 12.81 e seus subitens desta norma.

9. Outras disposições

9.1 Na impossibilidade da aplicação das medidas prescritas neste anexo, podem ser adotadas outras medidas de proteção e sistemas de segurança nas prensas e similares, observados os itens 12.5 e 12.38.1, desde que garantam a mesma eficácia das proteções e dispositivos mencionados neste anexo, e atendam ao disposto nas normas técnicas oficiais vigentes tipos A e B e, na ausência dessas, normas internacionais e europeias harmonizadas aplicáveis.

9.2 É proibida a importação, fabricação, comercialização, leilão, locação e cessão a qualquer título de prensas mecânicas excêntricas e similares com acoplamento para descida do martelo por meio de engate por chaveta ou similar e de dobradeiras mecânicas com freio de cinta, novas ou usadas, em todo o território nacional.

9.2.1 Entende-se como mecanismo similar aquele que não possibilite a parada imediata do movimento do martelo em qualquer posição do ciclo de trabalho.

9.3 Qualquer transformação substancial do sistema de funcionamento ou do sistema de acoplamento para movimentação do martelo - "retrofitting" de prensas e equipamentos similares somente deve ser realizada mediante projeto mecânico elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

9.3.1 O projeto deverá conter memória de cálculo de dimensionamento dos componentes, especificação dos materiais empregados e memorial descritivo de todos os componentes.

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI N° 13.463, DE 06 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 07.07.2017)

Dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° A gestão dos recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais será realizada pelo Poder Judiciário, que contratará, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal para a operacionalização da gestão dos recursos.

Parágrafo único. Os valores correspondentes à remuneração das disponibilidades dos recursos depositados, descontada a remuneração legal devida ao beneficiário do precatório ou da RPV, constituirão receita e deverão ser recolhidos em favor do Poder Judiciário, o qual poderá destinar até 10% (dez por cento) do total para o pagamento de perícias realizadas em ação popular.

Art. 2° Ficam cancelados os precatórios e as RPV federais expedidos e cujos valores não tenham sido levantados pelo credor e estejam depositados há mais de dois anos em instituição financeira oficial.

§ 1° O cancelamento de que trata o caput deste artigo será operacionalizado mensalmente pela instituição financeira oficial depositária, mediante a transferência dos valores depositados para a Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2° Do montante cancelado:



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

I - pelo menos 20% (vinte por cento) deverá ser aplicado pela União na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 5% (cinco por cento) será aplicado no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

§ 3º Será dada ciência do cancelamento de que trata o caput deste artigo ao Presidente do Tribunal respectivo.

§ 4º O Presidente do Tribunal, após a ciência de que trata o § 3º deste artigo, comunicará o fato ao juízo da execução, que notificará o credor.

Art. 3º Cancelado o precatório ou a RPV, poderá ser expedido novo ofício requisitório, a requerimento do credor.

Parágrafo único. O novo precatório ou a nova RPV conservará a ordem cronológica do requisitório anterior e a remuneração correspondente a todo o período.

Art. 4º (VETADO) .

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

EUNÍCIO OLIVEIRA

ELISEU PADILHA

LEI Nº 13.464, DE 10 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 11.07.2017)

Altera a remuneração de servidores de ex Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras; estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões; altera as Leis n os 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.358, de 19 de outubro de 2006, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 12.775, de 28 de dezembro de 2012, 11.539, de 8 de novembro de 2007, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, 13.324, de 29 de julho de 2016, 9.625, de 7 de abril de 1998, 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 12.404, de 4 de maio de 2011, 12.277, de 30 de junho de 2010, 12.800, de 23 de abril de 2013, 9.650, de 27 maio de 1998, e 10.876, de 2 de junho de 2004, e o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975; revoga dispositivos das Leis n os 13.327, de 29 de julho de 2016, 13.328, de 29 de julho de 2016, 12.086, de 6 de novembro de 2009, e 8.213, de 24 de julho de 1991, e o Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DE PERITO-MÉDICO PREVIDENCIÁRIO E DA CARREIRA DE SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL

Art. 1º A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30.

§ 3º (V E T A D O) .

....." (NR)

"Art. 38. É instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária (GDAPMP), devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da carreira de Perito-Médico



Previdenciário e da carreira de Supervisor Médico-Pericial, quando em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Fazenda, no Ministério do Desenvolvimento Social ou no INSS, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional.

§ 1º A GDAPMP será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 70 (setenta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, na respectiva jornada de trabalho semanal, ao valor estabelecido no Anexo XVI desta Lei.

§ 4º A parcela referente à avaliação de desempenho institucional será paga conforme parâmetros de alcance das metas organizacionais, a serem definidos em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social.

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos XV e XVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º (V E T A D O) .

CAPÍTULO

II

DAS CARREIRAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

Art. 4º A Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Secretaria da Receita Federal passa a denominar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão essencial ao funcionamento do Estado, de caráter permanente, estruturado de forma hierárquica e diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda e que tem por finalidade a administração tributária e aduaneira da União.

Parágrafo único. São essenciais e indelegáveis as atividades da administração tributária e aduaneira da União exercidas pelos servidores dos quadros funcionais da Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 14.

Parágrafo único. Sem prejuízo das situações existentes na data de publicação desta Lei, os cargos em comissão e as funções de confiança a que se refere o caput deste artigo são privativos de servidores:

I - ocupantes de cargos efetivos da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou que tenham obtido aposentadoria nessa condição, hipótese esta restrita à ocupação de cargo em comissão;

....." (NR)

Art. 5º A carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a ser denominada carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, composta de cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no exercício das atribuições previstas no inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, são autoridades tributárias e aduaneiras da União.

Art. 6º São instituídos o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, com o objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.

§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo será gerido pelo Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, composto de representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República, nos termos a serem definidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º O valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho



e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil será editado até 1º de março de 2017, o qual estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria da Receita Federal do Brasil e fixará o índice de eficiência institucional.

§ 4º O valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira a ser distribuído aos beneficiários do Programa corresponde à multiplicação da base de cálculo do Bônus pelo índice de eficiência institucional.

§ 5º (VETADO).

§ 6º (VETADO).

§ 7º (VETADO).

Art. 7º Os servidores terão direito ao valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira por servidor, na proporção de:

I - 1 (um inteiro), para os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

II - 0,6 (seis décimos), para os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Os servidores ativos em efetivo exercício receberão o Bônus proporcionalmente ao período em atividade, de acordo com os percentuais de bonificação definidos na tabela "a" do Anexo III desta Lei, aplicáveis sobre a proporção prevista no caput deste artigo.

§ 2º Os aposentados receberão o Bônus correspondente ao período em inatividade, de acordo com os percentuais de bonificação definidos na tabela "a" do Anexo IV desta Lei, aplicáveis sobre a proporção prevista no caput deste artigo.

§ 3º Os pensionistas farão jus ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira da seguinte forma, aplicável sobre a proporção prevista no caput deste artigo:

I - para as pensões instituídas em decorrência do falecimento do servidor na atividade, o valor do Bônus será pago observado o disposto na tabela "a" do Anexo III desta Lei, aplicando-se o disposto na tabela "a" do Anexo IV desta Lei para fins de redução proporcional da pensão a partir do momento em que for instituída;

II - para as pensões instituídas em decorrência do falecimento do servidor na inatividade, o valor do Bônus será o mesmo valor pago ao inativo, observado o tempo de aposentadoria, conforme o disposto na tabela "a" do Anexo IV desta Lei.

Art. 8º Os valores globais e individuais do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira serão apurados nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, considerando-se os 3 (três) meses imediatamente anteriores.

Art. 9º O valor do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira será pago em parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, a partir do mês posterior ao de sua apuração.

Art. 10. Os servidores ativos somente perceberão o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira quando em efetivo exercício no cargo durante, pelo menos, metade do período de apuração.

§ 1º Para fins de apuração do tempo mínimo de que trata o caput deste artigo, não será considerado o tempo de afastamento ou de licença:

I - para atividade política;

II - para exercício de mandato eletivo;

III - não remunerada.

§ 2º Na hipótese de mudança de nível de percentual nas tabelas dos Anexos III e IV desta Lei durante o período de apuração, o valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira será pago com base no percentual correspondente ao nível em que tenha permanecido a maior parte do período ou, em caso de empate, ao nível de maior percentual.



Art. 11. Para os meses de dezembro de 2016 e de janeiro de 2017, será devida aos ocupantes dos cargos da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil parcela do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira nos valores de:

I - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;

II - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para os ocupantes do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Os valores constantes dos incisos do caput deste artigo serão concedidos a título de antecipação de cumprimento de metas para o período previsto no caput deste artigo, fixadas pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, e estarão sujeitos a ajustes no período subsequente.

§ 2º A partir do mês de fevereiro de 2017 até o mês de produção dos efeitos do ato referido no § 3º do art. 6º desta Lei, serão pagos, mensalmente, os valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) aos ocupantes do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, concedidos a título de antecipação de cumprimento de metas, sujeitos a ajustes no período subsequente.

§ 3º Os valores previstos nos incisos do caput e no § 2º deste artigo observarão os limites constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

§ 4º O resultado institucional nos períodos de que tratam o caput e o § 2º deste artigo será considerado para a instituição do índice de eficiência institucional, de que trata o § 2º do art. 6º desta Lei.

Art. 12. O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira não será devido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil cedidos a outros órgãos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores em exercício nos órgãos com competência sobre Previdência e Previdência Complementar nos termos do parágrafo único do art. 19 da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, aos servidores nas situações mencionadas no inciso I e nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e aos servidores em exercício nos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 13. O somatório do vencimento básico da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil com as demais parcelas, incluído o Bônus de que trata o art. 6º desta Lei, não poderá exceder o limite máximo disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 14. O valor do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira não integrará o vencimento básico, não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 15. O Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

Parágrafo único.

.....
c) o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, destinado à carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 6º -A. A gratificação de presença a que se refere a alínea "a" do parágrafo único do art. 6º desta Lei também será devida aos conselheiros representantes dos contribuintes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) nas seguintes hipóteses:

I - impedimento, em razão de caso fortuito ou de força maior, de comparecer à reunião de julgamento, devidamente comprovado e homologado pelo Carf;

II - cancelamento ou suspensão de sessão de julgamento por iniciativa do Carf."



Art. 16. São instituídos o Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho e o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, com objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho.

§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo será gerido pelo Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho, composto de representantes do Ministério do Trabalho, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República, nos termos a serem definidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º O valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho será definido pelo índice de eficiência institucional, mensurado por meio de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico do Ministério do Trabalho.

§ 3º Ato do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho será editado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, o qual estabelecerá a forma de gestão do Programa e a metodologia para a mensuração da produtividade global da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da rede descentralizada de atendimento no exercício da Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho e fixará o índice de eficiência institucional.

§ 4º O valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho a ser distribuído aos beneficiários do programa corresponde à multiplicação da base de cálculo do Bônus pelo índice de eficiência institucional.

Art. 17. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho terão direito ao valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho por servidor, na proporção de 1 (um inteiro).

§ 1º Os servidores ativos em efetivo exercício no cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho receberão o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho proporcionalmente ao período em atividade, de acordo com os percentuais de bonificação definidos na tabela "b" do Anexo III desta Lei, aplicáveis sobre a proporção prevista no caput deste artigo.

§ 2º Os aposentados receberão o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho correspondente ao período em inatividade, de acordo com os percentuais de bonificação definidos na tabela "b" do Anexo IV desta Lei, aplicáveis sobre a proporção prevista no caput deste artigo.

§ 3º Os pensionistas farão jus ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho da seguinte forma, aplicável sobre a proporção prevista no caput deste artigo:

I - para as pensões instituídas em decorrência do falecimento do servidor na atividade, o valor do Bônus será pago observado o disposto na tabela "b" do Anexo III desta Lei, aplicando-se o disposto na tabela "b" do Anexo IV desta Lei para fins de redução proporcional da pensão a partir do momento em que for instituída?

II - para as pensões instituídas em decorrência do falecimento do servidor na inatividade, o valor do Bônus será o mesmo valor pago ao inativo, observado o tempo de aposentadoria, conforme o disposto na tabela "b" do Anexo IV desta Lei.

Art. 18. Os valores globais e individuais do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho serão apurados nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, considerando-se os 3 (três) meses imediatamente anteriores.

Art. 19. O valor do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho será pago em parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, a partir do mês posterior ao de sua apuração.

Art. 20. Os servidores ativos somente perceberão o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho quando em efetivo exercício no cargo durante, pelo menos, metade do período de apuração.



§ 1º Para fins de apuração do tempo mínimo de que trata o caput deste artigo, não será considerado o tempo de afastamento ou de licença:

I - para atividade política?

II - para exercício de mandato eletivo?

III - não remunerada.

§ 2º Na hipótese de mudança de nível de percentual nas tabelas dos Anexos III e IV desta Lei durante o período de apuração, o valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho será pago com base no percentual correspondente ao nível em que tenha permanecido a maior parte do período ou, em caso de empate, ao nível de maior percentual.

Art. 21. Para os meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017, será devida aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho parcela do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º O valor constante do caput deste artigo será concedido a título de antecipação de cumprimento de metas para o período previsto no caput deste artigo, fixadas pelo Secretário de Inspeção do Trabalho, e estará sujeito a ajustes no período subsequente.

§ 2º A partir do mês de fevereiro de 2017 até o mês de produção dos efeitos do ato referido no § 3º do art. 16 desta Lei, será pago, mensalmente, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, concedido a título de antecipação de cumprimento de metas e sujeito a ajustes no período subsequente.

§ 3º Os valores a que se referem o caput e o § 2º deste artigo observarão as limitações constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

§ 4º O resultado institucional nos períodos de que tratam o caput e o § 2º deste artigo será considerado para a instituição do índice de eficiência institucional de que trata o § 2º do art. 16 desta Lei.

Art. 22. O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho não será devido aos Auditores Fiscais do Trabalho cedidos a outros órgãos.

Art. 23. O somatório do vencimento básico da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho com as demais parcelas, incluído o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, não poderá exceder o limite máximo estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 24. O valor do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho não integrará o vencimento básico, não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 25. A Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

§ 1º

.....

XXII - a Gratificação de Raio X;

XXIII - a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, recebida pelos servidores da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil;

XXIV - a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, recebida pelos servidores da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

....." (NR)

Art. 26. A Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

§ 4º Para fins de investidura nos cargos das carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, o concurso público será realizado em 2 (duas) etapas, sendo



a segunda constituída de curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório ou somente eliminatório." (NR)

"Art. 4º

.....
§ 3º (Revogado).

§ 4º Os critérios e procedimentos específicos para o desenvolvimento nos cargos das carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho serão regulamentados por ato do Poder Executivo federal, observados os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprir o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada padrão;

b) atingir percentual mínimo na avaliação de desempenho individual, nos termos de ato do Poder Executivo federal;

II - para fins de promoção:

a) cumprir o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) atingir percentual mínimo na avaliação de desempenho individual realizada no último padrão da classe, nos termos do regulamento;

c) acumular pontuação mínima mediante participação em cursos de aperfeiçoamento e especialização e comprovar experiência profissional e acadêmica em temas relacionados às atribuições do cargo, nos termos do regulamento.

§ 5º O ato de que trata o § 4º deste artigo poderá prever regras de transição necessárias para a progressão e a promoção nas carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

§ 6º Não haverá progressão funcional ou promoção dos servidores das carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho durante o período de estágio probatório." (NR)

"Art. 11.

.....
III - a verificação do recolhimento e a constituição e o lançamento dos créditos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à contribuição social de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, objetivando maximizar os índices de arrecadação;

.....
VII - a verificação do recolhimento e a constituição e o lançamento dos créditos decorrentes da cota-parte da contribuição sindical urbana e rural.

§ 1º

§ 2º Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, no exercício das atribuições previstas neste artigo, são autoridades trabalhistas." (NR)

Art. 27. Os titulares dos cargos integrantes das carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a receber vencimento básico e demais parcelas previstas em lei.

§ 1º Não são devidos aos titulares dos cargos a que se refere o caput deste artigo:

I - a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação dos Tributos Federais (Gefa), de que tratam o Decreto-Lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987, e o Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987;

II - o subsídio de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004;

III - a Gratificação de Atividade Tributária (GAT), de que trata o art. 3º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004;

IV - a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação (Gifa), de que trata o art. 4º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004;

V - a Vantagem Pecuniária Individual (VPI), de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003;



VI - a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária (Gdat), de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

VII - a retribuição adicional variável, de que trata o art. 5º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988;

VIII - a Gratificação de Atividade (GAE), de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

IX - vantagens pessoais e Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas (VPNI), de qualquer origem e natureza;

X - diferenças individuais e resíduos, de qualquer origem e natureza;

XI - valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão;

XII - valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

XIII - valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

XIV - vantagens incorporadas aos proventos ou às pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Os cargos das carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho são organizados em classes e padrões, na forma do Anexo V desta Lei.

§ 3º Os titulares dos cargos de provimento efetivo das carreiras de que trata o caput deste artigo são reenquadrados na forma do Anexo VI desta Lei.

Art. 28. Os Anexos I, III e IV da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos V, VI e VII desta Lei.

CAPÍTULO III
DA CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO ACRE, DO AMAPÁ, DE RONDÔNIA E DE RORAIMA

Art. 29. O Anexo VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA CARREIRA DE DIPLOMATA

Art. 30. O Anexo VII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo IX desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS CARREIRAS DE OFICIAL DE CHANCELARIA E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

Art. 31. Os Anexos I e II da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos X e XI desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS CARREIRAS DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E DO CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA DE INFRAESTRUTURA SÊNIOR

Art. 32. Os Anexos II, III e IV da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XII, XIII e XIV desta Lei.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

Art. 33. O art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

'Art. 1º

§ 6º A carreira de que trata o inciso I do caput deste artigo passa a integrar as carreiras de Gestão Governamental, mantidas a estrutura e a composição remuneratória do cargo.' (NR)"

Art. 34. (VETADO).

CAPÍTULO VII
DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO



Art. 35. É facultado aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas que estejam sujeitos ao disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º -A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, optar pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos arts. 36 e 37 desta Lei, relativamente às seguintes carreiras e cargos: I - carreira de Perito-Médico Previdenciário, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; II - carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998; III - carreira de Analista de Infraestrutura, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007; e IV - cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.

Parágrafo único. A opção de que trata o caput deste artigo somente poderá ser exercida se o servidor tiver percebido gratificações de desempenho por, no mínimo, 60 (sessenta) meses antes da data da aposentadoria ou da instituição da pensão.

Art. 36. Os servidores de que trata o art. 35 desta Lei podem optar, em caráter irrevogável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão nos seguintes termos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2017, 67% (sessenta e sete por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses de atividade; II - a partir de 1º de janeiro de 2018, 84% (oitenta e quatro por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses de atividade; e III - a partir de 1º de janeiro de 2019, 100% (cem por cento) do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses de atividade.

§ 1º Para fins de cálculo do valor devido, o percentual da média dos pontos de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo será aplicado sobre o valor do ponto correspondente ao posicionamento do servidor na tabela remuneratória na data da aposentadoria ou da instituição da pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

§ 2º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser formalizada no momento do requerimento da aposentadoria ou, no caso de falecimento do servidor em atividade, no momento do requerimento da pensão.

§ 3º O termo de opção assinado pelo servidor no momento do requerimento da aposentadoria condiciona a pensão que vier a ser instituída.

§ 4º No caso de falecimento do servidor em atividade, o termo de opção que venha a ser firmado por um pensionista condiciona os demais, ressalvada a possibilidade de os demais pensionistas manifestarem, a qualquer tempo, rejeição ao termo firmado.

§ 5º O eventual diferença entre o valor que o servidor ou o pensionista receberia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das regras dos incisos I e II do caput deste artigo será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.

§ 6º (V E T A D O) .

Art. 37. Para as aposentadorias e pensões já instituídas na data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, a opção, em caráter irrevogável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos nos termos dos incisos I, II e III do caput do art. 36 desta Lei deverá ser feita daquela data até 31 de outubro de 2018.

§ 1º O termo de opção assinado pelo aposentado condiciona a pensão que vier a ser instituída.

§ 2º Na hipótese de haver mais de um pensionista de um mesmo instituidor, aplica-se o disposto no § 4º do art. 36 desta Lei.

§ 3º O eventual diferença entre o valor que o aposentado ou o pensionista recebia antes da opção e o valor decorrente da aplicação das regras dos incisos I e II do caput do art. 36 desta Lei será paga a título de parcela complementar, de natureza provisória, até a implantação das parcelas subsequentes.



Art. 38. Para fins do disposto no § 5º do art. 36 e no § 3º do art. 37 desta Lei, será considerado o valor do ponto vigente a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 39. (VETADO).

Art. 40. A opção de que tratam os arts. 36 e 37 desta Lei somente será válida com a assinatura de termo de opção na forma do Anexo XV desta Lei, que incluirá as seguintes declarações expressas do servidor, do aposentado ou do pensionista:

- I - concordância com a forma, os prazos e os percentuais definidos nos arts. 36 e 37 desta Lei;
- II - renúncia à forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho reconhecida por decisão administrativa ou judicial, inclusive transitada em julgado;
- III - renúncia ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos de aposentadoria e pensão, exceto em caso de comprovado erro material;
- IV - autorização ao ente público para, na hipótese de pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas nesta Lei, reaver a importância paga a maior administrativamente, por meio de desconto direto nos proventos.

CAPÍTULO

VIII

DAS GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS AOS SERVIDORES OU EMPREGADOS REQUISITADOS PELA ADVOCACIAGERAL DA UNIÃO

Art. 41. O caput do art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de janeiro de 2019, os servidores ou os empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

....." (NR)

CAPÍTULO

IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os Anexos VII, VIII e IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XVI, XVII e XVIII desta Lei.

Art. 43. Os Anexos XX e LXXXII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XIX e XX desta Lei.

Art. 44. O Anexo XLV da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo XXI desta Lei.

Art. 45. A Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 66-A. Para fins de incorporação da GDATF aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando ao servidor que der origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º -A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação será correspondente:

- a) à média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses; ou
- b) quando percebida durante a atividade por período inferior a 60 (sessenta) meses, ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível; e

II - para os demais servidores, aplicar-se-á às aposentadorias e pensões o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou, conforme o caso, na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012."

"Art. 92. No caso dos cargos de que tratam o art. 54 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e os arts. 284 e 284-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde ou do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), é facultado aos servidores apo- sentados e pensionistas que estejam sujeitos ao disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º -A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e que tenham realizado, em caráter permanente, atividades de combate e controle de endemias, em área urbana ou rural, inclusive em terras



indígenas e de remanescentes quilombolas e áreas extrativistas e ribeirinhas, ou atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários ao combate e ao controle das endemias, optar pela incorporação da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (Gacen) aos proventos de aposentadoria ou às pensões, nos termos dos arts. 93 e 94 desta Lei.

....." (NR)

"Art. 95.

.....
§ 3º Caso o servidor tenha percebido outra gratificação de desempenho nos últimos 60 (sessenta) meses de atividade, os pontos obtidos na gratificação serão convertidos em percentuais sobre a pontuação total da gratificação para fins de aplicação das regras estabelecidas nos incisos I, II e III do caput do art. 96 desta Lei." (NR)

Art. 46. A Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....
II - da carreira de Finanças e Controle, o Ministério da Fazenda e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);

....." (NR)

"Art. 22.

.....
VIII - das atividades de transparência pública e de ouvidoria no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU); e

IX - de outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento do Ministério da Fazenda e do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU).

Parágrafo único. (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado)." (NR)

"Art. 30.

I - da carreira de Finanças e Controle, nos órgãos centrais dos sistemas de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo federal;

....." (NR)

Art. 47. O art. 22 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

.....
III - (revogado).

.....
§ 5º Os órgãos setoriais sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão a cuja estrutura administrativa estiverem integrados." (NR)

Art. 48. (VETADO).

Art. 49. Os empregados dos quadros permanentes de empresas públicas e de sociedades de economia mista da administração pública federal poderão ser cedidos para exercer:

I - cargo em comissão na administração pública direta, autárquica e fundacional; e

II - (VETADO).

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre os limites às cessões de que trata este artigo e sobre as regras de ressarcimento à origem no caso de o empregado optar pela remuneração do emprego permanente.

Art. 50. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 1º -A. Os servidores ocupantes de cargos da carreira de que trata o caput do art. 1º desta Lei poderão ser lotados no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no Ministério do Trabalho, no Ministério da Saúde, no Ministério da Fazenda e na Funasa."

"Art. 5º -B. Fica instituída, a partir de 1º de março de 2008, a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST), devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo e lotados no Ministério da Fazenda, no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, no Ministério da Saúde, no Ministério do Trabalho e na Funasa, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional do respectivo órgão e da entidade de lotação.

....." (NR)

"Art. 10. Os servidores integrantes da carreira da Seguridade Social e do Trabalho e da carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho somente poderão ser redistribuídos no âmbito do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, do Ministério da Fazenda e da Funasa." (NR)

Art. 51. O art. 14 da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º A EPL poderá requisitar servidores nos termos do art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, até a contratação de pessoal permanente por meio de concurso público.

§ 2º As requisições na forma do § 1º deste artigo poderão ser mantidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, contado da data da primeira contratação de pessoal concursado." (NR)

Art. 52. O art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

.....

§ 12.

.....

V - no caso de servidores de ex-Território cedidos nos termos do § 3º do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, optantes nos termos previstos nesta Lei, quando em exercício em qualquer órgão ou entidade do Estado ou do Município do ex-Território ao qual estejam vinculados, ocupando cargo em comissão ou função de confiança, situação na qual perceberão a Gdace calculada com base nas regras aplicáveis caso estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação.

....." (NR)

Art. 53. A Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

IX - aplica-se aos servidores ativos, inativos e pensionistas de que trata o art. 7º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, a diferença remuneratória decorrente dos reajustes da tabela "a" do Anexo VII da lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016;

X - (VETADO).

....." (NR)

"Art. 2º -A. (VETADO)."

"Art. 23-B. A Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima (CEEXT) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão procederá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da publicação desta Lei, ao enquadramento dos servidores públicos federais de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014.

Parágrafo único. O exercício de função policial, para fins do disposto no caput deste artigo, poderá ser comprovado por meio dos seguintes documentos:



- I - carteira policial;
- II - cautela de armas e algemas;
- III - escalas de serviço;
- IV - boletins de ocorrência;
- V - designação para realizar diligências policiais; ou
- VI - outros meios que atestem o exercício de atividade policial."

Art. 54. (VETADO).

Art. 55. (VETADO).

Art. 56. (VETADO).

Art. 57. (VETADO).

Art. 58. O Anexo XLV da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo XXIII desta Lei.

CAPÍTULO

X

DAS REVOGAÇÕES, DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 59. Revogam-se:

I - o art. 7º -A e o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998;

II - o inciso III do caput do art. 22 e o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

III - os incisos I e II do caput do art. 154 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008;

IV - o art. 256-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

V - o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011;

VI - os Anexos XXI e XLVI da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016;

VII - a tabela "c" do Anexo XXI da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016;

VIII - o parágrafo único do art. 40 e os Anexos I a VI, X, XXI, XXII e XXX a XXXVIII da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016;

IX - o inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009;

X - o Decreto-Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987;

XI - (VETADO);

XII - o § 3º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos financeiros retroativos à data da publicação da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016.

Brasília, 10 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ELISEU PADILHA

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA



ANEXO I
(Anexo XV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de Perito-Médico Previdenciário, da carreira de Perito-Médico Previdenciário, e dos cargos de Supervisor Médico-Pericial, da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 40 horas semanais:

Em RS

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
ESPECIAL	III	10.095,88	11.394,52	12.151,06	12.917,56
	II	9.421,74	10.633,66	11.339,69	12.055,00
	I	8.973,08	10.127,29	10.799,69	11.480,95
D	III	8.157,35	9.206,63	9.817,91	10.437,23
	II	7.919,75	8.938,47	9.531,94	10.133,23
	I	7.689,09	8.678,14	9.254,33	9.838,10
C	III	7.186,06	8.110,41	8.648,90	9.194,48
	II	6.976,76	7.874,18	8.396,99	8.926,68
	I	6.773,55	7.644,84	8.152,41	8.666,68
B	III	6.330,42	7.144,71	7.619,08	8.099,70
	II	6.146,04	6.936,61	7.397,16	7.863,79
	I	5.967,03	6.734,57	7.181,71	7.634,74
A	III	5.576,66	6.293,99	6.711,88	7.135,27
	II	5.414,23	6.110,67	6.516,38	6.927,44
	I	5.256,54	5.932,69	6.326,59	6.725,68

b) Vencimento básico dos cargos de Perito-Médico Previdenciário, da carreira de Perito-Médico Previdenciário, e dos cargos de Supervisor Médico-Pericial, da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 30 horas semanais:

Em RS

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
ESPECIAL	III	7.571,91	8.545,89	9.113,29	9.688,17
	II	7.066,30	7.975,25	8.504,76	9.041,25
	I	6.729,81	7.595,47	8.099,77	8.610,71
D	III	6.118,01	6.904,98	7.363,43	7.827,92
	II	5.939,81	6.703,85	7.148,96	7.599,92
	I	5.766,82	6.508,61	6.940,75	7.378,57
C	III	5.389,54	6.082,81	6.486,67	6.895,86
	II	5.232,57	5.905,64	6.297,74	6.695,01
	I	5.080,16	5.733,63	6.114,31	6.500,01

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

B	III	4.747,82	5.358,53	5.714,31	6.074,77
	II	4.609,53	5.202,46	5.547,87	5.897,84
	I	4.475,27	5.050,93	5.386,29	5.726,06
A	III	4.182,50	4.720,49	5.033,91	5.351,45
	II	4.060,68	4.583,00	4.887,29	5.195,58
	I	3.942,41	4.449,52	4.744,94	5.044,26

c) Vencimento básico dos cargos de Perito-Médico Previdenciário, da carreira de Perito-Médico Previdenciário, e dos cargos de Supervisor Médico-Pericial, da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 20 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
ESPECIAL	III	5.047,94	5.697,26	6.075,53	6.458,78
	II	4.710,87	5.316,83	5.669,84	6.027,50
	I	4.486,54	5.063,65	5.399,85	5.740,47
D	III	4.078,67	4.603,32	4.908,95	5.218,62
	II	3.959,88	4.469,24	4.765,97	5.066,61
	I	3.844,54	4.339,07	4.627,16	4.919,05
C	III	3.593,03	4.055,20	4.324,45	4.597,24
	II	3.488,38	3.937,09	4.198,50	4.463,34
	I	3.386,77	3.822,42	4.076,21	4.333,34
B	III	3.165,21	3.572,35	3.809,54	4.049,85
	II	3.073,01	3.468,30	3.698,58	3.931,89
	I	2.983,52	3.367,29	3.590,86	3.817,37
A	III	2.788,33	3.146,99	3.355,94	3.567,64
	II	2.707,12	3.055,33	3.258,19	3.463,72
	I	2.628,27	2.966,35	3.163,30	3.362,84

ANEXO II

(Anexo XVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA (GDAPMP)

a) 40 horas semanais:

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
40 HORAS	61,27	69,15	73,74	78,39



b) 30 horas semanais:

Em RS

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
30 HORAS	45,88	51,86	55,31	58,79

c) 20 horas semanais:

Em RS

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
20 HORAS	30,63	34,58	36,87	39,20

ANEXO III

PERCENTUAL MÁXIMO DO BÔNUS A SER ATRIBUÍDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE

a) Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil:

SERVIDOR ATIVO	
Tempo como servidor ativo no cargo (TA) (Em meses)	Percentual correspondente (%)
TA ≤ 12	0%
12 < TA ≤ 24	50%
24 < TA ≤ 36	75%
TA > 36	100%

b) Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho:

SERVIDOR ATIVO	
Tempo como servidor ativo no cargo (TA) (Em meses)	Percentual correspondente (%)
TA ≤ 12	0%
12 < TA ≤ 24	50%
24 < TA ≤ 36	75%
TA > 36	100%

ANEXO IV

PERCENTUAL MÁXIMO DO BÔNUS A SER ATRIBUÍDO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

a) Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil:

APOSENTADO/PENSIONISTA	
Tempo como aposentado/pensionista (T1) (Em meses)	Percentual correspondente (%)
T1 ≤ 12	100%
12 < T1 ≤ 24	93%
24 < T1 ≤ 36	86%
36 < T1 ≤ 48	79%
48 < T1 ≤ 60	72%
60 < T1 ≤ 72	65%
72 < T1 ≤ 84	58%
84 < T1 ≤ 96	51%
96 < T1 ≤ 108	44%
T1 > 108	35%

b) Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho:

APOSENTADO/PENSIONISTA	
Tempo como aposentado/pensionista (T1) (Em meses)	Percentual correspondente (%)
T1 ≤ 12	100%
12 < T1 ≤ 24	93%
24 < T1 ≤ 36	86%
36 < T1 ≤ 48	79%
48 < T1 ≤ 60	72%
60 < T1 ≤ 72	65%
72 < T1 ≤ 84	58%
84 < T1 ≤ 96	51%
96 < T1 ≤ 108	44%
T1 > 108	35%

ANEXO V

(Anexo I da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004)

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS

a) Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil:

Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil	CLASSE	PADRÃO
	ESPECIAL	III
		I



		II
		I

b) Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho:

Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho	CLASSE	PADRÃO
	ESPECIAL	
		II
		I
PRIMEIRA		III
		II
		I
SEGUNDA		III
		II
		I

ANEXO VI

(Anexo III da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004)

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

a) Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil:

Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	
	S	IV	ESPECIAL	III	
		III		II	
		II		I	
		I			
	B	IV	PRIMEIRA	III	
		III		II	
		II		I	
		I			
	A	V	SEGUNDA	III	
		IV		II	
		III		I	
		II			

b) Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho:

Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho
	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	
	S	IV	ESPECIAL	III	
		III		II	
		II		I	
		I			
	B	IV	PRIMEIRA	III	
		III		II	
		II		I	
		I			
	A	V	SEGUNDA	III	
		IV		II	
		III		I	
		II			

ANEXO VII

(Anexo IV da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004)

CARREIRAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
E DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO

a) Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO				
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			30 DEZ 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019	
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil	ESPECIAL	III	23.755,31	24.943,07	26.127,87	27.303,62	
			II	23.095,33	24.250,10	25.401,98	26.545,07
			I	22.686,07	23.821,32	24.952,83	26.075,71



	II	19.035,38	19.987,14	20.936,53	21.878,68
	I	18.296,20	19.211,01	20.123,53	21.029,09

b) Cargos de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil:

Em RS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			30 DEZ 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil	ESPECIAL	III	14.160,85	14.868,90	15.575,17	16.276,05
		II	13.655,70	14.338,48	15.019,56	15.695,44
		I	13.387,94	14.057,34	14.725,06	15.387,69
	PRIMEIRA	III	12.620,61	13.251,64	13.881,09	14.505,74
		II	12.135,20	12.741,96	13.347,20	13.947,83
		I	11.219,67	11.780,66	12.340,24	12.895,55
	SEGUNDA	III	10.788,15	11.327,55	11.865,61	12.399,56
		II	10.576,62	11.105,45	11.632,96	12.156,44
		I	10.165,92	10.674,21	11.181,24	11.684,39

c) Cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho:

Em RS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			30 DEZ 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Auditor-Fiscal do Trabalho	ESPECIAL	III	23.755,31	24.943,07	26.127,87	27.303,62
		II	23.095,33	24.250,10	25.401,98	26.545,07
		I	22.686,97	23.821,32	24.952,83	26.075,71
	PRIMEIRA	III	21.428,67	22.500,11	23.568,86	24.629,46
		II	21.008,51	22.058,94	23.106,74	24.146,54
		I	20.192,72	21.202,36	22.209,47	23.208,90
	SEGUNDA	III	19.416,08	20.386,89	21.355,26	22.316,25
		II	19.035,38	19.987,14	20.936,53	21.878,68
		I	18.296,20	19.211,01	20.123,53	21.029,09

ANEXO VIII

(Anexo VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS
TERRITÓRIOS FEDERAIS DO ACRE, DO AMAPÁ, DE RONDÔNIA E DE RORAIMA

a) Valor do subsídio dos cargos de Delegado de Polícia Civil, Perito Criminal Civil, Médico-Legista Civil, Técnico em Medicina Legal Civil e Técnico em Polícia Criminal Civil:

Em RS

CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Delegado de Polícia Civil	ESPECIAL	22.804,98	28.262,24	29.604,70	30.936,91
Perito Criminal Civil					
Médico-Legista Civil					
Técnico em Medicina Legal Civil					
Técnico em Polícia Criminal Civil					
	PRIMEIRA	20.256,57	25.439,24	26.647,60	27.846,74
	SEGUNDA	17.330,33	22.197,68	23.252,07	24.298,42
	TERCEIRA	15.475,90	21.644,37	22.672,48	23.692,74



CARGO	CATEGORIA	VALOR DO SUBSÍDIO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Escrivão de Polícia Civil	ESPECIAL	13.751,51	17.039,24	17.848,60	18.651,79
Agente de Polícia Civil					
Datiloscopista Policial Civil					
Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil					
Guarda de Presídio Civil					
Escrevente Policial Civil					
Investigador de Polícia Civil					
Agente Carcerário Civil					
	PRIMEIRA	10.961,45	13.947,33	14.609,83	15.267,27
	SEGUNDA	9.129,01	11.916,65	12.482,69	13.044,41
	TERCEIRA	8.698,77	11.439,86	11.983,26	12.522,50

ANEXO IX

(Anexo VII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DIPLOMATA

Em R\$

CLASSE	VALOR DO SUBSÍDIO			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Ministro de Primeira Classe	21.391,10	24.142,66	25.745,61	27.369,67
Ministro de Segunda Classe	20.570,16	23.216,12	24.757,55	26.319,29
Conselheiro	19.148,62	21.611,73	23.046,63	24.500,44
Primeiro Secretário	17.821,67	20.114,09	21.449,56	22.802,63
Segundo Secretário	16.590,06	18.724,06	19.967,24	21.226,79
Terceiro Secretário	15.005,26	16.935,40	18.059,83	19.199,06

ANEXO X

(Anexo I da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR DE OFICIAL DE CHANCELARIA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Oficial de Chancelaria	ESPECIAL	V	10.671,04	12.043,67	12.843,30	13.653,48
		IV	10.482,40	11.830,76	12.616,26	13.412,11
		III	10.297,09	11.621,61	12.393,23	13.175,01
		II	10.115,06	11.416,17	12.174,15	12.942,11
		I	9.936,29	11.214,40	11.958,98	12.713,37
	C	V	9.659,47	10.901,98	11.625,81	12.359,18
		IV	9.488,24	10.708,72	11.419,73	12.140,10
		III	9.320,15	10.519,01	11.217,42	11.925,03
		II	9.155,13	10.332,76	11.018,81	11.713,89
		I	8.993,16	10.149,96	10.823,86	11.506,65
	B	V	8.742,62	9.867,19	10.522,32	11.186,08
		IV	8.587,71	9.692,36	10.335,88	10.987,88
		III	8.349,11	9.423,06	10.048,71	10.682,59
		II	8.201,04	9.255,95	9.870,50	10.493,14
		I	8.055,81	9.092,04	9.695,70	10.307,32
	A	V	7.831,45	8.838,82	9.425,67	10.020,25
		IV	7.692,79	8.682,32	9.258,78	9.842,84
		III	7.556,88	8.528,93	9.095,21	9.668,94



ANEXO XI

(Anexo II da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Assistente de Chancelaria	ESPECIAL	V	7.708,83	8.700,42	9.278,09	9.863,36
		IV	7.454,94	8.413,88	8.972,51	9.538,51
		III	7.209,94	8.137,36	8.677,64	9.225,04
		II	6.972,50	7.869,38	8.391,87	8.921,24
		I	6.743,59	7.611,02	8.116,36	8.628,35
	C	V	6.332,53	7.147,09	7.621,62	8.102,40
		IV	6.124,27	6.912,04	7.370,96	7.835,93
		III	5.922,77	6.684,62	7.128,45	7.578,12
		II	5.727,90	6.464,69	6.893,91	7.328,78
		I	5.539,50	6.252,05	6.667,16	7.087,73
	B	V	5.201,67	5.870,77	6.260,55	6.655,48
		IV	5.030,30	5.677,35	6.054,30	6.436,21
		III	4.723,09	5.330,63	5.684,55	6.043,14
		II	4.567,74	5.155,29	5.497,58	5.844,37
		I	4.418,01	4.986,30	5.317,37	5.652,79
	A	V	4.147,84	4.681,38	4.992,20	5.307,11
		IV	4.011,72	4.527,75	4.828,37	5.132,95
		III	3.879,67	4.378,72	4.669,44	4.963,99
		II	3.751,60	4.234,17	4.515,30	4.800,13
		I	3.628,57	4.095,32	4.367,22	4.642,71

ANEXO XII

(Anexo II da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E DO CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR

a) Cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior:

Em R\$

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Especialista em Infraestrutura Sênior	Única	7.582,98	8.558,38	9.126,61	9.702,33

b) Carreira de Analista de Infraestrutura:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JAN 2015	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Analista de Infraestrutura	ESPECIAL	III	7.241,19	8.172,63	8.715,25	9.265,02
		II	7.099,85	8.013,11	8.545,14	9.084,18
		I	6.959,91	7.855,17	8.376,71	8.905,12
	B	V	6.674,04	7.532,53	8.032,66	8.539,37
		IV	6.542,38	7.383,93	7.874,18	8.370,90
		III	6.414,12	7.239,18	7.719,82	8.206,80
		II	6.288,97	7.097,93	7.569,20	8.046,67
		I	6.165,48	6.958,55	7.420,56	7.888,66
	A	V	5.911,17	6.671,53	7.114,49	7.563,28
		IV	5.795,71	6.541,22	6.975,52	7.415,55
		III	5.681,93	6.412,80	6.838,58	7.269,96
		II	5.569,58	6.286,00	6.703,36	7.126,21
		I	5.460,75	6.163,17	6.572,38	6.986,97

ANEXO XIII

(Anexo III da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM INFRAESTRUTURA (GDAIE)

a) Cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior:

Em R\$

CARGO	CLASSE	VALOR DO PONTO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			



b) Carreira de Analista de Infraestrutura:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO				
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
			1ª JAN 2015	1ª JAN 2017	1ª JAN 2018	1ª JAN 2019	
Analista de Infraestrutura	ESPECIAL	III	69,76	78,72	83,95	89,25	
		II	67,74	76,44	81,52	86,66	
		I	65,82	74,29	79,22	84,22	
	B	V	62,29	70,30	74,97	79,70	
		IV	60,59	68,40	72,94	77,54	
		III	58,95	66,52	70,94	75,41	
		II	57,36	64,74	69,04	73,40	
	A	I	55,84	63,02	67,20	71,44	
		V	53,16	60,00	63,98	68,02	
		IV	51,82	58,49	62,37	66,30	
		III	50,53	57,03	60,82	64,66	
		II	49,30	55,64	59,33	63,07	
			I	48,10	54,29	57,89	61,54

ANEXO XIV

(Anexo IV da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ) PARA A CARREIRA DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E O CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR

Em R\$

VALOR DA GQ							
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
1ª JAN 2015		1ª JAN 2017		1ª JAN 2018		1ª JAN 2019	
Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
641,35	1.282,69	723,84	1.447,69	771,90	1.543,81	820,60	1.641,19

ANEXO XV

TERMO DE OPÇÃO

PLANO/CARREIRA/CARGO _____			
Nome:		Cargo:	
Matrícula Siape:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:	
	Cidade:	UF:	
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()			
Venho, com base na Lei nº _____, de _____ de _____ de _____, optar pela incorporação da gratificação de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão, nos termos dos arts. 36 e 37, renunciando:			
a) se for o caso, à forma de cálculo de incorporação da gratificação de desempenho reconhecida por decisão administrativa ou judicial, inclusive transitada em julgado;			
b) ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, quaisquer valores ou vantagens decorrentes da forma de cálculo da gratificação de desempenho incorporada aos proventos, exceto em caso de comprovado erro material.			
Autorizo o ente público a, na hipótese de pagamento em duplicidade de valores referentes às gratificações de desempenho previstas na referida Lei, reaver a importância administrativamente por meio de desconto direto nos proventos.			
Autorizo, ainda, a União, a autarquia ou a fundação pública federal a, se for o caso, apresentar este termo de opção ao Poder Judiciário.			
Local: _____			
Data: ____/____/____			

Assinatura			
Recebido em: ____/____/____			



ANEXO XVI

(Anexo VII da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE FAZEM JUS À GSISTE

QUANTITATIVO	NÍVEL DO CARGO			TOTAL
	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR	
Quantitativo máximo de servidores que fazem jus à Gsiste, a ser distribuído a órgãos centrais, setoriais, seccionais e correlatos na forma do Regulamento	3.599	1.980	370	5.949
TOTAL	3.599	1.980	370	5.949

ANEXO XVII

(Anexo VIII da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR MÁXIMO DA GSISTE

a) Órgãos centrais:

Em RS

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE				
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
	1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Superior	2.894,00	3.053,00	3.206,00	3.358,00	3.509,00
Intermediário	1.852,00	1.954,00	2.052,00	2.149,00	2.246,00
Auxiliar	660,00	696,00	731,00	766,00	800,00

b) Órgãos setoriais, seccionais e correlatos:

Em RS

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE				
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
	1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Superior	2.605,00	2.748,00	2.885,00	3.022,00	3.158,00
Intermediário	1.667,00	1.759,00	1.847,00	1.935,00	2.022,00
Auxiliar	594,00	627,00	658,00	689,00	720,00

ANEXO XVIII

(Anexo IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(Excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em RS

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE				
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
	1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017	1º JAN 2018	1º JAN 2019
Superior	10.900,00	12.526,00	13.185,00	13.812,00	14.434,00
Intermediário	7.100,00	8.160,00	8.589,00	8.997,00	9.402,00
Auxiliar	3.500,00	4.023,00	4.234,00	4.436,00	4.636,00

ANEXO XIX

(Anexo XX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ)

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico e Assistente em Ciência e Tecnologia:

Tabela I - Efeitos financeiros até 31 de julho de 2016

Em RS

CLASSE	PADRÃO	NÍVEIS DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
Técnico 3 Assistente 3	III	752,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	1.412,00	2.822,00
Técnico 2 Assistente 2	I	700,00	1.362,00	2.725,00
	VI	677,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	1.141,00	2.281,00
Técnico 1 Assistente 1	I	565,00	1.100,00	2.199,00
	VI	546,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	1.023,00	2.046,00



Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2016

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
Técnico 3 Assistente 3	III	793,36	1.542,41	3.085,88
	II	764,88	1.489,66	2.977,21
	I	738,50	1.436,91	2.874,88
Técnico 2 Assistente 2	VI	714,24	1.388,38	2.776,76
	V	687,86	1.339,85	2.678,65
	IV	663,60	1.292,38	2.583,70
	III	641,44	1.247,01	2.495,08
	II	619,29	1.203,76	2.406,46
	I	596,08	1.160,50	2.319,95
Técnico 1 Assistente 1	VI	576,03	1.119,36	2.238,71
	V	555,99	1.079,27	2.158,53
	IV	533,83	1.040,23	2.079,41
	III	515,90	1.002,25	2.005,56
	II	496,91	966,38	1.931,71
	I	476,86	929,46	1.858,91

Tabela III - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
Técnico 3 Assistente 3	III	833,03	1.619,53	3.240,17
	II	803,12	1.564,14	3.126,07
	I	775,43	1.508,76	3.018,62
Técnico 2 Assistente 2	VI	749,95	1.457,80	2.915,60
	V	722,25	1.406,84	2.812,58
	IV	696,77	1.356,99	2.712,88
	III	673,51	1.309,36	2.619,83
	II	650,25	1.263,94	2.526,78
	I	625,88	1.218,53	2.435,94
Técnico 1 Assistente 1	VI	604,83	1.175,32	2.350,65
	V	583,78	1.133,23	2.266,46
	IV	560,52	1.092,24	2.183,38
	III	541,69	1.052,36	2.105,83
	II	521,75	1.014,70	2.028,29
	I	500,70	975,93	1.951,86

b) Valor da GQ para os cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2015	1º AGO 2016	1º JAN 2017
Auxiliar 2 Auxiliar Técnico 2	VI	255,00	269,03	282,48
	V	248,00	261,64	274,72
	IV	242,00	255,31	268,08
	III	236,00	248,98	261,43
	II	230,00	242,65	254,78
	I	224,00	236,32	248,14
Auxiliar 1 Auxiliar Técnico 1	VI	215,00	226,83	238,17
	V	209,00	220,50	231,52
	IV	204,00	215,22	225,98
	III	199,00	209,95	220,44
	II	194,00	204,67	214,90
	I	189,00	199,40	209,36

ANEXO XX

(Anexo LXXXII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA (GAPIN)

a) Valor da Gapin para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º AGO 2016	1º JAN 2017
ESPECIAL	III	942,00	998,25	1.050,80
	II	931,00	986,60	1.038,53
	I	920,00	974,94	1.026,26
C	VI	907,00	955,86	1.006,18



b) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO				
		EFEITOS FINANCEIROS				
		ATÉ 31 JUL 2016	A PARTIR DE 1º AGO 2016	A PARTIR DE 1º JAN 2017	A PARTIR DE 1º JAN 2018	A PARTIR DE 1º JAN 2019
S	III	5.315,28	8.290,32	9.041,21	9.792,09	10.542,97
	II	5.156,46	8.106,80	8.797,62	9.488,45	10.179,27
	I	5.002,39	7.926,67	8.604,20	9.281,73	9.959,27
C	VI	4.852,92	7.748,41	8.412,26	9.076,11	9.739,96
	V	4.707,92	7.577,68	8.228,36	8.879,03	9.529,71
	IV	4.567,25	7.411,40	8.048,73	8.686,05	9.323,38
	III	4.430,78	7.249,50	7.873,29	8.497,07	9.120,86
	II	4.298,39	7.090,54	7.700,89	8.311,25	8.921,60
	I	4.169,96	6.935,79	7.532,92	8.130,05	8.727,18
B	VI	4.045,36	6.760,75	7.342,34	7.923,94	8.505,53
	V	3.924,49	6.619,76	7.188,59	7.757,42	8.326,25
	IV	3.807,23	6.477,36	7.032,72	7.588,08	8.143,44
	III	3.693,47	6.337,51	6.879,47	7.421,43	7.963,39
	II	3.583,11	6.201,50	6.730,22	7.258,95	7.787,68
A	I	3.476,05	6.069,26	6.584,91	7.100,57	7.616,22
	V	3.372,19	5.922,76	6.423,97	6.925,19	7.426,41
	IV	3.271,43	5.796,66	6.284,58	6.772,50	7.260,42
	III	3.173,68	5.674,14	6.148,90	6.623,66	7.098,43
	II	3.078,85	5.555,12	6.016,85	6.478,58	6.940,31
I	2.986,85	5.438,21	5.887,10	6.335,99	6.784,89	

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Suframa (GDM-Suframa) para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDM-SUFRAMA				
		EFEITOS FINANCEIROS				
		ATÉ 31 JUL 2016	A PARTIR DE 1º AGO 2016	A PARTIR DE 1º JAN 2017	A PARTIR DE 1º JAN 2018	A PARTIR DE 1º JAN 2019
S	III	30,77	15,03	16,39	17,75	19,11
	II	30,17	14,69	15,94	17,19	18,44
	I	29,59	14,35	15,58	16,80	18,03
C	VI	29,03	14,01	15,21	16,41	17,62
	V	28,48	13,70	14,87	16,05	17,23
	IV	27,95	13,39	14,54	15,69	16,84
	III	27,44	13,09	14,22	15,34	16,47
	II	26,94	12,80	13,90	15,00	16,10
	I	26,45	12,51	13,59	14,66	15,74
B	VI	25,98	12,20	13,25	14,30	15,35
	V	25,52	11,93	12,96	13,98	15,01
	IV	25,08	11,67	12,67	13,67	14,67
	III	24,65	11,41	12,39	13,37	14,34
	II	24,23	11,16	12,12	13,07	14,02
A	I	23,82	10,92	11,85	12,78	13,71
	V	23,42	10,66	11,56	12,46	13,36
	IV	23,04	10,43	11,31	12,18	13,06
	III	22,67	10,20	11,06	11,91	12,77
	II	22,31	9,99	10,82	11,65	12,48
I	21,96	9,77	10,58	11,39	12,19	

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Suframa (GDM-Suframa) para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDM-SUFRAMA				
		EFEITOS FINANCEIROS				
		ATÉ 31 JUL 2016	A PARTIR DE 1º AGO 2016	A PARTIR DE 1º JAN 2017	A PARTIR DE 1º JAN 2018	A PARTIR DE 1º JAN 2019
S	III	25,77	9,21	10,05	10,88	11,71
	II	25,17	9,01	9,78	10,54	11,31
	I	24,59	8,81	9,56	10,31	11,07
C	VI	24,03	8,61	9,35	10,08	10,82
	V	23,48	8,42	9,14	9,87	10,59
	IV	22,95	8,23	8,94	9,65	10,36
	III	22,44	8,06	8,75	9,44	10,13
	II	21,94	7,88	8,56	9,23	9,91
	I	21,45	7,71	8,37	9,03	9,70
B	VI	20,98	7,51	8,16	8,80	9,45



A	I	18,82	6,74	7,32	7,89	8,46
	V	18,42	6,58	7,14	7,69	8,25
	IV	18,04	6,44	6,98	7,53	8,07
	III	17,67	6,30	6,83	7,36	7,89
	II	17,31	6,17	6,69	7,20	7,71
	I	16,96	6,04	6,54	7,04	7,54

" (NR)

ANEXO XXII

(VETADO)

ANEXO XXIII

(Anexo XLV da Lei nº 12.702, de 7 agosto de 2012)

"ANEXO XLV

Tabela XII - Plano Especial de Cargos do DNIT

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em RS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			A partir de 1º de janeiro de 2015	A partir de 1º de maio de 2017	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
Médico	ESPECIAL	III	7.684,44	8.672,90	9.248,73	9.832,15
		II	7.518,34	8.485,43	9.048,82	9.619,63
		I	7.356,86	8.303,18	8.854,47	9.413,02
	C	VI	7.007,26	7.908,61	8.433,70	8.965,71
		V	6.856,94	7.738,95	8.252,78	8.773,38
		IV	6.708,86	7.571,83	8.074,56	8.583,91
		III	6.564,94	7.409,39	7.901,34	8.399,77
		II	6.423,06	7.249,26	7.730,58	8.218,23
		I	6.285,14	7.093,60	7.564,58	8.041,77
	B	VI	5.985,88	6.755,85	7.204,40	7.658,87
		V	5.855,44	6.608,63	7.047,41	7.491,97
		IV	5.730,62	6.467,76	6.897,18	7.332,26
		III	5.607,34	6.328,62	6.748,81	7.174,53
		II	5.485,50	6.191,11	6.602,16	7.018,64
		I	5.369,02	6.059,64	6.461,97	6.869,60
	A	V	5.112,10	5.769,67	6.152,75	6.540,87
		IV	5.001,70	5.645,07	6.019,88	6.399,62
		III	4.903,14	5.533,84	5.901,25	6.273,51
		II	4.807,00	5.425,33	5.785,54	6.150,50
		I	4.712,74	5.318,94	5.672,09	6.029,90

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em RS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			A partir de 1º de janeiro de 2015	A partir de 1º de maio de 2017	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
Médico	ESPECIAL	III	3.842,22	4.336,45	4.624,37	4.916,08
		II	3.759,17	4.242,72	4.524,41	4.809,82
		I	3.678,43	4.151,59	4.427,23	4.706,51
	C	VI	3.503,63	3.954,31	4.216,85	4.482,86
		V	3.428,47	3.869,48	4.126,39	4.386,69
		IV	3.354,43	3.785,91	4.037,28	4.291,96
		III	3.282,47	3.704,70	3.950,67	4.199,88
		II	3.211,53	3.624,63	3.865,29	4.109,12
		I	3.142,57	3.546,80	3.782,29	4.020,88
	B	VI	2.992,94	3.377,92	3.602,20	3.829,43
		V	2.927,72	3.304,32	3.523,71	3.745,98
		IV	2.865,31	3.233,88	3.448,59	3.666,13
		III	2.803,67	3.164,31	3.374,40	3.587,26
		II	2.742,75	3.095,55	3.301,08	3.509,32
		I	2.684,51	3.029,82	3.230,99	3.434,80
	A	V	2.556,05	2.884,84	3.076,38	3.270,44
		IV	2.500,85	2.822,54	3.009,94	3.199,81
		III	2.451,57	2.766,92	2.950,63	3.136,76
		II	2.403,50	2.712,66	2.892,77	3.075,25
		I	2.356,37	2.659,47	2.836,05	3.014,95



L. 11.171

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			A partir de 1º de janeiro de 2015	A partir de 1º de maio de 2017	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
Médico	ESPECIAL	III	78,47	88,56	94,44	100,40
		II	77,31	87,25	93,04	98,91
		I	76,17	85,97	91,68	97,46
	C	VI	74,31	83,87	89,44	95,08
		V	73,21	82,63	88,12	93,68
		IV	72,13	81,41	86,82	92,30
		III	71,06	80,20	85,52	90,91
		II	70,01	79,02	84,27	89,59
		I	68,98	77,85	83,02	88,26
	B	VI	67,30	75,96	81,00	86,11
		V	66,31	74,84	79,81	84,84
		IV	65,33	73,73	78,63	83,59
		III	64,36	72,64	77,46	82,35
		II	63,41	71,57	76,32	81,13
	A	I	62,47	70,51	75,19	79,93
		V	60,95	68,79	73,36	77,99
		IV	60,05	67,77	72,27	76,83
		III	59,16	66,77	71,20	75,69
		II	58,29	65,79	70,16	74,59
I		57,43	64,82	69,12	73,48	

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT (GDM-DNIT) para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			A partir de 1º de janeiro de 2015	A partir de 1º de maio de 2017	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
Médico	ESPECIAL	III	78,47	88,56	94,44	100,40
		II	77,31	87,25	93,04	98,91
		I	76,17	85,97	91,68	97,46
	C	VI	74,31	83,87	89,44	95,08
		V	73,21	82,63	88,12	93,68
		IV	72,13	81,41	86,82	92,30
		III	71,06	80,20	85,52	90,91
		II	70,01	79,02	84,27	89,59
		I	68,98	77,85	83,02	88,26
	B	VI	67,30	75,96	81,00	86,11
		V	66,31	74,84	79,81	84,84
		IV	65,33	73,73	78,63	83,59
		III	64,36	72,64	77,46	82,35
		II	63,41	71,57	76,32	81,13
	A	I	62,47	70,51	75,19	79,93
		V	60,95	68,79	73,36	77,99
		IV	60,05	67,77	72,27	76,83
		III	59,16	66,77	71,20	75,69
		II	58,29	65,79	70,16	74,59
I		57,43	64,82	69,12	73,48	

e) Valor da Gratificação de Qualificação (GQ) para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	NÍVEL	VALOR DA GQ			
		A partir de 1º de janeiro de 2015	A partir de 1º de maio de 2017	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
Médico	I	389,72	439,85	469,05	498,64
	II	779,44	879,70	938,11	997,28

f) Valor da Gratificação de Qualificação (GQ) para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	NÍVEL	VALOR DA GQ			
		A partir de 1º de janeiro de 2015	A partir de 1º de maio de 2017	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
Médico	I	389,72	439,85	469,05	498,64

**LEI Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 12.07.2017)**

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nos 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nos 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; e dá outras providências.

TÍTULO I**DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL**

Art. 2º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

II -

a) de área até quatro módulos fiscais, respeitada a fração mínima de parcelamento;

.....

§ 1º

§ 2º É obrigatória a manutenção no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) de informações específicas sobre imóveis rurais com área de até um módulo fiscal." (NR)

"Art. 5º

.....

§ 4º Na hipótese de acordo administrativo ou acordo realizado no âmbito do procedimento previsto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, o pagamento será efetuado de forma escalonada em Títulos da Dívida Agrária (TDA), resgatáveis em parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do segundo ano de sua emissão, observadas as seguintes condições:

.....

§ 7º Na aquisição por compra e venda ou na arrematação judicial de imóveis rurais destinados à implementação de projetos integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária, o pagamento poderá ser feito em dinheiro, na forma estabelecida em regulamento.



§ 8º Na hipótese de decisão judicial transitada em julgado fixar a indenização da terra nua ou das benfeitorias indenizáveis em valor superior ao ofertado pelo expropriante, corrigido monetariamente, a diferença será paga na forma do art. 100 da Constituição Federal.

§ 9º Se houver imissão prévia na posse e, posteriormente, for verificada divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença definitiva, expressos em termos reais, sobre a diferença eventualmente apurada incidirão juros compensatórios a contar da imissão de posse, em percentual correspondente ao fixado para os títulos da dívida agrária depositados como oferta inicial para a terra nua, vedado o cálculo de juros compostos." (NR)

"Art. 17.

IV - integrarão a clientela de trabalhadores rurais, para fins de assentamento em projetos de reforma agrária, somente aqueles que satisfizerem os requisitos fixados para seleção e classificação previstos nesta Lei; e

§ 6º Independentemente da implementação dos requisitos exigidos no inciso V do caput deste artigo, considera-se consolidado o projeto de assentamento que atingir o prazo de quinze anos de sua implantação, salvo por decisão fundamentada do Incra.

§ 7º Os assentamentos que, em 1º de junho de 2017, contarem com quinze anos ou mais de criação, deverão ser consolidados em até três anos.

§ 8º A quitação dos créditos de que trata o § 2º deste artigo não é requisito para a liberação das condições resolutivas do título de domínio ou da Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), autorizada a cobrança da dívida na forma legal." (NR)

"Art. 18.

§ 1º Os títulos de domínio e a CDRU são inegociáveis pelo prazo de dez anos, contado da data de celebração do contrato de concessão de uso ou de outro instrumento equivalente, observado o disposto nesta Lei.

§ 4º Regulamento disporá sobre as condições e a forma de outorga dos títulos de domínio e da CDRU aos beneficiários dos projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária.

§ 5º O valor da alienação, na hipótese de outorga de título de domínio, considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo Incra, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, conforme regulamento.

§ 13. Os títulos de domínio, a concessão de uso ou a CDRU a que se refere o caput deste artigo serão conferidos ao homem, na ausência de cônjuge ou companheira, à mulher, na ausência de cônjuge ou companheiro, ou ao homem e à mulher, obrigatoriamente, nos casos de casamento ou união estável.

§ 14. Para fins de interpretação, a outorga coletiva a que se refere o § 3º deste artigo não permite a titulação, provisória ou definitiva, a pessoa jurídica.

§ 15. Os títulos emitidos sob a vigência de norma anterior poderão ter seus valores reenquadrados, de acordo com o previsto no § 5º deste artigo, mediante requerimento do interessado, observados os termos estabelecidos em regulamento e vedada a restituição de valores já pagos que eventualmente excedam o valor devido após o reenquadramento." (NR)

"Art. 18-A.

§ 1º Fica o Incra autorizado, nos assentamentos com data de criação anterior ao período de dois anos, contado retroativamente a partir de 22 de dezembro de 2016, a conferir o título de domínio ou a CDRU relativos às áreas em que ocorreram desmembramentos ou remembramentos após a concessão de uso, desde que observados os seguintes requisitos:

I - observância da fração mínima de parcelamento e do limite de área de até quatro módulos fiscais por beneficiário, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972;



.....
IV - o desmembramento ou o remembramento seja anterior ao período de dois anos, contado retroativamente a partir de 22 de dezembro de 2016.
.....

§ 3º Os títulos concedidos nos termos do § 1º deste artigo são inegociáveis pelo prazo de dez anos, contado da data de sua expedição." (NR)

"Art. 18-B. Identificada a ocupação ou a exploração de área objeto de projeto de assentamento por indivíduo que não se enquadre como beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária, o ocupante será notificado para desocupação da área, nos termos estabelecidos em regulamento, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas cível e penal."

"Art. 19. O processo de seleção de indivíduos e famílias candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária será realizado por projeto de assentamento, observada a seguinte ordem de preferência na distribuição de lotes:

I - ao desapropriado, ficando-lhe assegurada a preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta será excluída da indenização devida pela desapropriação;

II - aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, identificados na vistoria;

III - aos trabalhadores rurais desintrusados de outras áreas, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidades de conservação, titulação de comunidade quilombola ou de outras ações de interesse público;

IV - ao trabalhador rural em situação de vulnerabilidade social que não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo;

V - ao trabalhador rural vítima de trabalho em condição análoga à de escravo;

VI - aos que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários em outros imóveis rurais;

VII - aos ocupantes de áreas inferiores à fração mínima de parcelamento.

§ 1º O processo de seleção de que trata o caput deste artigo será realizado pelo Incra com ampla divulgação do edital de convocação na internet e no Município em que será instalado o projeto de assentamento, bem como nos Municípios limítrofes, na forma do regulamento.

§ 2º Nos projetos de assentamentos ambientalmente diferenciados, definidos em regulamento, o processo de seleção será restrito às famílias que já residam na área, observadas as vedações constantes do art. 20 desta Lei.

§ 3º Caso a capacidade do projeto de assentamento não atenda todos os candidatos selecionados, será elaborada lista dos candidatos excedentes, com prazo de validade de dois anos, a qual será observada de forma prioritária quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes, nas hipóteses de desistência, abandono ou reintegração de posse.

§ 4º Esgotada a lista dos candidatos excedentes de que trata o § 3º deste artigo ou expirada sua validade, será instaurado novo processo de seleção específico para os lotes vagos no projeto de assentamento em decorrência de desistência, abandono ou reintegração de posse.

§ 5º A situação de vulnerabilidade social do candidato a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será comprovada por meio da respectiva inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou em outro cadastro equivalente definido em regulamento." (NR)

"Art. 19-A. Caberá ao Incra, observada a ordem de preferência a que se refere o art. 19, classificar os candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, segundo os seguintes critérios:

I - família mais numerosa cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área objeto do projeto de assentamento;

II - família ou indivíduo que resida há mais tempo no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção, ou nos Municípios limítrofes;

III - família chefiada por mulher;



IV - família ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes;

V - filhos que tenham entre dezoito e vinte e nove anos idade de pais assentados que residam na área objeto do mesmo projeto de assentamento;

VI - famílias de trabalhadores rurais que residam em área objeto de projeto de assentamento na condição de agregados; e

VII - outros critérios sociais, econômicos e ambientais estabelecidos por regulamento, de acordo com as áreas de reforma agrária para as quais a seleção é realizada.

§ 1º Regulamento estabelecerá a pontuação a ser conferida aos candidatos de acordo com os critérios definidos por este artigo.

§ 2º Considera-se família chefiada por mulher aquela em que a mulher, independentemente do estado civil, seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.

§ 3º Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade."

"Art. 20. Não poderá ser selecionado como beneficiário dos projetos de assentamento a que se refere esta Lei quem:

I - for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;

II - tiver sido excluído ou se afastado do programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário sem consentimento de seu órgão executor;

III - for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;

IV - for proprietário, cotista ou acionista de sociedade empresária em atividade;

V - for menor de dezoito anos não emancipado na forma da lei civil; ou

VI - auferir renda familiar proveniente de atividade não agrária superior a três salários mínimos mensais ou superior a um salário mínimo per capita.

§ 1º As disposições constantes dos incisos I, II, III, IV e VI do caput deste artigo aplicam-se aos cônjuges e conviventes, inclusive em regime de união estável, exceto em relação ao cônjuge que, em caso de separação judicial ou de fato, não tenha sido beneficiado pelos programas de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I do caput deste artigo não se aplica ao candidato que preste serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança da área objeto do projeto de assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pelo indivíduo ou pelo núcleo familiar beneficiado.

§ 3º São considerados serviços de interesse comunitário, para os fins desta Lei, as atividades prestadas nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.

§ 4º Não perderá a condição de beneficiário aquele que passe a se enquadrar nos incisos I, III, IV e VI do caput deste artigo, desde que a atividade assumida seja compatível com a exploração da parcela pelo indivíduo ou pelo núcleo familiar beneficiado." (NR)

"Art. 21.

Parágrafo único. A família beneficiária poderá celebrar o contrato de integração de que trata a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016." (NR)

"Art. 22.

§ 1º Após transcorrido o prazo de inegociabilidade de dez anos, o imóvel objeto de título translativo de domínio somente poderá ser alienado se a nova área titulada não vier a integrar imóvel rural com área superior a quatro módulos fiscais.

§ 2º Na hipótese de a parcela titulada passar a integrar zona urbana ou de expansão urbana, o Inkra deverá priorizar a análise do requerimento de liberação das condições resolutivas." (NR)

"Art. 22-A. As benfeitorias, reprodutivas ou não, existentes no imóvel destinado para reforma agrária poderão ser cedidas aos beneficiários para exploração individual ou coletiva ou doadas em benefício da comunidade de assentados, na forma estabelecida em regulamento."



"Art. 26-B. A ocupação de lote sem autorização do Incra em área objeto de projeto de assentamento criado há, no mínimo, dois anos, contados a partir de 22 de dezembro de 2016, poderá ser regularizada pelo Incra, observadas as vedações constantes do art. 20 desta Lei.

§ 1º A regularização poderá ser processada a pedido do interessado ou mediante atuação, de ofício, do Incra, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ocupação e exploração da parcela pelo interessado há, no mínimo, um ano, contado a partir de 22 de dezembro de 2016;

II - inexistência de candidatos excedentes interessados na parcela elencados na lista de selecionados de que trata o § 3º do art. 19 desta Lei para o projeto de assentamento;

III - observância pelo interessado dos requisitos de elegibilidade para ser beneficiário da reforma agrária; e

IV - quitação ou assunção pelo interessado, até a data de assinatura de novo contrato de concessão de uso, dos débitos relativos ao crédito de instalação reembolsável concedido ao beneficiário original.

§ 2º Atendidos os requisitos de que trata o § 1º deste artigo, o Incra celebrará contrato de concessão de uso nos termos do § 2º do art. 18 desta Lei." (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º (VETADO) .

"Art. 4º Os créditos de que tratam os arts. 1º e 3º desta Lei que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até 31 de dezembro de 2017, observados os recursos financeiros já disponibilizados e atendidas as condições que possibilitem o restabelecimento dos créditos.

....." (NR)

"Art. 22. Fica o Incra autorizado a doar áreas de sua propriedade, remanescentes de projetos de assentamento, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração pública indireta, independentemente de licitação, para a utilização de seus serviços ou para as atividades ou obras reconhecidas como de interesse público ou social, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, desde:

§ 1º

§ 2º Em projetos de assentamento localizados na faixa de fronteira, a doação de áreas deverá ser precedida do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, na forma da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979." (NR)

Art. 3º -A. (VETADO).

Art. 4º A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....
III - exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, de terceiros, ainda que sejam assalariados, ou por meio de pessoa jurídica de cujo capital social ele seja titular majoritário ou integral;

IV - exploração indireta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada, de fato ou de direito, por terceiros, que não sejam os requerentes;

V - cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo;

.....
X - área urbana: a definição levará em consideração, para fins do disposto nesta Lei, o critério da destinação." (NR)

"Art. 5º



IV - comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 22 de julho de 2008;

.....
§ 1º Fica vedada a regularização de ocupações em que o ocupante ou seu cônjuge ou companheiro exerçam cargo ou emprego público:

I - no Incra;

II - na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República;

III - na Secretaria do Patrimônio da União (SPU); ou

IV - nos órgãos estaduais de terras.

§ 2º (Revogado)." (NR)

"Art. 6º"

§ 1º Serão regularizadas as ocupações de áreas não superiores a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares).

.....
§ 3º Não serão regularizadas ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial em que sejam parte a União ou os entes da administração pública federal indireta até o trânsito em julgado da decisão, ressalvadas a hipótese de o objeto da demanda não impedir a análise da regularização da ocupação pela administração pública e a hipótese de acordo judicial.

....." (NR)

"Art. 11. Na ocupação de área contínua de até um módulo fiscal, a alienação e, no caso previsto no § 4º do art. 6º desta Lei, a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma gratuita, dispensada a licitação.

....." (NR)

"Art. 12. Na ocupação de área contínua acima de um módulo fiscal e até o limite previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, a alienação e, no caso previsto no § 4º do art. 6º desta Lei, a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma onerosa, dispensada a licitação.

§ 1º O preço do imóvel considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo Incra, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, conforme regulamento.

§ 2º Na hipótese de inexistirem parâmetros para a definição do valor da terra nua na forma de que trata o § 1º deste artigo, a administração pública utilizará como referência avaliações de preços produzidas preferencialmente por entidades públicas, justificadamente.

§ 3º Serão acrescidos ao preço do imóvel para alienação previsto no § 1º deste artigo custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo poder público, exceto quando se tratar de ocupações cujas áreas não excedam a quatro módulos fiscais.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se à concessão de direito real de uso onerosa, à razão de 40% (quarenta por cento) dos percentuais estabelecidos no § 1º deste artigo." (NR)

"Art. 14. As áreas ocupadas insuscetíveis de regularização por excederem o limite previsto no § 1º do art. 6º desta Lei poderão ser objeto de titulação parcial até esse limite e nos moldes desta Lei.

....." (NR)

"Art. 15. O título de domínio ou, no caso previsto no § 4º do art. 6º, o termo de concessão de direito real de uso deverá conter, entre outras, cláusulas que determinem, pelo prazo de dez anos, sob condição resolutiva, além da inalienabilidade do imóvel:

I - a manutenção da destinação agrária, por meio de prática de cultura efetiva;

II - o respeito à legislação ambiental, em especial quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

III - a não exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo; e

IV - as condições e a forma de pagamento.



§ 1º Na hipótese de pagamento por prazo superior a dez anos, a eficácia da cláusula resolutive prevista no inciso IV do caput deste artigo estender-se-á até a integral quitação.

§ 2º Ficam extintas as condições resolutive na hipótese de o beneficiário optar por realizar o pagamento integral do preço do imóvel, equivalente a 100% (cem por cento) do valor médio da terra nua estabelecido na forma dos §§ 1º e 2º do art. 12 desta Lei, vigente à época do pagamento, respeitado o período de carência previsto no art. 17 desta Lei e cumpridas todas as condições resolutive até a data do pagamento.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se aos imóveis de até um módulo fiscal.

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

....." (NR)

"Art. 16. As condições resolutive do título de domínio e do termo de concessão de uso somente serão liberadas após a verificação de seu cumprimento.

§ 1º O cumprimento do contrato deverá ser comprovado nos autos, por meio de juntada da documentação pertinente, nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 2º (VETADO)." (NR)

"Art. 17.

§ 1º Sobre o valor fixado incidirão encargos financeiros na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º Na hipótese de pagamento à vista, será concedido desconto de 20% (vinte por cento), caso o pagamento ocorra em até cento e oitenta dias, contados da data de entrega do título.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica à hipótese de pagamento integral prevista no § 2º do art. 15 desta Lei.

§ 4º Os títulos emitidos anteriormente a esta Lei terão seus valores passíveis de enquadramento no previsto nesta Lei mediante requerimento do interessado, observados os termos estabelecidos em regulamento e vedada a restituição de valores já pagos que, por conta do enquadramento, eventualmente excedam ao que se tornou devido." (NR)

"Art. 18. O descumprimento das condições resolutive pelo titulado implica resolução de pleno direito do título de domínio ou do termo de concessão, declarada no processo administrativo que apurar o descumprimento das cláusulas resolutive, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º A análise do cumprimento das cláusulas resolutive recairá estritamente sobre o período de vigência das obrigações contratuais, tomando-se a mais longa como termo final.

§ 2º O descumprimento das obrigações após o período de vigência das cláusulas contratuais não gerará o efeito previsto no caput deste artigo.

§ 3º O descumprimento das obrigações pelo titulado durante a vigência das cláusulas resolutive deverá ser demonstrado nos autos do processo administrativo por meio de prova material ou documental.

§ 4º A prova material ou documental a que se refere o § 3º deste artigo será considerada essencial à propositura de ação judicial reivindicatória de domínio.

§ 5º Em caso de inexistência da prova de que trata o § 4º, fica a Advocacia-Geral da União autorizada a desistir das ações já ajuizadas.

§ 6º Na análise acerca do cumprimento das obrigações contratuais constantes dos títulos emitidos anteriormente a 25 de junho de 2009, deverão ser ratificadas as vitorias realizadas em data anterior à promulgação da Constituição Federal, a requerimento do interessado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º Resolvido o título de domínio ou o termo de concessão na forma do caput deste artigo, o contratante:



I - terá direito à indenização pelas acessões e pelas benfeitorias, necessárias e úteis, podendo levantar as voluptuárias no prazo máximo de cento e oitenta dias após a desocupação do imóvel, sob pena de perda delas em proveito do alienante;

II - terá direito à restituição dos valores pagos com a devida atualização monetária, deduzido o percentual das quantias abaixo:

a) 15% (quinze por cento) do valor pago a título de multa compensatória; e

b) 0,3% (três décimos por cento) do valor atualizado do contrato por cada mês de ocupação do imóvel desde o início do contrato, a título de indenização pela fruição;

III - estará desobrigado de pagar eventual saldo devedor remanescente na hipótese de o montante das quantias indicadas nas alíneas a e b do inciso II deste parágrafo eventualmente exceder ao valor total pago a título de preço.

§ 8º A critério da administração pública federal, exclusivamente em casos de interesse social na destinação da área, havendo desocupação voluntária, o ocupante poderá receber compensação financeira pelas benfeitorias úteis ou necessárias edificadas até a data de notificação da decisão que declarou a resolução do título de domínio ou da concessão.

§ 9º Ato do Poder Executivo disporá sobre regulamento para disciplinar o valor e o limite da compensação financeira, além de estabelecer os prazos para pagamento e para a desocupação prevista no § 7º deste artigo.

§ 10. Na hipótese de a área titulada passar a integrar a zona urbana ou de expansão urbana, deverá ser priorizada a análise do requerimento de liberação das condições resolutivas." (NR)

"Art. 19. No caso de descumprimento de contrato firmado com órgãos fundiários federais até 22 de dezembro de 2016, o beneficiário originário ou seus herdeiros que ocupem e explorem o imóvel terão prazo de cinco anos, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, para requerer a renegociação do contrato firmado, sob pena de reversão, observadas:

I - as condições de pagamento fixadas nos arts. 11 e 12; e

II - a comprovação do cumprimento das cláusulas a que se refere o art. 15 desta Lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica caso haja manifestação de interesse social ou utilidade pública relacionada aos imóveis titulados, independentemente do tamanho da área, sendo de rigor a análise do cumprimento das condições resolutivas nos termos pactuados.

§ 2º Pagamentos comprovados nos autos deverão ser abatidos do valor fixado na renegociação." (NR)

"Art. 20. Todas as cessões de direitos a terceiros que envolvam títulos expedidos pelos órgãos fundiários federais em nome do ocupante original servirão somente para fins de comprovação da ocupação do imóvel pelo cessionário ou pelos seus antecessores.

....." (NR)

"Art. 21.

§ 3º Fica vedado aos Municípios e ao Distrito Federal alienar os imóveis recebidos na forma do § 1º deste artigo por valor superior àquele cobrado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou, na ausência de previsão nesse sentido, na forma de ato da SPU." (NR)

"Art. 22.

§ 2º Em áreas com ocupações para fins urbanos já consolidadas ou com equipamentos públicos urbanos ou comunitários a serem implantados, nos termos estabelecidos em regulamento, a transferência da União para o Município poderá ser feita independentemente da existência da lei municipal referida no § 1º deste artigo.



§ 4º As áreas com destinação rural localizadas em perímetro urbano que venham a ser transferidas pela União para o Município deverão ser objeto de regularização fundiária, conforme as regras previstas em legislação federal específica de regularização fundiária urbana." (NR)

"Art. 23.

§ 3º O Ministério das Cidades participará da análise do pedido de doação ou concessão de direito real de uso de imóveis urbanos e emitirá parecer." (NR)

"Art. 30. O Município deverá efetuar a regularização fundiária das áreas doadas pela União mediante a aplicação dos instrumentos previstos na legislação federal específica de regularização fundiária urbana.

I - (revogado);

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado)." (NR)

"Art. 33. Ficam transferidas do Incra para a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, expedir os títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 21 desta Lei, mantidas as atribuições do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na administração do patrimônio imobiliário das áreas não afetadas à regularização fundiária, e as demais previstas nesta Lei." (NR)

"Art. 38.

Parágrafo único. Aplica-se a modalidade de alienação prevista no caput deste artigo mediante o pagamento do valor máximo da terra nua definido na forma dos §§ 1º e 2º do art. 12 desta Lei, com expedição de título de domínio nos termos dos arts. 15 e 16 desta Lei, aos ocupantes de imóveis rurais situados na Amazônia Legal, até o limite de que trata o § 1º do art. 6º desta Lei, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de ocupações posteriores a 22 de julho de 2008^u em áreas em que tenha havido interrupção da cadeia alienatória posterior à referida data, desde que observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta Lei e comprovado o período da ocupação atual por prazo igual ou superior a cinco anos, apurado até a data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016;

II - quando os ocupantes forem proprietários de outro imóvel rural, desde que a soma das áreas não ultrapasse o limite mencionado neste parágrafo único e observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta Lei." (NR)

"Art. 40-A. Aplicam-se as disposições desta Lei, à exceção do disposto no art. 11, à regularização fundiária das ocupações fora da Amazônia Legal nas áreas urbanas e rurais do Incra, inclusive nas áreas remanescentes de projetos criados pelo Incra, dentro ou fora da Amazônia Legal, em data anterior a 10 de outubro de 1985 com características de colonização, conforme regulamento.

§ 1º O disposto no art. 18 da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, não se aplica à regularização fundiária de imóveis rurais da União e do Incra situados no Distrito Federal.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º do art. 12 desta Lei à regularização fundiária disciplinada pelo Decreto-Lei nº 1.942, de 31 de maio de 1982.



§ 3º Aplica-se o disposto nesta Lei às áreas urbanas e rurais, dentro ou fora da Amazônia Legal, da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), que fica autorizada a doar as seguintes áreas, independentemente de sua localização no território nacional:

I - áreas rurais ao Incra para fins de reforma agrária; e

II - áreas urbanas e rurais, aos Municípios de Manaus e Rio Preto da Eva, para fins de regularização fundiária, com ocupações consolidadas até 22 de dezembro de 2016, aplicando-se especialmente, e no que couber, o disposto nos arts. 21 a 30 desta Lei."

Art. 5º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

V -

.....

b) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

....." (NR)

"Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados nas áreas de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

....." (NR)

"Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de julho, devendo incidir referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

....." (NR)

"Art. 10.

I - o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções e cobranças judiciais em curso;

....." (NR)

"Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

....." (NR)

"Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar as dívidas dos empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares e cooperativas de produção agropecuária com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), contratadas até 31 de dezembro de 2010, observadas as seguintes condições:

....." (NR)

Art. 6º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.

I -

.....

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e

.....

§ 2º



.....
II - a pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009;

....." (NR)

Art. 7º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 167.

.....
II -

.....
20. (VETADO);

.....
31. da certidão de liberação de condições resolutiveiras dos títulos de domínio resolúvel emitidos pelos órgãos fundiários;

32. do termo de quitação de contrato de compromisso de compra e venda registrado e do termo de quitação dos instrumentos públicos ou privados oriundos da implantação de empreendimentos ou de processo de regularização fundiária, firmado pelo empreendedor proprietário de imóvel ou pelo promotor do empreendimento ou da regularização fundiária objeto de loteamento, desmembramento, condomínio de qualquer modalidade ou de regularização fundiária, exclusivamente para fins de exoneração da sua responsabilidade sobre tributos municipais incidentes sobre o imóvel perante o Município, não implicando transferência de domínio ao compromissário comprador ou ao beneficiário da regularização." (NR)

"Art. 216-A.

I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e de seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias, aplicando-se o disposto no art. 384 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes;

.....
§ 2º Se a planta não contiver a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes, o titular será notificado pelo registrador competente, pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestar consentimento expresso em quinze dias, interpretado o silêncio como concordância.

.....
§ 6º Transcorrido o prazo de que trata o § 4º deste artigo, sem pendência de diligências na forma do § 5º deste artigo e achando-se em ordem a documentação, o oficial de registro de imóveis registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas, sendo permitida a abertura de matrícula, se for o caso.

.....
§ 11. No caso de o imóvel usucapiendo ser unidade autônoma de condomínio edilício, fica dispensado consentimento dos titulares de direitos reais e outros direitos registrados ou averbados na matrícula dos imóveis confinantes e bastará a notificação do síndico para se manifestar na forma do § 2º deste artigo.

§ 12. Se o imóvel confinante contiver um condomínio edilício, bastará a notificação do síndico para o efeito do § 2º deste artigo, dispensada a notificação de todos os condôminos.



§ 13. Para efeito do § 2º deste artigo, caso não seja encontrado o notificando ou caso ele esteja em lugar incerto ou não sabido, tal fato será certificado pelo registrador, que deverá promover a sua notificação por edital mediante publicação, por duas vezes, em jornal local de grande circulação, pelo prazo de quinze dias cada um, interpretado o silêncio do notificando como concordância.

§ 14. Regulamento do órgão jurisdicional competente para a correção das serventias poderá autorizar a publicação do edital em meio eletrônico, caso em que ficará dispensada a publicação em jornais de grande circulação.

§ 15. No caso de ausência ou insuficiência dos documentos de que trata o inciso IV do caput deste artigo, a posse e os demais dados necessários poderão ser comprovados em procedimento de justificação administrativa perante a serventia extrajudicial, que obedecerá, no que couber, ao disposto no § 5º do art. 381 e ao rito previsto nos arts. 382 e 383 da Lei nº 13.105, de 16 março de 2015 (Código de Processo Civil)." (NR)

Art. 8º A Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

II - o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar seja respeitado, conforme definido em regulamento; e

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários referidos no caput e no § 1º do art. 16 desta Lei e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes. § 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 2º São considerados produção própria os produtos in natura, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades dos beneficiários referidos no caput e no § 1º do art. 16 desta Lei.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA." (NR)

"Art. 18. Os produtos adquiridos para o PAA terão as seguintes destinações, obedecidas as regras estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA nas modalidades específicas:

I - promoção de ações de segurança alimentar e nutricional;

II - formação de estoques; e

III - atendimento às demandas de gêneros alimentícios e materiais propagativos por parte da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

....." (NR)

TÍTULO II

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Regularização Fundiária Urbana

Art. 9º Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.



§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.

Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;



VII - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

§ 1º Para fins da Reurb, os Municípios poderão dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios.

§ 2º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§ 3º No caso de a Reurb abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§ 4º Na Reurb cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consistirá na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.

§ 5º Esta Lei não se aplica aos núcleos urbanos informais situados em áreas indispensáveis à segurança nacional ou de interesse da defesa, assim reconhecidas em decreto do Poder Executivo federal.

§ 6º Aplicam-se as disposições desta Lei aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 12. A aprovação municipal da Reurb de que trata o art. 10 corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária, bem como à aprovação ambiental, se o Município tiver órgão ambiental capacitado.

§ 1º Considera-se órgão ambiental capacitado o órgão municipal que possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais com atribuição técnica para a análise e a aprovação dos estudos referidos no art. 11, independentemente da existência de convênio com os Estados ou a União.

§ 2º Os estudos referidos no art. 11 deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos arts. 64ºu 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 3º Os estudos técnicos referidos no art. 11 aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetada por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente.

§ 4º A aprovação ambiental da Reurb prevista neste artigo poderá ser feita pelos Estados na hipótese de o Município não dispor de capacidade técnica para a aprovação dos estudos referidos no art. 11.

Art. 13. A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e



II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrares relacionados à Reurb-S:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

§ 2º Os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se também à Reurb-S que tenha por objeto conjuntos habitacionais ou condomínios de interesse social construídos pelo poder público, diretamente ou por meio da administração pública indireta, que já se encontrem implantados em 22 de dezembro de 2016.

§ 4º Na Reurb, os Municípios e o Distrito Federal poderão admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§ 5º A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrares em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§ 6º Os cartórios que não cumprirem o disposto neste artigo, que retardarem ou não efetuarem o registro de acordo com as normas previstas nesta Lei, por ato não justificado, ficarão sujeitos às sanções previstas no art. 44 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, observado o disposto nos §§ 3º - A e 3º - B do art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 7º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal.

Seção II

Dos Legitimados para Requerer a Reurb

Art. 14. Poderão requerer a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

§ 1º Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.



§ 2º Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Seção I

Disposições Gerais

Art. 15. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;

II - a usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9º a 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VIII - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

IX - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII - a concessão de direito real de uso;

XIV - a doação; e

XV - a compra e venda.

Art. 16. Na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Parágrafo único. As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

Art. 17. Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovente.



Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 18. O Município e o Distrito Federal poderão instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2º A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS.

Seção II

Da Demarcação Urbanística

Art. 19. O poder público poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

§ 2º O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

I - domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou

III - domínio público.

§ 3º Os procedimentos da demarcação urbanística não constituem condição para o processamento e a efetivação da Reurb.

Art. 20. O poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§ 1º Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§ 2º O edital de que trata o § 1º deste artigo conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.

§ 3º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.

§ 4º Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao poder público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

§ 5º A critério do poder público municipal, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.



§ 6º A notificação conterà a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

Art. 21. Na hipótese de apresentação de impugnação, poderá ser adotado procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§ 1º Caso exista demanda judicial de que o impugnante seja parte e que verse sobre direitos reais ou possessórios relativos ao imóvel abrangido pela demarcação urbanística, deverá informá-la ao poder público, que comunicará ao juízo a existência do procedimento de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Para subsidiar o procedimento de que trata o caput deste artigo, será feito um levantamento de eventuais passivos tributários, ambientais e administrativos associados aos imóveis objeto de impugnação, assim como das posses existentes, com vistas à identificação de casos de prescrição aquisitiva da propriedade.

§ 3º A mediação observará o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, facultando-se ao poder público promover a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 4º Caso não se obtenha acordo na etapa de mediação, fica facultado o emprego da arbitragem.

Art. 22. Decorrido o prazo sem impugnação ou caso superada a oposição ao procedimento, o auto de demarcação urbanística será encaminhado ao registro de imóveis e averbado nas matrículas por ele alcançadas.

§ 1º A averbação informará:

I - a área total e o perímetro correspondente ao núcleo urbano informal a ser regularizado;

II - as matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas; e

III - a existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.

§ 2º Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, previamente à averbação, será aberta matrícula, que deverá refletir a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.

§ 3º Nos casos de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o § 2º deste artigo, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.

§ 4º Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o oficial do registro de imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imobiliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas respectivas matrículas alcançadas.

§ 5º A demarcação urbanística será averbada ainda que a área abrangida pelo auto de demarcação urbanística supere a área disponível nos registros anteriores.

§ 6º Não se exigirá, para a averbação da demarcação urbanística, a retificação da área não abrangida pelo auto de demarcação urbanística, ficando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido.

Seção III

Da Legitimação Fundiária

Art. 23. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

§ 1º Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e



III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§ 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

§ 3º Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

§ 4º Na Reurb-S de imóveis públicos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

§ 5º Nos casos previstos neste artigo, o poder público encaminhará a CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.

§ 6º Poderá o poder público atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

Art. 24. Nos casos de regularização fundiária urbana previstos na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, os Municípios poderão utilizar a legitimação fundiária e demais instrumentos previstos nesta Lei para conferir propriedade aos ocupantes.

Seção IV

Da Legitimação de Posse

Art. 25. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma desta Lei.

§ 1º A legitimação de posse poderá ser transferida por causa mortis ou por ato inter vivos.

§ 2º A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

Art. 26. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de cinco anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.

§ 1º Nos casos não contemplados pelo art. 183 da Constituição Federal, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado, perante o registro de imóveis competente.

§ 2º A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

Art. 27. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo poder público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.



CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 28. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Parágrafo único. Não impedirá a Reurb, na forma estabelecida nesta Lei, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.

Art. 29. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb, os entes federativos poderão celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério das Cidades, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 30. Compete aos Municípios nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I - classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e

III - emitir a CRF.

§ 1º Na Reurb requerida pela União ou pelos Estados, a classificação prevista no inciso I do caput deste artigo será de responsabilidade do ente federativo instaurador.

§ 2º O Município deverá classificar e fixar, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da Reurb ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§ 3º A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.

Art. 31. Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2º Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:



I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

§ 7º Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Distrito Federal ou os Municípios realizarão diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 8º O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§ 9º Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Art. 32. A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 33. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo único. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na Reurb-S:

a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberão ao referido ente público ou ao Município promotor ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e

b) operada sobre área titularizada por particular, caberão ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II - na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

III - na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Art. 34. Os Municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com os Tribunais de Justiça estaduais, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF.

§ 3º Os Municípios poderão instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

§ 4º A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição.



§ 5º Os Municípios e o Distrito Federal poderão, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça.

Seção II

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 35. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 36. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.



§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Art. 37. Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 38. Na Reurb-E, o Distrito Federal ou os Municípios deverão definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

I - implantação dos sistemas viários;

II - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.

§ 2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

Art. 39. Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§ 2º Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, os Municípios deverão proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Seção III

Da Conclusão da Reurb

Art. 40. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 41. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;



- III - a modalidade da regularização;
- IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
- V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;
- VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 42. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.

Parágrafo único. Em caso de recusa do registro, o oficial do cartório do registro de imóveis expedirá nota devolutiva fundamentada, na qual indicará os motivos da recusa e formulará exigências nos termos desta Lei.

Art. 43. Na hipótese de a Reurb abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento será efetuado perante cada um dos oficiais dos cartórios de registro de imóveis.

Parágrafo único. Quando os imóveis regularizados estiverem situados na divisa das circunscrições imobiliárias, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão de competência do oficial do cartório de registro de imóveis em cuja circunscrição estiver situada a maior porção da unidade imobiliária regularizada.

Art. 44. Recebida a CRF, cumprirá ao oficial do cartório de registro de imóveis prenotá-la, autuá-la, instaurar o procedimento registral e, no prazo de quinze dias, emitir a respectiva nota de exigência ou praticar os atos tendentes ao registro.

§ 1º O registro do projeto Reurb aprovado importa em:

I - abertura de nova matrícula, quando for o caso;

II - abertura de matrículas individualizadas para os lotes e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado; e

III - registro dos direitos reais indicados na CRF junto às matrículas dos respectivos lotes, dispensada a apresentação de título individualizado.

§ 2º Quando o núcleo urbano regularizado abranger mais de uma matrícula, o oficial do registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área objeto de regularização, conforme previsto no inciso I do § 1º deste artigo, destacando a área abrangida na matrícula de origem, dispensada a apuração de remanescentes.

§ 3º O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.

§ 4º O registro da CRF aprovado independe de averbação prévia do cancelamento do cadastro de imóvel rural no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

§ 5º O procedimento registral deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial do cartório de registro de imóveis.

§ 6º O oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31 desta Lei.

§ 7º O oficial do cartório de registro de imóveis, após o registro da CRF, notificará o Incra, o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para que esses órgãos cancelem, parcial ou totalmente, os respectivos registros existentes no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e nos demais cadastros relacionados a imóvel rural, relativamente às unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 45. Quando se tratar de imóvel sujeito a regime de condomínio geral a ser dividido em lotes com indicação, na matrícula, da área deferida a cada condômino, o Município poderá indicar, de forma



individual ou coletiva, as unidades imobiliárias correspondentes às frações ideais registradas, sob sua exclusiva responsabilidade, para a especialização das áreas registradas em comum.

Parágrafo único. Na hipótese de a informação prevista no caput deste artigo não constar do projeto de regularização fundiária aprovado pelo Município, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão abertas mediante requerimento de especialização formulado pelos legitimados de que trata esta Lei, dispensada a outorga de escritura pública para indicação da quadra e do lote.

Art. 46. Para atendimento ao princípio da especialidade, o oficial do cartório de registro de imóveis adotará o memorial descritivo da gleba apresentado com o projeto de regularização fundiária e deverá averbá-lo na matrícula existente, anteriormente ao registro do projeto, independentemente de provocação, retificação, notificação, unificação ou apuração de disponibilidade ou remanescente.

§ 1º Se houver dúvida quanto à extensão da gleba matriculada, em razão da precariedade da descrição tabular, o oficial do cartório de registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área destacada e averbará o referido destaque na matrícula matriz.

§ 2º As notificações serão emitidas de forma simplificada, indicando os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro.

§ 3º Na hipótese de o projeto de regularização fundiária não envolver a integralidade do imóvel matriculado, o registro será feito com base na planta e no memorial descritivo referentes à área objeto de regularização e o destaque na matrícula da área total deverá ser averbado.

Art. 47. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal ou distrital competente, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

Parágrafo único. Não serão exigidos reconhecimentos de firma nos documentos que compõem a CRF ou o termo individual de legitimação fundiária quando apresentados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou entes da administração indireta.

Art. 48. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial.

Art. 49. O registro da CRF será feito em todas as matrículas atingidas pelo projeto de regularização fundiária aprovado, devendo ser informadas, quando possível, as parcelas correspondentes a cada matrícula.

Art. 50. Nas matrículas abertas para cada parcela, deverão constar dos campos referentes ao registro anterior e ao proprietário:

I - quando for possível, a identificação exata da origem da parcela matriculada, por meio de planta de sobreposição do parcelamento com os registros existentes, a matrícula anterior e o nome de seu proprietário;

II - quando não for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, todas as matrículas anteriores atingidas pela Reurb e a expressão "proprietário não identificado", dispensando-se nesse caso os requisitos dos itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 51. Qualificada a CRF e não havendo exigências nem impedimentos, o oficial do cartório de registro de imóveis efetuará o seu registro na matrícula dos imóveis cujas áreas tenham sido atingidas, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Não identificadas as transcrições ou as matrículas da área regularizada, o oficial do cartório de registro abrirá matrícula com a descrição do perímetro do núcleo urbano informal que constar da CRF e nela efetuará o registro.

Art. 52. Registrada a CRF, será aberta matrícula para cada uma das unidades imobiliárias regularizadas.



Parágrafo único. Para os atuais ocupantes das unidades imobiliárias objeto da Reurb, os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título hábil para a aquisição da propriedade, quando acompanhados da prova de quitação das obrigações do adquirente, e serão registrados nas matrículas das unidades imobiliárias correspondentes, resultantes da regularização fundiária.

Art. 53. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

Art. 54. As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

Parágrafo único. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos arts. 84 e 99 desta Lei.

CAPÍTULO V

DO DIREITO REAL DE LAJE

Art. 55. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.225.

.....
XII - a concessão de direito real de uso; e

XIII - a laje." (NR)

"Parte especial

.....
LIVRO III

.....
TÍTULO XI

DA LAJE

'Art. 1.510-A. O proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo.

§ 1º O direito real de laje contempla o espaço aéreo ou o subsolo de terrenos públicos ou privados, tomados em projeção vertical, como unidade imobiliária autônoma, não contemplando as demais áreas edificadas ou não pertencentes ao proprietário da construção-base.

§ 2º O titular do direito real de laje responderá pelos encargos e tributos que incidirem sobre a sua unidade.

§ 3º Os titulares da laje, unidade imobiliária autônoma constituída em matrícula própria, poderão dela usar, gozar e dispor.

§ 4º A instituição do direito real de laje não implica a atribuição de fração ideal de terreno ao titular da laje ou a participação proporcional em áreas já edificadas.

§ 5º Os Municípios e o Distrito Federal poderão dispor sobre posturas edilícias e urbanísticas associadas ao direito real de laje.

§ 6º O titular da laje poderá ceder a superfície de sua construção para a instituição de um sucessivo direito real de laje, desde que haja autorização expressa dos titulares da construção-base e das demais lajes, respeitadas as posturas edilícias e urbanísticas vigentes.'

'Art. 1.510-B. É expressamente vedado ao titular da laje prejudicar com obras novas ou com falta de reparação a segurança, a linha arquitetônica ou o arranjo estético do edifício, observadas as posturas previstas em legislação local.'



'Art. 1.510-C. Sem prejuízo, no que couber, das normas aplicáveis aos condomínios edilícios, para fins do direito real de laje, as despesas necessárias à conservação e fruição das partes que sirvam a todo o edifício e ao pagamento de serviços de interesse comum serão partilhadas entre o proprietário da construção-base e o titular da laje, na proporção que venha a ser estipulada em contrato.

§ 1º São partes que servem a todo o edifício:

I - os alicerces, colunas, pilares, paredes-mestras e todas as partes restantes que constituam a estrutura do prédio;

II - o telhado ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso exclusivo do titular da laje;

III - as instalações gerais de água, esgoto, eletricidade, aquecimento, ar condicionado, gás, comunicações e semelhantes que sirvam a todo o edifício; e

IV - em geral, as coisas que sejam afetadas ao uso de todo o edifício.

§ 2º É assegurado, em qualquer caso, o direito de qualquer interessado em promover reparações urgentes na construção na forma do parágrafo único do art. 249 deste Código.'

'Art. 1.510-D. Em caso de alienação de qualquer das unidades sobrepostas, terão direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, os titulares da construção-base e da laje, nessa ordem, que serão cientificados por escrito para que se manifestem no prazo de trinta dias, salvo se o contrato dispuser de modo diverso.

§ 1º O titular da construção-base ou da laje a quem não se der conhecimento da alienação poderá, mediante depósito do respectivo preço, haver para si a parte alienada a terceiros, se o requerer no prazo decadencial de cento e oitenta dias, contado da data de alienação.

§ 2º Se houver mais de uma laje, terá preferência, sucessivamente, o titular das lajes ascendentes e o titular das lajes descendentes, assegurada a prioridade para a laje mais próxima à unidade sobreposta a ser alienada.'

'Art. 1.510-E. A ruína da construção-base implica extinção do direito real de laje, salvo:

I - se este tiver sido instituído sobre o subsolo;

II - se a construção-base não for reconstruída no prazo de cinco anos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta o direito a eventual reparação civil contra o culpado pela ruína.'"

Art. 56. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 167.

I -

.....

39. (VETADO);

.....

43. da Certidão de Regularização Fundiária (CRF);

44. da legitimação fundiária.

....." (NR)

"Art. 171. Os atos relativos a vias férreas serão registrados na circunscrição imobiliária onde se situe o imóvel.

Parágrafo único. A requerimento do interessado, o oficial do cartório do registro de imóveis da circunscrição a que se refere o caput deste artigo abrirá a matrícula da área correspondente, com base em planta, memorial descritivo e certidão atualizada da matrícula ou da transcrição do imóvel, caso exista, podendo a apuração do remanescente ocorrer em momento posterior." (NR)

"Art. 176.

.....

§ 9º A instituição do direito real de laje ocorrerá por meio da abertura de uma matrícula própria no registro de imóveis e por meio da averbação desse fato na matrícula da construção-base e nas matrículas de lajes anteriores, com remissão recíproca." (NR)

"Art. 195-A. O Município poderá solicitar ao cartório de registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis públicos oriundos de parcelamento do solo urbano



implantado, ainda que não inscrito ou registrado, por meio de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

.....
IV - planta de parcelamento ou do imóvel público a ser registrado, assinada pelo loteador ou elaborada e assinada por agente público da prefeitura, acompanhada de declaração de que o parcelamento encontra-se implantado, na hipótese de este não ter sido inscrito ou registrado.
.....

§ 6º Na hipótese de haver área remanescente, a sua apuração poderá ocorrer em momento posterior.

§ 7º O procedimento definido neste artigo poderá ser adotado para abertura de matrícula de glebas municipais adquiridas por lei ou por outros meios legalmente admitidos, inclusive para as terras devolutas transferidas ao Município em razão de legislação estadual ou federal, dispensado o procedimento discriminatório administrativo ou judicial.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se, em especial, às áreas de uso público utilizadas pelo sistema viário do parcelamento urbano irregular." (NR)

"Art. 195-B. A União, os Estados e o Distrito Federal poderão solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhes tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 195-A, inclusive para as terras devolutas, dispensado o procedimento discriminatório administrativo ou judicial.

§ 1º Recebido o requerimento na forma prevista no caput deste artigo, o oficial do registro de imóveis abrirá a matrícula em nome do requerente, observado o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 195-A.

.....
§ 3º O procedimento de que trata este artigo poderá ser adotado pela União para o registro de imóveis rurais de sua propriedade, observado o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 176 desta Lei.

§ 4º Para a abertura de matrícula em nome da União com base neste artigo, a comprovação de que trata o inciso II do caput do art. 195-A será realizada, no que couber, mediante o procedimento de notificação previsto nos arts. 12-A e 12-B do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com ressalva quanto ao prazo para apresentação de eventuais impugnações, que será de quinze dias, na hipótese de notificação pessoal, e de trinta dias, na hipótese de notificação por edital." (NR)

Art. 57. O caput do art. 799 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos X e XI:

"Art. 799.

.....
X - requerer a intimação do titular da construção-base, bem como, se for o caso, do titular de lajes anteriores, quando a penhora recair sobre o direito real de laje;

XI - requerer a intimação do titular das lajes, quando a penhora recair sobre a construção-base." (NR)

CAPÍTULO

VI

DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 58. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescida da Seção IV no Capítulo VII do Título III do Livro III da Parte Especial:

"Seção

IV

Do Condomínio de Lotes

'Art. 1.358-A. Pode haver, em terrenos, partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.

§ 1º A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.



§ 2º Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício neste Capítulo, respeitada a legislação urbanística.

§ 3º Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor."

CAPÍTULO VII

Dos Conjuntos Habitacionais

Art. 59. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

§ 1º Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais, ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§ 2º As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar que, durante o processo de regularização fundiária, há obrigações pendentes, caso em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

Art. 60. Para a aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb ficam dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de Reurb-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO VIII

DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

Art. 61. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Reurb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples será regido por esta Lei, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 62. A instituição do condomínio urbano simples será registrada na matrícula do respectivo imóvel, na qual deverão ser identificadas as partes comuns ao nível do solo, as partes comuns internas à edificação, se houver, e as respectivas unidades autônomas, dispensada a apresentação de convenção de condomínio.

§ 1º Após o registro da instituição do condomínio urbano simples, deverá ser aberta uma matrícula para cada unidade autônoma, à qual caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do solo e das outras partes comuns, se houver, representada na forma de percentual.

§ 2º As unidades autônomas constituídas em matrícula própria poderão ser alienadas e gravadas livremente por seus titulares.

§ 3º Nenhuma unidade autônoma poderá ser privada de acesso ao logradouro público.

§ 4º A gestão das partes comuns será feita de comum acordo entre os condôminos, podendo ser formalizada por meio de instrumento particular.

Art. 63. No caso da Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual constem a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO IX

DA ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS

Art. 64. Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município ou pelo Distrito Federal na condição de bem vago.



§ 1º A intenção referida no caput deste artigo será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos.

§ 2º O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto em ato do Poder Executivo municipal ou distrital e observará, no mínimo:

I - abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;

II - comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal;

III - notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 4º Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§ 5º Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), fica assegurado ao Poder Executivo municipal ou distrital o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 65. Os imóveis arrecadados pelos Municípios ou pelo Distrito Federal poderão ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município ou do Distrito Federal.

CAPÍTULO

X

DA REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR)

Art. 66. A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7º -A, 7º -B e 7º -C:

"Art. 7º -A. Os beneficiários de operações do PMCMV, com recursos advindos da integralização de cotas no FAR, obrigam-se a ocupar os imóveis adquiridos, em até trinta dias, a contar da assinatura do contrato de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária em garantia, firmado com o FAR. Parágrafo único. Descumprido o prazo de que trata o caput deste artigo, fica o FAR automaticamente autorizado a declarar o contrato resolvido e a alienar o imóvel a beneficiário diverso, a ser indicado conforme a Política Nacional de Habitação."

"Art. 7º -B. Acarretam o vencimento antecipado da dívida decorrente de contrato de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária em garantia firmado, no âmbito do PMCMV, com o FAR:

I - a alienação ou cessão, por qualquer meio, dos imóveis objeto de operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas no FAR antes da quitação de que trata o inciso III do § 5º do art. 6º -A desta Lei;

II - a utilização dos imóveis objeto de operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas no FAR em finalidade diversa da moradia dos beneficiários da subvenção de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei e das respectivas famílias; e

III - o atraso superior a noventa dias no pagamento das obrigações objeto de contrato firmado, no âmbito do PMCMV, com o FAR, incluindo os encargos contratuais e os encargos legais, inclusive os tributos e as contribuições condominiais que recaírem sobre o imóvel."

"Art. 7º -C. Vencida antecipadamente a dívida, o FAR, na condição de credor fiduciário, munido de certidão comprobatória de processo administrativo que ateste a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 7º -B desta Lei, deverá requerer, ao oficial do registro de imóveis competente, que intime o beneficiário, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, para



satisfazer, no prazo previsto no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a integralidade da dívida, compreendendo a devolução da subvenção devidamente corrigida nos termos do art. 7º desta Lei.

§ 1º Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo sem o pagamento da dívida antecipadamente vencida, o contrato será reputado automaticamente resolvido de pleno direito, e o oficial do registro de imóveis competente, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade fiduciária em nome do FAR, respeitada a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

§ 2º Uma vez consolidada a propriedade fiduciária em nome do FAR, proceder-se-á em conformidade com o disposto no § 9º do art. 6º -A desta Lei, e o imóvel deve ser-lhe imediatamente restituído, sob pena de esbulho possessório.

§ 3º O FAR, em regulamento próprio, disporá sobre o processo administrativo de que trata o caput deste artigo.

§ 4º A intimação de que trata o caput deste artigo poderá ser promovida, por solicitação do oficial do registro de imóveis, do oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la ou do serventuário por eles credenciado, ou pelo correio, com aviso de recebimento.

§ 5º Quando, por duas vezes, o oficial de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o intimando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 252, 253 e 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 6º Nos condomínios edifícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata este artigo poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

§ 7º Caso não seja efetuada a intimação pessoal ou por hora certa, o oficial de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado promoverá a intimação do devedor fiduciante por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação ou em outro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para o pagamento antecipado da dívida da data da última publicação do edital."

Art. 67. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.

Parágrafo único. Caso o valor do imóvel convencionado pelas partes nos termos do inciso VI do caput deste artigo seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão." (NR)

"Art. 26.

§ 3º -A. Quando, por duas vezes, o oficial de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o intimando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 252, 253 e 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º -B. Nos condomínios edifícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o § 3º -A poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência." (NR)



"Art. 26-A. Os procedimentos de cobrança, purgação de mora e consolidação da propriedade fiduciária relativos às operações de financiamento habitacional, inclusive as operações do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), sujeitam-se às normas especiais estabelecidas neste artigo.

§ 1º A consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada no registro de imóveis trinta dias após a expiração do prazo para purgação da mora de que trata o § 1º do art. 26 desta Lei.

§ 2º Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do § 3º do art. 27, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária."

"Art. 27.

§ 1º Se no primeiro leilão público o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na forma do inciso VI e do parágrafo único do art. 24 desta Lei, será realizado o segundo leilão nos quinze dias seguintes.

§ 2º -A. Para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao devedor mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico.

§ 2º -B. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao devedor fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o § 2º deste artigo, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao devedor fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos.

§ 9º O disposto no § 2º -B deste artigo aplica-se à consolidação da propriedade fiduciária de imóveis do FAR, na forma prevista na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009." (NR)

"Art. 30.

Parágrafo único. Nas operações de financiamento imobiliário, inclusive nas operações do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), uma vez averbada a consolidação da propriedade fiduciária, as ações judiciais que tenham por objeto controvérsias sobre as estipulações contratuais ou os requisitos procedimentais de cobrança e leilão, excetuada a exigência de notificação do devedor fiduciante, serão resolvidas em perdas e danos e não obstarão a reintegração de posse de que trata este artigo." (NR)

"Art. 37-A. O devedor fiduciante pagará ao credor fiduciário, ou a quem vier a sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor a que se refere o inciso VI ou o parágrafo único do art. 24 desta Lei, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciante até a data em que este, ou seus sucessores, vier a ser imitado na posse do imóvel.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se às operações do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)." (NR)

"Art. 39. Às operações de crédito compreendidas no sistema de financiamento imobiliário, a que se refere esta Lei:



II - aplicam-se as disposições dos arts. 29 a 41 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, exclusivamente aos procedimentos de execução de créditos garantidos por hipoteca." (NR)

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Ao Distrito Federal são atribuídas as competências, os direitos e as responsabilidades reservadas aos Estados e aos Municípios, na forma desta Lei.

Art. 69. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei.

§ 1º O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

I - planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a ART ou o RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e de outras áreas com destinação específica, quando for o caso;

III - documento expedido pelo Município, atestando que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado à cidade.

§ 2º A apresentação da documentação prevista no § 1º deste artigo dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

Art. 70. As disposições da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à Reurb, exceto quanto ao disposto nos arts. 37, 38, 39, no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 40 e nos arts. 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 71. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 72. O art. 11 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º :

"Art. 11.

§ 4º Fica habilitado o FNHIS a destinar recursos para a compensação, total ou parcial, dos custos referentes aos atos registrais da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S)." (NR)

Art. 73. Devem os Estados criar e regulamentar fundos específicos destinados à compensação, total ou parcial, dos custos referentes aos atos registrais da Reurb-S previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para que os fundos estaduais acessem os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), criado pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, deverão firmar termo de adesão, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo federal.

Art. 74. Serão regularizadas, na forma desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 75. As normas e os procedimentos estabelecidos nesta Lei poderão ser aplicados aos processos administrativos de regularização fundiária iniciados pelos entes públicos competentes até a data de publicação desta Lei, sendo regidos, a critério deles, pelos arts. 288-A a 288-G da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e pelos arts. 46 a 71-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.



Art. 76. O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) será implementado e operado, em âmbito nacional, pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR).

§ 1º O procedimento administrativo e os atos de registro decorrentes da Reurb serão feitos preferencialmente por meio eletrônico, na forma dos arts. 37 a 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 2º O ONR será organizado como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

§ 3º (VETADO) .

§ 4º Caberá à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça exercer a função de agente regulador do ONR e zelar pelo cumprimento de seu estatuto.

§ 5º As unidades do serviço de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal integram o SREI e ficam vinculadas ao ONR.

§ 6º Os serviços eletrônicos serão disponibilizados, sem ônus, ao Poder Judiciário, ao Poder Executivo federal, ao Ministério Público, aos entes públicos previstos nos regimentos de custas e emolumentos dos Estados e do Distrito Federal, e aos órgãos encarregados de investigações criminais, fiscalização tributária e recuperação de ativos.

§ 7º A administração pública federal acessará as informações do SREI por meio do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), na forma de regulamento.

§ 8º (VETADO).

Art. 77. A Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Aquele que, até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área com características e finalidade urbanas, e que o utilize para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

....." (NR)

"Art. 2º Nos imóveis de que trata o art. 1º , com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupados até 22 de dezembro de 2016, por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados por possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

....." (NR)

"Art. 9º É facultado ao poder público competente conceder autorização de uso àquele que, até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área com características e finalidade urbanas para fins comerciais.

....." (NR)

Art. 78. A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 7º O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes.

§ 8º Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados." (NR)

"Art. 4º

.....



§ 4º No caso de lotes integrantes de condomínio de lotes, poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros." (NR)

"Art. 36-A. As atividades desenvolvidas pelas associações de proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamentos ou empreendimentos assemelhados, desde que não tenham fins lucrativos, bem como pelas entidades civis organizadas em função da solidariedade de interesses coletivos desse público com o objetivo de administração, conservação, manutenção, disciplina de utilização e convivência, visando à valorização dos imóveis que compõem o empreendimento, tendo em vista a sua natureza jurídica, vinculam-se, por critérios de afinidade, similitude e conexão, à atividade de administração de imóveis.

Parágrafo único. A administração de imóveis na forma do caput deste artigo sujeita seus titulares à normatização e à disciplina constantes de seus atos constitutivos, cotizando-se na forma desses atos para suportar a consecução dos seus objetivos."

Art. 79. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. Os núcleos urbanos informais existentes sem oposição há mais de cinco anos e cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados por possuidor são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

....." (NR)

"Art. 46. O poder público municipal poderá facultar ao proprietário da área atingida pela obrigação de que trata o caput do art. 5º desta Lei, ou objeto de regularização fundiária urbana para fins de regularização fundiária, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização, de regularização fundiária ou de reforma, conservação ou construção de edificação por meio da qual o proprietário transfere ao poder público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas, ficando as demais unidades incorporadas ao patrimônio público.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

§ 3º A instauração do consórcio imobiliário por proprietários que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou por seus sucessores, não os eximirá das responsabilidades administrativa, civil ou criminal." (NR)

Art. 80. O art. 7º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 7º

Parágrafo único. Para as operações com recursos de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei, fica o Ministério das Cidades autorizado a fixar novas condições de pagamento e prazos para a conclusão das unidades habitacionais contratadas, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - o prazo para conclusão das unidades habitacionais será de até doze meses, contados da entrada em vigor deste parágrafo;

II - as instituições e agentes financeiros habilitados deverão declarar a viabilidade de execução das unidades habitacionais contratadas, dentro dos prazos fixados pelo Ministério das Cidades, observado o limite previsto no inciso I deste parágrafo;

III - as instituições e agentes financeiros habilitados deverão declarar a viabilidade de execução das unidades habitacionais contratadas, dentro do valor originalmente previsto, sem custos adicionais para a União;



IV - a aceitação e a adesão pelas instituições e agentes financeiros habilitados às novas condições e prazos fixados serão formalizadas em instrumento próprio a ser regulamentado pelo Ministério das Cidades;

V - a liberação de recursos pela União às instituições e agentes financeiros habilitados dependerá da comprovação da correspondente parcela da obra executada, vedadas quaisquer formas de adiantamento;

VI - o não atendimento das condições e prazos finais fixados pelo Ministério das Cidades ensejará imediata devolução ao erário do valor dos recursos liberados, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei;

VII - nos casos de inadimplência pelas instituições e agentes financeiros habilitados das condições e prazos estabelecidos pelo Ministério das Cidades, fica autorizada a inscrição em dívida ativa da União dos valores previstos no inciso VI deste parágrafo; e

VIII - a definição dos procedimentos a serem adotados nos casos omissos caberá ao Ministério das Cidades." (NR)

Art. 81. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 221.

.....
§ 3º Fica dispensada a apresentação dos títulos previstos nos incisos I a V do caput deste artigo quando se tratar de registro do projeto de regularização fundiária e da constituição de direito real, sendo o ente público promotor da regularização fundiária urbana responsável pelo fornecimento das informações necessárias ao registro, ficando dispensada a apresentação de título individualizado, nos termos da legislação específica." (NR)

"Art. 288-A. O procedimento de registro da regularização fundiária urbana observará o disposto em legislação específica.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado)." (NR)

Art. 82. A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 64. Na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana.

....." (NR)

"Art. 65. Na Reurb-E dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana.

§ 1º O processo de regularização fundiária de interesse específico deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior e ser instruído com os seguintes elementos:

....." (NR)

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO



Art. 83. Os procedimentos para a Reurb promovida em áreas de domínio da União serão regulamentados em ato específico da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), sem prejuízo da eventual adoção de procedimentos e instrumentos previstos para a Reurb.

Art. 84. Os imóveis da União objeto da Reurb-E que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A venda aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016, exigindo-se que o usuário seja regularmente inscrito e esteja em dia com suas obrigações para com a Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 2º A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial, regularmente cadastrados em nome do beneficiário na Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 3º A venda direta de que trata este artigo deverá obedecer à Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, ficando a União com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º Para ocupantes com renda familiar situada entre cinco e dez salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até duzentas e quarenta parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, e o valor da parcela mensal não poderá ser inferior ao valor equivalente ao devido pelo usuário a título de taxa de foro ou ocupação, quando requerido pelo interessado.

§ 5º Para ocupantes com renda familiar acima de dez salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até cento e vinte parcelas mensais e consecutivas, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, e o valor da parcela mensal não poderá ser inferior ao valor equivalente ao devido pelo usuário a título de taxa de foro ou ocupação, quando requerido pelo interessado.

§ 6º A regulamentação do disposto neste artigo será efetuada pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) no prazo de doze meses contado da data de publicação desta Lei.

Art. 85. O preço de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, segundo os critérios de avaliação previstos no art. 11-C da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante.

§ 1º O prazo de validade da avaliação a que se refere o caput deste artigo será de, no máximo, doze meses.

§ 2º Nos casos de condomínio edilício privado, as áreas comuns, excluídas suas benfeitorias, serão adicionadas na fração ideal da unidade privativa correspondente.

Art. 86. As pessoas físicas de baixa renda que, por qualquer título, utilizem regularmente imóvel da União, inclusive imóveis provenientes de entidades federais extintas, para fins de moradia até 22 de dezembro de 2016, e que sejam isentas do pagamento de qualquer valor pela utilização, na forma da legislação patrimonial e dos cadastros da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), poderão requerer diretamente ao oficial de registro de imóveis, mediante apresentação da Certidão de Autorização de Transferência (CAT) expedida pela SPU, a transferência gratuita da propriedade do imóvel, desde que preencham os requisitos previstos no § 5º do art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 1º A transferência gratuita de que trata este artigo somente poderá ser concedida uma vez por beneficiário.

§ 2º A avaliação prévia do imóvel e a prévia autorização legislativa específica não configuram condição para a transferência gratuita de que trata este artigo.

Art. 87. Para obter gratuitamente a concessão de direito real de uso ou o domínio pleno do imóvel, o interessado deverá requerer à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) a Certidão de Autorização de Transferência para fins de Reurb-S (CAT-Reurb-S), a qual valerá como título hábil para a aquisição do direito mediante o registro no cartório de registro de imóveis competente.



Parágrafo único. Efetivado o registro da transferência da concessão de direito real de uso ou do domínio pleno do imóvel, o oficial do cartório de registro de imóveis, no prazo de trinta dias, notificará a Superintendência do Patrimônio da União no Estado ou no Distrito Federal, informando o número da matrícula do imóvel e o seu Registro Imobiliário Patrimonial (RIP), o qual deverá constar da CAT-Reurb-S.

Art. 88. Na hipótese de imóveis destinados à Reurb-S cuja propriedade da União ainda não se encontre regularizada no cartório de registro de imóveis competente, a abertura de matrícula poderá ser realizada por meio de requerimento da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), dirigido ao oficial do referido cartório, acompanhado dos seguintes documentos:

I - planta e memorial descritivo do imóvel, assinados por profissional habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), condicionados à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando for o caso; e

II - ato de discriminação administrativa do imóvel da União para fins de Reurb-S, a ser expedido pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 1º O oficial do cartório de registro de imóveis deverá, no prazo de trinta dias, contado da data de protocolo do requerimento, fornecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado ou no Distrito Federal a certidão da matrícula aberta ou os motivos fundamentados para a negativa da abertura, hipótese para a qual deverá ser estabelecido prazo para que as pendências sejam supridas.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos imóveis da União submetidos a procedimentos específicos de identificação e demarcação, os quais continuam submetidos às normas pertinentes.

Art. 89. Os procedimentos para a transferência gratuita do direito real de uso ou do domínio pleno de imóveis da União no âmbito da Reurb-S, inclusive aqueles relacionados à forma de comprovação dos requisitos pelos beneficiários, serão regulamentados em ato específico da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

Art. 90. Ficam a União, suas autarquias e fundações autorizadas a transferir aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal as áreas públicas federais ocupadas por núcleos urbanos informais, para que promovam a Reurb nos termos desta Lei, observado o regulamento quando se tratar de imóveis de titularidade de fundos.

Art. 91. O Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º O valor do domínio pleno do terreno da União, para efeitos de cobrança do foro, da taxa de ocupação, do laudêmio e de outras receitas extraordinárias, será determinado de acordo com:

I - o valor venal do terreno fornecido pelos Municípios e pelo Distrito Federal, para as áreas urbanas; ou

II - o valor da terra nua fornecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), para as áreas rurais.

§ 2º Para os imóveis localizados nos Municípios e no Distrito Federal que não disponibilizem as informações referidas no inciso I do § 1º deste artigo, o valor do terreno será o obtido pela planta de valores da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ou ainda por pesquisa mercadológica.

§ 3º Caso o Incra não disponha do valor de terra nua referido no inciso II do § 1º deste artigo, a atualização anual do valor do domínio pleno dar-se-á pela adoção da média dos valores da região mais próxima à localidade do imóvel, na forma a ser regulamentada pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 4º Para aplicação do disposto neste artigo, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) utilizará os dados fornecidos pelos Municípios, pelo Distrito Federal e pelo Incra.



§ 5º Os Municípios e o Distrito Federal deverão fornecer à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), até 30 de junho de cada ano, o valor venal dos terrenos localizados sob sua jurisdição, necessários para aplicação do disposto neste artigo.

§ 6º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no § 5º deste artigo para encaminhamento do valor venal dos terrenos pelos Municípios e pelo Distrito Federal, o ente federativo perderá o direito, no exercício seguinte, ao repasse de 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados por meio da cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados os imóveis que deram origem à cobrança, previstos neste Decreto-Lei, e dos 20% (vinte por cento) da receita patrimonial decorrente da alienação desses imóveis, conforme o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

§ 7º Para o exercício de 2017, o valor de que trata o caput deste artigo será determinado de acordo com a planta de valores da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), referente ao exercício de 2016 e atualizada pelo percentual de 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento), ressalvada a correção de inconsistências cadastrais." (NR)

"Art. 3º A transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil e da inscrição de ocupação de terreno da União ou de cessão de direito a eles relativos dependerá do prévio recolhimento do laudêmio pelo vendedor, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias.

§ 5º A não observância do prazo estipulado no § 4º deste artigo sujeitará o adquirente à multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno, excluídas as benfeitorias.

§ 7º Para fatos geradores anteriores a 22 de dezembro de 2016, a cobrança da multa de que trata o § 5º deste artigo será efetuada de forma proporcional, regulamentada em ato específico da Secretaria do Patrimônio da União (SPU)." (NR)

"Art. 3º -A. Os oficiais deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos cartórios de notas ou de registro de imóveis, títulos e documentos que envolvam terrenos da União sob sua responsabilidade, mediante a apresentação de Declaração sobre Operações Imobiliárias em Terrenos da União (Doitu) em meio magnético, nos termos que serão estabelecidos, até 31 de dezembro de 2020, pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

....." (NR)

"Art. 6º -C. Os créditos relativos a receitas patrimoniais, passíveis de restituição ou reembolso, serão restituídos, reembolsados ou compensados com base nos critérios definidos em legislação específica referente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil."

"Art. 6º -D. Quando liquidados no mesmo exercício, poderá ser concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista das taxas de ocupação e foro, na fase administrativa de cobrança, mediante os critérios e as condições a serem fixados em ato do Secretário de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão."

"Art. 6º -E. Fica o Poder Executivo federal autorizado, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), a contratar instituições financeiras oficiais ou a Empresa Gestora de Ativos (Emgea), empresa pública federal, independentemente de processo licitatório, para a realização de atos administrativos relacionados à prestação de serviços de cobrança administrativa e à arrecadação de receitas patrimoniais sob gestão da referida Secretaria, incluída a prestação de apoio operacional aos referidos processos, de forma a viabilizar a satisfação consensual dos valores devidos àquela Secretaria.

§ 1º Ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) regulamentará o disposto neste artigo, inclusive quanto às condições do contrato, à forma de atuação das instituições financeiras ou da EMGEA, aos mecanismos e aos parâmetros de remuneração.



§ 2º Por ocasião da celebração do contrato com a instituição financeira oficial ou com a EMGEA, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) determinará os créditos que poderão ser enquadrados no disposto no caput deste artigo, inclusive estabelecer as alçadas de valor, observado o limite fixado para a dispensa de ajuizamento de execuções fiscais de débitos da Fazenda Nacional."

Art. 92. A Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 4º Para os casos em que a União seja a proprietária do terreno e das edificações de imóveis enquadrados no regime de ocupação onerosa e para as permissões de uso de imóveis funcionais, será exigido do usuário, pessoa física ou jurídica, seguro patrimonial do imóvel, na forma a ser regulamentada pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU)." (NR)

"Art. 4º Os imóveis inscritos em ocupação poderão ser alienados pelo valor de mercado do imóvel, segundo os critérios de avaliação previstos no art. 11-C da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, excluídas as benfeitorias realizadas pelo ocupante.

§ 1º A alienação a que se refere este artigo poderá ser efetuada à vista ou de forma parcelada, permitida a utilização dos recursos do FGTS para pagamento total, parcial ou em amortização de parcelas e liquidação do saldo devedor, observadas as demais regras e condições estabelecidas para uso do FGTS.

§ 2º As demais condições para a alienação dos imóveis inscritos em ocupação a que se refere este artigo serão estabelecidas em ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 3º A Secretaria do Patrimônio da União (SPU) verificará a regularidade cadastral dos imóveis a serem alienados e procederá aos ajustes eventualmente necessários durante o processo de alienação.

§ 4º O prazo de validade da avaliação de que trata o caput deste artigo será de, no máximo, doze meses." (NR)

"Art. 5º O ocupante que não optar pela aquisição dos imóveis a que se refere o art. 4º continuará submetido ao regime de ocupação, na forma da legislação vigente." (NR)

"Art. 5º -A. Fica o Poder Executivo federal autorizado, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), a contratar a Caixa Econômica Federal, independentemente de processo licitatório, para a prestação de serviços relacionados à administração dos contratos, arrecadação e cobrança administrativa decorrentes da alienação dos imóveis a que se refere o art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal representará a União na celebração dos contratos de que trata o caput deste artigo."

"Art. 8º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, permitida a delegação, editará portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação nos termos desta Lei. § 1º

.....
.....

II - deverão estar situados em área urbana consolidada.

....." (NR)

"Art. 8º -A. Fica a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) autorizada a receber Proposta de Manifestação de Aquisição por ocupante de imóvel da União que esteja regularmente inscrito e adimplente com suas obrigações com aquela Secretaria.

§ 1º O ocupante deverá apresentar à SPU carta formalizando o interesse na aquisição juntamente com a identificação do imóvel e do ocupante, comprovação do período de ocupação e de estar em dia com as respectivas taxas, avaliação do imóvel e das benfeitorias, proposta de pagamento e, para imóveis rurais, georreferenciamento e CAR individualizado.

§ 2º Para a análise da Proposta de Manifestação de Aquisição de que trata este artigo deverão ser cumpridos todos os requisitos e condicionantes estabelecidos na legislação que normatiza a alienação de imóveis da União, mediante a edição da portaria do Ministério do Planejamento,



Desenvolvimento e Gestão, de que trata o art. 8º desta Lei, bem como os critérios de avaliação previstos no art. 11-C da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 3º O protocolo da Proposta de Manifestação de Aquisição de imóvel da União pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) não constituirá nenhum direito ao ocupante perante a União.

§ 4º A Secretaria do Patrimônio da União (SPU) fica autorizada a regulamentar a Proposta de Manifestação de Aquisição de que trata este artigo, mediante edição de portaria específica."

"Art. 11. O adquirente receberá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na aquisição à vista, com fundamento no art. 4º desta Lei, requerida no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da portaria de que trata o art. 8º desta Lei que incluir o bem na lista de imóveis sujeitos à alienação.

Parágrafo único. Para as alienações efetuadas de forma parcelada, não será concedido desconto." (NR)

"Art. 12.

I - à vista;

.....
III - a prazo, mediante as condições de parcelamento estabelecidas em ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU)." (NR)

"Art. 17. A União repassará 20% (vinte por cento) da receita patrimonial decorrente da alienação dos imóveis a que se refere o art. 4º aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados." (NR)

"Art. 18. As receitas patrimoniais da União decorrentes da venda de imóveis de que tratam o art. 8º desta Lei e os arts. 12 a 15 e 16-C da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e dos direitos reais a eles associados, bem como as obtidas com as alienações e outras operações dos fundos imobiliários, descontados os custos operacionais, comporão o Fundo instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e integrarão a subconta especial destinada a atender às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União (Proap), instituído pelo art. 37 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ressalvadas aquelas com outra destinação prevista em lei.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 18-A. O percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) das receitas patrimoniais da União arrecadadas anualmente por meio da cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio, recuperação de dívida ativa, arrendamentos, aluguéis, cessão e permissão de uso, multas e outras taxas patrimoniais integrará a subconta especial destinada a atender às despesas previstas no Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União (PROAP), instituído pelo art. 37 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ressalvadas aquelas com outra destinação prevista em lei.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo serão alocados para as finalidades previstas nos incisos II a VIII do caput do art. 37 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e poderão ser utilizados a qualquer momento pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU)."

"Art. 20. Os imóveis de propriedade da União arrolados na portaria de que trata o art. 8º e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados à integralização de cotas em fundos de investimento.

....." (NR)

Art. 93. A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º -A. Após a conclusão dos trabalhos, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) fica autorizada a utilizar, total ou parcialmente, os dados e informações decorrentes dos serviços executados por empresas contratadas para prestação de consultorias e elaboração de trabalhos de atualização e certificação cadastral, pelo prazo de até vinte anos, nos termos constantes de ato da SPU."

"Art. 10-A. A autorização de uso sustentável, de incumbência da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ato administrativo excepcional, transitório e precário, é outorgada às comunidades tradicionais, mediante termo, quando houver necessidade de reconhecimento de ocupação em área da União, conforme procedimento estabelecido em ato da referida Secretaria.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput deste artigo visa a possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, destinados à



subsistência da população tradicional, de maneira a possibilitar o início do processo de regularização fundiária que culminará na concessão de título definitivo, quando cabível."

"Art. 11-A. Para efeitos desta Lei, considera-se avaliação de imóvel a atividade desenvolvida por profissional habilitado para identificar o valor de bem imóvel, os seus custos, frutos e direitos e determinar os indicadores de viabilidade de sua utilização econômica para determinada finalidade, por meio do seu valor de mercado, do valor da terra nua, do valor venal ou do valor de referência, consideradas suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas.

§ 1º As avaliações no âmbito da União terão como objeto os bens classificados como de uso comum do povo, de uso especial e dominicais, nos termos estabelecidos em ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 2º Os imóveis da União cedidos ou administrados por outros órgãos ou entidades da administração pública federal serão por estes avaliados, conforme critérios estabelecidos em ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU)."

"Art. 11-B. O valor do domínio pleno do terreno da União, para efeitos de cobrança do foro, da taxa de ocupação, do laudêmio e de outras receitas extraordinárias, será determinado de acordo com:

I - o valor venal do terreno fornecido pelos Municípios e pelo Distrito Federal, para as áreas urbanas; ou

II - o valor da terra nua fornecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), para as áreas rurais.

§ 1º Para os imóveis localizados nos Municípios e no Distrito Federal que não disponibilizem as informações referidas no inciso I do caput deste artigo, o valor do terreno será o obtido pela planta de valores da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou ainda por pesquisa mercadológica.

§ 2º Caso o Incra não disponha do valor de terra nua referido no inciso II do caput deste artigo, a atualização anual do valor do domínio pleno dar-se-á pela adoção da média dos valores da região mais próxima à localidade do imóvel, na forma a ser regulamentada pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 3º Para aplicação do disposto neste artigo, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) utilizará os dados fornecidos pelos Municípios, pelo Distrito Federal e pelo Incra.

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal deverão fornecer à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), até 30 de junho de cada ano, o valor venal dos terrenos localizados sob sua jurisdição, necessário para aplicação do disposto neste artigo.

§ 5º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no § 4º deste artigo para encaminhamento do valor venal dos terrenos pelos Municípios e pelo Distrito Federal, o ente federativo perderá o direito, no exercício seguinte, ao repasse de 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados por meio da cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados os imóveis que deram origem à cobrança, previstos no Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e dos 20% (vinte por cento) da receita patrimonial decorrente da alienação desses imóveis, conforme o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

§ 6º Para o exercício de 2017, o valor de que trata o caput deste artigo será determinado de acordo com a planta de valores da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), referente ao exercício de 2016 e atualizada pelo percentual de 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento), ressalvada a correção de inconsistências cadastrais."

"Art. 11-C. As avaliações para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis da União serão realizadas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ou pela unidade gestora responsável, podendo ser contratada para isso a Caixa Econômica Federal, com dispensa de licitação, ou empresa especializada.

§ 1º O preço mínimo para as alienações onerosas será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses.



§ 2º Para as áreas públicas da União objeto da Reurb-E, nos casos de venda direta, o preço de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, excluídas as benfeitorias realizadas pelo ocupante, cujo prazo de validade da avaliação será de, no máximo, doze meses.

§ 3º Para as alienações que tenham como objeto a remição do aforamento ou a venda do domínio pleno ou útil, para os ocupantes ou foreiros regularmente cadastrados na SPU, a avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses, poderá ser realizada por trecho ou região, desde que comprovadamente homogêneos, com base em pesquisa mercadológica e critérios estabelecidos no zoneamento ou plano diretor do Município."

"Art. 14. O domínio útil, quando adquirido mediante o exercício da preferência de que tratam o art. 13 e o § 3º do art. 17 desta Lei, poderá ser pago:

I - à vista;

.....
Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 16-A. Para os terrenos submetidos ao regime enfiteutico, ficam autorizadas a remição do foro e a consolidação do domínio pleno com o foreiro mediante o pagamento do valor correspondente ao domínio direto do terreno, segundo os critérios de avaliação previstos no art. 11-C desta Lei, cujo prazo de validade da avaliação será de, no máximo, doze meses, e das obrigações pendentes na Secretaria do Patrimônio da União (SPU), inclusive aquelas objeto de parcelamento, excluídas as benfeitorias realizadas pelo foreiro.

§ 1º Ficam dispensadas do pagamento pela remição as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda, nos termos previstos no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981.

§ 2º A remição do foro e a consolidação do domínio pleno com o foreiro a que se refere este artigo poderão ser efetuadas à vista ou de forma parcelada, permitida a utilização dos recursos do FGTS para pagamento total, parcial ou em amortização de parcelas e liquidação do saldo devedor, observadas as demais regras e condições estabelecidas para uso do FGTS.

§ 3º As demais condições para a remição do foro dos imóveis submetidos ao regime enfiteutico a que se refere este artigo serão estabelecidas em ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 4º O foreiro que não optar pela aquisição dos imóveis de que trata este artigo continuará submetido ao regime enfiteutico, na forma da legislação vigente.

§ 5º A Secretaria do Patrimônio da União (SPU) verificará a regularidade cadastral dos imóveis a serem alienados e procederá aos ajustes eventualmente necessários durante o processo de alienação.

§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo aos imóveis da União:

I - administrados pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

II - situados na faixa de fronteira de que trata a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, ou na faixa de segurança de que trata o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 7º Para os fins desta Lei, considera-se faixa de segurança a extensão de trinta metros a partir do final da praia, nos termos do § 3º do art. 10 da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988."

"Art. 16-B. Fica o Poder Executivo Federal autorizado, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), a contratar a Caixa Econômica Federal, independentemente de processo licitatório, para a prestação de serviços relacionados à administração dos contratos, à arrecadação e à cobrança administrativa decorrentes da remição do foro dos imóveis a que se refere o art. 16-A desta Lei.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal representará a União na celebração dos contratos de que trata o caput deste artigo."

"Art. 16-C. O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, permitida a delegação, editará portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação nos termos do art. 16-A desta Lei.

§ 1º Os terrenos de marinha e acrescidos alienados na forma desta Lei:

I - não incluirão:



a) áreas de preservação permanente, na forma do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; ou

b) áreas em que seja vedado o parcelamento do solo, na forma do art. 3º e do inciso I do caput do art. 13 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

II - deverão estar situados em área urbana consolidada.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se área urbana consolidada aquela:

I - incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II - com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;

III - organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV - de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e

V - com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; e

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

§ 3º A alienação dos imóveis de que trata o § 1º deste artigo não implica supressão das restrições administrativas de uso ou edificação que possam prejudicar a segurança da navegação, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Defesa.

§ 4º Não há necessidade de autorização legislativa específica para alienação dos imóveis arrolados na portaria a que se refere o caput deste artigo."

"Art. 16-D. O adquirente receberá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na aquisição à vista, com fundamento no art. 16-A desta Lei, requerida no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da portaria de que trata o art. 16-C desta Lei, que incluir o bem na lista de imóveis sujeitos à alienação.

Parágrafo único. Para as alienações efetuadas de forma parcelada não será concedido desconto."

"Art. 16-E. O pagamento das alienações realizadas nos termos do art. 16-A desta Lei observará critérios fixados em regulamento e poderá ser realizado:

I - à vista;

II - a prazo, mediante as condições de parcelamento estabelecidas em ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU)."

"Art. 16-F. Para os imóveis divididos em frações ideais em que já tenha havido aforamento de, no mínimo, uma das unidades autônomas, na forma do item 1º do art. 105 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, combinado com o inciso I do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro 1987, será aplicado o mesmo critério de outorga de aforamento para as demais unidades do imóvel."

"Art. 16-G. A União repassará 20% (vinte por cento) da receita patrimonial decorrente da remição do foro dos imóveis a que se refere o art. 16-A desta Lei aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados."

"Art. 16-H. Fica a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) autorizada a receber Proposta de Manifestação de Aquisição, por foreiro de imóvel da União, que esteja regularmente inscrito e adimplente com suas obrigações com aquela Secretaria.

§ 1º O foreiro deverá apresentar à SPU carta formalizando o interesse na aquisição juntamente com a identificação do imóvel e do foreiro, comprovação do período de foro e de estar em dia com as respectivas taxas, avaliação do imóvel e das benfeitorias, proposta de pagamento e, para imóveis rurais, georreferenciamento e CAR individualizado.



§ 2º Para a análise da Proposta de Manifestação de Aquisição de que trata este artigo deverão ser cumpridos todos os requisitos e condicionantes estabelecidos na legislação que normatiza a alienação de imóveis da União, mediante a edição da portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de que trata o art. 16-C, bem como os critérios de avaliação previstos no art. 11-C, ambos desta Lei.

§ 3º O protocolo da Proposta de Manifestação de Aquisição de imóvel da União pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) não constituirá nenhum direito ao foreiro perante a União.

§ 4º A Secretaria do Patrimônio da União (SPU) fica autorizada a regulamentar a Proposta de Manifestação de Aquisição de que trata este artigo, mediante edição de portaria específica."

"Art. 18.

§ 8º A destinação que tenha como beneficiários entes públicos ou privados concessionários ou delegatários da prestação de serviços de coleta, tratamento e distribuição de água potável, esgoto sanitário e destinação final de resíduos sólidos poderá ser realizada com dispensa de licitação e sob regime gratuito.

§ 9º Na hipótese prevista no § 8º deste artigo, caso haja a instalação de tubulação subterrânea e subaquática que permita outro uso concomitante, a destinação dar-se-á por meio de autorização de passagem, nos termos de ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU)." (NR)

"Art. 18-A. Os responsáveis pelas estruturas náuticas instaladas ou em instalação no mar territorial, nos rios e nos lagos de domínio da União que requererem a sua regularização até 31 de dezembro de 2018 perceberão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do recolhimento do preço público pelo uso privativo de área da União quanto ao período que antecedeu a data de publicação da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016.

§ 1º O desconto de que trata o caput deste artigo fica condicionado ao deferimento do pedido de regularização pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos créditos inscritos em dívida ativa da União."

"Art. 24.

§ 3º -A. Os ocupantes regulares de imóveis funcionais da União poderão adquiri-los, com direito de preferência, excluídos aqueles considerados indispensáveis ao serviço público, em condições de igualdade com o vencedor da licitação.

§ 4º A venda, em quaisquer das modalidades previstas neste artigo, poderá ser parcelada, mediante pagamento de sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de aquisição, na forma a ser regulamentada em ato do Poder Executivo federal.

§ 5º (Revogado)." (NR)

"Art. 24-A. Na hipótese de ocorrência de leilão deserto ou fracassado na venda de bens imóveis da União, os referidos imóveis poderão ser disponibilizados para venda direta.

Parágrafo único. Na ocorrência de leilão deserto ou fracassado por duas vezes consecutivas, cujo valor de avaliação do imóvel seja de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) fica autorizada a conceder desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em avaliação vigente."

"Art. 37.

IV - ao incentivo à regularização e realização de atividades de fiscalização, demarcação, cadastramento, controle e avaliação dos imóveis públicos federais e ao incremento das receitas patrimoniais;

V - ao desenvolvimento de recursos humanos visando à qualificação da gestão patrimonial, mediante a realização de cursos de capacitação e participação em eventos relacionados ao tema;

VI - à aquisição e instalação de equipamentos, bem como à modernização e informatização dos métodos e processos inerentes à gestão patrimonial dos imóveis públicos federais;



VII - à regularização fundiária; e

VIII - à gestão e manutenção das atividades das Unidades Central e Descentralizadas da SPU.

....." (NR)

Art. 94. O caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

"Art. 20.

XIX - pagamento total ou parcial do preço de aquisição de imóveis da União inscritos em regime de ocupação ou aforamento, a que se referem o art. 4º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e o art. 16-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, respectivamente, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou ainda por intermédio de parcelamento efetuado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), mediante a contratação da Caixa Econômica Federal como agente financeiro dos contratos de parcelamento;

c) sejam observadas as demais regras e condições estabelecidas para uso do FGTS.

....." (NR)

Art. 95. O Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 2º Considera-se carente ou de baixa renda, para fins da isenção disposta neste artigo, o responsável por imóvel da União que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou aquele responsável, cumulativamente:

I - cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimos; e

II - que não detenha posse ou propriedade de bens ou direitos em montante superior ao limite estabelecido pela Receita Federal do Brasil, para obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 5º A exigência de que trata o inciso II do § 2º deste artigo, não se aplica aos beneficiários da Reurb-S." (NR)

"Art. 2º São isentas do pagamento de laudêmio as transferências de bens imóveis dominiais pertencentes à União:

....." (NR)

Art. 96. O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12-C. Fica a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) autorizada a concluir até 31 de dezembro de 2025 a identificação dos terrenos marginais de rio federal navegável, dos terrenos de marinha e seus acrescidos, de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto-Lei.

Parágrafo único. A conclusão de que trata este artigo refere-se ao disposto no caput do art. 12 deste Decreto-Lei."

"Art. 115-A. Efetuada a transação e transcrito o título no registro de imóveis, o antigo foreiro, exibindo os documentos comprobatórios, deverá comunicar a transferência à Superintendência do Patrimônio da União, no prazo de até sessenta dias, sob pena de permanecer responsável pelos débitos que vierem a incidir sobre o imóvel até a data da comunicação."

"Art. 116.



§ 2º O adquirente estará sujeito à multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno, caso não requeira a transferência no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Para fatos geradores anteriores a 22 de dezembro de 2016, a cobrança da multa de que trata o § 2º deste artigo será efetuada de forma proporcional, regulamentada por intermédio de ato específico da Secretaria do Patrimônio da União (SPU)." (NR)

"Art. 132-A. Efetuada a transferência do direito de ocupação, o antigo ocupante, exibindo os documentos comprobatórios, deverá comunicar a transferência à Superintendência do Patrimônio da União, no prazo de até sessenta dias, sob pena de permanecer responsável pelos débitos que vierem a incidir sobre o imóvel até a data da comunicação."

"Art. 205.

§ 3º Exclusivamente para pessoas físicas, fica dispensada a autorização quando se tratar de transferência de titularidade de terrenos de até mil metros quadrados, situados dentro da faixa de cem metros ao longo da costa marítima.

§ 4º A dispensa de que trata o § 3º deste artigo aplica-se, também, aos processos de transferência protocolados na Secretaria do Patrimônio da União (SPU) até 22 de dezembro de 2016." (NR)

Art. 97. O art. 11 da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na incidência de multa de mora para os débitos patrimoniais não inscritos em dívida ativa da União e vencidos até 31 de dezembro de 2016, desde que os débitos do interessado perante a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) venham a ser pagos integralmente e em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2017." (NR)

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. Fica facultado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da Reurb-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo regulamentar o processo em legislação própria nos moldes do disposto no art. 84 desta Lei.

Art. 99. O art. 28 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. Fica a União autorizada a renegociar, notificar e inscrever em dívida ativa da União dívidas e saldos devedores decorrentes de contratos de transferência de domínio e de débitos dos demais contratos firmados pela extinta RFFSA que tenham por objeto bens imóveis operacionais e não operacionais.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se débito consolidado o somatório da dívida e do saldo devedor decorrente de contrato de transferência de domínio ou de posse, ou o valor correspondente ao total da dívida decorrente dos demais contratos firmados pela extinta RFFSA que tenham por objeto bens imóveis operacionais e não operacionais." (NR)

Art. 100. O art. 38 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38.

I -

j) comerciais, em operações de crédito ao comércio exterior para micro, pequenas e médias empresas; e

k) do mercado de seguros rurais privados, na forma de cobertura suplementar, nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola, florestal e de penhor rural.



§ 7º A concessão da garantia contra risco de que trata a alínea k do inciso I do caput deste artigo depende da demonstração pelo interessado da regularidade fundiária da propriedade." (NR)

Art. 101. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 235-A: "Art. 235-A. Fica instituído o Código Nacional de Matrícula (CNM) que corresponde à numeração única de matrículas imobiliárias em âmbito nacional.

§ 1º O CNM referente a matrícula encerrada ou cancelada não poderá ser reutilizado.

§ 2º Ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça regulamentará as características e a forma de implementação do CNM."

Art. 102. Fica a União autorizada a doar ao Estado de Rondônia as glebas públicas arrecadadas e registradas em nome da União nele situadas.

§ 1º São excluídas da autorização de que trata o caput deste artigo:

I - as áreas relacionadas nos incisos II a XI do art. 20 da Constituição Federal;

II - as terras destinadas ou em processo de destinação pela União a projetos de assentamento;

III - as áreas de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme regulamento;

IV - as áreas afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público, comum ou especial;

V - as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória;

VI - as áreas urbanas consolidadas, que serão objeto de doação diretamente da União ao Município, nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

§ 2º As glebas objeto de doação ao Estado de Rondônia deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 3º As doações serão efetuadas de forma gradativa, à medida que reste comprovado que a gleba anteriormente transferida tenha sido destinada nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º A aquisição ou arrendamento de lotes por estrangeiros obedecerá aos limites, às condições e às restrições estabelecidos na legislação federal.

§ 5º A doação de glebas públicas federais aos Estados de Roraima e do Amapá será regida pela Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001.

§ 6º O Poder Executivo da União editará ato para regulamentar este artigo, inclusive para fixar critérios de definição das glebas a serem alienadas.

Art. 103. Os interessados poderão, no prazo de cento e oitenta dias, requerer à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, ao Incra e à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) a revisão das decisões administrativas denegatórias, ainda que judicializadas, caso em que o pedido deverá ser objeto de análise final no prazo de um ano.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede o interessado de pleitear direitos previstos nesta Lei, desde que preencha os pressupostos fáticos pertinentes.

Art. 104. O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 34-A:

"Art. 34-A. Se houver concordância, reduzida a termo, do expropriado, a decisão concessiva da imissão provisória na posse implicará a aquisição da propriedade pelo expropriante com o consequente registro da propriedade na matrícula do imóvel.

§ 1º A concordância escrita do expropriado não implica renúncia ao seu direito de questionar o preço ofertado em juízo.

§ 2º Na hipótese deste artigo, o expropriado poderá levantar 100% (cem por cento) do depósito de que trata o art. 33 deste Decreto-Lei.

§ 3º Do valor a ser levantado pelo expropriado devem ser deduzidos os valores dispostos nos §§ 1º e 2º do art. 32 deste Decreto-Lei, bem como, a critério do juiz, aqueles tidos como necessários para o custeio das despesas processuais."



Art. 105. Em caso de certificação de imóveis rurais em unidade de conservação situados em região de difícil acesso ou em que a implantação do marco físico implique supressão de cobertura vegetal, deverão ser utilizados vértices virtuais para fins de georreferenciamento.

Art. 106. O disposto nesta Lei aplica-se à ilha de Fernando de Noronha e às demais ilhas oceânicas e costeiras, em conformidade com a legislação patrimonial em vigor.

Art. 107. Decreto do Poder Executivo federal poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 108. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 109. Ficam revogados:

I - os arts. 14 e 15 da Lei Complementar n° 76, de 6 de julho de 1993;

II - os arts. 27 e 28 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998;

III - os seguintes dispositivos da Lei n° 11.952, de 25 de junho de 2009:

a) o § 2° do art. 5° ;

b) o parágrafo único do art. 18;

c) os incisos I, II, III e IV do caput e os §§ 1° e 2° , todos do art. 30; e

d) os §§ 4° e 5° do art. 15;

IV - o Capítulo III da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009;

V - (VETADO);

VI - os arts. 288-B a 288-G da Lei n° 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

VII - os arts. 2° , 3° , 7° e 13 da Lei n° 13.240, de 30 de dezembro de 2015;

VIII - o parágrafo único do art. 14, o § 5° do art. 24, o § 3° do art. 26 e os arts. 29, 34, 35 e 45 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998;

IX - o § 1° do art. 1° da Lei n° 13.347, de 10 de outubro de 2016.

Brasília, 11 de julho de 2017; 196° da Independência e 129° da República.

MICHEL TEMER

TORQUATO JARDIM

HENRIQUE MEIRELLES

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO

ELISEU PADILHA

LEI N° 13.466, DE 12 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 13.07.2017)

Altera os arts. 3°, 15 e 71 da Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Esta Lei altera os arts. 3°, 15 e 71 da Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, a fim de estabelecer a prioridade especial das pessoas maiores de oitenta anos.

Art. 2° O art. 3° da Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2°, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1°:

"Art. 3°

§ 1°

§ 2° Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos." (NR)

Art. 3° O art. 15 da Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7°:

"Art. 15.



.....
§ 7º Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência." (NR)

Art. 4º O art. 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 71.

.....
§ 5º Dentre os processos de idosos, dar-se-á prioridade especial aos maiores de oitenta anos." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 06 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 07.07.2017)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de

LEI:

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação, destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo referido Ministério, de acordo com regulamentação própria.

§ 1º O financiamento de que trata o caput poderá beneficiar estudantes matriculados em cursos da educação profissional e tecnológica, e em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos, nos termos do que for aprovado pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies.

.....
§ 6º O financiamento com recursos do Fies será destinado prioritariamente a estudantes que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil, vedada a concessão de novo financiamento a estudante em período de utilização de financiamento pelo Fies ou que não tenha quitado financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo, de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992.
.....



§ 8º O Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, editará regulamento para estabelecer os critérios de elegibilidade de cada modalidade do Fies.

§ 9º O Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, poderá definir outros critérios de qualidade e requisitos para adesão e participação das instituições de ensino no Fies.

§ 10. A avaliação das unidades de ensino de educação profissional e tecnológica para fins de adesão e participação no Fies ocorrerá de acordo com os critérios de qualidade e os requisitos fixados pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies." (NR)

"Art. 1º-A. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - desconto em folha - ato de responsabilidade do empregador, efetivado por meio da retenção de percentual da remuneração bruta do empregado ou do servidor, devidamente consignado em folha de pagamento, destinado à amortização de financiamento do Fies, na forma estabelecida pelo § 5º do art. 5º -C;

II - empregador - pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, com a qual o financiado pelo Fies mantenha vínculo empregatício ou funcional, nos termos da legislação pertinente;

III - empregado ou servidor - trabalhador regido pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou pelo Regime Estatutário;

IV - família - grupo composto pelo financiado pelo Fies e por cônjuge ou o companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos solteiros, filhos e enteados solteiros e menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto ou que tenham o financiado como dependente declarado;

V - renda familiar mensal - soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família;

VI - remuneração bruta - valores de natureza remuneratória, recebidos a qualquer título pelo financiado pelo Fies; e

VII - valor mensal vinculado à renda - parcela mensalmente recolhida, vinculada à renda do financiado pelo Fies, definida na forma do inciso VIII do caput do art. 5º -C." (NR)

"Seção I

Das receitas do Fundo de Financiamento Estudantil

Art. 2º

.....

§ 1º

.....

III - a alienação, total ou parcial, a empresas e instituições financeiras, dos ativos de que trata o inciso II deste parágrafo e dos ativos representados por financiamentos concedidos na forma desta Lei;

IV - a contratação de empresas e instituições financeiras para serviços de cobrança administrativa e de administração dos ativos de que trata o inciso III.

.....



§ 7º É vedada a inclusão da remuneração de que trata o § 3º deste artigo na planilha de custo prevista no § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 8º Fica a União dispensada do processo licitatório nos casos de contratação de empresas públicas e de instituições financeiras oficiais federais para os fins previstos nos incisos III e IV do § 1º." (NR)

"Seção II Da gestão do Fundo de Financiamento Estudantil

Art. 3º A gestão do Fies caberá:

I - ao Ministério da Educação, na qualidade de:

- a) formulador da política de oferta de vagas e seleção de estudantes, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies;
- b) supervisor do cumprimento das normas do programa; e
- c) administrador dos ativos e passivos do Fies;

II - a instituição financeira pública federal, na qualidade de agente operador, na forma a ser regulamentada pelo Ministério da Educação; e

III - ao Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, na qualidade de:

- a) formulador da política de oferta de financiamento; e
- b) supervisor da execução das operações do Fies sob coordenação do Ministério da Educação, que terá sua composição, sua estrutura e sua competência instituídas e regulamentadas por Decreto.

§ 1º O Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, editará regulamento sobre:

I - as regras de seleção de estudantes a serem financiados em função de sua renda familiar per capita e de demais requisitos e as regras de oferta de vagas;

.....
V - o abatimento de que trata o art. 6º -B; e

VI - os requisitos e os critérios específicos para adesão e financiamento de cursos de pedagogia e licenciatura como parte das políticas educacionais de fomento à qualidade da formação de professores.

§ 2º De acordo com os limites de crédito estabelecidos pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderão, na qualidade de agente financeiro, conceder financiamentos com recursos do Fies.

§ 3º Na modalidade de que tratam os Capítulos II e II-A, as atribuições de agente operador e agente financeiro do Fies e gestor do Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies, de que trata o art. 6º-G, poderão ser exercidas pela mesma instituição financeira pública federal contratada pelo Ministério da Educação, desde que a sua execução seja segregada por departamentos.

§ 4º As instituições financeiras disponibilizarão ao CG-Fies informações sobre os financiamentos concedidos, na forma estabelecida em regulamento.



§ 5º O agente operador disponibilizará ao CG-Fies os indicadores do Fies e as informações relativas ao financiamento sob sua posse, na forma estabelecida em regulamento, e fará a gestão do programa, conforme as normas estabelecidas.

§ 6º O Ministério da Educação, ao disponibilizar a oferta de vagas no âmbito do Fies, observará a disponibilidade financeira e orçamentária e a compatibilidade com as metas de resultados fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 7º As decisões que apresentem impacto fiscal serão tomadas por unanimidade entre os representantes da União no CG-Fies." (NR)

"CAPÍTULO II DAS OPERAÇÕES

Art. 4º

§ 1º-A. O valor total do curso financiado de que trata o caput será discriminado no contrato de financiamento estudantil junto ao Fies, que especificará, no mínimo, o valor da mensalidade no momento da contratação, e a forma de reajuste ao longo do tempo para os próximos semestres, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

.....

§ 4º Para os efeitos do disposto nesta Lei, os encargos educacionais referidos no caput considerarão todos os descontos aplicados pela instituição, regulares ou temporários, de caráter coletivo ou decorrente de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária.

§ 5º

.....

III - multa; e

IV - exclusão da instituição de ensino como beneficiária de novas vagas no âmbito do Fies na hipótese de não atendimento aos critérios de qualidade de crédito e dos requisitos de que trata o § 9º do art. 1º por mais de dois ciclos de avaliação consecutivos, de acordo com a periodicidade definida pelo CG-Fies, sem prejuízo da manutenção dos estudantes já financiados, inclusive no que diz respeito à obrigação de sanar as irregularidades relativas à qualidade dos serviços prestados sob pena de multa.

§ 6º Será encerrado o financiamento se for constatada, a qualquer tempo, inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante à instituição de ensino, ao Ministério da Educação, ao agente operador ou ao agente financeiro, hipótese em que o estudante permanecerá obrigado a realizar o pagamento do saldo devedor constituído até a data de encerramento do financiamento, devidamente atualizado, na forma estabelecida em regulamento.

§ 7º O Ministério da Educação, nos termos do art. 3º, poderá criar regime especial na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, para dispor sobre:

.....

§ 9º Os aditamentos de financiamentos concedidos no âmbito do Fies até o segundo semestre de 2017 ficarão condicionados à adesão da entidade mantenedora de instituição de ensino ao Fies e ao fundo de que trata o inciso III do caput do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, nos termos de seu estatuto.



§ 10. A oferta de novos financiamentos no âmbito do Fies e seus aditamentos, a partir do primeiro semestre de 2018, ficará condicionada à adesão da entidade mantenedora de instituição de ensino ao Fies e ao FG-Fies, de que trata o art. 6º-G, nos termos de seu estatuto.

§ 11. Para aderir ao Fies, a instituição de ensino deverá comprometer-se em realizar aportes ao FG-Fies por meio da aplicação dos seguintes percentuais sobre os referidos encargos educacionais:

I - treze por cento no primeiro ano da entidade mantenedora no FG-Fies;

II - entre dez e vinte e cinco por cento, do segundo ao quinto ano da entidade mantenedora no FG-Fies, tendo em vista que o aporte poderá variar em função da evasão dos estudantes, do não pagamento da coparticipação ou do não pagamento de outros valores devidos pelo estudante financiado pelo Fies, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies; e

III - a razão entre o valor apurado para pagamento da honra e o valor mensal esperado do pagamento pelo financiado, referentes ao ano anterior, da carteira da entidade mantenedora, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, após o quinto ano da entidade mantenedora no FG-Fies.

§ 12. Para o sexto e o sétimo anos da entidade mantenedora no FG-Fies, a razão de que trata o inciso III do § 11 não poderá ser inferior a dez por cento.

§ 13. O percentual de contribuição ao FG-Fies de que trata o inciso I do § 11 poderá variar em função do porte das instituições de ensino, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

§ 14. Para os financiamentos pelo Fies inferiores a cem por cento dos encargos educacionais, a parcela não financiada será paga pelo estudante financiado pelo Fies em boleto único ao agente financeiro, o qual fará os repasses devidos às entidades mantenedoras.

§ 15. A majoração do valor total do curso a ser financiado será baseada em índice de preço oficial ou em taxa fixa, nos termos aprovado pelo CG-Fies, estipulada em contrato à época do primeiro financiamento do curso pelo estudante junto ao Fies, hipótese em que não se aplica a planilha de custo a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 1999.

§ 16. O valor correspondente ao percentual não financiado será de responsabilidade do estudante financiado pelo Fies, não sendo garantido pela União, pelo agente financeiro ou pelo agente operador, e a obrigação de repasse à entidade mantenedora somente será gerada após o recebimento pelo agente financeiro do pagamento devido pelo estudante.

§ 17. A exclusão da instituição de ensino nos termos do inciso IV do § 5º não a isenta de sua responsabilidade quanto ao risco de crédito dos financiamentos já concedidos.

§ 18. Quando da primeira contratação de financiamento pelo estudante junto ao Fies, independentemente do semestre que este estiver cursando, o valor total do curso a ser financiado junto à instituição de ensino será estipulado em contrato." (NR)

"Art. 4º-B. O agente operador poderá estabelecer valores máximos e mínimos de financiamento, conforme regulamentação do Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies." (NR)

"Art. 5º Os financiamentos concedidos com recursos do Fies até o segundo semestre de 2017 e os seus aditamentos observarão o seguinte:

.....



§ 10. A redução dos juros, ocorrida anteriormente à data de publicação da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, estipulados na forma estabelecida pelo inciso II do caput, incidirá sobre o saldo devedor dos contratos já formalizados.

....." (NR)

"Art. 5º-A. Serão mantidas as condições de amortização fixadas para os contratos de financiamento celebrados no âmbito do Fies até o segundo semestre de 2017.

Parágrafo único. Fica o agente financeiro autorizado a pactuar condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes inadimplentes com o Fies, por meio de estímulos à liquidação, ao parcelamento e ao reescalonamento das dívidas do Fies, admitida a concessão de descontos incidentes sobre os encargos contratuais e o saldo devedor da dívida, conforme estabelecido em regulamento editado pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies." (NR)

Art. 5º-B.

.....

§ 2º No Fies-Empresa, poderão ser pagos com recursos do Fies exclusivamente cursos de formação inicial e continuada, de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior.

.....

§ 5º O financiamento da educação profissional e tecnológica e dos cursos superiores com recursos do Fies, na modalidade Fies-Empresa, observará:

I - o risco da empresa contratante do financiamento;

II - a amortização em até quarenta e dois meses; e

III - a garantia, a ser prestada nas seguintes modalidades:

a) fiança, no caso de micro, pequenas e médias empresas; e

b) fiança, penhor ou hipoteca, no caso de empresas de grande porte.

§ 6º É facultado à empresa contratante do financiamento, a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias ou liquidação do saldo devedor, dispensada a cobrança de juros sobre as parcelas vincendas.

§ 7º Regulamento disporá sobre os requisitos, as condições e as demais normas para contratação do financiamento de que trata este artigo." (NR)

"Art. 5º-C. Os financiamentos concedidos a partir do primeiro semestre de 2018 observarão o seguinte:

I - o prazo definido em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, ressalvado o disposto no § 3º;

II - os juros, capitalizados mensalmente, a serem estipulados pelo Conselho Monetário Nacional;

III - o oferecimento de garantias pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino;



IV - a ausência de carência para o início do pagamento do financiamento, que será iniciado a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso;

V - as instituições de ensino participarão do risco do financiamento, na condição de devedoras solidárias ao FG-Fies, na proporção de suas contribuições ao Fundo;

VI - a comprovação de idoneidade cadastral do fiador na assinatura dos contratos e dos termos aditivos, observado o disposto no § 4º;

VII - a garantia obrigatória do FG-Fies para o estudante, no âmbito do Fies, cabendo ao CG-Fies dispor sobre as condições de sua ocorrência de forma exclusiva ou concomitante com as garantias previstas no inciso III;

VIII - na forma do regulamento editado pelo Ministério da Educação e observado o que for aprovado pelo CG-Fies, o saldo devedor remanescente, após a conclusão do curso, será quitado em prestações mensais equivalentes ao maior valor entre o pagamento mínimo e o resultante da aplicação do percentual mensal vinculado à renda ou aos proventos mensais brutos do estudante financiado pelo Fies, e a obrigação do recolhimento das prestações mensais caberá aos seguintes agentes:

a) o empregador ou o contratante, nos termos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, será responsável pela retenção na fonte do percentual da remuneração bruta, fixado em contrato, e pelo repasse, observado o limite de cinco por cento, quando se tratar de verbas rescisórias;

b) o sócio de pessoa jurídica financiado pelo Fies será responsável pelo recolhimento do percentual incidente sobre o total das verbas de natureza remuneratória recebidas da sociedade, especialmente lucros, dividendos e pro labore;

c) o trabalhador autônomo financiado pelo Fies será responsável pelo recolhimento do percentual fixado em contrato, calculado sobre a renda mensal auferida com a sua atividade profissional; e

d) o financiado pelo Fies que tenha renda ou proventos não previstos nas alíneas "a", "b" e "c" será responsável pelo recolhimento do percentual fixado em contrato, incidente sobre tais rendas ou proventos recebidos a qualquer título em cada mês.

§ 1º Ao longo do período de utilização do financiamento e do período de amortização, o estudante financiado pelo Fies fica obrigado a pagar diretamente ao agente financeiro parcelas mensais referentes aos gastos operacionais com o Fies, na forma estabelecida em regulamento editado pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

§ 2º É facultado ao estudante financiado pelo Fies, voluntariamente e a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias ou a liquidação do saldo devedor, dispensada a cobrança de juros sobre as parcelas vincendas, inclusive no período de utilização do financiamento.

§ 3º Excepcionalmente, por iniciativa do estudante financiado pelo Fies, a instituição de ensino à qual esteja vinculado poderá dilatar em até quatro semestres o prazo para a conclusão regular do curso financiado.

§ 4º Na hipótese de verificação de inadimplência do estudante em relação ao pagamento dos encargos operacionais ou da parcela não financiada de que trata o § 1º ou de inidoneidade cadastral do fiador após a assinatura do contrato, o aditamento do financiamento ficará sobrestado até a comprovação da restauração da adimplência do estudante ou da idoneidade ou a substituição do fiador inidôneo, sem prejuízo das cobranças pelas formas legais admitidas e respeitado o prazo de suspensão temporária do contrato.



§ 5º Fica o agente financeiro autorizado a pactuar condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes com pagamento menor que o valor esperado para o Fies, por meio de estímulos à liquidação, ao parcelamento e ao reescalonamento das dívidas do Fies, admitida a concessão de descontos incidentes sobre os encargos contratuais e o saldo devedor da dívida, conforme regulamentação do FG-Fies.

§ 6º Na hipótese de transferência de curso, serão aplicados ao financiamento os juros relativos ao curso de destino, a partir da data da transferência.

§ 7º Para os fins do disposto no inciso III do caput, o estudante poderá, na forma do regulamento, oferecer fiança como garantia.

§ 8º Eventuais alterações dos juros, estipulados na forma do inciso II do caput, incidirão somente sobre os contratos firmados a partir da data de entrada em vigor da referida alteração.

§ 9º A utilização exclusiva do FG-Fies para garantir operações de crédito no âmbito do Fies dispensa o estudante de oferecer a garantia prevista no § 7º.

§ 10. Na hipótese prevista no § 3º, o valor máximo que poderá ser financiado pelo Fies será equivalente a dois semestres letivos, mantidas a incidência de juros e as demais condições de amortização de que trata este artigo.

§ 11. Ao firmar o contrato de financiamento, o estudante financiado ou o seu representante legal autorizará:

I - a amortização, em caráter irrevogável e irretratável, nas formas previstas no inciso VIII do caput; e

II - o débito em conta corrente do saldo devedor vencido e não pago.

§ 12. Os contratos em vigor poderão ser alterados, a requerimento do estudante financiado ou do seu representante legal, para contemplar as formas de amortização previstas no inciso VIII do caput, observadas as condições previstas no § 11.

§ 13. A parcela não financiada de que trata o § 14 do art. 4º será decorrente de percentual dos encargos educacionais, o qual será definido em regulamento em função da renda familiar per capita do estudante financiado pelo Fies e do valor do curso financiado, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

§ 14. Os valores financiados considerarão a área do saber, a modalidade e a qualidade do curso financiado, a sua localização geográfica, a classe da instituição de ensino, observadas as condições definidas em ato do Ministro de Estado da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, e os limites de financiamento a que se refere o § 2º do art. 3º.

§ 15. O Fies restituirá, no prazo de trinta dias, contado da data de formalização do pedido de ressarcimento, o valor de pagamento não voluntário feito a maior do que o valor mensal vinculado à renda devido pelo financiado, acrescido de atualização monetária ou juros, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

§ 16. Para efeito do disposto na alínea "a" do inciso VIII do caput:

I - o financiado fica obrigado a informar ao empregador sua condição de devedor do Fies e a verificar se o valor mensal devido vinculado à renda destinado à amortização do financiamento está sendo retido na fonte e repassado à instituição consignatária;



II - o empregador fica obrigado a consultar o sistema disponibilizado pelo Ministério da Educação, ou outro órgão, a ser definido em regulamento, para fins de retenção e repasse, à instituição consignatária, do valor mensal vinculado à renda do empregado ou do servidor financiado pelo Fies; e

III - as retenções destinadas ao pagamento dos financiamentos de que trata esta Lei terão preferência sobre outras da mesma natureza que venham a ser autorizadas posteriormente pelo financiado do Fies.

§ 17. O percentual de vinculação de renda ou proventos brutos de qualquer natureza de que trata o inciso VIII do caput deverá observar os limites para consignações voluntárias estabelecidos na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)

"Art. 6º Na hipótese de inadimplemento das prestações devidas pelo estudante financiado pelo Fies, o agente financeiro promoverá a cobrança administrativa das parcelas vencidas, com o rigor praticado na cobrança dos créditos próprios, e adotará as medidas cabíveis com vistas à recuperação das parcelas em atraso, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, incluídos os encargos contratuais incidentes.

§ 4º O agente financeiro não promoverá a cobrança das parcelas de encargos educacionais não financiados com recursos do Fies." (NR)

"Art. 6º -B.

.....

§ 7º Somente farão jus ao abatimento mensal referido no caput os financiamentos contratados até o segundo semestre de 2017." (NR)

"Art. 6º-D. Nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado pelo Fies, o saldo devedor será absorvido por seguro prestamista obrigatório, a ser contratado pelo estudante logo após a assinatura do contrato de financiamento do Fies, no prazo estabelecido no contrato de financiamento, exceto quanto aos contratos firmados até a data de publicação da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017." (NR)

"Art. 6º-F. O Fies poderá abater mensalmente, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, até cinquenta por cento do valor mensal devido pelo financiado pelo Fies, dos estudantes que exercerem profissões na forma do art. 6º-B, caput, incisos I e II, e § 2º.

§ 1º O abatimento mensal referido no caput será operacionalizado anualmente pelo agente operador do Fies, vedado o primeiro abatimento em prazo inferior a um ano de trabalho.

§ 2º O direito ao abatimento mensal referido no caput será susgado, na forma a ser estabelecida em regulamento, pelo agente operador do Fies, nas hipóteses em que o estudante financiado deixar de atender as condições previstas no art. 6º-B, caput, incisos I ou II, e § 2º.

§ 3º Somente farão jus ao abatimento mensal referido no caput os financiamentos contratados a partir do primeiro semestre de 2018." (NR)

"CAPÍTULO II-A DO FUNDO GARANTIDOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Art. 6º-G. Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de fundo de natureza privada, denominado Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies, que tenha por função garantir o crédito do Fies.

§ 1º A integralização de cotas pela União será autorizada por meio de Decreto e poderá ser realizada a critério do Ministro de Estado da Fazenda por meio de:



I - moeda corrente;

II - títulos públicos;

III - ações de sociedades nas quais a União tenha participação minoritária;

IV - ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário; e

V - outros recursos.

§ 2º A representação da União na assembleia de cotistas ocorrerá na forma estabelecida no inciso V do caput do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 3º O FG-Fies não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do Poder Público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e dos direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 4º O FG-Fies terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora e será sujeito a direitos e obrigações próprios.

§ 5º Não haverá aportes adicionais da União ao Fundo.

§ 6º O fundo mencionado no caput poderá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, observadas as normas a que se refere o inciso XXII do caput do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 7º O estatuto do FG-Fies disporá sobre:

I - as operações passíveis de garantia pelo FG-Fies;

II - a competência para a instituição administradora do FG-Fies deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e dos direitos do Fundo, de forma a zelar pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

III - a remuneração da instituição administradora do FG-Fies;

IV - a previsão de que os aportes das mantenedoras de ensino serão destacados dos encargos educacionais devidos mensalmente à entidade mantenedora pelo agente operador e repassados ao FG-Fies, em moeda corrente;

V - o aporte das entidades mantenedoras de que trata o § 11 do art. 4º;

VI - a previsão de que a honra associada à carteira de entidade mantenedora, devida pelo FG-Fies, será debitada das cotas dessa entidade mantenedora; e

VII - a indicação de que as cotas integralizadas pela União somente serão utilizadas na hipótese de as cotas de entidade mantenedora não serem suficientes para cobertura da honra dos financiamentos originados por essa entidade mantenedora." (NR)

"Art. 6º-H. Fica criado o Conselho de Participação do FG-Fies, órgão colegiado, cujas composição e competência serão estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A habilitação do fundo para receber a participação da União de que trata esta Lei fica condicionada à submissão do estatuto pela instituição financeira a que se refere o § 7º do art. 6º-G ao Conselho de Participação do FG-Fies para exame prévio." (NR)



"CAPÍTULO III-A DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES

Art. 15-A. O empregador responderá como devedor solidário exclusivamente pelos valores consignados em folha do pagamento, na forma desta Lei e de seu regulamento, que deixar de reter ou repassar à instituição consignatária.

§ 1º É vedada a inclusão do nome do financiado do Fies em cadastro de inadimplentes quando o valor mensal vinculado à renda for retido e o empregador ou a instituição financeira mantenedora não o repassar à instituição consignatária.

§ 2º Constatada a hipótese prevista no § 1º, é cabível o ajuizamento de ação de monitória, nos termos da legislação processual civil, contra o empregador ou a entidade mantenedora e os seus representantes legais.

§ 3º Na hipótese de falência do empregador antes do repasse das importâncias descontadas dos mutuários, o direito de receber as importâncias retidas fica assegurado à instituição consignatária, na forma prevista em lei.

§ 4º A instituição financeira mantenedora poderá, em acordo celebrado com o empregador, assumir a responsabilidade pela retenção de que trata a alínea "a" do inciso VIII do caput do art. 5º-C.

§ 5º O disposto no caput somente se aplica após a disponibilização ao empregador do sistema a que se refere o inciso II do § 19 do art. 5º-C estar disponível ao empregador." (NR)

"Art. 15-B. O descumprimento das obrigações de reter e repassar o valor da amortização mensal do financiamento do Fies ensejará a aplicação de multa equivalente ao dobro do valor mensal vinculado à renda não pago no prazo estabelecido em contrato." (NR)

"Art. 15-C. A multa a que se refere o art. 15-B equivalerá a três vezes o valor mensal vinculado à renda, na hipótese de restar comprovado, em processo de apuração de responsabilidades, que o descumprimento das obrigações tenha decorrido de má-fé do financiado ou do seu empregador, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, a pena pecuniária será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, no período compreendido entre a data do cometimento do descumprimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§ 2º Estarão sujeitos ao disposto neste artigo:

- a) as instituições de ensino;
- b) os familiares cujas rendas tenham sido utilizadas para obter o financiamento; e
- c) os terceiros que concorrerem para fraudar o Fies, especialmente aqueles que fornecerem informações cadastrais falsas ou deixarem de repassar as amortizações mensais do financiamento.

§ 3º Em caso de reincidência, o valor das multas será aplicado em dobro.

§ 4º Fica dispensado do pagamento da multa o responsável que reparar o dano antes da notificação formal, em processo para apuração de responsabilidade.



§ 5º Ressalvada a hipótese prevista no § 4º, é vedado fixar pena igual ou inferior à vantagem auferida, quando for possível determinar esse valor." (NR)

**"CAPÍTULO III-B
DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL**

Art. 15-D. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Financiamento Estudantil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria, o qual também tratará das faixas de renda abrangidas por essa modalidade.

§ 1º Aplica-se a essa modalidade o disposto no art. 1º, no art. 3º, exceto quanto ao § 3º, e no art. 5º - B.

§ 2º A concessão dessa modalidade, em complementaridade à modalidade do Fies prevista no Capítulo I, será aplicável somente ao rol de cursos de graduação definido pelo CG-Fies.

§ 3º O valor máximo de financiamento na hipótese de dilatação da duração regular do curso de que trata o § 3º do art. 5º poderá ser ampliado nessa modalidade do Fies desde que sejam utilizados recursos próprios das instituições financeiras." (NR)

"Art. 15-E. São passíveis de financiamento por essa modalidade do Fies até cem por cento dos encargos educacionais cobrados dos estudantes pelas instituições de ensino devidamente cadastradas para esse fim pelo Ministério da Educação, em contraprestação aos cursos referidos no art. 1º em que estejam regularmente matriculados, vedada a cobrança de qualquer valor ou taxa adicional sobre o valor total do curso originalmente financiado, fixado quando da contratação do financiamento pelo estudante junto às instituições de ensino.

§ 1º O valor total do curso originalmente financiado será discriminado no contrato de financiamento estudantil dessa modalidade, o qual especificará, no mínimo, o valor da mensalidade no momento da contratação e o índice de reajuste ao longo do tempo, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, os encargos educacionais referidos no caput considerarão todos os descontos aplicados pela instituição, regular ou temporário, de caráter coletivo ou decorrente de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária." (NR)

"Art. 15-F. A modalidade do Fies a que se refere o art. 15-D não terá garantia do FG-Fies e do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, de que trata o inciso III do caput do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009." (NR)

"Art. 15-G. As condições de concessão do financiamento ao estudante serão definidas entre o agente financeiro, a instituição de ensino superior e o estudante, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

"Art. 15-H. Na hipótese de verificação de inadimplência do estudante com o financiamento a que se refere o art. 15-D ou de inidoneidade cadastral após a assinatura do contrato, o agente financeiro poderá suspender o financiamento até a comprovação da restauração da adimplência ou da idoneidade, respeitado o prazo de suspensão temporária do contrato." (NR)

"Art. 15-I. O Conselho Monetário Nacional definirá os critérios e as condições gerais das operações de crédito da modalidade de financiamento de que trata o art. 15-D." (NR)

**"Seção I
Das fontes de recursos**

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 15-J. Constituem recursos da modalidade do Fies de que trata o art. 15-D:

I - recursos advindos dos seguintes fundos de desenvolvimento:

a) Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, instituído pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;

b) Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, instituído pela Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001; e

c) Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, instituído pela Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001;

II - recursos advindos dos seguintes fundos constitucionais de financiamento, instituídos pela Lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989:

a) Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO;

b) Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE; e

c) Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO; e

III - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos a que se refere o inciso II do caput terá a finalidade de diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da região e deverá, ainda:

I - ser efetuada na sua região;

II - ser precedida de estudo técnico regional;

III - ser compatível com o seu plano regional de desenvolvimento;

IV - atender às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho da região; e

V - considerar as vocações produtivas regionais e locais identificadas no estudo técnico regional." (NR)

"Art. 15-K. A concessão de fontes de financiamento para os agentes financeiros poderá ser feita nas seguintes modalidades:

I - leilão;

II - adesão; e

III - outras modalidades definidas em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies." (NR)

"Seção II Dos agentes operadores

Art. 15-L. Compete aos agentes operadores:



I - gerir os recursos solicitados para a utilização da modalidade do Fies de que trata o art. 15-D, conforme a fonte de recursos a ela destinados, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies;

II - fiscalizar e comprovar as informações prestadas pelo proponente;

III - propor e solicitar aos fundos de desenvolvimento a liberação de recursos financeiros em favor dos proponentes;

IV - assumir cem por cento do risco de crédito em cada operação;

V - apresentar ao Ministério da Educação e aos gestores dos fundos de desenvolvimento, até o décimo dia de cada mês, relatório referente aos contratos vigentes, renegociados e liquidados no mês anterior, o qual conterà, no mínimo:

a) número do contrato;

b) nome do devedor;

c) saldo devedor;

d) valor renegociado ou liquidado;

e) quantidade e valor de prestações;

f) taxa de juros;

g) valor referente à amortização e às taxas de juros cobradas pelos fundos de desenvolvimento; e

h) outras informações solicitadas pelo Ministério da Educação;

VI - negociar os aspectos de contratação dos financiamentos, observados os critérios e as condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e o disposto no art. 3º ;

VII - restituir os valores devidos, referentes à amortização e aos juros ao fundo de origem do recurso, no prazo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

VIII - implementar as medidas decorrentes dos atos editados pelo Ministro de Estado da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, relativos à alocação e à aplicação dos recursos da modalidade do Fies de que trata o art. 15-D; e

IX - atender a outras diretrizes e normas relativas às atividades das instituições financeiras no que concerne ao Fies, em ambas modalidades.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se agentes operadores as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, as quais serão selecionadas nos termos do art. 15-K." (NR)

"Art. 15-M. Nas hipóteses de falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado pela modalidade do Fies de que trata o art. 15-D, o saldo devedor será absorvido pela instituição financeira que concedeu o financiamento, situação em que é admitido o seguro prestamista, nos termos fixados pela instituição financeira.



Parágrafo único. As hipóteses a que se refere o caput deverão ser devidamente comprovadas, na forma da legislação pertinente." (NR)

"CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20-B. O Ministério da Educação regulamentará as condições e o prazo para a transição do agente operador, tanto para os contratos de financiamento formalizados até o segundo semestre de 2017 quanto para os contratos formalizados a partir do primeiro semestre de 2018.

Parágrafo único. Enquanto não houver a regulamentação de que trata o caput, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE dará continuidade às atribuições decorrentes do encargo de agente operador." (NR)

"Art. 20-C. O disposto no Capítulo III aplica-se aos financiamentos do Fies concedidos anteriormente à data de publicação da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017." (NR)

"Art. 20-D. O Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, poderá dispor sobre regras de migração voluntária para os estudantes com financiamentos concedidos anteriormente à data de publicação da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017." (NR)

"Art. 20-E. O CG-Fies será instituído no prazo de quinze dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017." (NR)

"Art. 20-F. Até que o CG-Fies esteja constituído, o Ministério da Educação poderá editar, para o processo seletivo do primeiro semestre de 2018, as regulamentações desta Lei independentemente de consulta a outros órgãos, exceto quanto às regulamentações previstas nos seguintes dispositivos:

I - § 1º, § 8º, § 9º e § 10 do art. 1º;

II - art. 1º-A;

III - incisos I e III do caput do art. 3º;

IV - § 1º, § 2º, § 4º, § 5º e § 7º do art. 3º;

V - § 1º -A, inciso IV do § 5º, § 7º, § 12, incisos II e III do § 13 e § 15 do art. 4º;

VI - art. 4º-B;

VII - parágrafo único do art. 5º-A;

VIII - incisos I, VII e VIII do caput do art. 5º -C;

IX - § 1º, § 7º, § 13, § 14 e § 15 do art. 5º -C;

X - art. 6º;

XI - art. 6º -F;

XII - § 2º do art. 15-D;



XIII - inciso III do caput do art. 15-K;

XIV - incisos e VIII do caput do art. 15-L;

XV - art. 20-D; e

XVI - outros dispositivos que gerem impacto fiscal, os quais serão regulamentados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda." (NR)

"Art. 20-G. A instituição financeira pública federal que exercer as atribuições previstas no § 3º do art. 3º também será responsável pela administração do FGEDUC dos financiamentos formalizados até o segundo semestre de 2017." (NR)

"Art. 20-H. A instituição financeira pública federal a que se refere o art. 20-G, além de promover a cobrança administrativa nos termos do art. 6º, também promoverá a cobrança judicial dos débitos referentes aos financiamentos e encargos concedidos até o segundo semestre de 2017, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º.....

.....

II - transferências do FDCO, equivalentes a dois por cento do valor de cada liberação de recursos;

....." (NR)

"Art. 16. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, de natureza contábil, vinculado à Sudeco, com a finalidade de assegurar recursos para:

I - a implementação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste; e

II - o financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na região Centro-Oeste.

§ 1º O Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional, estabelecerá, além do disposto no § 4º do art. 10:

I - os critérios para a seleção dos projetos de investimento, segundo a relevância para o desenvolvimento regional e conforme o estabelecido no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste; e

II - as prioridades para a aplicação dos recursos do FDCO e os critérios para a exigência de contrapartida dos Estados e Municípios no que se refere aos projetos de investimento apoiados.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional definirá os critérios e as condições gerais dos financiamentos de que trata o inciso II do caput.

§ 3º As dotações para os financiamentos de que trata o inciso II do caput não excederão vinte por cento do orçamento do FDCO, conforme definido em regulamento, pelo prazo de cinco anos, contado da data



de entrada em vigor da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, nos termos do § 4º do art. 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

§ 4º Os recursos de que trata o § 3º não aplicados no financiamento de que trata o inciso II do caput serão direcionados para as demais finalidades previstas nesta Lei Complementar, conforme disposto em regulamento.

§ 5º O financiamento de que trata o inciso II do caput atenderá aos requisitos previstos na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e terá a sua aplicação orientada pelo CG-Fies.

§ 6º No caso do financiamento de que trata o inciso II do caput, o FDCO poderá ter como agentes operadores as instituições financeiras de que trata o art. 15-L da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001." (NR)

"Art. 17.

§ 7º Do montante de recursos a que se refere o inciso I do caput do art. 18 será destinado anualmente o percentual de cinco por cento para aplicação em atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser operacionalizado pelo agente operador do Fundo e aplicado na forma definida pelo Conselho Deliberativo." (NR)

Art. 3º A Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, a ser gerido pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, com a finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos:

I - em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas; e

II - em financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na área de atuação da Sudene.

§ 2º Do montante de recursos a que se refere o inciso I do caput do art. 4º será destinado anualmente o percentual de cinco por cento para aplicação em atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser operacionalizado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e aplicado na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional definirá os critérios e as condições gerais dos financiamentos de que trata o inciso II do caput.

§ 4º As dotações para os financiamentos de que trata o inciso II do caput não excederão vinte por cento do orçamento do FDNE, conforme definido em regulamento, pelo prazo de cinco anos, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, nos termos do § 4º do art. 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

§ 5º Os recursos de que trata o § 4º não aplicados no financiamento de que trata o inciso II do caput serão direcionados para as demais finalidades previstas nesta Medida Provisória, conforme disposto em regulamento.



§ 6º O financiamento de que trata o inciso II do caput atenderá aos requisitos previstos na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e terá a sua aplicação orientada pelo CG-Fies." (NR)

"Art. 6º-A. No caso do financiamento a estudantes de que trata o inciso II do caput do art. 3º, o FDNE poderá ter como agentes operadores as instituições financeiras de que trata o art. 15-L da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001." (NR)

Art. 4º A Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, de natureza contábil, a ser gerido pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com a finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos:

I - em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de atividades produtivas; e

II - em financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na área de atuação da Sudam.

.....
§ 2º Do montante de recursos a que se refere o inciso I do caput do art. 4º será destinado anualmente o percentual de cinco por cento para aplicação em atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser operacionalizado pelo Banco da Amazônia S.A. e aplicado na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional definirá os critérios e as condições gerais dos financiamentos de que trata o inciso II do caput.

§ 4º As dotações para os financiamentos de que trata o inciso II do caput não excederão vinte por cento do orçamento do FDA, conforme definido em regulamento, pelo prazo de cinco anos, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, nos termos do § 4º do art. 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016.

§ 5º Os recursos de que trata o § 4º não aplicados no financiamento de que trata o inciso II do caput serão direcionados para as demais finalidades previstas nesta Medida Provisória, conforme disposto em regulamento.

§ 6º O financiamento de que trata o inciso II do caput atenderá aos requisitos previstos na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e terá a sua aplicação orientada pelo CG-Fies." (NR)

"Art. 6º-A. No caso do financiamento a estudantes de que trata o inciso II do caput do art. 3º, o FDA poderá ter como agentes operadores as instituições financeiras de que trata o art. 15-L da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001." (NR)

Art. 5º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - concessão de financiamentos aos setores produtivos das regiões beneficiadas;

.....



XII - divulgação ampla das exigências de garantias e de outros requisitos para a concessão de financiamento; e

XIII - concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001." (NR)

"Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I - os produtores e as empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção, que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento; e

II - os estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo dessas regiões, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento.

.....
§ 4º Os estudantes e os cursos mencionados no inciso II do caput deverão atender aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001." (NR)

Art. 6º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46.
.....

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º, o processo de reavaliação poderá resultar também em redução de vagas autorizadas, suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§ 4º É facultado ao Ministério da Educação, mediante procedimento específico e com a aquiescência da instituição de ensino, com vistas a resguardar o interesse dos estudantes, comutar as penalidades previstas nos § 1º e § 3º em outras medidas, desde que adequadas para a superação das deficiências e irregularidades constatadas." (NR)

Art. 7º A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....

II - à legislação trabalhista; e

III - ao prévio credenciamento junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada cinco anos.

....." (NR)

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001:

I - o inciso II do § 7º do art. 4º;



II - o § 7º do art. 5º;

III - o art. 6º-E; e

IV - o art. 20-A.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

HELDER BARBALHO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 786, DE 12 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 13.07.2017)

Dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas, altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de LEI:

Art. 1º Fica a União autorizada a participar de fundo que tenha por finalidade exclusiva financiar serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o limite de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

Art. 2º O fundo a que se refere o art. 1º será criado, administrado e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União e funcionará sob o regime de cotas.

§ 1º As cotas poderão ser adquiridas e integralizadas por pessoas jurídicas de direito público e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, estatais ou não estatais.

§ 2º O fundo não terá personalidade jurídica própria, assumirá natureza jurídica privada e patrimônio segregado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora.

§ 3º O patrimônio do fundo será constituído:

I - pela integralização de cotas;

II - pelas doações de estados estrangeiros, organismos internacionais e multilaterais;

III - pelos reembolsos dos valores despendidos pelo agente administrador na contratação dos serviços de que trata o art. 1º;

IV - pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos; e ,



V - pelos recursos derivados de alienação de bens e direitos, ou de publicações, material técnico, dados e informações.

§ 4º O estatuto do fundo disporá sobre:

I - as atividades e os serviços técnicos necessários à estruturação e ao desenvolvimento das concessões e das parcerias público-privadas passíveis de contratação;

II - a forma de remuneração da instituição administradora do fundo;

III - os limites máximos de participação do fundo no financiamento das atividades e dos serviços técnicos por projeto;

IV - o chamamento público para verificar o interesse dos entes federativos em realizar concessões e parcerias público-privadas; e

V - o procedimento para o reembolso de que trata o inciso III do § 3º.

§ 5º O agente administrador poderá celebrar contratos, acordos ou ajustes que estabeleçam deveres e obrigações necessários à realização de suas finalidades, desde que as obrigações assumidas não ultrapassem a disponibilidade financeira do fundo.

§ 6º O agente administrador e os cotistas do fundo não responderão por obrigações do fundo, exceto pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 7º O fundo não pagará rendimentos aos seus cotistas, aos quais será assegurado o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas por meio da liquidação com base na situação patrimonial do fundo, hipótese em que será vedado o resgate de cotas em valor superior ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às estruturas integradas já contratadas, nos termos do estatuto do fundo.

§ 8º As contratações de estudos, planos e projetos obedecerão aos critérios estabelecidos pela instituição administradora e serão realizadas na forma estabelecida na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 9º O fundo não contará com qualquer tipo de garantia por parte da administração pública direta e indireta e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio.

Art. 3º A participação da União ocorrerá por meio da integralização de cotas em moeda corrente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A integralização de cotas pela União fica condicionada à submissão prévia do estatuto do fundo pela instituição administradora, observado o disposto no § 4º do art. 2º.

§ 2º A representação da União na assembleia de cotistas ocorrerá na forma estabelecida no inciso V do caput do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Fica criado o Conselho de Participação no fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, órgão colegiado que terá sua composição, sua forma de funcionamento e sua competência estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Quando houver integralização de cotas pela União no fundo, o Conselho de Participação será responsável por orientar a participação da União na assembleia de cotistas quanto à definição:

I - da política de aplicação dos recursos do fundo; e

II - dos setores prioritários para alocação dos recursos do fundo.

Art. 5º O agente administrador poderá ser contratado diretamente, mediante dispensa de licitação, por entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, direta e indireta, para desenvolver, com recursos do fundo, as atividades e os serviços técnicos necessários para viabilizar a licitação de projetos de concessão e de parceria público-privada, hipótese em que poderão ser incluídos a revisão, o aperfeiçoamento ou a complementação de trabalhos anteriormente realizados.

Parágrafo único. As atividades e os serviços técnicos previstos no caput poderão ser objeto de contratação única.



Art. 6º A Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. As atribuições de propor e discriminar as ações do PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória de que trata o art. 2º serão exercidas pelo Ministro de Estado responsável pela ação orçamentária quando se tratar de programações incluídas ou acrescidas na tramitação da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, com identificador de resultado primário 3, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - sejam empreendimentos destinados a investimento, relativos ao grupo de natureza de despesa 4 - GND 4, e cujos valores previstos sejam suficientes para a conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto imediato dos benefícios pela sociedade; e

II - que o valor total dos empreendimentos selecionados esteja adstrito à dotação atual, observada a programação orçamentária e financeira." (NR)

"Art. 2º-B. As ações não discriminadas nas formas estabelecidas no art. 2º ou no art. 2º-A serão executadas diretamente ou mediante transferência voluntária." (NR)

Art. 7º A Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33.

.....
§ 7º

.....
IV - projetos resultantes de parcerias público-privadas, na forma estabelecida na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

.....
§ 8º Os projetos resultantes de parcerias público-privadas a que se refere o § 7º, organizados pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal, poderão se beneficiar das coberturas do fundo, desde que:

.....
II - os entes federativos interessados na contratação da garantia prestada pelo fundo, relativamente à contraprestação pecuniária ou a outras obrigações do parceiro público ao parceiro privado, ofereçam ao fundo contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida." (NR)

Art. 8º Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO INSS Nº 592, DE 06 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 07.07.2017)

Estabelece o Sítio Institucional do INSS como ferramenta de comunicação externa oficial, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Resolução nº 513/PRES/INSS, de 7 de dezembro de 2015; e

Instrução Normativa Secom-PR nº 8, de 19 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011,

RESOLVE:



Art. 1º Fica estabelecido o Sítio Institucional do INSS como ferramenta de comunicação externa oficial para gestão e disseminação de conteúdos, cujo acesso ocorrerá por meio do endereço eletrônico: www.inss.gov.br.

Art. 2º O Sítio Institucional do INSS:

I - será gerenciado pela Assessoria de Comunicação Social - ACS da Administração Central, em conjunto com as Assessorias e Seções de Comunicação Social das Gerências-Executivas e Superintendências-Regionais, que designarão servidores responsáveis pela atualização e gestão, utilizando o Anexo I para formalizar este compromisso; e

II - seguirá a Identidade Padrão de Comunicação Digital estabelecida pela Instrução Normativa Secom-PR nº 8, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 3º São princípios do espaço online:

I - foco no serviço ao cidadão;

II - transparência;

III - usabilidade; e

VI - acessibilidade.

Art. 4º Para fins desta Resolução considera-se:

I - comunicação digital: a ação de comunicação que consiste na convergência de conteúdo, mídia, tecnologia e dispositivos digitais para acesso, troca e obtenção de informações, em ambiente virtual, de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal com a sociedade ou com públicos específicos;

II - propriedades digitais: os sítios, os portais, os perfis nas redes sociais, os aplicativos e os serviços acessados por dispositivos eletrônicos;

III - Identidade Padrão de Comunicação Digital: o conjunto de diretrizes, orientações, padrões e modelos a serem aplicados em portais institucionais, ambientes funcionais, redes sociais, aplicativos e outras propriedades digitais;

IV - domínio: o nome atribuído a determinado endereço no Sistema de Nomes de Domínios - DNS, registrado diretamente sob um dos Domínios de Primeiro Nível - DPN definidos pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br;

V - web: o sistema de documentos de hipertexto interligados e acessíveis via Internet;

VI - página: conteúdo visual e navegável acessado por intermédio de Localizador de Recursos Unificado - URL disponibilizado na Internet;

VII - sítio: o conjunto de páginas que disponibiliza informações e/ou serviços sob a responsabilidade de um gestor de sítio que se pode classificar em portal, sítio institucional, sítio de plano ou programa e ambiente funcional, conceituados nos seguintes termos:

a) portal: sítio que agrega informações e links de outros sítios, viabilizando acesso centralizado;

b) sítio institucional: sítio que contém informações relativas a órgão ou entidade específica, tanto informações institucionais como informações e serviços de sua competência;

c) página de destaques: página criada com a finalidade de divulgação de mensagens institucionais, de utilidade pública e para ampliar a divulgação de um tema ou evento de caráter temporário; e

d) ambiente funcional: sítio específico ou seção no sítio institucional que oferece prestação de serviços como consulta de dados e realização de transações, com a possibilidade de área acessível por meio de usuário e senha, bem como o sítio que se apresenta como guia ou catálogo para identificar listas de aplicações ou sistemas;

VIII - serviços eletrônicos: serviços prestados à sociedade ou à própria Administração por meios digitais, integralmente ou de forma parcial, com finalização presencial;

IX - unidade responsável: a unidade do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal à qual pertence um domínio, sítio, serviço eletrônico, perfil em rede social ou aplicativo;

X - aplicativos: as soluções de software, com finalidades funcionais definidas e disponibilizadas para instalação em dispositivos próprios de usuários;



XI - barra padrão: elemento gráfico que agrupa botões, ícones ou outros elementos com funções definidas, que permite o acesso mais rápido às informações buscadas pelo interessado, geralmente localizado na parte superior da página, comum a todas as páginas que compõem um sítio;

XII - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING: define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC no Governo Federal, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral;

XIII - Padrões Web em Governo Eletrônico - ePWG: são recomendações de boas práticas agrupadas em formato de cartilhas, com o objetivo de aprimorar a comunicação e o fornecimento de informações e serviços prestados por meios eletrônicos pelos órgãos do Governo Federal; e

XIV - Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico - eMAG: conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais do Governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implantação.

Art. 5º O cadastramento das informações no Sítio Institucional, que não estejam sujeitas a restrições legais justificáveis, deverão ser publicadas o mais prontamente possível, de modo a preservar seu valor e utilidade, observando-se os seguintes critérios:

I - estar disponível, independentemente de cadastro ou identificação do usuário ou dispositivo; e

II - estar disponível de forma gratuita, livre e isenta de patentes, licenças, royalties ou termos de uso, exceto se houver restrições absolutamente indispensáveis para obtenção dos próprios dados, na forma da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º O Meu INSS, Central de Serviços, é parte integrante e fundamental do Sítio Institucional por sustentar parte dos serviços disponíveis aos cidadãos.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI compete acompanhar/fiscalizar, perante a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, a execução dos serviços contratualmente previstos para o Portal de Acesso às Informações do INSS, via Internet, que abrangem o provimento da plataforma, para:

I - gestão do conteúdo;

II - hospedagem do portal, que abrange:

a) administração da infraestrutura; e

b) configuração da aplicação gerenciadora de conteúdo;

III - execução dos serviços ajustados em Acordo de Nível de Serviço:

a) o regime de operação;

b) o tratamento de incidentes; e

c) a disponibilidade de acesso.

Art. 8º Os responsáveis pela Presidência, Diretorias de Benefícios, de Saúde do Trabalhador, de Atendimento, de Orçamento, Finanças e Logística e de Gestão de Pessoas, Auditoria-Geral, Corregedoria-Geral e Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS deverão indicar um titular e um suplente que formalizarão o compromisso pelo conteúdo técnico do Portal, nos moldes do Anexo II desta Resolução, em até no máximo três dias úteis a partir da sua publicação.

Parágrafo único. A ACS permanecerá em constante contato com as áreas mencionadas no caput a fim de fazer a seleção e atualização dos conteúdos que serão divulgados para o público externo, com as devidas adequações de linguagem.

Art. 9º O Anexo III desta Resolução passa a integrar o Anexo da Resolução nº 513/PRES/INSS, de 7 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 8 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 88, que dispõe sobre as competências técnicas da Comunicação Social, substituindo o original, acrescentando-se o item 2.3 Gestão do Sítio Institucional.

Art. 10. Os Anexos desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço e suas atualizações e alterações serão objeto de despacho decisório de competência do chefe da ACS.

Art. 11. Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pela ACS.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



LEONARDO DE MELO GADELHA

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.715, DE 06 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 07.07.2017)

Dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei n° 9.393, de 19 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1° Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2017.

CAPÍTULO

DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 2° Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2017 aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

I - na data da efetiva apresentação:

- a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;
- b) um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum;
- c) um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural;

II - a pessoa física ou jurídica que, entre 1° de janeiro de 2017 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

- a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;
- b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou
- c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;

III - a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no inciso II, desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1° de janeiro e 30 de setembro de 2017; e

IV - nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante, enquanto não ultimada a partilha, ou, se este não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

Seção

Única

Dos Documentos da DITR

Art. 3° A DITR correspondente a cada imóvel rural será composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diac), mediante o qual devem ser prestadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e a seu titular; e

II - Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diat), mediante o qual devem ser prestadas à RFB as informações necessárias ao cálculo do Imposto sobre



a Propriedade Territorial Rural (ITR) e apurado o valor do imposto correspondente a cada imóvel rural.

§ 1º As informações constantes no Diac não serão utilizadas para fins de atualização cadastral no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) para os imóveis rurais:

I - com área total superior a 50 ha (cinquenta hectares), obrigados ao procedimento de vinculação previsto na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incrá nº 1.581, de 17 de agosto de 2015; e

II - desobrigados do procedimento de vinculação previsto na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incrá nº 1.581, de 2015, e que já efetuaram o referido procedimento.

§ 2º Excetuando-se as hipóteses previstas no § 1º, as informações constantes no Diac integrarão o Cafir, cuja administração cabe à RFB, a qual pode, a qualquer tempo, solicitar informações visando à sua atualização.

§ 3º É dispensado o preenchimento do Diat no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

CAPÍTULO

II

DA FORMA DE ELABORAÇÃO

Art. 4º A DITR deve ser elaborada com o uso de computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração do ITR, relativo ao exercício de 2017 (ITR2017), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Parágrafo único. A DITR apresentada em desacordo com o disposto no caput será cancelada de ofício.

CAPÍTULO

III

DA APURAÇÃO DO ITR

Art. 5º Na DITR, estão obrigadas a apurar o imposto toda pessoa física ou jurídica, desde que o imóvel rural não se enquadre nas condições de imunidade ou isenção do ITR, inclusive a de que trata o inciso II do caput do art. 2º.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica, expropriada ou alienante, de que trata o inciso II do caput do art. 2º, apurará o imposto, no mesmo período e nas mesmas condições previstos para os demais contribuintes, considerando a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel rural, mesmo que este tenha sido, após 1º de janeiro de 2017, total ou parcialmente:

I - desapropriado, ou alienado a entidades imunes do ITR; ou

II - desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

Seção

Única

Das Informações Ambientais

Art. 6º Para fins de exclusão das áreas não tributáveis da área total do imóvel rural, o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) o Ato Declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. O contribuinte cujo imóvel rural já esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR), a que se refere o art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, deverá informar na DITR o respectivo número do recibo de inscrição.

CAPÍTULO

IV

DO PRAZO E DO MEIO DISPONÍVEL PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 7º A DITR deve ser apresentada no período de 14 de agosto a 29 de setembro de 2017, pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no art. 4º.

§ 1º O serviço de recepção da DITR de que trata o caput será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no caput.

§ 2º A comprovação da apresentação da DITR é feita por meio de recibo gravado após a sua transmissão, em disco rígido de computador ou em mídia removível que contenha a declaração



transmitida, cuja impressão deve ser realizada pelo contribuinte mediante a utilização do programa ITR2017 de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO APÓS O PRAZO

Seção I

Dos Meios Disponíveis

Art. 8º A DITR deve ser apresentada, se após o prazo de que trata o caput do art. 7º:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet; ou

II - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

Seção II

Da Multa Por Atraso Na Entrega

Art. 9º A entrega da DITR após o prazo de que trata o caput do art. 7º, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de:

I - 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo o seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou insuficiência do recolhimento do imposto ou quota; ou

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

Parágrafo único. A multa a que se refere este artigo é objeto de lançamento de ofício e tem, por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao do final do prazo fixado para a entrega da DITR e, por termo final, o mês da sua entrega.

CAPÍTULO VI

DA RETIFICAÇÃO

Art. 10. Caso a pessoa física ou jurídica constate que cometeu erros, omissões ou inexatidões na DITR já transmitida, poderá apresentar declaração retificadora, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet; ou

II - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente, se após o prazo de que trata o caput do art. 7º.

§ 1º O contribuinte deve apresentar DITR retificadora relativa ao exercício de 2017 sem interrupção do pagamento do imposto.

§ 2º A DITR retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias bem como as informações adicionadas, se for o caso.

§ 3º Para a elaboração e a transmissão de DITR retificadora, deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada referente ao exercício de 2017.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 11. O valor do imposto pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo de que trata o caput do art. 7º; e

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2017 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º É facultado ao contribuinte:



I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar declaração retificadora com a nova opção de pagamento; ou

II - ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na declaração, até a data de vencimento da última quota pretendida, observado o disposto no caput, mediante apresentação de declaração retificadora.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 3º O pagamento integral do imposto ou de suas quotas e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado das seguintes formas:

I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação; ou

II - em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso de pagamento efetuado no Brasil.

§ 4º O pagamento do ITR, nas hipóteses previstas no inciso II do caput do art. 2º, será efetuado no mesmo período e nas mesmas condições previstos para os demais contribuintes, sendo considerado antecipação o pagamento realizado antes do referido período.

CAPÍTULO

VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.716, DE 12 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 13.07.2017)

Disciplina a aplicação da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), na aquisição de veículo destinado ao transporte individual de passageiros (táxi).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e no art. 126 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a aplicação da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), instituída pela Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), instituída pelo art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, na aquisição de veículos destinados ao serviço de transporte individual de passageiros (táxi).

§ 1º A isenção a que se refere o caput:

I - aplica-se, quanto ao IPI, à aquisição de veículo destinado ao serviço de transporte individual de passageiros (táxi), de fabricação nacional, equipado com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), com 4 (quatro) portas, movido a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão, classificado na posição 87.03 da Tabela de Incidência do IPI (Tipi) e, quanto ao IOF, aos automóveis de passageiros de até 127 HP de potência bruta (SAE);

II - aplica-se a veículos de procedência estrangeira, observadas as mesmas características dos veículos de fabricação nacional, quando importados de países com os quais o Brasil tenha celebrado acordo ou convenção internacional que garanta igualdade de tratamento quanto aos tributos internos;



III - não se aplica a acessórios nem a quaisquer dispositivos que não façam parte do modelo padrão ofertado pelo fabricante, instalados por este ou por terceiros; e

IV - não se aplica às operações de arrendamento mercantil (leasing).

§ 2º O direito à isenção do IPI de que trata o caput pode ser exercido somente uma vez a cada 2 (dois) anos, contados da data de emissão da nota fiscal referente à aquisição anterior, ainda que no curso desse prazo tenha ocorrido furto, roubo ou perda total do veículo, observada a vigência da Lei nº 8.989, de 1995, e quanto ao IOF, o direito à isenção só poderá ser exercido 1 (uma) única vez, nos termos da alínea "a" do § 1º do art. 72 da Lei nº 8.383, de 1991.

§ 3º A fruição simultânea e acumulada do benefício de isenção do IPI e do IOF restringe-se a veículos que atendam às especificações previstas no art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, e no art. 72 da Lei nº 8.383, de 1991.

CAPÍTULO I

DOS DESTINATÁRIOS DA ISENÇÃO DO IPI E DO IOF

Art. 2º Podem exercer o direito à isenção de que trata esta Instrução Normativa:

I - o motorista profissional, titular de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), outorgada pelo Poder Público, que exerce a profissão como autônomo, em veículo de sua propriedade, inclusive o que tenha se constituído como Microempreendedor Individual nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

II - a cooperativa de trabalho, permissionária ou concessionária de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi).

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, considera-se condutor autônomo de passageiros o motorista que exerce a profissão sem vínculo de emprego com pessoa física ou jurídica e seja proprietário, na data do requerimento do benefício, de apenas um automóvel utilizado como táxi, admitida a propriedade de outros veículos, desde que não utilizados como táxi.

§ 2º A isenção de que trata este artigo aplica-se ao motorista profissional que esteja impedido de exercer a profissão por seu veículo ter sido furtado, roubado ou sofrido perda total, desde que atenda às condições estabelecidas pelo inciso I do caput.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 3º A isenção de que trata esta Instrução Normativa será requerida eletronicamente por meio do Sistema de Concessão Eletrônica de Isenção de IPI/IOF (Sisen), disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), exceto a requerida pela cooperativa de trabalho mencionada no inciso II do caput do art. 2º.

§ 1º O acesso ao Sisen será realizado mediante a utilização de certificados digitais válidos, emitidos por Autoridades Certificadoras integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ou por código de acesso gerado no sítio da RFB na Internet.

§ 2º No ato do requerimento, o condutor ou motorista profissional prestará as informações que lhe forem solicitadas pelo Sisen e declarará, sob as penas da lei:

I - que, com relação ao IPI, dispõe de recursos financeiros ou patrimoniais compatíveis com o valor do veículo a ser adquirido, salvo se a aquisição for feita mediante financiamento bancário;

II - que não sofreu sanção ou condenação criminal cuja penalidade seja a proibição de receber benefícios fiscais, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e

III - que utilizará o veículo para o exercício de atividade remunerada de taxista, condição que deve constar de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nos termos do § 5º do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 3º Deverão ser anexadas ao requerimento, por meio do Sisen, cópias digitalizadas:

I - de declaração fornecida pelo Poder Público, da qual conste que o requerente é titular de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), nos termos do art. 135 da Lei nº 9.503, de 1997; e



II - do Boletim de Ocorrência, no caso de roubo ou furto.

§ 4º Será objeto de declaração do interessado, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, sob as penas da lei, a situação de regularidade fiscal quanto à contribuição previdenciária na hipótese em que seja contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º O motorista profissional constituído como Microempreendedor Individual nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, requererá o benefício em nome da pessoa física, identificada pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 6º Na hipótese de solicitação do benefício por cooperativa de trabalho, o requerimento será formalizado mediante preenchimento do formulário cujo modelo consta do Anexo II desta Instrução Normativa, ao qual devem ser juntados os seguintes documentos, observadas as regras estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013:

I - declaração fornecida pelo órgão do poder público concedente, nos termos do art. 135 da Lei nº 9.503, de 1997, de que a cooperativa é permissionária ou concessionária de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi);

II - relação dos associados (taxistas) aos quais os veículos a serem adquiridos com isenção de IPI e, se for o caso, de IOF, serão destinados, da qual devem constar as informações a seguir relacionadas, acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das informações prestadas:

- a) nome, número do documento de identidade (RG) e número de inscrição no CPF do associado;
- b) número de registro da CNH, da qual conste a informação de que o condutor utiliza o veículo para desenvolver atividade remunerada, nos termos do § 5º do art. 147 da Lei nº 9.503, de 1997; e
- c) dados do veículo anterior, adquirido com isenção de IPI há mais de 2 (dois) anos (cópia da nota fiscal de aquisição, número da placa, número do chassi e número da permissão concedida pelo Poder Público), exceto quando se tratar da 1ª (primeira) aquisição;

III - ato constitutivo da cooperativa e das respectivas alterações, se houver;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF); e

V - Declaração de Disponibilidade Financeira ou Patrimonial compatível com o valor total dos veículos a serem adquiridos, em nome da cooperativa, conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 7º O formulário a que se refere o § 6º estará disponível no sítio da RFB.

Art. 4º A prestação de informação ou declaração falsa ou a apresentação de documento adulterado ou que contenha declaração ou informação falsa ou diversa da que devia constar, com o fim de obter o benefício de isenção de que trata esta Instrução Normativa, ou a utilização do veículo adquirido com isenção em qualquer atividade que não a de transporte individual de passageiros (táxi), sujeitará o responsável ao pagamento do IPI e do IOF que deixaram de ser pagos, acrescidos dos encargos previstos na legislação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO

III

DO RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISENÇÃO E DO PRAZO PARA SEU EXERCÍCIO

Art. 5º A decisão que reconhece o direito à isenção de que trata esta Instrução Normativa será exarada em despacho decisório emitido eletronicamente pelo Sisen, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 3º.

§ 1º A decisão de que trata o caput será proferida por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O reconhecimento do direito à isenção de que trata esta Instrução Normativa fica condicionado à verificação da regularidade fiscal do beneficiário quanto aos impostos e contribuições administrados pela RFB, observado o disposto no § 4º do art. 3º.

§ 3º A verificação de que trata o § 2º não abrangerá a contribuição instituída pelo inciso II do art. 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, devida pelo transportador autônomo ao Serviço Social do Transporte (Sest) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat).



§ 4º Considera-se feita a intimação do requerente quanto ao conteúdo do despacho eletrônico a que se refere o caput na data da consulta ao Sisen, nos termos da alínea "c" do inciso III do § 2º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 6º Será indeferido, por meio de despacho decisório, o requerimento que não cumprir requisito estabelecido pelo art. 72 da Lei nº 8.383, de 1991, ou pela Lei nº 8.989, de 1995.

Art. 7º A autorização para aquisição de veículo com isenção em nome do beneficiário será emitida por Auditor-Fiscal da Receita Federal Brasil e disponibilizada no Sisen.

§ 1º Na hipótese prevista no § 6º do art. 3º, a autorização será emitida conforme modelo constante dos Anexos V e VI desta Instrução Normativa, com a utilização de assinatura digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º O prazo de validade da autorização de que trata este artigo é de 270 (duzentos e setenta) dias, contado da data em que foi disponibilizada no Sisen ou da data de sua emissão nos demais casos.

Art. 8º É facultado ao requerente apresentar recurso contra a decisão de que trata o art. 6º, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão recorrida, nos termos dos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º O recurso a que se refere o caput será apreciado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Na hipótese de não reconsideração da decisão, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil encaminhará o recurso ao titular da unidade.

§ 3º Os recursos fundamentados no art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, contra decisões originadas em unidades locais, serão decididos em última instância pelo titular da respectiva Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO

IV

DA EXPEDIÇÃO DO VEÍCULO ADQUIRIDO COM ISENÇÃO

Art. 9º A autorização para aquisição de veículo com isenção de que tratam o caput e o § 1º do art. 7º deverá ser entregue pelo interessado ao distribuidor autorizado, e este a remeterá ao fabricante ou estabelecimento industrial equiparado.

§ 1º A saída do veículo adquirido com isenção do estabelecimento industrial será autorizada por este somente depois de verificada a autenticidade da autorização.

§ 2º A nota fiscal de venda do veículo deverá ser emitida em nome do beneficiário da isenção, e dela deverá constar o valor do IPI que deixou de ser pago na aquisição e a seguinte observação: "ISENTO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - Lei nº 8.989, de 1995, autorização nº _____".

CAPÍTULO

V

DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DE VEÍCULO ADQUIRIDO COM ISENÇÃO

Art. 10. A alienação de veículo adquirido com o benefício de isenção do IPI antes de 2 (dois) anos da sua aquisição, ou antes de 3 (três) anos, se adquirido mediante financiamento com isenção de IOF, contados da data de emissão da nota fiscal a que se refere o § 2º do art. 9º, ou a alteração da destinação do veículo, dependerá de autorização a ser emitida por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, conforme modelo constante do Anexo VII ou VIII desta Instrução Normativa.

§ 1º O IPI e o IOF que deixaram de ser pagos na aquisição não serão exigidos na alienação prevista no caput, desde que:

I - o veículo continue a ser utilizado para o serviço de táxi, e o adquirente faça prova do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 2º;

II - o alienante e o adquirente requeiram a transferência do veículo com a isenção, conforme modelo constante do Anexo III desta Instrução Normativa; e

III - seja apresentada cópia da nota fiscal referente à aquisição com isenção de IPI.

§ 2º A transferência do veículo para pessoa que não cumpra os requisitos estabelecidos pelo art. 2º poderá ser efetivada mediante requerimento do alienante, conforme modelo constante do Anexo IV desta Instrução Normativa, ao qual devem ser juntados:

I - o comprovante do pagamento do IPI que deixou de ser pago em razão da isenção;



II - cópia da nota fiscal referente à aquisição com isenção de IPI; e
III - se o veículo foi adquirido mediante financiamento, cópia do respectivo contrato e comprovante de pagamento do IOF que deixou de ser pago no ato da operação.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º, o IPI e o IOF deverão ser pagos com os seguintes acréscimos legais, calculados a partir da data de emissão da nota fiscal a que se refere o § 2º do art. 9º:

I - juros de mora, se a transferência for feita com a autorização a que se refere o caput;

II - juros e multa de mora, se a transferência for feita sem a autorização a que se refere o caput, mas antes de iniciado o procedimento de fiscalização;

III - multa de ofício de 75% (setenta e cinco por cento) do valor que deixou de ser pago, prevista no art. 80 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e de juros de mora, se a transferência for feita sem a autorização a que se refere o caput e depois de iniciado o procedimento de fiscalização; ou

IV - multa de ofício de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor que deixou de ser pago, prevista no inciso II do § 6º do art. 80 da Lei nº 4.502, de 1964, e juros moratórios, na hipótese de fraude.

§ 4º Para efeitos do disposto no caput:

I - não se considera alienação do veículo adquirido com isenção a alienação fiduciária em garantia do pagamento do empréstimo contraído para sua aquisição, nem a retomada do veículo pelo credor fiduciário nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 1.368-B da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e

II - não se considera alteração da destinação do veículo a sua tomada pela seguradora quando, ocorrido o pagamento de indenização em decorrência de perda total por sinistro, furto ou roubo, o veículo sinistrado, furtado ou roubado for posteriormente encontrado.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso II do § 4º, ocorrendo a incorporação do veículo ao patrimônio da seguradora ou a sua transferência a pessoa que não satisfaça as condições para se beneficiar da isenção ou a outra empresa seguradora, antes de 2 (dois) anos da aquisição do veículo com isenção, será devido o IPI dispensado na aquisição, com incidência dos acréscimos legais devidos.

Art. 11. Os requerimentos de que trata esta Instrução Normativa podem ser apresentados por intermédio de procurador legalmente constituído, inclusive mediante procuração eletrônica, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 944, de 29 de maio de 2009.

Art. 12. O requerimento de isenção de IPI e IOF apresentado na forma da Instrução Normativa RFB nº 987, de 22 de dezembro de 2009, e que ainda está em tramitação, poderá ser substituído por novo pedido, realizado eletronicamente por intermédio do Sisen, hipótese em que o pedido anterior será arquivado.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 14. Ficam revogadas a Instrução Normativa RFB nº 987, de 22 de dezembro de 2009, e a Instrução Normativa RFB nº 1.368, de 26 de junho de 2013.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Ministério da
Fazenda

Receita Federal

Declaração de Disponibilidade Financeira ou Patrimonial**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome Empresarial	CNPJ

2. DECLARAÇÃO

O interessado acima identificado DECLARA, para fins de aquisição de veículo destinado ao serviço de transporte individual de passageiros (táxi), com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) instituído pela Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe de recursos financeiros ou patrimoniais suficientes para a aquisição de () veículo(s).

3. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- O declarante responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas.
- Declara estar ciente do que Dispõe o art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal:
*"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos....."*

4. ASSINATURA

Nome	CPF
Data	Assinatura (este documento pode ser assinado digitalmente com uso de certificado digital no padrão ICP Brasil)

IN RFB 1.716/2017

v.1.00.00

1/1

Ministério da
Fazenda

Receita Federal

Requerimento de Isenção de IPI - IOF para Aquisição de Veículo destinado ao Transporte Individual de Passageiros(Táxi) - Cooperativa**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome Empresarial	
Número de Inscrição INSS	CNPJ

2. OBJETO DO REQUERIMENTO

- Isenção de IPI para aquisição de () veículo(s).
- Isenção de IOF (veículo a ser adquirido mediante financiamento - isenção a ser usufruída uma única vez, conforme alínea "a" do § 1º do art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991).

3. REQUERIMENTO

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O requerente acima identificado, tendo por base o art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, requer a concessão da isenção indicada no Quadro 2.

O requerente informa, para os fins deste requerimento:

Ministério da
Fazenda

Receita Federal

**Requerimento de Autorização para Transferência de Veículo
(com Manutenção da Isenção)**

1. IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE		
Nome / Nome Empresarial	<input type="radio"/> CPF	<input type="radio"/> CNPJ
2. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO A SER TRANSFERIDO		
Chassi:	Placa:	Data de aquisição:
3. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE		
Nome / Nome Empresarial	<input type="radio"/> CPF	<input type="radio"/> CNPJ
4. O ADQUIRENTE JÁ ADQUIRIU VEÍCULO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) COM ISENÇÃO DE IPI ?		
<input type="radio"/> Sim	Placa do veículo	Data da aquisição
		<input checked="" type="radio"/> Não
5. REQUERIMENTO		
<p>À Secretária da Receita Federal do Brasil.</p> <p>Os requerentes acima identificados, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e no § 3º do art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, solicitam autorização para transferência do veículo identificado no Quadro 2, que foi adquirido com isenção mediante autorização nº. _____, para o nome do requerente identificado no Quadro 3.</p> <p>O requerente identificado no Quadro 3 informa, para efetivação da transferência:</p> <p>I - que é titular de permissão ou concessão outorgada pelo Poder Público para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi) e que atende às demais exigências legais para aquisição do veículo com a isenção pretendida;</p> <p>II - que o veículo a ser adquirido atende às especificações técnicas informadas no art. 1º da Lei nº 8.969, de 1995, classificado na posição 87.03 da Tabela de Incidência do IPI (TIP), e será utilizado exclusivamente para a prestação de serviço de transporte individual de passageiros (táxi);</p> <p>III - que os documentos necessários ao exame do pedido de transferência do veículo com manutenção do direito à isenção, a que se referem os incisos I, II e III do § 1º do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº XXX, de _____, são anexados a este requerimento; e</p> <p>IV - (cooperativa) que o veículo adquirido pela cooperativa será utilizado pelo motorista profissional _____ que atende aos requisitos relativos à qualificação técnica exigida para o serviço de transporte individual de passageiros (táxi).</p>		
6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE		
Os requerentes declaram ser autêntica e verdadeira a documentação apresentada.		
7. ASSINATURA DO ALIENANTE		
Nome	CPF	
Data	Assinatura (este documento pode ser assinado digitalmente com uso de certificado digital no padrão ICP-Brasil)	
8. ASSINATURA DO ADQUIRENTE		
Nome	CPF	
Data	Assinatura (este documento pode ser assinado digitalmente com uso de certificado digital no padrão ICP-Brasil)	

BR 025 1.718/2017

v.1.00.00

1/1

Ministério da
Fazenda

Receita Federal

Requerimento de Autorização para Transferência de Veículo Adquirido com Isenção, mediante Pagamento dos Impostos que deixaram de ser pagos

1. IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE		
Nome / Nome Empresarial	<input type="radio"/> CPF	<input type="radio"/> CNPJ
2. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO A SER TRANSFERIDO		
Chassi:	Placa:	Data de aquisição:
3. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE		
Nome / Nome Empresarial	<input type="radio"/> CPF	<input type="radio"/> CNPJ
4. O ADQUIRENTE JÁ ADQUIRIU VEÍCULO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) COM ISENÇÃO DE IPI ?		
<input checked="" type="radio"/> Sim	Placa do veículo	Data da aquisição
		<input type="radio"/> Não
5. REQUERIMENTO		
À Secretária da Receita Federal do Brasil.		



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Autorização para Transferência de Veículo (com Manutenção da Isenção do IPI)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE

Nome / Nome Empresarial	<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ
-------------------------	------------------------------	-------------------------------

2. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Autorização nº	/	Processo nº
----------------	---	-------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE

Nome / Nome Empresarial	<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ
-------------------------	------------------------------	-------------------------------

4. IDENTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO A SER TRANSFERIDO

Chassi:	Placa:	Data de aquisição:
Veículo destinado ao transporte individual de passageiros (táxi), de fabricação nacional, motor de 2.800 cilindradas, 4 (quatro) portas, movido a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão, classificado na posição 87.03 da Tabela de incidência do IPI (Tipi), conforme art.1º da Lei nº 8.988, de 24 de fevereiro de 1995.		

5. AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o requerimento apresentado pelo interessado acima identificado e documentos constantes do processo supra, **AUTORIZO** a transferência do veículo com manutenção da isenção do IPI concedida na primeira aquisição com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.988, de 24 de fevereiro de 1995.

Fica ressalvado o direito da Secretaria da Receita Federal do Brasil de exigir a qualquer tempo o IPI que deixou de ser pago na transferência do veículo, com os acréscimos legais, se constatar que o adquirente não atende aos requisitos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Esta autorização terá um prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação no Sistema de Controle de Isenção de IPI e IOF (Siscon) ou de sua entrega ao adquirente.

6. ASSINATURA

Nome do Delegado da Receita Federal do Brasil	CPF
Data	Assinatura (este documento pode ser assinado digitalmente com uso de certificado digital no padrão ICP-Brasil)

DF 000 1.708/2017

V. 1.00.00 1/1



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Autorização para Transferência de Veículo Adquirido com Isenção, mediante Pagamento dos Impostos que deixaram de ser pagos

1. IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE

Nome / Nome Empresarial	<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ
-------------------------	------------------------------	-------------------------------

2. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Autorização nº	/	Processo nº
----------------	---	-------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE

Nome / Nome Empresarial	<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ
-------------------------	------------------------------	-------------------------------

4. IDENTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO A SER TRANSFERIDO

Chassi:	Placa:	Data de aquisição:
Veículo destinado ao transporte individual de passageiros (táxi), de fabricação nacional, motor de 2.000 cilindradas, 4 (quatro) portas, equipado com motor de cilindrada não superior a 2000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de no mínimo 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movido a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão, classificado na posição 87.03 da tabela de incidência do IPI (Tipi).		

5. AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o requerimento apresentado pelo interessado acima identificado e documentos constantes do processo supra, **AUTORIZO** a transferência do automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional, equipado com motor de cilindrada não superior a 2000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de no mínimo 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movido a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão, classificado na posição 87.03 da tabela de incidência do IPI (Tipi).

Fica ressalvado o direito da Secretaria da Receita Federal do Brasil de exigir a qualquer tempo diferenças apuradas no cálculo do IPI, com os acréscimos legais devidos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Obs.: Este documento só tem validade se for o original.

6. ASSINATURA

Nome do Delegado da Receita Federal do Brasil	CPF
---	-----



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 036, DE 11 DE JULHO DE 2017- (DOU de 12.07.2017)

PRORROGAÇÃO DA MP Nº 778/2017 SOBRE PARCELAMENTO DO INSS PARA ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 e retificada no dia 18 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 11 de julho de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 038, DE 11 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 12.07.2017)

MP 780/2017 TEM SUA VIGÊNCIA PRORROGADA PELO PERÍODO DE SESENTA DIAS

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 do mesmo mês e ano, que "Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 11 de julho de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

DESPACHO CONFAZ Nº 102, DE 11 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 12.07.2017)

Publica atualização do Roteiro de Análise do SAT, referido no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 06, de 13 de março de 2012, publica atualização do Roteiro de Análise do SAT.

Art. 1º O Roteiro atualizado estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.confaz.fazenda.gov.br, identificado como Roteiro_Analise_SAT_v_1_10_04.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência B5703FEF7494F9CAD5723CF2D28E4ABC, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.



Art. 2º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de sua publicação, com exceção dos seguintes itens do Roteiro de Análise previsto no Ato COTEPE/ICMS 06/12, que produzirão efeitos a partir de 1º de abril de 2018:

I.3.5.3.s;

II. 3.6;

III.3.9.2.o;

I V. 3 . 2 7 .

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 035, DE 05 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 10.07.2017)

Divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, tornam públicas:

a) a relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS, na forma do Anexo Único a este Ato;

b) a revogação do Ato COTEPE/ICMS nº 04/17, de 31 de janeiro de 2017.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO**ACRE**

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0092-05 I.E: 01.018.411/001-49 RODOVIA BR 364, KM 18 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:69914-220 Rio Branco (AC)
--

ALAGOAS

BR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP CNPJ: 10.014.820/0001-96 I.E: 24212858-0 AVENIDA MENDONÇA JUNIOR, 667 - SALA 109 - GRUTA DE LOURDES CEP:57057-971 Maceió (AL)
--

GENCO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ: 24.943.072/0001-30 I.E: 244733783 RUA SAMPAIO MARQUES, 24 - SALA 217 - JARAGUÁ CEP:57022-181 Maceió (AL)
--

G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA CNPJ: 04.504.200/0004-85 I.E: 244.43684-3 RUA GENERAL HERMES, 365 - SALA 12 - CENTRO CEP:57020-091 Maceió (AL)

MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.518.482/0001-88 I.E: 24.066.763-8 FAZENDA PINTO S/N - UTINGA LEÃO CEP:57100-000 Rio Largo (AL)
--

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0033-47 I.E: 240931882 RODOVIA BR 104, S/Nº - AEROPORTO CEP:57100-000 Rio Largo (AL)
--

AMAPÁ

AEROTOP TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 06.180.439/0001-20 I.E: 03.027.596-2 RUA HILDEMAR MAIA, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ - SANTA RITA
--

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CEP:68902-335 Macapá (AP)
TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0025-37 I.E: 03.020319-8
RUA HILDEMAR MAIA, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ - JESUS DE NAZARE
CEP:68908-119 Macapá (AP)

AMAZONAS

AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 03.090.756/0001-67 I.E: 04.141.902-2
RUA BRASÍLIA, 262 - JURUÁ
CEP:69552-215 Tefé (AM)
AMAZONAVES TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 03.090.756/0002-48 I.E: 04.224.267-3
AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, 300 - HANGAR F - FLORES
CEP:69058-030 Manaus (AM)
APUÍ TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 01.341.740/0001-54 I.E: 04.196.384-9
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 - TPS2, AEROPORTO EDUARDO GOMES TPS2 - TARUMÃ
CEP:69049-970 Manaus (AM)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0024-56 I.E: 04.292.344-1
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS - FLORES
CEP:69041-000 Manaus (AM)
CTA - CLEITON TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 04.984.400/0001-30 I.E: 04.154.503-6
RUA INDEPENDÊNCIA, 21 A - CENTRO
CEP:69230-000 Nova Olinda do Norte (AM)
MANAUS AEROTÁXI PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 02.324.940/0001-61 I.E: 04.137.642-0
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1916 - AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES - TPS II - TARUMÃ
CEP:69041-000 Manaus (AM)
MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA
CNPJ: 10.483.635/0001-40 I.E: 04.233.604-0
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1916 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS EDUARDO GOMES - TPS II - HANGAR II - TARUMÃ
CEP:69041-000 Manaus (AM)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0042-16 I.E: 04.291.133-8
AVENIDA SANTOS DUMONT, S/N° - MEZANINO, TERM. DE CARGAS II, AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES - TARUMÃ
CEP:69041-000 Manaus (AM)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0082-03 I.E: 05.353.492-1
AVENIDA TORQUATO TAPAJOS, 7503 - MÓDULO 8, COND. DISTRIBUTION PARK - TARUMÃ
CEP:69041-025 Manaus (AM)
OMNI TÁXI AÉREO S/A
CNPJ: 03.670.763/0003-08 I.E: 04.227.758-2
RUA CARMEM MIRANDA, 152 - LOJA 01 - CACHOEIRINHA
CEP:69020-150 Manaus (AM)
PARINTINS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AVIÕES LTDA ME..
CNPJ: 04.190.215/0001-73 I.E: 04.146.188-6
AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, 300 - HANGAR "B" - AERÓDROMO DE FLORES - FLORES
CEP:69058-030 Manaus (AM)
PARINTINS TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 03.293.432/0001-26 I.E: 04.233.045-9
AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, 300 - HANGAR "B" - SALA 03 - AERÓDROMO DE FLORES - FLORES
CEP:69058-030 Manaus (AM)
RICO TÁXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 04.614.277/0001-65 I.E: 04.192.190-9
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1916, AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, TPS II - TARUMÃ

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CEP:69041-000 Manaus (AM)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0005-80 I.E: 05.322.455-8 RUA 24 DE MAIO, 220 - SALA 611- ANDAR 6 - CENTRO CEP:69010-080 Manaus (AM)
STERNA LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 18.200.200/0002-34 I.E: 05.365.880-9 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1.350 - TARUMA CEP:69041-000 Manaus (AM)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0035-09 I.E: 04141.629-5 AV. SANTOS DUMONT, 1350 - AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES - TARUMÃ CEP:69041-000 Manaus (AM)
TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0006-60 I.E: 04.142.773-4 NL AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 - TARUMA CEP:69041-000 Manaus (AM)

BAHIA

A B DA SILVA & CIA LTDA. CNPJ: 06.915.880/0001-02 I.E: 065.188.835 PP ESTRADA BARREIRAS/BARROÇÃO, LOTE 04, KM 03 - CAIXA POSTAL 258 - ZONA RURAL CEP:47800-000 Barreiras (BA)
ADEY TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 63.193.981/0001-50 I.E: 031.295.640 AEROPORTO INTERNACIONAL 02 DE JULHO - BOX ADEY TÁXI AÉREO - SÃO CRISTOVÃO CEP:41520-970 Salvador (BA)
AERO CENTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 11.207.328/0001-08 I.E: 084.418.258-ME ESTRADA VICINAL DO BARROÇÃO, KM 3,5 - AEROPORTO ABA - HANGAR 14/15 - ZONA RURAL CEP:47800-970 Barreiras (BA)
AEROFLY INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA-ME CNPJ: 18.822.648/0001-09 I.E: 111546462 AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES,900 - SÃO BENEDITO CEP:44573-440 Santo Antônio de Jesus (BA)
AEROMEX AEROCENTRO MONTAGEM EXPERIMENTAL LTDA CNPJ: 12.508.055/0001-96 I.E: 080.229.009 ESTRADA VICINAL DO BARROÇÃO, S/Nº, KM 3,5 - HANGAR 14 - AEROPORTO ABA - ZONA RURAL CEP:47800-970 Barreiras (BA)
AERO STAR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 00.717.513/0001-18 I.E: 42.745.260 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº AEROPORTO INTERNACIONAL - SÃO CRISTÓVÃO CEP:41510-045 Salvador (BA)
AEROTERRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 10.509.954/0001-88 I.E: 110.705.907 RUA PARANÁ, 455 - EDIFÍCIO EMPRESARIAL ANA LUIZA - SALA 201 - CENTRO CEP:47850-000 Luís Eduardo Magalhães (BA)
ATA AEROTÁXI ABAETÉ LTDA. CNPJ: 14.674.451/0001-19 I.E: 025.231.737 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BOX/GALPÃO - AEROPORTO CEP:41510-045 Salvador (BA)
ATLANTA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 15.130.057/0001-82 I.E: 025.231.845 PRAÇA GAGO COUTINHO S/N, AEROPORTO INTERNACIONAL DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES, HANGAR ABAETE - SÃO CRISTOVÃO CEP:41510-045 Salvador (BA)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0007-55 I.E: 079.213.507 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - TERMINAL DE PASSAGEIROS PARTE - SÃO CRISTÓVÃO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CEP:41520-970 Salvador (BA)
ELITE AVIATION TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 11.074.327/0001-24 I.E: 83.892.280-NO AVENIDA SANTOS DUMONT, 6216 - SHOPPING ESTRADA DO COCO - SALA 407 - VILAS DO ATLÂNTICO CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)
EMPRESA BAIANA DE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 33.818.444/0001-98 I.E: 031.283.896 AEROPORTO INTERNACIONAL DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, S/N - ÁREA DE AVIAÇÃO GERAL - SÃO CRISTÓVÃO CEP:41520-970 Salvador (BA)
FLY AND FUN TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.904.108/0001-22 I.E: 018.986.648 ESTRADA MUNICIPAL DE PRAIA DO FORTE A MATA DE SÃO JOÃO, S/N - KM 9 - CAIXA POSTAL 120 - PRAIA DO FORTE CEP:48280-000 Mata de São João (BA)
HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 00.977.675/0001-95 I.E: 007.045.185 RUA ANDRE LUIS RIBEIRO DA FONTE, 2526 - SALAS 205 E 206 - EDIF. MED. TRADE E MEDICAL - VILAS DO ATLÂNTICO CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)
LABORTEC ENGENHARIA LTDA EPP CNPJ: 03.150.856/0001-31 I.E: 52.288.087 AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO, 2580 - SALA 205 - CENTRO CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)
MONTAER - MONTAGEM, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 19.073.294/0001-00 I.E: 112.502.522 RUA GENERAL OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 60 - CIDADE NOVA CEP:44053-022 Feira de Santana (BA)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0014-62 I.E: 068.095.367 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - TÉRREO - SÃO CRISTÓVÃO CEP:41520-970 Salvador (BA)
PARADISE INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 04.523.139/0001-70 I.E: 55.586.452 AVENIDA ANTÔNIO SÉRGIO CARNEIRO, S/Nº. (End. Correspondência: CAIXA POSTAL 1522 - FEIRA DE SANTANA/BA, CEP 44075-972) - SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES CEP:44069-010 Feira de Santana (BA)
RR-COMERCIAL, SERVIÇOS E INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 09.202.493/0001-17 I.E: 79.686.487 NO RUA NILZETE O. SOUZA, 43, QUADRA 01 LOTE 04 E 11 - JARDIM CASTELHÃO - CAJI CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0010-48 I.E: 108.433.425 PRAÇA GAGO COUTINHO, 0 - TERMINAL DE CARGAS (TECA) NO AEROPORTO - SÃO CRISTÓVÃO CEP:41510-045 Salvador (BA)
TAM LINHAS AÉREAS S/A. CNPJ: 02.012.862/0032-66 I.E: 054.978.250 PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - AEROPORTO CEP:42700-000 Lauro de Freitas (BA)
TROPIC AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.496.452/0001-55 I.E: 66.709.023 ESTRADA DO AEROPORTO, 964 - HANGAR 2 - CIDADE ALTA CEP:45810-000 Porto Seguro (BA)
VEM AVIATION TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 14.034.902/0001-53 I.E: 096.929.342 AVENIDA ALPHAVILLE, 401 - COND. FOREST VILLE, ED. FIGUEIRA, APTO 1404 - ALPHAVILLE 1 CEP:41701-015 Salvador (BA)
CEARÀ
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0018-08 I.E: 06.375.068-6 AVENIDA SENADOR CARLOS JEREISSATI, 3000 - TERMINAL DE PASSAGEIROS - AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

MARTINS - SERRINHA CEP:60741-900 Fortaleza (CE)	
B.G.&P. TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 17.832.735/0001-84 I.E: 06.350710-2 RUA FRANCISCO CALADO DE SOUZA, 295 - ENCANTADO CEP:61760-000 Eusébio (CE)	
EASY TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.882.356/0001-45 I.E: 06.203.673-4 PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº - TERMINAL DE AVIAÇÃO GERAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - VILA UNIÃO CEP:60420-290 Fortaleza (CE)	
NORTH STAR TÁXI AEREO LTDA. CNPJ: 01.806.823/0002-52 I.E: 06.276.765-8 PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº - SALA 6 - TERMINAL DE AVIAÇÃO GERAL - VILA UNIÃO CEP:60422-721 Fortaleza (CE)	
ROTA DO SOL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 01.904.715/0001-31 I.E: 06987991-5 PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº - TAG SALA 13 - VILA UNIÃO CEP:60422-721 Fortaleza (CE)	
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0013-90 I.E: 06.478092-9 RUA DA ASSUNÇÃO, 924 - SALA 04 - JOSÉ BONIFÁCIO CEP:60050-011 Fortaleza (CE)	
SOLAR TÁXI AEREO LTDA CNPJ: 13.087.728/0001-44 I.E: 06.349253-9 PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N - TERMINAL DE AVIAÇÃO, SALA 03 - AEROPORTO CEP:60422-721 Fortaleza (CE)	
TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 52.045.457/0011-98 I.E: 06.516952-2 RODOVIA CE 040, KM 137,1 - AEROPORTO DE ARACATI CEP:62800-000 Aracati (CE)	
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0031-85 I.E: 06991298-0 AVENIDA SENADOR CARLOS JEREISSATI, 3000 - SERRINHA CEP:60741-900 Fortaleza (CE)	
TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA. CNPJ: 02.148.827/0001-72 I.E: 06.996.556-0 PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N - HANGAR DA TAF - AEROPORTO CEP:60422-721 Fortaleza (CE)	
DISTRITO FEDERAL	
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0007-92 I.E: 07.429.483/002-64 AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, S/Nº - HANGAR 16 - LAGO SUL CEP: 71609-970 Brasília (DF)	
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0008-68 I.E: 07.353.263/003-90 AEROPORTO INTERNACIONAL PRES. JUSCELINO KUBITSCHKE, S/Nº - SETOR HANGARES, LOTE 16 - LAGO SUL CEP: 71608-900 Brasília (DF)	
PÁSSARO AZUL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.173.634/0001-71 I.E: 07.378.709/001-30 AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, LOTE 26 - SALA 12, SETOR DE HANGARES - AEROPORTO CEP: 71608-900 Brasília (DF)	
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0011-29 I.E: 07.639.770/002-41 SRTVN, QUADRA 701, CONJ "C", 124, ALA "B" - SALA 421 - PARTE "E" - ED. CENTRO EMPRESARIAL NORTE - ASA NORTE CEP: 70719-903 Brasília (DF)	
STERNA LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 18.200.200/0001-53 I.E: 07.715.019/001-64	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

SBS QUADRA 02, LOTE 15, BLOCO E, SALA 909 - ED. PRIME BUSINESS CONVENIENCE - ASA SUL
CEP: 70070-120 Brasília (DF)

TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA
CNPJ: 26.994.285/0001-17 I.E: 07.310.862/001-30
SIA, TRECHO 08, LOTE 50/60 - GUARÁ
CEP: 71205-080 Brasília (DF)

ESPÍRITO SANTO

ALPHA TRADING S/A.
CNPJ: 60.011.798/0001-07 I.E: 082.440.55-7
AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - 11º ANDAR - SALA 1103 - ENSEADA DO SUÁ
CEP:29050-335 Vitória (ES)

BRAZIT COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
CNPJ: 08.631.667/0001-02 I.E: 082.490.54-6
RUA PROJETADA A, 280 - VALE ENCANTADO
CEP:29113-513 Vila Velha (ES)

CISA TRADING S/A
CNPJ: 39.373.782/0001-40 I.E: 081.549.55-5
AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 1000 - 10º ANDAR - SALAS 1014 E 1016 - CENTRO
CEP:29014-900 Vitória (ES)

CISA TRADING S/A
CNPJ: 39.373.782/0015-45 I.E: 082.529.87-6
AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 699 - 9º ANDAR - TORRE A, SALAS 914, 915, 916 E 917-B - SANTA LÚCIA
CEP:29056-250 Vitória (ES)

COLUMBIA TRADING S/A
CNPJ: 46.548.574/0001-08 I.E: 082.004.16-1
AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES , 451 - 11º ANDAR - SALA 1102, EDIFÍCIO PETRO TOWER BUSINESS - ENSEADA DO SUÁ
CEP:29050-335 Vitória (ES)

COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CNPJ: 43.633.296/0009-48 I.E: 082.380-872
RODOVIA BR 101 - KM 281,3 - S/Nº - ARMAZÉM 08 - SALA E - PORTO ENGENHO
CEP:29158-001 Cariacica (ES)

COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 01.135.153/0001-09 I.E: 081.799.46-2
AVENIDA JOÃO BATISTA PARRA, 633 - EDIFÍCIO ENSEADA OFFICE, SALAS 701 E 702 - PRAIA DO SUÁ
CEP:29052-123 Vitória (ES)

COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 01.135.153/0006-13 I.E: 082.692.947
RODOVIA BR 101 - NORTE CONTORNO , KM 281,3 - ARMAZEM 8 - PORTO ENGENHO
CEP:29157-100 Cariacica (ES)

COPPER TRADING S/A
CNPJ: 04.195.578/0001-00 I.E: 082.082.19-7
AVENIDA PRINCESA ISABEL, 574 - 14º ANDAR, SALA 1410 - EDIFÍCIO PALAS CENTER - CENTRO
CEP:29010-360 Vitória (ES)

COPPER TRADING S/A
CNPJ: 04.195.578/0002-82 I.E: 082.091.23-4
AVENIDA PRINCESA ISABEL, 574 - 14º ANDAR, SALA 1406 - CENTRO
CEP:29010-360 Vitória (ES)

COTIA TRADING S/A
CNPJ: 72.891.955/0001-97 I.E: 082.010.35-8
AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 1000 - 18º ANDAR - SALA 1815 - CENTRO
CEP:29010-935 Vitória (ES)

COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 01.826.229/0001-42 I.E: 081.895.76-3
AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 1000 - 16º ANDAR SALA 1620/22/24 - CENTRO
CEP:29010-935 Vitória (ES)

DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 08.112.650/0001-30 I.E: 082.410.03-8
RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS - KM 281,3 - Nº 1941 - CONDOMÍNIO III TERREO - SALA 97 - PADRE MATIAS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CEP:29158-900 Cariacica (ES)
G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA CNPJ: 04.504.200/0001-32 I.E: 082.113.58-0 AVENIDA 100, S/N - MODULO 12 E 16 - QUADRA 01 - SALA 41 - TIMS CEP:29161-384 Serra (ES)
INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUIMETAL S/A CNPJ: 27.240.464/0001-21 I.E: 080.600.08-5 AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 570 - 1º ANDAR - PRAIA DO CANTO CEP:29055-912 Vitória (ES)
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0021-35 I.E: 082.363.62-5 AV. FERNANDO FERRARI ,3800 - AEROPORTO CEP:29075-630 Vitória (ES)
MASTERIMP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 09.559.649/0001-11 I.E: 082.541.47-7 RUA ABIAIL DO AMARAL CARNEIRO, 191- SALA 905 - ENSEADA DO SUÁ CEP:29050-909 Vitória (ES)
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. CNPJ: 27.093.558/0016-00 I.E: 082.743.32-0 RUA 7, 170, QUADRA XIV - G, LOTES 01 A 04 - CIVIT II CEP:29168-062 Serra (ES)
MLX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 12.128.400/0002-47 I.E: 082.767.94-7 RODOVIA BR 101, NORTE CONTORNO - KM 281,3 - SALA 16 - PORTO ENGENHO CEP:29158-900 Cariacica (ES)
PORTUAL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 04.379.623/0001-78 I.E: 082.089.77-9 AVENIDA PRINCESA ISABEL, 574 - BLOCO "A", SALA 208 - CENTRO CEP:29010-360 Vitória (ES)
QUALIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 02.600.928/0001-32 I.E: 081.961.15-4 RODOVIA ES-010, 2065 - GALPÃO A - JARDIM LIMOEIRO CEP:29164-043 Serra (ES)
QUALITY IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 11.350.788/0001-82 I.E: 082.679.68-1 RUA CONSTRUTOR SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA, 40 - SALA 1101, 1102, 1103 E 1104 - EDIFÍCIO INFINITY CENTER - PRAIA DA COSTA CEP:29101-350 Vila Velha (ES)
R5 COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 04.922.317/0001-36 I.E: 082.144.01-0 RUA CAPITÃO DOMINGOS CORRÊA DA ROCHA, 80 - SALA 401 - SANTA LÚCIA CEP:29056-220 Vitória (ES)
RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA CNPJ: 09.059.224/0001-43 I.E: 082.488.31-2 RUA ABIAIL DO AMARAL CARNEIRO, 191 - SALA 705 - ENSEADA DO SUÁ CEP:29050-909 Vitória (ES)
SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.289.245/0001-02 I.E: 082.182.183 AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - SALA 605 E 606 - EDIFÍCIO PETRO TOWER - ENSEADA DO SUÁ CEP:29050-335 Vitória (ES)
SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A. CNPJ: 28.477.685/0001-80 I.E: 081.044.04-6 AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - SALA 1009 - EDIFÍCIO PETRO TOWER - ENSEADA DO SUÁ CEP:29050-420 Vitória (ES)
SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 08.744.945/0001-20 I.E: 082.457.80-8 RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, S/Nº - KM 281,3 - SALA 17 - PORTO ENGENHO CEP:29158-900 Cariacica (ES)
SERTRADING (BR) LTDA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CNPJ: 04.626.426/0001-06 I.E: 082.123.56-0 AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1495 - SALA 804 - TORRE A - SANTA LÚCIA CEP:29056-245 Vitória (ES)
SERTRADING S/A CNPJ: 03.748.067/0001-05 I.E: 082.897.04-2 RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, S/Nº - KM 281,3 - SALA 6-A - PORTO ENGENHO CEP:29158-900 Cariacica (ES)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0006-61 I.E: 082.943.29-0 AVENIDA CARLOS GOMES DE SÁ, 335 - SALA 101 - ED. CENTRO EMPRESARIAL - MATA DA PRAIA CEP:29066-040 Vitória (ES)
TARGET TRADING S/A. CNPJ: 02.013.667/0001-54 I.E: 081.899.70-0 AVENIDA PRINCESA ISABEL, 629 - SALA 402 - CENTRO CEP:29010-361 Vitória (ES)
TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0001-80 I.E: 082.740.62-3 RUA JOSE ALEXANDRE BUAIZ , 300 - SALA: 1001 - EDIFÍCIO WORK CENTER OFFICE - ENSEADA DO SUA CEP:29050-545 Vitória (ES)
WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA CNPJ: 06.194.675/0001-03 I.E: 082.265.93-3 RUA ENGENHEIRO GUILHERME JOSÉ MONJARDIM VAREJÃO, 275 - SALA 01 - LOJA 01 - ENSEADA DO SUA CEP:29050-260 Vitória (ES)

GOIÁS

AERO AGRÍCOLA GIRUAENSE LTDA CNPJ: 02.668.360/0001-91 I.E: 10.488.284-0 AEROPORTO BRIGADEIRO ARARIPE DE MACEDO, LOTE 2A - CAIXA POSTAL 148 - SETOR AER O P O RTO CEP:72800-970 Luziânia (GO)
AERO AGRÍCOLA RIO VERDE LTDA CNPJ: 37.395.761/0001-08 I.E: 10.444.953-5 AVENIDA EURICO VELOSO DO CARMO, 1549 - SALA 01 - GALERIA LIANE - CENTRO CEP:75901-970 Rio Verde (GO)
AEROCÉU AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 14.936.243/0001-40 I.E: 10.528.341-0 RODOVIA GO 050, KM 01 À DIREITA 1 KM - S/Nº - ZONA RURAL CEP:75828-000 Chapadão do Céu (GO)
AEROSAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 57.704.819/0001-57 I.E: 10.255921-0 RODOVIA GO 070, KM 05 - LOTE 185 - HANGAR DA AEROSAFRA - FAZENDA CAVEIRAS CEP:74480-080 Goiânia (GO)
AEROTEC TÁXI AÉREO LTDA - EPP CNPJ: 02.941.268/0001-53 I.E: 10.168.295-6 AVENIDA SANTOS DUMONT, S/Nº - HANGAR AEROTEC - SANTA GENOVEVA CEP:74672-420 Goiânia (GO)
AEROTEX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 02.916.813/0001-51 I.E: 10.379.743-2 RODOVIA GO 174, S/Nº - KM 44 - ZONA RURAL CEP:75915-000 Montividiu (GO)
AGROPECUÁRIA PENTÁGONO LTDA CNPJ: 12.085.381/0001-38 I.E: 10.592.280-3 RUA PLATINA, Nº440, QUADRA 08, LOTE: 36, SALA 02. - RESIDENCIAL MANSÕES PARAÍSO CEP:74481-700 Goiânia (GO)
AGS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 72.582.158/0001-28 I.E: 10.573.304-0 RUA SOALGO S/N, QUADRA HANGAR GOIAIS LOTE 130 - FAZENDA CAVEIRAS CEP:74583-260 Goiânia (GO)
ALIANÇA AVIAÇÃO CNPJ: 02.921.692/0001-36 I.E: 10.313.474-3 AVENIDA SANTOS DUMONT, S/N - HANGAR ALIANÇA - SANTA GENOVEVA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CEP:74672-410 Goiânia (GO)
AMERICASUL AEROGRÍCOLA LTDA CNPJ: 05.976.905/0001-15 I.E: 10.567.670-5 TRAVESSA DO ABREU , S/N - AEROPORTO DE FORMOSA - CAIXA POSTAL 53 - ABREU CEP:73803-030 Formosa (GO)
AVIÕES BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 07.488.944/0001-07 I.E: 10454703-0 AVENIDA BRASIL, 1789 - QD 6A - LOTE 0 - CASA 2 - CONJ. RAUL BALDUINO CEP:75123-160 Anápolis (GO)
BRASIL VIDA TÁXI AÉREO LTDA - EPP CNPJ: 06.234.656/0001-55 I.E: 10.374.195-0 AVENIDA CAIAPÓ, 1628 - QD. 94 - LOT. 130 B - SANTA GENOVEVA CEP:74672-400 Goiânia (GO)
CENTROAR AGRO-AÉREO LTDA CNPJ: 07.473.734/0001-37 I.E: 10.396.499-1 RODOVIA GO-070, KM 03, LT 118, QD 0 - VIA INHUMAS CEP:74480-080 Goiânia (GO)
CENTRO OESTE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - EPP CNPJ: 09.664.062/0001-72 I.E: 10.430.880-0 AEROPORTO CIVIL DE ANÁPOLIS HANGAR 01, S/Nº - AEROPORTO DE ANÁPOLIS - SETOR AEROPORTO CEP:75104-280 Anápolis (GO)
CLC - COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 00.542.432/0001-24 I.E: 10.327.397-2 AVENIDA C-255, 270 - QUADRA 588, LOTE 04/08 - 10º ANDAR - SALA 1020 - SETOR NOVA SUÍÇA CEP:74280-010 Goiânia (GO)
CSA CENTRO DE SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA - ME CNPJ: 14.532.347/0001-90 I.E: 10.516.349-0 AVENIDA SANTOS DUMONT, S/Nº - QUADRA 00 - LOTE 00 - SALA 01 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-450 Goiânia (GO)
CW AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 17.311.320/0001-65 I.E: 10552296-1 RUA FRANCISCO VALOIS -HANGAR 11-SETOR IND. AEROPORTO - SETOR IND. AEROPORTO CEP:75104-280 Anápolis (GO)
DELTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 75.042.465/0001-04 I.E: 10.424.452-6 RODOVIA BR 060, S/Nº - KM 389, LOTE 03, ALA SUL - AEROPORTO DE RIO VERDE CEP:75901-970 Rio Verde (GO)
DIAMOND AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 01.538.574/0001-80 I.E: 10.288.152-9 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1317 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-420 Goiânia (GO)
FENIX MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.126.507/0001-60 I.E: 10.447.563-3 RODOVIA GO 070, KM 05 - ZONA RURAL CEP:74480-080 Goiânia (GO)
GLOBAL PARTS LTDA. CNPJ: 03.912.010/0001-91 I.E: 10.328.590-3 AVENIDA DOS ÍNDIOS, 352 - QUADRA 124 LOTE 38 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-450 Goiânia (GO)
GLOBO AVIAÇÃO TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 01.098.474/0001-80 I.E: 10.121.545-2 AEROPORTO SANTA GENOVEVA, S/N - HANGAR THERMOZIREZ - SANTA GENOVEVA CEP:74465-539 Goiânia (GO)
G.M.T AIR SOLUTIONS LTDA ME CNPJ: 24.038.589/0001-85 I.E: 106531247 AVENIDA FRANCISCO DE MELO, No 1360, QD. 31, LT. 06E, SALA 01 - VILA ROSA CEP:74345-210 Goiânia (GO)
GOIÁS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 01.601.285/0001-89 I.E: 10.037.549-9

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

AEROPORTO SANTA GENOVEVA , ZONA C, LOTE 03 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-900 Goiânia (GO)
GOLD PEÇAS PARA AERONAVES LTDA CNPJ: 34.908.129/0001-14 I.E: 10619262-0 RODOVIA GO-070, KM-03, LT-48, S/N° - VILA MUTIRÃO I CEP:74480-080 Goiânia (GO)
GYN PROP SHOP LTDA CNPJ: 11.422.796/0001-97 I.E: 10.460.631-2 RUA AMÉRICA DO SUL, 417 - QUADRA 45 - LOTE 19 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-340 Goiânia (GO)
HELISTAR MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - EPP CNPJ: 12.308.653/0001-11 I.E: 10.520.141-3 AEROPORTO DE FORMOSA, HANGAR 07 - SETOR ABREU CEP:73801-970 Formosa (GO)
J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 61.392.445/0003-10 I.E: 10.068.542-0 AVENIDA DOS ÍNDIOS , 550 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-450 Goiânia (GO)
K-I AVIONICS ELETRÔNICA LTDA. CNPJ: 03.727.047/0001-40 I.E: 10.173.553-7 RUA SERRA DOURADA, 1528 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-680 Goiânia (GO)
MINEIROS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 06.098.261/0001-72 I.E: 10.546311-6 RUA 16, S/N° - AEROPORTO CEP:75830-000 Mineiros (GO)
NEO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 08.941.394/0001-94 I.E: 10.418.949-5 AVENIDA 136, 761 - SALA A223 - QUADRA F44 - LOTE 02E- ED. NASA BUSINESS STYLE - SETOR SUL CEP:74093-250 Goiânia (GO)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0057-00 I.E: 10.425012-7 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, S/N°, CHECK-IN OCEANAIR - SANTA GENOVEVA CEP:74672-900 Goiânia (GO)
PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 00.512.777/0012-98 I.E: 10298549-9 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO , S/N - AEROP. SANTA GENOVEVA - SANTA GENOVEVA CEP:74672-410 Goiânia (GO)
QUICK MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 02.244.507/0001-16 I.E: 10.271.670-6 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, 913 - ALA SUL DE HANGARES, HANGAR QUICK - AEROPORTO SANTA GENOVEVA - SETOR SANTA GENOVEVA CEP:74030-060 Goiânia (GO)
RUNWAY COMPONENTES AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.298.186/0001-19 I.E: 10.405.946-0 AVENIDA SÃO FRANCISCO, 1515 - Qd. 30 - L147 - SANTA GENOVEVA CEP:74670-010 Goiânia (GO)
SÁGUIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.164.576/0001-82 I.E: 10.317.369-2 RUA CAPITÃO SERAFIM DE BARROS , 642 - CENTRO CEP:75800-018 Jataí (GO)
SETE LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 04.732.914/0001-06 I.E: 10.345.826-3 AVENIDA SANTOS DUMONT, S/N - HANGAR III - AEROPORTO SANTA GENOVEVA. - SANTA GENOVEVA CEP:74724-420 Goiânia (GO)
SETE TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.088.938/0001-30 I.E: 10.170.452-6 AVENIDA SANTOS DUMONT, S/N - HANGAR II - SANTA GENOVEVA CEP:74672-450 Goiânia (GO)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

SKYWAY TÁXI AÉREO LTDA - ME CNPJ: 11.490.727/0001-10 I.E: 10.461.957-0 AVENIDA JK, S/Nº - QD 20, LT 21 - AEROPORTO MUNICIPAL - SETOR INDUSTRIAL AEROPORTO RTO CEP:75104-235 Anápolis (GO)
S. O. S. SERVIÇOS E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 00.893.529/0001-81 I.E: 10.387.956-0 RODOVIA GO 070 KM 05, LOTES 139/140 - VILA MUTIRÃO I CEP:74480-080 Goiânia (GO)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0004-02 I.E: 10.211.488-9 AVENIDA SANTOS DUMONT, S/Nº - QD 125, L44 - SETOR SANTA GENOVEVA CEP:74672-420 Goiânia (GO)
TEXTOR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP CNPJ: 17.481.492/0001-87 I.E: 10.588.443-0 RODOVIA GO 206, S/Nº - AEROPORTO MUNICIPAL CHICO ANTA - ZONA RURAL CEP:75860-000 Quirinópolis (GO)
VOAR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.386.638/0001-09 I.E: 10.171.906-0 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, 913 - HANGAR 2 - SANTA GENOVEVA CEP:74672-410 Goiânia (GO)

MARANHÃO

AMAZÔNIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 07.598.100/0001-00 I.E: 12.409.400-7 RODOVIA BR 010, KM 1341, S/Nº - ZONA RURAL CEP:65927-000 Davinópolis (MA)
GLOBO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 00.912.166/0001-84 I.E: 12.362.099-6 RODOVIA BR-010, KM 1341, S/Nº - ZONA RURAL CEP:65927-000 Davinópolis (MA)
HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0010-76 I.E: 12.450868-5 AV. JERÔNIMO BUQUERQUE DE MARANHÃO, 01, HANGAR DO GTA - CALHAU CEP:65074-220 São Luís (MA)
HERINGER TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 06.933.485/0001-52 I.E: 12.120.885-0 AVENIDA MOACYR SPÓSITO RIBEIRO, S/N - HANGAR 02 - AEROPORTO CEP:65913-415 Imperatriz (MA)
P.G. COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 12.543.033/0001-67 I.E: 12.342.107-1 AVENIDA CASTELO BRANCO, 148 - SALA 511 - SÃO FRANCISCO CEP:65076-090 São Luís (MA)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0007-42 I.E: 12.400083-5 RUA 09, 6 - UNIDADE 201 - CIDADE OPERÁRIA CEP:65058-231 São Luís (MA)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0079-20 I.E: 12423835-1 AVENIDA MOACYR SPÓSITO RIBEIRO S/Nº, AEROPORTO DE IMPERATRIZ - VILA NOVA CEP:65916-201 Imperatriz (MA)

MATO GROSSO

ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 24.702.862/0001-24 I.E: 13.058.606-4 AVENIDA GOVERNADOR JOÃO PONCE DE ARRUDA, S/Nº - AEROPORTO MARECHAL RONDON - HANGAR SANTA GENOVEVA - JARDIM AEROPORTO CEP:78110-900 Várzea Grande (MT)
AGROER AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA CNPJ: 87.649.398/0002-50 I.E: 13.460.925-5 RODOVIA BR 163 - KM 119, S/Nº - SALA 08 - GLEBA JURIGUI CEP:78710-129 Rondonópolis (MT)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

AGROER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 87.649.398/0001-70 I.E: 13.006.430-0 RODOVIA BR 364, KM 208 + 3 KM A ESQUERDA, S/Nº - ZONA RURAL, LOTE 78, HANGAR 01 SALAS 02 E 05 E HANGAR 02 - GLEBA RIO VERMELHO CEP:78705-000 Rondonópolis (MT)	
AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 94.121.803/0002-29 I.E: 13.196.992-7 RUA GENEROSO TAVARES, 262 - CENTRO CEP:78110-640 Várzea Grande (MT)	
AVIOPEÇAS COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA CNPJ: 01.107.561/0002-38 I.E: 13624807-1 RUA DOS HANGARES, 55 - QUADRA 001 - LOTE 0136 - PARQUE INDUSTRIAL CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)	
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0027-07 I.E: 13.371.438-1 AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL RONDON - CENTRO CEP:78110-900 Várzea Grande (MT)	
CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 11.366.470/0002-70 I.E: 13.441.003-3 RUA DOS HANGARES Nº417B - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:78125-350 Primavera do Leste (MT)	
CLAUDIO AEROPEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA - EPP CNPJ: 11.366.470/0001-90 I.E: 13.407.255-3 RUA PROF. JUVENILIA M. DE OLIVEIRA, 09 - VILA PIRINEU CEP:78125-350 Várzea Grande (MT)	
CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 01.624.149/0001-04 I.E: 13.172.609-9 RUA RIO DE JANEIRO, 1225 - CENTRO CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)	
MARCIO MUNARO COELHO EIRELI - EPP CNPJ: 20.591.010/0001-56 I.E: 13548519-3 RUA DOS HANGARES, 417 - SALA 01 - AEROPORTO - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)	
RBA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA AERONAVES LTDA CNPJ: 20.116.461/0001-31 I.E: 13538882-1 RUA 22, 55 - SETOR OESTE CEP:78645-000 Vila Rica (MT)	
SOMA SERVIÇOS, OFICINA E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 02.361.591/0001-58 I.E: 13383635-5 RUA DOS HANGARES, 95 - DISTRITO INDUSTRIAL AEROPORTO MUNICIPAL CEP:78850-000 Primavera do Leste (MT)	
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0015-65 I.E: 13.095700-3 AV. GOVERNADOR JOÃO PONCE DE ARRUDA, S/N - AEROPORTO INT. MARECHAL RONDON - JARDIM AEROPORTO CEP:78110-973 Várzea Grande (MT)	
MATO GROSSO DO SUL	
AMAPIL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 70.390.497/0001-87 I.E: 28.280.090-5 ESTRADA QUATRO, S/Nº - HANGAR SANTA MARIA, CAIXA POSTAL 6013 - ACF D CASA - ZONA RURAL CEP:79002-971 Campo Grande (MS)	
ATM MANUTENÇÃO DE AERONAVES E TURBINAS LTDA CNPJ: 08.057.011/0001-10 I.E: 28.341.620-3 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 4355 - HANGAR GENSA - SERRADINHO CEP:79100-400 Campo Grande (MS)	
AVIAX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 17.125.702/0001-02 I.E: 28.403.347-2 RODOVIA BR 262, KM 175 - ZONA RURAL CEP:79180-000 Ribas do Rio Pardo (MS)	
AVIOPARK LTDA	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CNPJ: 11.065.684/0001-26 I.E: 28.377.586-6 LOTE E-12 BR163, KM 393 - AEROPORTO TERUEL CEP:79002-970 Campo Grande (MS)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0017-27 I.E: 28.351.536-8 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 4355 - SETOR TERMINAL DE PASSAGEIROS S/N PARTE - AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE CEP:79101-901 Campo Grande (MS)
DIMENSÃO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 05.975.112/0001-81 I.E: 28.386.802-3 RODOVIA BR 267 - KM 366 - CAIXA POSTAL 96 - ZONA RURAL CEP:79150-000 Maracaju (MS)
GENSA - GENERAL SERVIÇOS AÉREOS LTDA. CNPJ: 01.779.846/0001-34 I.E: 28.325.658-3 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL - SERRADINHO CEP:79100-400 Campo Grande (MS)
MAIA AVIATION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 13.498.701/0001-44 I.E: 28.365.813-4 RUA NOELY LUZIA JORDÃO YOTSUI, 315 - A, SALA 02 - CENTRO CEP:79740-000 Ivinhema (MS)
MATO GROSSO DO SUL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.963.816/0001-09 I.E: 28.101.225-3 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE - HANGAR - VILA ELIANE CEP:79103-011 Campo Grande (MS)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0048-01 I.E: 28.348.179-0 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº - AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE - AEROPORTO CEP:79101-901 Campo Grande (MS)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0018-08 I.E: 28.259.644-5 RUA DUQUE DE CAXIAS, 4355 - AEROPORTO - SERRADINHO CEP:79090-900 Campo Grande (MS)
TERUEL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.154.507/0001-98 I.E: 28.065.682-3 AVENIDA AFONSO PENA, 5723 - ED. EVOLUTION - 18º ANDAR, SALA 1802 - SANTA FÉ CEP:79031-010 Campo Grande (MS)

MINAS GERAIS

ADE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.801.100/0001-66 I.E: 001081202.00-30 RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 10 - AEROPORTO DA PAMPULHA CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)
AERO BRAVO INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 23.957.715/0001-32 I.E: 062.849.448-0013 RUA OCIDENTE, 100 - AEROPORTO CARLOS PRATES, HANGAR 09 - PADRE EUSTÁQUIO CEP:30730-560 Belo Horizonte (MG)
AERO LOGISTIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.262.384/0002-15 I.E: 001818817.00-89 AVENIDA PRINCESA DO SUL, 470 - CONJUNTO 204 - JARDIM ANDERE CEP:37026-080 Varginha (MG)
AEROSERVICE COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 18.203.372/0001-80 I.E: 062.13866500-04 RUA MACHADO NUNES, 150 - CAIÇARAS CEP:30775-530 Belo Horizonte (MG)
AEROTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 03.506.772/0001-98 I.E: 324.081.080-0037 RUA BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS, 50 - SANTA RITA DE CÁSSIA CEP:37502-485 Itajubá (MG)
AIRBRANT PRODUTOS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS EIRELI - ME CNPJ: 24.252.229/0001-81 I.E: 002711063.00-64

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

RUA SARACA, 911 - BOM JESUS CEP:31230-440 Belo Horizonte (MG)
ALGAR AVIATION TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 17.186.172/0001-02 I.E: 702386594.00-73 RUA SALGADO FILHO, S/Nº - AEROPORTO DE UBERLÂNDIA, HANGAR WALTER GARCIA - AEROPORTO CEP:38406-393 Uberlândia (MG)
ALGAR AVIATION TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 17.186.172/0002-85 I.E: 0623865940195 RUA LÍDER, 84, AEROPORTO - PAMPULHA CEP:31270-480 Belo Horizonte (MG)
AUDENTIA TECHNOLOGIES CONSULTORIA EIRELI - EPP CNPJ: 19.156.949/0001-03 I.E: 002677928.00-20 AVENIDA PRINCESA DO SUL, 470, CONJ. 204-A - JARDIM ANDERE CEP:37026-080 Varginha (MG)
AV AERONÁUTICA DE MANUTENÇÃO EM ACESSÓRIOS LTDA CNPJ: 97.399.059/0001-36 I.E: 062.877.961-0080 RUA JUDITH BINATTI, 68 - LIBERDADE CEP:31270-250 Belo Horizonte (MG)
AVANTI AVIAÇÃO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 11.105.786/0001-28 I.E: 001377911.00-24 AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 8100 - LOJA 11 - SÃO LUIZ CEP:31270-672 Belo Horizonte (MG)
AVE EVENTOS COMERCIAIS CULTURAIS E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 09.232.417/0001-54 I.E: 001.465.444.00-70 AVENIDA RAJA GABAGLIA, 3601 - SALA 206 - SANTA LUCIA CEP:30350-577 Belo Horizonte (MG)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0013-01 I.E: 001105533.00-38 RUA DOS HANGARES, 10 - GALPÃO HANGAR 20 - AEROPORTO CEP:31710-410 Belo Horizonte (MG)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0130-67 I.E: 11055330038 RODOVIA MG-10, KM 39, SAGÃO, S/Nº - AEROPORTO CONFINS CEP:33500-000 Confins (MG)
CHB AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 25.499.823/0001-34 I.E: 0010869660080 BR 040, KM 635, CAIXA POSTAL 152, S/Nº - BANDEIRINHAS CEP:36400-000 Conselheiro Lafaiete (MG)
CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0018-98 I.E: 058.327.320.02-52 RUA APARECIDO MORBIDELLI, 107 - SALA "B" - BELA VISTA CEP:37640-000 Extrema (MG)
CLARO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 08.067.614/0001-00 I.E: 001012474.00-22 RUA SAÚDE, 405 - HANGAR 01 - PADRE EUSTAQUIO CEP:30730-470 Belo Horizonte (MG)
COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 01.135.153/0009-66 I.E: 002548428.00-01 AVENIDA AMAZONAS, 66 - CENTRO CEP:32600-076 Betim (MG)
CONSTRUTORA COWAN S/A CNPJ: 68.528.017/0021-01 I.E: 062.822.962.05.11 RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 02 - AEROPORTO DA PAMPULHA - LIBERDADE CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)
DALLAS AIRMOTIVE MANUTENÇÃO DE MOTORES AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 10.743.384/0001-96 I.E: 001128298.00-68 AVENIDA PROFESSOR MAGALHÃES PENIDO, 120 - LOJA 1 - SÃO LUIZ CEP:31270-700 Belo Horizonte (MG)
EFAI - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CNPJ: 03.622.266/0001-64 I.E: 00104644900-49 RUA HIBISCO, 210 C - CAMPINA VERDE CEP:32150-210 Contagem (MG)
EMPRESA DE AEROTÁXI PAMPULHA LTDA CNPJ: 23.403.199/0001-02 I.E: 062607951.01-45 RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 06, SALA 105 - JARAGUÁ CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)
FABE FÁBRICA BRASILEIRA DE AERONAVES LTDA-ME CNPJ: 05.877.146/0001-33 I.E: 702.272.032.00-57 RUA PIAUÍ, 619 - MARTA HELENA CEP:38402-020 Uberlândia (MG)
FENNER - AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.343.541/0001-00 I.E: 00107644200.20 ESTRADA AEROPORTO / RIO CLARO, S/Nº - EDIF. AEROPORTO MUNICIPAL - INDUSTRIAL CEP:38160-000 Nova Ponte (MG)
FITASSUL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 71.340.830/0001-06 I.E: 324.849.612.0064 RUA JOSÉ JOAQUIM, 380 - VARGINHA CEP:37501-143 Itajubá (MG)
FLYWAYS LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 21.158.428/0002-18 I.E: 002663194.00-79 PRAÇA BAGATELLE, 204 - AEROPORTO DA PAMPULHA - SÃO LUIZ CEP:31270-705 Belo Horizonte (MG)
GDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 10.623.303/0001-14 I.E: 0011083420062 RUA IGNACINHO ALVARENGA, 35 - LOJA B - VENDA NOVA CEP:31610-015 Belo Horizonte (MG)
GLOBAL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 00.278.017/0003-77 I.E: 002205709.00-78 RUA PACAJÁ, Nº 118, PARTE - NOVA CACHOEIRINHA CEP:31150-310 Belo Horizonte (MG)
GOOSE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 20.812.687/0002-58 I.E: 0024760380035 AVENIDA ALVARES CABRAL, 593 - SALA 1803 - CENTRO CEP:30170-912 Belo Horizonte (MG)
HELIC AIR TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 12.412.275/0001-11 I.E: 001673977.00-42 RUA BOAVENTURA, 2312 - SALA 03 - HANGAR CLARO AVIAÇÃO - AEROPORTO PAMPULHA - LIBERDADE CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)
HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS CNPJ: 20.367.629/0001-81 I.E: 324.262.204.0006 RUA SANTOS DUMONT, 200 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:37504-900 Itajubá (MG)
HELIVIA AERO TÁXI S/A. CNPJ: 15.818.545/0004-20 I.E: 554083897.00-92 RUA EVARISTO BRAGA, 316 - SALA B - CENTRO CEP:36150-000 Rio Novo (MG)
HUMBERTO MANCILHA DIAS & CIA LTDA CNPJ: 21.469.937/0001-80 I.E: 331.486.297.00-59 RUA DOS LAMINS, 519 - CAIXA POSTAL 91 - INDUSTRIAL CEP:37464-000 Itanhandu (MG)
IAS INCREASE AVIATION SERVICE LTDA. CNPJ: 05.116.872/0001-33 I.E: 062190323-0011 AVENIDA MARCONI ISSA, 300 - PEROBAS CEP:33350-000 São José da Lapa (MG)
INTERMEC SOUTH AMERICA LTDA CNPJ: 00.954.716/0002-09 I.E: 324.996.037.0079 RUA OSWALDO CRUZ, 615 - VARGINHA CEP:37501-168 Itajubá (MG)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

JAZZ COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA - EPP CNPJ: 19.830.861/0001-25 I.E: 002320196.00-71 RUA BALISICATA, 81 - BANDEIRANTES CEP:31340-650 Belo Horizonte (MG)
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0001-05 I.E: 062.141956.00-84 AVENIDA SANTA ROSA, 123 - BLOCO C - 2º ANDAR - SÃO LUIZ CEP:31270-750 Belo Horizonte (MG)
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0002-88 I.E: 062.141956.02-46 RUA LÍDER, 300 - HANGAR 1 e 2 - AEROPORTO DA PAMPULHA - AEROPORTO CEP:31270-480 Belo Horizonte (MG)
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0003-69 I.E: 062.141956.01-65 RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 13 - JARAGUÁ CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0034-50 I.E: 062.006.780.04-82 RUA LÍDER, 300 - AEROPORTO CEP:31270-480 Belo Horizonte (MG)
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0001-91 I.E: 062.006780.006-7 AV. SANTA ROSA, 123 - SÃO LUIZ (PAMPULHA) CEP:31270-750 Belo Horizonte (MG)
LÍDER TÁXI AÉREO SA- AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0023-05 I.E: 062.006.780.03-00 R. BOAVENTURA, 2312 - SALA 10 - HANGAR 13 - SETOR SUL - PÁTIO DA AVIAÇÃO GERAL - LIBERDADE CEP:31270-310 Belo Horizonte (MG)
MF CARVALHO COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 18.208.277/0001-70 I.E: 002157532.00-10 RUA IVAN FARIA DE ALMEIDA, 10, GALERIA LJ 01 - LAGE CEP:37517-000 Maria da Fé (MG)
MINAS AVIONICS REVISÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA - EPP CNPJ: 01.018.583/0001-40 I.E: 062.330.757-0012 RUA PROFESSOR NELSON DE SENA, 122 - AEROPORTO CEP:31270-660 Belo Horizonte (MG)
MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S/A CNPJ: 03.887.831/0005-49 I.E: 002560732.00-81 RUA SEBASTIÃO VIANA, 55 - PISO SUPERIOR - CINÇÃO CEP:32371-640 Contagem (MG)
MULTI SERVICE LTDA CNPJ: 01.122.086/0001-98 I.E: 367211400.00-45 RUA SANTO ANTÔNIO, 990 - SALAS 1405 E 1407 - CENTRO CEP:36016-210 Juiz de Fora (MG)
NEO INTERNATIONAL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 06.946.242/0001-59 I.E: 002112368.00-43 AVENIDA DOUTOR MATEUS ACAYABA, 50 - JARDIM RIBEIRO CEP:37068-200 Varginha (MG)
NEP AVIATION COMÉRCIO IMPORTACION E EXPORTACION LTDA CNPJ: 22.501.334/0001-81 I.E: 002562377.00-02 AVENIDA PORTUGAL, 4340 - SALA 204 E 205 - ITAPOÃ CEP:31710-400 Belo Horizonte (MG)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0037-59 I.E: 001051795.00-22 RODOVIA MG 10, KM 39 - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - CONFINS CEP:33400-000 Lagoa Santa (MG)
PASSAREDO TRANSPORTES ÁEREOS S/A CNPJ: 00.512.777/0009-92 I.E: 702340143.01-66 PRAÇA BAGATELLE, 204 - AEROPORTO PAMPULHA: CARLOS D. DE ANDRADE - SÃO LUIZ (PAMPULHA) CEP:31270-705 Belo Horizonte (MG)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS SA CNPJ: 00.512.777/0006-40 I.E: 702340143.00-85 PRAÇA JOSÉ ALVES DOS SANTOS , S/N - AEROPORTO CEP:38406-387 Uberlândia (MG)
SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. CNPJ: 04.287.754/0003-97 I.E: 0018682500019 AVENIDA ANTONIO CARLOS, 147, SALA C - CENTRO CEP:37730-000 Campestre (MG)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0009-04 I.E: 002089770.00-07 RUA TRÊS PONTAS, 1185 - CARLOS PRATES CEP:30710-560 Belo Horizonte (MG)
TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 52.045.457/0009-73 I.E: 00105377000-30 RUA DOS HANGARES, 49 - PÁTIO NORTE - AEROPORTO DA PAMPULHA CEP:31710-410 Belo Horizonte (MG)
TAMIG TÁXI AÉREO MINAS GERAIS LTDA CNPJ: 17.215.534/0001-38 I.E: 0625064310012 RUA LIDER, 22 - AEROPORTO CEP:31270-480 Belo Horizonte (MG)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0005-93 I.E: 062.706071.0034 RODOVIA MG 10, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES. - AEROPORTO CEP:33500-000 Confins (MG)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0080-63 I.E: 062.706071.0034 RODOVIA MG 10, S/N° - AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES - TERMINAL DE CARGAS - AEROPORTO CEP:33500-000 Lagoa Santa (MG)
TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0007-76 I.E: 002271322.00-84 RUA PERNAMBUCO, 353 - SALA 1.101 - CENTRO CEP:30130-150 Belo Horizonte (MG)
TOTAL LINHAS AEREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0002-36 I.E: 062.757472.00-10 AVENIDA CRISTIANO MACHADO , 1733 - CIDADE NOVA CEP:31170-800 Belo Horizonte (MG)
VITÓRIA TRADING LTDA CNPJ: 11.902.310/0001-18 I.E: 001591827.00-00 AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA , 6551 - SANTA MÔNICA CEP:38408-288 Uberlândia (MG)
VOAR - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE AERONAVES EM REGIME DE PROPRIEDADE COMPARTILHADA CNPJ: 11.779.878/0001-93 I.E: 001.634.248.00-87 RUA DOS TUPIS, 485 - CENTRO CEP:30190-906 Belo Horizonte (MG)
VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0030-93 I.E: 0010392620189 TERMINAL DO AEROPORTO, S/N° - LOJA: BALCÃO DE CHECK-IN - AEROPORTO CONFINS CEP:33500-000 Confins (MG)
VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0036-89 I.E: 0010392620340 AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES , S/N° - SALA: A - CENTRO CEP:33400-000 Lagoa Santa (MG)
PARÁ
A.R.T. TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 10.441.464/0001-97 I.E: 15.279.225-2 ROD. TRANSAMAZÔNICA S/N, KM 04, HANGAR 07 - JARDIM AEROPORTO CEP:68180-000 Itaituba (PA)
HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0008-51 I.E: 15.451.141-2

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

AVENIDA PARÁ, S/N - AEROPORTO INTL.VAL DE CANS - SETOR DE HANGARES SUL - VAL-DE-CANS CEP:66115-900 Belém (PA)	
HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0009-32 I.E: 15.451.140-4 RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, S/N - KM 02 - HANGAR DA JUTA - AMAPÁ CEP:68502-290 Marabá (PA)	
INTENSIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 09.173.310/0001-82 I.E: 15.266.588-9 TRAVESSA MAURITI, 3050 - BLOCO "A" - 8º ANDAR - HELIPONTO - SBIL - MARCO CEP:66095-360 Belém (PA)	
LMP JET TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.718.677/0001-10 I.E: 15.308.697-1 AVENIDA JÚLIO CESAR, 5000 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM, SETOR DE HANGAR, HANGAR "B" - VAL DE CANS CEP:66623-000 Belém (PA)	
NORTE JET TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 22.916.035/0001-08 I.E: 15.181.931-9 AVENIDA JÚLIO CESAR, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM - SETOR DE HANGARES - VAL DE CANS CEP:68115-970 Belém (PA)	
PEMA - PEREIRA MACHADO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.622.892/0001-13 I.E: 15.235.101-9 RODOVIA 279, S/Nº - KM 152 - AEROPORTO CEP:68390-000 Ourilândia do Norte (PA)	
PENACA TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 20.489.474/0001-56 I.E: 15.453.478-1 AVENIDA BORGES LEAL, 1573A - SANTA CLARA CEP:68005-130 Santarém (PA)	
PIQUIATUBA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 07.326.869/0001-70 I.E: 15.246.924-9 RODOVIA SANTARÉM / CUIABÁ, S/Nº - KM 13 - INTERIOR CEP:68005-560 Santarém (PA)	
PUMA AIR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.944.553/0001-28 I.E: 15.202.903-6 SETOR DE HANGARES, HANGAR (AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM), Nº 8 - VAL DE CANS CEP:66115-970 Belém (PA)	
SANTARÉM TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 10.626.900/0001-00 I.E: 15.282.865-6 AV. FERNANDO GUILHON, S/N AEROPORTO WILSON FONSECA, HANGAR DO AERoclUBE SALA B - AEROPORTO CEP:68035-000 Santarém (PA)	
STILUS TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.897.794/0001-51 I.E: 15.234.673-2 AVENIDA SENADOR LEMOS, 4700 - AEROPORTO JULIO CESAR - BOX STILUS TÁXI AÉREO - S A C R A M E N T A CEP:66120-080 Belém (PA)	
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0007-55 I.E: 15130501-3 AVENIDA JÚLIO CÉSAR, S/N - AEROPORTO CEP:66617-420 Belém (PA)	
PARAÍBA	
FIRST NORDESTE DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ: 12.942.350/0001-56 I.E: 16.177.693-0 AVENIDA MAXIMIANO DE FIGUEIREDO, 154 - SALA 307 - CENTRO CEP:58013-470 João Pessoa (PB)	
JPA JOÃO PESSOA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - ME CNPJ: 18.211.493/0001-74 I.E: 16.258.170-0 RUA POSTALISTA FRANCISCA BEZERRA DIAS, S/Nº - SALA Nº 02 LATERAL ESQ. DO 3º HANGAR NORTE DO AERoclUBE DA PARAÍBA - AERoclUBE CEP:58036-848 João Pessoa (PB)	
PARANÁ	
AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CNPJ: 03.535.330/0002-50 I.E: 90570972-02 RUA ARNALDO PERINE , 457 - FLORESTAL CEP:83420-000 Quatro Barras (PR)
AEROFox COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 07.904.064/0001-66 I.E: 9036724630 AVENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, 1400 - SALA 802 - CENTRO CEP:87300-005 Campo Mourão (PR)
AEROMECÂNICA LTDA CNPJ: 03.609.434/0001-81 I.E: 90207222-55 AVENIDA PREFEITO ERASTO GAERTNER, 1000 - HANGAR 26 - BACACHERI CEP:82515-180 Curitiba (PR)
AEROMECÂNICA LTDA CNPJ: 03.609.434/0002-62 I.E: 9065689429 RUA CARAJÁS, 455 - AEROPORTO SANTANA - CARA CARA CEP:84043-320 Ponta Grossa (PR)
AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA CNPJ: 82.238.718/0001-85 I.E: 90609730-30 RUA DOUTOR MANOEL PEDRO, 785 - CABRAL CEP:80035-030 Curitiba (PR)
AVALON TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 05.345.204/0001-88 I.E: 902.807.30-60 RUA CICERO JAIME BLEY, S/N - AEROP. DO BACACHERI , HG. 33 - BACACHERI CEP:82515-180 Curitiba (PR)
BRAZILIAN MIDDLE EAST TRADING S/A CNPJ: 77.696.235/0001-94 I.E: 9038168808 AVENIDA BRASIL, 4312, 6° ANDAR, SALA 609, EDIFÍCIO TRANSAMÉRICA - ZONA 01 CEP:87013-000 Maringá (PR)
CEMA - CENTRO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.324.129/0001-20 I.E: 90.437.687-67 RODOVIA CARLOS JOÃO STRASS , KM 11 - AEROPORTO 14 BIS - HANGAR 4 - DISTRITO DA WAR TA CEP:86105-000 Londrina (PR)
COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0011-71 I.E: 90370155-28 RUA JOÃO BETTEGA, 5133 - 02 - CIDADE INDUSTRIAL CEP:81350-000 Curitiba (PR)
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0005-14 I.E: 90265396-14 RUA MANOEL CORREA , 1124 - SOBRELHOJA - SALA 04 - TUIUTI CEP:83206-030 Paranaguá (PR)
ELETRONAVE INDUSTRIAL ELETRÔNICA DE AERONAVES LTDA CNPJ: 76.903.376/0001-78 I.E: 90.361.849-38 RUA URUGUAI, 312 - BACACHERI CEP:82510-150 Curitiba (PR)
ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A. CNPJ: 76.650.191/0001-07 I.E: 9013640952 RUA DR. REYNALDO MACHADO, 1151 - TÉRREO - PRADO VELHO CEP:80215-242 Curitiba (PR)
EXECUTIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 13.333.253/0001-29 I.E: 905.54781-01 AVENIDA INDEPEDÊNCIA, 36 - SALA 02-A - ZONA 04 CEP:87015-020 Maringá (PR)
FAST FLIGHT TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.418.204/0001-35 I.E: 901.938.85.70 AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 6350 - SEMINÁRIO CEP:80240-001 Curitiba (PR)
GAPLAN AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 78.427.614/0001-41 I.E: 101.46902-60 AEROPORTO DO BACACHERI, S/N° - HANGAR 26 - BACACHERI CEP:82515-180 Curitiba (PR)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

GME AEROSPACE INDÚSTRIA DE MATERIAL COMPOSTO LTDA CNPJ: 09.138.393/0001-79 I.E: 90.431.948-17 ALAMEDA BOM PASTOR, 1683 - CAMPINA CEP:83015-140 São José dos Pinhais (PR)
HELICON TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 13.013.997/0001-66 I.E: 90588946-02 RUA PEDRO ZANETTI, 316 - CANGUIRI CEP:83412-585 Colombo (PR)
HELIMEC MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA - ME CNPJ: 15.160.197/0001-01 I.E: 90588443-38 RUA PEDRO ZANETTI, 308 - CANGUIRI CEP:83412-585 Colombo (PR)
HELISUL TAXI AEREO LTDA CNPJ: 75.543.611/0002-66 I.E: 90511016-07 RUA TRAJANO DA COSTA PEREIRA, 348, HANGAR 41 E 42 - BACACHERI CEP:82515-410 Curitiba (PR)
HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0001-85 I.E: 422.08216-63 ROD. DAS CATARATAS, KM 16,5 - SÃO JOÃO CEP:85853-000 Foz do Iguaçu (PR)
J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 61.392.445/0010-40 I.E: 60100178-05 RUA AUGUSTO SEVERO, 400 - AEROPORTO CEP:86039-630 Londrina (PR)
MAVIZANET IMPORT & EXPORT LTDA CNPJ: 04.860.515/0001-12 I.E: 90559207-69 AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 121 - JUVEVE CEP:80030-475 Curitiba (PR)
MAVIZANET IMPORT & EXPORT LTDA CNPJ: 04.860.515/0002-01 I.E: 90253351-60 SANTA TEREZINHA, S/Nº - CENTRO CEP:85170-000 Pinhão (PR)
PREMIUM TEC AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 10.787.400/0001-42 I.E: 90478868-61 AVENIDA DOUTOR VLADIMIR BABKOV, 900 - HANGAR 54 - ZONA 47 - AEROPORTO DE MARINGÁ CEP:87065-665 Maringá (PR)
RIO LINHAS AÉREAS S.A CNPJ: 01.976.365/0001-19 I.E: 90209930-11 AVENIDA ROCHA POMBO S/N - AGUAS BELAS CEP:83010-620 São José dos Pinhais (PR)
SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. CNPJ: 04.287.754/0002-06 I.E: 90473307-58 RUA CYRO CORREIA PEREIRA, Nº 667, BLOCO 16C, SALA 2 - CIDADE INDUSTRIAL CEP:81170-230 Curitiba (PR)
SEVEN TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.115.659/0001-07 I.E: 90260035-36 AV. SANTOS DUMONT, 1610 - JD AEROPORTO CEP:86039-090 Londrina (PR)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0001-57 I.E: 90.512.992-96 RODOVIA CONTORNO LESTE BR 116, 9119 - 3º ANDAR - SALA 1 - COSTEIRA CEP:83015-162 São José dos Pinhais (PR)
S.I.T. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 09.424.787/0001-93 I.E: 90636933-80 AVENIDA HIGIENÓPOLIS, 1601 - TÉRREO CONJUNTO 05, SALA 2 - JARDIM HIGIENÓPOLIS CEP:86015-010 Londrina (PR)
SKI LAND LTDA CNPJ: 02.392.860/0001-43 I.E: 90500743-20 RUA LEOPOLDO CHULIK, 909 - CERCADINHO CEP:83608-630 Campo Largo (PR)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0016-46 I.E: 90.130395-90 AVENIDA ROCHA POMBO, S/N° - AEROPORTO CEP:83010-620 São José dos Pinhais (PR)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0074-15 I.E: 90.568449-34 AVENIDA DAS CATARATAS, S/N - KM 16,5 - AEROPORTO CEP:85851-310 Foz do Iguaçu (PR)
TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA CNPJ: 74.046.731/0001-04 I.E: 903.07378-03 RUA SANTOS DUMONT, 1619 - CENTRO CEP:85851-040 Foz do Iguaçu (PR)
TERCEIRO MILÊNIO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.476.684/0001-90 I.E: 90552051-21 BR 277 KM 35C, S/N° - CAIXA POSTAL 3540 - AEROPORTO CEP:85100-970 Guarapuava (PR)
THORUS TÁXI AÉREO - AERO SERVICE LTDA CNPJ: 13.750.170/0003-05 I.E: 9068962495 RUA JOSÉ ROSSA, S/N° - FERRARIA CEP:83608-672 Campo Largo (PR)
THORUS TÁXI AÉREO - AERO SERVICE LTDA CNPJ: 13.750.170/0001-35 I.E: 9056085170 RODOVIA BR 376, 22175 KM 622, CAIXA POSTAL 269 - SÃO MARCOS CEP:83090-360 São José dos Pinhais (PR)
TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0002-61 I.E: 90562660-43 RUA MONSENHOR CELSO, 154 - CONJUNTO 1.410 - CENTRO CEP:80010-913 Curitiba (PR)
TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0001-55 I.E: 10005644-58 AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 5397 - UBERABA CEP:81580-000 Curitiba (PR)
VIAER TÁXI AÉREO E AEROFOTOGRAFIA LTDA. CNPJ: 05.108.291/0001-50 I.E: 90371239-24 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1620 - BOA VISTA CEP:86039-090 Londrina (PR)
VIMAER - VIDOTTI MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.311.776/0001-34 I.E: 90407600-72 RODOVIA CARLOS JOÃO STRASS, KM 11 - S/N - HANGAR I - AEROPORTO 14 BIS - DISTRITO DE WARTA CEP:86105-000 Londrina (PR)
VIP JET AEROTÁXI LTDA CNPJ: 02.211.747/0001-14 I.E: 901.46075-25 AVENIDA ROCHA POMBO, 2561 - CONJUNTO 02 - ÁGUAS BELAS CEP:83010-620 São José dos Pinhais (PR)
VOLARE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 01.660.007/0001-00 I.E: 901.23530-97 RUA TRAJANO DA COSTA PEREIRA, 348 - HANGARES 7, 9 E 18 - AEROPORTO BACACHERI - BACACHERI CEP:82501-970 Curitiba (PR)
VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0005-82 I.E: 90402883-57 AVENIDA ROCHA POMBO, S/N° - LOJA - AEROPORTO CEP:83010-620 São José dos Pinhais (PR)
WKR BRASIL LTDA CNPJ: 04.287.175/0001-82 I.E: 90430151-57 RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 85 - JARDIM PINHAIS CEP:83323-060 Pinhais (PR)
YAPÓ AERO TÁXI LTDA CNPJ: 76.459.643/0001-60 I.E: 101.88492-98 AEROPORTO DE BACACHERI, HANGAR 41, SALA 01 - HANGAR DA HELISUL - BACACHERI CEP:82515-180 Curitiba (PR)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

PERNAMBUCO

AEROMECÂNICA LTDA CNPJ: 03.609.434/0003-43 I.E: 0567820-04 ESTRADA DE NOVA CRUZ, S/N, PE 14, KM 2,6, HANGAR B 02, AERODROMO COROA DO AVIÃO. - SANTA RITA CEP:53620-804 Igarassu (PE)
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0011-62 I.E: 060976934 RUA CARLOS GOMES, 121 - SALA 201 PARTE A E SALA 201 PARTE B - MADALENA CEP:50720-110 Recife (PE)
COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 01.135.153/0004-51 I.E: 0377937-80 TDR NORTE, 3005 - BL 01 - SALA 01 - DISTRITO INDUSTRIAL DE SUAPE CEP:54590-000 Cabo de Santo Agostinho (PE)
FULL COMEX TRADING S/A CNPJ: 05.776.678/0003-46 I.E: 036.953.288 RUA DOS NAVEGANTES, 2911 - ANEXO I, 1º ANDAR, SALA 18 - BOA VIAGEM CEP:51111-080 Recife (PE)
LOGO AIR TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.771.810/0001-30 I.E: 030.766.281 AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, S/N - SETOR DOS HANGARES - HANGAR 3 - IMBIRIBEIRA CEP:51210-001 Recife (PE)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0027-87 I.E: 0333259-44 PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO, S/Nº - SALA 12 - MEZANINO - IBURA CEP:51210-970 Recife (PE)
SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0006-10 I.E: 0470195-06 RUA FREI MATIAS TEVES, 280 - SALA 720 - ILHA DO LEITE CEP:50070-450 Recife (PE)

PIAUÍ

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0012-00 I.E: 195210441 AVENIDA MIGUEL ROSA, 4284 - ANDAR 1 - SALA 5 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP:64018-560 Teresina (PI)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0036-90 I.E: 194450040 AVENIDA CENTENÁRIO, S/N - AEROPORTO DE TERESINA - AEROPORTO CEP:64006-970 Teresina (PI)

RIO DE JANEIRO

3A BRASIL COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME CNPJ: 16.870.188/0001-69 I.E: 79.764.450 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 590 - SALA 804 - CENTRO CEP:20071-000 Rio de Janeiro (RJ)
AEROBARRA COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 09.172.415/0001-17 I.E: 78.408.804 AVENIDA DAS AMÉRICAS, 8445 - SALA 1308 - BARRA DA TIJUCA CEP:22793-081 Rio de Janeiro (RJ)
AEROBARRA IMPORTAÇÃO DE AERONAVE LTDA CNPJ: 12.266.700/0001-01 I.E: 79.120.855 AVENIDA LÚCIO COSTA, 6500/603 - CONDOMÍNIO ALFA BARRA, EDIFÍCIO ALFA PLAZA - BARRA DA TIJU JA CEP:22630-013 Rio de Janeiro (RJ)
AERO RIO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.148.467/0001-09 I.E: 78.103.272 RUA ANTÔNIO BAPTISTA BITTENCOURT, 17 - SALAS 301 A 304 - COM ENTRADA SUPLEM. AVENIDA DAS AMÉRICAS, 13733 - RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP:22790-250 Rio de Janeiro (RJ)
AERO TÁXI MARINETE LTDA. CNPJ: 01.693.041/0001-73 I.E: 86.288.133 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA D2 - HANGAR 14 - BARRA DA TIJUCA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
AIR PRODUCTS BRASIL LTDA CNPJ: 43.843.358/0005-12 I.E: 82.402.497 RODOVIA WASHINGTON LUIZ, 19.872 - SANTA CRUZ DA SERRA CEP:25055-009 Duque de Caxias (RJ)
ARES AEROESPACIAL E DEFESA S.A. CNPJ: 33.966.391/0001-52 I.E: 80.169.337 ESTRADA SÃO MATHEUS, 293 - JARDIM PRIMAVERA CEP:25215-283 Duque de Caxias (RJ)
ASTRONIC INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 30.483.580/0001-86 I.E: 81.338.779 AVENIDA NAZARÉ, 2464 - ANCHIETA CEP:21645-010 Rio de Janeiro (RJ)
AVIATION CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 73.698.565/0001-68 I.E: 85.088.408 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541- RUA A, PRÉDIO 72 / PARTE - AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
AVIO DO BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTORES E PEÇAS PARA AERONAVES LTDA CNPJ: 11.267.488/0001-34 I.E: 78.946.008 RUA JOÃO XAVIER, 168 - GALPÕES 02 E 03 - DUARTE DA SILVEIRA CEP:25665-442 Petrópolis (RJ)
AVJET SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 04.120.535/0001-57 I.E: 77.156.518 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA F1 - HANGAR 38 - SALA 301 - AEROP. JACAREPAGUA. - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-001 Rio de Janeiro (RJ)
BECKER DO BRASIL LTDA CNPJ: 04.736.999/0001-92 I.E: 79.539.082 RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 134 - CONJUNTO 1034 PARTE - CENTRO CEP:20091-007 Rio de Janeiro (RJ)
BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 67.750.463/0005-75 I.E: 79.130.877 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - HANGARES 02 E 03 - RUA "A" - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 67.750.463/0006-56 I.E: 79.287.687 ESTRADA VELHA DE ARRAIAL DO CABO, S/Nº - PRAIA DO SUDOESTE - CABO FRIO CEP:28922-150 Cabo Frio (RJ)
BHS BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 67.750.463/0008-18 I.E: 86.679.361 RODOVIA DEPUTADO ALAIR FERREIRA, 1.100 - RJ-216 - FAROL DE SÃO TOMÉ CEP:28010-810 Campos dos Goytacazes (RJ)
BRASIL JATO TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 11.189.657/0001-65 I.E: 78.989.513 RUA JARDIM BOTÂNICO, 600 - SALA 205 - JARDIM BOTÂNICO CEP:22461-000 Rio de Janeiro (RJ)
CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0004-92 I.E: 86.290.286 AVENIDA RIO BRANCO, 45 - 25º ANDAR - SALA 2514 - CENTRO CEP:20090-003 Rio de Janeiro (RJ)
COMAF INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 29.746.625/0001-89 I.E: 82.083.138 ESTRADA DO CAPENHA, 913 - PECHINCHA CEP:22743-041 Rio de Janeiro (RJ)
COMPOSITE TECHNOLOGY DO BRASIL - SERVIÇOS DE REPAROS EM PÁS DE HELICÓPTEROS LT D A . CNPJ: 03.810.068/0001-24 I.E: 77.062.130 AV. AYRTON SENNA, 2541 HANGAR E-76A - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA CNPJ: 30.092.431/0001-96 I.E: 82.997.563

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

RUA ARMANDO DIAS PEREIRA , 160 - ADRIANÓPOLIS CEP:26053-640 Nova Iguaçu (RJ)
FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 03.975.867/0001-50 I.E: 79.546.577 AVENIDA CHURCHIL, 97 - CENTRO CEP:20020-050 Rio de Janeiro (RJ)
GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0001-87 I.E: 80.639.015 RUA ALICE HERVÊ, 356 - BINGEN CEP:25669-900 Petrópolis (RJ)
GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0003-49 I.E: 86.388.251 ESTRADA DAS CANÁRIAS, 1862 - PARTE - ILHA DO GOVERNADOR CEP:21941-480 Rio de Janeiro (RJ)
GE CELMA LTDA CNPJ: 33.435.231/0004-20 I.E: 79.193.488 RUA LUIZ WINTER, 381/393 - BINGEN CEP:25665-431 Petrópolis (RJ)
G TRADING COMÉRCIO EXTERIOR HQ LTDA CNPJ: 04.504.200/0002-13 I.E: 78.668.679 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, 10501, UNIDADE 17, CONJUNTO201, PARTE - BNH CEP:26574-751 Mesquita (RJ)
HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS CNPJ: 20.367.629/0008-58 I.E: 77.004.343 AV. CELIA RIBEIRO DA SILVA MENDES, S/N, SERVIDÃO K, LOTE 20, QUADRA N, PLP 515 - RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP:22790-711 Rio de Janeiro (RJ)
HELISTAR TÁXI AÉREO ESCOLA DE PILOTAGEM E ASSESSORIA AERONÁUTICA S/A CNPJ: 00.249.803/0001-84 I.E: 77.425.969 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA "E", HANGAR 33 - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
HELIVIA AERO TÁXI S/A. CNPJ: 15.818.545/0001-87 I.E: 79.719.013 RUA BARÃO DO FLAMENGO, 32 - 2º ANDAR - FLAMENGO CEP:22220-080 Rio de Janeiro (RJ)
LEAP COMERCIAL E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.931.168/0001-60 I.E: 78.084.359 AVENIDA UNIÃO, 1070 - SANTA TEREZINHA CEP:26554-000 Mesquita (RJ)
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0005-20 I.E: 77.333.673 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/N - AEROPORTO SANTOS DUMONT - CENTRO CEP:20021-340 Rio de Janeiro (RJ)
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0006-01 I.E: 77.330.321 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 08 - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
LÍDER SIGNATURE S/A. CNPJ: 04.146.040/0020-60 I.E: 78.518.006 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0002-72 I.E: 77.126.783 PRAÇA SEN. SALGADO FILHO , S/N - MEZANINO - AEROPORTO SANTOS DUMONT CEP:20021-340 Rio de Janeiro (RJ)
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0018-30 I.E: 77.220.160 AV. AYRTON SENNA , 2541 - HANGAR 8 - AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0026-40 I.E: 79.587.567 ESTRADA BREJO GRANDE , S/N - LOTE 14 E 15 ÁREA IND. AEROPORTO - PARQUE AEROPORTO CEP:28093-000 Campos dos Goytacazes (RJ)
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0012-44 I.E: 82.888.179 ESTRADA DO IMBURO , S/N - CENTRO CEP:27970-000 Macaé (RJ)
MARICÁ TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 31.548.241/0001-01 I.E: 83.178.612 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA D2 - HANGAR 09 - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. CNPJ: 27.093.558/0009-72 I.E: 81.931.380 ESTRADA DO GUERENGUE, 1381 - TAQUARA CEP:22713-002 Rio de Janeiro (RJ)
NORTEI SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A CNPJ: 46.044.053/0067-31 I.E: 79638609 RUA ALICE HERVÉ, 358, PRÉDIO INDUSTRIAL 2 - BINGEN CEP:25669-900 Petrópolis (RJ)
OMNI TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 03.670.763/0002-19 I.E: 77.777.903 ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, S/Nº - AEROPORTO CEP:27955-410 Macaé (RJ)
OMNI TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 03.670.763/0006-42 I.E: 79.563.765 AVENIDA AYRTON SENNA, 3383 - LOJA 119-E - JACAREPAGUÁ CEP:22775-005 Rio de Janeiro (RJ)
OMNI TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 03.670.763/0001-38 I.E: 77.179.011 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA F1, Nº 40 - BARRA DA TIJUCA CEP: 22.775-002 Rio de Janeiro (RJ)
PLANAVE RIO AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 02.400.099/0001-44 I.E: 86.166.720 AVENIDA BRUXELAS, 11 - BONSUCESSO CEP:21041-000 Rio de Janeiro (RJ)
POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 42.132.456/0002-36 I.E: 79.914.703 RUA FRANCISCO SOUSA MELO, 196 - ARMAZÉM 04 - PARTE - CORDOVIL CEP:21010-410 Rio de Janeiro (RJ)
SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA CNPJ: 48.090.120/0001-53 I.E: 77.267.336 RUA CAPITÃO GUYNEMER, 1626 LT03-B - XERÉM CEP:25250-615 Duque de Caxias (RJ)
SAGEM DEFESA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 11.472.195/0001-99 I.E: 79.290.629 AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 113 - SALA 801 - CENTRO CEP:20030-020 Rio de Janeiro (RJ)
SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA CNPJ: 02.293.382/0002-03 I.E: 78.470.038 ESTRADA HILDEBRANDO ALVES BARBOSA, S/N - AEROPORTO DE MACAÉ - AEROPORTO CEP:27955-410 Macaé (RJ)
SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA. CNPJ: 02.293.382/0001-14 I.E: 77.940.014 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - RUA D2 - HANGAR 08 - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0004-59 I.E: 79.854.921 AVENIDA RIO BRANCO, 45 - SALA 1405 - CENTRO CEP:20090-003 Rio de Janeiro (RJ)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0003-19 I.E: 79.637.920 AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 583, SALA 2208. - CENTRO CEP:20071-003 Rio de Janeiro (RJ)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0010-50 I.E: 84.328.820 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - AEROPORTO SANTOS DUMONT - CENTRO CEP:21021-340 Rio de Janeiro (RJ)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0024-56 I.E: 79937398 AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, S/Nº - GALEÃO CEP:21941-900 Rio de Janeiro (RJ)
TAM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A CNPJ: 04.775.827/0001-28 I.E: 77.316.108 ESTRADA DAS CANÁRIAS, 1862 - PRÉDIO 2, BLOCO C - ILHA DO GOVERNADOR CEP: 21941-480 Rio de Janeiro (RJ)
ULTRA-PLANNA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 31.083.496/0001-38 I.E: 83.362.367 AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 30 - BARRA DA TIJUCA CEP:22793-000 Rio de Janeiro (RJ)
ULTRA - REV. REPRESENTAÇÕES E REVISÕES DE AERONAVES E MOTORES LTDA CNPJ: 28.586.675/0001-83 I.E: 82.883.681 AVENIDA AYRTON SENNA , 2541 - RUA D2 HANGAR 15 - RUA D HANGAR 22 E RUA E HANGAR 25 - AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ - BARRA DA TIJUCA CEP:22775-002 Rio de Janeiro (RJ)
ASCOM AVIÔNICOS LTDA. CNPJ: 02.729.128/0001-16 I.E: 75.858.019 TRAVESSA MARTA DA ROCHA, 44 - ABOLIÇÃO CEP:20755-020 Rio de Janeiro (RJ)
VERTICAL DO PONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAQUEDAS LTDA. CNPJ: 36.111.755/0001-00 I.E: 83.973.307 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 600 - VILA MILITAR - DEODORO CEP:21615-220 Rio de Janeiro (RJ)
VRG LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 07.575.651/0001-59 I.E: 78.133.236 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - 48 O-P SALA DE GERÊNCIA BACK OFFICE - CENTRO CEP:20021-340 Rio de Janeiro (RJ)
VRG LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0002-30 I.E: 78.183.101 AVENIDA VINTE DE JANEIRO , S/Nº - TERMINAL 02 - LOJA - ILHA DO GOVERNADOR CEP:21941-570 Rio de Janeiro (RJ)
VRG LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0003-10 I.E: 78.187.255 PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO, S/Nº - PAVIMENTO TÉRREO: TERMINAL DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS - CENTRO CEP:20021-971 Rio de Janeiro (RJ)
RIO GRANDE DO NORTE
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0030-02 I.E: 20.221.037-5 AV RUI PEREIRA DOS SANTOS, 3100 - AEROPORTO CEP:59290-000 São Gonçalo do Amarante (RN)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0032-44 I.E: 20.204-564-1 AEROPORTO INTERNACIONAL AUGUSTO SEVERO, S/Nº - EMAUS CEP:59148-970 Parnamirim (RN)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0211-67 I.E: 20.408.319-2 AV. RUI PEREIRA DOS SANTOS, 3.100 - AEROPORTO CEP:59290-000 São Gonçalo do Amarante (RN)

RIO GRANDE DO SUL

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

AC FRISON HELICOPTEROS ME CNPJ: 03.413.430/0001-23 I.E: 267/0031646 RODOVIA BR 290, KM 122 - ESTRADA SANTA MARIA, S/N° - ZONA RURAL CEP:92990-000 Eldorado do Sul (RS)
AÇO PEÇAS DEMORE LTDA CNPJ: 89.089.668/0001-60 I.E: 029/0064457 RUA TREZE DE MAIO, 1694 - CRISTO REDENTOR CEP:95084-460 Caxias do Sul (RS)
AEL SISTEMAS S/A. CNPJ: 88.031.539/0001-59 I.E: 096/0757317 AVENIDA SERTÓRIO, 4400 - FLORESTA CEP:91040-620 Porto Alegre (RS)
AERO AGRÍCOLA DO ALEGRETE LTDA CNPJ: 89.680.854/0001-70 I.E: 002/9000416 RUA VINTE DE SETEMBRO, 779 - SALA 102 - CENTRO CEP:97542-620 Alegrete (RS)
AERO AGRÍCOLA GABRIELENSE LTDA CNPJ: 93.029.643/0001-49 I.E: 120/0113354 RUA GENERAL MALLETT, 82 - CENTRO CEP:97300-000 São Gabriel (RS)
AERO AGRÍCOLA ROSARIENSE LTDA CNPJ: 01.503.874/0001-24 I.E: 104/0058865 RUA LARGO DO AEROPORTO, 30 - AEROPORTO MUNICIPAL CEP:97590-000 Rosário do Sul (RS)
AERO AGRÍCOLA SANTOS DUMONT LTDA. CNPJ: 88.418.116/0001-96 I.E: 015/0095821 ESTRADA DA FERREIRA, S/N° - CAIXA POSTAL 1008 - AEROPORTO DE CACHOEIRA DO SUL - PASSO DA AREIA CEP:96505-991 Cachoeira do Sul (RS)
AERoclUBE DE ERECHIM CNPJ: 92.903.012/0001-44 I.E: 039/0173460 RUA DELMAR LUIZ RIGONI, 255 - HANGAR DELMAR RIGONI - AEROPORTO CEP:99708-802 Erechim (RS)
AERoclUBE DE MONTENEGRO CNPJ: 91.374.967/0001-99 I.E: 078/0102894 VILA PASSO DA CRIA, S/N°, CAIXA POSTAL 57 - AERoclUBE CEP:95780-000 Montenegro (RS)
AERODINÂMICA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 09.438.146/0001-98 I.E: 039/0152706 RUA ALEMANHA, 501 - TÉRREO - CENTRO CEP:99700-000 Erechim (RS)
AEROMOT- AERONAVES E MOTORES S/A. CNPJ: 92.833.110/0001-52 I.E: 096/0173390 AVENIDA SERTÓRIO, 1988 - SÃO JOÃO (INTERIOR DO AEROPORTO) CEP:91020-000 Porto Alegre (RS)
AGROTEC TECNOLOGIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 94.396.280/0001-42 I.E: 093/0296761 RUA LINDOLFO COLLOR, 92 - TRÊS VENDAS CEP:96020-470 Pelotas (RS)
ALP AERO TÁXI LTDA CNPJ: 08.887.145/0001-68 I.E: 096/3515454 AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, 275 - PAVILHÃO 105 - ANCHIETA CEP:90200-290 Porto Alegre (RS)
AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 94.121.803/0001-48 I.E: 096/2221708 RUA MARQUES DO ALEGRETE, 117 - SÃO JOÃO CEP:91020-030 Porto Alegre (RS)
AVIOPARTS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 02.427.230/0001-67 I.E: 024/0279204 AVENIDA VENÂNCIO AIRES, 3522 - LOJA 2 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP:92110-340 Canoas (RS)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

AVIOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 94.654.035/0001-98 I.E: 024/0206339 RUA MACHADINHO, 1118 - FÁTIMA CEP:92200-440 Canoas (RS)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0005-93 I.E: 096/3276328 AVENIDA DOS ESTADOS, 747 - SÃO JOÃO CEP:90200-000 Porto Alegre (RS)
BALCARCE BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 06.147.551/0001-69 I.E: 393/0003157 RUA URUGUAI, 424 - CENTRO CEP:98947-000 Porto Mauá (RS)
BRISA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 92.553.486/0001-03 I.E: 041/0033936 RUA GETULIO SOARES C. FILHO, S/N - AEROPORTO MUNICIPAL - AEROPORTO CEP:99400-000 Espumoso (RS)
CENTENO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.083.658/0001-00 I.E: 140/0050801 ESTRADA ESTADUAL, KM 08 - PRÉDIO INTERIOR - CAPIVARAS 1º DISTRITO CEP:96760-000 Tapes (RS)
CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0003-01 I.E: 100/0187478 AVENIDA HONÓRIO BICALHO, S/N - PORTÃO 7 - PRÉDIO B4-A - PORTO NOVO CEP:96201-000 Rio Grande (RS)
CRUZADA AÉREO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 92.841.501/0001-19 I.E: 053/0022540 BR 287, KM 330 - CAIXA POSTAL 10 - CENTRO CEP:97420-000 São Vicente do Sul (RS)
DPA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 11.875.045/0001-26 I.E: 015/0167288 RUA ALARICO RIBEIRO, 2001 - SALA 03 - MEDIANEIRA CEP:96503-071 Cachoeira do Sul (RS)
DP COMÉRCIO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA. CNPJ: 08.935.929/0001-14 I.E: 015/0159650 RUA ALARICO RIBEIRO, 2001 - SALA 04 - MEDIANEIRA CEP:96503-071 Cachoeira do Sul (RS)
D'TAPES AERO-AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 03.518.056/0001-20 I.E: 140/0049870 RUA FARRAPOS, 617 - CASA - CENTRO CEP:96760-000 Tapes (RS)
ERRES INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 10.583.563/0001-03 I.E: 1090339892 AVENIDA OSVALDO CRUZ, 78 - SALA 02 - PAVILHÃO CEP:97095-470 Santa Maria (RS)
ESTIVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 12.602.135/0001-06 I.E: 117.009.699.6 RUA FELIX DA CUNHA, 812 - SALA 01 - CENTRO CEP:97670-000 São Borja (RS)
FRISONFLY HELICÓPTEROS SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO E TÁXI AÉREO LTDA - EPP CNPJ: 11.071.757/0001-92 I.E: 267/0032758 RODOVIA BR 290, KM 122 - ESTRADA SANTA MARIA, S/Nº - ZONA RURAL CEP:92990-000 Eldorado do Sul (RS)
IAS SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.314.124/0001-53 I.E: 096/3411977 RUA CORONEL BORDINI, 1471 - APTO 502 - MOINHOS DE VENTO CEP:90440-001 Porto Alegre (RS)
ITAPORORO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 97.215.313/0001-07 I.E: 002/0136404 ESTRADA RS 377 - KM 8, 202 - PALMA CEP:97543-110 Alegrete (RS)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

KL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 08.270.488/0001-89 I.E: 017/0122204 ESTRADA DE ARAMBARÉ, 1454 - APT 01 - INTERIOR CEP:96180-000 Camaquã (RS)
MAGNUM METALÚRGICA LTDA CNPJ: 88.292.263/0001-62 I.E: 177.005.4577 RUA MAURICIO SIROTSKY SOBRINHO, 1114 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:94930-370 Cachoeirinha (RS)
MASTER PLANE - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 14.342.167/0001-45 I.E: 096/3587692 TRAVESSA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 230 - APTO 804 - TRISTEZA CEP:91920-040 Porto Alegre (RS)
MATOS & WILD LTDA CNPJ: 14.312.265/0001-30 I.E: 096/3443631 RUA FELIPE DE OLIVEIRA, 1050 - 1502 - PETRÓPOLIS CEP:90630-000 Porto Alegre (RS)
MIRIM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 88.997.911/0001-86 I.E: 093/0105494 AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, 590 - TRÊS VENDAS CEP:96055-000 Pelotas (RS)
MN-FLY AVIATION EIRELI CNPJ: 23.400.889/0001-08 I.E: 096/3641166 AV. IPIRANGA 7464, SALA 1002 - JARDIM BOTÂNICO CEP:91530-000 Porto Alegre (RS)
NITZ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP CNPJ: 91.492.611/0001-50 I.E: 2960016437 RODOVIA BR 471- KM 174, 4100 - CAIXA POSTAL 419 - BOA VISTA CEP:96690-000 Pantano Grande (RS)
NOVO RUMO AEROAGRÍCOLA LTDA CNPJ: 07.519.490/0001-86 I.E: 153/0180500 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 2533 - SALA 02 - CENTRO CEP:97500-181 Uruguaiana (RS)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0022-72 I.E: 096/3097849 AVENIDA SEVERO DULLIUS, 90010 - AEROPORTO SALGADO FILHO - SÃO JOÃO CEP:90200-310 Porto Alegre (RS)
OMAER - OFICINA DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 87.618.914/0001-07 I.E: 129/0045655 RUA MARECHAL IDELFONSO, S/Nº - AERÓDROMO PÚBLICO DE SÃO SEPÉ CEP:97340-000 São Sepé (RS)
PELÓPIDAS BERNARDI AVIAÇÃO AGRICOLA E CIA LTDA CNPJ: 07.291.261/0001-57 I.E: 015/0167024 RUA GENERAL CÂMARA, 982 - SALA 401 - CENTRO CEP:96508-096 Cachoeira do Sul (RS)
PMR TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S/A CNPJ: 02.225.625/0001-87 I.E: 096/2855782 AVENIDA SERTÓRIO, 1988 - HANGAR 4 - AEROPORTO SALGADO FILHO CEP:91020-000 Porto Alegre (RS)
REALIZAR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - EPP CNPJ: 13.393.878/0001-86 I.E: 144/0103027 RODOVIA RS 389, KM 78 - HANGAR 02 - AEROPORTO DE TORRES CEP:90560-000 Torres (RS)
SAPA SERVIÇOS AÉREOS DE PROTEÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 78.044.807/0001-13 I.E: 036/0047327 ESTRADA RS 630, KM 04 - HANGAR - 1º SUBDISTRITO CEP:96450-000 Dom Pedrito (RS)
SEPAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PULVERIZAÇÕES AÉREAS LTDA. CNPJ: 90.698.002/0001-99 I.E: 129/0054174 AVENIDA MARECHAL IDELFONSO, S/Nº - CEP:97340-000 São Sepé (RS)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

STILO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 12.489.665/0001-90 I.E: 140/0051263
ESTRADA SÍTIO DOS FERREIRAS, S/Nº, CAIXA POSTAL 44 - PRIMEIRO DISTRITO
CEP:96760-000 Tapes (RS)

TAGUATÓ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 02.708.910/0001-59 I.E: 078/0102991
ESTRADA RS 124 , 4150 - KM 4 - AEROCULUBE
CEP:95780-000 Montenegro (RS)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0021-03 I.E: 096/2619035
AVENIDA SEVERO DULLIUS, 90010 - AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO - SÃO JOÃO
CEP:90200-310 Porto Alegre (RS)

TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A
CNPJ: 04.775.827/0002-09 I.E: 096/2905569
RUA AUGUSTO SEVERO, 851- PRÉDIO 2 - SÃO JOÃO
CEP:90240-480 Porto Alegre (RS)

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 32.068.363/0012-08 I.E: 096/3463586
AVENIDA SEVERO DULLIUS, 90010 - SÃO JOÃO
CEP:90200-310 Porto Alegre (RS)

UNIAIR TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 04.261.159/0001-10 I.E: 096/2887102
AVENIDA SERTÓRIO, 1988 - HANGAR UNIAIR - NAVEGANTES
CEP:91020-000 Porto Alegre (RS)

VRG LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 07.575.651/0006-63 I.E: 096/3179330
AVENIDA SEVERO DILLIUS , 90010 - LOJA - ANCHIETA
CEP:90200-310 Porto Alegre (RS)

RONDÔNIA

ECOTRADING IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E LOGÍSTICA S/A
CNPJ: 10.292.968/0002-73 I.E: 1758063
AVENIDA CALAMA, 1.118 - SALA 205 - OLARIA
CEP:76801-308 Porto Velho (RO)

QUATTROR COMERCIAL LTDA
CNPJ: 11.916.306/0002-90 I.E: 000.308.8065
AVENIDA CALAMA, 1118 - SALA 204 - OLARIA
CEP:78801-308 Porto Velho (RO)

RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA
CNPJ: 04.778.630/0001-42 I.E: 0000000106559-9
AVENIDA LAURO SODRÉ, 6490 - LOJA 4 - AEROPORTO
CEP:76803-260 Porto Velho (RO)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0019-99 I.E: 87813-8
AVENIDA LAURO SODRÉ, 4501 - AEROPORTO
CEP:76803-260 Porto Velho (RO)

RORAIMA

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0089-00 I.E: 24.013486-4
PRAÇA SANTOS DUMONT, 100 - SALA 09 - AEROPORTO
CEP:69310-013 Boa Vista (RR)

SANTA CATARINA

ALPHA TRADING S.A.
CNPJ: 60.011.798/0003-60 I.E: 255426470
AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 805 - SALAS 705 E 706 - CENTRO
CEP:88301-303 Itajaí (SC)

ARGENTÁUREOS DOURAÇÃO E PRATEAÇÃO LTDA
CNPJ: 80.705.700/0001-10 I.E: 251.733.190
RUA TUIUTI, 3835 - AVENTUREIRO
CEP:89226-001 Joinville (SC)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA CNPJ: 07.635.245/0001-34 I.E: 255078420 RUA DONA FRANCISCA, 6750 - ZONA INDUSTRIAL NORTE CEP:89219-530 Joinville (SC)
ATLÂNTICO SUL COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS E AERONAVES LTDA-ME CNPJ: 17.453.054/0001-05 I.E: 257052739 RUA ALAMEDA DEMOISELLE, GALPÃO 06-COND AERONÁUTICO COSTA ESMERALDA - SERTÃO DE SANTA LUZIA CEP:88210-000 Porto Belo (SC)
CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0011-11 I.E: 25.478.683-9 RUA GIL STEIN FERREIRA, 357 - 1º Andar - SALAS 105 e 106 - CENTRO CEP:88301-210 Itajaí (SC)
COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0005-23 I.E: 254.978.37-1 RODOVIA ANTÔNIO HEIL, 1001 - SALA 303 - ITAIPAVA CEP:88316-001 Itajaí (SC)
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0008-67 I.E: 254899897 RUA JOÃO BAUER, 498 - SALA 805 - CENTRO CEP:88301-500 Itajaí (SC)
COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 01.135.153/0003-70 I.E: 255182929 RUA JOÃO BAUER, 498 - SALAS 802, 803 e 804 - CENTRO CEP:88301-500 Itajaí (SC)
COPPER TRADING S/A CNPJ: 04.195.578/0006-06 I.E: 255197209 DONA FRANCISCA, 8300 - DISTRITO INDUSTRIAL - CASA 1 - PIRABEIRABA CEP:89239-270 Joinville (SC)
COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A CNPJ: 01.826.229/0003-04 I.E: 255204205 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 1177 - SALA 203 - EDIFÍCIO PASTEUR - CENTRO CEP:88301-300 Itajaí (SC)
DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 08.112.650/0005-64 I.E: 257.014.012 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 1177 - EDIFÍCIO PASTEUR - SALA 302 - CENTRO CEP:88301-303 Itajaí (SC)
FIRST S/A CNPJ: 00.802.235/0007-92 I.E: 255.517.840 AVENIDA PEDRA BRANCA, 184 - CD 03 - CIDADE UNIVERSITÁRIA PEDRA BRANCA CEP:88137-270 Palhoça (SC)
FIRST S/A CNPJ: 00.802.235/0011-79 I.E: 256.251.118 AVENIDA PEDRA BRANCA, 184 - SALA15A - CD 03 - CIDADE UNIVERSITÁRIA PEDRA BRANCA CEP:88137-270 Palhoça (SC)
FIRST S/A CNPJ: 00.802.235/0012-50 I.E: 256.457.441 RUA CONSELHEIRO MAFRA, 784 - SALA 501 - CENTRO CEP:88010-102 Florianópolis (SC)
FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 13.635.298/0001-58 I.E: 256456640 RUA AMÉRICO VESPÚCIO PRATES, 45 - CARIANOS CEP:88047-710 Florianópolis (SC)
FULL COMEX TRADING S/A CNPJ: 05.776.678/0002-65 I.E: 255.053.452 AVENIDA MINISTRO MARCOS KONDER, 1207 - SALA 151/152 - EDIFÍCIO EMBRAED - CENTRO CEP:88301-303 Itajaí (SC)
HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 75.543.611/0006-90 I.E: 256.344.272 RUA SÃO BENEDITO, 50 - FUNDOS - SERRARIA CEP:88115-160 São José (SC)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

HORUS AERO TÁXI LTDA CNPJ: 01.407.940/0003-24 I.E: 256.581.541 AV. SANTOS DUMONT 9.000, HANGAR 01 - AVENTUREIRO CEP:89226-435 Joinville (SC)
HORUS AERO TÁXI LTDA. CNPJ: 01.407.940/0001-62 I.E: 253.901.715 RUA NILO PEÇANHA , 149 - FLORESTA CEP:89211-400 Joinville (SC)
HUMMINGBIRD INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 12.344.796/0001-89 I.E: 256.163.677 RUA REINOLDO RAU, 60 - SALA 12 - CENTRO CEP:89251-600 Jaraguá do Sul (SC)
LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0020-54 I.E: 255.113.811 RUA DO AEROPORTO S/N - CENTRO CEP:88375-000 Navegantes (SC)
MFW INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 07.540.096/0001-20 I.E: 255.977.239 RODOVIA BR 280, 3057 - KM 29 - PORTO GRANDE CEP:89245-000 Araquari (SC)
MLX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 12.128.400/0001-66 I.E: 25.615.168-7 RODOVIA BR 101, 4.230 - KM 116 - SALSEIROS CEP:88311-601 Itajaí (SC)
NAVAL SUL EQUIPAMENTOS NAVAIS DO SUL LTDA CNPJ: 78.850.088/0001-28 I.E: 25.120.219-4 RUA DONA FRANCISCA , 7950 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:89239-270 Joinville (SC)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0018-96 I.E: 25.518.779-3 ACESSO FLORENAL RIBEIRO, 4535 - AER SER E BERTASO CEP:89815-290 Chapecó (SC)
PARTER TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 09.291.672/0001-78 I.E: 257.064.885 RUA EVARISTO DA VEIGA, 134 - 6º ANDAR - GLÓRIA CEP:89216-215 Joinville (SC)
PELICAN MARINE LTDA CNPJ: 04.515.777/0001-40 I.E: 25.428.041-2 RUA WILMAR GALIZA , 523 - BUCAREIN CEP:89203-302 Joinville (SC)
POWER TRADE IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP CNPJ: 12.745.039/0001-17 I.E: 256236674 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 1024, SALA 11 E 13 - CENTRO CEP:88301-302 Itajaí (SC)
PPS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO CNPJ: 15.281.596/0001-12 I.E: 256680485 RUA JULIO COUTINHO, 25 - ANDAR 10, SALA 1001, EDIF LEOPOLDO FEHLAUER - FAZENDA CEP:88301-498 Itajaí (SC)
PRANA PETROQUÍMICA LTDA CNPJ: 05.855.277/0002-09 I.E: 256.278.008 RUA SAMUEL HEUSI, 463 - SALA 411 - BOX 239 - CENTRO CEP:88301-320 Itajaí (SC)
PROSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.421.217/0001-99 I.E: 254498337 RUA JULIO COUTINHO, 25 - ANDAR 8, SALA 801 - FAZENDA CEP:88301-498 Itajaí (SC)
PYRAMID COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 09.539.122/0001-25 I.E: 257.860.479 RUA SOUZA DUTRA, 145 - EDIFÍCIO BEIRA MAR CONTINENTAL - SALA 1201 - ÁTICO - ESTR E I TO CEP:88070-605 Florianópolis (SC)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

RADAC IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 08.900.095/0003-73 I.E: 255563132 RUA URUGUAI, 161 - SALA 11B - CENTRO CEP:88302-201 Itajaí (SC)
RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA CNPJ: 09.059.224/0002-24 I.E: 256.439.540 RUA DOUTOR PEDRO FERREIRA, 155 - SALA 1302 - CENTRO CEP:88301-901 Itajaí (SC)
SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.289.245/0003-66 I.E: 255.129.955 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 1207 - SALA: 97 - CENTRO EMPRESARIAL EMBRAED - CENTRO CEP:88301-303 Itajaí (SC)
SANTAFÉ TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.007.949/0001-49 I.E: 253.498.643 RUA ANTÔNIO VACARO, 600 - AEROPORTO MUNICIPAL - CAIXA POSTAL 64 - JOÃO WINCKLER CEP:89820-000 Xanxerê (SC)
SEGERAIR IMPORTAÇÃO DE AERONAVES S/A CNPJ: 16.938.445/0001-57 I.E: 256.847.940 AV. RIO BRANCO, 404 - SALA 703 TORRE 2 - CENTRO CEP:88015-200 Florianópolis (SC)
SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. CNPJ: 04.287.754/0001-25 I.E: 255.823.487 AV. MAURO RAMOS, 1450 - ED. PLATINUM TOWER SALA 602 - CENTRO CEP:88020-302 Florianópolis (SC)
SELECT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 11.826.192/0002-97 I.E: 256.703.795 AVENIDA PEDRA BRANCA, 184 - CD 04 - SALA 09C - PEDRA BRANCA CEP:88137-270 Palhoça (SC)
SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 08.744.945/0004-72 I.E: 256550581 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 950 - SALA 07 - EDIFÍCIO VALENTIM CENTER - CENTRO CEP:88301-302 Itajaí (SC)
SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0002-97 I.E: 25.497.828-2 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 950 - SALA 08, EDIFÍCIO VALENTIM CENTER - CENTRO CEP:88301-301 Itajaí (SC)
SIDMEX INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 05.655.506/0002-33 I.E: 254.776.965 RUA URUGUAI, 161 - SALAS 11 E 12 - 3º ANDAR - ED. UNIQUE - CENTRO CEP:88302-201 Itajaí (SC)
SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 85.255.743/0001-65 I.E: 252.266.820 RUA WALTER MARQUARDT, 1180-GALPÃO 01 - BARRA DO RIO MOLHA CEP:89259-565 Jaraguá do Sul (SC)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0030-02 I.E: 253.605.075 AVENIDA DEPUTADO DIOMÍCIO FREITAS, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL HERCÍLIO LUZ - CARIANOS CEP:88047-400 Florianópolis (SC)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0083-06 I.E: 256529329 PRAÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, S/N - AEROPORTO DE NAVEGANTES - AEROPORTO CEP:88385-000 Navegantes (SC)
TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0005-04 I.E: 25.661.332-0 RUA ANITA GARIBALDI, 11 - SALA 12-B - CENTRO CEP:89240-000 São Francisco do Sul (SC)
TIMBRO (SC) COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.128.412/0001-90 I.E: 256151652 RUA ANITA GARIBALDI, 11 - SALA 12-A, PARTE SUPERIOR - CENTRO CEP:89240-000 São Francisco do Sul (SC)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0010-46 I.E: 256.416.656 RODOVIA DEPUTADO DIOMICIO FREITAS, 393 - CARIANOS CEP:88047-900 Florianópolis (SC)
WEGA INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 08.194.198/0001-01 I.E: 255.228.449 RUA ALFERES TIRADENTES, 996 - PONTE DO IMARUIM CEP:88130-620 Palhoça (SC)
WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA CNPJ: 14.309.992/0001-48 I.E: 256.520.801 AVENIDA PREFEITO WALDEMAR GRUBBA, 3000 - BLOCO 1 EXTENSÃO - VILA LALAU CEP:89256-900 Jaraguá do Sul (SC)
WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A CNPJ: 07.175.725/0010-50 I.E: 255.083.939 AVENIDA PREFEITO WALDEMAR GRUBBA, 3000 - VILA LALAU CEP:89256-900 Jaraguá do Sul (SC)
WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A CNPJ: 07.175.725/0014-84 I.E: 255.085.672 RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, 6751 - BLOCO A - ITROUPAVA CENTRAL CEP:89068-005 Blumenau (SC)
WEG TINTAS LTDA CNPJ: 12.006.058/0001-21 I.E: 256.102.732 RODOVIA BR 280 - KM 50, S/N° - CORTICEIRA CEP:89270-000 Guaramirim (SC)
WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA CNPJ: 06.194.675/0003-67 I.E: 256.121.710 RODOVIA ANTONIO HEIL, 1001 - KM 01, GALPÃO G2 M7 - ITAIPAVA CEP:88316-001 Itajaí (SC)
SÃO PAULO
3M DO BRASIL LTDA CNPJ: 45.985.371/0001-08 I.E: 671.000.090.114 ROD. ANHANGUERA, S/N, KM 110 - JARDIM MANCHESTER - NOVA VENEZA CEP:13181-900 Sumaré (SP)
3M DO BRASIL LTDA CNPJ: 45.985.371/0077-06 I.E: 645.570.673.111 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2107 - PRÉDIO F-107 - PUTIM CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)
3M DO BRASIL LTDA. CNPJ: 45.985.371/0033-95 I.E: 582.078.271.110 ROD. RIBEIRÃO PRETO/ARARAQUARA, KM 07 - BONFIM PAULISTA CEP:14110-000 Ribeirão Preto (SP)
3M DO BRASIL LTDA. CNPJ: 45.985.371/0062-20 I.E: 371.028.211.110 ROD. RAPOSO TAVARES, KM 171 - VILA NOVA ITAPETININGA CEP:18203-340 Itapetininga (SP)
AB AVIAÇÃO EXECUTIVA LTDA CNPJ: 12.054.174/0001-16 I.E: 407.360.910.111 AVENIDA EMILIO ANTONON, 891 - 1° ANDAR, SALA 5 - CHÁCARA AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiá (SP)
ABRASIVOS MONTAGNA LTDA CNPJ: 46.533.808/0001-35 I.E: 109.414.012.117 RUA BERNARDINO FANGANIELLO, 717 - CASA VERDE CEP:02512-000 São Paulo (SP)
ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A. CNPJ: 00.074.635/0001-33 I.E: 244.885.844.116 RODOVIA SANTOS DUMONT - KM 66, S/N° - AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - SISTEMA VIÁRIO PRINCIPAL LADO ESQUERDO - VIRACOPOS CEP:13052-970 Campinas (SP)
AEQ ALIANÇA ELETROQUÍMICA LTDA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CNPJ: 03.535.330/0001-70 I.E: 392.102.660.119 RODOVIA DOS TAMOIOS, KM 14 - ESTRADA MUNICIPAL DO VARADOURO, S/N° - USINA CEL. ABNER - VARADOURO CEP:12315-310 Jacareí (SP)
AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA CNPJ: 06.184.630/0001-40 I.E: 645.461.448.116 AVENIDA DOUTOR SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES, 4810 - PARQUE INDUSTRIAL CEP:12237-823 São José dos Campos (SP)
AEROAGRÍCOLA SOLO LTDA CNPJ: 53.153.813/0001-88 I.E: 506.074.038.112 AV. HOLANDA , S/N - CAMPO DE AVIAÇÃO - DISTRITO DE CAMPOS DE HOLAMBRA CEP:18725-000 Paranapanema (SP)
AEROÁLCOOL TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 05.326.248/0001-60 I.E: 310.386.109.114 RUA PAULO BERNAL MOREIRA , 800 - AEROPORTOIII CEP:14404-263 Franca (SP)
AEROARTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TAPEÇARIA LTDA CNPJ: 58.909.763/0001-30 I.E: 115.571.756.116 RUA MARIA CURUPAITI , 745 - VILA ESTER CEP:02452-001 São Paulo (SP)
AERO AVIONICS ML EIRELI CNPJ: 04.124.734/0001-33 I.E: 669.463.770.110 RUA ISALTINO GUANABARA R. COSTA, 1580 - HANGAR 06 - VILA BARÃO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
AEROBRÁS INDÚSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA CNPJ: 03.984.453/0001-98 I.E: 645.399.789.119 ESTRADA DOUTOR ALTINO BONDESAN, 500 - PARQUE TECNOLÓGICO - EUGÊNIO DE MELO CEP:12247-016 São José dos Campos (SP)
AEROCENTER IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS LTDA - EPP CNPJ: 13.599.023/0001-06 I.E: 391.076.693.112 VIA DE ACESSO VALDIR APARECIDO CASAGRANDE, 20 - HANGAR 1 - AEROPORTO CEP:14870-974 Jaboticabal (SP)
AEROCIENTÍFICA SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 13.812.883/0001-86 I.E: 206.139.660.112 ALAMEDA MAMORÉ, 535 - CONJUNTO 1010 - EDIF. PERSONAL - CENTRO EMPRESARIAL ALP H AV I L L E CEP:06454-910 Barueri (SP)
AEROCLUBE DE ITÁPOLIS CNPJ: 45.329.943/0001-09 I.E: 375.087.773.115 AEROPORTO DOUTOR LUIZ DANTE SANTORO, S/N° - AEROPORTO - DISTRITO INDUSTRIAL III CEP:14900-000 Itápolis (SP)
AEROCLUBE DE JUNDIAÍ CNPJ: 50.961.721/0001-36 I.E: 407.497.999.115 AVENIDA ANTÔNIO PINCINATO, 2820 - AEROPORTO DE JUNDIAÍ CEP:13211-771 Jundiaí (SP)
AÉRO DIGITAL IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 08.697.215/0001-15 I.E: 149.610.959.118 RUA HEITOR PENTEADO , 1610 - SALA 04 - SUMAREZINHO CEP:05438-200 São Paulo (SP)
AEROGARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVIÕES LTDA CNPJ: 09.313.528/0001-95 I.E: 639.109.018.118 RODOVIA SP 344, NÚMERO 800, SALA 02 - JARDIM RECANTO CEP:13871-260 São João da Boa Vista (SP)
AEROGLOBO REVENDEDORA DE PRODUTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.810.314/0001-61 I.E: 224.180.720.114 RUA JOSÉ DAL FARRA, 654 - SALA 01 - JARDIM DONA CAROLINA CEP:18602-020 Botucatu (SP)
AEROGrips CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 06.955.113/0001-27 I.E: 148.360.833.114 RUA DO RÓCIO, 423 - 2° ANDAR - CONJUNTO 202 - VILA OLÍMPIA CEP:04552-000 São Paulo (SP)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

AEROLEME AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 12.606.163/0001-00 I.E: 415.061.973.115 ESTRADA MUNICIPAL DO AEROPORTO , 3015 - ZONA RURAL CEP:13613-400 Leme (SP)
AEROLEME ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 22.997.347/0001-93 I.E: 415.100.357.116 RODOVIA ANHANGUERA S/N KM 183,909, HANGAR 10- AEROPORTO - JARDIM NOVA LEME CEP:13612-200 Leme (SP)
AEROLINK DO BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 67.228.189/0001-45 I.E: 645.178.295.114 AVENIDA ALFREDO IGNACIO DE OLIVEIRA PENIDO, 255 - SALA 1609 - PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS CEP:12246-000 São José dos Campos (SP)
AERO LOGISTIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 05.262.384/0001-34 I.E: 116.439.675.119 RUA AUGUSTO TOLLE, 1025 - CONJUNTO 2 - SANTANA CEP:02405-001 São Paulo (SP)
AEROMAJ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 13.296.552/0001-30 I.E: 372.071.732.110 RUA EPITÁCIO PIEDADE, 225 - CAIXA POSTAL 123 - VILA OPHÉLIA CEP:18400-817 Itapeva (SP)
AEROMASTER TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 74.385.485/0001-15 I.E: 148.642.546.116 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - HANGAR GO AIR - PARQUE ANHEMBI CEP:02012-021 São Paulo (SP)
AEROMECCOMERCIAL LTDA CNPJ: 51.470.417/0001-59 I.E: 582.251.498.112 RUA GUARÁ , S/Nº - LOTE 10 - CAIXA POSTAL 641 - VILA ELIZA CEP:14001-970 Ribeirão Preto (SP)
AERO PARTS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 03.619.857/0001-82 I.E: 438.248.945.116 RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 216 - BASSAN CEP:17506-170 Marília (SP)
AERO PARTS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 03.619.857/0002-63 I.E: 438.005.350.115 RODOVIA SP 333 - KM 316,5 - ZONA RURAL CEP:17500-000 Marília (SP)
AEROQUALITY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.403.769/0001-62 I.E: 695.026.141.113 RODOVIA ALVARO BARBOSA DE LIMA NETO, 323 - GUEDES CEP:12120-000 Tremembé (SP)
AEROREIS COMÉRCIO DE MATERIAL AERONÁUTICO LTDA CNPJ: 67.768.630/0001-81 I.E: 113.422.512.116 RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA , 1061 - CONJ. 01 - SANTANA CEP:02011-100 São Paulo (SP)
AEROSAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 02.878.741/0001-03 I.E: 115.284.784.114 RUA GUSTAVO DA SILVEIRA, 58 - VILA SANTA CATARINA CEP:04376-004 São Paulo (SP)
AERO STORE AVIATION LTDA CNPJ: 09.061.815/0001-55 I.E: 669.805.494.119 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1285 - HANGAR 02 - JARDIM ANA MARIA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
AERO STORE AVIATION LTDA CNPJ: 09.061.815/0002-36 I.E: 669.617.800.119 RUA DUILIO BONANI, 200 - VILA AEROPORTO CEP:18066-011 Sorocaba (SP)
AERO SUPPLY - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS LTDA CNPJ: 18.209.590/0001-22 I.E: 375.059.097.111 RUA OSNEI APARECIDO FAVERO, 25 - JARDIM ESPANHA CEP:14900-000 Itápolis (SP)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

AEROTRADING CONSULTORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 12.625.913/0001-82 I.E: 582.884.375.117 RUA GUARÁ, SN - LOTE 10 - SALA 01 - HANGAR AEROMEC - VILA ELISA CEP:14075-510 Ribeirão Preto (SP)
AERO TUBOS - TUBOS E PEÇAS AERONAUTICAS LTDA. - ME CNPJ: 01.976.367/0001-08 I.E: 224.087.604.110 RUA JÚLIO VAZ DE CARVALHO , 800 - VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CEP:18608-151 Botucatu (SP)
AGROSSOL AEROAGRÍCOLA LTDA CNPJ: 00.604.054/0001-66 I.E: 257.028.573.119 RODOVIA SP 340, KM 239 - AEROPORTO MUNICIPAL DE CASA BRANCA - CAIXA POSTAL N° 50 - ZONA RURAL CEP:13700-000 Casa Branca (SP)
AGS AEROHOSES S/A CNPJ: 71.973.879/0001-04 I.E: 282.043.155.118 AVENIDA MINAS GERAIS, 1088 - RETIRO DA MANTIQUEIRA CEP:12712-010 Cruzeiro (SP)
AGUADO & CIA LTDA CNPJ: 00.244.852/0001-24 I.E: 535.189.994.118 AVENIDA MANOEL CONCEIÇÃO, 1202 - VILA REZENDE CEP:13405-230 Piracicaba (SP)
AGUSTAWESTLAND DO BRASIL LTDA CNPJ: 03.216.069/0001-45 I.E: 492.365.750.111 AVENIDA ALBERTO JACKSON BAYTON , 2784 - JARDIM SANTA FÉ CEP:06276-000 Osasco (SP)
AIRCRAFT SUPORTE E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ: 10.891.530/0001-20 I.E: 244.839.319.112 AVENIDA ANTON VON ZUBEN, 2453 - JARDIM SÃO JOSÉ CEP:13051-145 Campinas (SP)
AIR JET TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.751.659/0001-29 I.E: 148.223.748.113 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 484 A - SALA 01 - CAMPO DE MARTE - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
AIR MOVIE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 19.970.305/0001-54 I.E: 353.165.275.114 AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 1386 - SALA 74 - CIDADE NOVA I CEP:13334-170 Indaiatuba (SP)
AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. CNPJ: 43.843.358/0003-50 I.E: 454.037.546.115 RUA JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, 741 - VILA INDUSTRIAL CEP:08770-030 Mogi das Cruzes (SP)
AIR SEAS COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. CNPJ: 66.100.199/0001-38 I.E: 795.115.075.113 RUA ARGENTINA , 574 - CASA - JARDIM NOVA EUROPA CEP:13040-017 Campinas (SP)
AIRSHIP DO BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 07.933.461/0001-66 I.E: 637.164.085.112 RUA CHRISTIANO RODRIGUES MACHADO, 10 - JARDIM REAL CEP:13567-350 São Carlos (SP)
AIRSTAR COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 05.311.680/0001-88 I.E: 669.603.907.117 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1001 - SALA: 01 - VILA ANGÉLICA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
AIRTECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA ME CNPJ: 23.984.457/0001-83 I.E: 639.111.350.110 RUA AUGUSTA SIMÕES, 100 - PARQUE DAS NAÇÕES CEP:13870-572 São João da Boa Vista (SP)
AIR TURBINE AVIATION SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 01.449.152/0001-39 I.E: 669.628.797.113 AVENIDA SANTOS DUMONT, 361 - JARDIM ANA MARIA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

AISYS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 02.789.201/0001-45 I.E: 645.271.737.115 RUA GEORGE EASTMAN, 1701 - PALMEIRAS DE SÃO JOSÉ CEP:12237-640 São José dos Campos (SP)
AKROS TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 65.054.462/0001-37 I.E: 645.631.370.110 AVENIDA DR. NELSON D'ÁVILA, 389 - 7º ANDAR - TORRE "A" - SALA 71 - CENTRO CEP:12245-030 São José dos Campos (SP)
ALA AVIATION COMÉRCIO DE AERONAVES LIMITADA CNPJ: 16.514.241/0001-99 I.E: 142.862.465.112 RUA TANQUE VELHO, 573 - VILA NIVI CEP:02251-001 São Paulo (SP)
ALDOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA. CNPJ: 48.219.596/0001-41 I.E: 109.741.529.111 RUA AFONSO ARINOS, 178 - CANINDÉ CEP:03033-030 São Paulo (SP)
ALESTIS DO BRASIL INDÚSTRIA AEROESPACIAL LTDA CNPJ: 09.071.368/0001-15 I.E: 645.513.191.111 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1699 - JARDIM DA GRANJA CEP:12227-000 São José dos Campos (SP)
ALKALLIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. CNPJ: 49.486.665/0001-46 I.E: 336.160.507.118 RUA VOLTA GRANDE, 21 - CUMBICA CEP:07223-075 Guarulhos (SP)
ALLTEC INDÚSTRIA DE COMPONENTES EM MATERIAIS COMPOSTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 00.745.309/0001-00 I.E: 645.229.712.112 RUA MOXOTÓ, 456 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-320 São José dos Campos (SP)
ALMETAIS COMÉRCIO DE METAIS LTDA CNPJ: 11.369.547/0001-85 I.E: 148.908.528.118 RUA DO BOSQUE, 362 - BARRA FUNDA CEP:01136-000 São Paulo (SP)
ALPHA BRAVO LTDA CNPJ: 21.042.133/0001-09 I.E: 669.856.911.111 AVENIDA ANGÉLICA, 145 - VILA ANGÉLICA CEP:18065-450 Sorocaba (SP)
ALPHA TRADING S/A CNPJ: 60.011.798/0004-41 I.E: 206.375.781.110 AVENIDA TAMBORÉ, 1400 - ANEXO 1, SALA C - TAMBORÉ CEP:06460-000 Barueri (SP)
ALTANOVA INDUSTRIAL E COMERCIAL CNPJ: 71.166.771/0001-00 I.E: 587.255.400.113 AVENIDA 26, 1471 - JARDIM SÃO PAULO CEP:13500-575 Rio Claro (SP)
ALTAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 13.364.958/0001-03 I.E: 645.318.983.113 PRAÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, 50 - INCUBAERO, SALA 05 - CAMPUS DO CTA CEP:12228-615 São José dos Campos (SP)
AMBRA SOLUTIONS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA CNPJ: 07.028.833/0001-00 I.E: 645.522.368.115 AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - SALA 301 - PARQUE TECNOLÓGICO - URBANOVA CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)
AMÉRICA DO SUL SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 02.922.261/0001-94 I.E: 669.352.940.115 RUA CAPITÃO DAVID JOAQUIM AUGUSTO, 55 - VILA DA FONTE CEP:18070-145 Sorocaba (SP)
AMÉRICA SUL MATERIAIS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 94.121.803/0003-00 I.E: 116.846.011.115 RUA CAPITÃO RABELO, 594 - JARDIM SÃO PAULO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CEP:02039-010 São Paulo (SP)
A M PINHEIRO PINTO - ME CNPJ: 11.444.447/0001-76 I.E: 718.074.164.112 RUA VERGÍLIO MASTROCOLA, 3354 - VALE DO SOL CEP:15500-271 Votuporanga (SP)
ANATIN TINTAS LTDA EPP CNPJ: 06.220.344/0001-92 I.E: 336.728.070.118 RUA GUARANI D'OESTE, 38 - CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE DE SÃO PAULO CEP:07223-270 Guarulhos (SP)
ANGULO MERCANTIL REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 53.013.868/0001-92 I.E: 111.033.411-110 AVENIDA TRUMAIN, 340 - VILA FORMOSA CEP:03366-000 São Paulo (SP)
ANHANGUERA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 00.565.813/0001-29 I.E: 244.539.101.113 RUA RONALD CLADSTONE NEGRI, 375 - POLO I DE ALTA TECNOLOGIA DE CAMPINAS CEP:13069-472 Campinas (SP)
APL AEROPARTES LIMA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 07.466.331/0001-60 I.E: 117.094.184.110 AVENIDA BENJAMIM PEREIRA, 728 - SALA 06 - JAÇANÃ CEP:02274-001 São Paulo (SP)
APS AIRCRAFT PROPELLER SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 22.175.190/0001-10 I.E: 190.225.745.111 RODOVIA DOM PEDRO I, KM 87 - PISTA NORTE, UNIDADE 21 - JARDIM KANIMAR CEP:12954-260 Atibaia (SP)
ARISTEK COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA. CNPJ: 51.753.887/0001-20 I.E: 110.286.219.110 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 386 - AEROPORTO CAMPO DE MARTE - HANGAR ARISTEK - SANTA N A CEP:02012-020 São Paulo (SP)
ARITEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 19.115.931/0002-44 I.E: 645.664.279.118 RUA SALVIANO JOSÉ DA SILVA, 425 - CONDOMÍNIO ELDORADO - VALE DO SOL CEP:12238-573 São José dos Campos (SP)
ASA TEC - FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 05.979.945/0001-10 I.E: 181.310.380.116 AVENIDA PADRE FRANCISCO COLTURATO, 623 - SÃO GERALDO CEP:14801-250 Araraquara (SP)
A.S. AVIONICS SERVICES S/A CNPJ: 01.137.391/0001-53 I.E: 114.949.791.119 RUA TIANGUÁ, 136 - VILA MASCOTE CEP:04363-100 São Paulo (SP)
ATA - SOLUÇÕES EM VIBRAÇÕES LTDA CNPJ: 05.644.309/0001-38 I.E: 116.615.650.118 RUA IDA DA SILVA, 383 - VILA GUILHERME CEP:02066-000 São Paulo (SP)
ATECH - NEGÓCIOS EM TECNOLOGIAS S/A CNPJ: 11.262.624/0001-01 I.E: 146.003.643.110 RUA DO ROCIO, 313 - 4º ANDAR - VILA OLÍMPIA CEP:04552-000 São Paulo (SP)
ATMOS SISTEMAS LTDA CNPJ: 06.916.109/0001-50 I.E: 117.020.854.119 RUA PALACETE DAS ÁGUIAS, 588 - VILA ALEXANDRIA CEP:04635-022 São Paulo (SP)
AVEX BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 08.991.124/0001-98 I.E: 148.189.309.110 RUA PADRE ADELINO, 710 - QUARTA PARADA CEP:03303-000 São Paulo (SP)
AVIAÇÃO BRASILEIRA LTDA CNPJ: 09.613.877/0001-22 I.E: 669.612.029.115

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

RUA JOÃO WAGNER WEY, 1750 - JARDIM AMÉRICA CEP:18046-695 Sorocaba (SP)
AVIBRAS - DIVISÃO AÉREA E NAVAL S/A. CNPJ: 00.435.091/0001-98 I.E: 392.115.336.117 RODOVIA DOS TAMOIOS, KM 14 - ESTRADA VARADOURO, 1200 - PRÉDIOS P-06A e J-08 - ZONA RURAL JACAREÍ CEP:12315-020 Jacareí (SP)
AVIBRAS - INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A CNPJ: 60.181.468/0005-85 I.E: 392. 028.949.113 RODOVIA DOS TAMOIOS KM 14 , ESTRADA DO VARADOURO, N° 1200 - ZONA RURAL CEP:12315-020 Jacareí (SP)
AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S/A. CNPJ: 60.181.468/0001-51 I.E: 645.007.393.117 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3305 - PARQUE MARTIM CERERÊ CEP:12227-000 São José dos Campos (SP)
AVIÕESNET COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 07.959.376/0001-77 I.E: 647.537.362.110 AVENIDA PIEDADE AEROPORTO, S/N - HANGAR LOTE 08 - JARDIM NOVO AEROPORTO CEP:15035-010 São José do Rio Preto (SP)
AVIOPEÇAS COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA. CNPJ: 01.107.561/0001-57 I.E: 114.562.034.111 RUA MAJOR CAETANO DA COSTA, 176 - SANTANA CEP:02012-050 São Paulo (SP)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. CNPJ: 09.296.295/0001-60 I.E: 206.265.026.118 AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES, 939 - 9° ANDAR, CONDOMÍNIO JATOBÁ, CONDOMÍNIO CASTELO BRANCO OFFICE PARK - TAMBORE CEP:06460-040 Barueri (SP)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0002-40 I.E: 206.265.026.118 RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 66, S/N° - TERMINAL DE EMBARQUE LOJA 2 - JARDIM ITATINGA CEP:13052-970 Campinas (SP)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0081-44 I.E: 206.265.026.118 RODOVIA HELIO SMIDT, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS GOVERNADOR ANDRÉ F. MONTORO - AEROPORTO CEP:07190-100 Guarulhos (SP)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0136-52 I.E: 206.265.026.118 AVENIDA MERCEDES BENZ, 679 :879 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:13054-750 Campinas (SP)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. CNPJ: 09.296.295/0140-39 I.E: 206.265.026.118 RODOVIA ENGENHEIRO ERMENIO DE OLIVEIRA PENTEADO, S/N - KM 57.7 - HELVETIA CEP:13337-300 Indaiatuba (SP)
BCA TÊXTIL LTDA CNPJ: 03.452.655/0001-99 I.E: 645.287.350.112 AVENIDA ENGENHEIRO JUAREZ SIQUEIRA BRITTO WANDERLEY, 180 - CENTRO INDUSTRIAL - ELDORADO CEP:12238-565 São José dos Campos (SP)
BFT ANDRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 06.238.227/0001-56 I.E: 669.524.166.110 AVENIDA INDEPENDÊNCIA , 5485 - ÉDEN CEP:18103-000 Sorocaba (SP)
BIMAVA TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 17.040.617/0001-33 I.E: 145.734.440.115 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - PARQUE ANHEMBI CEP:02012-021 São Paulo (SP)
BONI MORIS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA CNPJ: 17.893.313/0001-19 I.E: 143.565.599.110 AVENIDA MAGALHÃES DE CASTRO, 12000 - SALÃO COMERCIAL L06.3 - CIDADE JARDIM CEP:05676-120 São Paulo (SP)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

BRADAR INDÚSTRIA S/A CNPJ: 02.807.737/0002-27 I.E: 645.430.640.110 AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911- ANDAR TÉRREO, ANEXO M003, M004, M005, M103, M104 - URBANOVA CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)
BRADAR INDÚSTRIA S/A CNPJ: 02.807.737/0004-99 I.E: 645.486.440.113 AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - ANDAR TÉRREO - ANEXO M105 - URBANOVA CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)
BRINGER AIR CARGO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.527.325/0001-52 I.E: 116.970.102.111 ALAMEDA DOS MARACATINS, 780 - CONJUNTO 802 - MOEMA CEP:04089-001 São Paulo (SP)
BSB CAPITAL COMERCIO DE AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME CNPJ: 02.160.840/0001-47 I.E: 115.234.500.116 RUA MERE AMEDEA , 709, SALA 02A - VILA MARIA CEP:02125-001 São Paulo (SP)
CAE - LÍDER TRAINING DO BRASIL LTDA CNPJ: 13.558.731/0001-07 I.E: 144.132.126.110 RUA LUCIA, 189 - PARTE - VILA NAIR CEP:04280-070 São Paulo (SP)
CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA CNPJ: 03.538.995/0002-18 I.E: 145.439.800.116 RUA LÚCIA, 189 - SACOMÃ CEP:04280-070 São Paulo (SP)
CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.538.995/0001-37 I.E: 336.705.823.116 AVENIDA ORLANDA BERGAMO, 490 - CUMBICA CEP:07232-151 Guarulhos (SP)
CAF TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 09.640.718/0001-17 I.E: 148.173.077.113 ALAMEDA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 2050 - PAVIMENTO SUPERIOR - SALA 06 - JARDIM AMÉRICA CEP:01442-001 São Paulo (SP)
CALFER USINAGEM INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 01.305.262/0001-27 I.E: 645.241.953.119 RUA JOSÉ VICENTE DE PAULA, 213 - PARQUE SANTOS DUMONT CEP:12227-810 São José dos Campos (SP)
CAMPMETAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-EPP CNPJ: 17.035.797/0001-65 I.E: 748.207.214.115 RUA VICÊNCIA M. RIBEIRO, 817 - JD. NOSSA SRA DE FÁTIMA CEP:13185-410 Hortolândia (SP)
CAVEMAC INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MÁQUINAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 48.036.552/0001-86 I.E: 109.583.019.115 RUA NEWTON PRADO, 333 - BOM RETIRO CEP:01127-000 São Paulo (SP)
CB AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 17.455.913/0001-03 I.E: 636.191.822.111 AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 100 - 5º ANDAR, SALA 1. - FUNDAÇÃO CEP:09520-100 São Caetano do Sul (SP)
CCA CEREAL CITRUS AÉRO TÁXI LTDA CNPJ: 03.315.995/0001-78 I.E: 582.795.293.119 AV. PRESIDENTE KENNEDY , 1500 - RIBEIRÂNIA CEP:14096-350 Ribeirão Preto (SP)
C&D BRASIL LTDA. CNPJ: 03.361.189/0001-36 I.E: 392.201.924.113 AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 3000 - CÓRREGO SECO CEP:12305-010 Jacareí (SP)
CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA CNPJ: 61.936.522/0005-18 I.E: 645.507.493.113 RUA BACABAL , 1530 - PARQUE INDUSTRIAL CEP:12235-680 São José dos Campos (SP)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. CNPJ: 61.936.522/0001-94 I.E: 112.563.984.111 AV. CONDESSA ELIZABETH DE ROBIANO , 930 - TATUAPÉ CEP:03074-000 São Paulo (SP)
CENTRAL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.636.859/0001-42 I.E: 669.478.280.116 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1600 - HANGAR 3 - PAVIMENTO SUPERIOR - VILA BARÃO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
CENTRO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 19.828.461/0001-85 I.E: 795.467.431.116 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - HANGAR 24 - SALA "B" - JARDIM SANTA MÔNICA CEP:13082-105 Campinas (SP)
CHALLENGER AVIÕES COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 56.737.638/0001-64 I.E: 112.892.710.114 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 484 A - HANGAR PLANAVEL - SALA 23 - SANTANA CEP:02012-020 São Paulo (SP)
CHEMETALL DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.359.916/0004-48 I.E: 407.481.504.119 RUA LUIZ BENEZATO, 100 - JARDIM ERMIDA II CEP:13212-161 Jundiá (SP)
CIEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LEVES FIBRA DE VIDRO LTDA CNPJ: 55.881.866/0001-40 I.E: 209.089.380.110 RUA PROFESSOR FRANCISCO ANTUNES, 1 - 10 - VILA GALVÃO CEP:17047-136 Bauru (SP)
CISA TRADING S/A CNPJ: 39.373.782/0002-20 I.E: 114.962.307.118 AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 1830 - 8º Andar - TORRES II, III E IV - ITAIM BIBI CEP:04543-900 São Paulo (SP)
CLARUS TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.093.486/0003-00 I.E: 165.331.191.117 RODOVIA ANHANGUERA, S/Nº - KM 123 - PRAIA DOS NAMORADOS CEP:13475-000 Americana (SP)
COLT TRANSPORTE AÉREO S/A CNPJ: 17.549.566/0001-70 I.E: 142.090.719.114 AVENIDA PEDRO BUENO, 1053 - JABAQUARA CEP:04342-000 São Paulo (SP)
COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0007-95 I.E: 278.208.171.114 RUA PASADENA, 104 - ÁREA 5 - CONDOMÍNIO SAN JOSE CEP:06715-864 Cotia (SP)
COMERCIAL E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA COPTERS DO BRASIL LTDA CNPJ: 11.867.318/0001-90 I.E: 147.453.252.118 AVENIDA ONÓFRIO MILANO, 186 - SALA 105 - JAGUARÉ CEP:05348-030 São Paulo (SP)
COMERCIAL PIRA FITAS SÃO JUDAS TADEU LTDA CNPJ: 04.786.289/0001-77 I.E: 535.339.834.115 RUA SILVA JARDIM, 1006 - ALTO CEP:13419-140 Piracicaba (SP)
COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR CNPJ: 43.633.296/0001-90 I.E: 108.938.880.117 AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS , 10.989 - 12º ANDAR - CONJUNTO 122 - VILA OLÍMPIA CEP:04578-900 São Paulo (SP)
COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ: 01.135.153/0002-90 I.E: 114.959.788.117 AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS , 10989 - 12º ANDAR - CONJUNTO 121 - VILA OLÍMPIA CEP:04578-900 São Paulo (SP)
COMPOENDE BENEFICIAMENTO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 58.283.557/0001-67 I.E: 695.015.130.111 AVENIDA DOS IPÊS, 391 - FLOR DO VALE CEP:12120-000 Tremembé (SP)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

COMPSIS - COMPUTADORES E SISTEMAS IND. COM. LTDA. CNPJ: 60.480.357/0001-46 I.E: 645.133.654.113 R. PINDAMONHANGABA , 160 - VL. NOVA CONCEIÇÃO CEP:12231-090 São José dos Campos (SP)
COMTEC COMPOSTOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 05.509.004/0001-13 I.E: 245.087.366.111 AVENIDA 1 DE DEZEMBRO, 290 - JARDIM MARSOLA CEP:13231-300 Campo Limpo Paulista (SP)
CONAL AVIONICS ELETRÔNICA DE AERONAVES EIRELI CNPJ: 61.807.079/0001-51 I.E: 669.196.113.117 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA, 1600 - HANGAR 3 - VILA BARÃO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIÕES LTDA. CNPJ: 71.444.863/0001-04 I.E: 669.018.882.110 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1001 - VILA ANGÉLICA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
COP SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 03.753.049/0001-03 I.E: 148.309.590.118 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR "C" - LOTE 4 - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES SA CNPJ: 33.000.092/0128-41 I.E: 796370760116 ROD. PRESIDENTE DUTRA , SN, KM 212-GALPÃO C - CUMBICA CEP:07178-580 Guarulhos (SP)
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A CNPJ: 33.000.092/0203-56 I.E: 535.316.045.116 RODOVIA MARGARIDA DA GRAÇA MARTINS, S/Nº - KM 16, SETOR 64, QUADRA 0100, LETRA 20, SUBLOTE 0000 - CONCEIÇÃO CEP:13400-970 Piracicaba (SP)
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A CNPJ: 33.000.092/0249-39 I.E: 283.012.927.116 AVENIDA NOVE DE ABRIL,2068-CONJUNTO 31-SALA 3 - CENTRO CEP:11520-000 Cubatão (SP)
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A CNPJ: 33.000.092/0253-15 I.E: 645.052.803.118 RUA DIONÍSIO CHINELATO, 100 - 131 SALA 2 - ELDORADO CEP:12238-578 São José dos Campos (SP)
COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A CNPJ: 01.826.229/0005-76 I.E: 149.416.415.110 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 201 - ANDAR 21/22/23 - CONJUNTO 211/221/222/231/232 - PINHEIROS CEP:05426-100 São Paulo (SP)
C.P.A. COMÉRCIO DE PEÇAS AERONAVES LTDA. CNPJ: 06.282.868/0001-08 I.E: 116.828.040.113 AVENIDA ANTENOR NAVARRO, 507 - 1º ANDAR - SALA 01 - JARDIM BRASIL CEP:02224-001 São Paulo (SP)
CROSS LINK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. CNPJ: 66.932.005/0001-60 I.E: 398.017.470.118 RUA MILTON ALVES, 70 - JARDIM ALVORADA CEP:06612-120 Jandira (SP)
CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 03.144.928/0003-08 I.E: 415.088.125.115 ESTRADA MUNICIPAL DE LEME, 647 - LOTE 01 - QUADRA - AERÓDROMO GILBERTO R. OMETTO - SERELEPE CEP:13610-845 Leme (SP)
CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 03.144.928/0001-38 I.E: 115.549.885.110 RUA EMBAIXADOR COELHO DE ALMEIDA, 71 E 75 - PARQUE JABAQUARA CEP:04355-020 São Paulo (SP)
DASSAULT FALCON JET DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.443.782/0001-04 I.E: 669.001.660.110 AV SANTOS DUMONT, 1275 - BOX 1, 2 e 3. - JARDIM ANA MARIA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
DAY BRASIL S/A CNPJ: 49.327.943/0002-01 I.E: 398.067.583.115 RUA JOSÉ ALBINO PEREIRA, 318 - GALPÃO "B" E "C" - JARDIM ALVORADA CEP:00612-001 Jandira (SP)
DELTA COMERCIAL E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 10.843.754/0001-67 I.E: 645.568.623.112 AVENIDA DOUTOR JOÃO GUILHERMINO, 429 - CONJUNTO 146 - CENTRO CEP:12210-130 São José dos Campos (SP)
DEZ MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 00.608.932/0001-11 I.E: 492.548.614.113 RUA ANA ZOZI TONI, 309 - PRESIDENTE ALTINO CEP:06210-050 Osasco (SP)
DIAMOND DO BRASIL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.592.624/0001-10 I.E: 407.471.908.118 AVENIDA EMÍLIO ANTONON, 881 - SALA 1 - AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiaí (SP)
DIEVO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 08.112.650/0002-11 I.E: 149.766.249.118 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 201 - 23º ANDAR, SALA "F" - PINHEIROS CEP:05426-100 São Paulo (SP)
DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE S.A. CNPJ: 03.089.543/0001-15 I.E: 645.480.888.114 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, S/Nº - JARDIM MARTIN CERERÊ CEP:12227-000 São José dos Campos (SP)
DIRETA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-EPP CNPJ: 02.067.121/0001-86 I.E: 515.028.889.114 RODOVIA COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS, KM 204 - HANGAR II - CRT 213B - AEROP O RTO CEP:17280-000 Pederneiras (SP)
DIVISION TURBOS BRASIL LTDA CNPJ: 17.524.167/0001-54 I.E: 669.738.227.110 RUA ANTÔNIO CARLOS DE BARROS BRUNI, 247 - GALPÃO DIVISION TURBOS - JARDIM NOVA MANCHESTER CEP:18052-017 Sorocaba (SP)
DOMA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 55.481.972/0001-37 I.E: 111.413.010.112 AVENIDA TENENTE JOSÉ JERÔNIMO DE MESQUITA, 750 - PARQUE NOVO MUNDO CEP:02146-000 São Paulo (SP)
DUPIZA COM. EXP. DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ: 55.397.095/0001-10 I.E: 111.394.691.111 RUA BRANCO DE MORAIS 588 - CHACARA SANTO ANTONIO CEP:04718-010 São Paulo (SP)
DÜRR BRASIL LTDA CNPJ: 61.067.997/0001-91 I.E: 105.816.792.110 RUA ARNALDO MAGNICCARO, 500 - VILA GEA CEP:04691-060 São Paulo (SP)
EACIAL EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 54.363.569/0001-40 I.E: 535.020.182.113 RUA ANTÔNIO BORJA MEDINA, 808 - DISTRITO INDUSTRIAL UNILESTE CEP:13422-010 Piracicaba (SP)
EASTMAN CHEMICAL DO BRASIL LTDA CNPJ: 50.606.573/0001-31 I.E: 110.036.996.111 RUA ALEXANDRE DUMAS, 1711 - BIRMANN 12 - 7º ANDAR - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO CEP:04717-004 São Paulo (SP)
EDMO SOUTH AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SUPRIMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 12.329.326/0001-46 I.E: 278.224.033.117 ESTRADA DA CAPUAVA, 4421- SALA 210 - PAISAGEM RENOIR CEP:06715-410 Cotia (SP)
EDRA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 02.134.334/0001-83 I.E: 359.001.682.117

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

RODOVIA SP - 191, KM 87 - RURAL CEP:13537-000 Ipeúna (SP)
EJ AERO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 00.358.620/0001-05 I.E: 375.088.821.117 RUA PARANÁ, 400 - DISTRITO INDUSTRIAL III CEP:14900-000 Itápolis (SP)
EJ - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 02.942.445/0001-16 I.E: 375.083.174.110 RUA PARANÁ, 450 - DISTRITO INDUSTRIAL III CEP:14900-000 Itápolis (SP)
ELEB EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 55.763.775/0001-00 I.E: 645.085.863.116 RUA ITABAIANA, 40 - CJ. 31 DE MARÇO CEP:12237-540 São José dos Campos (SP)
ELEB EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 55.763.775/0002-91 I.E: 688.171.770.114 RODOVIA FLORIANO RODRIGUES PINHEIRO, 333 - PIRACANGAGUÁ CEP:12042-000 Taubaté (SP)
ELECTROIMPACT DO BRASIL INDÚSTRIA AEROESPACIAL LTDA. CNPJ: 20.282.534/0001-65 I.E: 392.181.738.111 RODOVIA GERALDO SCAVONE 2730, RUA HUM 90 - CONDOMÍNIO VALE INDUSTRIAL PAULISTA. - JARDIM CALIFÓRNIA CEP:12305-490 Jacareí (SP)
EMBRAER GPX LTDA CNPJ: 08.497.572/0001-30 I.E: 787.052.964.112 ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170 - PRÉDIO 1, SALA 01A - EDIF. G-1131 - INDUSTRIAL CEP:14813-000 Gavião Peixoto (SP)
EMBRAER GPX LTDA CNPJ: 08.497.572/0002-10 I.E: 787.000.653.119 ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170 - ED. G1 1340 - INDUSTRIAL CEP:14813-000 Gavião Peixoto (SP)
EMBRAER GPX LTDA CNPJ: 08.497.572/0003-00 I.E: 645.299.437.114 AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA , 2170 - ED. F-77 - PUTIM CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)
EMBRAER S/A. CNPJ: 07.689.002/0002-60 I.E: 224.999.997.112 RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 360 - VILA ANTÁRTICA CEP:18608-540 Botucatu (SP)
EMBRAER S/A. CNPJ: 07.689.002/0008-55 I.E: 353.187.455.113 RODOVIA ENGENHEIRO ERMENIO DE OLIVEIRA PENTEADO (SP-075), S/N, KM 57, MARGINAL NORTE - HELVETIA CEP:13337-300 Indaiatuba (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0001-89 I.E: 645.999.990.110 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170 - PUTIM CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0003-40 I.E: 224.999.988.111 AVENIDA ALCIDES CAGLIARI, 2281 - AEROPORTO CEP:18606-855 Botucatu (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0004-21 I.E: 787.999.999.111 ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170 - INDUSTRIAL CEP:14813-000 Gavião Peixoto (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0005-02 I.E: 645.999.980.116 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , 3101 - PUTIM CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)
EMBRAER S.A.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CNPJ: 07.689.002/0006-93 I.E: 645.483.265.110 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA , KM 134 - EUGÊNIO DE MELO CEP:12247-004 São José dos Campos (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0007-74 I.E: 645.999.971.115 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA , S/N - KM 137,8 BLOCO II, ÁREA 1 E 2 - EUGÊNIO DE MELO CEP:12247-004 São José dos Campos (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0010-70 I.E: 688.276.980.110 RODOVIA FLORIANO RODRIGUES PINHEIRO , 333 - PIRACANGAGUÁ CEP:12042-000 Taubaté (SP)
EMBRAER S.A. CNPJ: 07.689.002/0014-01 I.E: 669.721.991.116 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1275 - LOTE LI-02 - VILA ANGÉLICA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
EQUIPAER INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 55.366.991/0001-12 I.E: 278.080.900.113 RUA MATRIX , 55 - MOINHO VELHO CEP:06714-360 Cotia (SP)
ERIKA ADRIANA DE ALMEIDA - ME (KARANGO FILMS) CNPJ: 07.370.237/0001-03 I.E: 145.796.000.111 RUA SOL DO TRÓPICO, 43 - PARQUE SAVOY CITY CEP:03570-400 São Paulo (SP)
ERMA DO BRASIL ELÉTRICA E ELETRÔNICA LTDA CNPJ: 20.292.955/0001-77 I.E: 392.158.610.110 AVENIDA EDOUARD SIX, 540 - GALPÃO 14A - JARDIM PARAÍBA CEP:12327-673 Jacareí (SP)
ESPECIALISTA MANUTENÇÃO DE HÉLICES, ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 06.215.068/0001-74 I.E: 647.442.929.118 AVENIDA FELICIANO SALES CUNHA, 303 - JARDIM NOVO AEROPORTO CEP:15035-000 São José do Rio Preto (SP)
ESRA - ENGENHARIA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO AERONÁUTICA LTDA - EPP CNPJ: 66.889.783/0001-14 I.E: 645.176.878.116 RUA LOANDA, 982 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-330 São José dos Campos (SP)
EXCLUSIVE IMPORT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 07.385.534/0001-22 I.E: 669.673.914.111 AVENIDA ANTÔNIO CARLOS CÔMITRE , 540 - SALA 72 - PARQUE CAMPOLIM CEP:18047-620 Sorocaba (SP)
FALCARE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 05.586.184/0001-37 I.E: 636.274.142.115 RUA ARLINDO MARCHETTI, 215 - SANTA MARIA CEP:09560-410 São Caetano do Sul (SP)
FALCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 09.521.383/0001-18 I.E: 244.782.707.116 RUA COSTA AGUIAR, 98 - SALA 94 - CENTRO CEP:13010-061 Campinas (SP)
FALTEC SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME CNPJ: 12.471.398/0001-23 I.E: 645.297.610.118 RUA MIRACEMA, 230 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-360 São José dos Campos (SP)
FASTWORK PROGRAM SYSTEMS LTDA. CNPJ: 02.465.954/0001-03 I.E: 535.223.989.118 RUA ANTÔNIO BORJA MEDINA, 1250 - DISTRITO INDUSTRIAL UNILESTE CEP:13422-010 Piracicaba (SP)
FATHOR COMÉRCIO DE FERRAMENTARIA LTDA - ME CNPJ: 06.291.382/0001-36 I.E: 244.964.656.114 RUA DAS AÇUCENAS, 27, BLOCO C - JARDIM DAS BANDEIRAS CEP:13050-072 Campinas (SP)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

FAUTEC FERRAMENTARIA, AUTOMAÇÃO E USINAGEM LTDA. CNPJ: 66.039.595/0001-05 I.E: 645.169.835.119 RUA GUAÇUI, 60 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-480 São José dos Campos (SP)
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA CNPJ: 45.186.848/0001-95 I.E: 146.673.259.115 RUA SILVA AIROSA, 120 - CONJUNTO 151 - VILA RIBEIRO DE BARROS CEP:05307-040 São Paulo (SP)
FERCMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 07.473.122/0001-44 I.E: 535.376.001.117 AVENIDA SANTO ESTEVÃO, 483 - VILA REZENDE CEP:13405-249 Piracicaba (SP)
FERC METAL SOLUÇÕES EM USINAGEM LTDA CNPJ: 67.598.474/0001-58 I.E: 535.167.147.115 AV. JOÃO TEODORO, 423 - VILA REZENDE CEP:13405-240 Piracicaba (SP)
FERGUSS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EIRELI - ME CNPJ: 04.984.870/0001-01 I.E: 714.097.197.114 RUA ORLANDO JOSÉ PAGANI, 85 - OBSERVATÓRIO CEP:13280-000 Vinhedo (SP)
FIBRAFORTE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 00.011.009/0001-06 I.E: 645.275.608.115 R. JOSÉ SIERRA, 121 - CONDOMINIO INDUSTRIAL ELDORADO CEP:12238-571 São José dos Campos (SP)
FIRST S/A CNPJ: 00.802.235/0001-05 I.E: 146.999.010.110 AVENIDA IBIRAPUERA, 2332 - CONJUNTO 101, SALA 01 - 10º ANDAR - INDIANÓPOLIS CEP:04028-002 São Paulo (SP)
FLEX AERO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 08.414.502/0001-70 I.E: 407.008.171.111 RUA ANÍSIO GHILARDI VIVIANE, 220 - AEROPORTO ESTADUAL COMANDANTE ROLIM ADOLFO AMARO - HANGAR FLEX - CHÁCARA AEROPORTO CEP:13212-007 Jundiaí (SP)
FLIGHT SIMULATOR SYSTEM SISTEMAS DE SIMULADORES PARA AERONAVES LTDA CNPJ: 00.924.725/0001-76 I.E: 645.503.043.113 AV. CIDADE JARDIM, 4796, SALAS DO PAVIMENTO SUPERIOR - BOSQUE DOS EUCALIPTOS CEP:12233-001 São José dos Campos (SP)
FLYER INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 52.537.578/0001-85 I.E: 671.056.937.116 RODOVIA VIRGÍNIA VIEL CAMPO DALL'ORTO, KM 1 - GLEBA A - SÍTIO JEJAVANA - SÃO FRANCISCO CEP:13172-220 Sumaré (SP)
FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTO LTDA CNPJ: 72.857.345/0001-77 I.E: 623.100.911.118 AVENIDA BRASIL, 392 - SOBRE LOJA - SALA 1-A - JARDIM SÃO LUIZ CEP:06052-210 Santana de Parnaíba (SP)
FRETAX TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.138.374/0001-66 I.E: 115.538.581.116 RUA CARLOS ESCOBAR, 277 - SANTANA CEP:02013-050 São Paulo (SP)
FT SISTEMAS S/A CNPJ: 07.498.381/0001-20 I.E: 645.490.847.110 ESTRADA DOUTOR ALTINO BONDESAN, 500 - PARQUE TECNOLÓGICO - CENTRO EMPRESARIAL I, SALA 208 - EUGÊNIO DE MELO CEP:12247-016 São José dos Campos (SP)
FULL COMEX TRADING S/A CNPJ: 05.776.678/0004-27 I.E: 148.434.720.115 RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHÃES JUNIOR, 110 - EDIFÍCIO JK TOWER - SALAS 51 E 52 - ITAIM BIBI CEP:04542-000 São Paulo (SP)
GABARITO MANUTENÇÃO DE AERONAVES COMERCIAL EIRELI CNPJ: 23.125.184/0001-11 I.E: 141.043.113.113

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

R. DIOGO MOREIRA, 132, 12º ANDAR CONJ 1210 - EDIFÍCIO PREMIUM FARIA LIMA - PINHEIROS CEP:05423-010 São Paulo (SP)
GALHETA FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 21.582.249/0001-22 I.E: 708.102.500.115 ESTRADA MUNICIPAL DO LENHEIRO, 415 - SALA 23 - GLEBA B - EDIFÍCIO COMERCIAL - CAPUARA CEP:13272-200 Valinhos (SP)
GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS S/A CNPJ: 45.218.484/0001-88 I.E: 645.042.310.117 RUA GUARATINGUETÁ, 55 - VILA NOVA CONCEIÇÃO CEP:12231-120 São José dos Campos (SP)
GLOBAL LUBS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA. CNPJ: 22.428.662/0001-08 I.E: 492.784.665.110 RUA DOMINGOS FERNANDES ROCHA, 714 - JAGUARIBE CEP:06065-270 Osasco (SP)
GLOBAL MARITIME - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 05.756.589/0001-76 I.E: 304.111.175.117 RUA SERGIPE, 674 - CENTRO CEP:15600-000 Fernandópolis (SP)
GLOBAL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 00.278.017/0001-05 I.E: 114.954.313.113 AVENIDA JURANDIR, 856 - AEROPORTO DE CONGONHAS - CONGONHAS CEP:04072-000 São Paulo (SP)
GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA CNPJ: 03.940.850/0001-68 I.E: 397.055.299.116 RUA RODOLFO ALBERTO WYSLING, 331A - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:12270-000 Jembeiro (SP)
GLOBO CENTRAL DE USINAGEM LTDA CNPJ: 03.940.850/0002-49 I.E: 224.167.398.113 RUA JOSÉ LAPENNA, 231 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:18608-843 Botucatu (SP)
GMP MARCATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. CNPJ: 06.217.611/0001-72 I.E: 454.290.083.110 AVENIDA RICIERI JOSÉ MARCATTO, 990 - VILA SUÍSSA CEP:08810-020 Mogi das Cruzes (SP)
GOHOBBY DISTRIBUIDORA DE VANT EIRELI EPP CNPJ: 13.373.898/0001-95 I.E: 147.890.271.116 RUA VINTE E UM DE ABRIL, 1391, SEGUNDO ANDAR SALA 03 - BELENZINHO CEP:03047-000 São Paulo (SP)
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. CNPJ: 60.500.246/0001-54 I.E: 100.455.541.118 RUA INTENDÊNCIA, 91 - PORTÃO "A", PRÉDIO ADMINISTRATIVO - BELENZINHO CEP:03015-010 São Paulo (SP)
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA CNPJ: 60.500.246/0025-21 I.E: 147.833.783.110 RUA DA INTENDÊNCIA, 91A - 91B - BELENZINHO CEP:03015-010 São Paulo (SP)
GRAUNA AEROSPACE S/A CNPJ: 03.011.370/0001-12 I.E: 234.023.992.113 RUA JOÃO BENEDITO MOREIRA, 221 - JARDIM MARIA CÂNDIDA CEP:12284-060 Caçapava (SP)
GRECCO TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. CNPJ: 58.927.773/0001-06 I.E: 116.203.867.116 RUA FRAUENFELD, 141 - LAUZANE PAULISTA CEP:02442-000 São Paulo (SP)
GR SOLUTIONS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME CNPJ: 17.765.508/0001-83 I.E: 645.603.190.119 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 145, INCUBADORA DA UNIVAP/REVAP-REFINARIA HENRIQUE LAGES - JARDIM MOTORAMA CEP:12224-300 São José dos Campos (SP)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

GSA SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.167.776/0001-40 I.E: 669.540.515.114 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1001 - BOX 13 - VILA SANTA FRANCISCA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
GUHRING BRASIL FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 61.837.548/0001-85 I.E: 600.087.440.114 AV. TRANQUILLO GIANNINI, 1051 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:13329-600 Salto (SP)
GULFSTREAM DO BRASIL, SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO A AERONAVES LTDA CNPJ: 07.457.001/0001-09 I.E: 669.657.653.110 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1275, LOTE 15-PARTE A E 16 PARTE A - JARDIM ANA MARIA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
HAIMER DO BRASIL - COMERCIO DE FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 18.247.393/0001-06 I.E: 142.459.795.117 AV CECI, 2193 - PLANALTO PAULISTA CEP:04065-004 São Paulo (SP)
HANGAR DOIS AEROAGRICOLA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 52.144.284/0001-93 I.E: 208.012.393.111 AVENIDA DOUTOR CÁSSIO ALBERTO LIMA, S/Nº - AEROPORTO MUNICIPAL DE BATATAIS - JARDIM GABRIELA CEP:14300-000 Batatais (SP)
HANGAR VINTE LTDA CNPJ: 17.945.871/0001-80 I.E: 165.254.601.119 VIA DE ACESSO COMANDANTE CESAR ALBUQUERQUE ALMEIDA, 1051 - HANGAR 20 - AEROPORTO DE AMERICANA - BAIRRO DA LAGOA CEP:13479-302 Americana (SP)
HANNA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. CNPJ: 60.616.869/0001-97 I.E: 417.047.597.119 RODOVIA ANHANGUERA , S/Nº KM 146 - DOS PIRES CEP:13486-199 Limeira (SP)
HE INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI. CNPJ: 62.817.010/0001-71 I.E: 392.057.460.118 RODOVIA GERALDO SCAVONE , 2300 CONDOMÍNIO EMPRESARIAL CALIFÓRNIA CENTER-GALPÃO-28 E 56 - JARDIM CALIFÓRNIA CEP:12305-490 Jacareí (SP)
HELIBASE SERVIÇO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 07.418.547/0001-50 I.E: 492.739.758.117 AVENIDA DOUTOR MAURO LINDEMBERG MONTEIRO, 979 - INDL. ANHANGUERA - SANTA FÉ CEP:06278-010 Osasco (SP)
HELICENTRO LTDA CNPJ: 00.126.464/0001-49 I.E: 114.674.738.112 AVENIDA PIRAJUSSARA, 4123 - FERREIRA BUTANTÃ CEP:05534-000 São Paulo (SP)
HELICIDADE HELIPORTO LTDA. CNPJ: 03.682.296/0002-47 I.E: 116.527.574.118 RUA ONÓFRIO MILANO, 186 - JAGUARÉ CEP:05348-030 São Paulo (SP)
HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS CNPJ: 20.367.629/0006-96 I.E: 190.117.437.115 RODOVIA DOM PEDRO I, KM 87 - PISTA NORTE , EDIFÍCIO MICHELANGELO, UNIDADE 25 - PONTE ALTA CEP:12952-821 Atibaia (SP)
HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS CNPJ: 20.367.629/0009-39 I.E: 116.098.460.110 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1979 - SETOR C - LOTE 03 - SANTANA CEP:02012-010 São Paulo (SP)
HELHELP MANUTENÇÃO DE HELICÓPTEROS LTDA CNPJ: 14.029.324/0001-67 I.E: 582.947.632.112 RODOVIA MARIO DONEGÁ, KM 04 - FAZENDA SANTA MARIA - ZONA RURAL CEP:14110-000 Ribeirão Preto (SP)
HELMARTE TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.330.048/0001-56 I.E: 116.157.164.110

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR C - LOTE 05 - HANGAR HELIMARTE - AEROPORTO CAMPO DE MARTE - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
HELIPARK TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 04.758.568/0001-27 I.E: 255.185.885.111 RUA FORTUNATO GRILENZONE, 417 - PARQUE JANDAIA CEP:06333-230 Carapicuíba (SP)
HELIPLANE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 07.272.543/0001-07 I.E: 148.687.257.119 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 484 - SETOR E, LOTE 10 - SANTANA CEP:02012-020 São Paulo (SP)
HELITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 01.126.533/0001-87 I.E: 244.807.861.119 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - HANGAR 18 - JARDIM SANTA MÔNICA CEP:13082-105 Campinas (SP)
HELITEC TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 11.105.172/0001-46 I.E: 795.006.912.115 RUA SILVIA DA SILVA BRAGA, 415 - JARDIM SANTA MÔNICA CEP:13082-105 Campinas (SP)
HELLIPOINT TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.909.239/0001-04 I.E: 546.048.924.113 RODOVIA JOÃO AFONSO DE SOUZA CASTELLANO, 910 - VILA JAÚ CEP:08559-000 Poá (SP)
HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0001-05 I.E: 373.011.130.116 AVENIDA PROFESSOR VERNON KRIEBLE, 91 - ITAQUEMA CEP:06690-110 Itapevi (SP)
HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0006-10 I.E: 286.048.259.116 RUA KARL HULLER, 136 - JARDIM CANHEMA CEP:09941-410 Diadema (SP)
HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0029-06 I.E: 407.477.349.115 AVENIDA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, 1000 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:13213-105 Jundiaí (SP)
HENKEL LTDA. CNPJ: 02.777.131/0034-73 I.E: 407.510.781.116 RODOVIA VICE-PREFEITO HERMENEGILDO TONOLLI, S/Nº - GL A1-C; GALPÕES 7 E 8; LT POPULAR - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:13213-086 Jundiaí (SP)
HERNANDES FIM & CIA LTDA. CNPJ: 53.626.479/0001-32 I.E: 244.135.190.112 RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, 50 - PARQUE INDUSTRIAL CEP:13031-650 Campinas (SP)
HIROTA E SILVA ENGENHARIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EM FIBRA DE VIDRO LTDA CNPJ: 18.267.582/0001-32 I.E: 645.615.774.117 AVENIDA CASSIOPEIA, 263 - SALA 05 - JARDIM SATÉLITE CEP:12230-011 São José dos Campos (SP)
HJH EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 03.620.760/0001-90 I.E: 717.040.016.115 AVENIDA IRENO DA SILVA VENÂNCIO, 199 - BL. ADM. - SALA 18 A - BANDEIRAS CENTRO EMPRESARIAL - PROT E S T A N T E S CEP:18111-100 Votorantim (SP)
HONEYWELL DO BRASIL LTDA. CNPJ: 61.338.844/0009-99 I.E: 645.295.023.118 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170 - PC 046 - 4 Prédio F60/2 - PUTIM CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)
HORIZON ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA CNPJ: 07.180.819/0001-27 I.E: 278.150.270.113 RODOVIA RAPOSO TAVARES, 555, SETOR 1 - KM 29,5 - Portão

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CEP:06705-030 Cotia (SP)
HURTH INFER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 61.241.279/0001-90 I.E: 669.055.608.114 AVENIDA RUDOLF DAFFERNER, 280 - BOA VISTA CEP:18085-005 Sorocaba (SP)
IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A CNPJ: 56.035.876/0003-90 I.E: 645.526.708.115 RUA LAGOA SANTA, 420 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-340 São José dos Campos (SP)
IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A CNPJ: 56.035.876/0001-28 I.E: 645.101.283.117 AVENIDA DEPUTADO BENEDITO MATARAZZO, 7981 - VILA BETHÂNIA CEP:12245-615 São José dos Campos (SP)
IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 04.143.116/0001-30 I.E: 458.006.431.115 RUA PARANÁ, 800 - CENTRO CEP:15275-000 Monções (SP)
INBRA-AEROSPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS AERONÁUTICOS S/A. CNPJ: 05.254.436/0001-20 I.E: 442.189.160.118 AVENIDA PAPA JOÃO XXIII, 5153 - LOTE 3 - GALPÃO 3 - SERTÃOZINHO CEP:09370-800 Mauá (SP)
INDIOS PIROTECNIA LTDA CNPJ: 00.784.848/0001-59 I.E: 616.079.691.113 ESTRADA DE ARUJA, KM 51,5, galpões de no4, do no11 ao 19, do no21 ao 35 e no37 - TEVÓ CEP:07500-000 Santa Isabel (SP)
INDÚSTRIA MECÂNICA MARCATTO LTDA. CNPJ: 52.548.997/0001-12 I.E: 454.001.374.110 AVENIDA RICIERI JOSÉ MARCATTO, 1010 - VILA SUÍSSA CEP:08810-020 Mogi das Cruzes (SP)
INDÚSTRIA PAULISTA DE PARTES E AERONAVES SJBV LTDA CNPJ: 09.023.149/0001-60 I.E: 639.075.210.117 ROD SP 344, KM 223, N°.800, HANGAR 09 - JARDIM RECANTO CEP:13871-260 São João da Boa Vista (SP)
INPAER INDÚSTRIA PAULISTA DE AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 07.134.873/0001-36 I.E: 639.109.310.115 ROD. SP - 334 NÚMERO 800 - SALA 03 - JARDIM RECANTO CEP:13871-260 São João da Boa Vista (SP)
INTERÁVIA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 56.239.684/0001-33 I.E: 147.754.270.110 RUA AMAURI, 255 - 10º A PARTE - JARDIM PAULISTA CEP:01448-900 São Paulo (SP)
INTERÁVIA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 56.239.684/0002-14 I.E: 113.200.955.113 AVENIDA JURANDIR, 856 - HANGAR INTERÁVIA - PLANALTO PAULISTA CEP:04072-000 São Paulo (SP)
INTERJET AVIATION LTDA CNPJ: 09.048.332/0001-10 I.E: 201.030.076.115 ESTRADA MUNICIPAL BRI 020 , 1800 - KM 02 GALPÃO (HANGAR) 08 - SAPE CEP:17250-000 Bariri (SP)
IPR AVIATION SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 16.927.556/0001-68 I.E: 407.325.850.117 AVENIDA EMÍLIO ANTONON, S/Nº - LOTE 23 E 24 - CHACARA AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiá (SP)
ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.286.462/0001-17 I.E: 714.093.633.114 RODOVIA MIGUEL MELHADO CAMPOS, KM 79 - DO MOINHO CEP:13280-000 Vinhedo (SP)
JAD TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.017.835/0001-80 I.E: 388.032.388.117

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 532 - A - SALA 01 - JARDIM SÃO VICENTE CEP:13295-000 Itupeva (SP)
JAPI MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 02.325.712/0001-06 I.E: 407.223.259.116 AVENIDA EMÍLIO ANTONON, S/N - AEROPORTO JUNDIAÍ - CASA BRANCA CEP:13212-010 Jundiaí (SP)
JET AVIONICS EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 02.866.969/0001-75 I.E: 115.325.203.118 RUA CORONEL JOÃO GABI, 231 - PARQUE JABAQUARA CEP:04342-040 São Paulo (SP)
JF AVIATION STRUCTURAL REPAIR LTDA CNPJ: 05.084.458/0001-90 I.E: 336.690.170.115 AVENIDA MARCIAL LOURENÇO SERÓDIO , 224 - CIDADE SERÓDIO CEP:07151-370 Guarulhos (SP)
JOMMA - JOÃO MARTINS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 02.563.090/0001-54 I.E: 313.001.699.115 SÍTIO SANTA HELENA, S/Nº - PROGRESSO CEP:16220-000 Gabriel Monteiro (SP)
J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 61.392.445/0007-44 I.E: 391.020.182.112 AVENIDA DOUTOR LAFRANCHI, S/N - ZONA RURAL - SÍTIO SERRADINHO - PLANALTO DO BOSQUE CEP:14873-100 Jaboticabal (SP)
J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 61.392.445/0001-59 I.E: 104.392.776.119 AVENIDA OLAVO FONTOURA , 780 - CAMPO DE MARTE - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
J. S. TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 03.814.598/0001-40 I.E: 454.181.442.111 AVENIDA SARAIVA, 365 - BRÁS CUBAS CEP:08745-200 Mogi das Cruzes (SP)
JUST FLY AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 14.641.904/0001-00 I.E: 651.027.490.111 RODOVIA SP 304, 198 - SALA 01 A - AEROPORTO CEP:13520-000 São Pedro (SP)
KENNAMETAL DO BRASIL LTDA. CNPJ: 02.696.800/0001-14 I.E: 353.233.493.110 RUA EDUARDO BORSARI , 1715 - DISTRITO INDUSTRIAL DOMINGOS GIOMI CEP:13347-320 Indaiatuba (SP)
LANCEAIR COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 04.477.187/0001-70 I.E: 116.876.286.118 RUA HAROLDO PARANHOS, 367 - PARQUE JABAQUARA CEP:04357-060 São Paulo (SP)
LANMAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. CNPJ: 44.630.044/0001-70 I.E: 748.136.549.110 RUA PÉROLA, 500 - CHÁCARAS ASSAHY CEP:13186-524 Hortolândia (SP)
LATECOERE DO BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 06.201.952/0001-50 I.E: 392.227.213.110 AVENIDA GETÚLIO DORNELLES VARGAS , 3320 - CÓRREGO SECO CEP:12305-010 Jacareí (SP)
LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 46.954.004/0001-00 I.E: 635.221.950.111 RUA ARNALDO PSOTA, 63/99 - PAULICÉIA CEP:09693-010 São Bernardo do Campo (SP)
LEAR LAND ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 11.919.655/0001-84 I.E: 144.134.731.112 AVENIDA LASAR SEGALL, 171 - VILA CELESTE CEP:02543-010 São Paulo (SP)
LEGADO USINAGEM LTDA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CNPJ: 05.947.370/0001-54 I.E: 645.453.997.118 RUA JAGUARÃO, 296 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-410 São José dos Campos (SP)
L.H. COLUS TECNOLOGIA LTDA - EPP CNPJ: 10.449.961/0001-31 I.E: 645.604.319.112 AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - SALA 208 - 2º ANDAR - URBANOVA CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)
LÍDER SIGNATURE S/A CNPJ: 04.146.040/0004-40 I.E: 108.286.368.116 RUA HAROLDO PARANHOS, S/Nº - AEROPORTO DE CONGONHAS - PARQUE JABAQUARA CEP:04357-060 São Paulo (SP)
LÍDER TÁXI AÉREO LTDA - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0032-98 I.E: 796.024.589.111 RODOVIA HÉLIO SMIDT, S/N, ASA A, TERMINAL 1 - AEROPORTO CEP:07190-100 Guarulhos (SP)
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0009-49 I.E: 116.180.040-119 AV. WASHINGTON LUIZ, S/N - BOX 05 - AEROPORTO DE CONGONHAS CEP:04626-911 São Paulo (SP)
LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0024-88 I.E: 369.061.720.113 AVENIDA JOSÉ BATISTA CAMPOS, S/Nº - CIDADE ANCHIETA CEP:11740-000 Itanhaém (SP)
LIEBHERR AEROSPACE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 07.419.960/0001-30 I.E: 332.151.052.118 RUA DOUTOR HANS LIEBHERR, 1 - UNIDADE INDUSTRIAL A - VILA BELA CEP:12522-635 Guaratinguetá (SP)
LIMA & BONFÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 00.446.330/0001-05 I.E: 671.206.130.117 RUA GUIDO SEGALHO, 345, 361 E 375 - JARDIM SÃO JUDAS TADEU CEP:13180-510 Sumaré (SP)
LIST BRASIL INTERIORES DE AERONAVES LTDA CNPJ: 15.339.944/0001-65 I.E: 645.368.990.113 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170 - HANGAR F-66 (PARTE) - PUTIM CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)
LOCAERO LOCAÇÕES AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 07.166.062/0001-17 I.E: 669.637.100.115 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1150 - JARDIM SANTA FRANCISCA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
LOOPING ESCOLA DE AVIAÇÃO LEVE LTDA ME CNPJ: 14.289.591/0001-73 I.E: 190.147.744.117 RUA OURO PRETO, 10 - JARDIM DO ALVINÓPOLIS CEP:12943-310 Atibaia (SP)
LUKSNOVA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO CNPJ: 44.381.747/0001-02 I.E: 635.048.469.114 ESTRADA DOS CASA, 2301 - DOS CASA CEP:09840-000 São Bernardo do Campo (SP)
LUMOBROS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA CNPJ: 61.241.451/0001-05 I.E: 206.013.189.116 ALAMEDA AMAZONAS, 352 - ALPHAVILLE INDUSTRIAL CEP:06454-070 Barueri (SP)
M. TORRES BRASIL DESENHOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 17.368.892/0001-80 I.E: 645.406.270.118 AVENIDA CASSIANO RICARDO, 319 - SALA 1605 - PARQUE AQUARIUS CEP: 12246-870 São José dos Campos (SP)
MACH I AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 46.033.965/0001-81 I.E: 692.009.158.110 RUA HUMBERTO BORTOLETO DE ARRUDA, 150 - HANGAR 2 - PARAISO CEP:18530-000 Tietê (SP)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

MACSON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 02.218.369/0001-09 I.E: 645.372.524.113 AVENIDA CASSIANO RICARDO, 319 - SALA 2108 - JARDIM AQUARIUS CEP:12246-870 São José dos Campos (SP)
MAGA AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 08.413.594/0001-74 I.E: 795.115.535.112 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415 - LOTE 54/55 - CAMPO DOS AMARAIS CEP:13082-105 Campinas (SP)
MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA - EPP CNPJ: 01.299.687/0001-70 I.E: 645.241.883.117 RUA GUAIANÉSIA, 275 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-460 São José dos Campos (SP)
MAGNAGHI FRIULI AEROSPACE DO BRASIL IND. E COM. LTDA CNPJ: 57.069.650/0001-00 I.E: 645.110.751.114 RIA JANUÁRIA, 882 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-500 São José dos Campos (SP)
MAGO TOOLS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA CNPJ: 08.930.662/0001-72 I.E: 645.592.659.111 AVENIDA CASSIOPEIA, 263 - SALA 10 - JARDIM SATÉLITE CEP:12230-011 São José dos Campos (SP)
MAKO INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 18.865.053/0001-30 I.E: 645.632.623.110 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154,7 - PRÉDIO 04 - RIO COMPRIDO CEP:12240-420 São José dos Campos (SP)
MANAV - MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 44.442.796/0001-08 I.E: 521.008.120.117 AEROPORTO DE PENÁPOLIS, S/Nº - VILA NOVA CEP:16300-000 Penápolis (SP)
MARCATTO LASER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 09.286.532/0001-01 I.E: 454.334.211.112 RUA PEDRO GENOVÊS, 510 - ÁREA B - VILA SUÍSSA CEP:08810-280 Mogi das Cruzes (SP)
MARTEDI AVIAÇÃO, PEÇAS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 20.089.895/0001-90 I.E: 143.434.341.110 RUA ARPUÍ, 20 - CASA VERDE CEP:02514-050 São Paulo (SP)
MARTE UPDATES & AVIONICS LTDA - ME CNPJ: 17.820.639/0001-16 I.E: 142.226.443.113 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - SETOR D - LOTE 11 - AEROPORTO CAMPO DE MARTE - SAN TA N A CEP:02012-021 São Paulo (SP)
M A SERVINO PEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA - ME CNPJ: 13.860.114/0001-53 I.E: 146.197.182.117 RUA PRINCIPAL MAJOR CAETANO DA COSTA, 198, TERREO - SANTANA CEP:02012-050 São Paulo (SP)
MASSUCATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 54.423.017/0001-80 I.E: 244.248.506.110 RUA RUI ILDEFONSO MARTINS LISBOA, 430 - CHACARA CAMPOS DOS AMARAIS CEP:13082-020 Campinas (SP)
MASTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. CNPJ: 61.844.288/0001-75 I.E: 149.405.566.118 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - HANGAR GO AIR - PARQUE ANHEMBI CEP:02012-021 São Paulo (SP)
MASTER OFICINA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA EPP CNPJ: 10.142.869/0001-24 I.E: 148.198.103.119 AVENIDA OLAVO FONTOURA, 1078 - HANGAR GO AIR - SETOR C - LOTE 7 - PARQUE ANHEMBI CEP:02012-021 São Paulo (SP)
MAULE DO BRASIL COMÉRCIO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 66.797.218/0001-27 I.E: 407.476.565.114 AVENIDA EMÍLIO ANTONON, 771 - AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiá (SP)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

M.C. ANTUNES DIAS EPP CNPJ: 05.995.638/0001-23 I.E: 669.518.705.110 RUA DUÍLIO BONANI, 75 - AEROPORTO CEP:18066-011 Sorocaba (SP)
MECTRON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A CNPJ: 65.481.012/0001-20 I.E: 645.164.188.112 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1389 e 1399 - PARQUE MARTIM CERERE CEP:12227-000 São José dos Campos (SP)
MERCO - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 09.005.577/0001-60 I.E: 146.310.397.114 RUA CARNEIRO DA CUNHA, 167 - ANDAR 6 - SALA 61 - VILA DA SAÚDE CEP:04144-000 São Paulo (SP)
METAL-CHEK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 50.892.934/0001-53 I.E: 225.239.106.112 RUA DAS INDÚSTRIAS, 135 - DISTRITO INDUSTRIAL IV - DO UBERABA CEP:12926-674 Bragança Paulista (SP)
METALÚRGICA SUPRENS LTDA. CNPJ: 61.610.861/0001-86 I.E: 245.090.153.118 ESTRADA FAUSTINO BIZETTO, 515 - NÚCLEO INDUSTRIAL 03 CEP:13230-800 Campo Limpo Paulista (SP)
METINJO METALIZAÇÃO INDUSTRIAL E IMPORTAÇÃO JOSEENSE LTDA. CNPJ: 46.645.164/0001-77 I.E: 645.038.225.115 RUA BETIM, 80 - PUTIM CEP:12228-080 São José dos Campos (SP)
METRO TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 58.725.102/0001-54 I.E: 112.320.140.110 ALAMEDA SANTOS, 466 - 2º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR CEP:01418-000 São Paulo (SP)
MF&C AVIATION ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 23.785.498/0001-40 I.E: 669.943.771.110 RUA CANINDÉ, 90 - JARDIM PAULISTANO CEP:18040-760 Sorocaba (SP)
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. CNPJ: 27.093.558/0032-11 I.E: 795.119.665.117 ROD. ANHANGUERA S/N-KM 103,5 - JARDIM APARECIDA CEP:13068-616 Campinas (SP)
MIRAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI - EPP CNPJ: 47.567.797/0001-77 I.E: 645.043.558.111 RUA LUCÉLIA, 917 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-450 São José dos Campos (SP)
MISTRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 15.432.410/0001-89 I.E: 669.691.202.113 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1285, BLOCO B - VILA ANGÉLICA CEP:18065-290 Sorocaba (SP)
MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA CNPJ: 59.408.005/0002-81 I.E: 672.016.600.110 RODOVIA ÍNDIO TIBIRIÇÁ, 1555 - RAFFO CEP:08620-000 Suzano (SP)
MIX AVIONICS SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 11.892.242/0001-53 I.E: 286.218.952.113 AVENIDA RIACHUELO, 01 - SALA 02 - 2º ANDAR - CONCEIÇÃO CEP:09912-190 Diadema (SP)
MLX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 12.128.400/0004-09 I.E: 145.684.150.111 RUA MINAS DE PRATA, 30 - CONJUNTO 51 - 5º ANDAR - PARTE "A" - VILA OLÍMPIA CEP:04552-080 São Paulo (SP)
MMC METAL DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.801.696/0001-80 I.E: 115.203.223.111 RUA CINCINATO BRAGA, 340 - 13º ANDAR CJ 131 e 132 - BELA VISTA CEP:01333-010 São Paulo (SP)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

MODELAÇÃO FLÓRIDA LTDA CNPJ: 01.479.445/0001-69 I.E: 286.274.036.118 RUA CARAMURU, 268 - VILA CONCEIÇÃO CEP:09911-510 Diadema (SP)
MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S/A CNPJ: 03.887.831/0001-15 I.E: 206.301.662.113 CALÇADA DAS PRIMAVERAS, 31 - 1º ANDAR - ALPHAVILLE CEP:06453-046 Barueri (SP)
MODERN TRANSPORTE AÉREO DE CARGA S/A CNPJ: 03.887.831/0002-04 I.E: 795.596.979.114 RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 66, S/N - 1º ANDAR DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - PARQUE VIRACOPOS CEP:13052-901 Campinas (SP)
MODETEC MODELAÇÃO LTDA CNPJ: 96.335.757/0001-05 I.E: 392.071.463.115 RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2300 - G14 - CONDOMÍNIO EMPRESARIAL CALIFORNIA CENTER - PEDREGULHO CEP:12305-490 Jacareí (SP)
MONTEIRO & NEVES BAPTISTA, COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 06.962.032/0001-54 I.E: 116.897.112.117 AVENIDA SÃO LUÍS, 50 - 12º ANDAR, CONJUNTO 122B - CENTRO CEP:01046-926 São Paulo (SP)
MORRO VERMELHO TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 55.099.345/0001-36 I.E: 112.144.875.114 RUA JOÃO CARLOS MALLETT, 180 - HANGAR MORRO VERMELHO - VILA NOCA CEP:04072-040 São Paulo (SP)
MOTOPROPULSOR AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 02.247.805/0002-40 I.E: 145.660.696.119 RUA PADRE AZEVEDO, 231 - JARDIM SÃO PAULO CEP:02044-120 São Paulo (SP)
MOTOPROPULSOR AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 02.247.805/0001-60 I.E: 692.036.615.111 RUA HUMBERTO BORTOLETO DE ARRUDA, 150 - HANGAR 1 - PARAÍSO CEP:18530-000 Tietê (SP)
MSD SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 58.120.676/0001-07 I.E: 387.202.990.110 ALAMEDA CLAUDIA, 597 - TERRAS DE SÃO JOSÉ CEP:13306-420 Itu (SP)
MTX AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 17.708.580/0001-79 I.E: 687.091.746.110 VIA MUNICIPAL KARL HEINZ JAHMANN, S/Nº - HANGAR 03 - AERoclUBE DE TATUÍ CEP:18280-461 Tatuí (SP)
MTX AVIATION MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 17.708.580/0002-50 I.E: 669.847.601.110 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 950 - HANGAR II - VILA BARÃO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
MWR INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 58.859.430/0001-43 I.E: 112.161.200.117 AVENIDA DOUTOR FELIPE PINEL, 740 - PIRITUBA CEP:02939-000 São Paulo (SP)
NAVES AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 58.836.594/0001-55 I.E: 112.053.355.110 RUA MAJOR CAETANO DA COSTA, 210 - SANTANA CEP:02012-050 São Paulo (SP)
NAVES AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 58.836.594/0004-06 I.E: 182.153.057.112 AVENIDA JOÃO ROSSI, 120 - CHÁCARA SÃO FRANCISCO CEP:13605-300 Araras (SP)
NCB - SISTEMAS EMBARCADOS LTDA CNPJ: 08.252.666/0001-49 I.E: 645.490.448.111 PÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, 50 - ALAMEDA URUPEMA, S/N - SALA 08 - INCUBAERO - VILA DAS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ACÁCIAS - CAMPUS DO CTA CEP:12228-901 São José dos Campos (SP)
N.H.R. TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.622.386/0001-61 I.E: 669.465.141.110 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1590 - HANGAR 02. - VILA BARÃO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
NILVA MARIA NOGUEIRA PADOVANI CNPJ: 02.401.232/0001-87 I.E: 535.223.297.117 RUA ALFREDO GUEDES, 1949 - 8º ANDAR - SALA 805 - ALTO CEP:13416-901 Piracicaba (SP)
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A CNPJ: 46.044.053/0040-11 I.E: 645.530.290.119 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170, PRÉDIO F60 TERREO - CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A CNPJ: 46.044.053/0048-79 I.E: 645.557.310.117 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/N, KM 134, PRÉDIO E 502 - EUGENIO DE MELO CEP:12247-820 São José dos Campos (SP)
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A CNPJ: 46.044.053/0049-50 I.E: 645.557.320.111 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2170, PRÉDIO F107/1, TERREO - JARDIM DA GRANJA CEP:12227-901 São José dos Campos (SP)
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A CNPJ: 46.044.053/0050-93 I.E: 224.195.898.110 AVENIDA ALCIDES CAGLIARI, 2281, PRÉDIO B 012 SALA 036 - AEROPORTO CEP:18606-855 Botucatu (SP)
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A CNPJ: 46.044.053/0051-74 I.E: 787.054.683.114 ESTRADA MUNICIPAL EUCLIDES MARTINS, 2170, PRÉDIO G1340 - CEP:14813-000 Gavião Peixoto (SP)
NOVA AERONÁUTICA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 74.637.497/0001-90 I.E: 587.109.876.110 AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 601 - HANGAR NOVA - JARDIM QUITANDINHA CEP:13501-500 Rio Claro (SP)
NOVAER CRAFT EMPREENDIMENTOS AERONÁUTICOS S/A CNPJ: 02.447.516/0002-95 I.E: 645.614.652.119 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 154,7, PRÉDIO 04 ALA B, PRÉDIO 7 MOD D1 - JARDIM DAS INDUSTRIAS CEP:12240-420 São José dos Campos (SP)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0001-48 I.E: 116.972.833.110 AVENIDA WASHINGTON LUÍS, 7059 - CAMPO BELO CEP:04627-006 São Paulo (SP)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0011-10 I.E: 148.084.640.112 AVENIDA WASHINGTON LUIS, S/Nº - AEROPORTO DE CONGONHAS - VILA CONGONHAS CEP:04626-911 São Paulo (SP)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0040-54 I.E: 336.814.534.117 RODOVIA HELIO SMIDT, S/Nº - TERMINAL DE PASSAGEIROS - CUMBICA CEP:07190-100 Guarulhos (SP)
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0075-84 I.E: 147.167.454.114 AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS - HANGAR 13 - TERMINAL DE PASSAGEIROS SETOR EXTERNO - CONGONHAS CEP:04626-020 São Paulo (SP)
OLITRATOR COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 00.001.596/0001-44 I.E: 114.046.904.117 RUA PARACAMBI, 195 - ÁGUA RASA CEP:03333-020 São Paulo (SP)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

OMA - OFICINA MARÍLIA DE AVIAÇÃO LTDA. CNPJ: 52.061.728/0001-27 I.E: 438.019.209.112 AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 2170 - RESIDENCIAL VALE VERDE CEP:17514-000 Marília (SP)
OMNISYS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 01.773.463/0001-59 I.E: 635.583.921.112 RUA PROFESSOR RUBIÃO MEIRE, 50 - VILA WASHINGTON CEP:09890-430 São Bernardo do Campo (SP)
ONE AVIATION SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES LTDA CNPJ: 09.429.740/0001-12 I.E: 407.313.675.113 AVENIDA EMILIO ANTONON, 891 - CHÁCARA AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiá (SP)
OPTA TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.752.384/0001-12 I.E: 116.625.673.115 RUA PROFESSORA HELOISA CARNEIRO, 21 - SALA 11 - JARDIM AEROPORTO CEP:04630-050 São Paulo (SP)
OPTOVAC MECÂNICA E OPTOELETRÔNICA LTDA CNPJ: 53.977.542/0001-85 I.E: 645.621.756.117 AVENIDA SHISHIMA HIFUMI, 2911 - 4º ANDAR, SALA 405 - PARQUE TECNOLÓGICO UNIVAP - URBANOVA CEP:12244-000 São José dos Campos (SP)
OPTSENSYS INSTRUMENTAÇÃO ÓTICA E ELETRÔNICA LTDA CNPJ: 04.008.847/0001-73 I.E: 645.449.146.119 RUA LUIZ PASTEUR , 693 - MONTE CASTELO CEP:12215-140 São José dos Campos (SP)
OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 44.078.640/0002-70 I.E: 225.029.617.114 RUA RAUL RODRIGUES DE SIQUEIRA, 767 - SANTA LUZIA CEP:12919-484 Bragança Paulista (SP)
PANAM TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 10.887.044/0001-39 I.E: 148.636.528.112 RUA AMAURI, 255 - 2º ANDAR - ITAIM BIBI CEP:01448-000 São Paulo (SP)
PANASONIC DO BRASIL LIMITADA CNPJ: 04.403.408/0015-60 I.E: 645.362.351.118 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA , km155 - SALA AVIONICS, PISTA RIO-SÃO PAULO - JARDIM LIMOEIRO CEP:12241-902 São José dos Campos (SP)
PANASONIC DO BRASIL LIMITADA CNPJ: 04.403.408/0021-09 I.E: 796.352.897.119 AVENIDA MONTEIRO LOBATO, 4550 - SALAS 10 E 11 - ASA 02 - CIDADE JARDIM CUMBICA CEP:07180-000 Guarulhos (SP)
PAN-METAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA CNPJ: 48.584.510/0001-80 I.E: 148.565.816.114 RUA RIZIERI NEGRINI, 334 - SACOMÃ CEP:04257-143 São Paulo (SP)
PARDAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 06.911.233/0001-22 I.E: 495.079.633.113 AVENIDA SIDNEY MARCONDI, 441 - VILA SANTOS DUMONT CEP:19909-005 Ourinhos (SP)
PASSAREDO GESTÃO AERONAUTICA LIMITADA CNPJ: 10.507.919/0001-20 I.E: 582.795.424.111 AV THOMAZ ALBERTO WHATELY , S/N - LOTE 16-SETOR DE HANGARES - JARDIM AEROPORTO CEP:14078-550 Ribeirão Preto (SP)
PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS SA CNPJ: 00.512.777/0001-35 I.E: 582.656.638.110 AV. THOMAZ ALBERTO WHATELY , S/N, LOTE 14,16, 20 E 22 - JD. AEROPORTO CEP:14078-550 Ribeirão Preto (SP)
PÁSSARO AZUL TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 02.173.634/0002-52 I.E: 148.668.225.110 PRAÇA COMANDANTE LINNEU GOMES, S/Nº - PORTARIA 1 - JARDIM AEROPORTO CEP:04626-020 São Paulo (SP)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

PAULICOPTER - CIA PAULISTA DE HELICÓPTERO LTDA - TÁXI AÉREO CNPJ: 50.395.037/0001-34 I.E: 110.614.740.118 AVENIDA CIDADE JARDIM, 400 - 13° ANDAR, CONJUNTO 135 - JARDIM PAULISTANO CEP:01454-901 São Paulo (SP)
PEGASUS ASSESSORIA E COMÉRCIO AERONÁUTICO LTDA CNPJ: 01.882.231/0001-39 I.E: 535.216.209.115 AVENIDA COMENDADOR PEDRO MORGANTI, S/N - AEROPORTO - MONTE ALEGRE CEP:13415-000 Piracicaba (SP)
PESOLA PEÇAS USINADAS AERONÁUTICAS LTDA. CNPJ: 06.920.112/0001-47 I.E: 645.465.772.110 RUA JOSÉ DE CAMPOS, 270 - JARDIM MORUMBI CEP:12236-650 São José dos Campos (SP)
PHL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES CNPJ: 13.564.078/0001-80 I.E: 535.260.981.119 AVENIDA PIRACICAMIRIM, 2787 - PRÉDIO 2, SALA 1 - PIRACICAMIRIM CEP:13417-780 Piracicaba (SP)
PLANE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES E PEÇAS LTDA CNPJ: 08.883.843/0001-95 I.E: 407.457.000.113 AVENIDA EMILIO ANTONON, 771 - AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiaí (SP)
PLANIFER FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA. CNPJ: 58.903.915/0001-97 I.E: 244.319.964.114 RUA BAPTISTA PAGOTTO, 71 - KM 145 - RODOVIA DOM PEDRO - POLO I DE ALTA TECNOLOGIA CEP:13069-470 Campinas (SP)
POLIJET POWER TEAM COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AERONAVES E MANUTENÇÃO CNPJ: 16.417.254/0001-40 I.E: 145.449.114.114 AVENIDA ONÓFRIO MILANO, 186 - 2° ANDAR - JAGUARÉ CEP:05348-030 São Paulo (SP)
POLYGON AEROSPACE DO BRASIL LTDA. CNPJ: 04.419.732/0001-71 I.E: 645.491.347.119 RUA LUCÉLIA, 894 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-450 São José dos Campos (SP)
POWER AVIATION IMPORTAÇÃO EIRELI CNPJ: 06.315.439/0001-90 I.E: 140.003.303.111 RUA DIOGO MOREIRA 132, EDIFÍCIO FARIA LIMA PREMIUM, ANDAR 12-CONJ 1210 - PINHEIROS CEP:05423-010 São Paulo (SP)
PRATT & WHITNEY CANADÁ DO BRASIL LTDA. CNPJ: 02.278.560/0001-38 I.E: 669.365.244.118 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1000 - VILA BARÃO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
PREMIER TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 59.566.117/0001-80 I.E: 112.589.149.110 AVENIDA JURANDIR, 856 - HANGAR PREMIER TÁXI AÉREO - PLANALTO PAULISTA CEP:04072-000 São Paulo (SP)
PRICE INDUCTION ENGENHARIA E MOTORES AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 12.369.434/0001-42 I.E: 645.295.593.117 AVENIDA ANDRÔMEDA, 3142 - PISO SUPERIOR - BOSQUE DOS EUCALIPTOS CEP:12233-000 São José dos Campos (SP)
P.R.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA CNPJ: 07.115.935/0001-62 I.E: 645.495.894.113 RUA PEDRO RACHID, 846 - BLOCO E - SANTANA CEP:12211-180 São José dos Campos (SP)
PROAR AERONAVES E REVISÕES LTDA. CNPJ: 57.016.610/0001-09 I.E: 111.714.924.111 RUA FORÇA PÚBLICA, 192 - SANTANA CEP:02012-080 São Paulo (SP)
PRODUTIVA AEROAGRÍCOLA LTDA - ME CNPJ: 14.546.997/0001-94 I.E: 491.033.480.110 AVENIDA DEZESETE, 300 - JARDIM NOVA ORLÂNDIA CEP:14620-000 Orlandia (SP)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

PRÓ-QUALI ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-EPP CNPJ: 01.534.041/0001-20 I.E: 645.318.431.116 R. DURVALINO MARCIANO LEITE , 236 - PQ SANTOS DUMONT CEP:12227-830 São José dos Campos (SP)
PRÓ-QUALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E COMPONENTES LTDA - EPP CNPJ: 04.540.523/0001-81 I.E: 645.480.372.110 R. DURVALINO MARCIANO LEITE , 240 - PQ SANTOS DUMONT CEP:12227-830 São José dos Campos (SP)
PRUDEPLAST QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 51.832.681/0001-95 I.E: 562.057.757.115 AVENIDA JOSÉ MOISES FERREIRA , 800 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:19043-120 Presidente Prudente (SP)
QUIMIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 64.675.671/0002-16 I.E: 465.028.180.110 RODOVIA CÔNEGO CYRIACO SCARANELO PIRES, 101 - CENTRO CEP:13190-000 Monte Mor (SP)
RADAC IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 08.900.095/0002-92 I.E: 206.316.614.117 AVENIDA PIRACEMA, 1341 - CONJUNTO 11 - TAMBORÉ CEP:06460-030 Barueri (SP)
RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA CNPJ: 09.059.224/0003-05 I.E: 146.692.192.110 ALAMEDA SANTOS, 2326 - 14º ANDAR - CJ. 144 - CERQUEIRA CESAR CEP:01418-200 São Paulo (SP)
RC COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 08.489.160/0001-58 I.E: 535.461.081.112 AVENIDA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 120 - SALA 01 - CENTRO CEP:13400-005 Piracicaba (SP)
RECOMINTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA CNPJ: 08.446.025/0001-25 I.E: 645.495.973.116 RUA AMBRÓSIO MOLINA, 1090 - PRÉDIO J - EUGÊNIO DE MELLO CEP:12247-000 São José dos Campos (SP)
REMAER AVIAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 54.271.762/0001-51 I.E: 669.131.164.118 ALAMEDA AUGUSTO SEVERO, 8 - VILA ANGÉLICA CEP:18070-275 Sorocaba (SP)
REQUIPAM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 63.086.193/0001-65 I.E: 108.513.540.113 RUA PEDRO BELEGARDE, 136 - CHACARÁ CALIFÓRNIA CEP:03317-080 São Paulo (SP)
RGI LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE BENS MÓVEIS LTDA CNPJ: 14.961.417/0001-25 I.E: 145.921.054.112 RUA LEONARDO LERNER , 170 - SALA INFERIOR - JARDIM LÍBANO CEP:05138-280 São Paulo (SP)
RIBFER USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA EPP CNPJ: 64.169.113/0001-06 I.E: 353.047.245.110 RUA ANTÔNIA MARTINS LUIZ , 111 - DISTRITO INDUSTRIAL JOÃO NAREZZI CEP:13347-404 Indaiatuba (SP)
RIO LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 01.976.365/0008-95 I.E: 336.580.213.119 RUA ESTRELA DO OESTE, 124, BLOCO D MODULO, GALPÃO, COMERC. 05 ESCRITÓRIO 05 - VILAS BARROS CEP:07140-030 Guarulhos (SP)
ROCHATOOLS COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FERRAMENTAS GERAIS LTDA CNPJ: 08.225.282/0001-37 I.E: 635.533.793.114 ALAMEDA PRINCESA IZABEL, 395 - NOVA PETRÓPOLIS CEP:09771-110 São Bernardo do Campo (SP)
ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.048.100/0001-13 I.E: 645.112.080.119 RUA AMBRÓSIO MOLINA , 1090 - QUADRA 11F1 - EUGÊNIO DE MELO CEP:12247-000 São José dos Campos (SP)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ROSENBERGER DOMEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 54.821.137/0001-36 I.E: 234.043.780.115 AVENIDA CABLETECH, 601 - GUAMIRIM CEP:12295-230 Caçapava (SP)
ROTORJET AVIATION COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.337.624/0001-50 I.E: 116.103.598.119 RUA FRANCISCO PERUCHE, 148 - SANTANA CEP:02012-070 São Paulo (SP)
ROTORWEST AERO TÁXI E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 08.353.544/0001-49 I.E: 244.824.543.116 RUA SYLVIA DA SILVA BRAGA, 415, HANGAR 63 - AEROPORTO CAMPO DOS AMARAIS - JARDIM SANTA MÔNICA CEP:13082-105 Campinas (SP)
RUCKER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 43.083.187/0001-47 I.E: 255.075.991.111 ESTRADA DA GABIROBA, 310 - JARDIM MARIA RITA CEP:06334-000 Carapicuíba (SP)
RV BRAZIL COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 06.280.278/0001-46 I.E: 669.540.817.118 AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COMITRE, 510 - SALA 41 - PARQUE CAMPOLIM CEP:18047-620 Sorocaba (SP)
S3 DO BRASIL - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 22.093.184/0001-14 I.E: 645.714.114.119 RUA LOANDA, 1042 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-330 São José dos Campos (SP)
SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.289.245/0002-85 I.E: 116.666.885.113 RUA CANTAGALO, 74 - ANDAR 8 - SALAS: 804 E 805 - EDIFÍCIO NAVE OFFICE TOWER - VILA CARDIM CEP:03319-000 São Paulo (SP)
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 61.064.838/0042-01 I.E: 714.104.583.110 AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 7031 - JARDIM SÃO MATHEUS CEP:13280-000 Vinhedo (SP)
SANA AGRO AÉREA LTDA CNPJ: 48.635.379/0006-47 I.E: 415.088.560.117 RUA PADRE JULIÃO, 501 - SALAS 03, 04 E 05 - CENTRO CEP:13610-230 Leme (SP)
SANA AGRO AÉREA LTDA. CNPJ: 48.635.379/0001-32 I.E: 144.410.223.112 RUA GUAIPÁ, 1119 - SALA 01 - VILA LEOPOLDINA CEP:05089-000 São Paulo (SP)
SANCHES BLANES S.A. INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS CNPJ: 57.482.887/0001-19 I.E: 581.000.297.110 ESTRADA DE SAPOEMBA, 7123 - QUARTA DIVISÃO CEP:09436-000 Ribeirão Pires (SP)
SB INDÚSTRIA COMÉRCIO, USINAGEM E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA CNPJ: 03.300.107/0001-43 I.E: 224.060.246.115 RUA JOSÉ LAPENNA, 79 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:18608-843 Botucatu (SP)
SBTA - TECNOLOGIA EM COMPÓSITOS LTDA CNPJ: 17.031.492/0001-85 I.E: 442.282.718.110 AVENIDA PAPA JOÃO XXIII, 5153 - LOTE 3, GALPÃO 3 A1 - SERTÃOZINHO CEP:09370-800 Mauá (SP)
S.D. AVIONICS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE AERONAVES LTDA CNPJ: 62.831.615/0001-17 I.E: 647.216.194.115 AVENIDA DOS ESTUDANTES, S/Nº - AEROPORTO ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - HANGAR 26 - JARDIM AEROPORTO CEP:15035-010 São José do Rio Preto (SP)
SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. CNPJ: 04.287.754/0004-78 I.E: 145.457.419.113 AV. SAGITÁRIO, 138, CONJUNTO 1208, TORRE CITY - ALPHAVILLE

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CEP:06473-073 Barueri (SP)
SEGURANÇA TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 56.850.084/0001-07 I.E: 149.558.901.118 RUA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 94 - HANGAR 1 - SALA 6 - AEROPORTO CONGONHAS - PARQUE JABAQUARA CEP:04357-900 São Paulo (SP)
SELECT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 11.826.192/0001-06 I.E: 142.094.538.114 AVENIDA IBIRAPUERA, 2332 - CONJUNTO 101 - SALA 03 - 10º ANDAR - INDIANÓPOLIS CEP:04028-002 São Paulo (SP)
SENER ENGENHARIA E SISTEMAS S/A CNPJ: 02.022.907/0001-87 I.E: 142.411.756.112 AVENIDA BERNARDINO DE CAMPOS, 115 - 7º ANDAR - PARAÍSO CEP:04004-050 São Paulo (SP)
SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 08.744.945/0005-53 I.E: 145.559.709.116 AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1830 - TORRE I, 12º ANDAR - SALA 08 - ITAIM BIBI CEP:04543-900 São Paulo (SP)
SERRA BRASIL INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 01.123.340/0001-72 I.E: 635.333.215.111 RUA LIBERO BADARÓ, 1109 - PAULICÉIA CEP:09691-350 São Bernardo do Campo (SP)
SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0003-78 I.E: 149.437.022.112 AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 1830 - TORRE I, 12º ANDAR, SALA 02 - ITAIM CEP:04543-900 São Paulo (SP)
SERVIÇO AERO TÉCNICO LTDA CNPJ: 03.856.395/0001-17 I.E: 688.160.937.119 RUA NABOR ANTONIO CROZARIOL, 217 - PIRACANGAGUA CEP:12092-762 Taubaté (SP)
SERVIÇOS AÉREOS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADOS SAI LTDA CNPJ: 06.006.378/0001-89 I.E: 148.016.974.119 RUA AFONSO BRAZ, 579 - CONJUNTO 81 A 84 - VILA NOVA CONCEIÇÃO CEP:04511-011 São Paulo (SP)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0004-08 I.E: 336.948.293.110 AVENIDA ESTILAC LEAL, 46 - CJ 02 - VILA DAS PALMEIRAS CEP:07013-142 Guarulhos (SP)
SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 10.919.908/0008-23 I.E: 795.331.488.116 RODOVIA SANTOS DUMONT, 0 - KM 66 - TERMINAL TECA - PARQUE VIRACOPOS CEP:13052-900 Campinas (SP)
SIDMEX INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 05.655.506/0003-14 I.E: 206.322.447.112 AVENIDA PIRACEMA, 1341 - GALPÃO HORIZON, GALPÃO1 - CONJUNTO 21 - TAMBORÉ CEP:06460-030 Barueri (SP)
SIM-INDUSTRIES BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE CENTROS DE TREINAMENTO LTDA CNPJ: 16.700.622/0001-62 I.E: 286.326.170.114 AVENIDA FAGUNDES DE OLIVEIRA, 538 - GALPÃO A01, A02 e A03 - PIRAPORINHA CEP:09950-300 Diadema (SP)
SITREX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.538.925/0001-41 I.E: 117.200.685.117 RUA PEDROSO ALVARENGA, 1245 - CJ 52, 5º ANDAR - ITAIM BIBI CEP:04531-012 São Paulo (SP)
SNAP-ON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. CNPJ: 60.395.175/0001-77 I.E: 606.023.425.119 RUA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 470 - DISTRITO INDUSTRIAL II CEP:13456-401 Santa Bárbara d'Oeste (SP)
SOBRAER - SONACA BRASILEIRA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 04.059.223/0001-85 I.E: 645.414.218.114

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

AVENIDA DOUTOR JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4009 - COLÔNIA PARAÍSO CEP:12236-660 São José dos Campos (SP)
SONACA ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 22.643.579/0001-43 I.E: 645722525113 JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4009, MEZANINO - CIDADE MORUMBI CEP:12236-660 São José dos Campos (SP)
SOPEÇAERO - SOBRAER PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA. CNPJ: 06.247.612/0001-60 I.E: 645.463.627.117 AVENIDA DOUTOR JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4009 - B - COLÔNIA PARAÍSO CEP:12236-660 São José dos Campos (SP)
SOUTH ATLANTIC TRADING COMÉRCIO AGRÍCOLA E DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.294.098/0001-01 I.E: 623.120.550.115 RUA FERNÃO DIAS FALCÃO, 10 - CENTRO CEP:06501-120 Santana de Parnaíba (SP)
SOUTH ATLANTIC TRADING COMÉRCIO AGRÍCOLA E DE AERONAVES LTDA CNPJ: 09.294.098/0002-92 I.E: 669.889.155.111 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA, 1580, HANGAR 4A, SALA 2 - VILA BRAÃO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
SP AERONÁUTICA LTDA ME CNPJ: 12.378.044/0001-39 I.E: 147.392.810.110 RUA FRANCISCO PERUCHE, 157, TÉRREO - SANTANA CEP:02012-070 São Paulo (SP)
STAR CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 11.698.584/0001-37 I.E: 142.067.318.111 RUA ITAGYBA SANTIAGO, 384 - VILA ALEXANDRIA CEP:04635-051 São Paulo (SP)
STARTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 02.760.750/0001-97 I.E: 535.228.536.114 RUA ANTÔNIO BORJA MEDINA, 899 - UNILESTE CEP:13422-010 Piracicaba (SP)
STATUS USINAGEM MECÂNICA LTDA. CNPJ: 01.049.314/0001-41 I.E: 645.238.819.114 RUA JOSÉ COBRA, 1775 - PARQUE INDUSTRIAL CEP:12237-001 São José dos Campos (SP)
SYMAQ INDUSTRIA MECÂNICA LTDA-EPP CNPJ: 60.071.826/0001-73 I.E: 626.209.756.116 RUA DOS COCAIS, 509 - JARDIM GUARARÁ CEP:09170-510 Santo André (SP)
SYMAQ INDUSTRIA MECÂNICA LTDA-EPP CNPJ: 60.071.826/0002-54 I.E: 224.122.180.118 AV. DEPUTADO DANTE DELMANTO, 2438 - VILA PAULISTA CEP:18608-393 Botucatu (SP)
SYNERJET BRASIL LTDA CNPJ: 15.918.330/0001-38 I.E: 145.437.808.112 RUA PROFESSORA HELOISA CARNEIRO, 21 - SALA 18 - JARDIM AEROPORTO CEP:04630-050 São Paulo (SP)
SYNERJET BRASIL LTDA CNPJ: 15.918.330/0002-19 I.E: 669.818.889.110 AVENIDA ANGÉLICA, 115 - HANGAR 1 - VILA ANGÉLICA CEP:18065-450 Sorocaba (SP)
TAEGUTEC DO BRASIL LTDA. CNPJ: 04.306.120/0001-72 I.E: 116.099.527.119 RUA TITO, 104 - VILA ROMANA CEP:05051-000 São Paulo (SP)
TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 52.045.457/0001-16 I.E: 109.047.083.110 RUA MONSENHOR ANTÔNIO PEPE, 94 - HANGAR I-AEROPORTO DE CONGONHAS - PARQUE JABAQUARA CEP:04357-080 São Paulo (SP)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

TAM - AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A CNPJ: 52.045.457/0008-92 I.E: 407.420.009.110 AVENIDA EMÍLIO ANTONON, S/Nº - CASA BRANCA CEP:13212-010 Jundiá (SP)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0001-60 I.E: 112.347.127.116 AVENIDA JURANDIR, 856 - LOTE 4 - 2º ANDAR - JARDIM CECI CEP:04072-000 São Paulo (SP)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0009-17 I.E: 146.611.670.117 RUA GAL. PANTALEÃO TELES, 210 - 1º ANDAR - CENTRO CEP:04355-040 São Paulo (SP)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0022-94 I.E: 112.347.127.116 RODOVIA HELIO SCHMIDT, S/Nº - KM 3 - TERMINAL DE CARGAS AEROPORTO DE CUMBICA - CUMBICA CEP:07190-100 Guarulhos (SP)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0054-71 I.E: 795.105.502.110 RODOVIA SANTOS DUMONT, S/Nº - KM 66 - VIRACOPOS CEP:13024-020 Campinas (SP)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0061-09 I.E: 637.244.850.118 RODOVIA SP 318, KM 249,5 - FAZENDA SÃO FRANCISCO CEP:13573-284 São Carlos (SP)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0209-42 I.E: 796.102.942.110 AVENIDA MONTEIRO LOBATO, 4550 - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 2 E 3 (ASA 6) - CIDADE JARDIM CUMBICA CEP:07180-000 Guarulhos (SP)
TAM LINHAS AÉREAS S/A. CNPJ: 02.012.862/0168-30 I.E: 336.900.894.116 RUA ESTRELA D'OESTE, 124 - ANTIGO Nº 701 - GALPÃO C1, C2, C3 E C4 - CUMBICA CEP:07140-030 Guarulhos (SP)
TARGET TRADING S/A. CNPJ: 02.013.667/0002-35 I.E: 149.853.578.116 RUA DO ROCIO, 350 - 7º ANDAR - CONJ. 72 - VILA OLIMPIA CEP:04552-000 São Paulo (SP)
TÁXI AÉREO PIRACICABA LTDA. CNPJ: 65.485.922/0001-81 I.E: 535.157.328.113 RUA AQUILINO PACHECO, 1628 - CIDADE ALTA CEP:13419-150 Piracicaba (SP)
TECPARTS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 05.757.520/0001-67 I.E: 535.357.888.114 ESTRADA VICENTE BELLINI, 293 - CONCEIÇÃO CEP:13427-225 Piracicaba (SP)
TECTRAT- TECNOLOGIA EM PROCESSOS ESPECIAIS E REVESTIMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 22.120.326/0001-95 I.E: 392.172.029.111 AV. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, 606 - JARDIM SANTA MARIA CEP:12328-300 Jacareí (SP)
TEKLA INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA. CNPJ: 07.669.515/0001-28 I.E: 117.199.385.115 RUA TOCANTÍNIA, 356 - VILA LIVIERO CEP:04186-200 São Paulo (SP)
T.F.S BRASIL- IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 08.260.897/0001-02 I.E: 144.226.431.110 AV. OLAVO FONTOURA, 1078, SETOR D LOTE 06 - SANTANA CEP:02012-021 São Paulo (SP)
TGV DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS E IMPORTAÇÕES S/A CNPJ: 12.837.701/0001-69 I.E: 146.025.656.113 RUA LUIGI GALVANI , 200 - CONJ. 41-A - SALA A - CIDADE MONÇÕES CEP:04575-020 São Paulo (SP)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

THRUONE GROUP INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ALTA TECNOLOGIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP CNPJ: 19.462.710/0001-61 I.E: 645.699.685.113 RUA LETONIA, 60 - JARDIM AEROPORTO CEP:12231-150 São José dos Campos (SP)
THYSSENKRUPP AUTÔMATA INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA CNPJ: 96.163.993/0001-91 I.E: 688.112.055.118 AVENIDA EURICO AMBROGI SANTOS, 1715 - PIRACANGAGUÁ CEP:12042-010 Taubaté (SP)
TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0004-23 I.E: 146.867.407.110 RUA MINAS DE PRATA, 30 - ANDAR 7 - SALA 71 - VILA OLÍMPIA CEP:04552-080 São Paulo (SP)
TIMKEN DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA CNPJ: 56.990.880/0007-30 I.E: 513.074.225.112 AVENIDA VIENA, 419 - SALA T (ANEXO I) - GALPÃO 3.2 - CENTRO INDUSTRIAL CEP:13140-971 Paulínia (SP)
TINTAS LAR E AUTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 64.070.113/0001-46 I.E: 112.789.937.119 AVENIDA ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, 1676 - JABAQUARA CEP:04308-001 São Paulo (SP)
TITANIO USINAGEM LTDA - ME CNPJ: 08.892.144/0001-01 I.E: 645.702.125.117 RUA LOANDA, 952 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-330 São José dos Campos (SP)
TOM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 06.952.358/0001-09 I.E: 344.115.696.110 RUA PRUDENTE DE MORAIS, 569 - CENTRO CEP:14940-000 Ibitinga (SP)
TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0009-02 I.E: 336.872.604.110 RODOVIA HELIO SMIDT , S/Nº - CUMBICA CEP:07190-972 Guarulhos (SP)
TOYO MATIC AEROSPACE LTDA CNPJ: 58.351.404/0001-00 I.E: 225.056.980.110 ESTRADA MUNICIPAL VEREADOR ÁLVARO ALESSANDRI, 1017 - CAMPO NOVO CEP:12903-841 Bragança Paulista (SP)
TRACKER INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 04.691.273/0001-80 I.E: 645.429.206.111 RUA PENHA, 109 - GALPÃO - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-380 São José dos Campos (SP)
TR BRASIL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 05.135.042/0001-53 I.E: 149.470.400.112 AVENIDA MASCOTE, 1291 - CONJUNTO 2 - SOBRE LOJA FRENTE - VILA MASCOTE CEP:04363-001 São Paulo (SP)
TRELLEBORG DO BRASIL SOLUÇÕES EM VEDAÇÃO LTDA CNPJ: 05.827.188/0001-60 I.E: 645.417.192.112 RUA DOUTOR SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES, 4710 - PARQUE INDUSTRIAL CEP:12237-823 São José dos Campos (SP)
TREND CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 62.951.934/0001-66 I.E: 645.162.751.113 RUA DOUTOR MARIO SAMPAIO MARTINS, 295 - JARDIM VALE PARAÍSO CEP:12245-600 São José dos Campos (SP)
TRIÂNGULO MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 72.887.565/0001-43 I.E: 713.001.451.118 RUA SANTOS DUMONT, S/Nº - AEROPORTO MUNICIPAL DE VERA CRUZ - LORENZETTI CEP:17560-000 Vera Cruz (SP)
TRIKE ÍCAROS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 56.543.309/0001-82 I.E: 336.206.622.117 RUA FAUSTINO RAMALHO, 920 - VILA GALVÃO CEP:07054-040 Guarulhos (SP)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

TRIUMPH BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 08.669.801/0001-56 I.E: 244.729.587.112 RUA ODILA MAIA ROCHA BRITO, 527 - 7º ANDAR - SALA 75 - NOVA CAMPINAS CEP:13092-110 Campinas (SP)
TROYA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 07.561.559/0001-30 I.E: 645.547.281.110 RUA MOXOTÓ, 71 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-320 São José dos Campos (SP)
TROYA TECH INDÚSTRIA E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 05.704.873/0001-07 I.E: 645.455.085.115 AVENIDA ENGENHEIRO JUAREZ DE SIQUEIRA BRITO WANDERLEY, 440 - ELDORADO CEP:12238-565 São José dos Campos (SP)
TUNGALOY DO BRASIL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA CNPJ: 10.780.791/0001-73 I.E: 714.108.161.118 AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 4158 - RESIDENCIAL FLORA CEP:13280-000 Vinhedo (SP)
TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA. CNPJ: 05.429.834/0001-30 I.E: 669.540.231.112 AVENIDA ANGÉLICA, 115 - VILA ANGÉLICA CEP:18065-450 Sorocaba (SP)
TWO TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 04.263.318/0001-16 I.E: 407.277.242.118 AVENIDA EMILIO ANTONON, 901 - CHÁCARA AEROPORTO CEP:13212-010 Jundiá (SP)
ULTRAMOTORES COMÉRCIO E MANUTEÇÃO DE MOTORES LTDA. CNPJ: 73.193.799/0001-53 I.E: 165.335.889.115 RODOVIA LUIZ DE QUEIROZ, KM 125,951 - HANGAR 14 - AEROPORTO MUNICIPAL DE AMERICANA - JARDIM THEIJA CEP:13479-300 Americana (SP)
UNITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA CNPJ: 61.742.037/0001-80 I.E: 336.897.810.117 RUA STELLA MARIS, 156/172 - VILA SÃO JOÃO CEP:07041-010 Guarulhos (SP)
UNIVERSO AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.888.832/0001-47 I.E: 535.358.458.115 AVENIDA COMENDADOR PEDRO MORGANTI, S/Nº - AEROPORTO - CP583 - MONTE ALEGRE CEP:13415-000 Piracicaba (SP)
USIESP USINAGENS ESPECIAIS LTDA CNPJ: 54.156.658/0001-16 I.E: 708.218.855.116 RUA KREBSFER, 667A - MACUCO CEP:13279-450 Valinhos (SP)
USIMAZA INDÚSTRIA LTDA CNPJ: 09.111.405/0001-71 I.E: 392.193.648.110 RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2080, GALPÃO 15 E 16 - JARDIM CALIFÓRNIA CEP:12305-490 Jacareí (SP)
USINAGEM NADAI LTDA CNPJ: 57.330.953/0001-35 I.E: 165.084.399.118 RUA DAS PETUNIAS, 500 - CIDADE JARDIM CEP:13467-070 Americana (SP)
USINAGEM W.Z. LTDA CNPJ: 58.684.598/0001-65 I.E: 712.014.781.115 RUA SEGUNDO GREGÓRIO BELLODI, 301/321 - SETOR INDUSTRIAL 3 CEP:13224-110 Várzea Paulista (SP)
UTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E USINAGEM DE PEÇAS AEROESPACIAIS LTDA - ME CNPJ: 55.404.511/0001-60 I.E: 645.096.509.118 RUA JOSÉ DE CAMPOS, 96 - JARDIM MORUMBI CEP:12236-650 São José dos Campos (SP)
VALDEIR APARECIDO BAITI - EIRELI - ME CNPJ: 20.989.743/0001-43 I.E: 375.053.201.111 ESTRADA ALZIRA VICENTAINER FALAVIGNA, S/Nº 520MTS - CHÁCARA ESTRELA DOURADA. - CORGUINHO CEP:14900-000 Itápolis (SP)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

VALE BRITE COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA CNPJ: 69.206.506/0001-58 I.E: 645.193.202.115 RUA ANÉSIA NUNES MATARAZZO, 63 - VILA RUBI CEP:12245-581 São José dos Campos (SP)
VALE DO PARANAPANEMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 05.979.285/0001-78 I.E: 189.099.944.119 RUA SANTA CECILIA, 477 - CENTRO CEP:19806-050 Assis (SP)
VENTECTOOLS COMERCIAL E IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 74.558.750/0001-10 I.E: 623.092.087.112 AVENIDA DOUTOR YOJIRO TAKAOKA, 4384 - 1º ANDAR - CONJUNTO 103 - ALPHAVILLE CEP:06541-038 Santana de Parnaíba (SP)
VERA CRUZ TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.763.588/0001-60 I.E: 713.006.018.115 RUA SANTOS DUMONT, S/Nº - AEROPORTO MUNICIPAL DE VERA CRUZ - LORENZETTI CEP:17560-000 Vera Cruz (SP)
VERTIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 09.035.655/0001-70 I.E: 645.549.841.117 RUA PIO XII, 140 - JARDIM ESPLANADA CEP:12242-750 São José dos Campos (SP)
VIA ITÁLIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 07.638.845/0001-56 I.E: 117.154.708.110 RUA MAJOR PALADINO, 128 - GALPÃO 02 - VILA RIBEIRO DE BARROS CEP:05307-000 São Paulo (SP)
VILA SUÍSSA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS CNPJ: 16.667.804/0001-89 I.E: 454.235.792.118 AVENIDA RICIERI JOSÉ MARCATTO, 1010 - SALA 01 - VILA SUÍSSA CEP:08810-020 Mogi das Cruzes (SP)
VINER BRASIL TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 06.234.464/0001-49 I.E: 116.805.779.114 RUA DO BOSQUE, 364 - BARRA FUNDA CEP:01136-000 São Paulo (SP)
VIPIMPEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 15.566.762/0001-27 I.E: 145.291.956.112 AVENIDA DOUTOR JOSÉ HIGINO, 414 - CONJUNTO 04 - VILA ORATÓRIO CEP:03189-040 São Paulo (SP)
VK AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA. CNPJ: 22.754.938/0001-30 I.E: 194.116.737.111 RODOVIA JOÃO MELÃO KM 265 - CAIXA POSTAL 257 - PARQUE SÃO JORGE CEP:18704-201 Avaré (SP)
VMF AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 19.395.389/0002-20 I.E: 669.901.829.110 RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA, 1580 - HANGAR 4/A, SALA 03 - VILA BARÃO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
VMF TURBINAS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 20.804.914/0001-12 I.E: 669.849.144.114 RUA PIETRO ANGELO MÁRIO EVASO FILHO, 111 - GRANJA OLGA II CEP:18017-224 Sorocaba (SP)
VNB EQUIPAMENTOS EIRELI - ME CNPJ: 12.498.096/0001-49 I.E: 669.376.760.113 RUA MAJOR SILVA VILELA, 253 - VILA ELZA CEP:18070-273 Sorocaba (SP)
VOLATO AVIÕES E COMPÓSITOS LTDA CNPJ: 14.637.120/0001-09 I.E: 209.453.301.110 RUA JULIO DE MESQUITA FILHO, 785 - VILA UNIVERSITÁRIA CEP:17012-470 Bauru (SP)
VOLUDI USINAGEM & COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ: 14.148.107/0001-96 I.E: 234.047.224.110 RODOVIA JOÃO DO AMARAL GURGEL, KM 4800 - DO GRAMA CEP:12285-810 Caçapava (SP)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

VOO SOLO HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 12.782.642/0001-79 I.E: 582.567.732.110 AVENIDA THOMAZ ALBERTO WHATELY, S/N° - LOTE 32, 2° ANDAR - HANGAR FONTOURA, AEROPORTO LEITE LOPES - PARQUE INDUSTRIAL CORONEL QUITO JUNQUEIRA CEP:14075-390 Ribeirão Preto (SP)
VORTEX MOTORES LTDA. CNPJ: 02.950.359/0001-55 I.E: 115.570.722.111 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1979 - SETOR E, LOTE 13 - SANTANA CEP:02012-010 São Paulo (SP)
VRG LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0004-00 I.E: 149.503.902.113 PRAÇA COMANDANTE LINNEU GOMES, S/N° - AEROPORTO CEP:04626-900 São Paulo (SP)
VRG LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0015-54 I.E: 336.798.868.117 RODOVIA HELIO SMIDT, S/N° - 2° ANDAR - CHECK OUT - AEROPORTO CEP:07190-972 Guarulhos (SP)
WALTER DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.117.095/0002-71 I.E: 143.181.080.111 AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 21802 - GALPÃO WALTER - VILA ALMEIDA CEP:04795-000 São Paulo (SP)
WALTER DO BRASIL LTDA. CNPJ: 01.117.095/0001-90 I.E: 669.314.019.119 RUA DIONÍSIO REIS DOS SANTOS, 186 - JARDIM DO SOL CEP:18017-034 Sorocaba (SP)
WDF CONSULTORIA E SERVIÇOS EM AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 07.152.384/0001-07 I.E: 645.644.890.112 AVENIDA ENGENHEIRO JUAREZ SIQUEIRA BRITTO WANDERLEY, 500 - CONDOMÍNIO ELDORADO CEP:12238-565 São José dos Campos (SP)
WEBJET LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 05.730.375/0020-93 I.E: 148.972.500.112 AEROPORTO DE CONGONHAS, S/N° - TERMINAL DE EMBARQUE CENTRO - VILA CONGONHAS CEP:04626-911 São Paulo (SP)
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0069-24 I.E: 492.015.305.114 AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 4192 - JARDIM GRANADA CEP:06090-015 Osasco (SP)
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0085-44 I.E: 244.092.348.116 RUA LUIZ FERNANDO RODRIGUES, 1951 - BOA VISTA CEP:13024-500 Campinas (SP)
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 35.820.448/0100-18 I.E: 392.031.709.117 RODOVIA GERALDO SCAVONE, 2200 - JARDIM CALIFÓRNIA CEP:12305-900 Jacareí (SP)
WINGS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 10.296.466/0001-30 I.E: 653.127.793.115 RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N° - KM 57 + 500MT - GALPÃO 02 - TABOÃO CEP:18131-220 São Roque (SP)
WINNSTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 02.797.954/0001-00 I.E: 645.272.404.110 RUA MIRACEMA, 370 - CHÁCARAS REUNIDAS CEP:12238-360 São José dos Campos (SP)
WM MANUTENÇÃO AERONÁUTICA EIRELI CNPJ: 04.876.673/0001-60 I.E: 286.187.658.115 AVENIDA RIACHUELO, 01 - VILA CONCEIÇÃO CEP:09912-190 Diadema (SP)
WORK AVIATION SERVICE LTDA CNPJ: 04.094.549/0001-43 I.E: 669.506.655.117

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

RUA ISALTINO GUANABARA RODRIGUES DA COSTA, 1590 - HANGAR 1 - VILA BARÃO CEP:18065-480 Sorocaba (SP)
X5 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 08.687.885/0001-50 I.E: 645.344.993.114 AVENIDA ENGENHEIRO JUAREZ DE SIQUEIRA BRITTO WANDERLEY, 600 - CENTRO EMPRESARIAL ELDORADO - ELDORADO CEP:12238-565 São José dos Campos (SP)
XMOBOTS AEROESPACIAL E DEFESA LTDA ME CNPJ: 08.996.487/0001-16 I.E: 637.189.325.118 RUA GELSOMINO SAIA, 88 - JARDIM MARACANÃ CEP:13571-310 São Carlos (SP)
XMOBOTS COMÉRCIO DE AERONAVES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 18.605.072/0001-28 I.E: 637.213.810.111 RUA SANTA CRUZ, 979 - SALA 01 - CENTRO CEP:13560-680 São Carlos (SP)
ZL AVIAÇÃO EXECUTIVA LTDA. CNPJ: 48.356.299/0001-48 I.E: 416.011.561.114 RODOVIA OSNI MATEUS, KM 116 - ZONA RURAL CEP:18682-970 Lençóis Paulista (SP)

SERGIPE

BLUE AIR TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.875.653/0001-63 I.E: 27.117.074-3 AV. SENADOR JÚLIO LEITE, S/N - SALA 22 - AEROPORTO CEP:49037-580 Aracaju (SE)
BRA - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 13.545.251/0001-01 I.E: 271455080 AV. RIO BRANCO, 186 - 5º ANDAR - SALA 517 - CENTRO CEP:49010-030 Aracaju (SE)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0038-51 I.E: 27.101854-2 AV. SENADOR JÚLIO CÉSAR LEITE, S/N - AEROPORTO CEP:49037-570 Aracaju (SE)

TOCANTINS

CEREAIS VALE DO JAVAES AGROINDUSTRIAL S/A CNPJ: 00.355.888/0001-85 I.E: 29.052.297-8 RODOVIA BR 242, KM 483 - CAIXA POSTAL 003 - ZONA RURAL CEP:77470-000 Formoso do Araguaia (TO)
FIRST S/A CNPJ: 00.802.235/0005-20 I.E: 29386248-6 QUADRA 104 NORTE NE 01 - CONJUNTO 01 - LOTE 05 - SALA 23 - GALERIA PAULISTA - CENTRO CEP:77006-016 Palmas (TO)
FOLIAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 07.331.837/0001-62 I.E: 29.410.042-3 RODOVIA TO 255 - KM 456 - CAIXA POSTAL 34 - SUBURBANO CEP:77493-000 Lagoa da Confusão (TO)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0026-18 I.E: 29.068.117-0 AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO, S/Nº - PLANO DIRETOR SUL CEP:77061-900 Palmas (TO)

ATO COTEPE/ICMS Nº 036, DE 11 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 12.07.2017)

Aprova o Manual de Orientações do Contribuinte - MOC - BP-e, previsto no Ajuste SINIEF 01/17, que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 267ª reunião ordinária virtual, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de julho de 2017, CONSIDERANDO o disposto no Ajuste SINIEF 01/17, de 07 de abril de 2017,

DECIDIU:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Contribuinte - MOC do BP-e, Versão 1.0a, que estabelece as especificações técnicas do Bilhete de Passagem Eletrônico e dos Pedidos de Concessão de Uso e Registro de Eventos, via WebServices, a que se refere o Ajuste SINIEF 01/17, de 07 de abril de 2017.

Parágrafo único. O Manual de Orientação referido no caput, disponível na página do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz), identificado como Manual_BPe_v_1.00a.pdf e tem a sequência 662f6641cfd11340c0a28420fc3fbb4 como chave de codificação digital, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Fica revogado o Ato COTEPE 25/17, de 7 de junho de 2017.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 037, DE 11 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 12.07.2017)

Divulga planilha eletrônica com informações gerais do regime da substituição tributária relativas ao Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições e

CONSIDERANDO o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, por este ato, torna público:

Art. 1º Fica aprovado a planilha eletrônica retificadora - versão 0000 - com informações acerca da substituição tributária relativas às operações internas realizadas no Estado de São Paulo e nas operações interestaduais a ele destinadas.

Parágrafo único. O documento referido no caput estará disponível no Portal Nacional da Substituição Tributária (www.confaz.fazenda.gov.br) identificado como "Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0000 - SP" e terá como chave de codificação digital a sequência Planilha Eletrônica Substituição Tributária - versão 0000 - SP - Retificadora.xlsx832c0f3ea72d7f12e61ac6aee5f69faf, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 013, DE 06 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 10.07.2017)

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições e



CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de julho de 2017, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool hidratado			Óleo Combustível		
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais			Internas	Interes-taduais
						Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		
*SP	79,77%	138,90%	79,77%	138,90%	20,45%	29,52%	36,88%	25,47%	10,48%	34,73%

UF	Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais		
						Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Álcool Hidratado			
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais			Internas	Interes-taduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	52,10%	63,55%	72,85%	58,44%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais
*SP	89,84%	152,28%	89,84%	152,28%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais	Internas	Interes-taduais



		is		is		ais		ais		is		is		ais
*SP	89,84%	152,28%	89,84%	152,28%	47,24%	66,92%	49,57%	69,56%	174,47%	211,89%	88,35%	113,87%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível	
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas	Interestaduais
*SP	125,37%		199,51%		125,37%		199,51%		19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	125,37%	199,51%	125,37%	199,51%	64,76%	86,78%	66,62%	88,89%	212,42%	211,89%	104,09%	131,77%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível	
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas	Interestaduais
*SP	141,42%		220,83%		141,42%		220,83%		24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	141,42%	220,83%	141,42%	220,83%	69,86%	92,56%	71,56%	94,48%	212,42%	211,89%	104,09%	131,77%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	89,84%	152,28%	89,84%	152,28%	47,24%	66,92%	49,57%	69,56%	174,47%	211,89%	88,35%	113,87%	47,69%	96,92%	20,45%	25,47%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	125,37%	199,51%	125,37%	199,51%	64,76%	86,78%	66,62%	88,89%	212,42%	211,89%	104,09%	131,77%	47,69%	97,29%	20,45%	25,47%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	125,37%	199,51%	125,37%	199,51%	64,76%	86,78%	66,62%	88,89%	212,42%	211,89%	104,09%	131,77%	47,69%	97,29%	20,45%	25,47%



	rnas	res-tad uais	rnas	res-tad uais	rna s	ere s-tad uai s	rna s	ere s-tad uai s	rnas	res-tad uais	rnas	res-tad uais	rna s	res-tad uais	rna s	ere s-tad uai s
*SP	141,42%	220,83%	141,42%	220,83%	69,86%	92,56%	71,56%	94,48%	212,42%	211,89%	104,09%	131,77%	55,25%	107,00%	20,45%	25,47%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado					
	Internas			Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	25,47%			-	36,88%	-

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF N° 012, DE 06 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 10.07.2017)**Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5° do Regimento desse Conselho e CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1° de julho de 2017, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/kg)
*A C	4,0727	4,0727	3,7414	3,6617	5,0486	5,0486	-	3,5882	-	-	-	-
*AL	3,7340	3,7340	3,0770	3,0200	-	3,9570	2,3200	3,1050	2,4860	-	-	-
AM	3,5366	3,5366	3,1520	3,0051	-	4,4410	-	3,1548	-	-	-	-
AP	3,5990	3,5990	4,0250	3,5320	5,6323	5,6323	-	3,8700	-	-	-	-
BA	3,8900	4,0900	3,3600	3,1600	4,0700	4,6500	-	3,2010	2,4400	-	-	-
CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	3,9880	3,9880	-	3,1500	-	-	-	-
*D F	3,5450	4,9190	3,3690	3,2540	4,6562	4,6562	-	3,1140	3,2990	-	-	-
ES	3,6367	3,6367	2,9911	2,9911	3,8587	3,8587	2,3997	3,0798	2,0622	-	-	-
*G O	3,6830	5,4100	3,1722	3,0315	4,4754	4,4754	-	2,6305	-	-	-	-

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

MA	3,495 0	4,561 0	3,062 0	2,968 0	-	4,220 0	-	3,259 0	-	-	-	-
MG	4,024 3	5,136 1	3,341 2	3,199 2	4,536 9	4,536 9	4,190 0	3,149 6	-	-	-	-
MS	3,582 5	4,911 8	3,429 8	3,310 9	4,912 2	4,912 2	2,148 3	2,927 0	2,361 3	-	-	-
*M T	3,749 5	5,060 9	3,500 6	3,362 4	6,165 6	6,165 6	3,031 3	2,315 1	2,664 1	2,130 0	-	-
*P A	3,836 0	3,836 0	3,296 0	3,208 0	3,891 5	3,891 5	-	3,547 0	-	-	-	-
PB	3,837 8	5,805 0	3,161 3	3,047 7	-	3,571 4	2,324 6	3,177 0	2,546 0	-	1,481 3	1,481 3
PE	3,688 0	3,688 0	3,033 0	2,988 0	3,860 0	3,860 0	-	2,927 0	-	-	-	-
PI	3,596 6	3,596 6	3,106 9	3,001 8	4,896 5	4,896 5	2,563 3	3,157 1	-	-	-	-
PR	3,490 0	4,940 0	2,940 0	2,800 0	4,500 0	4,500 0	-	2,630 0	-	-	-	-
RJ	4,014 0	4,366 6	3,343 0	3,170 0	-	4,401 4	2,445 6	3,509 0	2,155 0	-	-	-
RN	3,743 0	5,570 0	3,198 0	3,058 0	4,264 6	4,264 6	-	3,166 0	2,468 0	-	1,690 0	1,690 0
*R O	3,716 0	3,716 0	3,222 0	3,110 0	-	4,979 0	-	3,281 0	-	-	2,965 6	-
RR	3,760 0	3,830 0	3,320 0	3,270 0	5,150 0	5,830 0	4,600 0	3,690 0	-	-	-	-
RS	3,745 0	5,096 6	3,058 1	2,920 0	4,664 8	5,181 3	-	3,514 8	2,692 8	-	-	-
SC	3,590 0	4,770 0	3,040 0	2,880 0	4,320 0	4,320 0	-	3,140 0	1,950 0	-	-	-
SE	3,554 0	3,980 0	3,097 0	2,941 0	4,711 0	4,711 0	2,193 0	3,113 0	2,492 0	-	-	-
*SP	3,289 0	3,289 0	3,019 0	2,860 0	4,305 4	4,597 9	-	2,233 0	-	-	-	-
TO	3,690 0	5,500 0	2,830 0	2,750 0	5,250 0	5,250 0	3,730 0	3,280 0	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 015, DE 10 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 11.07.2017)

Ratifica os Convênios ICMS 66/17, 67/17 e 68/17.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 286ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 19 de junho de 2017:

Convênio ICMS 66/17 - Altera o Convênio ICMS 58/15, que autoriza o Estado de Alagoas a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 67/17 - Altera o Convênio ICMS 11/17 que autoriza os Estados do Ceará e do Espírito Santo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Convênio ICMS 68/17 - Autoriza a concessão de programa de parcelamento de crédito tributário de ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 025, DE 10 DE JULHO DE 2017 - (Publicado no sítio da RFB na internet em 11/07/2017.)

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de junho de 2017.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999),

DECLARA:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de junho de 2017, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 30 de junho de 2017.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Junho/2017

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	3,3076	3,3082
978	Euro	3,7736	3,7750
425	Franco Suíço	3,4497	3,4518
470	Iene Japonês	0,02942	0,02944
540	Libra Esterlina	4,2976	4,2993

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

PORTARIA MF Nº 332, DE 10 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 11.07.2017)

VALOR MÉDIO DA RENDA MENSAL DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSS EM JUNHO

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209/MPS, de 16 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2017, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.202,33 (um mil e duzentos e dois reais e trinta e três centavos).



Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTARIA MF Nº 333, DE 11 DE JULHO DE 2017 - (DOU de 12.07.2017)

Altera disposições das Portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na alínea "j" do inciso V do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos incisos I e II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no inciso X do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

XVI - encaminhamento à Secretaria de Previdência, dos seguintes documentos e informações:

.....

f) informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais;

.....

§ 6º Os documentos e informações previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "i", serão encaminhados na forma e conteúdo definidos pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet, nos seguintes prazos:

.....

III - as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, previstos na alínea "f", até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro- SICONFI;

.....

§ 15. Observado o disposto no § 16, o envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelo SICONFI, na forma do inciso III do § 6º deste artigo, será exigido a partir da competência janeiro de 2018, para os Estados, Distrito Federal e Capitais, e da competência julho de 2018, para os demais Municípios.

§ 16. Alternativamente às informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelo SICONFI, os entes federativos poderão manter o envio dos demonstrativos contábeis pelo CADPREV-WEB:

I - os Estados, Distrito Federal e Capitais em relação ao primeiro semestre e ao encerramento do exercício de 2017, até 30 de setembro de 2017 e 31 de março de 2018, respectivamente;

II - os demais Municípios em relação ao primeiro semestre e encerramento do exercício de 2017, até 30 de setembro de 2017 e 31 de março de 2018, respectivamente, e em relação ao primeiro semestre de 2018, até 30 de setembro de 2018.

§ 17. O envio dos demonstrativos contábeis pelo CADPREV-WEB permanecerá exigível em relação ao encerramento do exercício de 2016." (NR)

Art. 2º A Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 7º Admite-se o parcelamento de débitos parcelados anteriormente, mediante lei autorizativa específica, observados os seguintes parâmetros:



I - o parcelamento consiste em consolidação do montante do débito parcelado, apurando-se novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas posteriormente;

II - as prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor de parcelamento;

III - cada termo de parcelamento poderá ser reparcelado uma única vez, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente;

IV - não são considerados para os fins de limitação de um único reparcelamento os termos que tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações.

....."(NR)

"Art. 5º-A Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa específica, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017.

§ 1º Poderão ser incluídos quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores.

.....

§ 3º A lei do ente federativo poderá autorizar a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial, e das multas relativos aos débitos a serem parcelados.

.....

§ 7º

.....

II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, de períodos posteriores às competências referidas no caput deste artigo, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

....."(NR)

"Art. 30.

.....

Parágrafo único. O indicador de situação previdenciária dos RPPS, de que trata o inciso V do caput, será calculado com base nas informações e dados constantes de registros do CADPREV, dos documentos previstos no inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204,10 de julho de 2008, fornecidos com fundamento no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e dos relatórios, informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

Art. 3º Fica prorrogado o prazo previsto no inciso II do § 6º do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008, para encaminhamento, à Secretaria de Previdência, do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, relativo às informações sobre as aplicações realizadas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, até 30 de junho de 2017, e aos meses de abril e maio de 2017, até 31 de julho de 2017.

Art. 4º O Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV deverá ser adequado às disposições relativas a parcelamento e reparcelamento de débitos, de que trata esta Portaria, em até 30 (trinta) dias.

Art. 5º Ficam revogados o § 11 do art. 5º; o § 6º do art. 5º-A e o art. 17 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES



2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO Nº 62.675, DE 07 DE JULHO DE 2017 - (DOE de 08.07.2017)

Altera o valor da Taxa de Defesa Agropecuária nas condições que especifica.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais à vista do disposto no artigo 45 da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º A Taxa de Defesa Agropecuária a que alude o item 2.2 do Capítulo I do Anexo II da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, quando se tratar de concurso de pássaros, será cobrada na seguinte conformidade:

I - de 1 a 1.000 aves: cobrança de 0,1 (um décimo) de UFESP por ave alojada;

II - de 1.001 a 5.000 aves: cobrança de valor fixo de 100 (cem) UFESP's;

III - 5.001 a 10.000 aves: cobrança de valor fixo de 500 (quinhentas) UFESP's;

IV - mais de 10.000 aves: cobrança de valor fixo de 1.000 (mil) UFESP's.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2017

GERALDO ALCKMIN

ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM

Secretário de Agricultura e Abastecimento

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de julho de 2017.

PORTARIA CAT Nº 055, DE 07 DE JULHO DE 2017 - (DOE de 08.07.2017)

Dispõe sobre a opção por crédito outorgado em substituição ao aproveitamento de demais créditos nas saídas internas realizadas por estabelecimento abatedor e estabelecimento industrial frigorífico, a que se refere o artigo 40 do Anexo III do Regulamento do ICMS - RICMS.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no artigo 40 do Anexo III do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º O estabelecimento abatedor e o estabelecimento industrial frigorífico localizados neste Estado que realizarem saída interna de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno poderão creditar-se de importância equivalente à aplicação do percentual de 7% sobre o valor da saída, observadas as seguintes condições (artigo 40 do Anexo III do RICMS):

I - o benefício condiciona-se a que a saída dos mencionados produtos seja tributada;

II - o crédito deverá ser lançado no campo "Outros Créditos" do Livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS, com a expressão "Crédito Outorgado - artigo 40 do Anexo III do RICMS";



III - não se compreende na operação de saída referida no “caput” aquela cujos produtos ou outros deles resultantes sejam objeto de posterior retorno, real ou simbólico;

IV - o crédito de que trata o “caput” substitui o aproveitamento de quaisquer outros créditos, exceto aquele relativo à entrada de gado bovino ou suíno em pé e aqueles relativos aos artigos 27 e 35 do Anexo III do RICMS;

V - o disposto neste artigo também se aplica à saída interna de “jerked beef”.

Artigo 2º O benefício previsto no artigo 40 do Anexo III do RICMS é opcional, devendo o contribuinte declarar formalmente a opção, por todos os estabelecimentos localizados neste Estado, em termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - RUDFTO, devendo a renúncia a ela ser objeto de novo termo, que produzirá efeitos, em cada caso, por período não inferior a 12 (doze) meses, contados do primeiro dia do mês subsequente ao da lavratura do correspondente termo.

Artigo 3º Caso ainda não tenha efetuado a opção, e esteja escriturando o crédito na forma prevista no artigo 40 do Anexo III do RICMS, deverá consignar essa ocorrência no Livro RUDFTO.

Artigo 4º Observadas as demais regras que disciplinam a vedação, estorno e manutenção do crédito previstas na legislação, os estabelecimentos de que trata o artigo 1º que realizarem operações de saídas não amparadas pelo disposto no artigo 40 do Anexo III do RICMS poderão creditar-se do imposto relativo ao respectivo serviço tomado ou à respectiva entrada de mercadoria.

Artigo 5º Para fins de cumprimento do disposto no § 4º do artigo 40 do Anexo III do RICMS (inciso IV do artigo 1º desta portaria), o contribuinte deverá escriturar o crédito relativo ao respectivo serviço tomado ou à respectiva entrada de mercadoria e, no mesmo período de apuração em que ocorrer a referida escrituração, efetuar os seguintes ajustes:

I - apurar o valor do crédito a ser estornado mediante a fórmula “ $E = (B/T) \times C$ ”, onde:

a) “E” = valor do crédito a ser estornado;

b) “B” = média, dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o da apuração, do valor total das saídas beneficiadas pelo artigo 40 do Anexo III do RICMS, observado o disposto no inciso II;

c) “T” = média, dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o da apuração, do valor total das saídas realizadas, observado o disposto no inciso II;

d) “C” = valor do crédito escriturado no período de apuração;

II - não se compreendem nas saídas referidas nas alíneas “b” e “c” do inciso I, aquelas cujos produtos ou outros deles resultantes sejam objeto de posterior retorno, real ou simbólico;

III - o valor apurado nos termos do inciso I deverá ser lançado no campo “Outros Débitos” do Livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS, com a expressão “Estorno de Crédito - artigo 40 do Anexo III do RICMS”;

IV - relativamente aos meses em que o benefício previsto no artigo 40 do Anexo III do RICMS ainda não estava vigente, deverão ser consideradas, para o cálculo da média referida na alínea “b” do inciso I, as saídas que seriam amparadas pelo benefício caso este estivesse em vigor no referido período;

V - o contribuinte deverá manter memória dos cálculos efetuados nos termos deste artigo em arquivo digital, pelo prazo previsto no artigo 202 do RICMS, para apresentação ao fisco quando solicitado;

VI - os ajustes previstos neste artigo deverão ser realizados sem prejuízo da observância das demais regras de vedação, estorno e manutenção do crédito, previstas na legislação.

Artigo 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-07-2017.

PORTARIA CAT N° 056, DE 07 DE JULHO DE 2017 - (DOE de 08.07.2017)



Altera a Portaria CAT-79/03, de 10-09-2003, que uniformiza e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no § 8º do artigo 1º da Portaria CAT-91/2010, de 31-05-2010, e nos artigos 146, § 3º, e 250 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os códigos 697 e 698 ao grupo 06. Energia Elétrica da Tabela 11.5.do Anexo I da Portaria CAT-79/03, de 10-09-2003:

0697	Energia Elétrica	Devolução em virtude de alteração de bandeira tarifária
0698	Energia Elétrica	Cobrança adicional em virtude de alteração de bandeira tarifária

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-07-2017, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria CAT-64/2015, de 19-06-2015.

COMUNICADO DA N° 054, DE 10 DE JULHO DE 2017 - (DOE de 11.07.2017)

Divulga o valor da taxa de juros de mora aplicável de 01 a 31-08-2017 para os débitos de ICMS e Multas Infracionais do ICMS.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, § 4º da Lei 6.374, de 01/03/89, e no artigo 3º da Resolução SF-21 de 18/03/13, comunica que o valor da taxa de juros de mora aplicável de 01 a 31-08-2017 para os débitos de ICMS e Multas Infracionais do ICMS será de 0,04% ao dia, ou 1,24% ao mês.

COMUNICADO DA N° 055, DE 10 DE JULHO DE 2017 - (DOE de 11.07.2017)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-08-2017 para os débitos de ICMS.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da Lei 6.374/89, com a redação dada pela Lei 13.918/09, de 22/12/09, a Resolução SF-21 de 18/04/13 e o Comunicado DA-54 de 10/07/17, divulga que:

I - as Tabelas Práticas para Cálculo dos Juros de Mora anexas a este Comunicado são aplicáveis de 01-08-2017 a 31-08-2017 aos débitos de ICMS;

II - as Tabelas anexas a este Comunicado não se aplicam aos débitos de IPVA e de ITCMD.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-55/17

Fatores válidos para recolhimento em 01/08/2017

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,5538	3,422	3,199	3,039	2,8756	2,6946	2,49	2,3375	2,1614	2,0235	1,9027	1,7771
FEVEREIRO	3,5438	3,3982	3,1845	3,0288	2,8631	2,6763	2,4792	2,3253	2,1499	2,0135	1,8927	1,7671
MARÇO	3,5338	3,3649	3,17	3,0162	2,8494	2,6585	2,4654	2,31	2,1357	2,003	1,8827	1,7571
ABRIL	3,5238	3,3414	3,157	3,0043	2,8346	2,6398	2,4536	2,2959	2,1249	1,993	1,8727	1,7471
MAIO	3,5138	3,3212	3,1421	2,9909	2,8205	2,6201	2,4413	2,2809	2,1121	1,9827	1,8627	1,7371
JUNHO	3,5038	3,3045	3,1282	2,9782	2,8072	2,6015	2,429	2,265	2,1003	1,9727	1,8527	1,7271
JULHO	3,4938	3,2879	3,1151	2,9632	2,7918	2,5807	2,4161	2,2499	2,0886	1,9627	1,842	1,7171
AGOSTO	3,4838	3,2722	3,101	2,9472	2,7774	2,563	2,4032	2,2333	2,076	1,9527	1,8318	1,7071
SETEMBRO	3,4738	3,2573	3,0888	2,934	2,7636	2,5462	2,3907	2,2183	2,0654	1,9427	1,8208	1,6971
OUTUBRO	3,4638	3,2435	3,0759	2,9187	2,7471	2,5298	2,3786	2,2042	2,0545	1,9327	1,809	1,6871
NOVEMBRO	3,4538	3,2296	3,0637	2,9048	2,7317	2,5164	2,3661	2,1904	2,0443	1,9227	1,7988	1,6771
DEZEMBRO	3,4438	3,2136	3,0517	2,8909	2,7143	2,5027	2,3513	2,1757	2,0343	1,9127	1,7876	1,6671

Fator para vencimento no dia indicado

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
													1,6571
sáb.	dom.	1,632	1,631	1,63	1,629	1,628	sáb.	dom.	1,625	1,624	1,623	1,622	1,621
1,603	1,602	1,601	1,6	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,595	1,594	1,593	sáb.	dom.	1,59
1,575	1,574	1,573	1,572	sáb.	dom.	1,569	1,568	1,567	1,566	1,565	sáb.	dom.	1,562
1,544	sáb.	dom.	1,541	1,54	1,539	1,538	1,537	sáb.	dom.	1,534	1,533	1,532	1,531
dom.	1,513	1,512	1,511	1,51	1,509	sáb.	dom.	1,506	1,505	1,504	1,503	1,502	sáb.
1,483	1,482	1,481	sáb.	dom.	1,478	1,477	1,476	1,475	1,474	sáb.	dom.	1,471	1,47
1,453	sáb.	dom.	1,45	1,449	1,448	1,447	1,446	sáb.	dom.	1,443	1,442	1,441	1,44
1,422	1,421	1,42	1,419	1,418	sáb.	dom.	1,415	1,414	1,413	1,412	1,411	sáb.	dom.
1,391	1,39	sáb.	dom.	1,387	1,386	1,385	1,384	1,383	sáb.	dom.	1,38	1,379	1,378
sáb.	dom.	1,359	feriado	1,357	1,356	1,355	sáb.	dom.	1,352	1,351	1,35	1,349	1,348
1,33	1,329	1,328	1,327	sáb.	dom.	feriado	1,323	1,322	1,321	1,32	sáb.	dom.	1,317
1,3	1,299	sáb.	dom.	1,296	1,295	1,294	1,293	1,292	sáb.	dom.	1,289	1,288	1,287
dom.	1,268	1,267	1,266	1,265	1,264	sáb.	dom.	1,261	1,26	1,259	1,258	1,257	sáb.
1,238	1,237	1,236	sáb.	dom.	1,233	1,232	1,231	1,23	1,229	sáb.	dom.	1,226	1,225
1,21	1,209	1,208	sáb.	dom.	1,205	1,204	1,203	1,202	1,201	sáb.	dom.	1,198	1,197
sáb.	dom.	1,177	1,176	1,175	1,174	1,173	sáb.	dom.	1,17	1,169	1,168	feriado	feriado
1,1481	1,147	1,1459	1,1448	1,1437	sáb.	dom.	1,1404	1,1393	1,1382	1,1371	1,136	sáb.	dom.
1,114	1,1129	sáb.	dom.	1,1096	1,1085	1,1074	1,1063	1,1052	sáb.	dom.	1,1019	1,1008	1,0997
feriado	dom.	1,0788	1,0777	1,0766	1,0755	1,0744	sáb.	dom.	1,0711	1,07	1,0689	1,0678	1,0667
1,0478	1,0468	1,0458	1,0448	sáb.	dom.	1,0418	1,0408	1,0398	1,0388	1,0378	sáb.	dom.	1,0348
1,0168	sáb.	dom.	1,0138	1,0128	1,0118	1,0108	1,0098	sáb.	dom.	1,0068	1,0058	1,0048	1,0038
dom.	0,9858	0,9848	0,9838	0,9828	0,9818	sáb.	dom.	0,9788	0,9778	0,9768	0,9758	0,9748	sáb.
0,9558	0,9548	0,9538	sáb.	dom.	0,9508	0,9498	0,9488	0,9478	0,9468	sáb.	dom.	0,9438	0,9428
0,9258	sáb.	dom.	0,9228	0,9218	0,9208	0,9198	0,9188	sáb.	dom.	0,9158	0,9148	0,9138	0,9128

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
 CEP 01037-010 - São Paulo/SP
 tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
 sindcontsp@sindcontsp.org.br
 www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

0,8948	0,8938	0,8928	0,8918	0,8908	sáb.	dom.	0,8878	0,8868	0,8858	0,8848	0,8838	sáb.	dom.
0,8638	0,8628	sáb.	dom.	0,8598	0,8588	0,8578	0,8568	0,8558	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,8508
0,8357	sáb.	dom.	0,833	0,8321	0,8312	0,8303	0,8294	sáb.	dom.	0,8267	0,8258	0,8249	0,824
0,8069	0,8059	0,8049	0,8039	0,8029	sáb.	dom.	0,7999	0,7989	0,7979	0,7969	0,7959	feriado	dom.
0,7823	0,7819	0,7815	sáb.	dom.	0,7803	0,7799	0,7795	0,7791	0,7787	sáb.	dom.	0,7775	0,7771
sáb.	dom.	0,7702	0,7699	0,7696	0,7693	0,769	sáb.	dom.	0,7681	0,7678	0,7675	0,7672	0,7669
feriado	0,7615	0,7612	0,7609	0,7606	sáb.	dom.	0,7597	0,7594	0,7591	0,7588	0,7585	sáb.	dom.
0,7525	0,7522	sáb.	dom.	0,7513	0,751	0,7507	0,7504	0,7501	sáb.	dom.	0,7492	0,7489	0,7486
dom.	0,7429	0,7426	0,7423	0,742	0,7417	sáb.	dom.	0,7408	0,7405	0,7402	0,7399	0,7396	sáb.
0,7342	0,7339	0,7336	feriado	sáb.	dom.	0,7324	0,7321	0,7318	0,7315	0,7312	sáb.	dom.	0,7303
0,7249	sáb.	dom.	0,724	0,7237	0,7234	feriado	0,7228	sáb.	dom.	0,7219	0,7216	0,7213	0,721
dom.	0,7156	0,7153	0,715	0,7147	0,7144	sáb.	dom.	0,7135	0,7132	0,7129	0,7126	0,7123	sáb.
0,7066	0,7063	0,706	sáb.	dom.	0,7051	0,7048	0,7045	0,7042	0,7039	sáb.	dom.	0,703	0,7027
sáb.	dom.	feriado	feriado	0,6961	0,6958	0,6955	sáb.	dom.	0,6946	0,6943	0,694	0,6937	0,6934
sáb.	dom.	0,6883	0,688	0,6877	0,6874	0,6871	sáb.	dom.	0,6862	0,6859	0,6856	0,6853	0,685
0,6796	0,6793	0,679	0,6787	sáb.	dom.	0,6778	0,6775	0,6772	0,6769	0,6766	sáb.	feriado	0,6757
0,6706	0,6703	sáb.	dom.	0,6694	0,6691	0,6688	0,6685	0,6682	sáb.	dom.	0,6673	0,667	0,6667
dom.	0,661	0,6607	0,6604	0,6601	0,6598	sáb.	dom.	0,6589	0,6586	0,6583	0,658	0,6577	sáb.
0,6523	0,652	0,6517	0,6514	sáb.	dom.	0,6505	0,6502	0,6499	0,6496	0,6493	sáb.	dom.	0,6484
0,643	sáb.	dom.	0,6421	0,6418	0,6415	0,6412	0,6409	sáb.	dom.	0,64	0,6397	0,6394	0,6391
0,6337	0,6334	0,6331	0,6328	0,6325	sáb.	dom.	0,6316	0,6313	0,631	0,6307	0,6304	sáb.	dom.
0,6247	0,6244	0,6241	feriado	dom.	0,6232	0,6229	0,6226	0,6223	0,622	sáb.	dom.	0,6211	0,6208
sáb.	dom.	0,6148	0,6145	0,6142	0,6139	feriado	sáb.	dom.	0,6127	0,6124	0,6121	0,6118	0,6115
0,6064	0,6061	0,6058	0,6055	0,6052	sáb.	dom.	0,6043	0,604	0,6037	0,6034	0,6031	sáb.	dom.
0,5962	0,5958	sáb.	dom.	0,5946	0,5942	0,5938	0,5934	0,593	sáb.	dom.	0,5918	0,5914	0,591
dom.	0,5834	0,583	0,5826	0,5822	0,5818	sáb.	dom.	0,5806	0,5802	0,5798	0,5794	0,579	sáb.
dom.	0,5722	0,5718	0,5714	0,571	0,5706	sáb.	dom.	0,5694	0,569	0,5686	0,5682	0,5678	sáb.
0,5602	0,5598	0,5594	sáb.	dom.	0,5582	0,5578	0,5574	0,557	feriado	sáb.	dom.	feriado	0,555
0,5482	sáb.	dom.	0,547	0,5466	0,5462	0,5458	0,5454	sáb.	dom.	0,5442	0,5438	0,5434	0,543
0,5358	0,5354	0,535	0,5346	0,5342	sáb.	dom.	0,533	0,5326	0,5322	feriado	0,5314	sáb.	dom.
feriado	0,5234	0,523	sáb.	dom.	0,5218	0,5214	0,521	0,5206	0,5202	sáb.	dom.	0,519	0,5186
sáb.	dom.	0,5106	0,5102	0,5098	0,5094	0,509	sáb.	dom.	0,5078	0,5074	0,507	0,5066	0,5062
0,499	0,4986	0,4982	0,4978	sáb.	dom.	0,4966	0,4962	0,4958	0,4954	0,495	sáb.	dom.	0,4938
0,487	0,4866	sáb.	feriado	0,4854	0,485	0,4846	0,4842	0,4838	sáb.	dom.	0,4826	0,4822	0,4818
dom.	0,4742	0,4738	0,4734	0,473	0,4726	feriado	dom.	0,4714	0,471	0,4706	0,4702	0,4698	sáb.
0,4626	0,4622	0,4618	0,4614	sáb.	dom.	0,4602	0,4598	0,4594	0,459	0,4586	sáb.	dom.	0,4574
0,4502	sáb.	dom.	0,449	0,4486	0,4482	0,4478	0,4474	sáb.	dom.	0,4462	0,4458	0,4454	0,445
0,4378	0,4374	0,437	0,4366	0,4362	sáb.	dom.	0,435	feriado	0,4342	0,4338	0,4334	sáb.	dom.
0,4266	0,4262	0,4258	0,4254	0,425	sáb.	dom.	0,4238	0,4234	0,423	0,4226	0,4222	sáb.	dom.
0,4142	0,4138	sáb.	dom.	0,4126	0,4122	0,4118	0,4114	0,411	sáb.	dom.	0,4098	feriado	0,409
sáb.	dom.	0,4014	0,401	0,4006	0,4002	0,3998	sáb.	dom.	0,3986	0,3982	0,3978	0,3974	0,397
0,3898	0,3894	0,389	0,3886	sáb.	dom.	0,3874	0,387	0,3866	0,3862	0,3858	sáb.	dom.	0,3846
feriado	0,3764	sáb.	dom.	0,3749	0,3744	0,3739	0,3734	0,3729	sáb.	dom.	0,3714	0,3709	0,3704
dom.	0,3609	0,3604	0,3599	0,3594	0,3589	sáb.	dom.	0,3574	0,3569	0,3564	0,3559	0,3554	sáb.
0,3459	0,3454	0,3449	sáb.	dom.	0,3434	0,3429	0,3424	0,3419	0,3414	sáb.	dom.	0,3399	0,3394
0,3309	sáb.	dom.	feriado	0,3289	0,3284	0,3279	0,3274	sáb.	dom.	0,3259	0,3254	0,3249	0,3244
0,3154	0,3149	0,3144	0,3139	0,3134	sáb.	feriado	0,3119	0,3114	0,3109	0,3104	0,3099	sáb.	dom.
0,3004	0,2999	0,2994	sáb.	dom.	0,2979	0,2974	0,2969	0,2964	0,2959	sáb.	dom.	0,2944	0,2939
sáb.	dom.	0,2839	0,2834	0,2829	0,2824	0,2819	sáb.	dom.	0,2804	0,2799	0,2794	0,2789	0,2784
feriado	0,2689	0,2684	0,2679	sáb.	dom.	0,2664	0,2659	0,2654	0,2649	0,2644	sáb.	dom.	0,2629
0,2549	0,2544	0,2539	sáb.	dom.	0,2524	0,2519	0,2514	0,2509	0,2504	sáb.	dom.	0,2489	0,2484
sáb.	dom.	0,2384	0,2379	0,2374	0,2369	0,2364	sáb.	dom.	0,2349	0,2344	0,2339	feriado	0,2329
0,2244	0,2239	0,2234	0,2229	0,2224	sáb.	dom.	0,2209	0,2204	0,2199	0,2194	0,2189	sáb.	dom.
0,2089	0,2084	sáb.	dom.	0,2069	0,2064	0,2059	0,2054	0,2049	sáb.	dom.	0,2034	0,2029	0,2024

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



feriado	dom.	0,1929	0,1924	0,1919	0,1914	0,1909	sáb.	dom.	0,1894	0,1889	0,1884	0,1879	0,1874
0,1784	0,1779	0,1774	0,1769	sáb.	dom.	0,1754	0,1749	0,1744	0,1739	0,1734	sáb.	dom.	0,1719
0,1629	sáb.	dom.	0,1614	0,1609	0,1604	0,1599	0,1594	sáb.	dom.	0,1579	0,1574	0,1569	0,1564
dom.	0,1474	0,1469	feriado	0,1459	0,1454	sáb.	dom.	0,1439	0,1434	0,1429	0,1424	0,1419	sáb.
0,1324	0,1319	0,1314	sáb.	dom.	0,1299	feriado	0,1289	0,1284	0,1279	sáb.	dom.	0,1264	0,1259
0,1174	sáb.	dom.	0,1159	0,1154	0,1149	0,1144	0,1139	sáb.	dom.	0,1124	0,1119	0,1114	0,1109
0,1019	0,1014	0,1009	0,1004	0,0999	sáb.	dom.	0,0984	0,0979	0,0974	0,0969	0,0964	sáb.	dom.
0,0864	0,0859	sáb.	dom.	0,0844	0,0839	0,0834	0,0829	0,0824	sáb.	dom.	0,0809	0,0804	0,0799
0,0724	0,0719	sáb.	dom.	0,0704	0,0699	0,0694	0,0689	0,0684	sáb.	dom.	0,0669	0,0664	0,0659
dom.	0,0564	0,0559	0,0554	0,0549	feriado	sáb.	dom.	0,0529	0,0524	0,0519	0,0514	feriado	sáb.
0,0419	0,0414	0,0409	0,0404	sáb.	dom.	0,0389	0,0384	0,0379	0,0374	0,0369	sáb.	dom.	0,0354
0,0264	sáb.	dom.	0,0249	0,0244	0,0239	feriado	0,0229	sáb.	dom.	0,0214	0,0209	0,0204	0,0199
feriado	0,0109	0,0104	0,0099	0,0094	0,0089	sáb.	dom.	0,0074	0,0069	0,0064	0,0059	0,0054	sáb.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-55/17

Fatores válidos para recolhimento em 02/08/2017

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,5542	3,4224	3,1994	3,0394	2,876	2,695	2,4904	2,3379	2,1618	2,0239	1,9031	1,7775
FEVEREIRO	3,5442	3,3986	3,1849	3,0292	2,8635	2,6767	2,4796	2,3257	2,1503	2,0139	1,8931	1,7675
MARÇO	3,5342	3,3653	3,1704	3,0166	2,8498	2,6589	2,4658	2,3104	2,1361	2,0034	1,8831	1,7575
ABRIL	3,5242	3,3418	3,1574	3,0047	2,835	2,6402	2,454	2,2963	2,1253	1,9934	1,8731	1,7475
MAIO	3,5142	3,3216	3,1425	2,9913	2,8209	2,6205	2,4417	2,2813	2,1125	1,9831	1,8631	1,7375
JUNHO	3,5042	3,3049	3,1286	2,9786	2,8076	2,6019	2,4294	2,2654	2,1007	1,9731	1,8531	1,7275
JULHO	3,4942	3,2883	3,1155	2,9636	2,7922	2,5811	2,4165	2,2503	2,089	1,9631	1,8424	1,7175
AGOSTO	3,4842	3,2726	3,1014	2,9476	2,7778	2,5634	2,4036	2,2337	2,0764	1,9531	1,8322	1,7075
SETEMBRO	3,4742	3,2577	3,0892	2,9344	2,764	2,5466	2,3911	2,2187	2,0658	1,9431	1,8212	1,6975
OUTUBRO	3,4642	3,2439	3,0763	2,9191	2,7475	2,5302	2,379	2,2046	2,0549	1,9331	1,8094	1,6875
NOVEMBRO	3,4542	3,23	3,0641	2,9052	2,7321	2,5168	2,3665	2,1908	2,0447	1,9231	1,7992	1,6775
DEZEMBRO	3,4442	3,214	3,0521	2,8913	2,7147	2,5031	2,3517	2,1761	2,0347	1,9131	1,788	1,6675

Fator para vencimento no dia indicado

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



													1,6575
sáb.	dom.	1,6324	1,6314	1,6304	1,6294	1,6284	sáb.	dom.	1,6254	1,6244	1,6234	1,6224	1,6214
1,6034	1,6024	1,6014	1,6004	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,5954	1,5944	1,5934	sáb.	dom.	1,5904
1,5754	1,5744	1,5734	1,5724	sáb.	dom.	1,5694	1,5684	1,5674	1,5664	1,5654	sáb.	dom.	1,5624
1,5444	sáb.	dom.	1,5414	1,5404	1,5394	1,5384	1,5374	sáb.	dom.	1,5344	1,5334	1,5324	1,5314
dom.	1,5134	1,5124	1,5114	1,5104	1,5094	sáb.	dom.	1,5064	1,5054	1,5044	1,5034	1,5024	sáb.
1,4834	1,4824	1,4814	sáb.	dom.	1,4784	1,4774	1,4764	1,4754	1,4744	sáb.	dom.	1,4714	1,4704
1,4534	sáb.	dom.	1,4504	1,4494	1,4484	1,4474	1,4464	sáb.	dom.	1,4434	1,4424	1,4414	1,4404
1,4224	1,4214	1,4204	1,4194	1,4184	sáb.	dom.	1,4154	1,4144	1,4134	1,4124	1,4114	sáb.	dom.
1,3914	1,3904	sáb.	dom.	1,3874	1,3864	1,3854	1,3844	1,3834	sáb.	dom.	1,3804	1,3794	1,3784
sáb.	dom.	1,3594	feriado	1,3574	1,3564	1,3554	sáb.	dom.	1,3524	1,3514	1,3504	1,3494	1,3484
1,3304	1,3294	1,3284	1,3274	sáb.	dom.	feriado	1,3234	1,3224	1,3214	1,3204	sáb.	dom.	1,3174
1,3004	1,2994	sáb.	dom.	1,2964	1,2954	1,2944	1,2934	1,2924	sáb.	dom.	1,2894	1,2884	1,2874
dom.	1,2684	1,2674	1,2664	1,2654	1,2644	sáb.	dom.	1,2614	1,2604	1,2594	1,2584	1,2574	sáb.
1,2384	1,2374	1,2364	sáb.	dom.	1,2334	1,2324	1,2314	1,2304	1,2294	sáb.	dom.	1,2264	1,2254
1,2104	1,2094	1,2084	sáb.	dom.	1,2054	1,2044	1,2034	1,2024	1,2014	sáb.	dom.	1,1984	1,1974
sáb.	dom.	1,1774	1,1764	1,1754	1,1744	1,1734	sáb.	dom.	1,1704	1,1694	1,1684	feriado	feriado
1,1485	1,1474	1,1463	1,1452	1,1441	sáb.	dom.	1,1408	1,1397	1,1386	1,1375	1,1364	sáb.	dom.
1,1144	1,1133	sáb.	dom.	1,11	1,1089	1,1078	1,1067	1,1056	sáb.	dom.	1,1023	1,1012	1,1001
feriado	dom.	1,0792	1,0781	1,077	1,0759	1,0748	sáb.	dom.	1,0715	1,0704	1,0693	1,0682	1,0671
1,0482	1,0472	1,0462	1,0452	sáb.	dom.	1,0422	1,0412	1,0402	1,0392	1,0382	sáb.	dom.	1,0352
1,0172	sáb.	dom.	1,0142	1,0132	1,0122	1,0112	1,0102	sáb.	dom.	1,0072	1,0062	1,0052	1,0042
dom.	0,9862	0,9852	0,9842	0,9832	0,9822	sáb.	dom.	0,9792	0,9782	0,9772	0,9762	0,9752	sáb.
0,9562	0,9552	0,9542	sáb.	dom.	0,9512	0,9502	0,9492	0,9482	0,9472	sáb.	dom.	0,9442	0,9432
0,9262	sáb.	dom.	0,9232	0,9222	0,9212	0,9202	0,9192	sáb.	dom.	0,9162	0,9152	0,9142	0,9132
0,8952	0,8942	0,8932	0,8922	0,8912	sáb.	dom.	0,8882	0,8872	0,8862	0,8852	0,8842	sáb.	dom.
0,8642	0,8632	sáb.	dom.	0,8602	0,8592	0,8582	0,8572	0,8562	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,8512
0,8361	sáb.	dom.	0,8334	0,8325	0,8316	0,8307	0,8298	sáb.	dom.	0,8271	0,8262	0,8253	0,8244
0,8073	0,8063	0,8053	0,8043	0,8033	sáb.	dom.	0,8003	0,7993	0,7983	0,7973	0,7963	feriado	dom.
0,7827	0,7823	0,7819	sáb.	dom.	0,7807	0,7803	0,7799	0,7795	0,7791	sáb.	dom.	0,7779	0,7775
sáb.	dom.	0,7706	0,7703	0,77	0,7697	0,7694	sáb.	dom.	0,7685	0,7682	0,7679	0,7676	0,7673
feriado	0,7619	0,7616	0,7613	0,761	sáb.	dom.	0,7601	0,7598	0,7595	0,7592	0,7589	sáb.	dom.
0,7529	0,7526	sáb.	dom.	0,7517	0,7514	0,7511	0,7508	0,7505	sáb.	dom.	0,7496	0,7493	0,749
dom.	0,7433	0,743	0,7427	0,7424	0,7421	sáb.	dom.	0,7412	0,7409	0,7406	0,7403	0,74	sáb.
0,7346	0,7343	0,734	feriado	sáb.	dom.	0,7328	0,7325	0,7322	0,7319	0,7316	sáb.	dom.	0,7307
0,7253	sáb.	dom.	0,7244	0,7241	0,7238	feriado	0,7232	sáb.	dom.	0,7223	0,722	0,7217	0,7214
dom.	0,716	0,7157	0,7154	0,7151	0,7148	sáb.	dom.	0,7139	0,7136	0,7133	0,713	0,7127	sáb.
0,707	0,7067	0,7064	sáb.	dom.	0,7055	0,7052	0,7049	0,7046	0,7043	sáb.	dom.	0,7034	0,7031
sáb.	dom.	feriado	feriado	0,6965	0,6962	0,6959	sáb.	dom.	0,695	0,6947	0,6944	0,6941	0,6938
sáb.	dom.	0,6887	0,6884	0,6881	0,6878	0,6875	sáb.	dom.	0,6866	0,6863	0,686	0,6857	0,6854
0,68	0,6797	0,6794	0,6791	sáb.	dom.	0,6782	0,6779	0,6776	0,6773	0,677	sáb.	feriado	0,6761
0,671	0,6707	sáb.	dom.	0,6698	0,6695	0,6692	0,6689	0,6686	sáb.	dom.	0,6677	0,6674	0,6671
dom.	0,6614	0,6611	0,6608	0,6605	0,6602	sáb.	dom.	0,6593	0,659	0,6587	0,6584	0,6581	sáb.
0,6527	0,6524	0,6521	0,6518	sáb.	dom.	0,6509	0,6506	0,6503	0,65	0,6497	sáb.	dom.	0,6488
0,6434	sáb.	dom.	0,6425	0,6422	0,6419	0,6416	0,6413	sáb.	dom.	0,6404	0,6401	0,6398	0,6395
0,6341	0,6338	0,6335	0,6332	0,6329	sáb.	dom.	0,632	0,6317	0,6314	0,6311	0,6308	sáb.	dom.
0,6251	0,6248	0,6245	feriado	dom.	0,6236	0,6233	0,623	0,6227	0,6224	sáb.	dom.	0,6215	0,6212
sáb.	dom.	0,6152	0,6149	0,6146	0,6143	feriado	sáb.	dom.	0,6131	0,6128	0,6125	0,6122	0,6119
0,6068	0,6065	0,6062	0,6059	0,6056	sáb.	dom.	0,6047	0,6044	0,6041	0,6038	0,6035	sáb.	dom.
0,5966	0,5962	sáb.	dom.	0,595	0,5946	0,5942	0,5938	0,5934	sáb.	dom.	0,5922	0,5918	0,5914
dom.	0,5838	0,5834	0,583	0,5826	0,5822	sáb.	dom.	0,581	0,5806	0,5802	0,5798	0,5794	sáb.
dom.	0,5726	0,5722	0,5718	0,5714	0,571	sáb.	dom.	0,5698	0,5694	0,569	0,5686	0,5682	sáb.
0,5606	0,5602	0,5598	sáb.	dom.	0,5586	0,5582	0,5578	0,5574	feriado	sáb.	dom.	feriado	0,5554
0,5486	sáb.	dom.	0,5474	0,547	0,5466	0,5462	0,5458	sáb.	dom.	0,5446	0,5442	0,5438	0,5434

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

0,5362	0,5358	0,5354	0,535	0,5346	sáb.	dom.	0,5334	0,533	0,5326	feriado	0,5318	sáb.	dom.
feriado	0,5238	0,5234	sáb.	dom.	0,5222	0,5218	0,5214	0,521	0,5206	sáb.	dom.	0,5194	0,519
sáb.	dom.	0,511	0,5106	0,5102	0,5098	0,5094	sáb.	dom.	0,5082	0,5078	0,5074	0,507	0,5066
0,4994	0,499	0,4986	0,4982	sáb.	dom.	0,497	0,4966	0,4962	0,4958	0,4954	sáb.	dom.	0,4942
0,4874	0,487	sáb.	feriado	0,4858	0,4854	0,485	0,4846	0,4842	sáb.	dom.	0,483	0,4826	0,4822
dom.	0,4746	0,4742	0,4738	0,4734	0,473	feriado	dom.	0,4718	0,4714	0,471	0,4706	0,4702	sáb.
0,463	0,4626	0,4622	0,4618	sáb.	dom.	0,4606	0,4602	0,4598	0,4594	0,459	sáb.	dom.	0,4578
0,4506	sáb.	dom.	0,4494	0,449	0,4486	0,4482	0,4478	sáb.	dom.	0,4466	0,4462	0,4458	0,4454
0,4382	0,4378	0,4374	0,437	0,4366	sáb.	dom.	0,4354	feriado	0,4346	0,4342	0,4338	sáb.	dom.
0,427	0,4266	0,4262	0,4258	0,4254	sáb.	dom.	0,4242	0,4238	0,4234	0,423	0,4226	sáb.	dom.
0,4146	0,4142	sáb.	dom.	0,413	0,4126	0,4122	0,4118	0,4114	sáb.	dom.	0,4102	feriado	0,4094
sáb.	dom.	0,4018	0,4014	0,401	0,4006	0,4002	sáb.	dom.	0,399	0,3986	0,3982	0,3978	0,3974
0,3902	0,3898	0,3894	0,389	sáb.	dom.	0,3878	0,3874	0,387	0,3866	0,3862	sáb.	dom.	0,385
feriado	0,3768	sáb.	dom.	0,3753	0,3748	0,3743	0,3738	0,3733	sáb.	dom.	0,3718	0,3713	0,3708
dom.	0,3613	0,3608	0,3603	0,3598	0,3593	sáb.	dom.	0,3578	0,3573	0,3568	0,3563	0,3558	sáb.
0,3463	0,3458	0,3453	sáb.	dom.	0,3438	0,3433	0,3428	0,3423	0,3418	sáb.	dom.	0,3403	0,3398
0,3313	sáb.	dom.	feriado	0,3293	0,3288	0,3283	0,3278	sáb.	dom.	0,3263	0,3258	0,3253	0,3248
0,3158	0,3153	0,3148	0,3143	0,3138	sáb.	feriado	0,3123	0,3118	0,3113	0,3108	0,3103	sáb.	dom.
0,3008	0,3003	0,2998	sáb.	dom.	0,2983	0,2978	0,2973	0,2968	0,2963	sáb.	dom.	0,2948	0,2943
sáb.	dom.	0,2843	0,2838	0,2833	0,2828	0,2823	sáb.	dom.	0,2808	0,2803	0,2798	0,2793	0,2788
feriado	0,2693	0,2688	0,2683	sáb.	dom.	0,2668	0,2663	0,2658	0,2653	0,2648	sáb.	dom.	0,2633
0,2553	0,2548	0,2543	sáb.	dom.	0,2528	0,2523	0,2518	0,2513	0,2508	sáb.	dom.	0,2493	0,2488
sáb.	dom.	0,2388	0,2383	0,2378	0,2373	0,2368	sáb.	dom.	0,2353	0,2348	0,2343	feriado	0,2333
0,2248	0,2243	0,2238	0,2233	0,2228	sáb.	dom.	0,2213	0,2208	0,2203	0,2198	0,2193	sáb.	dom.
0,2093	0,2088	sáb.	dom.	0,2073	0,2068	0,2063	0,2058	0,2053	sáb.	dom.	0,2038	0,2033	0,2028
feriado	dom.	0,1933	0,1928	0,1923	0,1918	0,1913	sáb.	dom.	0,1898	0,1893	0,1888	0,1883	0,1878
0,1788	0,1783	0,1778	0,1773	sáb.	dom.	0,1758	0,1753	0,1748	0,1743	0,1738	sáb.	dom.	0,1723
0,1633	sáb.	dom.	0,1618	0,1613	0,1608	0,1603	0,1598	sáb.	dom.	0,1583	0,1578	0,1573	0,1568
dom.	0,1478	0,1473	feriado	0,1463	0,1458	sáb.	dom.	0,1443	0,1438	0,1433	0,1428	0,1423	sáb.
0,1328	0,1323	0,1318	sáb.	dom.	0,1303	feriado	0,1293	0,1288	0,1283	sáb.	dom.	0,1268	0,1263
0,1178	sáb.	dom.	0,1163	0,1158	0,1153	0,1148	0,1143	sáb.	dom.	0,1128	0,1123	0,1118	0,1113
0,1023	0,1018	0,1013	0,1008	0,1003	sáb.	dom.	0,0988	0,0983	0,0978	0,0973	0,0968	sáb.	dom.
0,0868	0,0863	sáb.	dom.	0,0848	0,0843	0,0838	0,0833	0,0828	sáb.	dom.	0,0813	0,0808	0,0803
0,0728	0,0723	sáb.	dom.	0,0708	0,0703	0,0698	0,0693	0,0688	sáb.	dom.	0,0673	0,0668	0,0663
dom.	0,0568	0,0563	0,0558	0,0553	feriado	sáb.	dom.	0,0533	0,0528	0,0523	0,0518	feriado	sáb.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



0,0423	0,0418	0,0413	0,0408	sáb.	dom.	0,0393	0,0388	0,0383	0,0378	0,0373	sáb.	dom.	0,0358
0,0268	sáb.	dom.	0,0253	0,0248	0,0243	feriado	0,0233	sáb.	dom.	0,0218	0,0213	0,0208	0,0203
feriado	0,0113	0,0108	0,0103	0,0098	0,0093	sáb.	dom.	0,0078	0,0073	0,0068	0,0063	0,0058	sáb.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-55/17

Fatores válidos para recolhimento em 03/08/2017

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,5546	3,4228	3,1998	3,0398	2,8764	2,6954	2,4908	2,3383	2,1622	2,0243	1,9035	1,7779
FEVEREIRO	3,5446	3,399	3,1853	3,0296	2,8639	2,6771	2,48	2,3261	2,1507	2,0143	1,8935	1,7679
MARÇO	3,5346	3,3657	3,1708	3,017	2,8502	2,6593	2,4662	2,3108	2,1365	2,0038	1,8835	1,7579
ABRIL	3,5246	3,3422	3,1578	3,0051	2,8354	2,6406	2,4544	2,2967	2,1257	1,9938	1,8735	1,7479
MAIO	3,5146	3,322	3,1429	2,9917	2,8213	2,6209	2,4421	2,2817	2,1129	1,9835	1,8635	1,7379
JUNHO	3,5046	3,3053	3,129	2,979	2,808	2,6023	2,4298	2,2658	2,1011	1,9735	1,8535	1,7279
JULHO	3,4946	3,2887	3,1159	2,964	2,7926	2,5815	2,4169	2,2507	2,0894	1,9635	1,8428	1,7179
AGOSTO	3,4846	3,273	3,1018	2,948	2,7782	2,5638	2,404	2,2341	2,0768	1,9535	1,8326	1,7079
SETEMBRO	3,4746	3,2581	3,0896	2,9348	2,7644	2,547	2,3915	2,2191	2,0662	1,9435	1,8216	1,6979
OUTUBRO	3,4646	3,2443	3,0767	2,9195	2,7479	2,5306	2,3794	2,205	2,0553	1,9335	1,8098	1,6879
NOVEMBRO	3,4546	3,2304	3,0645	2,9056	2,7325	2,5172	2,3669	2,1912	2,0451	1,9235	1,7996	1,6779
DEZEMBRO	3,4446	3,2144	3,0525	2,8917	2,7151	2,5035	2,3521	2,1765	2,0351	1,9135	1,7884	1,6679



Fator para vencimento no dia indicado

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
													1,6579
sáb.	dom.	1,6328	1,6318	1,6308	1,6298	1,6288	sáb.	dom.	1,6258	1,6248	1,6238	1,6228	1,6218
1,6038	1,6028	1,6018	1,6008	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,5958	1,5948	1,5938	sáb.	dom.	1,5908
1,5758	1,5748	1,5738	1,5728	sáb.	dom.	1,5698	1,5688	1,5678	1,5668	1,5658	sáb.	dom.	1,5628
1,5448	sáb.	dom.	1,5418	1,5408	1,5398	1,5388	1,5378	sáb.	dom.	1,5348	1,5338	1,5328	1,5318
dom.	1,5138	1,5128	1,5118	1,5108	1,5098	sáb.	dom.	1,5068	1,5058	1,5048	1,5038	1,5028	sáb.
1,4838	1,4828	1,4818	sáb.	dom.	1,4788	1,4778	1,4768	1,4758	1,4748	sáb.	dom.	1,4718	1,4708
1,4538	sáb.	dom.	1,4508	1,4498	1,4488	1,4478	1,4468	sáb.	dom.	1,4438	1,4428	1,4418	1,4408
1,4228	1,4218	1,4208	1,4198	1,4188	sáb.	dom.	1,4158	1,4148	1,4138	1,4128	1,4118	sáb.	dom.
1,3918	1,3908	sáb.	dom.	1,3878	1,3868	1,3858	1,3848	1,3838	sáb.	dom.	1,3808	1,3798	1,3788
sáb.	dom.	1,3598	feriado	1,3578	1,3568	1,3558	sáb.	dom.	1,3528	1,3518	1,3508	1,3498	1,3488
1,3308	1,3298	1,3288	1,3278	sáb.	dom.	feriado	1,3238	1,3228	1,3218	1,3208	sáb.	dom.	1,3178
1,3008	1,2998	sáb.	dom.	1,2968	1,2958	1,2948	1,2938	1,2928	sáb.	dom.	1,2898	1,2888	1,2878
dom.	1,2688	1,2678	1,2668	1,2658	1,2648	sáb.	dom.	1,2618	1,2608	1,2598	1,2588	1,2578	sáb.
1,2388	1,2378	1,2368	sáb.	dom.	1,2338	1,2328	1,2318	1,2308	1,2298	sáb.	dom.	1,2268	1,2258
1,2108	1,2098	1,2088	sáb.	dom.	1,2058	1,2048	1,2038	1,2028	1,2018	sáb.	dom.	1,1988	1,1978
sáb.	dom.	1,1778	1,1768	1,1758	1,1748	1,1738	sáb.	dom.	1,1708	1,1698	1,1688	feriado	feriado
1,1489	1,1478	1,1467	1,1456	1,1445	sáb.	dom.	1,1412	1,1401	1,139	1,1379	1,1368	sáb.	dom.
1,1148	1,1137	sáb.	dom.	1,1104	1,1093	1,1082	1,1071	1,106	sáb.	dom.	1,1027	1,1016	1,1005
feriado	dom.	1,0796	1,0785	1,0774	1,0763	1,0752	sáb.	dom.	1,0719	1,0708	1,0697	1,0686	1,0675
1,0486	1,0476	1,0466	1,0456	sáb.	dom.	1,0426	1,0416	1,0406	1,0396	1,0386	sáb.	dom.	1,0356
1,0176	sáb.	dom.	1,0146	1,0136	1,0126	1,0116	1,0106	sáb.	dom.	1,0076	1,0066	1,0056	1,0046
dom.	0,9866	0,9856	0,9846	0,9836	0,9826	sáb.	dom.	0,9796	0,9786	0,9776	0,9766	0,9756	sáb.
0,9566	0,9556	0,9546	sáb.	dom.	0,9516	0,9506	0,9496	0,9486	0,9476	sáb.	dom.	0,9446	0,9436
0,9266	sáb.	dom.	0,9236	0,9226	0,9216	0,9206	0,9196	sáb.	dom.	0,9166	0,9156	0,9146	0,9136
0,8956	0,8946	0,8936	0,8926	0,8916	sáb.	dom.	0,8886	0,8876	0,8866	0,8856	0,8846	sáb.	dom.
0,8646	0,8636	sáb.	dom.	0,8606	0,8596	0,8586	0,8576	0,8566	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,8516
0,8365	sáb.	dom.	0,8338	0,8329	0,832	0,8311	0,8302	sáb.	dom.	0,8275	0,8266	0,8257	0,8248
0,8077	0,8067	0,8057	0,8047	0,8037	sáb.	dom.	0,8007	0,7997	0,7987	0,7977	0,7967	feriado	dom.
0,7831	0,7827	0,7823	sáb.	dom.	0,7811	0,7807	0,7803	0,7799	0,7795	sáb.	dom.	0,7783	0,7779
sáb.	dom.	0,771	0,7707	0,7704	0,7701	0,7698	sáb.	dom.	0,7689	0,7686	0,7683	0,768	0,7677
feriado	0,7623	0,762	0,7617	0,7614	sáb.	dom.	0,7605	0,7602	0,7599	0,7596	0,7593	sáb.	dom.
0,7533	0,753	sáb.	dom.	0,7521	0,7518	0,7515	0,7512	0,7509	sáb.	dom.	0,75	0,7497	0,7494
dom.	0,7437	0,7434	0,7431	0,7428	0,7425	sáb.	dom.	0,7416	0,7413	0,741	0,7407	0,7404	sáb.
0,735	0,7347	0,7344	feriado	sáb.	dom.	0,7332	0,7329	0,7326	0,7323	0,732	sáb.	dom.	0,7311
0,7257	sáb.	dom.	0,7248	0,7245	0,7242	feriado	0,7236	sáb.	dom.	0,7227	0,7224	0,7221	0,7218
dom.	0,7164	0,7161	0,7158	0,7155	0,7152	sáb.	dom.	0,7143	0,714	0,7137	0,7134	0,7131	sáb.
0,7074	0,7071	0,7068	sáb.	dom.	0,7059	0,7056	0,7053	0,705	0,7047	sáb.	dom.	0,7038	0,7035
sáb.	dom.	feriado	feriado	0,6969	0,6966	0,6963	sáb.	dom.	0,6954	0,6951	0,6948	0,6945	0,6942
sáb.	dom.	0,6891	0,6888	0,6885	0,6882	0,6879	sáb.	dom.	0,687	0,6867	0,6864	0,6861	0,6858
0,6804	0,6801	0,6798	0,6795	sáb.	dom.	0,6786	0,6783	0,678	0,6777	0,6774	sáb.	feriado	0,6765
0,6714	0,6711	sáb.	dom.	0,6702	0,6699	0,6696	0,6693	0,669	sáb.	dom.	0,6681	0,6678	0,6675
dom.	0,6618	0,6615	0,6612	0,6609	0,6606	sáb.	dom.	0,6597	0,6594	0,6591	0,6588	0,6585	sáb.
0,6531	0,6528	0,6525	0,6522	sáb.	dom.	0,6513	0,651	0,6507	0,6504	0,6501	sáb.	dom.	0,6492
0,6438	sáb.	dom.	0,6429	0,6426	0,6423	0,642	0,6417	sáb.	dom.	0,6408	0,6405	0,6402	0,6399
0,6345	0,6342	0,6339	0,6336	0,6333	sáb.	dom.	0,6324	0,6321	0,6318	0,6315	0,6312	sáb.	dom.
0,6255	0,6252	0,6249	feriado	dom.	0,624	0,6237	0,6234	0,6231	0,6228	sáb.	dom.	0,6219	0,6216
sáb.	dom.	0,6156	0,6153	0,615	0,6147	feriado	sáb.	dom.	0,6135	0,6132	0,6129	0,6126	0,6123
0,6072	0,6069	0,6066	0,6063	0,606	sáb.	dom.	0,6051	0,6048	0,6045	0,6042	0,6039	sáb.	dom.
0,597	0,5966	sáb.	dom.	0,5954	0,595	0,5946	0,5942	0,5938	sáb.	dom.	0,5926	0,5922	0,5918
dom.	0,5842	0,5838	0,5834	0,583	0,5826	sáb.	dom.	0,5814	0,581	0,5806	0,5802	0,5798	sáb.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



dom.	0,573	0,5726	0,5722	0,5718	0,5714	sáb.	dom.	0,5702	0,5698	0,5694	0,569	0,5686	sáb.
0,561	0,5606	0,5602	sáb.	dom.	0,559	0,5586	0,5582	0,5578	feriado	sáb.	dom.	feriado	0,5558
0,549	sáb.	dom.	0,5478	0,5474	0,547	0,5466	0,5462	sáb.	dom.	0,545	0,5446	0,5442	0,5438
0,5366	0,5362	0,5358	0,5354	0,535	sáb.	dom.	0,5338	0,5334	0,533	feriado	0,5322	sáb.	dom.
feriado	0,5242	0,5238	sáb.	dom.	0,5226	0,5222	0,5218	0,5214	0,521	sáb.	dom.	0,5198	0,5194
sáb.	dom.	0,5114	0,511	0,5106	0,5102	0,5098	sáb.	dom.	0,5086	0,5082	0,5078	0,5074	0,507
0,4998	0,4994	0,499	0,4986	sáb.	dom.	0,4974	0,497	0,4966	0,4962	0,4958	sáb.	dom.	0,4946
0,4878	0,4874	sáb.	feriado	0,4862	0,4858	0,4854	0,485	0,4846	sáb.	dom.	0,4834	0,483	0,4826
dom.	0,475	0,4746	0,4742	0,4738	0,4734	feriado	dom.	0,4722	0,4718	0,4714	0,471	0,4706	sáb.
0,4634	0,463	0,4626	0,4622	sáb.	dom.	0,461	0,4606	0,4602	0,4598	0,4594	sáb.	dom.	0,4582
0,451	sáb.	dom.	0,4498	0,4494	0,449	0,4486	0,4482	sáb.	dom.	0,447	0,4466	0,4462	0,4458
0,4386	0,4382	0,4378	0,4374	0,437	sáb.	dom.	0,4358	feriado	0,435	0,4346	0,4342	sáb.	dom.
0,4274	0,427	0,4266	0,4262	0,4258	sáb.	dom.	0,4246	0,4242	0,4238	0,4234	0,423	sáb.	dom.
0,415	0,4146	sáb.	dom.	0,4134	0,413	0,4126	0,4122	0,4118	sáb.	dom.	0,4106	feriado	0,4098
sáb.	dom.	0,4022	0,4018	0,4014	0,401	0,4006	sáb.	dom.	0,3994	0,399	0,3986	0,3982	0,3978
0,3906	0,3902	0,3898	0,3894	sáb.	dom.	0,3882	0,3878	0,3874	0,387	0,3866	sáb.	dom.	0,3854
feriado	0,3772	sáb.	dom.	0,3757	0,3752	0,3747	0,3742	0,3737	sáb.	dom.	0,3722	0,3717	0,3712
dom.	0,3617	0,3612	0,3607	0,3602	0,3597	sáb.	dom.	0,3582	0,3577	0,3572	0,3567	0,3562	sáb.
0,3467	0,3462	0,3457	sáb.	dom.	0,3442	0,3437	0,3432	0,3427	0,3422	sáb.	dom.	0,3407	0,3402
0,3317	sáb.	dom.	feriado	0,3297	0,3292	0,3287	0,3282	sáb.	dom.	0,3267	0,3262	0,3257	0,3252
0,3162	0,3157	0,3152	0,3147	0,3142	sáb.	feriado	0,3127	0,3122	0,3117	0,3112	0,3107	sáb.	dom.
0,3012	0,3007	0,3002	sáb.	dom.	0,2987	0,2982	0,2977	0,2972	0,2967	sáb.	dom.	0,2952	0,2947
sáb.	dom.	0,2847	0,2842	0,2837	0,2832	0,2827	sáb.	dom.	0,2812	0,2807	0,2802	0,2797	0,2792
feriado	0,2697	0,2692	0,2687	sáb.	dom.	0,2672	0,2667	0,2662	0,2657	0,2652	sáb.	dom.	0,2637
0,2557	0,2552	0,2547	sáb.	dom.	0,2532	0,2527	0,2522	0,2517	0,2512	sáb.	dom.	0,2497	0,2492
sáb.	dom.	0,2392	0,2387	0,2382	0,2377	0,2372	sáb.	dom.	0,2357	0,2352	0,2347	feriado	0,2337
0,2252	0,2247	0,2242	0,2237	0,2232	sáb.	dom.	0,2217	0,2212	0,2207	0,2202	0,2197	sáb.	dom.
0,2097	0,2092	sáb.	dom.	0,2077	0,2072	0,2067	0,2062	0,2057	sáb.	dom.	0,2042	0,2037	0,2032
feriado	dom.	0,1937	0,1932	0,1927	0,1922	0,1917	sáb.	dom.	0,1902	0,1897	0,1892	0,1887	0,1882
0,1792	0,1787	0,1782	0,1777	sáb.	dom.	0,1762	0,1757	0,1752	0,1747	0,1742	sáb.	dom.	0,1727
0,1637	sáb.	dom.	0,1622	0,1617	0,1612	0,1607	0,1602	sáb.	dom.	0,1587	0,1582	0,1577	0,1572
dom.	0,1482	0,1477	feriado	0,1467	0,1462	sáb.	dom.	0,1447	0,1442	0,1437	0,1432	0,1427	sáb.
0,1332	0,1327	0,1322	sáb.	dom.	0,1307	feriado	0,1297	0,1292	0,1287	sáb.	dom.	0,1272	0,1267
0,1182	sáb.	dom.	0,1167	0,1162	0,1157	0,1152	0,1147	sáb.	dom.	0,1132	0,1127	0,1122	0,1117
0,1027	0,1022	0,1017	0,1012	0,1007	sáb.	dom.	0,0992	0,0987	0,0982	0,0977	0,0972	sáb.	dom.
0,0872	0,0867	sáb.	dom.	0,0852	0,0847	0,0842	0,0837	0,0832	sáb.	dom.	0,0817	0,0812	0,0807
0,0732	0,0727	sáb.	dom.	0,0712	0,0707	0,0702	0,0697	0,0692	sáb.	dom.	0,0677	0,0672	0,0667
dom.	0,0572	0,0567	0,0562	0,0557	feriado	sáb.	dom.	0,0537	0,0532	0,0527	0,0522	feriado	sáb.
0,0427	0,0422	0,0417	0,0412	sáb.	dom.	0,0397	0,0392	0,0387	0,0382	0,0377	sáb.	dom.	0,0362
0,0272	sáb.	dom.	0,0257	0,0252	0,0247	feriado	0,0237	sáb.	dom.	0,0222	0,0217	0,0212	0,0207
feriado	0,0117	0,0112	0,0107	0,0102	0,0097	sáb.	dom.	0,0082	0,0077	0,0072	0,0067	0,0062	sáb.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-55/17

Fatores válidos para recolhimento em 04/08/2017

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
-----------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------



JANEIRO	3,555	3,4232	3,2002	3,0402	2,8768	2,6958	2,4912	2,3387	2,1626	2,0247	1,9039	1,7783
FEVEREIRO	3,545	3,3994	3,1857	3,03	2,8643	2,6775	2,4804	2,3265	2,1511	2,0147	1,8939	1,7683
MARÇO	3,535	3,3661	3,1712	3,0174	2,8506	2,6597	2,4666	2,3112	2,1369	2,0042	1,8839	1,7583
ABRIL	3,525	3,3426	3,1582	3,0055	2,8358	2,641	2,4548	2,2971	2,1261	1,9942	1,8739	1,7483
MAIO	3,515	3,3224	3,1433	2,9921	2,8217	2,6213	2,4425	2,2821	2,1133	1,9839	1,8639	1,7383
JUNHO	3,505	3,3057	3,1294	2,9794	2,8084	2,6027	2,4302	2,2662	2,1015	1,9739	1,8539	1,7283
JULHO	3,495	3,2891	3,1163	2,9644	2,793	2,5819	2,4173	2,2511	2,0898	1,9639	1,8432	1,7183
AGOSTO	3,485	3,2734	3,1022	2,9484	2,7786	2,5642	2,4044	2,2345	2,0772	1,9539	1,833	1,7083
SETEMBRO	3,475	3,2585	3,09	2,9352	2,7648	2,5474	2,3919	2,2195	2,0666	1,9439	1,822	1,6983
OUTUBRO	3,465	3,2447	3,0771	2,9199	2,7483	2,531	2,3798	2,2054	2,0557	1,9339	1,8102	1,6883
NOVEMBRO	3,455	3,2308	3,0649	2,906	2,7329	2,5176	2,3673	2,1916	2,0455	1,9239	1,8	1,6783
DEZEMBRO	3,445	3,2148	3,0529	2,8921	2,7155	2,5039	2,3525	2,1769	2,0355	1,9139	1,7888	1,6683

Fator para vencimento no dia indicado

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
													1,6583
sáb.	dom.	1,6332	1,6322	1,6312	1,6302	1,6292	sáb.	dom.	1,6262	1,6252	1,6242	1,6232	1,6222
1,6042	1,6032	1,6022	1,6012	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,5962	1,5952	1,5942	sáb.	dom.	1,5912
1,5762	1,5752	1,5742	1,5732	sáb.	dom.	1,5702	1,5692	1,5682	1,5672	1,5662	sáb.	dom.	1,5632
1,5452	sáb.	dom.	1,5422	1,5412	1,5402	1,5392	1,5382	sáb.	dom.	1,5352	1,5342	1,5332	1,5322
dom.	1,5142	1,5132	1,5122	1,5112	1,5102	sáb.	dom.	1,5072	1,5062	1,5052	1,5042	1,5032	sáb.
1,4842	1,4832	1,4822	sáb.	dom.	1,4792	1,4782	1,4772	1,4762	1,4752	sáb.	dom.	1,4722	1,4712
1,4542	sáb.	dom.	1,4512	1,4502	1,4492	1,4482	1,4472	sáb.	dom.	1,4442	1,4432	1,4422	1,4412
1,4232	1,4222	1,4212	1,4202	1,4192	sáb.	dom.	1,4162	1,4152	1,4142	1,4132	1,4122	sáb.	dom.
1,3922	1,3912	sáb.	dom.	1,3882	1,3872	1,3862	1,3852	1,3842	sáb.	dom.	1,3812	1,3802	1,3792
sáb.	dom.	1,3602	feriado	1,3582	1,3572	1,3562	sáb.	dom.	1,3532	1,3522	1,3512	1,3502	1,3492
1,3312	1,3302	1,3292	1,3282	sáb.	dom.	feriado	1,3242	1,3232	1,3222	1,3212	sáb.	dom.	1,3182
1,3012	1,3002	sáb.	dom.	1,2972	1,2962	1,2952	1,2942	1,2932	sáb.	dom.	1,2902	1,2892	1,2882
dom.	1,2692	1,2682	1,2672	1,2662	1,2652	sáb.	dom.	1,2622	1,2612	1,2602	1,2592	1,2582	sáb.
1,2392	1,2382	1,2372	sáb.	dom.	1,2342	1,2332	1,2322	1,2312	1,2302	sáb.	dom.	1,2272	1,2262
1,2112	1,2102	1,2092	sáb.	dom.	1,2062	1,2052	1,2042	1,2032	1,2022	sáb.	dom.	1,1992	1,1982
sáb.	dom.	1,1782	1,1772	1,1762	1,1752	1,1742	sáb.	dom.	1,1712	1,1702	1,1692	feriado	feriado
1,1493	1,1482	1,1471	1,146	1,1449	sáb.	dom.	1,1416	1,1405	1,1394	1,1383	1,1372	sáb.	dom.
1,1152	1,1141	sáb.	dom.	1,1108	1,1097	1,1086	1,1075	1,1064	sáb.	dom.	1,1031	1,102	1,1009
feriado	dom.	1,08	1,0789	1,0778	1,0767	1,0756	sáb.	dom.	1,0723	1,0712	1,0701	1,069	1,0679
1,049	1,048	1,047	1,046	sáb.	dom.	1,043	1,042	1,041	1,04	1,039	sáb.	dom.	1,036
1,018	sáb.	dom.	1,015	1,014	1,013	1,012	1,011	sáb.	dom.	1,008	1,007	1,006	1,005
dom.	0,987	0,986	0,985	0,984	0,983	sáb.	dom.	0,98	0,979	0,978	0,977	0,976	sáb.
0,957	0,956	0,955	sáb.	dom.	0,952	0,951	0,95	0,949	0,948	sáb.	dom.	0,945	0,944
0,927	sáb.	dom.	0,924	0,923	0,922	0,921	0,92	sáb.	dom.	0,917	0,916	0,915	0,914
0,896	0,895	0,894	0,893	0,892	sáb.	dom.	0,889	0,888	0,887	0,886	0,885	sáb.	dom.
0,865	0,864	sáb.	dom.	0,861	0,86	0,859	0,858	0,857	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,852
0,8369	sáb.	dom.	0,8342	0,8333	0,8324	0,8315	0,8306	sáb.	dom.	0,8279	0,827	0,8261	0,8252

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



0,8081	0,8071	0,8061	0,8051	0,8041	sáb.	dom.	0,8011	0,8001	0,7991	0,7981	0,7971	feriado	dom.
0,7835	0,7831	0,7827	sáb.	dom.	0,7815	0,7811	0,7807	0,7803	0,7799	sáb.	dom.	0,7787	0,7783
sáb.	dom.	0,7714	0,7711	0,7708	0,7705	0,7702	sáb.	dom.	0,7693	0,769	0,7687	0,7684	0,7681
feriado	0,7627	0,7624	0,7621	0,7618	sáb.	dom.	0,7609	0,7606	0,7603	0,76	0,7597	sáb.	dom.
0,7537	0,7534	sáb.	dom.	0,7525	0,7522	0,7519	0,7516	0,7513	sáb.	dom.	0,7504	0,7501	0,7498
dom.	0,7441	0,7438	0,7435	0,7432	0,7429	sáb.	dom.	0,742	0,7417	0,7414	0,7411	0,7408	sáb.
0,7354	0,7351	0,7348	feriado	sáb.	dom.	0,7336	0,7333	0,733	0,7327	0,7324	sáb.	dom.	0,7315
0,7261	sáb.	dom.	0,7252	0,7249	0,7246	feriado	0,724	sáb.	dom.	0,7231	0,7228	0,7225	0,7222
dom.	0,7168	0,7165	0,7162	0,7159	0,7156	sáb.	dom.	0,7147	0,7144	0,7141	0,7138	0,7135	sáb.
0,7078	0,7075	0,7072	sáb.	dom.	0,7063	0,706	0,7057	0,7054	0,7051	sáb.	dom.	0,7042	0,7039
sáb.	dom.	feriado	feriado	0,6973	0,697	0,6967	sáb.	dom.	0,6958	0,6955	0,6952	0,6949	0,6946
sáb.	dom.	0,6895	0,6892	0,6889	0,6886	0,6883	sáb.	dom.	0,6874	0,6871	0,6868	0,6865	0,6862
0,6808	0,6805	0,6802	0,6799	sáb.	dom.	0,679	0,6787	0,6784	0,6781	0,6778	sáb.	feriado	0,6769
0,6718	0,6715	sáb.	dom.	0,6706	0,6703	0,67	0,6697	0,6694	sáb.	dom.	0,6685	0,6682	0,6679
dom.	0,6622	0,6619	0,6616	0,6613	0,661	sáb.	dom.	0,6601	0,6598	0,6595	0,6592	0,6589	sáb.
0,6535	0,6532	0,6529	0,6526	sáb.	dom.	0,6517	0,6514	0,6511	0,6508	0,6505	sáb.	dom.	0,6496
0,6442	sáb.	dom.	0,6433	0,643	0,6427	0,6424	0,6421	sáb.	dom.	0,6412	0,6409	0,6406	0,6403
0,6349	0,6346	0,6343	0,634	0,6337	sáb.	dom.	0,6328	0,6325	0,6322	0,6319	0,6316	sáb.	dom.
0,6259	0,6256	0,6253	feriado	dom.	0,6244	0,6241	0,6238	0,6235	0,6232	sáb.	dom.	0,6223	0,622
sáb.	dom.	0,616	0,6157	0,6154	0,6151	feriado	sáb.	dom.	0,6139	0,6136	0,6133	0,613	0,6127
0,6076	0,6073	0,607	0,6067	0,6064	sáb.	dom.	0,6055	0,6052	0,6049	0,6046	0,6043	sáb.	dom.
0,5974	0,597	sáb.	dom.	0,5958	0,5954	0,595	0,5946	0,5942	sáb.	dom.	0,593	0,5926	0,5922
dom.	0,5846	0,5842	0,5838	0,5834	0,583	sáb.	dom.	0,5818	0,5814	0,581	0,5806	0,5802	sáb.
dom.	0,5734	0,573	0,5726	0,5722	0,5718	sáb.	dom.	0,5706	0,5702	0,5698	0,5694	0,569	sáb.
0,5614	0,561	0,5606	sáb.	dom.	0,5594	0,559	0,5586	0,5582	feriado	sáb.	dom.	feriado	0,5562
0,5494	sáb.	dom.	0,5482	0,5478	0,5474	0,547	0,5466	sáb.	dom.	0,5454	0,545	0,5446	0,5442
0,537	0,5366	0,5362	0,5358	0,5354	sáb.	dom.	0,5342	0,5338	0,5334	feriado	0,5326	sáb.	dom.
feriado	0,5246	0,5242	sáb.	dom.	0,523	0,5226	0,5222	0,5218	0,5214	sáb.	dom.	0,5202	0,5198
sáb.	dom.	0,5118	0,5114	0,511	0,5106	0,5102	sáb.	dom.	0,509	0,5086	0,5082	0,5078	0,5074
0,5002	0,4998	0,4994	0,499	sáb.	dom.	0,4978	0,4974	0,497	0,4966	0,4962	sáb.	dom.	0,495
0,4882	0,4878	sáb.	feriado	0,4866	0,4862	0,4858	0,4854	0,485	sáb.	dom.	0,4838	0,4834	0,483
dom.	0,4754	0,475	0,4746	0,4742	0,4738	feriado	dom.	0,4726	0,4722	0,4718	0,4714	0,471	sáb.
0,4638	0,4634	0,463	0,4626	sáb.	dom.	0,4614	0,461	0,4606	0,4602	0,4598	sáb.	dom.	0,4586
0,4514	sáb.	dom.	0,4502	0,4498	0,4494	0,449	0,4486	sáb.	dom.	0,4474	0,447	0,4466	0,4462
0,439	0,4386	0,4382	0,4378	0,4374	sáb.	dom.	0,4362	feriado	0,4354	0,435	0,4346	sáb.	dom.
0,4278	0,4274	0,427	0,4266	0,4262	sáb.	dom.	0,425	0,4246	0,4242	0,4238	0,4234	sáb.	dom.
0,4154	0,415	sáb.	dom.	0,4138	0,4134	0,413	0,4126	0,4122	sáb.	dom.	0,411	feriado	0,4102
sáb.	dom.	0,4026	0,4022	0,4018	0,4014	0,401	sáb.	dom.	0,3998	0,3994	0,399	0,3986	0,3982
0,391	0,3906	0,3902	0,3898	sáb.	dom.	0,3886	0,3882	0,3878	0,3874	0,387	sáb.	dom.	0,3858
feriado	0,3776	sáb.	dom.	0,3761	0,3756	0,3751	0,3746	0,3741	sáb.	dom.	0,3726	0,3721	0,3716
dom.	0,3621	0,3616	0,3611	0,3606	0,3601	sáb.	dom.	0,3586	0,3581	0,3576	0,3571	0,3566	sáb.
0,3471	0,3466	0,3461	sáb.	dom.	0,3446	0,3441	0,3436	0,3431	0,3426	sáb.	dom.	0,3411	0,3406
0,3321	sáb.	dom.	feriado	0,3301	0,3296	0,3291	0,3286	sáb.	dom.	0,3271	0,3266	0,3261	0,3256
0,3166	0,3161	0,3156	0,3151	0,3146	sáb.	feriado	0,3131	0,3126	0,3121	0,3116	0,3111	sáb.	dom.
0,3016	0,3011	0,3006	sáb.	dom.	0,2991	0,2986	0,2981	0,2976	0,2971	sáb.	dom.	0,2956	0,2951
sáb.	dom.	0,2851	0,2846	0,2841	0,2836	0,2831	sáb.	dom.	0,2816	0,2811	0,2806	0,2801	0,2796
feriado	0,2701	0,2696	0,2691	sáb.	dom.	0,2676	0,2671	0,2666	0,2661	0,2656	sáb.	dom.	0,2641
0,2561	0,2556	0,2551	sáb.	dom.	0,2536	0,2531	0,2526	0,2521	0,2516	sáb.	dom.	0,2501	0,2496
sáb.	dom.	0,2396	0,2391	0,2386	0,2381	0,2376	sáb.	dom.	0,2361	0,2356	0,2351	feriado	0,2341
0,2256	0,2251	0,2246	0,2241	0,2236	sáb.	dom.	0,2221	0,2216	0,2211	0,2206	0,2201	sáb.	dom.
0,2101	0,2096	sáb.	dom.	0,2081	0,2076	0,2071	0,2066	0,2061	sáb.	dom.	0,2046	0,2041	0,2036
feriado	dom.	0,1941	0,1936	0,1931	0,1926	0,1921	sáb.	dom.	0,1906	0,1901	0,1896	0,1891	0,1886
0,1796	0,1791	0,1786	0,1781	sáb.	dom.	0,1766	0,1761	0,1756	0,1751	0,1746	sáb.	dom.	0,1731
0,1641	sáb.	dom.	0,1626	0,1621	0,1616	0,1611	0,1606	sáb.	dom.	0,1591	0,1586	0,1581	0,1576

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



dom.	0,1486	0,1481	feriado	0,1471	0,1466	sáb.	dom.	0,1451	0,1446	0,1441	0,1436	0,1431	sáb.
0,1336	0,1331	0,1326	sáb.	dom.	0,1311	feriado	0,1301	0,1296	0,1291	sáb.	dom.	0,1276	0,1271
0,1186	sáb.	dom.	0,1171	0,1166	0,1161	0,1156	0,1151	sáb.	dom.	0,1136	0,1131	0,1126	0,1121
0,1031	0,1026	0,1021	0,1016	0,1011	sáb.	dom.	0,0996	0,0991	0,0986	0,0981	0,0976	sáb.	dom.
0,0876	0,0871	sáb.	dom.	0,0856	0,0851	0,0846	0,0841	0,0836	sáb.	dom.	0,0821	0,0816	0,0811
0,0736	0,0731	sáb.	dom.	0,0716	0,0711	0,0706	0,0701	0,0696	sáb.	dom.	0,0681	0,0676	0,0671
dom.	0,0576	0,0571	0,0566	0,0561	feriado	sáb.	dom.	0,0541	0,0536	0,0531	0,0526	feriado	sáb.
0,0431	0,0426	0,0421	0,0416	sáb.	dom.	0,0401	0,0396	0,0391	0,0386	0,0381	sáb.	dom.	0,0366
0,0276	sáb.	dom.	0,0261	0,0256	0,0251	feriado	0,0241	sáb.	dom.	0,0226	0,0221	0,0216	0,0211
feriado	0,0121	0,0116	0,0111	0,0106	0,0101	sáb.	dom.	0,0086	0,0081	0,0076	0,0071	0,0066	sáb.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-55/17

Fatores válidos para recolhimento em 07/08/2017

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,5562	3,4244	3,2014	3,0414	2,878	2,697	2,4924	2,3399	2,1638	2,0259	1,9051	1,7795
FEVEREIRO	3,5462	3,4006	3,1869	3,0312	2,8655	2,6787	2,4816	2,3277	2,1523	2,0159	1,8951	1,7695
MARÇO	3,5362	3,3673	3,1724	3,0186	2,8518	2,6609	2,4678	2,3124	2,1381	2,0054	1,8851	1,7595
ABRIL	3,5262	3,3438	3,1594	3,0067	2,837	2,6422	2,456	2,2983	2,1273	1,9954	1,8751	1,7495
MAIO	3,5162	3,3236	3,1445	2,9933	2,8229	2,6225	2,4437	2,2833	2,1145	1,9851	1,8651	1,7395
JUNHO	3,5062	3,3069	3,1306	2,9806	2,8096	2,6039	2,4314	2,2674	2,1027	1,9751	1,8551	1,7295
JULHO	3,4962	3,2903	3,1175	2,9656	2,7942	2,5831	2,4185	2,2523	2,091	1,9651	1,8444	1,7195
AGOSTO	3,4862	3,2746	3,1034	2,9496	2,7798	2,5654	2,4056	2,2357	2,0784	1,9551	1,8342	1,7095
SETEMBRO	3,4762	3,2597	3,0912	2,9364	2,766	2,5486	2,3931	2,2207	2,0678	1,9451	1,8232	1,6995
OUTUBRO	3,4662	3,2459	3,0783	2,9211	2,7495	2,5322	2,381	2,2066	2,0569	1,9351	1,8114	1,6895
NOVEMBRO	3,4562	3,232	3,0661	2,9072	2,7341	2,5188	2,3685	2,1928	2,0467	1,9251	1,8012	1,6795
DEZEMBRO	3,4462	3,216	3,0541	2,8933	2,7167	2,5051	2,3537	2,1781	2,0367	1,9151	1,79	1,6695

Fator para vencimento no dia indicado

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
													1,6595
sáb.	dom.	1,6344	1,6334	1,6324	1,6314	1,6304	sáb.	dom.	1,6274	1,6264	1,6254	1,6244	1,6234
1,6054	1,6044	1,6034	1,6024	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,5974	1,5964	1,5954	sáb.	dom.	1,5924
1,5774	1,5764	1,5754	1,5744	sáb.	dom.	1,5714	1,5704	1,5694	1,5684	1,5674	sáb.	dom.	1,5644
1,5464	sáb.	dom.	1,5434	1,5424	1,5414	1,5404	1,5394	sáb.	dom.	1,5364	1,5354	1,5344	1,5334
dom.	1,5154	1,5144	1,5134	1,5124	1,5114	sáb.	dom.	1,5084	1,5074	1,5064	1,5054	1,5044	sáb.
1,4854	1,4844	1,4834	sáb.	dom.	1,4804	1,4794	1,4784	1,4774	1,4764	sáb.	dom.	1,4734	1,4724
1,4554	sáb.	dom.	1,4524	1,4514	1,4504	1,4494	1,4484	sáb.	dom.	1,4454	1,4444	1,4434	1,4424



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

1,4244	1,4234	1,4224	1,4214	1,4204	sáb.	dom.	1,4174	1,4164	1,4154	1,4144	1,4134	sáb.	dom.
1,3934	1,3924	sáb.	dom.	1,3894	1,3884	1,3874	1,3864	1,3854	sáb.	dom.	1,3824	1,3814	1,3804
sáb.	dom.	1,3614	feriado	1,3594	1,3584	1,3574	sáb.	dom.	1,3544	1,3534	1,3524	1,3514	1,3504
1,3324	1,3314	1,3304	1,3294	sáb.	dom.	feriado	1,3254	1,3244	1,3234	1,3224	sáb.	dom.	1,3194
1,3024	1,3014	sáb.	dom.	1,2984	1,2974	1,2964	1,2954	1,2944	sáb.	dom.	1,2914	1,2904	1,2894
dom.	1,2704	1,2694	1,2684	1,2674	1,2664	sáb.	dom.	1,2634	1,2624	1,2614	1,2604	1,2594	sáb.
1,2404	1,2394	1,2384	sáb.	dom.	1,2354	1,2344	1,2334	1,2324	1,2314	sáb.	dom.	1,2284	1,2274
1,2124	1,2114	1,2104	sáb.	dom.	1,2074	1,2064	1,2054	1,2044	1,2034	sáb.	dom.	1,2004	1,1994
sáb.	dom.	1,1794	1,1784	1,1774	1,1764	1,1754	sáb.	dom.	1,1724	1,1714	1,1704	feriado	feriado
1,1505	1,1494	1,1483	1,1472	1,1461	sáb.	dom.	1,1428	1,1417	1,1406	1,1395	1,1384	sáb.	dom.
1,1164	1,1153	sáb.	dom.	1,112	1,1109	1,1098	1,1087	1,1076	sáb.	dom.	1,1043	1,1032	1,1021
feriado	dom.	1,0812	1,0801	1,079	1,0779	1,0768	sáb.	dom.	1,0735	1,0724	1,0713	1,0702	1,0691
1,0502	1,0492	1,0482	1,0472	sáb.	dom.	1,0442	1,0432	1,0422	1,0412	1,0402	sáb.	dom.	1,0372
1,0192	sáb.	dom.	1,0162	1,0152	1,0142	1,0132	1,0122	sáb.	dom.	1,0092	1,0082	1,0072	1,0062
dom.	0,9882	0,9872	0,9862	0,9852	0,9842	sáb.	dom.	0,9812	0,9802	0,9792	0,9782	0,9772	sáb.
0,9582	0,9572	0,9562	sáb.	dom.	0,9532	0,9522	0,9512	0,9502	0,9492	sáb.	dom.	0,9462	0,9452
0,9282	sáb.	dom.	0,9252	0,9242	0,9232	0,9222	0,9212	sáb.	dom.	0,9182	0,9172	0,9162	0,9152
0,8972	0,8962	0,8952	0,8942	0,8932	sáb.	dom.	0,8902	0,8892	0,8882	0,8872	0,8862	sáb.	dom.
0,8662	0,8652	sáb.	dom.	0,8622	0,8612	0,8602	0,8592	0,8582	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,8532
0,8381	sáb.	dom.	0,8354	0,8345	0,8336	0,8327	0,8318	sáb.	dom.	0,8291	0,8282	0,8273	0,8264
0,8093	0,8083	0,8073	0,8063	0,8053	sáb.	dom.	0,8023	0,8013	0,8003	0,7993	0,7983	feriado	dom.
0,7847	0,7843	0,7839	sáb.	dom.	0,7827	0,7823	0,7819	0,7815	0,7811	sáb.	dom.	0,7799	0,7795
sáb.	dom.	0,7726	0,7723	0,772	0,7717	0,7714	sáb.	dom.	0,7705	0,7702	0,7699	0,7696	0,7693
feriado	0,7639	0,7636	0,7633	0,763	sáb.	dom.	0,7621	0,7618	0,7615	0,7612	0,7609	sáb.	dom.
0,7549	0,7546	sáb.	dom.	0,7537	0,7534	0,7531	0,7528	0,7525	sáb.	dom.	0,7516	0,7513	0,751
dom.	0,7453	0,745	0,7447	0,7444	0,7441	sáb.	dom.	0,7432	0,7429	0,7426	0,7423	0,742	sáb.
0,7366	0,7363	0,736	feriado	sáb.	dom.	0,7348	0,7345	0,7342	0,7339	0,7336	sáb.	dom.	0,7327
0,7273	sáb.	dom.	0,7264	0,7261	0,7258	feriado	0,7252	sáb.	dom.	0,7243	0,724	0,7237	0,7234
dom.	0,718	0,7177	0,7174	0,7171	0,7168	sáb.	dom.	0,7159	0,7156	0,7153	0,715	0,7147	sáb.
0,709	0,7087	0,7084	sáb.	dom.	0,7075	0,7072	0,7069	0,7066	0,7063	sáb.	dom.	0,7054	0,7051
sáb.	dom.	feriado	feriado	0,6985	0,6982	0,6979	sáb.	dom.	0,697	0,6967	0,6964	0,6961	0,6958
sáb.	dom.	0,6907	0,6904	0,6901	0,6898	0,6895	sáb.	dom.	0,6886	0,6883	0,688	0,6877	0,6874
0,682	0,6817	0,6814	0,6811	sáb.	dom.	0,6802	0,6799	0,6796	0,6793	0,679	sáb.	feriado	0,6781
0,673	0,6727	sáb.	dom.	0,6718	0,6715	0,6712	0,6709	0,6706	sáb.	dom.	0,6697	0,6694	0,6691
dom.	0,6634	0,6631	0,6628	0,6625	0,6622	sáb.	dom.	0,6613	0,661	0,6607	0,6604	0,6601	sáb.
0,6547	0,6544	0,6541	0,6538	sáb.	dom.	0,6529	0,6526	0,6523	0,652	0,6517	sáb.	dom.	0,6508
0,6454	sáb.	dom.	0,6445	0,6442	0,6439	0,6436	0,6433	sáb.	dom.	0,6424	0,6421	0,6418	0,6415
0,6361	0,6358	0,6355	0,6352	0,6349	sáb.	dom.	0,634	0,6337	0,6334	0,6331	0,6328	sáb.	dom.
0,6271	0,6268	0,6265	feriado	dom.	0,6256	0,6253	0,625	0,6247	0,6244	sáb.	dom.	0,6235	0,6232
sáb.	dom.	0,6172	0,6169	0,6166	0,6163	feriado	sáb.	dom.	0,6151	0,6148	0,6145	0,6142	0,6139
0,6088	0,6085	0,6082	0,6079	0,6076	sáb.	dom.	0,6067	0,6064	0,6061	0,6058	0,6055	sáb.	dom.
0,5986	0,5982	sáb.	dom.	0,597	0,5966	0,5962	0,5958	0,5954	sáb.	dom.	0,5942	0,5938	0,5934
dom.	0,5858	0,5854	0,585	0,5846	0,5842	sáb.	dom.	0,583	0,5826	0,5822	0,5818	0,5814	sáb.
dom.	0,5746	0,5742	0,5738	0,5734	0,573	sáb.	dom.	0,5718	0,5714	0,571	0,5706	0,5702	sáb.
0,5626	0,5622	0,5618	sáb.	dom.	0,5606	0,5602	0,5598	0,5594	feriado	sáb.	dom.	feriado	0,5574
0,5506	sáb.	dom.	0,5494	0,549	0,5486	0,5482	0,5478	sáb.	dom.	0,5466	0,5462	0,5458	0,5454
0,5382	0,5378	0,5374	0,537	0,5366	sáb.	dom.	0,5354	0,535	0,5346	feriado	0,5338	sáb.	dom.
feriado	0,5258	0,5254	sáb.	dom.	0,5242	0,5238	0,5234	0,523	0,5226	sáb.	dom.	0,5214	0,521
sáb.	dom.	0,513	0,5126	0,5122	0,5118	0,5114	sáb.	dom.	0,5102	0,5098	0,5094	0,509	0,5086
0,5014	0,501	0,5006	0,5002	sáb.	dom.	0,499	0,4986	0,4982	0,4978	0,4974	sáb.	dom.	0,4962
0,4894	0,489	sáb.	feriado	0,4878	0,4874	0,487	0,4866	0,4862	sáb.	dom.	0,485	0,4846	0,4842
dom.	0,4766	0,4762	0,4758	0,4754	0,475	feriado	dom.	0,4738	0,4734	0,473	0,4726	0,4722	sáb.
0,465	0,4646	0,4642	0,4638	sáb.	dom.	0,4626	0,4622	0,4618	0,4614	0,461	sáb.	dom.	0,4598
0,4526	sáb.	dom.	0,4514	0,451	0,4506	0,4502	0,4498	sáb.	dom.	0,4486	0,4482	0,4478	0,4474

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

0,4402	0,4398	0,4394	0,439	0,4386	sáb.	dom.	0,4374	feriado	0,4366	0,4362	0,4358	sáb.	dom.
0,429	0,4286	0,4282	0,4278	0,4274	sáb.	dom.	0,4262	0,4258	0,4254	0,425	0,4246	sáb.	dom.
0,4166	0,4162	sáb.	dom.	0,415	0,4146	0,4142	0,4138	0,4134	sáb.	dom.	0,4122	feriado	0,4114
sáb.	dom.	0,4038	0,4034	0,403	0,4026	0,4022	sáb.	dom.	0,401	0,4006	0,4002	0,3998	0,3994
0,3922	0,3918	0,3914	0,391	sáb.	dom.	0,3898	0,3894	0,389	0,3886	0,3882	sáb.	dom.	0,387
feriado	0,3788	sáb.	dom.	0,3773	0,3768	0,3763	0,3758	0,3753	sáb.	dom.	0,3738	0,3733	0,3728
dom.	0,3633	0,3628	0,3623	0,3618	0,3613	sáb.	dom.	0,3598	0,3593	0,3588	0,3583	0,3578	sáb.
0,3483	0,3478	0,3473	sáb.	dom.	0,3458	0,3453	0,3448	0,3443	0,3438	sáb.	dom.	0,3423	0,3418
0,3333	sáb.	dom.	feriado	0,3313	0,3308	0,3303	0,3298	sáb.	dom.	0,3283	0,3278	0,3273	0,3268
0,3178	0,3173	0,3168	0,3163	0,3158	sáb.	feriado	0,3143	0,3138	0,3133	0,3128	0,3123	sáb.	dom.
0,3028	0,3023	0,3018	sáb.	dom.	0,3003	0,2998	0,2993	0,2988	0,2983	sáb.	dom.	0,2968	0,2963
sáb.	dom.	0,2863	0,2858	0,2853	0,2848	0,2843	sáb.	dom.	0,2828	0,2823	0,2818	0,2813	0,2808
feriado	0,2713	0,2708	0,2703	sáb.	dom.	0,2688	0,2683	0,2678	0,2673	0,2668	sáb.	dom.	0,2653
0,2573	0,2568	0,2563	sáb.	dom.	0,2548	0,2543	0,2538	0,2533	0,2528	sáb.	dom.	0,2513	0,2508
sáb.	dom.	0,2408	0,2403	0,2398	0,2393	0,2388	sáb.	dom.	0,2373	0,2368	0,2363	feriado	0,2353
0,2268	0,2263	0,2258	0,2253	0,2248	sáb.	dom.	0,2233	0,2228	0,2223	0,2218	0,2213	sáb.	dom.
0,2113	0,2108	sáb.	dom.	0,2093	0,2088	0,2083	0,2078	0,2073	sáb.	dom.	0,2058	0,2053	0,2048
feriado	dom.	0,1953	0,1948	0,1943	0,1938	0,1933	sáb.	dom.	0,1918	0,1913	0,1908	0,1903	0,1898
0,1808	0,1803	0,1798	0,1793	sáb.	dom.	0,1778	0,1773	0,1768	0,1763	0,1758	sáb.	dom.	0,1743
0,1653	sáb.	dom.	0,1638	0,1633	0,1628	0,1623	0,1618	sáb.	dom.	0,1603	0,1598	0,1593	0,1588
dom.	0,1498	0,1493	feriado	0,1483	0,1478	sáb.	dom.	0,1463	0,1458	0,1453	0,1448	0,1443	sáb.
0,1348	0,1343	0,1338	sáb.	dom.	0,1323	feriado	0,1313	0,1308	0,1303	sáb.	dom.	0,1288	0,1283
0,1198	sáb.	dom.	0,1183	0,1178	0,1173	0,1168	0,1163	sáb.	dom.	0,1148	0,1143	0,1138	0,1133
0,1043	0,1038	0,1033	0,1028	0,1023	sáb.	dom.	0,1008	0,1003	0,0998	0,0993	0,0988	sáb.	dom.
0,0888	0,0883	sáb.	dom.	0,0868	0,0863	0,0858	0,0853	0,0848	sáb.	dom.	0,0833	0,0828	0,0823
0,0748	0,0743	sáb.	dom.	0,0728	0,0723	0,0718	0,0713	0,0708	sáb.	dom.	0,0693	0,0688	0,0683
dom.	0,0588	0,0583	0,0578	0,0573	feriado	sáb.	dom.	0,0553	0,0548	0,0543	0,0538	feriado	sáb.
0,0443	0,0438	0,0433	0,0428	sáb.	dom.	0,0413	0,0408	0,0403	0,0398	0,0393	sáb.	dom.	0,0378
0,0288	sáb.	dom.	0,0273	0,0268	0,0263	feriado	0,0253	sáb.	dom.	0,0238	0,0233	0,0228	0,0223
feriado	0,0133	0,0128	0,0123	0,0118	0,0113	sáb.	dom.	0,0098	0,0093	0,0088	0,0083	0,0078	sáb.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-55/17

Fatores válidos para recolhimento em 08/08/2017

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,5566	3,4248	3,2018	3,0418	2,8784	2,6974	2,4928	2,3403	2,1642	2,0263	1,9055	1,7799
FEVEREIRO	3,5466	3,401	3,1873	3,0316	2,8659	2,6791	2,482	2,3281	2,1527	2,0163	1,8955	1,7699
MARÇO	3,5366	3,3677	3,1728	3,019	2,8522	2,6613	2,4682	2,3128	2,1385	2,0058	1,8855	1,7599
ABRIL	3,5266	3,3442	3,1598	3,0071	2,8374	2,6426	2,4564	2,2987	2,1277	1,9958	1,8755	1,7499
MAIO	3,5166	3,324	3,1449	2,9937	2,8233	2,6229	2,4441	2,2837	2,1149	1,9855	1,8655	1,7399
JUNHO	3,5066	3,3073	3,131	2,981	2,81	2,6043	2,4318	2,2678	2,1031	1,9755	1,8555	1,7299
JULHO	3,4966	3,2907	3,1179	2,966	2,7946	2,5835	2,4189	2,2527	2,0914	1,9655	1,8448	1,7199
AGOSTO	3,4866	3,275	3,1038	2,95	2,7802	2,5658	2,406	2,2361	2,0788	1,9555	1,8346	1,7099
SETEMBRO	3,4766	3,2601	3,0916	2,9368	2,7664	2,549	2,3935	2,2211	2,0682	1,9455	1,8236	1,6999
OUTUBRO	3,4666	3,2463	3,0787	2,9215	2,7499	2,5326	2,3814	2,207	2,0573	1,9355	1,8118	1,6899
NOVEMBRO	3,4566	3,2324	3,0665	2,9076	2,7345	2,5192	2,3689	2,1932	2,0471	1,9255	1,8016	1,6799
DEZEMBRO	3,4466	3,2164	3,0545	2,8937	2,7171	2,5055	2,3541	2,1785	2,0371	1,9155	1,7904	1,6699

Fator para vencimento no dia indicado

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
													1,6599
sáb.	dom.	1,6348	1,6338	1,6328	1,6318	1,6308	sáb.	dom.	1,6278	1,6268	1,6258	1,6248	1,6238
1,6058	1,6048	1,6038	1,6028	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,5978	1,5968	1,5958	sáb.	dom.	1,5928
1,5778	1,5768	1,5758	1,5748	sáb.	dom.	1,5718	1,5708	1,5698	1,5688	1,5678	sáb.	dom.	1,5648
1,5468	sáb.	dom.	1,5438	1,5428	1,5418	1,5408	1,5398	sáb.	dom.	1,5368	1,5358	1,5348	1,5338
dom.	1,5158	1,5148	1,5138	1,5128	1,5118	sáb.	dom.	1,5088	1,5078	1,5068	1,5058	1,5048	sáb.
1,4858	1,4848	1,4838	sáb.	dom.	1,4808	1,4798	1,4788	1,4778	1,4768	sáb.	dom.	1,4738	1,4728
1,4558	sáb.	dom.	1,4528	1,4518	1,4508	1,4498	1,4488	sáb.	dom.	1,4458	1,4448	1,4438	1,4428
1,4248	1,4238	1,4228	1,4218	1,4208	sáb.	dom.	1,4178	1,4168	1,4158	1,4148	1,4138	sáb.	dom.
1,3938	1,3928	sáb.	dom.	1,3898	1,3888	1,3878	1,3868	1,3858	sáb.	dom.	1,3828	1,3818	1,3808
sáb.	dom.	1,3618	feriado	1,3598	1,3588	1,3578	sáb.	dom.	1,3548	1,3538	1,3528	1,3518	1,3508
1,3328	1,3318	1,3308	1,3298	sáb.	dom.	feriado	1,3258	1,3248	1,3238	1,3228	sáb.	dom.	1,3198
1,3028	1,3018	sáb.	dom.	1,2988	1,2978	1,2968	1,2958	1,2948	sáb.	dom.	1,2918	1,2908	1,2898
dom.	1,2708	1,2698	1,2688	1,2678	1,2668	sáb.	dom.	1,2638	1,2628	1,2618	1,2608	1,2598	sáb.
1,2408	1,2398	1,2388	sáb.	dom.	1,2358	1,2348	1,2338	1,2328	1,2318	sáb.	dom.	1,2288	1,2278
1,2128	1,2118	1,2108	sáb.	dom.	1,2078	1,2068	1,2058	1,2048	1,2038	sáb.	dom.	1,2008	1,1998



sáb.	dom.	1,1798	1,1788	1,1778	1,1768	1,1758	sáb.	dom.	1,1728	1,1718	1,1708	feriado	feriado
1,1509	1,1498	1,1487	1,1476	1,1465	sáb.	dom.	1,1432	1,1421	1,141	1,1399	1,1388	sáb.	dom.
1,1168	1,1157	sáb.	dom.	1,1124	1,1113	1,1102	1,1091	1,108	sáb.	dom.	1,1047	1,1036	1,1025
feriado	dom.	1,0816	1,0805	1,0794	1,0783	1,0772	sáb.	dom.	1,0739	1,0728	1,0717	1,0706	1,0695
1,0506	1,0496	1,0486	1,0476	sáb.	dom.	1,0446	1,0436	1,0426	1,0416	1,0406	sáb.	dom.	1,0376
1,0196	sáb.	dom.	1,0166	1,0156	1,0146	1,0136	1,0126	sáb.	dom.	1,0096	1,0086	1,0076	1,0066
dom.	0,9886	0,9876	0,9866	0,9856	0,9846	sáb.	dom.	0,9816	0,9806	0,9796	0,9786	0,9776	sáb.
0,9586	0,9576	0,9566	sáb.	dom.	0,9536	0,9526	0,9516	0,9506	0,9496	sáb.	dom.	0,9466	0,9456
0,9286	sáb.	dom.	0,9256	0,9246	0,9236	0,9226	0,9216	sáb.	dom.	0,9186	0,9176	0,9166	0,9156
0,8976	0,8966	0,8956	0,8946	0,8936	sáb.	dom.	0,8906	0,8896	0,8886	0,8876	0,8866	sáb.	dom.
0,8666	0,8656	sáb.	dom.	0,8626	0,8616	0,8606	0,8596	0,8586	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,8536
0,8385	sáb.	dom.	0,8358	0,8349	0,834	0,8331	0,8322	sáb.	dom.	0,8295	0,8286	0,8277	0,8268
0,8097	0,8087	0,8077	0,8067	0,8057	sáb.	dom.	0,8027	0,8017	0,8007	0,7997	0,7987	feriado	dom.
0,7851	0,7847	0,7843	sáb.	dom.	0,7831	0,7827	0,7823	0,7819	0,7815	sáb.	dom.	0,7803	0,7799
sáb.	dom.	0,773	0,7727	0,7724	0,7721	0,7718	sáb.	dom.	0,7709	0,7706	0,7703	0,77	0,7697
feriado	0,7643	0,764	0,7637	0,7634	sáb.	dom.	0,7625	0,7622	0,7619	0,7616	0,7613	sáb.	dom.
0,7553	0,755	sáb.	dom.	0,7541	0,7538	0,7535	0,7532	0,7529	sáb.	dom.	0,752	0,7517	0,7514
dom.	0,7457	0,7454	0,7451	0,7448	0,7445	sáb.	dom.	0,7436	0,7433	0,743	0,7427	0,7424	sáb.
0,737	0,7367	0,7364	feriado	sáb.	dom.	0,7352	0,7349	0,7346	0,7343	0,734	sáb.	dom.	0,7331
0,7277	sáb.	dom.	0,7268	0,7265	0,7262	feriado	0,7256	sáb.	dom.	0,7247	0,7244	0,7241	0,7238
dom.	0,7184	0,7181	0,7178	0,7175	0,7172	sáb.	dom.	0,7163	0,716	0,7157	0,7154	0,7151	sáb.
0,7094	0,7091	0,7088	sáb.	dom.	0,7079	0,7076	0,7073	0,707	0,7067	sáb.	dom.	0,7058	0,7055
sáb.	dom.	feriado	feriado	0,6989	0,6986	0,6983	sáb.	dom.	0,6974	0,6971	0,6968	0,6965	0,6962
sáb.	dom.	0,6911	0,6908	0,6905	0,6902	0,6899	sáb.	dom.	0,689	0,6887	0,6884	0,6881	0,6878
0,6824	0,6821	0,6818	0,6815	sáb.	dom.	0,6806	0,6803	0,68	0,6797	0,6794	sáb.	feriado	0,6785
0,6734	0,6731	sáb.	dom.	0,6722	0,6719	0,6716	0,6713	0,671	sáb.	dom.	0,6701	0,6698	0,6695
dom.	0,6638	0,6635	0,6632	0,6629	0,6626	sáb.	dom.	0,6617	0,6614	0,6611	0,6608	0,6605	sáb.
0,6551	0,6548	0,6545	0,6542	sáb.	dom.	0,6533	0,653	0,6527	0,6524	0,6521	sáb.	dom.	0,6512
0,6458	sáb.	dom.	0,6449	0,6446	0,6443	0,644	0,6437	sáb.	dom.	0,6428	0,6425	0,6422	0,6419
0,6365	0,6362	0,6359	0,6356	0,6353	sáb.	dom.	0,6344	0,6341	0,6338	0,6335	0,6332	sáb.	dom.
0,6275	0,6272	0,6269	feriado	dom.	0,626	0,6257	0,6254	0,6251	0,6248	sáb.	dom.	0,6239	0,6236
sáb.	dom.	0,6176	0,6173	0,617	0,6167	feriado	sáb.	dom.	0,6155	0,6152	0,6149	0,6146	0,6143
0,6092	0,6089	0,6086	0,6083	0,608	sáb.	dom.	0,6071	0,6068	0,6065	0,6062	0,6059	sáb.	dom.
0,599	0,5986	sáb.	dom.	0,5974	0,597	0,5966	0,5962	0,5958	sáb.	dom.	0,5946	0,5942	0,5938
dom.	0,5862	0,5858	0,5854	0,585	0,5846	sáb.	dom.	0,5834	0,583	0,5826	0,5822	0,5818	sáb.
dom.	0,575	0,5746	0,5742	0,5738	0,5734	sáb.	dom.	0,5722	0,5718	0,5714	0,571	0,5706	sáb.
0,563	0,5626	0,5622	sáb.	dom.	0,561	0,5606	0,5602	0,5598	feriado	sáb.	dom.	feriado	0,5578
0,551	sáb.	dom.	0,5498	0,5494	0,549	0,5486	0,5482	sáb.	dom.	0,547	0,5466	0,5462	0,5458
0,5386	0,5382	0,5378	0,5374	0,537	sáb.	dom.	0,5358	0,5354	0,535	feriado	0,5342	sáb.	dom.
feriado	0,5262	0,5258	sáb.	dom.	0,5246	0,5242	0,5238	0,5234	0,523	sáb.	dom.	0,5218	0,5214
sáb.	dom.	0,5134	0,513	0,5126	0,5122	0,5118	sáb.	dom.	0,5106	0,5102	0,5098	0,5094	0,509
0,5018	0,5014	0,501	0,5006	sáb.	dom.	0,4994	0,499	0,4986	0,4982	0,4978	sáb.	dom.	0,4966
0,4898	0,4894	sáb.	feriado	0,4882	0,4878	0,4874	0,487	0,4866	sáb.	dom.	0,4854	0,485	0,4846
dom.	0,477	0,4766	0,4762	0,4758	0,4754	feriado	dom.	0,4742	0,4738	0,4734	0,473	0,4726	sáb.
0,4654	0,465	0,4646	0,4642	sáb.	dom.	0,463	0,4626	0,4622	0,4618	0,4614	sáb.	dom.	0,4602
0,453	sáb.	dom.	0,4518	0,4514	0,451	0,4506	0,4502	sáb.	dom.	0,449	0,4486	0,4482	0,4478
0,4406	0,4402	0,4398	0,4394	0,439	sáb.	dom.	0,4378	feriado	0,437	0,4366	0,4362	sáb.	dom.
0,4294	0,429	0,4286	0,4282	0,4278	sáb.	dom.	0,4266	0,4262	0,4258	0,4254	0,425	sáb.	dom.
0,417	0,4166	sáb.	dom.	0,4154	0,415	0,4146	0,4142	0,4138	sáb.	dom.	0,4126	feriado	0,4118
sáb.	dom.	0,4042	0,4038	0,4034	0,403	0,4026	sáb.	dom.	0,4014	0,401	0,4006	0,4002	0,3998
0,3926	0,3922	0,3918	0,3914	sáb.	dom.	0,3902	0,3898	0,3894	0,389	0,3886	sáb.	dom.	0,3874
feriado	0,3792	sáb.	dom.	0,3777	0,3772	0,3767	0,3762	0,3757	sáb.	dom.	0,3742	0,3737	0,3732
dom.	0,3637	0,3632	0,3627	0,3622	0,3617	sáb.	dom.	0,3602	0,3597	0,3592	0,3587	0,3582	sáb.
0,3487	0,3482	0,3477	sáb.	dom.	0,3462	0,3457	0,3452	0,3447	0,3442	sáb.	dom.	0,3427	0,3422

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



0,3337	sáb.	dom.	feriado	0,3317	0,3312	0,3307	0,3302	sáb.	dom.	0,3287	0,3282	0,3277	0,3272
0,3182	0,3177	0,3172	0,3167	0,3162	sáb.	feriado	0,3147	0,3142	0,3137	0,3132	0,3127	sáb.	dom.
0,3032	0,3027	0,3022	sáb.	dom.	0,3007	0,3002	0,2997	0,2992	0,2987	sáb.	dom.	0,2972	0,2967
sáb.	dom.	0,2867	0,2862	0,2857	0,2852	0,2847	sáb.	dom.	0,2832	0,2827	0,2822	0,2817	0,2812
feriado	0,2717	0,2712	0,2707	sáb.	dom.	0,2692	0,2687	0,2682	0,2677	0,2672	sáb.	dom.	0,2657
0,2577	0,2572	0,2567	sáb.	dom.	0,2552	0,2547	0,2542	0,2537	0,2532	sáb.	dom.	0,2517	0,2512
sáb.	dom.	0,2412	0,2407	0,2402	0,2397	0,2392	sáb.	dom.	0,2377	0,2372	0,2367	feriado	0,2357
0,2272	0,2267	0,2262	0,2257	0,2252	sáb.	dom.	0,2237	0,2232	0,2227	0,2222	0,2217	sáb.	dom.
0,2117	0,2112	sáb.	dom.	0,2097	0,2092	0,2087	0,2082	0,2077	sáb.	dom.	0,2062	0,2057	0,2052
feriado	dom.	0,1957	0,1952	0,1947	0,1942	0,1937	sáb.	dom.	0,1922	0,1917	0,1912	0,1907	0,1902
0,1812	0,1807	0,1802	0,1797	sáb.	dom.	0,1782	0,1777	0,1772	0,1767	0,1762	sáb.	dom.	0,1747
0,1657	sáb.	dom.	0,1642	0,1637	0,1632	0,1627	0,1622	sáb.	dom.	0,1607	0,1602	0,1597	0,1592
dom.	0,1502	0,1497	feriado	0,1487	0,1482	sáb.	dom.	0,1467	0,1462	0,1457	0,1452	0,1447	sáb.
0,1352	0,1347	0,1342	sáb.	dom.	0,1327	feriado	0,1317	0,1312	0,1307	sáb.	dom.	0,1292	0,1287
0,1202	sáb.	dom.	0,1187	0,1182	0,1177	0,1172	0,1167	sáb.	dom.	0,1152	0,1147	0,1142	0,1137
0,1047	0,1042	0,1037	0,1032	0,1027	sáb.	dom.	0,1012	0,1007	0,1002	0,0997	0,0992	sáb.	dom.
0,0892	0,0887	sáb.	dom.	0,0872	0,0867	0,0862	0,0857	0,0852	sáb.	dom.	0,0837	0,0832	0,0827
0,0752	0,0747	sáb.	dom.	0,0732	0,0727	0,0722	0,0717	0,0712	sáb.	dom.	0,0697	0,0692	0,0687
dom.	0,0592	0,0587	0,0582	0,0577	feriado	sáb.	dom.	0,0557	0,0552	0,0547	0,0542	feriado	sáb.
0,0447	0,0442	0,0437	0,0432	sáb.	dom.	0,0417	0,0412	0,0407	0,0402	0,0397	sáb.	dom.	0,0382
0,0292	sáb.	dom.	0,0277	0,0272	0,0267	feriado	0,0257	sáb.	dom.	0,0242	0,0237	0,0232	0,0227
feriado	0,0137	0,0132	0,0127	0,0122	0,0117	sáb.	dom.	0,0102	0,0097	0,0092	0,0087	0,0082	sáb.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-55/17

Fatores válidos para recolhimento em 09/08/2017

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,557	3,4252	3,2022	3,0422	2,8788	2,6978	2,4932	2,3407	2,1646	2,0267	1,9059	1,7803
FEVEREIRO	3,547	3,4014	3,1877	3,032	2,8663	2,6795	2,4824	2,3285	2,1531	2,0167	1,8959	1,7703
MARÇO	3,537	3,3681	3,1732	3,0194	2,8526	2,6617	2,4686	2,3132	2,1389	2,0062	1,8859	1,7603
ABRIL	3,527	3,3446	3,1602	3,0075	2,8378	2,643	2,4568	2,2991	2,1281	1,9962	1,8759	1,7503
MAIO	3,517	3,3244	3,1453	2,9941	2,8237	2,6233	2,4445	2,2841	2,1153	1,9859	1,8659	1,7403
JUNHO	3,507	3,3077	3,1314	2,9814	2,8104	2,6047	2,4322	2,2682	2,1035	1,9759	1,8559	1,7303
JULHO	3,497	3,2911	3,1183	2,9664	2,795	2,5839	2,4193	2,2531	2,0918	1,9659	1,8452	1,7203
AGOSTO	3,487	3,2754	3,1042	2,9504	2,7806	2,5662	2,4064	2,2365	2,0792	1,9559	1,835	1,7103



SETEMBRO	3,477	3,2605	3,092	2,9372	2,7668	2,5494	2,3939	2,2215	2,0686	1,9459	1,824	1,7003
OUTUBRO	3,467	3,2467	3,0791	2,9219	2,7503	2,533	2,3818	2,2074	2,0577	1,9359	1,8122	1,6903
NOVEMBRO	3,457	3,2328	3,0669	2,908	2,7349	2,5196	2,3693	2,1936	2,0475	1,9259	1,802	1,6803
DEZEMBRO	3,447	3,2168	3,0549	2,8941	2,7175	2,5059	2,3545	2,1789	2,0375	1,9159	1,7908	1,6703

Fator para vencimento no dia indicado

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
													1,6603
sáb.	dom.	1,6352	1,6342	1,6332	1,6322	1,6312	sáb.	dom.	1,6282	1,6272	1,6262	1,6252	1,6242
1,6062	1,6052	1,6042	1,6032	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,5982	1,5972	1,5962	sáb.	dom.	1,5932
1,5782	1,5772	1,5762	1,5752	sáb.	dom.	1,5722	1,5712	1,5702	1,5692	1,5682	sáb.	dom.	1,5652
1,5472	sáb.	dom.	1,5442	1,5432	1,5422	1,5412	1,5402	sáb.	dom.	1,5372	1,5362	1,5352	1,5342
dom.	1,5162	1,5152	1,5142	1,5132	1,5122	sáb.	dom.	1,5092	1,5082	1,5072	1,5062	1,5052	sáb.
1,4862	1,4852	1,4842	sáb.	dom.	1,4812	1,4802	1,4792	1,4782	1,4772	sáb.	dom.	1,4742	1,4732
1,4562	sáb.	dom.	1,4532	1,4522	1,4512	1,4502	1,4492	sáb.	dom.	1,4462	1,4452	1,4442	1,4432
1,4252	1,4242	1,4232	1,4222	1,4212	sáb.	dom.	1,4182	1,4172	1,4162	1,4152	1,4142	sáb.	dom.
1,3942	1,3932	sáb.	dom.	1,3902	1,3892	1,3882	1,3872	1,3862	sáb.	dom.	1,3832	1,3822	1,3812
sáb.	dom.	1,3622	feriado	1,3602	1,3592	1,3582	sáb.	dom.	1,3552	1,3542	1,3532	1,3522	1,3512
1,3332	1,3322	1,3312	1,3302	sáb.	dom.	feriado	1,3262	1,3252	1,3242	1,3232	sáb.	dom.	1,3202
1,3032	1,3022	sáb.	dom.	1,2992	1,2982	1,2972	1,2962	1,2952	sáb.	dom.	1,2922	1,2912	1,2902
dom.	1,2712	1,2702	1,2692	1,2682	1,2672	sáb.	dom.	1,2642	1,2632	1,2622	1,2612	1,2602	sáb.
1,2412	1,2402	1,2392	sáb.	dom.	1,2362	1,2352	1,2342	1,2332	1,2322	sáb.	dom.	1,2292	1,2282
1,2132	1,2122	1,2112	sáb.	dom.	1,2082	1,2072	1,2062	1,2052	1,2042	sáb.	dom.	1,2012	1,2002
sáb.	dom.	1,1802	1,1792	1,1782	1,1772	1,1762	sáb.	dom.	1,1732	1,1722	1,1712	feriado	feriado
1,1513	1,1502	1,1491	1,148	1,1469	sáb.	dom.	1,1436	1,1425	1,1414	1,1403	1,1392	sáb.	dom.
1,1172	1,1161	sáb.	dom.	1,1128	1,1117	1,1106	1,1095	1,1084	sáb.	dom.	1,1051	1,104	1,1029
feriado	dom.	1,082	1,0809	1,0798	1,0787	1,0776	sáb.	dom.	1,0743	1,0732	1,0721	1,071	1,0699
1,051	1,05	1,049	1,048	sáb.	dom.	1,045	1,044	1,043	1,042	1,041	sáb.	dom.	1,038
1,02	sáb.	dom.	1,017	1,016	1,015	1,014	1,013	sáb.	dom.	1,01	1,009	1,008	1,007
dom.	0,989	0,988	0,987	0,986	0,985	sáb.	dom.	0,982	0,981	0,98	0,979	0,978	sáb.
0,959	0,958	0,957	sáb.	dom.	0,954	0,953	0,952	0,951	0,95	sáb.	dom.	0,947	0,946
0,929	sáb.	dom.	0,926	0,925	0,924	0,923	0,922	sáb.	dom.	0,919	0,918	0,917	0,916
0,898	0,897	0,896	0,895	0,894	sáb.	dom.	0,891	0,89	0,889	0,888	0,887	sáb.	dom.
0,867	0,866	sáb.	dom.	0,863	0,862	0,861	0,86	0,859	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,854
0,8389	sáb.	dom.	0,8362	0,8353	0,8344	0,8335	0,8326	sáb.	dom.	0,8299	0,829	0,8281	0,8272
0,8101	0,8091	0,8081	0,8071	0,8061	sáb.	dom.	0,8031	0,8021	0,8011	0,8001	0,7991	feriado	dom.
0,7855	0,7851	0,7847	sáb.	dom.	0,7835	0,7831	0,7827	0,7823	0,7819	sáb.	dom.	0,7807	0,7803
sáb.	dom.	0,7734	0,7731	0,7728	0,7725	0,7722	sáb.	dom.	0,7713	0,771	0,7707	0,7704	0,7701
feriado	0,7647	0,7644	0,7641	0,7638	sáb.	dom.	0,7629	0,7626	0,7623	0,762	0,7617	sáb.	dom.
0,7557	0,7554	sáb.	dom.	0,7545	0,7542	0,7539	0,7536	0,7533	sáb.	dom.	0,7524	0,7521	0,7518
dom.	0,7461	0,7458	0,7455	0,7452	0,7449	sáb.	dom.	0,744	0,7437	0,7434	0,7431	0,7428	sáb.
0,7374	0,7371	0,7368	feriado	sáb.	dom.	0,7356	0,7353	0,735	0,7347	0,7344	sáb.	dom.	0,7335
0,7281	sáb.	dom.	0,7272	0,7269	0,7266	feriado	0,726	sáb.	dom.	0,7251	0,7248	0,7245	0,7242
dom.	0,7188	0,7185	0,7182	0,7179	0,7176	sáb.	dom.	0,7167	0,7164	0,7161	0,7158	0,7155	sáb.
0,7098	0,7095	0,7092	sáb.	dom.	0,7083	0,708	0,7077	0,7074	0,7071	sáb.	dom.	0,7062	0,7059
sáb.	dom.	feriado	feriado	0,6993	0,699	0,6987	sáb.	dom.	0,6978	0,6975	0,6972	0,6969	0,6966
sáb.	dom.	0,6915	0,6912	0,6909	0,6906	0,6903	sáb.	dom.	0,6894	0,6891	0,6888	0,6885	0,6882
0,6828	0,6825	0,6822	0,6819	sáb.	dom.	0,681	0,6807	0,6804	0,6801	0,6798	sáb.	feriado	0,6789
0,6738	0,6735	sáb.	dom.	0,6726	0,6723	0,672	0,6717	0,6714	sáb.	dom.	0,6705	0,6702	0,6699



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

dom.	0,6642	0,6639	0,6636	0,6633	0,663	sáb.	dom.	0,6621	0,6618	0,6615	0,6612	0,6609	sáb.
0,6555	0,6552	0,6549	0,6546	sáb.	dom.	0,6537	0,6534	0,6531	0,6528	0,6525	sáb.	dom.	0,6516
0,6462	sáb.	dom.	0,6453	0,645	0,6447	0,6444	0,6441	sáb.	dom.	0,6432	0,6429	0,6426	0,6423
0,6369	0,6366	0,6363	0,636	0,6357	sáb.	dom.	0,6348	0,6345	0,6342	0,6339	0,6336	sáb.	dom.
0,6279	0,6276	0,6273	feriado	dom.	0,6264	0,6261	0,6258	0,6255	0,6252	sáb.	dom.	0,6243	0,624
sáb.	dom.	0,618	0,6177	0,6174	0,6171	feriado	sáb.	dom.	0,6159	0,6156	0,6153	0,615	0,6147
0,6096	0,6093	0,609	0,6087	0,6084	sáb.	dom.	0,6075	0,6072	0,6069	0,6066	0,6063	sáb.	dom.
0,5994	0,599	sáb.	dom.	0,5978	0,5974	0,597	0,5966	0,5962	sáb.	dom.	0,595	0,5946	0,5942
dom.	0,5866	0,5862	0,5858	0,5854	0,585	sáb.	dom.	0,5838	0,5834	0,583	0,5826	0,5822	sáb.
dom.	0,5754	0,575	0,5746	0,5742	0,5738	sáb.	dom.	0,5726	0,5722	0,5718	0,5714	0,571	sáb.
0,5634	0,563	0,5626	sáb.	dom.	0,5614	0,561	0,5606	0,5602	feriado	sáb.	dom.	feriado	0,5582
0,5514	sáb.	dom.	0,5502	0,5498	0,5494	0,549	0,5486	sáb.	dom.	0,5474	0,547	0,5466	0,5462
0,539	0,5386	0,5382	0,5378	0,5374	sáb.	dom.	0,5362	0,5358	0,5354	feriado	0,5346	sáb.	dom.
feriado	0,5266	0,5262	sáb.	dom.	0,525	0,5246	0,5242	0,5238	0,5234	sáb.	dom.	0,5222	0,5218
sáb.	dom.	0,5138	0,5134	0,513	0,5126	0,5122	sáb.	dom.	0,511	0,5106	0,5102	0,5098	0,5094
0,5022	0,5018	0,5014	0,501	sáb.	dom.	0,4998	0,4994	0,499	0,4986	0,4982	sáb.	dom.	0,497
0,4902	0,4898	sáb.	feriado	0,4886	0,4882	0,4878	0,4874	0,487	sáb.	dom.	0,4858	0,4854	0,485
dom.	0,4774	0,477	0,4766	0,4762	0,4758	feriado	dom.	0,4746	0,4742	0,4738	0,4734	0,473	sáb.
0,4658	0,4654	0,465	0,4646	sáb.	dom.	0,4634	0,463	0,4626	0,4622	0,4618	sáb.	dom.	0,4606
0,4534	sáb.	dom.	0,4522	0,4518	0,4514	0,451	0,4506	sáb.	dom.	0,4494	0,449	0,4486	0,4482
0,441	0,4406	0,4402	0,4398	0,4394	sáb.	dom.	0,4382	feriado	0,4374	0,437	0,4366	sáb.	dom.
0,4298	0,4294	0,429	0,4286	0,4282	sáb.	dom.	0,427	0,4266	0,4262	0,4258	0,4254	sáb.	dom.
0,4174	0,417	sáb.	dom.	0,4158	0,4154	0,415	0,4146	0,4142	sáb.	dom.	0,413	feriado	0,4122
sáb.	dom.	0,4046	0,4042	0,4038	0,4034	0,403	sáb.	dom.	0,4018	0,4014	0,401	0,4006	0,4002
0,393	0,3926	0,3922	0,3918	sáb.	dom.	0,3906	0,3902	0,3898	0,3894	0,389	sáb.	dom.	0,3878
feriado	0,3796	sáb.	dom.	0,3781	0,3776	0,3771	0,3766	0,3761	sáb.	dom.	0,3746	0,3741	0,3736
dom.	0,3641	0,3636	0,3631	0,3626	0,3621	sáb.	dom.	0,3606	0,3601	0,3596	0,3591	0,3586	sáb.
0,3491	0,3486	0,3481	sáb.	dom.	0,3466	0,3461	0,3456	0,3451	0,3446	sáb.	dom.	0,3431	0,3426
0,3341	sáb.	dom.	feriado	0,3321	0,3316	0,3311	0,3306	sáb.	dom.	0,3291	0,3286	0,3281	0,3276
0,3186	0,3181	0,3176	0,3171	0,3166	sáb.	feriado	0,3151	0,3146	0,3141	0,3136	0,3131	sáb.	dom.
0,3036	0,3031	0,3026	sáb.	dom.	0,3011	0,3006	0,3001	0,2996	0,2991	sáb.	dom.	0,2976	0,2971
sáb.	dom.	0,2871	0,2866	0,2861	0,2856	0,2851	sáb.	dom.	0,2836	0,2831	0,2826	0,2821	0,2816
feriado	0,2721	0,2716	0,2711	sáb.	dom.	0,2696	0,2691	0,2686	0,2681	0,2676	sáb.	dom.	0,2661
0,2581	0,2576	0,2571	sáb.	dom.	0,2556	0,2551	0,2546	0,2541	0,2536	sáb.	dom.	0,2521	0,2516
sáb.	dom.	0,2416	0,2411	0,2406	0,2401	0,2396	sáb.	dom.	0,2381	0,2376	0,2371	feriado	0,2361
0,2276	0,2271	0,2266	0,2261	0,2256	sáb.	dom.	0,2241	0,2236	0,2231	0,2226	0,2221	sáb.	dom.
0,2121	0,2116	sáb.	dom.	0,2101	0,2096	0,2091	0,2086	0,2081	sáb.	dom.	0,2066	0,2061	0,2056
feriado	dom.	0,1961	0,1956	0,1951	0,1946	0,1941	sáb.	dom.	0,1926	0,1921	0,1916	0,1911	0,1906
0,1816	0,1811	0,1806	0,1801	sáb.	dom.	0,1786	0,1781	0,1776	0,1771	0,1766	sáb.	dom.	0,1751
0,1661	sáb.	dom.	0,1646	0,1641	0,1636	0,1631	0,1626	sáb.	dom.	0,1611	0,1606	0,1601	0,1596
dom.	0,1506	0,1501	feriado	0,1491	0,1486	sáb.	dom.	0,1471	0,1466	0,1461	0,1456	0,1451	sáb.
0,1356	0,1351	0,1346	sáb.	dom.	0,1331	feriado	0,1321	0,1316	0,1311	sáb.	dom.	0,1296	0,1291
0,1206	sáb.	dom.	0,1191	0,1186	0,1181	0,1176	0,1171	sáb.	dom.	0,1156	0,1151	0,1146	0,1141
0,1051	0,1046	0,1041	0,1036	0,1031	sáb.	dom.	0,1016	0,1011	0,1006	0,1001	0,0996	sáb.	dom.
0,0896	0,0891	sáb.	dom.	0,0876	0,0871	0,0866	0,0861	0,0856	sáb.	dom.	0,0841	0,0836	0,0831

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



0,0756	0,0751	sáb.	dom.	0,0736	0,0731	0,0726	0,0721	0,0716	sáb.	dom.	0,0701	0,0696	0,0691
dom.	0,0596	0,0591	0,0586	0,0581	feriado	sáb.	dom.	0,0561	0,0556	0,0551	0,0546	feriado	sáb.
0,0451	0,0446	0,0441	0,0436	sáb.	dom.	0,0421	0,0416	0,0411	0,0406	0,0401	sáb.	dom.	0,0386
0,0296	sáb.	dom.	0,0281	0,0276	0,0271	feriado	0,0261	sáb.	dom.	0,0246	0,0241	0,0236	0,0231
feriado	0,0141	0,0136	0,0131	0,0126	0,0121	sáb.	dom.	0,0106	0,0101	0,0096	0,0091	0,0086	sáb.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-55/17

Fatores válidos para recolhimento em 10/08/2017

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,5574	3,4256	3,2026	3,0426	2,8792	2,6982	2,4936	2,3411	2,165	2,0271	1,9063	1,7807
FEVEREIRO	3,5474	3,4018	3,1881	3,0324	2,8667	2,6799	2,4828	2,3289	2,1535	2,0171	1,8963	1,7707
MARÇO	3,5374	3,3685	3,1736	3,0198	2,853	2,6621	2,469	2,3136	2,1393	2,0066	1,8863	1,7607
ABRIL	3,5274	3,345	3,1606	3,0079	2,8382	2,6434	2,4572	2,2995	2,1285	1,9966	1,8763	1,7507
MAIO	3,5174	3,3248	3,1457	2,9945	2,8241	2,6237	2,4449	2,2845	2,1157	1,9863	1,8663	1,7407



JUNHO	3,5074	3,3081	3,1318	2,9818	2,8108	2,6051	2,4326	2,2686	2,1039	1,9763	1,8563	1,7307
JULHO	3,4974	3,2915	3,1187	2,9668	2,7954	2,5843	2,4197	2,2535	2,0922	1,9663	1,8456	1,7207
AGOSTO	3,4874	3,2758	3,1046	2,9508	2,781	2,5666	2,4068	2,2369	2,0796	1,9563	1,8354	1,7107
SETEMBRO	3,4774	3,2609	3,0924	2,9376	2,7672	2,5498	2,3943	2,2219	2,069	1,9463	1,8244	1,7007
OUTUBRO	3,4674	3,2471	3,0795	2,9223	2,7507	2,5334	2,3822	2,2078	2,0581	1,9363	1,8126	1,6907
NOVEMBRO	3,4574	3,2332	3,0673	2,9084	2,7353	2,52	2,3697	2,194	2,0479	1,9263	1,8024	1,6807
DEZEMBRO	3,4474	3,2172	3,0553	2,8945	2,7179	2,5063	2,3549	2,1793	2,0379	1,9163	1,7912	1,6707

Fator para vencimento no dia indicado

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
													1,6607
sáb.	dom.	1,6356	1,6346	1,6336	1,6326	1,6316	sáb.	dom.	1,6286	1,6276	1,6266	1,6256	1,6246
1,6066	1,6056	1,6046	1,6036	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,5986	1,5976	1,5966	sáb.	dom.	1,5936
1,5786	1,5776	1,5766	1,5756	sáb.	dom.	1,5726	1,5716	1,5706	1,5696	1,5686	sáb.	dom.	1,5656
1,5476	sáb.	dom.	1,5446	1,5436	1,5426	1,5416	1,5406	sáb.	dom.	1,5376	1,5366	1,5356	1,5346
dom.	1,5166	1,5156	1,5146	1,5136	1,5126	sáb.	dom.	1,5096	1,5086	1,5076	1,5066	1,5056	sáb.
1,4866	1,4856	1,4846	sáb.	dom.	1,4816	1,4806	1,4796	1,4786	1,4776	sáb.	dom.	1,4746	1,4736
1,4566	sáb.	dom.	1,4536	1,4526	1,4516	1,4506	1,4496	sáb.	dom.	1,4466	1,4456	1,4446	1,4436
1,4256	1,4246	1,4236	1,4226	1,4216	sáb.	dom.	1,4186	1,4176	1,4166	1,4156	1,4146	sáb.	dom.
1,3946	1,3936	sáb.	dom.	1,3906	1,3896	1,3886	1,3876	1,3866	sáb.	dom.	1,3836	1,3826	1,3816
sáb.	dom.	1,3626	feriado	1,3606	1,3596	1,3586	sáb.	dom.	1,3556	1,3546	1,3536	1,3526	1,3516
1,3336	1,3326	1,3316	1,3306	sáb.	dom.	feriado	1,3266	1,3256	1,3246	1,3236	sáb.	dom.	1,3206
1,3036	1,3026	sáb.	dom.	1,2996	1,2986	1,2976	1,2966	1,2956	sáb.	dom.	1,2926	1,2916	1,2906
dom.	1,2716	1,2706	1,2696	1,2686	1,2676	sáb.	dom.	1,2646	1,2636	1,2626	1,2616	1,2606	sáb.
1,2416	1,2406	1,2396	sáb.	dom.	1,2366	1,2356	1,2346	1,2336	1,2326	sáb.	dom.	1,2296	1,2286
1,2136	1,2126	1,2116	sáb.	dom.	1,2086	1,2076	1,2066	1,2056	1,2046	sáb.	dom.	1,2016	1,2006
sáb.	dom.	1,1806	1,1796	1,1786	1,1776	1,1766	sáb.	dom.	1,1736	1,1726	1,1716	feriado	feriado
1,1517	1,1506	1,1495	1,1484	1,1473	sáb.	dom.	1,144	1,1429	1,1418	1,1407	1,1396	sáb.	dom.
1,1176	1,1165	sáb.	dom.	1,1132	1,1121	1,111	1,1099	1,1088	sáb.	dom.	1,1055	1,1044	1,1033
feriado	dom.	1,0824	1,0813	1,0802	1,0791	1,078	sáb.	dom.	1,0747	1,0736	1,0725	1,0714	1,0703
1,0514	1,0504	1,0494	1,0484	sáb.	dom.	1,0454	1,0444	1,0434	1,0424	1,0414	sáb.	dom.	1,0384
1,0204	sáb.	dom.	1,0174	1,0164	1,0154	1,0144	1,0134	sáb.	dom.	1,0104	1,0094	1,0084	1,0074
dom.	0,9894	0,9884	0,9874	0,9864	0,9854	sáb.	dom.	0,9824	0,9814	0,9804	0,9794	0,9784	sáb.
0,9594	0,9584	0,9574	sáb.	dom.	0,9544	0,9534	0,9524	0,9514	0,9504	sáb.	dom.	0,9474	0,9464
0,9294	sáb.	dom.	0,9264	0,9254	0,9244	0,9234	0,9224	sáb.	dom.	0,9194	0,9184	0,9174	0,9164
0,8984	0,8974	0,8964	0,8954	0,8944	sáb.	dom.	0,8914	0,8904	0,8894	0,8884	0,8874	sáb.	dom.
0,8674	0,8664	sáb.	dom.	0,8634	0,8624	0,8614	0,8604	0,8594	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,8544
0,8393	sáb.	dom.	0,8366	0,8357	0,8348	0,8339	0,833	sáb.	dom.	0,8303	0,8294	0,8285	0,8276
0,8105	0,8095	0,8085	0,8075	0,8065	sáb.	dom.	0,8035	0,8025	0,8015	0,8005	0,7995	feriado	dom.
0,7859	0,7855	0,7851	sáb.	dom.	0,7839	0,7835	0,7831	0,7827	0,7823	sáb.	dom.	0,7811	0,7807
sáb.	dom.	0,7738	0,7735	0,7732	0,7729	0,7726	sáb.	dom.	0,7717	0,7714	0,7711	0,7708	0,7705
feriado	0,7651	0,7648	0,7645	0,7642	sáb.	dom.	0,7633	0,763	0,7627	0,7624	0,7621	sáb.	dom.
0,7561	0,7558	sáb.	dom.	0,7549	0,7546	0,7543	0,754	0,7537	sáb.	dom.	0,7528	0,7525	0,7522
dom.	0,7465	0,7462	0,7459	0,7456	0,7453	sáb.	dom.	0,7444	0,7441	0,7438	0,7435	0,7432	sáb.
0,7378	0,7375	0,7372	feriado	sáb.	dom.	0,736	0,7357	0,7354	0,7351	0,7348	sáb.	dom.	0,7339
0,7285	sáb.	dom.	0,7276	0,7273	0,727	feriado	0,7264	sáb.	dom.	0,7255	0,7252	0,7249	0,7246
dom.	0,7192	0,7189	0,7186	0,7183	0,718	sáb.	dom.	0,7171	0,7168	0,7165	0,7162	0,7159	sáb.
0,7102	0,7099	0,7096	sáb.	dom.	0,7087	0,7084	0,7081	0,7078	0,7075	sáb.	dom.	0,7066	0,7063

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

sáb.	dom.	feriado	feriado	0,6997	0,6994	0,6991	sáb.	dom.	0,6982	0,6979	0,6976	0,6973	0,697
sáb.	dom.	0,6919	0,6916	0,6913	0,691	0,6907	sáb.	dom.	0,6898	0,6895	0,6892	0,6889	0,6886
0,6832	0,6829	0,6826	0,6823	sáb.	dom.	0,6814	0,6811	0,6808	0,6805	0,6802	sáb.	feriado	0,6793
0,6742	0,6739	sáb.	dom.	0,673	0,6727	0,6724	0,6721	0,6718	sáb.	dom.	0,6709	0,6706	0,6703
dom.	0,6646	0,6643	0,664	0,6637	0,6634	sáb.	dom.	0,6625	0,6622	0,6619	0,6616	0,6613	sáb.
0,6559	0,6556	0,6553	0,655	sáb.	dom.	0,6541	0,6538	0,6535	0,6532	0,6529	sáb.	dom.	0,652
0,6466	sáb.	dom.	0,6457	0,6454	0,6451	0,6448	0,6445	sáb.	dom.	0,6436	0,6433	0,643	0,6427
0,6373	0,637	0,6367	0,6364	0,6361	sáb.	dom.	0,6352	0,6349	0,6346	0,6343	0,634	sáb.	dom.
0,6283	0,628	0,6277	feriado	dom.	0,6268	0,6265	0,6262	0,6259	0,6256	sáb.	dom.	0,6247	0,6244
sáb.	dom.	0,6184	0,6181	0,6178	0,6175	feriado	sáb.	dom.	0,6163	0,616	0,6157	0,6154	0,6151
0,61	0,6097	0,6094	0,6091	0,6088	sáb.	dom.	0,6079	0,6076	0,6073	0,607	0,6067	sáb.	dom.
0,5998	0,5994	sáb.	dom.	0,5982	0,5978	0,5974	0,597	0,5966	sáb.	dom.	0,5954	0,595	0,5946
dom.	0,587	0,5866	0,5862	0,5858	0,5854	sáb.	dom.	0,5842	0,5838	0,5834	0,583	0,5826	sáb.
dom.	0,5758	0,5754	0,575	0,5746	0,5742	sáb.	dom.	0,573	0,5726	0,5722	0,5718	0,5714	sáb.
0,5638	0,5634	0,563	sáb.	dom.	0,5618	0,5614	0,561	0,5606	feriado	sáb.	dom.	feriado	0,5586
0,5518	sáb.	dom.	0,5506	0,5502	0,5498	0,5494	0,549	sáb.	dom.	0,5478	0,5474	0,547	0,5466
0,5394	0,539	0,5386	0,5382	0,5378	sáb.	dom.	0,5366	0,5362	0,5358	feriado	0,535	sáb.	dom.
feriado	0,527	0,5266	sáb.	dom.	0,5254	0,525	0,5246	0,5242	0,5238	sáb.	dom.	0,5226	0,5222
sáb.	dom.	0,5142	0,5138	0,5134	0,513	0,5126	sáb.	dom.	0,5114	0,511	0,5106	0,5102	0,5098
0,5026	0,5022	0,5018	0,5014	sáb.	dom.	0,5002	0,4998	0,4994	0,499	0,4986	sáb.	dom.	0,4974
0,4906	0,4902	sáb.	feriado	0,489	0,4886	0,4882	0,4878	0,4874	sáb.	dom.	0,4862	0,4858	0,4854
dom.	0,4778	0,4774	0,477	0,4766	0,4762	feriado	dom.	0,475	0,4746	0,4742	0,4738	0,4734	sáb.
0,4662	0,4658	0,4654	0,465	sáb.	dom.	0,4638	0,4634	0,463	0,4626	0,4622	sáb.	dom.	0,461
0,4538	sáb.	dom.	0,4526	0,4522	0,4518	0,4514	0,451	sáb.	dom.	0,4498	0,4494	0,449	0,4486
0,4414	0,441	0,4406	0,4402	0,4398	sáb.	dom.	0,4386	feriado	0,4378	0,4374	0,437	sáb.	dom.
0,4302	0,4298	0,4294	0,429	0,4286	sáb.	dom.	0,4274	0,427	0,4266	0,4262	0,4258	sáb.	dom.
0,4178	0,4174	sáb.	dom.	0,4162	0,4158	0,4154	0,415	0,4146	sáb.	dom.	0,4134	feriado	0,4126
sáb.	dom.	0,405	0,4046	0,4042	0,4038	0,4034	sáb.	dom.	0,4022	0,4018	0,4014	0,401	0,4006
0,3934	0,393	0,3926	0,3922	sáb.	dom.	0,391	0,3906	0,3902	0,3898	0,3894	sáb.	dom.	0,3882
feriado	0,38	sáb.	dom.	0,3785	0,378	0,3775	0,377	0,3765	sáb.	dom.	0,375	0,3745	0,374
dom.	0,3645	0,364	0,3635	0,363	0,3625	sáb.	dom.	0,361	0,3605	0,36	0,3595	0,359	sáb.
0,3495	0,349	0,3485	sáb.	dom.	0,347	0,3465	0,346	0,3455	0,345	sáb.	dom.	0,3435	0,343
0,3345	sáb.	dom.	feriado	0,3325	0,332	0,3315	0,331	sáb.	dom.	0,3295	0,329	0,3285	0,328
0,319	0,3185	0,318	0,3175	0,317	sáb.	feriado	0,3155	0,315	0,3145	0,314	0,3135	sáb.	dom.
0,304	0,3035	0,303	sáb.	dom.	0,3015	0,301	0,3005	0,3	0,2995	sáb.	dom.	0,298	0,2975
sáb.	dom.	0,2875	0,287	0,2865	0,286	0,2855	sáb.	dom.	0,284	0,2835	0,283	0,2825	0,282
feriado	0,2725	0,272	0,2715	sáb.	dom.	0,27	0,2695	0,269	0,2685	0,268	sáb.	dom.	0,2665
0,2585	0,258	0,2575	sáb.	dom.	0,256	0,2555	0,255	0,2545	0,254	sáb.	dom.	0,2525	0,252
sáb.	dom.	0,242	0,2415	0,241	0,2405	0,24	sáb.	dom.	0,2385	0,238	0,2375	feriado	0,2365
0,228	0,2275	0,227	0,2265	0,226	sáb.	dom.	0,2245	0,224	0,2235	0,223	0,2225	sáb.	dom.
0,2125	0,212	sáb.	dom.	0,2105	0,21	0,2095	0,209	0,2085	sáb.	dom.	0,207	0,2065	0,206
feriado	dom.	0,1965	0,196	0,1955	0,195	0,1945	sáb.	dom.	0,193	0,1925	0,192	0,1915	0,191
0,182	0,1815	0,181	0,1805	sáb.	dom.	0,179	0,1785	0,178	0,1775	0,177	sáb.	dom.	0,1755
0,1665	sáb.	dom.	0,165	0,1645	0,164	0,1635	0,163	sáb.	dom.	0,1615	0,161	0,1605	0,16
dom.	0,151	0,1505	feriado	0,1495	0,149	sáb.	dom.	0,1475	0,147	0,1465	0,146	0,1455	sáb.
0,136	0,1355	0,135	sáb.	dom.	0,1335	feriado	0,1325	0,132	0,1315	sáb.	dom.	0,13	0,1295
0,121	sáb.	dom.	0,1195	0,119	0,1185	0,118	0,1175	sáb.	dom.	0,116	0,1155	0,115	0,1145
0,1055	0,105	0,1045	0,104	0,1035	sáb.	dom.	0,102	0,1015	0,101	0,1005	0,1	sáb.	dom.
0,09	0,0895	sáb.	dom.	0,088	0,0875	0,087	0,0865	0,086	sáb.	dom.	0,0845	0,084	0,0835
0,076	0,0755	sáb.	dom.	0,074	0,0735	0,073	0,0725	0,072	sáb.	dom.	0,0705	0,07	0,0695
dom.	0,06	0,0595	0,059	0,0585	feriado	sáb.	dom.	0,0565	0,056	0,0555	0,055	feriado	sáb.
0,0455	0,045	0,0445	0,044	sáb.	dom.	0,0425	0,042	0,0415	0,041	0,0405	sáb.	dom.	0,039
0,03	sáb.	dom.	0,0285	0,028	0,0275	feriado	0,0265	sáb.	dom.	0,025	0,0245	0,024	0,0235
feriado	0,0145	0,014	0,0135	0,013	0,0125	sáb.	dom.	0,011	0,0105	0,01	0,0095	0,009	sáb.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



0,0004

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-55/17

Fatores válidos para recolhimento em 11/08/2017

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,5578	3,426	3,203	3,043	2,8796	2,6986	2,494	2,3415	2,1654	2,0275	1,9067	1,7811
FEVEREIRO	3,5478	3,4022	3,1885	3,0328	2,8671	2,6803	2,4832	2,3293	2,1539	2,0175	1,8967	1,7711
MARÇO	3,5378	3,3689	3,174	3,0202	2,8534	2,6625	2,4694	2,314	2,1397	2,007	1,8867	1,7611
ABRIL	3,5278	3,3454	3,161	3,0083	2,8386	2,6438	2,4576	2,2999	2,1289	1,997	1,8767	1,7511
MAIO	3,5178	3,3252	3,1461	2,9949	2,8245	2,6241	2,4453	2,2849	2,1161	1,9867	1,8667	1,7411
JUNHO	3,5078	3,3085	3,1322	2,9822	2,8112	2,6055	2,433	2,269	2,1043	1,9767	1,8567	1,7311
JULHO	3,4978	3,2919	3,1191	2,9672	2,7958	2,5847	2,4201	2,2539	2,0926	1,9667	1,846	1,7211
AGOSTO	3,4878	3,2762	3,105	2,9512	2,7814	2,567	2,4072	2,2373	2,08	1,9567	1,8358	1,7111
SETEMBRO	3,4778	3,2613	3,0928	2,938	2,7676	2,5502	2,3947	2,2223	2,0694	1,9467	1,8248	1,7011
OUTUBRO	3,4678	3,2475	3,0799	2,9227	2,7511	2,5338	2,3826	2,2082	2,0585	1,9367	1,813	1,6911
NOVEMBRO	3,4578	3,2336	3,0677	2,9088	2,7357	2,5204	2,3701	2,1944	2,0483	1,9267	1,8028	1,6811
DEZEMBRO	3,4478	3,2176	3,0557	2,8949	2,7183	2,5067	2,3553	2,1797	2,0383	1,9167	1,7916	1,6711

Fator para vencimento no dia indicado

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
													1,6611
sáb.	dom.	1,636	1,635	1,634	1,633	1,632	sáb.	dom.	1,629	1,628	1,627	1,626	1,625
1,607	1,606	1,605	1,604	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,599	1,598	1,597	sáb.	dom.	1,594
1,579	1,578	1,577	1,576	sáb.	dom.	1,573	1,572	1,571	1,57	1,569	sáb.	dom.	1,566
1,548	sáb.	dom.	1,545	1,544	1,543	1,542	1,541	sáb.	dom.	1,538	1,537	1,536	1,535
dom.	1,517	1,516	1,515	1,514	1,513	sáb.	dom.	1,51	1,509	1,508	1,507	1,506	sáb.
1,487	1,486	1,485	sáb.	dom.	1,482	1,481	1,48	1,479	1,478	sáb.	dom.	1,475	1,474
1,457	sáb.	dom.	1,454	1,453	1,452	1,451	1,45	sáb.	dom.	1,447	1,446	1,445	1,444
1,426	1,425	1,424	1,423	1,422	sáb.	dom.	1,419	1,418	1,417	1,416	1,415	sáb.	dom.
1,395	1,394	sáb.	dom.	1,391	1,39	1,389	1,388	1,387	sáb.	dom.	1,384	1,383	1,382
sáb.	dom.	1,363	feriado	1,361	1,36	1,359	sáb.	dom.	1,356	1,355	1,354	1,353	1,352
1,334	1,333	1,332	1,331	sáb.	dom.	feriado	1,327	1,326	1,325	1,324	sáb.	dom.	1,321
1,304	1,303	sáb.	dom.	1,3	1,299	1,298	1,297	1,296	sáb.	dom.	1,293	1,292	1,291
dom.	1,272	1,271	1,27	1,269	1,268	sáb.	dom.	1,265	1,264	1,263	1,262	1,261	sáb.
1,242	1,241	1,24	sáb.	dom.	1,237	1,236	1,235	1,234	1,233	sáb.	dom.	1,23	1,229
1,214	1,213	1,212	sáb.	dom.	1,209	1,208	1,207	1,206	1,205	sáb.	dom.	1,202	1,201
sáb.	dom.	1,181	1,18	1,179	1,178	1,177	sáb.	dom.	1,174	1,173	1,172	feriado	feriado



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

1,1521	1,151	1,1499	1,1488	1,1477	sáb.	dom.	1,1444	1,1433	1,1422	1,1411	1,14	sáb.	dom.
1,118	1,1169	sáb.	dom.	1,1136	1,1125	1,1114	1,1103	1,1092	sáb.	dom.	1,1059	1,1048	1,1037
feriado	dom.	1,0828	1,0817	1,0806	1,0795	1,0784	sáb.	dom.	1,0751	1,074	1,0729	1,0718	1,0707
1,0518	1,0508	1,0498	1,0488	sáb.	dom.	1,0458	1,0448	1,0438	1,0428	1,0418	sáb.	dom.	1,0388
1,0208	sáb.	dom.	1,0178	1,0168	1,0158	1,0148	1,0138	sáb.	dom.	1,0108	1,0098	1,0088	1,0078
dom.	0,9898	0,9888	0,9878	0,9868	0,9858	sáb.	dom.	0,9828	0,9818	0,9808	0,9798	0,9788	sáb.
0,9598	0,9588	0,9578	sáb.	dom.	0,9548	0,9538	0,9528	0,9518	0,9508	sáb.	dom.	0,9478	0,9468
0,9298	sáb.	dom.	0,9268	0,9258	0,9248	0,9238	0,9228	sáb.	dom.	0,9198	0,9188	0,9178	0,9168
0,8988	0,8978	0,8968	0,8958	0,8948	sáb.	dom.	0,8918	0,8908	0,8898	0,8888	0,8878	sáb.	dom.
0,8678	0,8668	sáb.	dom.	0,8638	0,8628	0,8618	0,8608	0,8598	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,8548
0,8397	sáb.	dom.	0,837	0,8361	0,8352	0,8343	0,8334	sáb.	dom.	0,8307	0,8298	0,8289	0,828
0,8109	0,8099	0,8089	0,8079	0,8069	sáb.	dom.	0,8039	0,8029	0,8019	0,8009	0,7999	feriado	dom.
0,7863	0,7859	0,7855	sáb.	dom.	0,7843	0,7839	0,7835	0,7831	0,7827	sáb.	dom.	0,7815	0,7811
sáb.	dom.	0,7742	0,7739	0,7736	0,7733	0,773	sáb.	dom.	0,7721	0,7718	0,7715	0,7712	0,7709
feriado	0,7655	0,7652	0,7649	0,7646	sáb.	dom.	0,7637	0,7634	0,7631	0,7628	0,7625	sáb.	dom.
0,7565	0,7562	sáb.	dom.	0,7553	0,755	0,7547	0,7544	0,7541	sáb.	dom.	0,7532	0,7529	0,7526
dom.	0,7469	0,7466	0,7463	0,746	0,7457	sáb.	dom.	0,7448	0,7445	0,7442	0,7439	0,7436	sáb.
0,7382	0,7379	0,7376	feriado	sáb.	dom.	0,7364	0,7361	0,7358	0,7355	0,7352	sáb.	dom.	0,7343
0,7289	sáb.	dom.	0,728	0,7277	0,7274	feriado	0,7268	sáb.	dom.	0,7259	0,7256	0,7253	0,725
dom.	0,7196	0,7193	0,719	0,7187	0,7184	sáb.	dom.	0,7175	0,7172	0,7169	0,7166	0,7163	sáb.
0,7106	0,7103	0,71	sáb.	dom.	0,7091	0,7088	0,7085	0,7082	0,7079	sáb.	dom.	0,707	0,7067
sáb.	dom.	feriado	feriado	0,7001	0,6998	0,6995	sáb.	dom.	0,6986	0,6983	0,698	0,6977	0,6974
sáb.	dom.	0,6923	0,692	0,6917	0,6914	0,6911	sáb.	dom.	0,6902	0,6899	0,6896	0,6893	0,689
0,6836	0,6833	0,683	0,6827	sáb.	dom.	0,6818	0,6815	0,6812	0,6809	0,6806	sáb.	feriado	0,6797
0,6746	0,6743	sáb.	dom.	0,6734	0,6731	0,6728	0,6725	0,6722	sáb.	dom.	0,6713	0,671	0,6707
dom.	0,665	0,6647	0,6644	0,6641	0,6638	sáb.	dom.	0,6629	0,6626	0,6623	0,662	0,6617	sáb.
0,6563	0,656	0,6557	0,6554	sáb.	dom.	0,6545	0,6542	0,6539	0,6536	0,6533	sáb.	dom.	0,6524
0,647	sáb.	dom.	0,6461	0,6458	0,6455	0,6452	0,6449	sáb.	dom.	0,644	0,6437	0,6434	0,6431
0,6377	0,6374	0,6371	0,6368	0,6365	sáb.	dom.	0,6356	0,6353	0,635	0,6347	0,6344	sáb.	dom.
0,6287	0,6284	0,6281	feriado	dom.	0,6272	0,6269	0,6266	0,6263	0,626	sáb.	dom.	0,6251	0,6248
sáb.	dom.	0,6188	0,6185	0,6182	0,6179	feriado	sáb.	dom.	0,6167	0,6164	0,6161	0,6158	0,6155
0,6104	0,6101	0,6098	0,6095	0,6092	sáb.	dom.	0,6083	0,608	0,6077	0,6074	0,6071	sáb.	dom.
0,6002	0,5998	sáb.	dom.	0,5986	0,5982	0,5978	0,5974	0,597	sáb.	dom.	0,5958	0,5954	0,595
dom.	0,5874	0,587	0,5866	0,5862	0,5858	sáb.	dom.	0,5846	0,5842	0,5838	0,5834	0,583	sáb.
dom.	0,5762	0,5758	0,5754	0,575	0,5746	sáb.	dom.	0,5734	0,573	0,5726	0,5722	0,5718	sáb.
0,5642	0,5638	0,5634	sáb.	dom.	0,5622	0,5618	0,5614	0,561	feriado	sáb.	dom.	feriado	0,559
0,5522	sáb.	dom.	0,551	0,5506	0,5502	0,5498	0,5494	sáb.	dom.	0,5482	0,5478	0,5474	0,547
0,5398	0,5394	0,539	0,5386	0,5382	sáb.	dom.	0,537	0,5366	0,5362	feriado	0,5354	sáb.	dom.
feriado	0,5274	0,527	sáb.	dom.	0,5258	0,5254	0,525	0,5246	0,5242	sáb.	dom.	0,523	0,5226
sáb.	dom.	0,5146	0,5142	0,5138	0,5134	0,513	sáb.	dom.	0,5118	0,5114	0,511	0,5106	0,5102
0,503	0,5026	0,5022	0,5018	sáb.	dom.	0,5006	0,5002	0,4998	0,4994	0,499	sáb.	dom.	0,4978
0,491	0,4906	sáb.	feriado	0,4894	0,489	0,4886	0,4882	0,4878	sáb.	dom.	0,4866	0,4862	0,4858
dom.	0,4782	0,4778	0,4774	0,477	0,4766	feriado	dom.	0,4754	0,475	0,4746	0,4742	0,4738	sáb.
0,4666	0,4662	0,4658	0,4654	sáb.	dom.	0,4642	0,4638	0,4634	0,463	0,4626	sáb.	dom.	0,4614
0,4542	sáb.	dom.	0,453	0,4526	0,4522	0,4518	0,4514	sáb.	dom.	0,4502	0,4498	0,4494	0,449
0,4418	0,4414	0,441	0,4406	0,4402	sáb.	dom.	0,439	feriado	0,4382	0,4378	0,4374	sáb.	dom.
0,4306	0,4302	0,4298	0,4294	0,429	sáb.	dom.	0,4278	0,4274	0,427	0,4266	0,4262	sáb.	dom.
0,4182	0,4178	sáb.	dom.	0,4166	0,4162	0,4158	0,4154	0,415	sáb.	dom.	0,4138	feriado	0,413
sáb.	dom.	0,4054	0,405	0,4046	0,4042	0,4038	sáb.	dom.	0,4026	0,4022	0,4018	0,4014	0,401
0,3938	0,3934	0,393	0,3926	sáb.	dom.	0,3914	0,391	0,3906	0,3902	0,3898	sáb.	dom.	0,3886
feriado	0,3804	sáb.	dom.	0,3789	0,3784	0,3779	0,3774	0,3769	sáb.	dom.	0,3754	0,3749	0,3744
dom.	0,3649	0,3644	0,3639	0,3634	0,3629	sáb.	dom.	0,3614	0,3609	0,3604	0,3599	0,3594	sáb.
0,3499	0,3494	0,3489	sáb.	dom.	0,3474	0,3469	0,3464	0,3459	0,3454	sáb.	dom.	0,3439	0,3434
0,3349	sáb.	dom.	feriado	0,3329	0,3324	0,3319	0,3314	sáb.	dom.	0,3299	0,3294	0,3289	0,3284

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



0,3194	0,3189	0,3184	0,3179	0,3174	sáb.	feriado	0,3159	0,3154	0,3149	0,3144	0,3139	sáb.	dom.
0,3044	0,3039	0,3034	sáb.	dom.	0,3019	0,3014	0,3009	0,3004	0,2999	sáb.	dom.	0,2984	0,2979
sáb.	dom.	0,2879	0,2874	0,2869	0,2864	0,2859	sáb.	dom.	0,2844	0,2839	0,2834	0,2829	0,2824
feriado	0,2729	0,2724	0,2719	sáb.	dom.	0,2704	0,2699	0,2694	0,2689	0,2684	sáb.	dom.	0,2669
0,2589	0,2584	0,2579	sáb.	dom.	0,2564	0,2559	0,2554	0,2549	0,2544	sáb.	dom.	0,2529	0,2524
sáb.	dom.	0,2424	0,2419	0,2414	0,2409	0,2404	sáb.	dom.	0,2389	0,2384	0,2379	feriado	0,2369
0,2284	0,2279	0,2274	0,2269	0,2264	sáb.	dom.	0,2249	0,2244	0,2239	0,2234	0,2229	sáb.	dom.
0,2129	0,2124	sáb.	dom.	0,2109	0,2104	0,2099	0,2094	0,2089	sáb.	dom.	0,2074	0,2069	0,2064
feriado	dom.	0,1969	0,1964	0,1959	0,1954	0,1949	sáb.	dom.	0,1934	0,1929	0,1924	0,1919	0,1914
0,1824	0,1819	0,1814	0,1809	sáb.	dom.	0,1794	0,1789	0,1784	0,1779	0,1774	sáb.	dom.	0,1759
0,1669	sáb.	dom.	0,1654	0,1649	0,1644	0,1639	0,1634	sáb.	dom.	0,1619	0,1614	0,1609	0,1604
dom.	0,1514	0,1509	feriado	0,1499	0,1494	sáb.	dom.	0,1479	0,1474	0,1469	0,1464	0,1459	sáb.
0,1364	0,1359	0,1354	sáb.	dom.	0,1339	feriado	0,1329	0,1324	0,1319	sáb.	dom.	0,1304	0,1299
0,1214	sáb.	dom.	0,1199	0,1194	0,1189	0,1184	0,1179	sáb.	dom.	0,1164	0,1159	0,1154	0,1149
0,1059	0,1054	0,1049	0,1044	0,1039	sáb.	dom.	0,1024	0,1019	0,1014	0,1009	0,1004	sáb.	dom.
0,0904	0,0899	sáb.	dom.	0,0884	0,0879	0,0874	0,0869	0,0864	sáb.	dom.	0,0849	0,0844	0,0839
0,0764	0,0759	sáb.	dom.	0,0744	0,0739	0,0734	0,0729	0,0724	sáb.	dom.	0,0709	0,0704	0,0699
dom.	0,0604	0,0599	0,0594	0,0589	feriado	sáb.	dom.	0,0569	0,0564	0,0559	0,0554	feriado	sáb.
0,0459	0,0454	0,0449	0,0444	sáb.	dom.	0,0429	0,0424	0,0419	0,0414	0,0409	sáb.	dom.	0,0394
0,0304	sáb.	dom.	0,0289	0,0284	0,0279	feriado	0,0269	sáb.	dom.	0,0254	0,0249	0,0244	0,0239
feriado	0,0149	0,0144	0,0139	0,0134	0,0129	sáb.	dom.	0,0114	0,0109	0,0104	0,0099	0,0094	sáb.
0,0008	0,0004												

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-55/17

Fatores válidos para recolhimento em 14/08/2017

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,559	3,4272	3,2042	3,0442	2,8808	2,6998	2,4952	2,3427	2,1666	2,0287	1,9079	1,7823
FEVEREIRO	3,549	3,4034	3,1897	3,034	2,8683	2,6815	2,4844	2,3305	2,1551	2,0187	1,8979	1,7723
MARÇO	3,539	3,3701	3,1752	3,0214	2,8546	2,6637	2,4706	2,3152	2,1409	2,0082	1,8879	1,7623
ABRIL	3,529	3,3466	3,1622	3,0095	2,8398	2,645	2,4588	2,3011	2,1301	1,9982	1,8779	1,7523
MAIO	3,519	3,3264	3,1473	2,9961	2,8257	2,6253	2,4465	2,2861	2,1173	1,9879	1,8679	1,7423
JUNHO	3,509	3,3097	3,1334	2,9834	2,8124	2,6067	2,4342	2,2702	2,1055	1,9779	1,8579	1,7323
JULHO	3,499	3,2931	3,1203	2,9684	2,797	2,5859	2,4213	2,2551	2,0938	1,9679	1,8472	1,7223
AGOSTO	3,489	3,2774	3,1062	2,9524	2,7826	2,5682	2,4084	2,2385	2,0812	1,9579	1,837	1,7123
SETEMBRO	3,479	3,2625	3,094	2,9392	2,7688	2,5514	2,3959	2,2235	2,0706	1,9479	1,826	1,7023
OUTUBRO	3,469	3,2487	3,0811	2,9239	2,7523	2,535	2,3838	2,2094	2,0597	1,9379	1,8142	1,6923
NOVEMBRO	3,459	3,2348	3,0689	2,91	2,7369	2,5216	2,3713	2,1956	2,0495	1,9279	1,804	1,6823
DEZEMBRO	3,449	3,2188	3,0569	2,8961	2,7195	2,5079	2,3565	2,1809	2,0395	1,9179	1,7928	1,6723



Fator para vencimento no dia indicado

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
													1,6623
sáb.	dom.	1,6372	1,6362	1,6352	1,6342	1,6332	sáb.	dom.	1,6302	1,6292	1,6282	1,6272	1,6262
1,6082	1,6072	1,6062	1,6052	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,6002	1,5992	1,5982	sáb.	dom.	1,5952
1,5802	1,5792	1,5782	1,5772	sáb.	dom.	1,5742	1,5732	1,5722	1,5712	1,5702	sáb.	dom.	1,5672
1,5492	sáb.	dom.	1,5462	1,5452	1,5442	1,5432	1,5422	sáb.	dom.	1,5392	1,5382	1,5372	1,5362
dom.	1,5182	1,5172	1,5162	1,5152	1,5142	sáb.	dom.	1,5112	1,5102	1,5092	1,5082	1,5072	sáb.
1,4882	1,4872	1,4862	sáb.	dom.	1,4832	1,4822	1,4812	1,4802	1,4792	sáb.	dom.	1,4762	1,4752
1,4582	sáb.	dom.	1,4552	1,4542	1,4532	1,4522	1,4512	sáb.	dom.	1,4482	1,4472	1,4462	1,4452
1,4272	1,4262	1,4252	1,4242	1,4232	sáb.	dom.	1,4202	1,4192	1,4182	1,4172	1,4162	sáb.	dom.
1,3962	1,3952	sáb.	dom.	1,3922	1,3912	1,3902	1,3892	1,3882	sáb.	dom.	1,3852	1,3842	1,3832
sáb.	dom.	1,3642	feriado	1,3622	1,3612	1,3602	sáb.	dom.	1,3572	1,3562	1,3552	1,3542	1,3532
1,3352	1,3342	1,3332	1,3322	sáb.	dom.	feriado	1,3282	1,3272	1,3262	1,3252	sáb.	dom.	1,3222
1,3052	1,3042	sáb.	dom.	1,3012	1,3002	1,2992	1,2982	1,2972	sáb.	dom.	1,2942	1,2932	1,2922
dom.	1,2732	1,2722	1,2712	1,2702	1,2692	sáb.	dom.	1,2662	1,2652	1,2642	1,2632	1,2622	sáb.
1,2432	1,2422	1,2412	sáb.	dom.	1,2382	1,2372	1,2362	1,2352	1,2342	sáb.	dom.	1,2312	1,2302
1,2152	1,2142	1,2132	sáb.	dom.	1,2102	1,2092	1,2082	1,2072	1,2062	sáb.	dom.	1,2032	1,2022
sáb.	dom.	1,1822	1,1812	1,1802	1,1792	1,1782	sáb.	dom.	1,1752	1,1742	1,1732	feriado	feriado
1,1533	1,1522	1,1511	1,15	1,1489	sáb.	dom.	1,1456	1,1445	1,1434	1,1423	1,1412	sáb.	dom.
1,1192	1,1181	sáb.	dom.	1,1148	1,1137	1,1126	1,1115	1,1104	sáb.	dom.	1,1071	1,106	1,1049
feriado	dom.	1,084	1,0829	1,0818	1,0807	1,0796	sáb.	dom.	1,0763	1,0752	1,0741	1,073	1,0719
1,053	1,052	1,051	1,05	sáb.	dom.	1,047	1,046	1,045	1,044	1,043	sáb.	dom.	1,04
1,022	sáb.	dom.	1,019	1,018	1,017	1,016	1,015	sáb.	dom.	1,012	1,011	1,01	1,009
dom.	0,991	0,99	0,989	0,988	0,987	sáb.	dom.	0,984	0,983	0,982	0,981	0,98	sáb.
0,961	0,96	0,959	sáb.	dom.	0,956	0,955	0,954	0,953	0,952	sáb.	dom.	0,949	0,948
0,931	sáb.	dom.	0,928	0,927	0,926	0,925	0,924	sáb.	dom.	0,921	0,92	0,919	0,918
0,9	0,899	0,898	0,897	0,896	sáb.	dom.	0,893	0,892	0,891	0,89	0,889	sáb.	dom.
0,869	0,868	sáb.	dom.	0,865	0,864	0,863	0,862	0,861	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,856
0,8409	sáb.	dom.	0,8382	0,8373	0,8364	0,8355	0,8346	sáb.	dom.	0,8319	0,831	0,8301	0,8292
0,8121	0,8111	0,8101	0,8091	0,8081	sáb.	dom.	0,8051	0,8041	0,8031	0,8021	0,8011	feriado	dom.
0,7875	0,7871	0,7867	sáb.	dom.	0,7855	0,7851	0,7847	0,7843	0,7839	sáb.	dom.	0,7827	0,7823
sáb.	dom.	0,7754	0,7751	0,7748	0,7745	0,7742	sáb.	dom.	0,7733	0,773	0,7727	0,7724	0,7721
feriado	0,7667	0,7664	0,7661	0,7658	sáb.	dom.	0,7649	0,7646	0,7643	0,764	0,7637	sáb.	dom.
0,7577	0,7574	sáb.	dom.	0,7565	0,7562	0,7559	0,7556	0,7553	sáb.	dom.	0,7544	0,7541	0,7538
dom.	0,7481	0,7478	0,7475	0,7472	0,7469	sáb.	dom.	0,746	0,7457	0,7454	0,7451	0,7448	sáb.
0,7394	0,7391	0,7388	feriado	sáb.	dom.	0,7376	0,7373	0,737	0,7367	0,7364	sáb.	dom.	0,7355
0,7301	sáb.	dom.	0,7292	0,7289	0,7286	feriado	0,728	sáb.	dom.	0,7271	0,7268	0,7265	0,7262
dom.	0,7208	0,7205	0,7202	0,7199	0,7196	sáb.	dom.	0,7187	0,7184	0,7181	0,7178	0,7175	sáb.
0,7118	0,7115	0,7112	sáb.	dom.	0,7103	0,71	0,7097	0,7094	0,7091	sáb.	dom.	0,7082	0,7079
sáb.	dom.	feriado	feriado	0,7013	0,701	0,7007	sáb.	dom.	0,6998	0,6995	0,6992	0,6989	0,6986
sáb.	dom.	0,6935	0,6932	0,6929	0,6926	0,6923	sáb.	dom.	0,6914	0,6911	0,6908	0,6905	0,6902
0,6848	0,6845	0,6842	0,6839	sáb.	dom.	0,683	0,6827	0,6824	0,6821	0,6818	sáb.	feriado	0,6809
0,6758	0,6755	sáb.	dom.	0,6746	0,6743	0,674	0,6737	0,6734	sáb.	dom.	0,6725	0,6722	0,6719
dom.	0,6662	0,6659	0,6656	0,6653	0,665	sáb.	dom.	0,6641	0,6638	0,6635	0,6632	0,6629	sáb.
0,6575	0,6572	0,6569	0,6566	sáb.	dom.	0,6557	0,6554	0,6551	0,6548	0,6545	sáb.	dom.	0,6536
0,6482	sáb.	dom.	0,6473	0,647	0,6467	0,6464	0,6461	sáb.	dom.	0,6452	0,6449	0,6446	0,6443
0,6389	0,6386	0,6383	0,638	0,6377	sáb.	dom.	0,6368	0,6365	0,6362	0,6359	0,6356	sáb.	dom.
0,6299	0,6296	0,6293	feriado	dom.	0,6284	0,6281	0,6278	0,6275	0,6272	sáb.	dom.	0,6263	0,626
sáb.	dom.	0,62	0,6197	0,6194	0,6191	feriado	sáb.	dom.	0,6179	0,6176	0,6173	0,617	0,6167
0,6116	0,6113	0,611	0,6107	0,6104	sáb.	dom.	0,6095	0,6092	0,6089	0,6086	0,6083	sáb.	dom.
0,6014	0,601	sáb.	dom.	0,5998	0,5994	0,599	0,5986	0,5982	sáb.	dom.	0,597	0,5966	0,5962
dom.	0,5886	0,5882	0,5878	0,5874	0,587	sáb.	dom.	0,5858	0,5854	0,585	0,5846	0,5842	sáb.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
 CEP 01037-010 - São Paulo/SP
 tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
 sindcontsp@sindcontsp.org.br
 www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

dom.	0,5774	0,577	0,5766	0,5762	0,5758	sáb.	dom.	0,5746	0,5742	0,5738	0,5734	0,573	sáb.
0,5654	0,565	0,5646	sáb.	dom.	0,5634	0,563	0,5626	0,5622	feriado	sáb.	dom.	feriado	0,5602
0,5534	sáb.	dom.	0,5522	0,5518	0,5514	0,551	0,5506	sáb.	dom.	0,5494	0,549	0,5486	0,5482
0,541	0,5406	0,5402	0,5398	0,5394	sáb.	dom.	0,5382	0,5378	0,5374	feriado	0,5366	sáb.	dom.
feriado	0,5286	0,5282	sáb.	dom.	0,527	0,5266	0,5262	0,5258	0,5254	sáb.	dom.	0,5242	0,5238
sáb.	dom.	0,5158	0,5154	0,515	0,5146	0,5142	sáb.	dom.	0,513	0,5126	0,5122	0,5118	0,5114
0,5042	0,5038	0,5034	0,503	sáb.	dom.	0,5018	0,5014	0,501	0,5006	0,5002	sáb.	dom.	0,499
0,4922	0,4918	sáb.	feriado	0,4906	0,4902	0,4898	0,4894	0,489	sáb.	dom.	0,4878	0,4874	0,487
dom.	0,4794	0,479	0,4786	0,4782	0,4778	feriado	dom.	0,4766	0,4762	0,4758	0,4754	0,475	sáb.
0,4678	0,4674	0,467	0,4666	sáb.	dom.	0,4654	0,465	0,4646	0,4642	0,4638	sáb.	dom.	0,4626
0,4554	sáb.	dom.	0,4542	0,4538	0,4534	0,453	0,4526	sáb.	dom.	0,4514	0,451	0,4506	0,4502
0,443	0,4426	0,4422	0,4418	0,4414	sáb.	dom.	0,4402	feriado	0,4394	0,439	0,4386	sáb.	dom.
0,4318	0,4314	0,431	0,4306	0,4302	sáb.	dom.	0,429	0,4286	0,4282	0,4278	0,4274	sáb.	dom.
0,4194	0,419	sáb.	dom.	0,4178	0,4174	0,417	0,4166	0,4162	sáb.	dom.	0,415	feriado	0,4142
sáb.	dom.	0,4066	0,4062	0,4058	0,4054	0,405	sáb.	dom.	0,4038	0,4034	0,403	0,4026	0,4022
0,395	0,3946	0,3942	0,3938	sáb.	dom.	0,3926	0,3922	0,3918	0,3914	0,391	sáb.	dom.	0,3898
feriado	0,3816	sáb.	dom.	0,3801	0,3796	0,3791	0,3786	0,3781	sáb.	dom.	0,3766	0,3761	0,3756
dom.	0,3661	0,3656	0,3651	0,3646	0,3641	sáb.	dom.	0,3626	0,3621	0,3616	0,3611	0,3606	sáb.
0,3511	0,3506	0,3501	sáb.	dom.	0,3486	0,3481	0,3476	0,3471	0,3466	sáb.	dom.	0,3451	0,3446
0,3361	sáb.	dom.	feriado	0,3341	0,3336	0,3331	0,3326	sáb.	dom.	0,3311	0,3306	0,3301	0,3296
0,3206	0,3201	0,3196	0,3191	0,3186	sáb.	feriado	0,3171	0,3166	0,3161	0,3156	0,3151	sáb.	dom.
0,3056	0,3051	0,3046	sáb.	dom.	0,3031	0,3026	0,3021	0,3016	0,3011	sáb.	dom.	0,2996	0,2991
sáb.	dom.	0,2891	0,2886	0,2881	0,2876	0,2871	sáb.	dom.	0,2856	0,2851	0,2846	0,2841	0,2836
feriado	0,2741	0,2736	0,2731	sáb.	dom.	0,2716	0,2711	0,2706	0,2701	0,2696	sáb.	dom.	0,2681
0,2601	0,2596	0,2591	sáb.	dom.	0,2576	0,2571	0,2566	0,2561	0,2556	sáb.	dom.	0,2541	0,2536
sáb.	dom.	0,2436	0,2431	0,2426	0,2421	0,2416	sáb.	dom.	0,2401	0,2396	0,2391	feriado	0,2381
0,2296	0,2291	0,2286	0,2281	0,2276	sáb.	dom.	0,2261	0,2256	0,2251	0,2246	0,2241	sáb.	dom.
0,2141	0,2136	sáb.	dom.	0,2121	0,2116	0,2111	0,2106	0,2101	sáb.	dom.	0,2086	0,2081	0,2076
feriado	dom.	0,1981	0,1976	0,1971	0,1966	0,1961	sáb.	dom.	0,1946	0,1941	0,1936	0,1931	0,1926
0,1836	0,1831	0,1826	0,1821	sáb.	dom.	0,1806	0,1801	0,1796	0,1791	0,1786	sáb.	dom.	0,1771
0,1681	sáb.	dom.	0,1666	0,1661	0,1656	0,1651	0,1646	sáb.	dom.	0,1631	0,1626	0,1621	0,1616
dom.	0,1526	0,1521	feriado	0,1511	0,1506	sáb.	dom.	0,1491	0,1486	0,1481	0,1476	0,1471	sáb.
0,1376	0,1371	0,1366	sáb.	dom.	0,1351	feriado	0,1341	0,1336	0,1331	sáb.	dom.	0,1316	0,1311
0,1226	sáb.	dom.	0,1211	0,1206	0,1201	0,1196	0,1191	sáb.	dom.	0,1176	0,1171	0,1166	0,1161
0,1071	0,1066	0,1061	0,1056	0,1051	sáb.	dom.	0,1036	0,1031	0,1026	0,1021	0,1016	sáb.	dom.
0,0916	0,0911	sáb.	dom.	0,0896	0,0891	0,0886	0,0881	0,0876	sáb.	dom.	0,0861	0,0856	0,0851
0,0776	0,0771	sáb.	dom.	0,0756	0,0751	0,0746	0,0741	0,0736	sáb.	dom.	0,0721	0,0716	0,0711
dom.	0,0616	0,0611	0,0606	0,0601	feriado	sáb.	dom.	0,0581	0,0576	0,0571	0,0566	feriado	sáb.
0,0471	0,0466	0,0461	0,0456	sáb.	dom.	0,0441	0,0436	0,0431	0,0426	0,0421	sáb.	dom.	0,0406

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

o/11	614	604	594	584	574	b.	m.	544	534	524	514	504	b.	m.	474	464	454	444	434	b.	m.	404	394	384	374	364	b.	m.	334	324	314		
se/t/1	1,030	1,029	sáb.	dom.	1,026	1,025	feri	1,023	1,022	sáb.	dom.	1,019	1,018	1,017	1,016	1,015	sáb.	dom.	1,012	1,011	1,010	1,009	1,008	sáb.	dom.	1,005	1,004	1,003	1,002	1,001			
out/1	sáb.	dom.	0,998	0,997	0,996	0,995	0,994	sáb.	dom.	0,991	0,990	0,989	0,988	0,987	sáb.	dom.	0,984	0,983	0,982	0,981	0,980	sáb.	dom.	0,977	0,976	0,975	0,974	0,973	sáb.	dom.	0,970		
nov/11	0,969	feri	0,967	0,966	sáb.	dom.	0,963	0,962	0,961	0,960	0,959	sáb.	dom.	0,956	0,955	0,954	0,953	0,952	sáb.	dom.	0,949	0,948	0,947	0,946	0,945	sáb.	dom.	0,942	0,941	0,940			
dez/11	0,939	0,938	sáb.	dom.	0,935	0,934	0,933	0,932	0,931	sáb.	dom.	0,928	0,927	0,926	0,925	0,924	sáb.	dom.	0,921	0,920	0,919	0,918	0,917	sáb.	feri	0,914	0,913	0,912	0,911	0,910	feri	sáb.	
jan/12	feri	0,907	0,906	0,905	0,904	0,903	sáb.	dom.	0,900	0,899	0,898	0,897	0,896	sáb.	dom.	0,893	0,892	0,891	0,890	0,889	sáb.	dom.	0,886	0,885	0,884	0,883	0,882	sáb.	dom.	0,879	0,878		
fev/12	0,877	0,876	0,875	sáb.	dom.	0,872	0,871	0,870	0,869	0,868	sáb.	dom.	0,865	0,864	0,863	0,862	0,861	sáb.	dom.	feri	feri	0,856	0,855	0,854	sáb.	dom.	0,851	0,850	0,849	0,848			
mar/12	0,848	0,847	sáb.	dom.	0,844	0,843	0,842	0,841	0,840	sáb.	dom.	0,837	0,836	0,835	0,834	sáb.	dom.	0,831	0,830	0,829	0,828	0,827	sáb.	dom.	0,826	0,825	0,824	0,823	0,822	0,821	sáb.		
abr/12	0,819	0,818	0,817	0,816	0,815	feri	sáb.	dom.	0,812	0,811	0,810	0,809	0,808	sáb.	dom.	0,805	0,804	0,803	0,802	0,801	feri	dom.	0,798	0,797	0,796	0,795	0,794	sáb.	dom.	0,791	0,790		
mai/12	feri	0,790	0,789	0,788	sáb.	dom.	0,785	0,784	0,783	0,782	0,781	sáb.	dom.	0,778	0,777	0,776	0,775	0,774	sáb.	dom.	0,771	0,770	0,769	0,768	0,767	sáb.	dom.	0,764	0,763	0,762	0,761		
jun/12	0,778	sáb.	dom.	0,777	0,776	0,775	feri	0,774	sáb.	dom.	0,771	0,770	0,769	0,768	0,767	sáb.	dom.	0,764	0,763	0,762	0,761	0,760	sáb.	dom.	0,757	0,756	0,755	0,754	0,753	sáb.	dom.		
jul/12	0,769	0,768	0,767	0,766	0,765	sáb.	dom.	0,762	0,761	0,760	0,759	0,758	0,757	0,756	0,755	0,754	0,753	0,752	sáb.	dom.	0,749	0,748	0,747	0,746	0,745	sáb.	dom.	0,742	0,741	0,740	0,739		
ago/12	0,760	0,759	0,758	sáb.	dom.	0,755	0,754	0,753	0,752	0,751	sáb.	dom.	0,748	0,747	0,746	0,745	0,744	0,743	sáb.	dom.	0,740	0,739	0,738	0,737	0,736	sáb.	dom.	0,733	0,732	0,731	0,730		
set/12	sáb.	dom.	0,750	0,749	0,748	feri	sáb.	dom.	0,745	0,744	0,743	0,742	0,741	0,740	sáb.	dom.	0,737	0,736	0,735	0,734	0,733	sáb.	dom.	0,730	0,729	0,728	0,727	0,726	sáb.	dom.	0,723	0,722	
out/12	0,742	0,741	0,740	0,739	0,738	sáb.	dom.	0,735	0,734	0,733	0,732	0,731	0,730	0,729	0,728	0,727	0,726	0,725	sáb.	dom.	0,722	0,721	0,720	0,719	0,718	sáb.	dom.	0,715	0,714	0,713	0,712		
nov/12	0,732	feri	sáb.	dom.	0,731	0,730	0,729	0,728	0,727	sáb.	dom.	0,724	0,723	0,722	0,721	0,720	0,719	0,718	0,717	0,716	0,715	sáb.	dom.	0,712	0,711	0,710	0,709	0,708	0,707	0,706	0,705	0,704	
dez/12	sáb.	dom.	0,723	0,722	0,721	0,720	sáb.	dom.	0,717	0,716	0,715	0,714	0,713	0,712	0,711	0,710	0,709	0,708	0,707	0,706	0,705	sáb.	dom.	0,702	0,701	0,700	0,699	0,698	0,697	0,696	0,695	0,694	
jan/13	feri	0,714	0,713	sáb.	dom.	0,712	0,711	0,710	0,709	0,708	sáb.	dom.	0,705	0,704	0,703	0,702	0,701	0,700	0,699	0,698	0,697	0,696	sáb.	dom.	0,693	0,692	0,691	0,690	0,689	0,688	0,687	0,686	
fev/13	0,695	sáb.	dom.	0,694	0,693	0,692	0,691	0,690	0,689	0,688	sáb.	dom.	0,685	0,684	0,683	0,682	0,681	0,680	0,679	0,678	0,677	0,676	sáb.	dom.	0,673	0,672	0,671	0,670	0,669	0,668	0,667	0,666	
mar/13	0,696	sáb.	dom.	0,695	0,694	0,693	0,692	0,691	0,690	0,689	sáb.	dom.	0,686	0,685	0,684	0,683	0,682	0,681	0,680	0,679	0,678	0,677	sáb.	dom.	0,674	0,673	0,672	0,671	0,670	0,669	0,668	0,667	0,666
abr/13	0,687	0,686	0,685	0,684	0,683	sáb.	dom.	0,682	0,681	0,680	0,679	0,678	0,677	0,676	0,675	0,674	0,673	0,672	0,671	0,670	0,669	sáb.	dom.	0,666	0,665	0,664	0,663	0,662	0,661	0,660	0,659	0,658	0,657
ma	feri	0,666	0,665	sáb.	dom.	0,664	0,663	0,662	0,661	0,660	0,659	0,658	0,657	0,656	0,655	0,654	0,653	0,652	0,651	0,650	0,649	0,648	0,647	0,646	0,645	0,644	0,643	0,642	0,641	0,640	0,639	0,638	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
 CEP 01037-010 - São Paulo/SP
 tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
 sindcontsp@sindcontsp.org.br
 www.SINDCONTSP.org.br



ai/13	ad o	78 3	78	b.	m.	77 1	76 8	76 5	76 2	75 9	b.	m.	75	74 7	74 4	74 1	73 8	b.	m.	72 9	72 6	72 3	72	71 7	b.	m.	70 8	70 5	70 2	ad o	69 6	
jun/13	sáb.	do m.	0,6 68 7	0,6 68 4	0,6 68 1	0,6 67 8	0,6 67 5	sáb.	do m.	0,6 66 3	0,6 66 3	0,6 66	0,6 65 7	0,6 65 4	sáb.	do m.	0,6 64 5	0,6 64 2	0,6 63 9	0,6 63 6	0,6 63 3	sáb.	do m.	0,6 62 4	0,6 62 1	0,6 61 8	0,6 61 5	0,6 61 2	sáb.	do m.		
jul/13	0,6 60 3	0,6 6	0,6 59 7	0,6 59 4	sáb.	do m.	0,6 58 2	0,6 57 9	0,6 57 6	0,6 57 3	0,6 57	sáb.	do m.	0,6 56 1	0,6 55 8	0,6 55 5	0,6 55 2	0,6 54 9	sáb.	do m.	0,6 54	0,6 53 7	0,6 53 4	0,6 53 1	0,6 52 8	sáb.	do m.	0,6 51 9	0,6 51 6	0,6 51 3		
ago/13	0,6 51	0,6 50 7	sáb.	do m.	0,6 49 8	0,6 49 5	0,6 49 2	0,6 48 9	0,6 48 6	sáb.	do m.	0,6 47 7	0,6 47 4	0,6 47 1	0,6 46 8	0,6 46 5	sáb.	do m.	0,6 45 6	0,6 45 3	0,6 44 5	0,6 44 2	sáb.	do m.	0,6 43 5	0,6 43 2	0,6 42 9	0,6 42 6	0,6 42 3	sáb.		
set/13	do m.	0,6 41 4	0,6 41 1	0,6 40 8	0,6 40 5	0,6 40 2	feri ad o	0,6 39 3	0,6 39	0,6 38 7	0,6 38 4	0,6 38 1	sáb.	do m.	0,6 37 2	0,6 36 6	0,6 36 3	0,6 36 3	0,6 36	sáb.	do m.	0,6 35 1	0,6 34 8	0,6 34 5	0,6 34 2	0,6 33 9	sáb.	do m.	0,6 33			
out/13	0,6 32 7	0,6 32 4	0,6 32 1	0,6 31 8	sáb.	do m.	0,6 30 9	0,6 30 6	0,6 30 3	0,6 29 7	feri ad o	do m.	0,6 28 8	0,6 28 5	0,6 28 2	0,6 27 9	0,6 27 6	sáb.	do m.	0,6 26 7	0,6 26 4	0,6 26 1	0,6 25 8	0,6 25 5	sáb.	do m.	0,6 24 6	0,6 24 3	0,6 23 7			
nov/13	0,6 23 4	feri ad o	do m.	0,6 22 5	0,6 22 2	0,6 21 9	0,6 21 6	0,6 21 3	sáb.	do m.	0,6 20 4	0,6 20 1	0,6 19 8	0,6 19 5	feri ad o	sáb.	do m.	0,6 18 3	0,6 18	0,6 17 7	0,6 17 4	0,6 17 1	sáb.	do m.	0,6 16 2	0,6 15 9	0,6 15 6	0,6 15 3	0,6 15	sáb.		
dez/13	do m.	0,6 14 1	0,6 13 8	0,6 13 5	0,6 13 2	0,6 12 9	sáb.	do m.	0,6 12	0,6 11 7	0,6 11 4	0,6 11 1	0,6 10 8	sáb.	do m.	0,6 09 9	0,6 09 6	0,6 09 3	0,6 09	sáb.	do m.	0,6 08 7	0,6 07 8	0,6 07 5	feri ad o	0,6 06 9	0,6 06 6	sáb.	do m.	0,6 05 7	feri ad o	
jan/14	feri ad o	0,6 04 6	0,6 04 2	sáb.	do m.	0,6 03	0,6 02 6	0,6 02 2	0,6 01 8	0,6 01 4	sáb.	do m.	0,6 00 2	0,5 99 8	0,5 99 4	0,5 98 6	sáb.	do m.	0,5 97 4	0,5 97	0,5 96 6	0,5 96 2	0,5 95 8	sáb.	do m.	0,5 94 6	0,5 94 2	0,5 93 8	0,5 93 4	0,5 93		
fev/14	sáb.	do m.	0,5 91 8	0,5 91 4	0,5 91	0,5 90 6	0,5 90 2	sáb.	do m.	0,5 89	0,5 88 6	0,5 88 2	0,5 87 8	sáb.	do m.	0,5 86 2	0,5 85 8	0,5 85 4	0,5 85	0,5 84 6	sáb.	do m.	0,5 83 4	0,5 83	0,5 82 6	0,5 82 2	0,5 81 8					
mar/14	sáb.	do m.	feri ad o	feri ad o	0,5 79 8	0,5 79 4	0,5 79	sáb.	do m.	0,5 77 8	0,5 77 4	0,5 77	0,5 76 6	sáb.	do m.	0,5 75	0,5 74 6	0,5 74 2	0,5 73 8	0,5 73 4	sáb.	do m.	0,5 72 2	0,5 71 8	0,5 71 4	0,5 71	0,5 70 6	sáb.	do m.	0,5 69 4		
abr/14	0,5 69	0,5 68 6	0,5 68 2	0,5 67 8	sáb.	do m.	0,5 66 6	0,5 66 2	0,5 65 8	0,5 65 4	0,5 65	sáb.	do m.	0,5 63 8	0,5 63 4	0,5 62 6	feri ad o	sáb.	do m.	0,5 61 6	0,5 61 2	0,5 60 6	0,5 60 2	0,5 59 8	0,5 59 4	sáb.	do m.	0,5 58 2	0,5 57 8	0,5 57 4		
mai/14	feri ad o	0,5 56 6	sáb.	do m.	0,5 55 4	0,5 55	0,5 54 6	0,5 54 2	0,5 53 8	sáb.	do m.	0,5 52 6	0,5 52 2	0,5 51 8	0,5 51 4	0,5 51	sáb.	do m.	0,5 49 8	0,5 49 4	0,5 49	0,5 48 6	0,5 48 2	sáb.	do m.	0,5 47 6	0,5 46 2	0,5 45 8	0,5 45 4	sáb.		
jun/14	do m.	0,5 44 2	0,5 43 8	0,5 43 4	0,5 43	0,5 42 6	sáb.	do m.	0,5 41 4	0,5 41	0,5 40 6	0,5 40 2	0,5 39 8	sáb.	do m.	0,5 38 2	0,5 38 8	0,5 37 8	feri ad o	0,5 37	sáb.	do m.	0,5 35 8	0,5 35 4	0,5 35	0,5 34 6	0,5 34 2	sáb.	do m.	0,5 33		
jul/14	0,5 32 6	0,5 32 2	0,5 31 8	0,5 31 4	sáb.	do m.	0,5 30 2	0,5 29 8	feri ad o	0,5 29	0,5 28 6	sáb.	do m.	0,5 27 4	0,5 26 6	0,5 26 2	0,5 25 8	sáb.	do m.	0,5 24 6	0,5 24 2	0,5 23 8	0,5 23 4	0,5 23	sáb.	do m.	0,5 21 8	0,5 21 4	0,5 21	0,5 20 6		
ago/14	0,5 20 2	sáb.	do m.	0,5 19	0,5 18 6	0,5 18 2	0,5 17 8	0,5 17 4	sáb.	do m.	0,5 16 2	0,5 15 8	0,5 15 4	0,5 15	sáb.	do m.	0,5 14 6	0,5 13 4	0,5 13	0,5 12 6	0,5 12 2	0,5 11 8	sáb.	do m.	0,5 10 6	0,5 10 2	0,5 09 8	0,5 09 4	0,5 09	0,5 09	sáb.	do m.
set/14	0,5 07 8	0,5 07 4	0,5 06 6	0,5 06 2	sáb.	feri ad o	0,5 05	0,5 04 6	0,5 04 2	0,5 03 8	0,5 03 4	sáb.	do m.	0,5 02 2	0,5 01 8	0,5 01 4	0,5 00 6	sáb.	do m.	0,4 99 4	0,4 99	0,4 98 6	0,4 98 2	0,4 97 8	sáb.	do m.	0,4 96 6	0,4 96 2				
out/14	0,4 95 8	0,4 95 4	0,4 95	sáb.	do m.	0,4 93 8	0,4 93 4	0,4 93	0,4 92 6	0,4 92 2	feri ad o	0,4 91	0,4 90 6	0,4 90 2	0,4 89 8	0,4 89 4	sáb.	do m.	0,4 88 2	0,4 87 8	0,4 87 4	0,4 87	0,4 86 6	sáb.	do m.	0,4 85 4	0,4 85	0,4 84 6	0,4 84 2	0,4 83 8		
nov/14	sáb.	feri ad o	0,4 82 6	0,4 82 2	0,4 81 8	0,4 81 4	0,4 81	sáb.	do m.	0,4 79 8	0,4 79 4	0,4 79	0,4 78 6	feri ad o	do m.	0,4 77	0,4 76 6	0,4 76 2	0,4 75 8	0,4 75 4	sáb.	do m.	0,4 74 2	0,4 73 8	0,4 73 4	0,4 73	0,4 72 6	sáb.	do m.			
dez/14	0,4 71 4	0,4 71	0,4 70 6	0,4 70 2	sáb.	do m.	0,4 68 6	0,4 68 2	0,4 67 8	0,4 67 4	sáb.	do m.	0,4 65 8	0,4 65 4	0,4 65	0,4 64 6	0,4 64 2	sáb.	do m.	0,4 63 6	0,4 63	0,4 62 6	0,4 62 2	feri ad o	0,4 61 4	sáb.	do m.	0,4 60 2	0,4 59 8	0,4 59 4	feri ad o	
jan/15	feri ad o	0,4 58 6	sáb.	do m.	0,4 57 4	0,4 57	0,4 56 6	0,4 56 2	0,4 55 8	sáb.	do m.	0,4 54 6	0,4 54 2	0,4 53 8	0,4 53 4	sáb.	do m.	0,4 51 8	0,4 51 4	0,4 51	0,4 50 6	0,4 50 2	sáb.	do m.	0,4 49 6	0,4 48 2	0,4 48 8	0,4 47 8	0,4 47 4	sáb.		



no v/ 16	0,1 42	feri ado	0,1 41	0,1 40	0,1 40	sáb.	do	0,1 39	0,1 38	0,1 38	0,1 37	0,1 37	sáb.	do	0,1 35	feri ado	0,1 34	0,1 34	0,1 33	sáb.	do	0,1 32	0,1 31	0,1 31	0,1 30	0,1 30	sáb.	do	0,1 28	0,1 28	0,1 27		
de z/ 16	0,1 27	0,1 26	sáb.	do	0,1 25	0,1 24	0,1 24	0,1 23	0,1 23	sáb.	do	0,1 21	0,1 21	0,1 20	0,1 20	0,1 19	sáb.	do	0,1 18	0,1 17	0,1 17	0,1 16	0,1 16	sáb.	feri ado	0,1 14	0,1 14	0,1 13	0,1 13	feri ado	sáb.	do	
jan/ 17	feri ado	0,1 11	0,1 10	0,1 10	0,1 09	sáb.	do	0,1 09	0,1 09	sáb.	do	0,1 07	0,1 06	0,1 05	sáb.	do	0,1 03	0,1 03	0,1 02	0,1 02	sáb.	do	0,0 00	0,0 00	0,0 99	0,0 99	0,0 98	0,0 98	sáb.	do	0,0 97	0,0 96	0,0 96
fev/ 17	0,0 96	0,0 95	0,0 95	sáb.	do	0,0 93	0,0 93	0,0 92	0,0 92	sáb.	do	0,0 91	0,0 91	0,0 89	0,0 89	0,0 88	0,0 88	sáb.	do	0,0 86	0,0 86	0,0 85	0,0 85	0,0 84	0,0 84	sáb.	do	feri ado	feri ado				
mar/ 17	0,0 82	0,0 81	0,0 81	sáb.	do	0,0 79	0,0 79	0,0 78	0,0 78	sáb.	do	0,0 77	0,0 77	0,0 75	0,0 75	0,0 74	0,0 74	sáb.	do	0,0 72	0,0 72	0,0 71	0,0 71	0,0 70	0,0 70	sáb.	do	0,0 69	0,0 68	0,0 68	0,0 67	0,0 67	
abr/ 17	sáb.	do	0,0 65	0,0 65	0,0 64	0,0 64	0,0 63	0,0 63	sáb.	do	0,0 62	0,0 61	0,0 61	0,0 60	0,0 60	feri ado	sáb.	do	0,0 58	0,0 58	0,0 57	0,0 57	feri ado	sáb.	do	0,0 55	0,0 54	0,0 53	0,0 53	sáb.	do		
mai/ 17	feri ado	0,0 51	0,0 50	0,0 50	0,0 49	sáb.	do	0,0 48	0,0 47	0,0 47	0,0 46	0,0 46	sáb.	do	0,0 44	0,0 44	0,0 43	0,0 43	0,0 42	0,0 42	sáb.	do	0,0 40	0,0 40	0,0 39	0,0 39	0,0 39	0,0 39	sáb.	do	0,0 37	0,0 37	0,0 36
jun/ 17	0,0 36	0,0 35	sáb.	do	0,0 34	0,0 33	0,0 33	0,0 32	0,0 32	sáb.	do	0,0 30	0,0 30	0,0 29	0,0 29	feri ado	0,0 28	0,0 28	sáb.	do	0,0 27	0,0 26	0,0 26	0,0 25	0,0 25	sáb.	do	0,0 23	0,0 23	0,0 22	0,0 22	0,0 21	
jul/ 17	sáb.	do	0,0 19	0,0 19	0,0 18	0,0 18	sáb.	feri ado	0,0 16	0,0 16	0,0 15	0,0 15	0,0 15	0,0 14	0,0 14	sáb.	do	0,0 13	0,0 12	0,0 12	0,0 11	0,0 11	sáb.	do	0,0 09	0,0 09	0,0 08	0,0 08	0,0 07	sáb.	do	0,0 06	
ago/ 17	0,0 05	0,0 05	0,0 04	0,0 04	sáb.	do	0,0 03	0,0 02	0,0 02	0,0 02	0,0 01	0,0 01	sáb.	do	0,0 00																		

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-55/17

Fatores válidos para recolhimento em 16/08/2017

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,5598	3,428	3,205	3,045	2,8816	2,7006	2,496	2,3435	2,1674	2,0295	1,9087	1,7831
FEVEREIRO	3,5498	3,4042	3,1905	3,0348	2,8691	2,6823	2,4852	2,3313	2,1559	2,0195	1,8987	1,7731
MARÇO	3,5398	3,3709	3,176	3,0222	2,8554	2,6645	2,4714	2,316	2,1417	2,009	1,8887	1,7631
ABRIL	3,5298	3,3474	3,163	3,0103	2,8406	2,6458	2,4596	2,3019	2,1309	1,999	1,8787	1,7531
MAIO	3,5198	3,3272	3,1481	2,9969	2,8265	2,6261	2,4473	2,2869	2,1181	1,9887	1,8687	1,7431
JUNHO	3,5098	3,3105	3,1342	2,9842	2,8132	2,6075	2,435	2,271	2,1063	1,9787	1,8587	1,7331
JULHO	3,4998	3,2939	3,1211	2,9692	2,7978	2,5867	2,4221	2,2559	2,0946	1,9687	1,848	1,7231
AGOSTO	3,4898	3,2782	3,107	2,9532	2,7834	2,569	2,4092	2,2393	2,082	1,9587	1,8378	1,7131
SETEMBRO	3,4798	3,2633	3,0948	2,94	2,7696	2,5522	2,3967	2,2243	2,0714	1,9487	1,8268	1,7031
OUTUBRO	3,4698	3,2495	3,0819	2,9247	2,7531	2,5358	2,3846	2,2102	2,0605	1,9387	1,815	1,6931



ABRIL	3,53 06	3,34 82	3,16 38	3,01 11	2,84 14	2,64 66	2,46 04	2,30 27	2,13 17	1,99 98	1,87 95	1,75 39
MAIO	3,52 06	3,32 8	3,14 89	2,99 77	2,82 73	2,62 69	2,44 81	2,28 77	2,11 89	1,98 95	1,86 95	1,74 39
JUNHO	3,51 06	3,31 13	3,13 5	2,98 5	2,81 4	2,60 83	2,43 58	2,27 18	2,10 71	1,97 95	1,85 95	1,73 39
JULHO	3,50 06	3,29 47	3,12 19	2,97	2,79 86	2,58 75	2,42 29	2,25 67	2,09 54	1,96 95	1,84 88	1,72 39
AGOSTO	3,49 06	3,27 9	3,10 78	2,95 4	2,78 42	2,56 98	2,41	2,24 01	2,08 28	1,95 95	1,83 86	1,71 39
SETEMBRO	3,48 06	3,26 41	3,09 56	2,94 08	2,77 04	2,55 3	2,39 75	2,22 51	2,07 22	1,94 95	1,82 76	1,70 39
OUTUBRO	3,47 06	3,25 03	3,08 27	2,92 55	2,75 39	2,53 66	2,38 54	2,21 1	2,06 13	1,93 95	1,81 58	1,69 39
NOVEMBRO	3,46 06	3,23 64	3,07 05	2,91 16	2,73 85	2,52 32	2,37 29	2,19 72	2,05 11	1,92 95	1,80 56	1,68 39
DEZEMBRO	3,45 06	3,22 04	3,05 85	2,89 77	2,72 11	2,50 95	2,35 81	2,18 25	2,04 11	1,91 95	1,79 44	1,67 39

Fator para vencimento no dia indicado

MÊS/DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
dez/09																						1,6639	1,6626	1,6613	feri ad o	sá b.	do m.	1,6561	1,6548	1,6535	feri ad o		
jan/10	feri ad o	sá b.	do m.	1,647	1,6457	1,6444	1,6431	1,6418	sá b.	do m.	1,6388	1,6375	1,6362	1,6349	1,6336	sá b.	do m.	1,6313	1,6300	1,6287	1,6274	1,6261	sá b.	do m.	1,6248	1,6235	1,6222	1,6209	1,6196	sá b.	do m.		
fev/10	1,6178	1,6165	1,6152	1,6139	1,6126	sá b.	do m.	1,6108	1,6095	1,6082	1,6069	1,6056	sá b.	do m.	1,6038	1,6025	1,6012	1,6000	1,5987	sá b.	do m.	1,5968	1,5955	1,5942	1,5929	1,5916	sá b.	do m.					
mar/10	1,5898	1,5885	1,5872	1,5859	1,5846	sá b.	do m.	1,5828	1,5815	1,5802	1,5789	1,5776	sá b.	do m.	1,5758	1,5745	1,5732	1,5720	1,5707	sá b.	do m.	1,5688	1,5675	1,5662	1,5649	1,5636	sá b.	do m.	1,5618	1,5605	1,5592		
abr/10	1,5588	feri ad o	sá b.	do m.	1,5548	1,5535	1,5522	1,5509	1,5496	1,5483	sá b.	do m.	1,5465	1,5452	1,5439	1,5426	sá b.	do m.	1,5408	1,5395	1,5382	1,5369	1,5356	sá b.	do m.	1,5338	1,5325	1,5312	1,5299	1,5286			
mai/10	sá b.	do m.	1,5268	1,5255	1,5242	1,5229	1,5216	sá b.	do m.	1,5198	1,5185	1,5172	1,5159	1,5146	sá b.	do m.	1,5128	1,5115	1,5102	1,5089	1,5076	1,5063	sá b.	do m.	1,5045	1,5032	1,5019	1,5006	1,4993	sá b.	do m.	1,4975	
jun/10	1,4978	1,4965	1,4952	1,4939	sá b.	do m.	1,4921	1,4908	1,4895	1,4882	1,4869	1,4856	sá b.	do m.	1,4838	1,4825	1,4812	1,4799	1,4786	1,4773	1,4760	sá b.	do m.	1,4742	1,4729	1,4716	1,4703	1,4690	1,4677	1,4664	1,4651		
jul/10	1,4678	1,4665	sá b.	do m.	1,4647	1,4634	1,4621	1,4608	1,4595	sá b.	do m.	1,4577	1,4564	1,4551	1,4538	1,4525	sá b.	do m.	1,4507	1,4494	1,4481	1,4468	1,4455	sá b.	do m.	1,4437	1,4424	1,4411	1,4398	1,4385	1,4372	sá b.	
ago/10	do m.	1,4358	1,4345	1,4332	1,4319	1,4306	sá b.	do m.	1,4288	1,4275	1,4262	1,4249	1,4236	sá b.	do m.	1,4218	1,4205	1,4192	1,4179	1,4166	1,4153	sá b.	do m.	1,4135	1,4122	1,4109	1,4096	1,4083	1,4070	1,4057	1,4044	1,4031	
set/10	1,4058	1,4045	1,4032	sá b.	do m.	1,4014	1,4001	1,3988	1,3975	1,3962	1,3949	1,3936	sá b.	do m.	1,3918	1,3905	1,3892	1,3879	1,3866	1,3853	1,3840	sá b.	do m.	1,3822	1,3809	1,3796	1,3783	1,3770	1,3757	1,3744	1,3731	1,3718	
out/10	1,3758	sá b.	do m.	1,3728	1,3715	1,3702	1,3689	1,3676	sá b.	do m.	1,3658	1,3645	1,3632	1,3619	1,3606	sá b.	do m.	1,3588	1,3575	1,3562	1,3549	1,3536	sá b.	do m.	1,3518	1,3505	1,3492	1,3479	1,3466	1,3453	1,3440	1,3427	
nov/10	1,3448	feri ad o	1,3428	1,3415	1,3402	sá b.	do m.	1,3384	1,3371	1,3358	1,3345	1,3332	sá b.	do m.	1,3314	1,3301	1,3288	1,3275	1,3262	1,3249	1,3236	sá b.	do m.	1,3218	1,3205	1,3192	1,3179	1,3166	1,3153	1,3140	1,3127	1,3114	
dez/10	1,3148	1,3135	1,3122	sá b.	do m.	1,3104	1,3091	1,3078	1,3065	1,3052	1,3039	1,3026	sá b.	do m.	1,3008	1,2995	1,2982	1,2969	1,2956	1,2943	1,2930	sá b.	do m.	1,2912	1,2899	1,2886	1,2873	1,2860	1,2847	1,2834	1,2821	1,2808	1,2795



out/12	0,7434	0,7431	0,7428	0,7425	0,7422	sáb.	dom.	0,7413	0,7411	0,7407	0,7404	0,7401	0,7398	0,7389	0,7386	0,7383	0,738	sáb.	dom.	0,7371	0,7368	0,7365	0,7362	0,7359	sáb.	dom.	0,735	0,7347	0,7344																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
nov/12	0,7341	feriad.	sáb.	dom.	0,7329	0,7326	0,7323	0,732	0,7317	sáb.	dom.	0,7308	0,7305	0,7302	feriad.	0,7296	sáb.	dom.	0,7287	0,7284	0,7281	0,7278	0,7275	sáb.	dom.	0,7266	0,7263	0,726	0,7257	0,7254																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
dez/12	sáb.	dom.	0,7245	0,7242	0,7239	0,7236	0,7233	sáb.	dom.	0,7224	0,7221	0,7218	0,7215	0,7212	sáb.	dom.	0,7203	0,72	0,7197	0,7194	0,7191	sáb.	dom.	0,7182	feriad.	0,7176	0,7173	0,717	0,7167	0,7164																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
jan/13	feriad.	0,7155	0,7152	0,7149	sáb.	dom.	0,7137	0,7134	0,7131	0,7128	sáb.	dom.	0,7119	0,7116	0,7113	0,711	sáb.	dom.	0,7101	0,7098	0,7095	0,7092	0,7089	0,7086	sáb.	dom.	0,7077	0,7074	0,7071	0,7068																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
fev/13	0,7065	sáb.	dom.	0,7053	0,705	0,7047	0,7044	sáb.	dom.	feriad.	feriad.	0,7029	0,7026	0,7023	sáb.	dom.	0,7014	0,7011	0,7008	0,7005	0,7002	sáb.	dom.	0,6993	0,699	0,6987	0,6984																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
mar/13	0,6981	sáb.	dom.	0,6972	0,6969	0,6966	0,6963	sáb.	dom.	0,6951	0,6948	0,6945	0,6942	0,6939	sáb.	dom.	0,693	0,6927	0,6924	0,6921	0,6918	sáb.	dom.	0,6909	0,6906	0,6903	0,69	feriad.	sáb.	dom.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
abr/13	0,6888	0,6885	0,6882	0,6879	0,6876	sáb.	dom.	0,6867	0,6864	0,6861	0,6858	0,6855	sáb.	dom.	0,6846	0,6843	0,684	0,6837	0,6834	0,6831	0,6828	0,6825	0,6822	0,6819	0,6816	0,6813	sáb.	dom.	0,6804	0,6801																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
mai/13	feriad.	0,6795	0,6792	sáb.	dom.	0,6783	0,678	0,6777	0,6774	0,6771	sáb.	dom.	0,6762	0,6759	0,6756	0,6753	0,675	sáb.	dom.	0,6741	0,6738	0,6735	0,6732	sáb.	dom.	0,6723	0,672	0,6717	0,6714	0,6711	0,6708																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
jun/13	sáb.	dom.	0,6699	0,6696	0,6693	0,669	sáb.	dom.	0,6681	0,6678	0,6675	0,6672	sáb.	dom.	0,6663	0,666	0,6657	0,6654	0,6651	0,6648	0,6645	sáb.	dom.	0,6636	0,6633	0,663	0,6627	0,6624	sáb.	dom.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
jul/13	0,6615	0,6612	0,6609	0,6606	0,6603	sáb.	dom.	0,6594	0,6591	0,6588	0,6585	sáb.	dom.	0,6576	0,6573	0,657	0,6567	0,6564	0,6561	0,6558	0,6555	0,6552	0,6549	0,6546	0,6543	sáb.	dom.	0,6534	0,6531	0,6528	0,6525	0,6522																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
ago/13	0,6522	0,6519	sáb.	dom.	0,651	0,6507	0,6504	0,6501	0,6498	sáb.	dom.	0,6489	0,6486	0,6483	0,648	0,6477	sáb.	dom.	0,6468	0,6465	0,6462	0,6459	0,6456	0,6453	sáb.	dom.	0,6444	0,6441	0,6438	0,6435	0,6432	sáb.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
set/13	dom.	0,6426	0,6423	0,642	0,6417	0,6414	feriad.	dom.	0,6405	0,6402	0,6399	0,6396	0,6393	sáb.	dom.	0,6384	0,6381	0,6378	0,6375	0,6372	sáb.	dom.	0,6363	0,636	0,6357	0,6354	0,6351	sáb.	dom.	0,6342																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
out/13	0,6339	0,6336	0,6333	0,633	sáb.	dom.	0,6321	0,6318	0,6315	0,6312	0,6309	0,6306	feriad.	dom.	0,6297	0,6294	0,6291	0,6288	0,6285	sáb.	dom.	0,6276	0,6273	0,627	0,6267	0,6264	sáb.	dom.	0,6255	0,6252	0,6249																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
nov/13	0,6246	feriad.	dom.	0,6237	0,6234	0,6231	0,6228	0,6225	sáb.	dom.	0,6216	0,6213	0,621	0,6207	feriad.	sáb.	dom.	0,6198	0,6195	0,6192	0,6189	0,6186	0,6183	sáb.	dom.	0,6174	0,6171	0,6168	0,6165	0,6162	0,6159																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
dez/13	dom.	0,6153	0,615	0,6147	0,6144	sáb.	dom.	0,6135	0,6132	0,6129	0,6126	0,6123	sáb.	dom.	0,6114	0,6111	0,6108	0,6105	0,6102	0,6099	sáb.	dom.	0,609	0,6087	feriad.	0,608	0,6077	sáb.	dom.	0,6069	feriad.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
jan/14	feriad.	0,6058	0,6055	sáb.	dom.	0,6046	0,6043	0,604	0,6037	0,6034	sáb.	dom.	0,6025	0,6022	0,6019	0,6016	0,6013	0,601	0,6007	0,6004	0,6001	sáb.	dom.	0,5992	0,5989	0,5986	0,5983	0,598	0,5977	0,5974	0,5971	0,5968																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
fev/14	sáb.	dom.	0,5926	0,5923	0,592	0,5917	sáb.	dom.	0,5908	0,5905	0,5902	0,5899	sáb.	dom.	0,589	0,5887	0,5884	0,5881	0,5878	0,5875	sáb.	dom.	0,5866	0,5863	0,586	0,5857	0,5854	0,5851	0,5848	0,5845	0,5842	0,5839																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
mar/14	sáb.	dom.	feriad.	feriad.	0,5816	0,5813	0,581	sáb.	dom.	0,5801	0,5798	0,5795	0,5792	0,5789	sáb.	dom.	0,578	0,5777	0,5774	0,5771	0,5768	sáb.	dom.	0,5759	0,5756	0,5753	0,575	0,5747	0,5744	0,5741	0,5738	0,5735																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
abr/14	0,5702	0,5699	0,5696	0,5693	sáb.	dom.	0,5684	0,5681	0,5678	0,5675	0,5672	0,5669	sáb.	dom.	0,566	0,5657	0,5654	0,5651	0,5648	0,5645	0,5642	0,5639	0,5636	0,5633	0,563	0,5627	0,5624	0,5621	0,5618	0,5615	0,5612	0,5609																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
mai/14	feriad.	0,5578	sáb.	dom.	0,5569	0,5566	0,5563	0,556	0,5557	0,5554	sáb.	dom.	0,5545	0,5542	0,5539	0,5536	0,5533	0,553	0,5527	0,5524	0,5521	0,5518	0,5515	sáb.	dom.	0,5506	0,5503	0,550	0,5497	0,5494	0,5491	0,5488	0,5485	0,5482	0,5479	0,5476	0,5473	0,547	0,5467	0,5464	0,5461	0,5458	0,5455	0,5452	0,5449	0,5446	0,5443	0,544	0,5437	0,5434	0,5431	0,5428	0,5425	0,5422	0,5419	0,5416	0,5413	0,541	0,5407	0,5404	0,5401	0,5398	0,5395	0,5392	0,5389	0,5386	0,5383	0,538	0,5377	0,5374	0,5371	0,5368	0,5365	0,5362	0,5359	0,5356	0,5353	0,535	0,5347	0,5344	0,5341	0,5338	0,5335	0,5332	0,5329	0,5326	0,5323	0,532	0,5317	0,5314	0,5311	0,5308	0,5305	0,5302	0,5299	0,5296	0,5293	0,529	0,5287	0,5284	0,5281	0,5278	0,5275	0,5272	0,5269	0,5266	0,5263	0,526	0,5257	0,5254	0,5251	0,5248	0,5245	0,5242	0,5239	0,5236	0,5233	0,523	0,5227	0,5224	0,5221	0,5218	0,5215	0,5212	0,5209	0,5206	0,5203	0,520	0,5197	0,5194	0,5191	0,5188	0,5185	0,5182	0,5179	0,5176	0,5173	0,517	0,5167	0,5164	0,5161	0,5158	0,5155	0,5152	0,5149	0,5146	0,5143	0,514	0,5137	0,5134	0,5131	0,5128	0,5125	0,5122	0,5119	0,5116	0,5113	0,511	0,5107	0,5104	0,5101	0,5098	0,5095	0,5092	0,5089	0,5086	0,5083	0,508	0,5077	0,5074	0,5071	0,5068	0,5065	0,5062	0,5059	0,5056	0,5053	0,505	0,5047	0,5044	0,5041	0,5038	0,5035	0,5032	0,5029	0,5026	0,5023	0,502	0,5017	0,5014	0,5011	0,5008	0,5005	0,5002	0,4999	0,4996	0,4993	0,499	0,4987	0,4984	0,4981	0,4978	0,4975	0,4972	0,4969	0,4966	0,4963	0,496	0,4957	0,4954	0,4951	0,4948	0,4945	0,4942	0,4939	0,4936	0,4933	0,493	0,4927	0,4924	0,4921	0,4918	0,4915	0,4912	0,4909	0,4906	0,4903	0,490	0,4897	0,4894	0,4891	0,4888	0,4885	0,4882	0,4879	0,4876	0,4873	0,487	0,4867	0,4864	0,4861	0,4858	0,4855	0,4852	0,4849	0,4846	0,4843	0,484	0,4837	0,4834	0,4831	0,4828	0,4825	0,4822	0,4819	0,4816	0,4813	0,481	0,4807	0,4804	0,4801	0,4798	0,4795	0,4792	0,4789	0,4786	0,4783	0,478	0,4777	0,4774	0,4771	0,4768	0,4765	0,4762	0,4759	0,4756	0,4753	0,475	0,4747	0,4744	0,4741	0,4738	0,4735	0,4732	0,4729	0,4726	0,4723	0,472	0,4717	0,4714	0,4711	0,4708	0,4705	0,4702	0,4699	0,4696	0,4693	0,469	0,4687	0,4684	0,4681	0,4678	0,4675	0,4672	0,4669	0,4666	0,4663	0,466	0,4657	0,4654	0,4651	0,4648	0,4645	0,4642	0,4639	0,4636	0,4633	0,463	0,4627	0,4624	0,4621	0,4618	0,4615	0,4612	0,4609	0,4606	0,4603	0,460	0,4597	0,4594	0,4591	0,4588	0,4585	0,4582	0,4579	0,4576	0,4573	0,457	0,4567	0,4564	0,4561	0,4558	0,4555	0,4552	0,4549	0,4546	0,4543	0,454	0,4537	0,4534	0,4531	0,4528	0,4525	0,4522	0,4519	0,4516	0,4513	0,451	0,4507	0,4504	0,4501	0,4498	0,4495	0,4492	0,4489	0,4486	0,4483	0,448	0,4477	0,4474	0,4471	0,4468	0,4465	0,4462	0,4459	0,4456	0,4453	0,445	0,4447	0,4444	0,4441	0,4438	0,4435	0,4432	0,4429	0,4426	0,4423	0,442	0,4417	0,4414	0,4411	0,4408	0,4405	0,4402	0,4399	0,4396	0,4393	0,439	0,4387	0,4384	0,4381	0,4378	0,4375	0,4372	0,4369	0,4366	0,4363	0,436	0,4357	0,4354	0,4351	0,4348	0,4345	0,4342	0,4339	0,4336	0,4333	0,433	0,4327	0,4324	0,4321	0,4318	0,4315	0,4312	0,4309	0,4306	0,4303	0,430	0,4297	0,4294	0,4291	0,4288	0,4285	0,4282	0,4279	0,4276	0,4273	0,427	0,4267	0,4264	0,4261	0,4258	0,4255	0,4252	0,4249	0,4246	0,4243	0,424	0,4237	0,4234	0,4231	0,4228	0,4225	0,4222	0,4219	0,4216	0,4213	0,421	0,4207	0,4204	0,4201	0,4198	0,4195	0,4192	0,4189	0,4186	0,4183	0,418	0,4177	0,4174	0,4171	0,4168	0,4165	0,4162	0,4159	0,4156	0,4153	0,415	0,4147	0,4144	0,4141	0,4138	0,4135	0,4132	0,4129	0,4126	0,4123	0,412	0,4117	0,4114	0,4111	0,4108	0,4105	0,4102	0,4099	0,4096	0,4093	0,409	0,4087	0,4084	0,4081	0,4078	0,4075	0,4072	0,4069	0,4066	0,4063	0,406	0,4057	0,4054	0,4051	0,4048	0,4045	0,4042	0,4039	0,4036	0,4033	0,403	0,4027	0,4024	0,4021	0,4018	0,4015	0,4012	0,4009	0,4006	0,4003	0,400	0,3997	0,3994	0,3991	0,3988	0,3985	0,3982	0,3979	0,3976	0,3973	0,397	0,3967	0,3964	0,3961	0,3958	0,3955	0,3952	0,3949	0,3946	0,3943	0,394	0,3937	0,3934	0,3931	0,3928	0,3925	0,3922	0,3919	0,3916	0,3913	0,391	0,3907	0,3904	0,3901	0,3898	0,3895	0,3892	0,3889	0,3886	0,3883	0,388	0,3877	0,3874	0,3871	0,3868	0,3865	0,3862	0,3859	0,3856	0,3853	0,385	0,3847	0,3844	0,3841	0,3838	0,3835	0,



	7	2	7	2			7	2	7	2	7			2	7	2	7	2			7	2	7	2	o			2	7	2	7	
abr/16	0,2	sáb.	dom.	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	sáb.	dom.	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
mai/16	0,2	sáb.	dom.	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	sáb.	dom.	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
jun/16	0,2	sáb.	dom.	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	sáb.	dom.	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
jul/16	0,2	sáb.	dom.	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
ago/16	0,1	sáb.	dom.	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	sáb.	dom.	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
set/16	0,1	sáb.	dom.	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	sáb.	dom.	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
out/16	0,1	sáb.	dom.	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	sáb.	dom.	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
nov/16	0,1	sáb.	dom.	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	sáb.	dom.	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
dez/16	0,1	sáb.	dom.	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	sáb.	dom.	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
jan/17	0,0	sáb.	dom.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	sáb.	dom.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
fev/17	0,0	sáb.	dom.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	sáb.	dom.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
mar/17	0,0	sáb.	dom.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	sáb.	dom.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
abr/17	0,0	sáb.	dom.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	sáb.	dom.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
mai/17	0,0	sáb.	dom.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	sáb.	dom.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
jun/17	0,0	sáb.	dom.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	sáb.	dom.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
jul/17	0,0	sáb.	dom.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	sáb.	dom.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ago/17	0,0	sáb.	dom.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	sáb.	dom.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-55/17

Fatores válidos para recolhimento em 21/08/2017

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009



MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,5618	3,43	3,207	3,047	2,8836	2,7026	2,498	2,3455	2,1694	2,0315	1,9107	1,7851
FEVEREIRO	3,5518	3,4062	3,1925	3,0368	2,8711	2,6843	2,4872	2,3333	2,1579	2,0215	1,9007	1,7751
MARÇO	3,5418	3,3729	3,178	3,0242	2,8574	2,6665	2,4734	2,318	2,1437	2,011	1,8907	1,7651
ABRIL	3,5318	3,3494	3,165	3,0123	2,8426	2,6478	2,4616	2,3039	2,1329	2,001	1,8807	1,7551
MAIO	3,5218	3,3292	3,1501	2,9989	2,8285	2,6281	2,4493	2,2889	2,1201	1,9907	1,8707	1,7451
JUNHO	3,5118	3,3125	3,1362	2,9862	2,8152	2,6095	2,437	2,273	2,1083	1,9807	1,8607	1,7351
JULHO	3,5018	3,2959	3,1231	2,9712	2,7998	2,5887	2,4241	2,2579	2,0966	1,9707	1,85	1,7251
AGOSTO	3,4918	3,2802	3,109	2,9552	2,7854	2,571	2,4112	2,2413	2,084	1,9607	1,8398	1,7151
SETEMBRO	3,4818	3,2653	3,0968	2,942	2,7716	2,5542	2,3987	2,2263	2,0734	1,9507	1,8288	1,7051
OUTUBRO	3,4718	3,2515	3,0839	2,9267	2,7551	2,5378	2,3866	2,2122	2,0625	1,9407	1,817	1,6951
NOVEMBRO	3,4618	3,2376	3,0717	2,9128	2,7397	2,5244	2,3741	2,1984	2,0523	1,9307	1,8068	1,6851
DEZEMBRO	3,4518	3,2216	3,0597	2,8989	2,7223	2,5107	2,3593	2,1837	2,0423	1,9207	1,7956	1,6751

Fator para vencimento no dia indicado

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
													1,6651
sáb.	dom.	1,64	1,639	1,638	1,637	1,636	sáb.	dom.	1,633	1,632	1,631	1,63	1,629
1,611	1,61	1,609	1,608	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,603	1,602	1,601	sáb.	dom.	1,598
1,583	1,582	1,581	1,58	sáb.	dom.	1,577	1,576	1,575	1,574	1,573	sáb.	dom.	1,57
1,552	sáb.	dom.	1,549	1,548	1,547	1,546	1,545	sáb.	dom.	1,542	1,541	1,54	1,539
dom.	1,521	1,52	1,519	1,518	1,517	sáb.	dom.	1,514	1,513	1,512	1,511	1,51	sáb.
1,491	1,49	1,489	sáb.	dom.	1,486	1,485	1,484	1,483	1,482	sáb.	dom.	1,479	1,478
1,461	sáb.	dom.	1,458	1,457	1,456	1,455	1,454	sáb.	dom.	1,451	1,45	1,449	1,448
1,43	1,429	1,428	1,427	1,426	sáb.	dom.	1,423	1,422	1,421	1,42	1,419	sáb.	dom.
1,399	1,398	sáb.	dom.	1,395	1,394	1,393	1,392	1,391	sáb.	dom.	1,388	1,387	1,386
sáb.	dom.	1,367	feriado	1,365	1,364	1,363	sáb.	dom.	1,36	1,359	1,358	1,357	1,356
1,338	1,337	1,336	1,335	sáb.	dom.	feriado	1,331	1,33	1,329	1,328	sáb.	dom.	1,325
1,308	1,307	sáb.	dom.	1,304	1,303	1,302	1,301	1,3	sáb.	dom.	1,297	1,296	1,295
dom.	1,276	1,275	1,274	1,273	1,272	sáb.	dom.	1,269	1,268	1,267	1,266	1,265	sáb.
1,246	1,245	1,244	sáb.	dom.	1,241	1,24	1,239	1,238	1,237	sáb.	dom.	1,234	1,233
1,218	1,217	1,216	sáb.	dom.	1,213	1,212	1,211	1,21	1,209	sáb.	dom.	1,206	1,205
sáb.	dom.	1,185	1,184	1,183	1,182	1,181	sáb.	dom.	1,178	1,177	1,176	feriado	feriado
1,1561	1,155	1,1539	1,1528	1,1517	sáb.	dom.	1,1484	1,1473	1,1462	1,1451	1,144	sáb.	dom.
1,122	1,1209	sáb.	dom.	1,1176	1,1165	1,1154	1,1143	1,1132	sáb.	dom.	1,1099	1,1088	1,1077
feriado	dom.	1,0868	1,0857	1,0846	1,0835	1,0824	sáb.	dom.	1,0791	1,078	1,0769	1,0758	1,0747
1,0558	1,0548	1,0538	1,0528	sáb.	dom.	1,0498	1,0488	1,0478	1,0468	1,0458	sáb.	dom.	1,0428
1,0248	sáb.	dom.	1,0218	1,0208	1,0198	1,0188	1,0178	sáb.	dom.	1,0148	1,0138	1,0128	1,0118
dom.	0,9938	0,9928	0,9918	0,9908	0,9898	sáb.	dom.	0,9868	0,9858	0,9848	0,9838	0,9828	sáb.
0,9638	0,9628	0,9618	sáb.	dom.	0,9588	0,9578	0,9568	0,9558	0,9548	sáb.	dom.	0,9518	0,9508
0,9338	sáb.	dom.	0,9308	0,9298	0,9288	0,9278	0,9268	sáb.	dom.	0,9238	0,9228	0,9218	0,9208
0,9028	0,9018	0,9008	0,8998	0,8988	sáb.	dom.	0,8958	0,8948	0,8938	0,8928	0,8918	sáb.	dom.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



0,8718	0,8708	sáb.	dom.	0,8678	0,8668	0,8658	0,8648	0,8638	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,8588
0,8437	sáb.	dom.	0,841	0,8401	0,8392	0,8383	0,8374	sáb.	dom.	0,8347	0,8338	0,8329	0,832
0,8149	0,8139	0,8129	0,8119	0,8109	sáb.	dom.	0,8079	0,8069	0,8059	0,8049	0,8039	feriado	dom.
0,7903	0,7899	0,7895	sáb.	dom.	0,7883	0,7879	0,7875	0,7871	0,7867	sáb.	dom.	0,7855	0,7851
sáb.	dom.	0,7782	0,7779	0,7776	0,7773	0,777	sáb.	dom.	0,7761	0,7758	0,7755	0,7752	0,7749
feriado	0,7695	0,7692	0,7689	0,7686	sáb.	dom.	0,7677	0,7674	0,7671	0,7668	0,7665	sáb.	dom.
0,7605	0,7602	sáb.	dom.	0,7593	0,759	0,7587	0,7584	0,7581	sáb.	dom.	0,7572	0,7569	0,7566
dom.	0,7509	0,7506	0,7503	0,75	0,7497	sáb.	dom.	0,7488	0,7485	0,7482	0,7479	0,7476	sáb.
0,7422	0,7419	0,7416	feriado	sáb.	dom.	0,7404	0,7401	0,7398	0,7395	0,7392	sáb.	dom.	0,7383
0,7329	sáb.	dom.	0,732	0,7317	0,7314	feriado	0,7308	sáb.	dom.	0,7299	0,7296	0,7293	0,729
dom.	0,7236	0,7233	0,723	0,7227	0,7224	sáb.	dom.	0,7215	0,7212	0,7209	0,7206	0,7203	sáb.
0,7146	0,7143	0,714	sáb.	dom.	0,7131	0,7128	0,7125	0,7122	0,7119	sáb.	dom.	0,711	0,7107
sáb.	dom.	feriado	feriado	0,7041	0,7038	0,7035	sáb.	dom.	0,7026	0,7023	0,702	0,7017	0,7014
sáb.	dom.	0,6963	0,696	0,6957	0,6954	0,6951	sáb.	dom.	0,6942	0,6939	0,6936	0,6933	0,693
0,6876	0,6873	0,687	0,6867	sáb.	dom.	0,6858	0,6855	0,6852	0,6849	0,6846	sáb.	feriado	0,6837
0,6786	0,6783	sáb.	dom.	0,6774	0,6771	0,6768	0,6765	0,6762	sáb.	dom.	0,6753	0,675	0,6747
dom.	0,669	0,6687	0,6684	0,6681	0,6678	sáb.	dom.	0,6669	0,6666	0,6663	0,666	0,6657	sáb.
0,6603	0,66	0,6597	0,6594	sáb.	dom.	0,6585	0,6582	0,6579	0,6576	0,6573	sáb.	dom.	0,6564
0,651	sáb.	dom.	0,6501	0,6498	0,6495	0,6492	0,6489	sáb.	dom.	0,648	0,6477	0,6474	0,6471
0,6417	0,6414	0,6411	0,6408	0,6405	sáb.	dom.	0,6396	0,6393	0,639	0,6387	0,6384	sáb.	dom.
0,6327	0,6324	0,6321	feriado	dom.	0,6312	0,6309	0,6306	0,6303	0,63	sáb.	dom.	0,6291	0,6288
sáb.	dom.	0,6228	0,6225	0,6222	0,6219	feriado	sáb.	dom.	0,6207	0,6204	0,6201	0,6198	0,6195
0,6144	0,6141	0,6138	0,6135	0,6132	sáb.	dom.	0,6123	0,612	0,6117	0,6114	0,6111	sáb.	dom.
0,6042	0,6038	sáb.	dom.	0,6026	0,6022	0,6018	0,6014	0,601	sáb.	dom.	0,5998	0,5994	0,599
dom.	0,5914	0,591	0,5906	0,5902	0,5898	sáb.	dom.	0,5886	0,5882	0,5878	0,5874	0,587	sáb.
dom.	0,5802	0,5798	0,5794	0,579	0,5786	sáb.	dom.	0,5774	0,577	0,5766	0,5762	0,5758	sáb.
0,5682	0,5678	0,5674	sáb.	dom.	0,5662	0,5658	0,5654	0,565	feriado	sáb.	dom.	feriado	0,563
0,5562	sáb.	dom.	0,555	0,5546	0,5542	0,5538	0,5534	sáb.	dom.	0,5522	0,5518	0,5514	0,551
0,5438	0,5434	0,543	0,5426	0,5422	sáb.	dom.	0,541	0,5406	0,5402	feriado	0,5394	sáb.	dom.
feriado	0,5314	0,531	sáb.	dom.	0,5298	0,5294	0,529	0,5286	0,5282	sáb.	dom.	0,527	0,5266
sáb.	dom.	0,5186	0,5182	0,5178	0,5174	0,517	sáb.	dom.	0,5158	0,5154	0,515	0,5146	0,5142
0,507	0,5066	0,5062	0,5058	sáb.	dom.	0,5046	0,5042	0,5038	0,5034	0,503	sáb.	dom.	0,5018
0,495	0,4946	sáb.	feriado	0,4934	0,493	0,4926	0,4922	0,4918	sáb.	dom.	0,4906	0,4902	0,4898
dom.	0,4822	0,4818	0,4814	0,481	0,4806	feriado	dom.	0,4794	0,479	0,4786	0,4782	0,4778	sáb.
0,4706	0,4702	0,4698	0,4694	sáb.	dom.	0,4682	0,4678	0,4674	0,467	0,4666	sáb.	dom.	0,4654
0,4582	sáb.	dom.	0,457	0,4566	0,4562	0,4558	0,4554	sáb.	dom.	0,4542	0,4538	0,4534	0,453
0,4458	0,4454	0,445	0,4446	0,4442	sáb.	dom.	0,443	feriado	0,4422	0,4418	0,4414	sáb.	dom.
0,4346	0,4342	0,4338	0,4334	0,433	sáb.	dom.	0,4318	0,4314	0,431	0,4306	0,4302	sáb.	dom.
0,4222	0,4218	sáb.	dom.	0,4206	0,4202	0,4198	0,4194	0,419	sáb.	dom.	0,4178	feriado	0,417
sáb.	dom.	0,4094	0,409	0,4086	0,4082	0,4078	sáb.	dom.	0,4066	0,4062	0,4058	0,4054	0,405
0,3978	0,3974	0,397	0,3966	sáb.	dom.	0,3954	0,395	0,3946	0,3942	0,3938	sáb.	dom.	0,3926
feriado	0,3844	sáb.	dom.	0,3829	0,3824	0,3819	0,3814	0,3809	sáb.	dom.	0,3794	0,3789	0,3784
dom.	0,3689	0,3684	0,3679	0,3674	0,3669	sáb.	dom.	0,3654	0,3649	0,3644	0,3639	0,3634	sáb.
0,3539	0,3534	0,3529	sáb.	dom.	0,3514	0,3509	0,3504	0,3499	0,3494	sáb.	dom.	0,3479	0,3474
0,3389	sáb.	dom.	feriado	0,3369	0,3364	0,3359	0,3354	sáb.	dom.	0,3339	0,3334	0,3329	0,3324
0,3234	0,3229	0,3224	0,3219	0,3214	sáb.	feriado	0,3199	0,3194	0,3189	0,3184	0,3179	sáb.	dom.
0,3084	0,3079	0,3074	sáb.	dom.	0,3059	0,3054	0,3049	0,3044	0,3039	sáb.	dom.	0,3024	0,3019
sáb.	dom.	0,2919	0,2914	0,2909	0,2904	0,2899	sáb.	dom.	0,2884	0,2879	0,2874	0,2869	0,2864
feriado	0,2769	0,2764	0,2759	sáb.	dom.	0,2744	0,2739	0,2734	0,2729	0,2724	sáb.	dom.	0,2709
0,2629	0,2624	0,2619	sáb.	dom.	0,2604	0,2599	0,2594	0,2589	0,2584	sáb.	dom.	0,2569	0,2564
sáb.	dom.	0,2464	0,2459	0,2454	0,2449	0,2444	sáb.	dom.	0,2429	0,2424	0,2419	feriado	0,2409
0,2324	0,2319	0,2314	0,2309	0,2304	sáb.	dom.	0,2289	0,2284	0,2279	0,2274	0,2269	sáb.	dom.
0,2169	0,2164	sáb.	dom.	0,2149	0,2144	0,2139	0,2134	0,2129	sáb.	dom.	0,2114	0,2109	0,2104
feriado	dom.	0,2009	0,2004	0,1999	0,1994	0,1989	sáb.	dom.	0,1974	0,1969	0,1964	0,1959	0,1954

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

0,1864	0,1859	0,1854	0,1849	sáb.	dom.	0,1834	0,1829	0,1824	0,1819	0,1814	sáb.	dom.	0,1799
0,1709	sáb.	dom.	0,1694	0,1689	0,1684	0,1679	0,1674	sáb.	dom.	0,1659	0,1654	0,1649	0,1644
dom.	0,1554	0,1549	feriado	0,1539	0,1534	sáb.	dom.	0,1519	0,1514	0,1509	0,1504	0,1499	sáb.
0,1404	0,1399	0,1394	sáb.	dom.	0,1379	feriado	0,1369	0,1364	0,1359	sáb.	dom.	0,1344	0,1339
0,1254	sáb.	dom.	0,1239	0,1234	0,1229	0,1224	0,1219	sáb.	dom.	0,1204	0,1199	0,1194	0,1189
0,1099	0,1094	0,1089	0,1084	0,1079	sáb.	dom.	0,1064	0,1059	0,1054	0,1049	0,1044	sáb.	dom.
0,0944	0,0939	sáb.	dom.	0,0924	0,0919	0,0914	0,0909	0,0904	sáb.	dom.	0,0889	0,0884	0,0879
0,0804	0,0799	sáb.	dom.	0,0784	0,0779	0,0774	0,0769	0,0764	sáb.	dom.	0,0749	0,0744	0,0739
dom.	0,0644	0,0639	0,0634	0,0629	feriado	sáb.	dom.	0,0609	0,0604	0,0599	0,0594	feriado	sáb.
0,0499	0,0494	0,0489	0,0484	sáb.	dom.	0,0469	0,0464	0,0459	0,0454	0,0449	sáb.	dom.	0,0434
0,0344	sáb.	dom.	0,0329	0,0324	0,0319	feriado	0,0309	sáb.	dom.	0,0294	0,0289	0,0284	0,0279
feriado	0,0189	0,0184	0,0179	0,0174	0,0169	sáb.	dom.	0,0154	0,0149	0,0144	0,0139	0,0134	sáb.
0,0048	0,0044	0,004	sáb.	dom.	0,0028	0,0024	0,002	0,0016	0,0012	sáb.	dom.		

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-55/17

Fatores válidos para recolhimento em 22/08/2017

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,5622	3,4304	3,2074	3,0474	2,884	2,703	2,4984	2,3459	2,1698	2,0319	1,9111	1,7855

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
 CEP 01037-010 - São Paulo/SP
 tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
 sindcontsp@sindcontsp.org.br
 www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

FEVEREIRO	3,5522	3,4066	3,1929	3,0372	2,8715	2,6847	2,4876	2,3337	2,1583	2,0219	1,9011	1,7755
MARÇO	3,5422	3,3733	3,1784	3,0246	2,8578	2,6669	2,4738	2,3184	2,1441	2,0114	1,8911	1,7655
ABRIL	3,5322	3,3498	3,1654	3,0127	2,843	2,6482	2,462	2,3043	2,1333	2,0014	1,8811	1,7555
MAIO	3,5222	3,3296	3,1505	2,9993	2,8289	2,6285	2,4497	2,2893	2,1205	1,9911	1,8711	1,7455
JUNHO	3,5122	3,3129	3,1366	2,9866	2,8156	2,6099	2,4374	2,2734	2,1087	1,9811	1,8611	1,7355
JULHO	3,5022	3,2963	3,1235	2,9716	2,8002	2,5891	2,4245	2,2583	2,097	1,9711	1,8504	1,7255
AGOSTO	3,4922	3,2806	3,1094	2,9556	2,7858	2,5714	2,4116	2,2417	2,0844	1,9611	1,8402	1,7155
SETEMBRO	3,4822	3,2657	3,0972	2,9424	2,772	2,5546	2,3991	2,2267	2,0738	1,9511	1,8292	1,7055
OUTUBRO	3,4722	3,2519	3,0843	2,9271	2,7555	2,5382	2,387	2,2126	2,0629	1,9411	1,8174	1,6955
NOVEMBRO	3,4622	3,238	3,0721	2,9132	2,7401	2,5248	2,3745	2,1988	2,0527	1,9311	1,8072	1,6855
DEZEMBRO	3,4522	3,222	3,0601	2,8993	2,7227	2,5111	2,3597	2,1841	2,0427	1,9211	1,796	1,6755

Fator para vencimento no dia indicado

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
													1,6655
sáb.	dom.	1,6404	1,6394	1,6384	1,6374	1,6364	sáb.	dom.	1,6334	1,6324	1,6314	1,6304	1,6294
1,6114	1,6104	1,6094	1,6084	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,6034	1,6024	1,6014	sáb.	dom.	1,5984
1,5834	1,5824	1,5814	1,5804	sáb.	dom.	1,5774	1,5764	1,5754	1,5744	1,5734	sáb.	dom.	1,5704
1,5524	sáb.	dom.	1,5494	1,5484	1,5474	1,5464	1,5454	sáb.	dom.	1,5424	1,5414	1,5404	1,5394
dom.	1,5214	1,5204	1,5194	1,5184	1,5174	sáb.	dom.	1,5144	1,5134	1,5124	1,5114	1,5104	sáb.
1,4914	1,4904	1,4894	sáb.	dom.	1,4864	1,4854	1,4844	1,4834	1,4824	sáb.	dom.	1,4794	1,4784
1,4614	sáb.	dom.	1,4584	1,4574	1,4564	1,4554	1,4544	sáb.	dom.	1,4514	1,4504	1,4494	1,4484
1,4304	1,4294	1,4284	1,4274	1,4264	sáb.	dom.	1,4234	1,4224	1,4214	1,4204	1,4194	sáb.	dom.
1,3994	1,3984	sáb.	dom.	1,3954	1,3944	1,3934	1,3924	1,3914	sáb.	dom.	1,3884	1,3874	1,3864
sáb.	dom.	1,3674	feriado	1,3654	1,3644	1,3634	sáb.	dom.	1,3604	1,3594	1,3584	1,3574	1,3564
1,3384	1,3374	1,3364	1,3354	sáb.	dom.	feriado	1,3314	1,3304	1,3294	1,3284	sáb.	dom.	1,3254
1,3084	1,3074	sáb.	dom.	1,3044	1,3034	1,3024	1,3014	1,3004	sáb.	dom.	1,2974	1,2964	1,2954
dom.	1,2764	1,2754	1,2744	1,2734	1,2724	sáb.	dom.	1,2694	1,2684	1,2674	1,2664	1,2654	sáb.
1,2464	1,2454	1,2444	sáb.	dom.	1,2414	1,2404	1,2394	1,2384	1,2374	sáb.	dom.	1,2344	1,2334
1,2184	1,2174	1,2164	sáb.	dom.	1,2134	1,2124	1,2114	1,2104	1,2094	sáb.	dom.	1,2064	1,2054
sáb.	dom.	1,1854	1,1844	1,1834	1,1824	1,1814	sáb.	dom.	1,1784	1,1774	1,1764	feriado	feriado
1,1565	1,1554	1,1543	1,1532	1,1521	sáb.	dom.	1,1488	1,1477	1,1466	1,1455	1,1444	sáb.	dom.
1,1224	1,1213	sáb.	dom.	1,118	1,1169	1,1158	1,1147	1,1136	sáb.	dom.	1,1103	1,1092	1,1081
feriado	dom.	1,0872	1,0861	1,085	1,0839	1,0828	sáb.	dom.	1,0795	1,0784	1,0773	1,0762	1,0751
1,0562	1,0552	1,0542	1,0532	sáb.	dom.	1,0502	1,0492	1,0482	1,0472	1,0462	sáb.	dom.	1,0432
1,0252	sáb.	dom.	1,0222	1,0212	1,0202	1,0192	1,0182	sáb.	dom.	1,0152	1,0142	1,0132	1,0122
dom.	0,9942	0,9932	0,9922	0,9912	0,9902	sáb.	dom.	0,9872	0,9862	0,9852	0,9842	0,9832	sáb.
0,9642	0,9632	0,9622	sáb.	dom.	0,9592	0,9582	0,9572	0,9562	0,9552	sáb.	dom.	0,9522	0,9512
0,9342	sáb.	dom.	0,9312	0,9302	0,9292	0,9282	0,9272	sáb.	dom.	0,9242	0,9232	0,9222	0,9212
0,9032	0,9022	0,9012	0,9002	0,8992	sáb.	dom.	0,8962	0,8952	0,8942	0,8932	0,8922	sáb.	dom.
0,8722	0,8712	sáb.	dom.	0,8682	0,8672	0,8662	0,8652	0,8642	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,8592
0,8441	sáb.	dom.	0,8414	0,8405	0,8396	0,8387	0,8378	sáb.	dom.	0,8351	0,8342	0,8333	0,8324
0,8153	0,8143	0,8133	0,8123	0,8113	sáb.	dom.	0,8083	0,8073	0,8063	0,8053	0,8043	feriado	dom.
0,7907	0,7903	0,7899	sáb.	dom.	0,7887	0,7883	0,7879	0,7875	0,7871	sáb.	dom.	0,7859	0,7855
sáb.	dom.	0,7786	0,7783	0,778	0,7777	0,7774	sáb.	dom.	0,7765	0,7762	0,7759	0,7756	0,7753
feriado	0,7699	0,7696	0,7693	0,769	sáb.	dom.	0,7681	0,7678	0,7675	0,7672	0,7669	sáb.	dom.
0,7609	0,7606	sáb.	dom.	0,7597	0,7594	0,7591	0,7588	0,7585	sáb.	dom.	0,7576	0,7573	0,757
dom.	0,7513	0,751	0,7507	0,7504	0,7501	sáb.	dom.	0,7492	0,7489	0,7486	0,7483	0,748	sáb.
0,7426	0,7423	0,742	feriado	sáb.	dom.	0,7408	0,7405	0,7402	0,7399	0,7396	sáb.	dom.	0,7387
0,7333	sáb.	dom.	0,7324	0,7321	0,7318	feriado	0,7312	sáb.	dom.	0,7303	0,73	0,7297	0,7294

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

dom.	0,724	0,7237	0,7234	0,7231	0,7228	sáb.	dom.	0,7219	0,7216	0,7213	0,721	0,7207	sáb.
0,715	0,7147	0,7144	sáb.	dom.	0,7135	0,7132	0,7129	0,7126	0,7123	sáb.	dom.	0,7114	0,7111
sáb.	dom.	feriado	feriado	0,7045	0,7042	0,7039	sáb.	dom.	0,703	0,7027	0,7024	0,7021	0,7018
sáb.	dom.	0,6967	0,6964	0,6961	0,6958	0,6955	sáb.	dom.	0,6946	0,6943	0,694	0,6937	0,6934
0,688	0,6877	0,6874	0,6871	sáb.	dom.	0,6862	0,6859	0,6856	0,6853	0,685	sáb.	feriado	0,6841
0,679	0,6787	sáb.	dom.	0,6778	0,6775	0,6772	0,6769	0,6766	sáb.	dom.	0,6757	0,6754	0,6751
dom.	0,6694	0,6691	0,6688	0,6685	0,6682	sáb.	dom.	0,6673	0,667	0,6667	0,6664	0,6661	sáb.
0,6607	0,6604	0,6601	0,6598	sáb.	dom.	0,6589	0,6586	0,6583	0,658	0,6577	sáb.	dom.	0,6568
0,6514	sáb.	dom.	0,6505	0,6502	0,6499	0,6496	0,6493	sáb.	dom.	0,6484	0,6481	0,6478	0,6475
0,6421	0,6418	0,6415	0,6412	0,6409	sáb.	dom.	0,64	0,6397	0,6394	0,6391	0,6388	sáb.	dom.
0,6331	0,6328	0,6325	feriado	dom.	0,6316	0,6313	0,631	0,6307	0,6304	sáb.	dom.	0,6295	0,6292
sáb.	dom.	0,6232	0,6229	0,6226	0,6223	feriado	sáb.	dom.	0,6211	0,6208	0,6205	0,6202	0,6199
0,6148	0,6145	0,6142	0,6139	0,6136	sáb.	dom.	0,6127	0,6124	0,6121	0,6118	0,6115	sáb.	dom.
0,6046	0,6042	sáb.	dom.	0,603	0,6026	0,6022	0,6018	0,6014	sáb.	dom.	0,6002	0,5998	0,5994
dom.	0,5918	0,5914	0,591	0,5906	0,5902	sáb.	dom.	0,589	0,5886	0,5882	0,5878	0,5874	sáb.
dom.	0,5806	0,5802	0,5798	0,5794	0,579	sáb.	dom.	0,5778	0,5774	0,577	0,5766	0,5762	sáb.
0,5686	0,5682	0,5678	sáb.	dom.	0,5666	0,5662	0,5658	0,5654	feriado	sáb.	dom.	feriado	0,5634
0,5566	sáb.	dom.	0,5554	0,555	0,5546	0,5542	0,5538	sáb.	dom.	0,5526	0,5522	0,5518	0,5514
0,5442	0,5438	0,5434	0,543	0,5426	sáb.	dom.	0,5414	0,541	0,5406	feriado	0,5398	sáb.	dom.
feriado	0,5318	0,5314	sáb.	dom.	0,5302	0,5298	0,5294	0,529	0,5286	sáb.	dom.	0,5274	0,527
sáb.	dom.	0,519	0,5186	0,5182	0,5178	0,5174	sáb.	dom.	0,5162	0,5158	0,5154	0,515	0,5146
0,5074	0,507	0,5066	0,5062	sáb.	dom.	0,505	0,5046	0,5042	0,5038	0,5034	sáb.	dom.	0,5022
0,4954	0,495	sáb.	feriado	0,4938	0,4934	0,493	0,4926	0,4922	sáb.	dom.	0,491	0,4906	0,4902
dom.	0,4826	0,4822	0,4818	0,4814	0,481	feriado	dom.	0,4798	0,4794	0,479	0,4786	0,4782	sáb.
0,471	0,4706	0,4702	0,4698	sáb.	dom.	0,4686	0,4682	0,4678	0,4674	0,467	sáb.	dom.	0,4658
0,4586	sáb.	dom.	0,4574	0,457	0,4566	0,4562	0,4558	sáb.	dom.	0,4546	0,4542	0,4538	0,4534
0,4462	0,4458	0,4454	0,445	0,4446	sáb.	dom.	0,4434	feriado	0,4426	0,4422	0,4418	sáb.	dom.
0,435	0,4346	0,4342	0,4338	0,4334	sáb.	dom.	0,4322	0,4318	0,4314	0,431	0,4306	sáb.	dom.
0,4226	0,4222	sáb.	dom.	0,421	0,4206	0,4202	0,4198	0,4194	sáb.	dom.	0,4182	feriado	0,4174
sáb.	dom.	0,4098	0,4094	0,409	0,4086	0,4082	sáb.	dom.	0,407	0,4066	0,4062	0,4058	0,4054
0,3982	0,3978	0,3974	0,397	sáb.	dom.	0,3958	0,3954	0,395	0,3946	0,3942	sáb.	dom.	0,393
feriado	0,3848	sáb.	dom.	0,3833	0,3828	0,3823	0,3818	0,3813	sáb.	dom.	0,3798	0,3793	0,3788
dom.	0,3693	0,3688	0,3683	0,3678	0,3673	sáb.	dom.	0,3658	0,3653	0,3648	0,3643	0,3638	sáb.
0,3543	0,3538	0,3533	sáb.	dom.	0,3518	0,3513	0,3508	0,3503	0,3498	sáb.	dom.	0,3483	0,3478
0,3393	sáb.	dom.	feriado	0,3373	0,3368	0,3363	0,3358	sáb.	dom.	0,3343	0,3338	0,3333	0,3328
0,3238	0,3233	0,3228	0,3223	0,3218	sáb.	feriado	0,3203	0,3198	0,3193	0,3188	0,3183	sáb.	dom.
0,3088	0,3083	0,3078	sáb.	dom.	0,3063	0,3058	0,3053	0,3048	0,3043	sáb.	dom.	0,3028	0,3023
sáb.	dom.	0,2923	0,2918	0,2913	0,2908	0,2903	sáb.	dom.	0,2888	0,2883	0,2878	0,2873	0,2868
feriado	0,2773	0,2768	0,2763	sáb.	dom.	0,2748	0,2743	0,2738	0,2733	0,2728	sáb.	dom.	0,2713
0,2633	0,2628	0,2623	sáb.	dom.	0,2608	0,2603	0,2598	0,2593	0,2588	sáb.	dom.	0,2573	0,2568
sáb.	dom.	0,2468	0,2463	0,2458	0,2453	0,2448	sáb.	dom.	0,2433	0,2428	0,2423	feriado	0,2413
0,2328	0,2323	0,2318	0,2313	0,2308	sáb.	dom.	0,2293	0,2288	0,2283	0,2278	0,2273	sáb.	dom.
0,2173	0,2168	sáb.	dom.	0,2153	0,2148	0,2143	0,2138	0,2133	sáb.	dom.	0,2118	0,2113	0,2108
feriado	dom.	0,2013	0,2008	0,2003	0,1998	0,1993	sáb.	dom.	0,1978	0,1973	0,1968	0,1963	0,1958
0,1868	0,1863	0,1858	0,1853	sáb.	dom.	0,1838	0,1833	0,1828	0,1823	0,1818	sáb.	dom.	0,1803
0,1713	sáb.	dom.	0,1698	0,1693	0,1688	0,1683	0,1678	sáb.	dom.	0,1663	0,1658	0,1653	0,1648
dom.	0,1558	0,1553	feriado	0,1543	0,1538	sáb.	dom.	0,1523	0,1518	0,1513	0,1508	0,1503	sáb.
0,1408	0,1403	0,1398	sáb.	dom.	0,1383	feriado	0,1373	0,1368	0,1363	sáb.	dom.	0,1348	0,1343
0,1258	sáb.	dom.	0,1243	0,1238	0,1233	0,1228	0,1223	sáb.	dom.	0,1208	0,1203	0,1198	0,1193
0,1103	0,1098	0,1093	0,1088	0,1083	sáb.	dom.	0,1068	0,1063	0,1058	0,1053	0,1048	sáb.	dom.
0,0948	0,0943	sáb.	dom.	0,0928	0,0923	0,0918	0,0913	0,0908	sáb.	dom.	0,0893	0,0888	0,0883
0,0808	0,0803	sáb.	dom.	0,0788	0,0783	0,0778	0,0773	0,0768	sáb.	dom.	0,0753	0,0748	0,0743
dom.	0,0648	0,0643	0,0638	0,0633	feriado	sáb.	dom.	0,0613	0,0608	0,0603	0,0598	feriado	sáb.
0,0503	0,0498	0,0493	0,0488	sáb.	dom.	0,0473	0,0468	0,0463	0,0458	0,0453	sáb.	dom.	0,0438

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



0,0348	sáb.	dom.	0,0333	0,0328	0,0323	feriado	0,0313	sáb.	dom.	0,0298	0,0293	0,0288	0,0283
feriado	0,0193	0,0188	0,0183	0,0178	0,0173	sáb.	dom.	0,0158	0,0153	0,0148	0,0143	0,0138	sáb.
0,0052	0,0048	0,0044	sáb.	dom.	0,0032	0,0028	0,0024	0,002	0,0016	sáb.	dom.	0,0004	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-55/17

Fatores válidos para recolhimento em 23/08/2017

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,5626	3,4308	3,2078	3,0478	2,8844	2,7034	2,4988	2,3463	2,1702	2,0323	1,9115	1,7859
FEVEREIRO	3,5526	3,407	3,1933	3,0376	2,8719	2,6851	2,488	2,3341	2,1587	2,0223	1,9015	1,7759
MARÇO	3,5426	3,3737	3,1788	3,025	2,8582	2,6673	2,4742	2,3188	2,1445	2,0118	1,8915	1,7659
ABRIL	3,5326	3,3502	3,1658	3,0131	2,8434	2,6486	2,4624	2,3047	2,1337	2,0018	1,8815	1,7559
MAIO	3,5226	3,33	3,1509	2,9997	2,8293	2,6289	2,4501	2,2897	2,1209	1,9915	1,8715	1,7459
JUNHO	3,5126	3,3133	3,137	2,987	2,816	2,6103	2,4378	2,2738	2,1091	1,9815	1,8615	1,7359
JULHO	3,5026	3,2967	3,1239	2,972	2,8006	2,5895	2,4249	2,2587	2,0974	1,9715	1,8508	1,7259
AGOSTO	3,4926	3,281	3,1098	2,956	2,7862	2,5718	2,412	2,2421	2,0848	1,9615	1,8406	1,7159
SETEMBRO	3,4826	3,2661	3,0976	2,9428	2,7724	2,555	2,3995	2,2271	2,0742	1,9515	1,8296	1,7059
OUTUBRO	3,4726	3,2523	3,0847	2,9275	2,7559	2,5386	2,3874	2,213	2,0633	1,9415	1,8178	1,6959
NOVEMBRO	3,4626	3,2384	3,0725	2,9136	2,7405	2,5252	2,3749	2,1992	2,0531	1,9315	1,8076	1,6859
DEZEMBRO	3,4526	3,2224	3,0605	2,8997	2,7231	2,5115	2,3601	2,1845	2,0431	1,9215	1,7964	1,6759

Fator para vencimento no dia indicado

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
													1,6659
sáb.	dom.	1,6408	1,6398	1,6388	1,6378	1,6368	sáb.	dom.	1,6338	1,6328	1,6318	1,6308	1,6298
1,6118	1,6108	1,6098	1,6088	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,6038	1,6028	1,6018	sáb.	dom.	1,5988
1,5838	1,5828	1,5818	1,5808	sáb.	dom.	1,5778	1,5768	1,5758	1,5748	1,5738	sáb.	dom.	1,5708
1,5528	sáb.	dom.	1,5498	1,5488	1,5478	1,5468	1,5458	sáb.	dom.	1,5428	1,5418	1,5408	1,5398
dom.	1,5218	1,5208	1,5198	1,5188	1,5178	sáb.	dom.	1,5148	1,5138	1,5128	1,5118	1,5108	sáb.
1,4918	1,4908	1,4898	sáb.	dom.	1,4868	1,4858	1,4848	1,4838	1,4828	sáb.	dom.	1,4798	1,4788
1,4618	sáb.	dom.	1,4588	1,4578	1,4568	1,4558	1,4548	sáb.	dom.	1,4518	1,4508	1,4498	1,4488
1,4308	1,4298	1,4288	1,4278	1,4268	sáb.	dom.	1,4238	1,4228	1,4218	1,4208	1,4198	sáb.	dom.
1,3998	1,3988	sáb.	dom.	1,3958	1,3948	1,3938	1,3928	1,3918	sáb.	dom.	1,3888	1,3878	1,3868

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



sáb.	dom.	1,3678	feriado	1,3658	1,3648	1,3638	sáb.	dom.	1,3608	1,3598	1,3588	1,3578	1,3568
1,3388	1,3378	1,3368	1,3358	sáb.	dom.	feriado	1,3318	1,3308	1,3298	1,3288	sáb.	dom.	1,3258
1,3088	1,3078	sáb.	dom.	1,3048	1,3038	1,3028	1,3018	1,3008	sáb.	dom.	1,2978	1,2968	1,2958
dom.	1,2768	1,2758	1,2748	1,2738	1,2728	sáb.	dom.	1,2698	1,2688	1,2678	1,2668	1,2658	sáb.
1,2468	1,2458	1,2448	sáb.	dom.	1,2418	1,2408	1,2398	1,2388	1,2378	sáb.	dom.	1,2348	1,2338
1,2188	1,2178	1,2168	sáb.	dom.	1,2138	1,2128	1,2118	1,2108	1,2098	sáb.	dom.	1,2068	1,2058
sáb.	dom.	1,1858	1,1848	1,1838	1,1828	1,1818	sáb.	dom.	1,1788	1,1778	1,1768	feriado	feriado
1,1569	1,1558	1,1547	1,1536	1,1525	sáb.	dom.	1,1492	1,1481	1,147	1,1459	1,1448	sáb.	dom.
1,1228	1,1217	sáb.	dom.	1,1184	1,1173	1,1162	1,1151	1,114	sáb.	dom.	1,1107	1,1096	1,1085
feriado	dom.	1,0876	1,0865	1,0854	1,0843	1,0832	sáb.	dom.	1,0799	1,0788	1,0777	1,0766	1,0755
1,0566	1,0556	1,0546	1,0536	sáb.	dom.	1,0506	1,0496	1,0486	1,0476	1,0466	sáb.	dom.	1,0436
1,0256	sáb.	dom.	1,0226	1,0216	1,0206	1,0196	1,0186	sáb.	dom.	1,0156	1,0146	1,0136	1,0126
dom.	0,9946	0,9936	0,9926	0,9916	0,9906	sáb.	dom.	0,9876	0,9866	0,9856	0,9846	0,9836	sáb.
0,9646	0,9636	0,9626	sáb.	dom.	0,9596	0,9586	0,9576	0,9566	0,9556	sáb.	dom.	0,9526	0,9516
0,9346	sáb.	dom.	0,9316	0,9306	0,9296	0,9286	0,9276	sáb.	dom.	0,9246	0,9236	0,9226	0,9216
0,9036	0,9026	0,9016	0,9006	0,8996	sáb.	dom.	0,8966	0,8956	0,8946	0,8936	0,8926	sáb.	dom.
0,8726	0,8716	sáb.	dom.	0,8686	0,8676	0,8666	0,8656	0,8646	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,8596
0,8445	sáb.	dom.	0,8418	0,8409	0,84	0,8391	0,8382	sáb.	dom.	0,8355	0,8346	0,8337	0,8328
0,8157	0,8147	0,8137	0,8127	0,8117	sáb.	dom.	0,8087	0,8077	0,8067	0,8057	0,8047	feriado	dom.
0,7911	0,7907	0,7903	sáb.	dom.	0,7891	0,7887	0,7883	0,7879	0,7875	sáb.	dom.	0,7863	0,7859
sáb.	dom.	0,779	0,7787	0,7784	0,7781	0,7778	sáb.	dom.	0,7769	0,7766	0,7763	0,776	0,7757
feriado	0,7703	0,77	0,7697	0,7694	sáb.	dom.	0,7685	0,7682	0,7679	0,7676	0,7673	sáb.	dom.
0,7613	0,761	sáb.	dom.	0,7601	0,7598	0,7595	0,7592	0,7589	sáb.	dom.	0,758	0,7577	0,7574
dom.	0,7517	0,7514	0,7511	0,7508	0,7505	sáb.	dom.	0,7496	0,7493	0,749	0,7487	0,7484	sáb.
0,743	0,7427	0,7424	feriado	sáb.	dom.	0,7412	0,7409	0,7406	0,7403	0,74	sáb.	dom.	0,7391
0,7337	sáb.	dom.	0,7328	0,7325	0,7322	feriado	0,7316	sáb.	dom.	0,7307	0,7304	0,7301	0,7298
dom.	0,7244	0,7241	0,7238	0,7235	0,7232	sáb.	dom.	0,7223	0,722	0,7217	0,7214	0,7211	sáb.
0,7154	0,7151	0,7148	sáb.	dom.	0,7139	0,7136	0,7133	0,713	0,7127	sáb.	dom.	0,7118	0,7115
sáb.	dom.	feriado	feriado	0,7049	0,7046	0,7043	sáb.	dom.	0,7034	0,7031	0,7028	0,7025	0,7022
sáb.	dom.	0,6971	0,6968	0,6965	0,6962	0,6959	sáb.	dom.	0,695	0,6947	0,6944	0,6941	0,6938
0,6884	0,6881	0,6878	0,6875	sáb.	dom.	0,6866	0,6863	0,686	0,6857	0,6854	sáb.	feriado	0,6845
0,6794	0,6791	sáb.	dom.	0,6782	0,6779	0,6776	0,6773	0,677	sáb.	dom.	0,6761	0,6758	0,6755
dom.	0,6698	0,6695	0,6692	0,6689	0,6686	sáb.	dom.	0,6677	0,6674	0,6671	0,6668	0,6665	sáb.
0,6611	0,6608	0,6605	0,6602	sáb.	dom.	0,6593	0,659	0,6587	0,6584	0,6581	sáb.	dom.	0,6572
0,6518	sáb.	dom.	0,6509	0,6506	0,6503	0,65	0,6497	sáb.	dom.	0,6488	0,6485	0,6482	0,6479
0,6425	0,6422	0,6419	0,6416	0,6413	sáb.	dom.	0,6404	0,6401	0,6398	0,6395	0,6392	sáb.	dom.
0,6335	0,6332	0,6329	feriado	dom.	0,632	0,6317	0,6314	0,6311	0,6308	sáb.	dom.	0,6299	0,6296
sáb.	dom.	0,6236	0,6233	0,623	0,6227	feriado	sáb.	dom.	0,6215	0,6212	0,6209	0,6206	0,6203
0,6152	0,6149	0,6146	0,6143	0,614	sáb.	dom.	0,6131	0,6128	0,6125	0,6122	0,6119	sáb.	dom.
0,605	0,6046	sáb.	dom.	0,6034	0,603	0,6026	0,6022	0,6018	sáb.	dom.	0,6006	0,6002	0,5998
dom.	0,5922	0,5918	0,5914	0,591	0,5906	sáb.	dom.	0,5894	0,589	0,5886	0,5882	0,5878	sáb.
dom.	0,581	0,5806	0,5802	0,5798	0,5794	sáb.	dom.	0,5782	0,5778	0,5774	0,577	0,5766	sáb.
0,569	0,5686	0,5682	sáb.	dom.	0,567	0,5666	0,5662	0,5658	feriado	sáb.	dom.	feriado	0,5638
0,557	sáb.	dom.	0,5558	0,5554	0,555	0,5546	0,5542	sáb.	dom.	0,553	0,5526	0,5522	0,5518
0,5446	0,5442	0,5438	0,5434	0,543	sáb.	dom.	0,5418	0,5414	0,541	feriado	0,5402	sáb.	dom.
feriado	0,5322	0,5318	sáb.	dom.	0,5306	0,5302	0,5298	0,5294	0,529	sáb.	dom.	0,5278	0,5274
sáb.	dom.	0,5194	0,519	0,5186	0,5182	0,5178	sáb.	dom.	0,5166	0,5162	0,5158	0,5154	0,515
0,5078	0,5074	0,507	0,5066	sáb.	dom.	0,5054	0,505	0,5046	0,5042	0,5038	sáb.	dom.	0,5026
0,4958	0,4954	sáb.	feriado	0,4942	0,4938	0,4934	0,493	0,4926	sáb.	dom.	0,4914	0,491	0,4906
dom.	0,483	0,4826	0,4822	0,4818	0,4814	feriado	dom.	0,4802	0,4798	0,4794	0,479	0,4786	sáb.
0,4714	0,471	0,4706	0,4702	sáb.	dom.	0,469	0,4686	0,4682	0,4678	0,4674	sáb.	dom.	0,4662
0,459	sáb.	dom.	0,4578	0,4574	0,457	0,4566	0,4562	sáb.	dom.	0,455	0,4546	0,4542	0,4538
0,4466	0,4462	0,4458	0,4454	0,445	sáb.	dom.	0,4438	feriado	0,443	0,4426	0,4422	sáb.	dom.
0,4354	0,435	0,4346	0,4342	0,4338	sáb.	dom.	0,4326	0,4322	0,4318	0,4314	0,431	sáb.	dom.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

0,423	0,4226	sáb.	dom.	0,4214	0,421	0,4206	0,4202	0,4198	sáb.	dom.	0,4186	feriado	0,4178
sáb.	dom.	0,4102	0,4098	0,4094	0,409	0,4086	sáb.	dom.	0,4074	0,407	0,4066	0,4062	0,4058
0,3986	0,3982	0,3978	0,3974	sáb.	dom.	0,3962	0,3958	0,3954	0,395	0,3946	sáb.	dom.	0,3934
feriado	0,3852	sáb.	dom.	0,3837	0,3832	0,3827	0,3822	0,3817	sáb.	dom.	0,3802	0,3797	0,3792
dom.	0,3697	0,3692	0,3687	0,3682	0,3677	sáb.	dom.	0,3662	0,3657	0,3652	0,3647	0,3642	sáb.
0,3547	0,3542	0,3537	sáb.	dom.	0,3522	0,3517	0,3512	0,3507	0,3502	sáb.	dom.	0,3487	0,3482
0,3397	sáb.	dom.	feriado	0,3377	0,3372	0,3367	0,3362	sáb.	dom.	0,3347	0,3342	0,3337	0,3332
0,3242	0,3237	0,3232	0,3227	0,3222	sáb.	feriado	0,3207	0,3202	0,3197	0,3192	0,3187	sáb.	dom.
0,3092	0,3087	0,3082	sáb.	dom.	0,3067	0,3062	0,3057	0,3052	0,3047	sáb.	dom.	0,3032	0,3027
sáb.	dom.	0,2927	0,2922	0,2917	0,2912	0,2907	sáb.	dom.	0,2892	0,2887	0,2882	0,2877	0,2872
feriado	0,2777	0,2772	0,2767	sáb.	dom.	0,2752	0,2747	0,2742	0,2737	0,2732	sáb.	dom.	0,2717
0,2637	0,2632	0,2627	sáb.	dom.	0,2612	0,2607	0,2602	0,2597	0,2592	sáb.	dom.	0,2577	0,2572
sáb.	dom.	0,2472	0,2467	0,2462	0,2457	0,2452	sáb.	dom.	0,2437	0,2432	0,2427	feriado	0,2417
0,2332	0,2327	0,2322	0,2317	0,2312	sáb.	dom.	0,2297	0,2292	0,2287	0,2282	0,2277	sáb.	dom.
0,2177	0,2172	sáb.	dom.	0,2157	0,2152	0,2147	0,2142	0,2137	sáb.	dom.	0,2122	0,2117	0,2112
feriado	dom.	0,2017	0,2012	0,2007	0,2002	0,1997	sáb.	dom.	0,1982	0,1977	0,1972	0,1967	0,1962
0,1872	0,1867	0,1862	0,1857	sáb.	dom.	0,1842	0,1837	0,1832	0,1827	0,1822	sáb.	dom.	0,1807
0,1717	sáb.	dom.	0,1702	0,1697	0,1692	0,1687	0,1682	sáb.	dom.	0,1667	0,1662	0,1657	0,1652
dom.	0,1562	0,1557	feriado	0,1547	0,1542	sáb.	dom.	0,1527	0,1522	0,1517	0,1512	0,1507	sáb.
0,1412	0,1407	0,1402	sáb.	dom.	0,1387	feriado	0,1377	0,1372	0,1367	sáb.	dom.	0,1352	0,1347
0,1262	sáb.	dom.	0,1247	0,1242	0,1237	0,1232	0,1227	sáb.	dom.	0,1212	0,1207	0,1202	0,1197
0,1107	0,1102	0,1097	0,1092	0,1087	sáb.	dom.	0,1072	0,1067	0,1062	0,1057	0,1052	sáb.	dom.
0,0952	0,0947	sáb.	dom.	0,0932	0,0927	0,0922	0,0917	0,0912	sáb.	dom.	0,0897	0,0892	0,0887
0,0812	0,0807	sáb.	dom.	0,0792	0,0787	0,0782	0,0777	0,0772	sáb.	dom.	0,0757	0,0752	0,0747
dom.	0,0652	0,0647	0,0642	0,0637	feriado	sáb.	dom.	0,0617	0,0612	0,0607	0,0602	feriado	sáb.
0,0507	0,0502	0,0497	0,0492	sáb.	dom.	0,0477	0,0472	0,0467	0,0462	0,0457	sáb.	dom.	0,0442
0,0352	sáb.	dom.	0,0337	0,0332	0,0327	feriado	0,0317	sáb.	dom.	0,0302	0,0297	0,0292	0,0287
feriado	0,0197	0,0192	0,0187	0,0182	0,0177	sáb.	dom.	0,0162	0,0157	0,0152	0,0147	0,0142	sáb.
0,0056	0,0052	0,0048	sáb.	dom.	0,0036	0,0032	0,0028	0,0024	0,002	sáb.	dom.	0,0008	0,0004

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-55/17

Fatores válidos para recolhimento em 24/08/2017

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,563	3,4312	3,2082	3,0482	2,8848	2,7038	2,4992	2,3467	2,1706	2,0327	1,9119	1,7863
FEVEREIRO	3,553	3,4074	3,1937	3,038	2,8723	2,6855	2,4884	2,3345	2,1591	2,0227	1,9019	1,7763
MARÇO	3,543	3,3741	3,1792	3,0254	2,8586	2,6677	2,4746	2,3192	2,1449	2,0122	1,8919	1,7663
ABRIL	3,533	3,3506	3,1662	3,0135	2,8438	2,649	2,4628	2,3051	2,1341	2,0022	1,8819	1,7563
MAIO	3,523	3,3304	3,1513	3,0001	2,8297	2,6293	2,4505	2,2901	2,1213	1,9919	1,8719	1,7463
JUNHO	3,513	3,3137	3,1374	2,9874	2,8164	2,6107	2,4382	2,2742	2,1095	1,9819	1,8619	1,7363
JULHO	3,503	3,2971	3,1243	2,9724	2,801	2,5899	2,4253	2,2591	2,0978	1,9719	1,8512	1,7263
AGOSTO	3,493	3,2814	3,1102	2,9564	2,7866	2,5722	2,4124	2,2425	2,0852	1,9619	1,841	1,7163
SETEMBRO	3,483	3,2665	3,098	2,9432	2,7728	2,5554	2,3999	2,2275	2,0746	1,9519	1,83	1,7063
OUTUBRO	3,473	3,2527	3,0851	2,9279	2,7563	2,539	2,3878	2,2134	2,0637	1,9419	1,8182	1,6963
NOVEMBRO	3,463	3,2388	3,0729	2,914	2,7409	2,5256	2,3753	2,1996	2,0535	1,9319	1,808	1,6863
DEZEMBRO	3,453	3,2228	3,0609	2,9001	2,7235	2,5119	2,3605	2,1849	2,0435	1,9219	1,7968	1,6763

Fator para vencimento no dia indicado

6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
																1,6663	1,665	1,6637	feriado	sáb.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
 CEP 01037-010 - São Paulo/SP
 tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
 sindcontsp@sindcontsp.org.br
 www.SINDCONTSP.org.br



81	1,6468	1,6455	1,6442	sáb.	dom.	1,6412	1,6402	1,6392	1,6382	1,6372	sáb.	dom.	1,6342	1,6332	1,6322	1,6312	1,6302	sáb.	dom.	1,6272	1,6262			
62	sáb.	dom.	1,6132	1,6122	1,6112	1,6102	1,6092	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,6042	1,6032	1,6022	sáb.	dom.	1,5992	1,5982	1,5972	1,5962	1,5952			
82	sáb.	dom.	1,5852	1,5842	1,5832	1,5822	1,5812	sáb.	dom.	1,5782	1,5772	1,5762	1,5752	1,5742	sáb.	dom.	1,5712	1,5702	1,5692	1,5682	1,5672			
72	1,5562	1,5552	1,5542	1,5532	sáb.	dom.	1,5502	1,5492	1,5482	1,5472	1,5462	sáb.	dom.	1,5432	1,5422	1,5412	1,5402	1,5392	sáb.	dom.	1,5362	1,5352		
72	1,5262	1,5252	sáb.	dom.	1,5222	1,5212	1,5202	1,5192	1,5182	sáb.	dom.	1,5152	1,5142	1,5132	1,5122	1,5112	sáb.	dom.	1,5082	1,5072	1,5062	1,5052		
o.	dom.	1,4942	1,4932	1,4922	1,4912	1,4902	sáb.	dom.	1,4872	1,4862	1,4852	1,4842	1,4832	sáb.	dom.	1,4802	1,4792	1,4782	1,4772	1,4762	1,4752	1,4742		
62	1,4652	1,4642	1,4632	1,4622	sáb.	dom.	1,4592	1,4582	1,4572	1,4562	1,4552	sáb.	dom.	1,4522	1,4512	1,4502	1,4492	1,4482	sáb.	dom.	1,4452	1,4442		
52	1,4342	sáb.	dom.	1,4312	1,4302	1,4292	1,4282	1,4272	sáb.	dom.	1,4242	1,4232	1,4222	1,4212	1,4202	sáb.	dom.	1,4172	1,4162	1,4152	1,4142	1,4132		
n.	1,4032	feriado	1,4012	1,4002	1,3992	sáb.	dom.	1,3962	1,3952	1,3942	1,3932	1,3922	sáb.	dom.	1,3892	1,3882	1,3872	1,3862	1,3852	sáb.	dom.	1,3822	1,3812	
42	1,3732	1,3722	1,3712	sáb.	dom.	1,3682	feriado	1,3662	1,3652	1,3642	sáb.	dom.	1,3612	1,3602	1,3592	1,3582	1,3572	sáb.	dom.	1,3542	1,3532	1,3522		
32	sáb.	dom.	1,3402	1,3392	1,3382	1,3372	1,3362	sáb.	dom.	feriado	1,3322	1,3312	1,3302	1,3292	sáb.	dom.	1,3262	1,3252	1,3242	1,3232	1,3222	1,3212		
n.	1,3122	1,3112	1,3102	1,3092	1,3082	sáb.	dom.	1,3052	1,3042	1,3032	1,3022	1,3012	sáb.	dom.	1,2982	1,2972	1,2962	1,2952	1,2942	sáb.	dom.	1,2912	1,2902	
22	1,2812	1,2802	sáb.	dom.	1,2772	1,2762	1,2752	1,2742	1,2732	sáb.	dom.	1,2702	1,2692	1,2682	1,2672	1,2662	sáb.	dom.	1,2632	1,2622	1,2612	1,2602		
o.	dom.	1,2492	1,2482	1,2472	1,2462	1,2452	sáb.	dom.	1,2422	1,2412	1,2402	1,2392	1,2382	sáb.	dom.	1,2352	1,2342	1,2332	1,2322	1,2312	sáb.	dom.	1,2282	1,2272
o.	dom.	feriado	feriado	1,2192	1,2182	1,2172	sáb.	dom.	1,2142	1,2132	1,2122	1,2112	1,2102	sáb.	dom.	1,2072	1,2062	1,2052	1,2042	1,2032	sáb.	dom.	1,2002	1,1992
22	1,1912	1,1902	1,1892	sáb.	dom.	1,1862	1,1852	1,1842	1,1832	1,1822	sáb.	dom.	1,1792	1,1782	1,1772	feriado	feriado	sáb.	dom.	1,1722	1,1712	1,1702	1,1692	
17	1,1606	sáb.	dom.	1,1573	1,1562	1,1551	1,154	1,1529	sáb.	dom.	1,1496	1,1485	1,1474	1,1463	1,1452	sáb.	dom.	1,1419	1,1408	1,1397	1,1386	1,1375	1,1364	
n.	1,1265	1,1254	1,1243	1,1232	1,1221	sáb.	dom.	1,1188	1,1177	1,1166	1,1155	1,1144	sáb.	dom.	1,1111	1,11	1,1089	feriado	1,1067	sáb.	dom.	1,1034	1,1023	
46	1,0935	1,0924	1,0913	feriado	dom.	1,088	1,0869	1,0858	1,0847	1,0836	sáb.	dom.	1,0803	1,0792	1,0781	1,077	1,0759	sáb.	dom.	1,0726	1,0715	1,0704	1,0693	
61	sáb.	dom.	1,058	1,057	1,056	1,055	1,054	sáb.	dom.	1,051	1,05	1,049	1,048	1,047	sáb.	dom.	1,044	1,043	1,042	1,041	1,04	1,039	1,038	
3	1,029	feriado	1,027	1,026	sáb.	dom.	1,023	1,022	1,021	1,02	1,019	sáb.	dom.	1,016	1,015	1,014	1,013	1,012	sáb.	dom.	1,009	1,008		
	0,999	0,998	sáb.	dom.	0,995	0,994	0,993	0,992	0,991	sáb.	dom.	0,988	0,987	0,986	0,985	0,984	sáb.	dom.	0,981	0,98	0,979	0,978	0,977	
o.	dom.	0,967	0,966	0,965	0,964	0,963	sáb.	dom.	0,96	0,959	0,958	0,957	0,956	sáb.	dom.	0,953	0,952	0,951	0,95	0,949	sáb.	dom.	0,946	0,945
39	0,938	0,937	0,936	0,935	sáb.	dom.	0,932	0,931	0,93	0,929	0,928	sáb.	dom.	0,925	0,924	0,923	0,922	0,921	sáb.	feriado	0,918	0,917	0,916	
08	0,907	sáb.	dom.	0,904	0,903	0,902	0,901	0,9	sáb.	dom.	0,897	0,896	0,895	0,894	0,893	sáb.	dom.	0,89	0,889	0,888	0,887	0,886	0,885	
n.	0,876	0,875	0,874	0,873	0,872	sáb.	dom.	0,869	0,868	0,867	0,866	0,865	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,86	0,859	0,858	sáb.	dom.	0,855	0,854	
85	0,8476	0,8467	0,8458	0,8449	sáb.	dom.	0,8422	0,8413	0,8404	0,8395	0,8386	sáb.	dom.	0,8359	0,835	0,8341	0,8332	0,8323	sáb.	dom.	0,829	0,828	0,827	
01	feriado	sáb.	dom.	0,8161	0,8151	0,8141	0,8131	0,8121	sáb.	dom.	0,8091	0,8081	0,8071	0,8061	0,8051	feriado	dom.	0,8021	0,8011	0,8001	0,7991	0,7981	0,7971	
o.	dom.	0,7923	0,7919	0,7915	0,7911	0,7907	sáb.	dom.	0,7895	0,7891	0,7887	0,7883	0,7879	sáb.	dom.	0,7867	0,7863	0,7859	0,7855	0,7851	sáb.	dom.	0,781	0,780
12	0,7809	feriado	0,7803	sáb.	dom.	0,7794	0,7791	0,7788	0,7785	0,7782	sáb.	dom.	0,7773	0,777	0,7767	0,7764	0,7761	sáb.	dom.	0,7752	0,774	0,773	0,772	
22	0,7719	sáb.	dom.	feriado	0,7707	0,7704	0,7701	0,7698	sáb.	dom.	0,7689	0,7686	0,7683	0,768	0,7677	sáb.	dom.	0,7668	0,7665	0,7662	0,765	0,764	0,763	
n.	0,7626	0,7623	0,762	0,7617	0,7614	sáb.	dom.	0,7605	0,7602	0,7599	0,7596	0,7593	sáb.	dom.	0,7584	0,7581	0,7578	0,7575	0,7572	sáb.	dom.	0,754	0,753	
36	0,7533	feriado	sáb.	dom.	0,7521	0,7518	0,7515	0,7512	0,7509	sáb.	dom.	0,75	0,7497	0,7494	0,7491	0,7488	sáb.	dom.	0,7479	0,7476	0,746	0,745	0,744	
46	sáb.	dom.	0,7437	0,7434	0,7431	0,7428	feriado	sáb.	dom.	0,7416	0,7413	0,741	0,7407	0,7404	sáb.	dom.	0,7395	0,7392	0,7389	0,7386	0,737	0,736	0,735	
53	0,735	0,7347	0,7344	0,7341	sáb.	dom.	0,7332	0,7329	0,7326	feriado	0,732	sáb.	dom.	0,7311	0,7308	0,7305	0,7302	0,7299	sáb.	dom.	0,726	0,725	0,724	
63	0,726	0,7257	sáb.	dom.	0,7248	0,7245	0,7242	0,7239	0,7236	sáb.	dom.	0,7227	0,7224	0,7221	0,7218	0,7215	sáb.	dom.	0,7206	feriado	0,717	0,716	0,715	
o.	dom.	0,7164	0,7161	0,7158	0,7155	0,7152	sáb.	dom.	0,7143	0,714	0,7137	0,7134	0,7131	sáb.	dom.	0,7122	0,7119	0,7116	0,7113	0,711	sáb.	dom.	0,707	0,706
77	0,7074	0,7071	0,7068	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,7053	0,705	0,7047	sáb.	dom.	0,7038	0,7035	0,7032	0,7029	0,7026	sáb.	dom.	0,7017	0,701	0,700	0,699	
93	0,699	0,6987	0,6984	sáb.	dom.	0,6975	0,6972	0,6969	0,6966	0,6963	sáb.	dom.	0,6954	0,6951	0,6948	0,6945	0,6942	sáb.	dom.	0,6933	0,692	0,691	0,690	
9	sáb.	dom.	0,6891	0,6888	0,6885	0,6882	0,6879	sáb.	dom.	0,687	0,6867	0,6864	0,6861	0,6858	sáb.	feriado	0,6849	0,6846	0,6843	0,684	0,683	0,682	0,681	
n.	0,6807	0,6804	0,6801	0,6798	0,6795	sáb.	dom.	0,6786	0,6783	0,678	0,6777	0,6774	sáb.	dom.	0,6765	0,6762	0,6759	0,6756	0,6753	sáb.	dom.	0,671	0,670	
17	0,6714	0,6711	sáb.	dom.	0,6702	0,6699	0,6696	0,6693	0,669	sáb.	dom.	0,6681	0,6678	0,6675	0,6672	0,6669	sáb.	dom.	0,666	0,6657	0,665	0,664	0,663	
27	sáb.	dom.	0,6618	0,6615	0,6612	0,6609	0,6606	sáb.	dom.	0,6597	0,6594	0,6591	0,6588	0,6585	sáb.	dom.	0,6576	0,6573	0,657	0,6567	0,656	0,655	0,654	
34	0,6531	0,6528	0,6525	0,6522	sáb.	dom.	0,6513	0,651	0,6507	0,6504	0,6501	sáb.	dom.	0,6492	0,6489	0,6486	0,6483	0,648	sáb.	dom.	0,644	0,643	0,642	
41	0,6438	feriado	dom.	0,6429	0,6426	0,6423	0,642	0,6417	sáb.	dom.	0,6408	0,6405	0,6402	0,6399	0,6396	sáb.	dom.	0,6387	0,6384	0,6381	0,637	0,636	0,635	
o.	dom.	0,6345	0,6342	0,6339	0,6336	0,6333	feriado	dom.	0,6324	0,6321	0,6318	0,6315	0,6312	sáb.	dom.	0,6303	0,63	0,6297	0,6294	0,6291	sáb.	dom.	0,625	0,624
58	0,6255	0,6252	0,6249	sáb.	dom.	0,624	0,6237	0,6234	0,6231	feriado	sáb.	dom.	0,6219	0,6216	0,6213	0,621	0,6207	sáb.	dom.	0,6198	0,619	0,618	0,617	
68	0,6165	sáb.	dom.	0,6156	0,6153	0,615	0,6147	0,6144	sáb.	dom.	0,6135	0,6132	0,6129	0,6126	0,6123	sáb.	dom.	0,6114	0,6111	feriado	0,608	0,607	0,606	
n.	0,6066	0,6062	0,6058	0,6054	0,605	sáb.	dom.	0,6038	0,6034	0,603	0,6026	0,6022	sáb.	dom.	0,601	0,6006	0,6002	0,5998	0,5994	sáb.	dom.	0,595	0,594	
46	0,5942	0,5938	sáb.	dom.	0,5926	0,5922	0,5918	0,5914	0,591	sáb.	dom.	0,5898	0,5894	0,589	0,5886	0,5882	sáb.	dom.	0,587	0,5866	0,586	0,585	0,584	
34	0,583	0,5826	sáb.	dom.	0,5814	0,581	0,5806	0,5802	0,5798	sáb.	dom.	0,5786	0,5782	0,5778	0,5774	0,577	sáb.	dom.	0,5758	0,5754	0,575	0,574	0,573	
o.	dom.	0,5702	0,5698	0,5694	0,569	0,5686	sáb.	dom.	0,5674	0,567	0,5666	0,5662	feriado	sáb.	dom.	feriado	0,5642	0,5638	0,5634	0,563	sáb.	dom.	0,559	0,558
59	0,5586	0,5582	0,5578	0,5574	sáb.	dom.	0,5562	0,5558	0,5554	0,555	0,5546	sáb.	dom.	0,5534	0,553	0,5526	0,5522	0,5518	sáb.	dom.	0,548	0,547	0,546	
66	0,5462	sáb.	dom.	0,545	0,5446	0,5442	0,5438	0,5434	sáb.	dom.	0,5422	0,5418	0,5414	feriado	0,5406	sáb.	dom.	0,5394	0,539	0,5386	0,538	0,537	0,536	



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

0,5338	0,5334	feriado	0,5326	0,5322	sáb.	dom.	0,531	0,5306	0,5302	0,5298	0,5294	sáb.	dom.	0,5282	0,5278	0,5274	0,527	0,5266	sáb.	
0,5218	0,5214	0,521	sáb.	dom.	0,5198	0,5194	0,519	0,5186	0,5182	sáb.	dom.	0,517	0,5166	0,5162	0,5158	0,5154	sáb.	dom.	0,5142	0,5138
sáb.	feriado	0,5086	0,5082	0,5078	0,5074	0,507	sáb.	dom.	0,5058	0,5054	0,505	0,5046	0,5042	sáb.	dom.	0,503	0,5026	0,5022	0,5018	0,5014
0,4974	0,497	0,4966	0,4962	0,4958	sáb.	feriado	0,4946	0,4942	0,4938	0,4934	0,493	sáb.	dom.	0,4918	0,4914	0,491	0,4906	0,4902	sáb.	dom.
0,485	0,4846	sáb.	dom.	0,4834	0,483	0,4826	0,4822	0,4818	feriado	dom.	0,4806	0,4802	0,4798	0,4794	0,479	sáb.	dom.	0,4778	0,4774	0,477
sáb.	dom.	0,4722	0,4718	0,4714	0,471	0,4706	sáb.	dom.	0,4694	0,469	0,4686	0,4682	0,4678	sáb.	dom.	0,4666	0,4662	0,4658	feriado	0,4646
0,4606	0,4602	0,4598	0,4594	sáb.	dom.	0,4582	0,4578	0,4574	0,457	0,4566	sáb.	dom.	0,4554	0,455	0,4546	0,4542	0,4538	sáb.	dom.	0,4518
0,4482	sáb.	dom.	0,447	0,4466	0,4462	0,4458	0,4454	sáb.	dom.	0,4442	feriado	0,4434	0,443	0,4426	sáb.	dom.	0,4414	0,441	0,4406	0,4402
0,437	sáb.	dom.	0,4358	0,4354	0,435	0,4346	0,4342	sáb.	dom.	0,433	0,4326	0,4322	0,4318	0,4314	sáb.	dom.	0,4302	0,4298	0,4294	0,429
0,4246	0,4242	0,4238	0,4234	0,423	sáb.	dom.	0,4218	0,4214	0,421	0,4206	0,4202	sáb.	dom.	0,419	feriado	0,4182	0,4178	0,4174	sáb.	dom.
0,4126	0,4122	0,4118	sáb.	dom.	0,4106	0,4102	0,4098	0,4094	0,409	sáb.	dom.	0,4078	0,4074	0,407	0,4066	0,4062	sáb.	dom.	0,405	0,4046
sáb.	dom.	0,3994	0,399	0,3986	0,3982	0,3978	sáb.	dom.	0,3966	0,3962	0,3958	0,3954	0,395	sáb.	dom.	0,3938	0,3934	0,393	0,3926	0,3922
0,3876	0,3871	0,3866	feriado	0,3856	sáb.	dom.	0,3841	0,3836	0,3831	0,3826	0,3821	sáb.	dom.	0,3806	0,3801	0,3796	0,3791	0,3786	sáb.	dom.
0,3721	0,3716	sáb.	dom.	0,3701	0,3696	0,3691	0,3686	0,3681	sáb.	dom.	0,3666	0,3661	0,3656	0,3651	0,3646	sáb.	dom.	0,3631	0,3626	0,3621
dom.	feriado	0,3556	0,3551	0,3546	0,3541	sáb.	dom.	0,3526	0,3521	0,3516	0,3511	0,3506	sáb.	dom.	0,3491	0,3486	0,3481	0,3476	0,3471	sáb.
0,3416	0,3411	0,3406	0,3401	sáb.	dom.	feriado	0,3381	0,3376	0,3371	0,3366	sáb.	dom.	0,3351	0,3346	0,3341	0,3336	0,3331	sáb.	dom.	0,3316
0,3261	sáb.	dom.	0,3246	0,3241	0,3236	0,3231	0,3226	sáb.	feriado	0,3211	0,3206	0,3201	0,3196	0,3191	sáb.	dom.	0,3176	0,3171	0,3166	0,3161
dom.	0,3106	0,3101	0,3096	0,3091	0,3086	sáb.	dom.	0,3071	0,3066	0,3061	0,3056	0,3051	sáb.	dom.	0,3036	0,3031	0,3026	0,3021	feriado	sáb.
0,2956	0,2951	0,2946	sáb.	dom.	0,2931	0,2926	0,2921	0,2916	0,2911	sáb.	dom.	0,2896	0,2891	0,2886	0,2881	0,2876	sáb.	dom.	0,2861	0,2856
sáb.	dom.	feriado	feriado	0,2781	0,2776	0,2771	sáb.	dom.	0,2756	0,2751	0,2746	0,2741	0,2736	sáb.	dom.	0,2721	0,2716	0,2711	0,2706	0,2701
dom.	0,2651	0,2646	0,2641	0,2636	0,2631	sáb.	dom.	0,2616	0,2611	0,2606	0,2601	0,2596	sáb.	dom.	0,2581	0,2576	0,2571	0,2566	feriado	sáb.
0,2501	0,2496	0,2491	sáb.	dom.	0,2476	0,2471	0,2466	0,2461	0,2456	sáb.	dom.	0,2441	0,2436	0,2431	feriado	0,2421	sáb.	dom.	0,2406	0,2401
0,2351	sáb.	dom.	0,2336	0,2331	0,2326	0,2321	0,2316	sáb.	dom.	0,2301	0,2296	0,2291	0,2286	0,2281	sáb.	dom.	0,2266	0,2261	0,2256	feriado
0,2196	0,2191	0,2186	0,2181	0,2176	sáb.	dom.	0,2161	0,2156	0,2151	0,2146	0,2141	sáb.	dom.	0,2126	0,2121	0,2116	0,2111	0,2106	sáb.	dom.
0,2046	0,2041	0,2036	feriado	dom.	0,2021	0,2016	0,2011	0,2006	0,2001	sáb.	dom.	0,1986	0,1981	0,1976	0,1971	0,1966	sáb.	dom.	0,1951	0,1946
0,1896	sáb.	dom.	0,1881	0,1876	0,1871	0,1866	0,1861	sáb.	dom.	0,1846	0,1841	0,1836	0,1831	0,1826	sáb.	dom.	0,1811	0,1806	0,1801	0,1796
0,1736	feriado	0,1726	0,1721	sáb.	dom.	0,1706	0,1701	0,1696	0,1691	0,1686	sáb.	dom.	0,1671	0,1666	0,1661	0,1656	0,1651	sáb.	dom.	0,1636
0,1586	0,1581	sáb.	dom.	0,1566	0,1561	feriado	0,1551	0,1546	sáb.	dom.	0,1531	0,1526	0,1521	0,1516	0,1511	sáb.	dom.	0,1496	0,1491	0,1486
dom.	0,1426	0,1421	0,1416	0,1411	0,1406	sáb.	dom.	0,1391	feriado	0,1381	0,1376	0,1371	sáb.	dom.	0,1356	0,1351	0,1346	0,1341	0,1336	sáb.
0,1281	0,1276	0,1271	0,1266	sáb.	dom.	0,1251	0,1246	0,1241	0,1236	0,1231	sáb.	dom.	0,1216	0,1211	0,1206	0,1201	0,1196	sáb.	feriado	0,1176
0,1126	sáb.	dom.	0,1111	0,1106	0,1101	0,1096	0,1091	sáb.	dom.	0,1076	0,1071	0,1066	0,1061	0,1056	sáb.	dom.	0,1041	0,1036	0,1031	0,1026
0,0971	0,0966	0,0961	0,0956	0,0951	sáb.	dom.	0,0936	0,0931	0,0926	0,0921	0,0916	sáb.	dom.	0,0901	0,0896	0,0891	0,0886	0,0881	sáb.	dom.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



n.	0,0831	0,0826	0,0821	0,0816	0,0811	sáb.	dom.	0,0796	0,0791	0,0786	0,0781	0,0776	sáb.	dom.	0,0761	0,0756	0,0751	0,0746	0,0741	sáb.	dom.
81	0,0676	0,0671	sáb.	dom.	0,0656	0,0651	0,0646	0,0641	feriado	sáb.	dom.	0,0621	0,0616	0,0611	0,0606	feriado	sáb.	dom.	0,0586	0,0581	0,0576
31	sáb.	dom.	0,0516	0,0511	0,0506	0,0501	0,0496	sáb.	dom.	0,0481	0,0476	0,0471	0,0466	0,0461	sáb.	dom.	0,0446	0,0441	0,0436	0,0431	0,0426
76	0,0371	0,0366	0,0361	0,0356	sáb.	dom.	0,0341	0,0336	0,0331	feriado	0,0321	sáb.	dom.	0,0306	0,0301	0,0296	0,0291	0,0286	sáb.	dom.	0,0271
26	0,0221	0,0216	sáb.	feriado	0,0201	0,0196	0,0191	0,0186	0,0181	sáb.	dom.	0,0166	0,0161	0,0156	0,0151	0,0146	sáb.	dom.	0,0131	0,0126	0,0121
o.	dom.	0,0068	0,0064	0,006	0,0056	0,0052	sáb.	dom.	0,004	0,0036	0,0032	0,0028	0,0024	sáb.	dom.	0,0012	0,0008	0,0004			

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-55/17

Fatores válidos para recolhimento em 25/08/2017

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,5634	3,4316	3,2086	3,0486	2,8852	2,7042	2,4996	2,3471	2,171	2,0331	1,9123	1,7867
FEVEREIRO	3,5534	3,4078	3,1941	3,0384	2,8727	2,6859	2,4888	2,3349	2,1595	2,0231	1,9023	1,7767
MARÇO	3,5434	3,3745	3,1796	3,0258	2,859	2,6681	2,475	2,3196	2,1453	2,0126	1,8923	1,7667
ABRIL	3,5334	3,351	3,1666	3,0139	2,8442	2,6494	2,4632	2,3055	2,1345	2,0026	1,8823	1,7567
MAIO	3,5234	3,3308	3,1517	3,0005	2,8301	2,6297	2,4509	2,2905	2,1217	1,9923	1,8723	1,7467
JUNHO	3,5134	3,3141	3,1378	2,9878	2,8168	2,6111	2,4386	2,2746	2,1099	1,9823	1,8623	1,7367
JULHO	3,5034	3,2975	3,1247	2,9728	2,8014	2,5903	2,4257	2,2595	2,0982	1,9723	1,8516	1,7267
AGOSTO	3,4934	3,2818	3,1106	2,9568	2,787	2,5726	2,4128	2,2429	2,0856	1,9623	1,8414	1,7167
SETEMBRO	3,4834	3,2669	3,0984	2,9436	2,7732	2,5558	2,4003	2,2279	2,075	1,9523	1,8304	1,7067
OUTUBRO	3,4734	3,2531	3,0855	2,9283	2,7567	2,5394	2,3882	2,2138	2,0641	1,9423	1,8186	1,6967
NOVEMBRO	3,4634	3,2392	3,0733	2,9144	2,7413	2,526	2,3757	2,2	2,0539	1,9323	1,8084	1,6867
DEZEMBRO	3,4534	3,2232	3,0613	2,9005	2,7239	2,5123	2,3609	2,1853	2,0439	1,9223	1,7972	1,6767

Fator para vencimento no dia indicado

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
													1,6667
sáb.	dom.	1,6416	1,6406	1,6396	1,6386	1,6376	sáb.	dom.	1,6346	1,6336	1,6326	1,6316	1,6306

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



1,6126	1,6116	1,6106	1,6096	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,6046	1,6036	1,6026	sáb.	dom.	1,5996
1,5846	1,5836	1,5826	1,5816	sáb.	dom.	1,5786	1,5776	1,5766	1,5756	1,5746	sáb.	dom.	1,5716
1,5536	sáb.	dom.	1,5506	1,5496	1,5486	1,5476	1,5466	sáb.	dom.	1,5436	1,5426	1,5416	1,5406
dom.	1,5226	1,5216	1,5206	1,5196	1,5186	sáb.	dom.	1,5156	1,5146	1,5136	1,5126	1,5116	sáb.
1,4926	1,4916	1,4906	sáb.	dom.	1,4876	1,4866	1,4856	1,4846	1,4836	sáb.	dom.	1,4806	1,4796
1,4626	sáb.	dom.	1,4596	1,4586	1,4576	1,4566	1,4556	sáb.	dom.	1,4526	1,4516	1,4506	1,4496
1,4316	1,4306	1,4296	1,4286	1,4276	sáb.	dom.	1,4246	1,4236	1,4226	1,4216	1,4206	sáb.	dom.
1,4006	1,3996	sáb.	dom.	1,3966	1,3956	1,3946	1,3936	1,3926	sáb.	dom.	1,3896	1,3886	1,3876
sáb.	dom.	1,3686	feriado	1,3666	1,3656	1,3646	sáb.	dom.	1,3616	1,3606	1,3596	1,3586	1,3576
1,3396	1,3386	1,3376	1,3366	sáb.	dom.	feriado	1,3326	1,3316	1,3306	1,3296	sáb.	dom.	1,3266
1,3096	1,3086	sáb.	dom.	1,3056	1,3046	1,3036	1,3026	1,3016	sáb.	dom.	1,2986	1,2976	1,2966
dom.	1,2776	1,2766	1,2756	1,2746	1,2736	sáb.	dom.	1,2706	1,2696	1,2686	1,2676	1,2666	sáb.
1,2476	1,2466	1,2456	sáb.	dom.	1,2426	1,2416	1,2406	1,2396	1,2386	sáb.	dom.	1,2356	1,2346
1,2196	1,2186	1,2176	sáb.	dom.	1,2146	1,2136	1,2126	1,2116	1,2106	sáb.	dom.	1,2076	1,2066
sáb.	dom.	1,1866	1,1856	1,1846	1,1836	1,1826	sáb.	dom.	1,1796	1,1786	1,1776	feriado	feriado
1,1577	1,1566	1,1555	1,1544	1,1533	sáb.	dom.	1,15	1,1489	1,1478	1,1467	1,1456	sáb.	dom.
1,1236	1,1225	sáb.	dom.	1,1192	1,1181	1,117	1,1159	1,1148	sáb.	dom.	1,1115	1,1104	1,1093
feriado	dom.	1,0884	1,0873	1,0862	1,0851	1,084	sáb.	dom.	1,0807	1,0796	1,0785	1,0774	1,0763
1,0574	1,0564	1,0554	1,0544	sáb.	dom.	1,0514	1,0504	1,0494	1,0484	1,0474	sáb.	dom.	1,0444
1,0264	sáb.	dom.	1,0234	1,0224	1,0214	1,0204	1,0194	sáb.	dom.	1,0164	1,0154	1,0144	1,0134
dom.	0,9954	0,9944	0,9934	0,9924	0,9914	sáb.	dom.	0,9884	0,9874	0,9864	0,9854	0,9844	sáb.
0,9654	0,9644	0,9634	sáb.	dom.	0,9604	0,9594	0,9584	0,9574	0,9564	sáb.	dom.	0,9534	0,9524
0,9354	sáb.	dom.	0,9324	0,9314	0,9304	0,9294	0,9284	sáb.	dom.	0,9254	0,9244	0,9234	0,9224
0,9044	0,9034	0,9024	0,9014	0,9004	sáb.	dom.	0,8974	0,8964	0,8954	0,8944	0,8934	sáb.	dom.
0,8734	0,8724	sáb.	dom.	0,8694	0,8684	0,8674	0,8664	0,8654	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,8604
0,8453	sáb.	dom.	0,8426	0,8417	0,8408	0,8399	0,839	sáb.	dom.	0,8363	0,8354	0,8345	0,8336
0,8165	0,8155	0,8145	0,8135	0,8125	sáb.	dom.	0,8095	0,8085	0,8075	0,8065	0,8055	feriado	dom.
0,7919	0,7915	0,7911	sáb.	dom.	0,7899	0,7895	0,7891	0,7887	0,7883	sáb.	dom.	0,7871	0,7867
sáb.	dom.	0,7798	0,7795	0,7792	0,7789	0,7786	sáb.	dom.	0,7777	0,7774	0,7771	0,7768	0,7765
feriado	0,7711	0,7708	0,7705	0,7702	sáb.	dom.	0,7693	0,769	0,7687	0,7684	0,7681	sáb.	dom.
0,7621	0,7618	sáb.	dom.	0,7609	0,7606	0,7603	0,76	0,7597	sáb.	dom.	0,7588	0,7585	0,7582
dom.	0,7525	0,7522	0,7519	0,7516	0,7513	sáb.	dom.	0,7504	0,7501	0,7498	0,7495	0,7492	sáb.
0,7438	0,7435	0,7432	feriado	sáb.	dom.	0,742	0,7417	0,7414	0,7411	0,7408	sáb.	dom.	0,7399
0,7345	sáb.	dom.	0,7336	0,7333	0,733	feriado	0,7324	sáb.	dom.	0,7315	0,7312	0,7309	0,7306
dom.	0,7252	0,7249	0,7246	0,7243	0,724	sáb.	dom.	0,7231	0,7228	0,7225	0,7222	0,7219	sáb.
0,7162	0,7159	0,7156	sáb.	dom.	0,7147	0,7144	0,7141	0,7138	0,7135	sáb.	dom.	0,7126	0,7123
sáb.	dom.	feriado	feriado	0,7057	0,7054	0,7051	sáb.	dom.	0,7042	0,7039	0,7036	0,7033	0,703
sáb.	dom.	0,6979	0,6976	0,6973	0,697	0,6967	sáb.	dom.	0,6958	0,6955	0,6952	0,6949	0,6946
0,6892	0,6889	0,6886	0,6883	sáb.	dom.	0,6874	0,6871	0,6868	0,6865	0,6862	sáb.	feriado	0,6853
0,6802	0,6799	sáb.	dom.	0,679	0,6787	0,6784	0,6781	0,6778	sáb.	dom.	0,6769	0,6766	0,6763
dom.	0,6706	0,6703	0,67	0,6697	0,6694	sáb.	dom.	0,6685	0,6682	0,6679	0,6676	0,6673	sáb.
0,6619	0,6616	0,6613	0,661	sáb.	dom.	0,6601	0,6598	0,6595	0,6592	0,6589	sáb.	dom.	0,658
0,6526	sáb.	dom.	0,6517	0,6514	0,6511	0,6508	0,6505	sáb.	dom.	0,6496	0,6493	0,649	0,6487
0,6433	0,643	0,6427	0,6424	0,6421	sáb.	dom.	0,6412	0,6409	0,6406	0,6403	0,64	sáb.	dom.
0,6343	0,634	0,6337	feriado	dom.	0,6328	0,6325	0,6322	0,6319	0,6316	sáb.	dom.	0,6307	0,6304
sáb.	dom.	0,6244	0,6241	0,6238	0,6235	feriado	sáb.	dom.	0,6223	0,622	0,6217	0,6214	0,6211
0,616	0,6157	0,6154	0,6151	0,6148	sáb.	dom.	0,6139	0,6136	0,6133	0,613	0,6127	sáb.	dom.
0,6058	0,6054	sáb.	dom.	0,6042	0,6038	0,6034	0,603	0,6026	sáb.	dom.	0,6014	0,601	0,6006
dom.	0,593	0,5926	0,5922	0,5918	0,5914	sáb.	dom.	0,5902	0,5898	0,5894	0,589	0,5886	sáb.
dom.	0,5818	0,5814	0,581	0,5806	0,5802	sáb.	dom.	0,579	0,5786	0,5782	0,5778	0,5774	sáb.
0,5698	0,5694	0,569	sáb.	dom.	0,5678	0,5674	0,567	0,5666	feriado	sáb.	dom.	feriado	0,5646
0,5578	sáb.	dom.	0,5566	0,5562	0,5558	0,5554	0,555	sáb.	dom.	0,5538	0,5534	0,553	0,5526
0,5454	0,545	0,5446	0,5442	0,5438	sáb.	dom.	0,5426	0,5422	0,5418	feriado	0,541	sáb.	dom.
feriado	0,533	0,5326	sáb.	dom.	0,5314	0,531	0,5306	0,5302	0,5298	sáb.	dom.	0,5286	0,5282

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



sáb.	dom.	0,5202	0,5198	0,5194	0,519	0,5186	sáb.	dom.	0,5174	0,517	0,5166	0,5162	0,5158
0,5086	0,5082	0,5078	0,5074	sáb.	dom.	0,5062	0,5058	0,5054	0,505	0,5046	sáb.	dom.	0,5034
0,4966	0,4962	sáb.	feriado	0,495	0,4946	0,4942	0,4938	0,4934	sáb.	dom.	0,4922	0,4918	0,4914
dom.	0,4838	0,4834	0,483	0,4826	0,4822	feriado	dom.	0,481	0,4806	0,4802	0,4798	0,4794	sáb.
0,4722	0,4718	0,4714	0,471	sáb.	dom.	0,4698	0,4694	0,469	0,4686	0,4682	sáb.	dom.	0,467
0,4598	sáb.	dom.	0,4586	0,4582	0,4578	0,4574	0,457	sáb.	dom.	0,4558	0,4554	0,455	0,4546
0,4474	0,447	0,4466	0,4462	0,4458	sáb.	dom.	0,4446	feriado	0,4438	0,4434	0,443	sáb.	dom.
0,4362	0,4358	0,4354	0,435	0,4346	sáb.	dom.	0,4334	0,433	0,4326	0,4322	0,4318	sáb.	dom.
0,4238	0,4234	sáb.	dom.	0,4222	0,4218	0,4214	0,421	0,4206	sáb.	dom.	0,4194	feriado	0,4186
sáb.	dom.	0,411	0,4106	0,4102	0,4098	0,4094	sáb.	dom.	0,4082	0,4078	0,4074	0,407	0,4066
0,3994	0,399	0,3986	0,3982	sáb.	dom.	0,397	0,3966	0,3962	0,3958	0,3954	sáb.	dom.	0,3942
feriado	0,386	sáb.	dom.	0,3845	0,384	0,3835	0,383	0,3825	sáb.	dom.	0,381	0,3805	0,38
dom.	0,3705	0,37	0,3695	0,369	0,3685	sáb.	dom.	0,367	0,3665	0,366	0,3655	0,365	sáb.
0,3555	0,355	0,3545	sáb.	dom.	0,353	0,3525	0,352	0,3515	0,351	sáb.	dom.	0,3495	0,349
0,3405	sáb.	dom.	feriado	0,3385	0,338	0,3375	0,337	sáb.	dom.	0,3355	0,335	0,3345	0,334
0,325	0,3245	0,324	0,3235	0,323	sáb.	feriado	0,3215	0,321	0,3205	0,32	0,3195	sáb.	dom.
0,31	0,3095	0,309	sáb.	dom.	0,3075	0,307	0,3065	0,306	0,3055	sáb.	dom.	0,304	0,3035
sáb.	dom.	0,2935	0,293	0,2925	0,292	0,2915	sáb.	dom.	0,29	0,2895	0,289	0,2885	0,288
feriado	0,2785	0,278	0,2775	sáb.	dom.	0,276	0,2755	0,275	0,2745	0,274	sáb.	dom.	0,2725
0,2645	0,264	0,2635	sáb.	dom.	0,262	0,2615	0,261	0,2605	0,26	sáb.	dom.	0,2585	0,258
sáb.	dom.	0,248	0,2475	0,247	0,2465	0,246	sáb.	dom.	0,2445	0,244	0,2435	feriado	0,2425
0,234	0,2335	0,233	0,2325	0,232	sáb.	dom.	0,2305	0,23	0,2295	0,229	0,2285	sáb.	dom.
0,2185	0,218	sáb.	dom.	0,2165	0,216	0,2155	0,215	0,2145	sáb.	dom.	0,213	0,2125	0,212
feriado	dom.	0,2025	0,202	0,2015	0,201	0,2005	sáb.	dom.	0,199	0,1985	0,198	0,1975	0,197
0,188	0,1875	0,187	0,1865	sáb.	dom.	0,185	0,1845	0,184	0,1835	0,183	sáb.	dom.	0,1815
0,1725	sáb.	dom.	0,171	0,1705	0,17	0,1695	0,169	sáb.	dom.	0,1675	0,167	0,1665	0,166
dom.	0,157	0,1565	feriado	0,1555	0,155	sáb.	dom.	0,1535	0,153	0,1525	0,152	0,1515	sáb.
0,142	0,1415	0,141	sáb.	dom.	0,1395	feriado	0,1385	0,138	0,1375	sáb.	dom.	0,136	0,1355
0,127	sáb.	dom.	0,1255	0,125	0,1245	0,124	0,1235	sáb.	dom.	0,122	0,1215	0,121	0,1205
0,1115	0,111	0,1105	0,11	0,1095	sáb.	dom.	0,108	0,1075	0,107	0,1065	0,106	sáb.	dom.
0,096	0,0955	sáb.	dom.	0,094	0,0935	0,093	0,0925	0,092	sáb.	dom.	0,0905	0,09	0,0895
0,082	0,0815	sáb.	dom.	0,08	0,0795	0,079	0,0785	0,078	sáb.	dom.	0,0765	0,076	0,0755
dom.	0,066	0,0655	0,065	0,0645	feriado	sáb.	dom.	0,0625	0,062	0,0615	0,061	feriado	sáb.
0,0515	0,051	0,0505	0,05	sáb.	dom.	0,0485	0,048	0,0475	0,047	0,0465	sáb.	dom.	0,045
0,036	sáb.	dom.	0,0345	0,034	0,0335	feriado	0,0325	sáb.	dom.	0,031	0,0305	0,03	0,0295
feriado	0,0205	0,02	0,0195	0,019	0,0185	sáb.	dom.	0,017	0,0165	0,016	0,0155	0,015	sáb.
0,0064	0,006	0,0056	sáb.	dom.	0,0044	0,004	0,0036	0,0032	0,0028	sáb.	dom.	0,0016	0,0012

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-55/17

Fatores válidos para recolhimento em 28/08/2017

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,5646	3,4328	3,2098	3,0498	2,8864	2,7054	2,5008	2,3483	2,1722	2,0343	1,9135	1,7879
FEVEREIRO	3,5546	3,409	3,1953	3,0396	2,8739	2,6871	2,49	2,3361	2,1607	2,0243	1,9035	1,7779
MARÇO	3,5446	3,3757	3,1808	3,027	2,8602	2,6693	2,4762	2,3208	2,1465	2,0138	1,8935	1,7679

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



ABRIL	3,5346	3,3522	3,1678	3,0151	2,8454	2,6506	2,4644	2,3067	2,1357	2,0038	1,8835	1,7579
MAIO	3,5246	3,332	3,1529	3,0017	2,8313	2,6309	2,4521	2,2917	2,1229	1,9935	1,8735	1,7479
JUNHO	3,5146	3,3153	3,139	2,989	2,818	2,6123	2,4398	2,2758	2,1111	1,9835	1,8635	1,7379
JULHO	3,5046	3,2987	3,1259	2,974	2,8026	2,5915	2,4269	2,2607	2,0994	1,9735	1,8528	1,7279
AGOSTO	3,4946	3,283	3,1118	2,958	2,7882	2,5738	2,414	2,2441	2,0868	1,9635	1,8426	1,7179
SETEMBRO	3,4846	3,2681	3,0996	2,9448	2,7744	2,557	2,4015	2,2291	2,0762	1,9535	1,8316	1,7079
OUTUBRO	3,4746	3,2543	3,0867	2,9295	2,7579	2,5406	2,3894	2,215	2,0653	1,9435	1,8198	1,6979
NOVEMBRO	3,4646	3,2404	3,0745	2,9156	2,7425	2,5272	2,3769	2,2012	2,0551	1,9335	1,8096	1,6879
DEZEMBRO	3,4546	3,2244	3,0625	2,9017	2,7251	2,5135	2,3621	2,1865	2,0451	1,9235	1,7984	1,6779

Fator para vencimento no dia indicado

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
													1,6679
sáb.	dom.	1,6428	1,6418	1,6408	1,6398	1,6388	sáb.	dom.	1,6358	1,6348	1,6338	1,6328	1,6318
1,6138	1,6128	1,6118	1,6108	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,6058	1,6048	1,6038	sáb.	dom.	1,6008
1,5858	1,5848	1,5838	1,5828	sáb.	dom.	1,5798	1,5788	1,5778	1,5768	1,5758	sáb.	dom.	1,5728
1,5548	sáb.	dom.	1,5518	1,5508	1,5498	1,5488	1,5478	sáb.	dom.	1,5448	1,5438	1,5428	1,5418
dom.	1,5238	1,5228	1,5218	1,5208	1,5198	sáb.	dom.	1,5168	1,5158	1,5148	1,5138	1,5128	sáb.
1,4938	1,4928	1,4918	sáb.	dom.	1,4888	1,4878	1,4868	1,4858	1,4848	sáb.	dom.	1,4818	1,4808
1,4638	sáb.	dom.	1,4608	1,4598	1,4588	1,4578	1,4568	sáb.	dom.	1,4538	1,4528	1,4518	1,4508
1,4328	1,4318	1,4308	1,4298	1,4288	sáb.	dom.	1,4258	1,4248	1,4238	1,4228	1,4218	sáb.	dom.
1,4018	1,4008	sáb.	dom.	1,3978	1,3968	1,3958	1,3948	1,3938	sáb.	dom.	1,3908	1,3898	1,3888
sáb.	dom.	1,3698	feriado	1,3678	1,3668	1,3658	sáb.	dom.	1,3628	1,3618	1,3608	1,3598	1,3588
1,3408	1,3398	1,3388	1,3378	sáb.	dom.	feriado	1,3338	1,3328	1,3318	1,3308	sáb.	dom.	1,3278
1,3108	1,3098	sáb.	dom.	1,3068	1,3058	1,3048	1,3038	1,3028	sáb.	dom.	1,2998	1,2988	1,2978
dom.	1,2788	1,2778	1,2768	1,2758	1,2748	sáb.	dom.	1,2718	1,2708	1,2698	1,2688	1,2678	sáb.
1,2488	1,2478	1,2468	sáb.	dom.	1,2438	1,2428	1,2418	1,2408	1,2398	sáb.	dom.	1,2368	1,2358
1,2208	1,2198	1,2188	sáb.	dom.	1,2158	1,2148	1,2138	1,2128	1,2118	sáb.	dom.	1,2088	1,2078
sáb.	dom.	1,1878	1,1868	1,1858	1,1848	1,1838	sáb.	dom.	1,1808	1,1798	1,1788	feriado	feriado
1,1589	1,1578	1,1567	1,1556	1,1545	sáb.	dom.	1,1512	1,1501	1,149	1,1479	1,1468	sáb.	dom.
1,1248	1,1237	sáb.	dom.	1,1204	1,1193	1,1182	1,1171	1,116	sáb.	dom.	1,1127	1,1116	1,1105
feriado	dom.	1,0896	1,0885	1,0874	1,0863	1,0852	sáb.	dom.	1,0819	1,0808	1,0797	1,0786	1,0775
1,0586	1,0576	1,0566	1,0556	sáb.	dom.	1,0526	1,0516	1,0506	1,0496	1,0486	sáb.	dom.	1,0456
1,0276	sáb.	dom.	1,0246	1,0236	1,0226	1,0216	1,0206	sáb.	dom.	1,0176	1,0166	1,0156	1,0146
dom.	0,9966	0,9956	0,9946	0,9936	0,9926	sáb.	dom.	0,9896	0,9886	0,9876	0,9866	0,9856	sáb.
0,9666	0,9656	0,9646	sáb.	dom.	0,9616	0,9606	0,9596	0,9586	0,9576	sáb.	dom.	0,9546	0,9536
0,9366	sáb.	dom.	0,9336	0,9326	0,9316	0,9306	0,9296	sáb.	dom.	0,9266	0,9256	0,9246	0,9236
0,9056	0,9046	0,9036	0,9026	0,9016	sáb.	dom.	0,8986	0,8976	0,8966	0,8956	0,8946	sáb.	dom.
0,8746	0,8736	sáb.	dom.	0,8706	0,8696	0,8686	0,8676	0,8666	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,8616
0,8465	sáb.	dom.	0,8438	0,8429	0,842	0,8411	0,8402	sáb.	dom.	0,8375	0,8366	0,8357	0,8348
0,8177	0,8167	0,8157	0,8147	0,8137	sáb.	dom.	0,8107	0,8097	0,8087	0,8077	0,8067	feriado	dom.
0,7931	0,7927	0,7923	sáb.	dom.	0,7911	0,7907	0,7903	0,7899	0,7895	sáb.	dom.	0,7883	0,7879
sáb.	dom.	0,781	0,7807	0,7804	0,7801	0,7798	sáb.	dom.	0,7789	0,7786	0,7783	0,778	0,7777
feriado	0,7723	0,772	0,7717	0,7714	sáb.	dom.	0,7705	0,7702	0,7699	0,7696	0,7693	sáb.	dom.
0,7633	0,763	sáb.	dom.	0,7621	0,7618	0,7615	0,7612	0,7609	sáb.	dom.	0,76	0,7597	0,7594
dom.	0,7537	0,7534	0,7531	0,7528	0,7525	sáb.	dom.	0,7516	0,7513	0,751	0,7507	0,7504	sáb.
0,745	0,7447	0,7444	feriado	sáb.	dom.	0,7432	0,7429	0,7426	0,7423	0,742	sáb.	dom.	0,7411
0,7357	sáb.	dom.	0,7348	0,7345	0,7342	feriado	0,7336	sáb.	dom.	0,7327	0,7324	0,7321	0,7318

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

dom.	0,7264	0,7261	0,7258	0,7255	0,7252	sáb.	dom.	0,7243	0,724	0,7237	0,7234	0,7231	sáb.
0,7174	0,7171	0,7168	sáb.	dom.	0,7159	0,7156	0,7153	0,715	0,7147	sáb.	dom.	0,7138	0,7135
sáb.	dom.	feriado	feriado	0,7069	0,7066	0,7063	sáb.	dom.	0,7054	0,7051	0,7048	0,7045	0,7042
sáb.	dom.	0,6991	0,6988	0,6985	0,6982	0,6979	sáb.	dom.	0,697	0,6967	0,6964	0,6961	0,6958
0,6904	0,6901	0,6898	0,6895	sáb.	dom.	0,6886	0,6883	0,688	0,6877	0,6874	sáb.	feriado	0,6865
0,6814	0,6811	sáb.	dom.	0,6802	0,6799	0,6796	0,6793	0,679	sáb.	dom.	0,6781	0,6778	0,6775
dom.	0,6718	0,6715	0,6712	0,6709	0,6706	sáb.	dom.	0,6697	0,6694	0,6691	0,6688	0,6685	sáb.
0,6631	0,6628	0,6625	0,6622	sáb.	dom.	0,6613	0,661	0,6607	0,6604	0,6601	sáb.	dom.	0,6592
0,6538	sáb.	dom.	0,6529	0,6526	0,6523	0,652	0,6517	sáb.	dom.	0,6508	0,6505	0,6502	0,6499
0,6445	0,6442	0,6439	0,6436	0,6433	sáb.	dom.	0,6424	0,6421	0,6418	0,6415	0,6412	sáb.	dom.
0,6355	0,6352	0,6349	feriado	dom.	0,634	0,6337	0,6334	0,6331	0,6328	sáb.	dom.	0,6319	0,6316
sáb.	dom.	0,6256	0,6253	0,625	0,6247	feriado	sáb.	dom.	0,6235	0,6232	0,6229	0,6226	0,6223
0,6172	0,6169	0,6166	0,6163	0,616	sáb.	dom.	0,6151	0,6148	0,6145	0,6142	0,6139	sáb.	dom.
0,607	0,6066	sáb.	dom.	0,6054	0,605	0,6046	0,6042	0,6038	sáb.	dom.	0,6026	0,6022	0,6018
dom.	0,5942	0,5938	0,5934	0,593	0,5926	sáb.	dom.	0,5914	0,591	0,5906	0,5902	0,5898	sáb.
dom.	0,583	0,5826	0,5822	0,5818	0,5814	sáb.	dom.	0,5802	0,5798	0,5794	0,579	0,5786	sáb.
0,571	0,5706	0,5702	sáb.	dom.	0,569	0,5686	0,5682	0,5678	feriado	sáb.	dom.	feriado	0,5658
0,559	sáb.	dom.	0,5578	0,5574	0,557	0,5566	0,5562	sáb.	dom.	0,555	0,5546	0,5542	0,5538
0,5466	0,5462	0,5458	0,5454	0,545	sáb.	dom.	0,5438	0,5434	0,543	feriado	0,5422	sáb.	dom.
feriado	0,5342	0,5338	sáb.	dom.	0,5326	0,5322	0,5318	0,5314	0,531	sáb.	dom.	0,5298	0,5294
sáb.	dom.	0,5214	0,521	0,5206	0,5202	0,5198	sáb.	dom.	0,5186	0,5182	0,5178	0,5174	0,517
0,5098	0,5094	0,509	0,5086	sáb.	dom.	0,5074	0,507	0,5066	0,5062	0,5058	sáb.	dom.	0,5046
0,4978	0,4974	sáb.	feriado	0,4962	0,4958	0,4954	0,495	0,4946	sáb.	dom.	0,4934	0,493	0,4926
dom.	0,485	0,4846	0,4842	0,4838	0,4834	feriado	dom.	0,4822	0,4818	0,4814	0,481	0,4806	sáb.
0,4734	0,473	0,4726	0,4722	sáb.	dom.	0,471	0,4706	0,4702	0,4698	0,4694	sáb.	dom.	0,4682
0,461	sáb.	dom.	0,4598	0,4594	0,459	0,4586	0,4582	sáb.	dom.	0,457	0,4566	0,4562	0,4558
0,4486	0,4482	0,4478	0,4474	0,447	sáb.	dom.	0,4458	feriado	0,445	0,4446	0,4442	sáb.	dom.
0,4374	0,437	0,4366	0,4362	0,4358	sáb.	dom.	0,4346	0,4342	0,4338	0,4334	0,433	sáb.	dom.
0,425	0,4246	sáb.	dom.	0,4234	0,423	0,4226	0,4222	0,4218	sáb.	dom.	0,4206	feriado	0,4198
sáb.	dom.	0,4122	0,4118	0,4114	0,411	0,4106	sáb.	dom.	0,4094	0,409	0,4086	0,4082	0,4078
0,4006	0,4002	0,3998	0,3994	sáb.	dom.	0,3982	0,3978	0,3974	0,397	0,3966	sáb.	dom.	0,3954
feriado	0,3872	sáb.	dom.	0,3857	0,3852	0,3847	0,3842	0,3837	sáb.	dom.	0,3822	0,3817	0,3812
dom.	0,3717	0,3712	0,3707	0,3702	0,3697	sáb.	dom.	0,3682	0,3677	0,3672	0,3667	0,3662	sáb.
0,3567	0,3562	0,3557	sáb.	dom.	0,3542	0,3537	0,3532	0,3527	0,3522	sáb.	dom.	0,3507	0,3502
0,3417	sáb.	dom.	feriado	0,3397	0,3392	0,3387	0,3382	sáb.	dom.	0,3367	0,3362	0,3357	0,3352
0,3262	0,3257	0,3252	0,3247	0,3242	sáb.	feriado	0,3227	0,3222	0,3217	0,3212	0,3207	sáb.	dom.
0,3112	0,3107	0,3102	sáb.	dom.	0,3087	0,3082	0,3077	0,3072	0,3067	sáb.	dom.	0,3052	0,3047
sáb.	dom.	0,2947	0,2942	0,2937	0,2932	0,2927	sáb.	dom.	0,2912	0,2907	0,2902	0,2897	0,2892
feriado	0,2797	0,2792	0,2787	sáb.	dom.	0,2772	0,2767	0,2762	0,2757	0,2752	sáb.	dom.	0,2737
0,2657	0,2652	0,2647	sáb.	dom.	0,2632	0,2627	0,2622	0,2617	0,2612	sáb.	dom.	0,2597	0,2592
sáb.	dom.	0,2492	0,2487	0,2482	0,2477	0,2472	sáb.	dom.	0,2457	0,2452	0,2447	feriado	0,2437
0,2352	0,2347	0,2342	0,2337	0,2332	sáb.	dom.	0,2317	0,2312	0,2307	0,2302	0,2297	sáb.	dom.
0,2197	0,2192	sáb.	dom.	0,2177	0,2172	0,2167	0,2162	0,2157	sáb.	dom.	0,2142	0,2137	0,2132
feriado	dom.	0,2037	0,2032	0,2027	0,2022	0,2017	sáb.	dom.	0,2002	0,1997	0,1992	0,1987	0,1982
0,1892	0,1887	0,1882	0,1877	sáb.	dom.	0,1862	0,1857	0,1852	0,1847	0,1842	sáb.	dom.	0,1827
0,1737	sáb.	dom.	0,1722	0,1717	0,1712	0,1707	0,1702	sáb.	dom.	0,1687	0,1682	0,1677	0,1672
dom.	0,1582	0,1577	feriado	0,1567	0,1562	sáb.	dom.	0,1547	0,1542	0,1537	0,1532	0,1527	sáb.
0,1432	0,1427	0,1422	sáb.	dom.	0,1407	feriado	0,1397	0,1392	0,1387	sáb.	dom.	0,1372	0,1367
0,1282	sáb.	dom.	0,1267	0,1262	0,1257	0,1252	0,1247	sáb.	dom.	0,1232	0,1227	0,1222	0,1217
0,1127	0,1122	0,1117	0,1112	0,1107	sáb.	dom.	0,1092	0,1087	0,1082	0,1077	0,1072	sáb.	dom.
0,0972	0,0967	sáb.	dom.	0,0952	0,0947	0,0942	0,0937	0,0932	sáb.	dom.	0,0917	0,0912	0,0907
0,0832	0,0827	sáb.	dom.	0,0812	0,0807	0,0802	0,0797	0,0792	sáb.	dom.	0,0777	0,0772	0,0767
dom.	0,0672	0,0667	0,0662	0,0657	feriado	sáb.	dom.	0,0637	0,0632	0,0627	0,0622	feriado	sáb.
0,0527	0,0522	0,0517	0,0512	sáb.	dom.	0,0497	0,0492	0,0487	0,0482	0,0477	sáb.	dom.	0,0462

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



0,0372	sáb.	dom.	0,0357	0,0352	0,0347	feriado	0,0337	sáb.	dom.	0,0322	0,0317	0,0312	0,0307
feriado	0,0217	0,0212	0,0207	0,0202	0,0197	sáb.	dom.	0,0182	0,0177	0,0172	0,0167	0,0162	sáb.
0,0076	0,0072	0,0068	sáb.	dom.	0,0056	0,0052	0,0048	0,0044	0,004	sáb.	dom	0,0028	0,0024

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-55/17

Fatores válidos para recolhimento em 29/08/2017

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,565	3,4332	3,2102	3,0502	2,8868	2,7058	2,5012	2,3487	2,1726	2,0347	1,9139	1,7883
FEVEREIRO	3,555	3,4094	3,1957	3,04	2,8743	2,6875	2,4904	2,3365	2,1611	2,0247	1,9039	1,7783
MARÇO	3,545	3,3761	3,1812	3,0274	2,8606	2,6697	2,4766	2,3212	2,1469	2,0142	1,8939	1,7683
ABRIL	3,535	3,3526	3,1682	3,0155	2,8458	2,651	2,4648	2,3071	2,1361	2,0042	1,8839	1,7583
MAIO	3,525	3,3324	3,1533	3,0021	2,8317	2,6313	2,4525	2,2921	2,1233	1,9939	1,8739	1,7483
JUNHO	3,515	3,3157	3,1394	2,9894	2,8184	2,6127	2,4402	2,2762	2,1115	1,9839	1,8639	1,7383
JULHO	3,505	3,2991	3,1263	2,9744	2,803	2,5919	2,4273	2,2611	2,0998	1,9739	1,8532	1,7283
AGOSTO	3,495	3,2834	3,1122	2,9584	2,7886	2,5742	2,4144	2,2445	2,0872	1,9639	1,843	1,7183
SETEMBRO	3,485	3,2685	3,1	2,9452	2,7748	2,5574	2,4019	2,2295	2,0766	1,9539	1,832	1,7083
OUTUBRO	3,475	3,2547	3,0871	2,9299	2,7583	2,541	2,3898	2,2154	2,0657	1,9439	1,8202	1,6983
NOVEMBRO	3,465	3,2408	3,0749	2,916	2,7429	2,5276	2,3773	2,2016	2,0555	1,9339	1,81	1,6883
DEZEMBRO	3,455	3,2248	3,0629	2,9021	2,7255	2,5139	2,3625	2,1869	2,0455	1,9239	1,7988	1,6783

Fator para vencimento no dia indicado

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
													1,6683

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

sáb.	dom.	1,6432	1,6422	1,6412	1,6402	1,6392	sáb.	dom.	1,6362	1,6352	1,6342	1,6332	1,6322
1,6142	1,6132	1,6122	1,6112	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,6062	1,6052	1,6042	sáb.	dom.	1,6012
1,5862	1,5852	1,5842	1,5832	sáb.	dom.	1,5802	1,5792	1,5782	1,5772	1,5762	sáb.	dom.	1,5732
1,5552	sáb.	dom.	1,5522	1,5512	1,5502	1,5492	1,5482	sáb.	dom.	1,5452	1,5442	1,5432	1,5422
dom.	1,5242	1,5232	1,5222	1,5212	1,5202	sáb.	dom.	1,5172	1,5162	1,5152	1,5142	1,5132	sáb.
1,4942	1,4932	1,4922	sáb.	dom.	1,4892	1,4882	1,4872	1,4862	1,4852	sáb.	dom.	1,4822	1,4812
1,4642	sáb.	dom.	1,4612	1,4602	1,4592	1,4582	1,4572	sáb.	dom.	1,4542	1,4532	1,4522	1,4512
1,4332	1,4322	1,4312	1,4302	1,4292	sáb.	dom.	1,4262	1,4252	1,4242	1,4232	1,4222	sáb.	dom.
1,4022	1,4012	sáb.	dom.	1,3982	1,3972	1,3962	1,3952	1,3942	sáb.	dom.	1,3912	1,3902	1,3892
sáb.	dom.	1,3702	feriado	1,3682	1,3672	1,3662	sáb.	dom.	1,3632	1,3622	1,3612	1,3602	1,3592
1,3412	1,3402	1,3392	1,3382	sáb.	dom.	feriado	1,3342	1,3332	1,3322	1,3312	sáb.	dom.	1,3282
1,3112	1,3102	sáb.	dom.	1,3072	1,3062	1,3052	1,3042	1,3032	sáb.	dom.	1,3002	1,2992	1,2982
dom.	1,2792	1,2782	1,2772	1,2762	1,2752	sáb.	dom.	1,2722	1,2712	1,2702	1,2692	1,2682	sáb.
1,2492	1,2482	1,2472	sáb.	dom.	1,2442	1,2432	1,2422	1,2412	1,2402	sáb.	dom.	1,2372	1,2362
1,2212	1,2202	1,2192	sáb.	dom.	1,2162	1,2152	1,2142	1,2132	1,2122	sáb.	dom.	1,2092	1,2082
sáb.	dom.	1,1882	1,1872	1,1862	1,1852	1,1842	sáb.	dom.	1,1812	1,1802	1,1792	feriado	feriado
1,1593	1,1582	1,1571	1,156	1,1549	sáb.	dom.	1,1516	1,1505	1,1494	1,1483	1,1472	sáb.	dom.
1,1252	1,1241	sáb.	dom.	1,1208	1,1197	1,1186	1,1175	1,1164	sáb.	dom.	1,1131	1,112	1,1109
feriado	dom.	1,09	1,0889	1,0878	1,0867	1,0856	sáb.	dom.	1,0823	1,0812	1,0801	1,079	1,0779
1,059	1,058	1,057	1,056	sáb.	dom.	1,053	1,052	1,051	1,05	1,049	sáb.	dom.	1,046
1,028	sáb.	dom.	1,025	1,024	1,023	1,022	1,021	sáb.	dom.	1,018	1,017	1,016	1,015
dom.	0,997	0,996	0,995	0,994	0,993	sáb.	dom.	0,99	0,989	0,988	0,987	0,986	sáb.
0,967	0,966	0,965	sáb.	dom.	0,962	0,961	0,96	0,959	0,958	sáb.	dom.	0,955	0,954
0,937	sáb.	dom.	0,934	0,933	0,932	0,931	0,93	sáb.	dom.	0,927	0,926	0,925	0,924
0,906	0,905	0,904	0,903	0,902	sáb.	dom.	0,899	0,898	0,897	0,896	0,895	sáb.	dom.
0,875	0,874	sáb.	dom.	0,871	0,87	0,869	0,868	0,867	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,862
0,8469	sáb.	dom.	0,8442	0,8433	0,8424	0,8415	0,8406	sáb.	dom.	0,8379	0,837	0,8361	0,8352
0,8181	0,8171	0,8161	0,8151	0,8141	sáb.	dom.	0,8111	0,8101	0,8091	0,8081	0,8071	feriado	dom.
0,7935	0,7931	0,7927	sáb.	dom.	0,7915	0,7911	0,7907	0,7903	0,7899	sáb.	dom.	0,7887	0,7883
sáb.	dom.	0,7814	0,7811	0,7808	0,7805	0,7802	sáb.	dom.	0,7793	0,779	0,7787	0,7784	0,7781
feriado	0,7727	0,7724	0,7721	0,7718	sáb.	dom.	0,7709	0,7706	0,7703	0,77	0,7697	sáb.	dom.
0,7637	0,7634	sáb.	dom.	0,7625	0,7622	0,7619	0,7616	0,7613	sáb.	dom.	0,7604	0,7601	0,7598
dom.	0,7541	0,7538	0,7535	0,7532	0,7529	sáb.	dom.	0,752	0,7517	0,7514	0,7511	0,7508	sáb.
0,7454	0,7451	0,7448	feriado	sáb.	dom.	0,7436	0,7433	0,743	0,7427	0,7424	sáb.	dom.	0,7415
0,7361	sáb.	dom.	0,7352	0,7349	0,7346	feriado	0,734	sáb.	dom.	0,7331	0,7328	0,7325	0,7322
dom.	0,7268	0,7265	0,7262	0,7259	0,7256	sáb.	dom.	0,7247	0,7244	0,7241	0,7238	0,7235	sáb.
0,7178	0,7175	0,7172	sáb.	dom.	0,7163	0,716	0,7157	0,7154	0,7151	sáb.	dom.	0,7142	0,7139
sáb.	dom.	feriado	feriado	0,7073	0,707	0,7067	sáb.	dom.	0,7058	0,7055	0,7052	0,7049	0,7046
sáb.	dom.	0,6995	0,6992	0,6989	0,6986	0,6983	sáb.	dom.	0,6974	0,6971	0,6968	0,6965	0,6962
0,6908	0,6905	0,6902	0,6899	sáb.	dom.	0,689	0,6887	0,6884	0,6881	0,6878	sáb.	feriado	0,6869
0,6818	0,6815	sáb.	dom.	0,6806	0,6803	0,68	0,6797	0,6794	sáb.	dom.	0,6785	0,6782	0,6779
dom.	0,6722	0,6719	0,6716	0,6713	0,671	sáb.	dom.	0,6701	0,6698	0,6695	0,6692	0,6689	sáb.
0,6635	0,6632	0,6629	0,6626	sáb.	dom.	0,6617	0,6614	0,6611	0,6608	0,6605	sáb.	dom.	0,6596
0,6542	sáb.	dom.	0,6533	0,653	0,6527	0,6524	0,6521	sáb.	dom.	0,6512	0,6509	0,6506	0,6503
0,6449	0,6446	0,6443	0,644	0,6437	sáb.	dom.	0,6428	0,6425	0,6422	0,6419	0,6416	sáb.	dom.
0,6359	0,6356	0,6353	feriado	dom.	0,6344	0,6341	0,6338	0,6335	0,6332	sáb.	dom.	0,6323	0,632
sáb.	dom.	0,626	0,6257	0,6254	0,6251	feriado	sáb.	dom.	0,6239	0,6236	0,6233	0,623	0,6227
0,6176	0,6173	0,617	0,6167	0,6164	sáb.	dom.	0,6155	0,6152	0,6149	0,6146	0,6143	sáb.	dom.
0,6074	0,607	sáb.	dom.	0,6058	0,6054	0,605	0,6046	0,6042	sáb.	dom.	0,603	0,6026	0,6022
dom.	0,5946	0,5942	0,5938	0,5934	0,593	sáb.	dom.	0,5918	0,5914	0,591	0,5906	0,5902	sáb.
dom.	0,5834	0,583	0,5826	0,5822	0,5818	sáb.	dom.	0,5806	0,5802	0,5798	0,5794	0,579	sáb.
0,5714	0,571	0,5706	sáb.	dom.	0,5694	0,569	0,5686	0,5682	feriado	sáb.	dom.	feriado	0,5662
0,5594	sáb.	dom.	0,5582	0,5578	0,5574	0,557	0,5566	sáb.	dom.	0,5554	0,555	0,5546	0,5542
0,547	0,5466	0,5462	0,5458	0,5454	sáb.	dom.	0,5442	0,5438	0,5434	feriado	0,5426	sáb.	dom.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

feriado	0,5346	0,5342	sáb.	dom.	0,533	0,5326	0,5322	0,5318	0,5314	sáb.	dom.	0,5302	0,5298
sáb.	dom.	0,5218	0,5214	0,521	0,5206	0,5202	sáb.	dom.	0,519	0,5186	0,5182	0,5178	0,5174
0,5102	0,5098	0,5094	0,509	sáb.	dom.	0,5078	0,5074	0,507	0,5066	0,5062	sáb.	dom.	0,505
0,4982	0,4978	sáb.	feriado	0,4966	0,4962	0,4958	0,4954	0,495	sáb.	dom.	0,4938	0,4934	0,493
dom.	0,4854	0,485	0,4846	0,4842	0,4838	feriado	dom.	0,4826	0,4822	0,4818	0,4814	0,481	sáb.
0,4738	0,4734	0,473	0,4726	sáb.	dom.	0,4714	0,471	0,4706	0,4702	0,4698	sáb.	dom.	0,4686
0,4614	sáb.	dom.	0,4602	0,4598	0,4594	0,459	0,4586	sáb.	dom.	0,4574	0,457	0,4566	0,4562
0,449	0,4486	0,4482	0,4478	0,4474	sáb.	dom.	0,4462	feriado	0,4454	0,445	0,4446	sáb.	dom.
0,4378	0,4374	0,437	0,4366	0,4362	sáb.	dom.	0,435	0,4346	0,4342	0,4338	0,4334	sáb.	dom.
0,4254	0,425	sáb.	dom.	0,4238	0,4234	0,423	0,4226	0,4222	sáb.	dom.	0,421	feriado	0,4202
sáb.	dom.	0,4126	0,4122	0,4118	0,4114	0,411	sáb.	dom.	0,4098	0,4094	0,409	0,4086	0,4082
0,401	0,4006	0,4002	0,3998	sáb.	dom.	0,3986	0,3982	0,3978	0,3974	0,397	sáb.	dom.	0,3958
feriado	0,3876	sáb.	dom.	0,3861	0,3856	0,3851	0,3846	0,3841	sáb.	dom.	0,3826	0,3821	0,3816
dom.	0,3721	0,3716	0,3711	0,3706	0,3701	sáb.	dom.	0,3686	0,3681	0,3676	0,3671	0,3666	sáb.
0,3571	0,3566	0,3561	sáb.	dom.	0,3546	0,3541	0,3536	0,3531	0,3526	sáb.	dom.	0,3511	0,3506
0,3421	sáb.	dom.	feriado	0,3401	0,3396	0,3391	0,3386	sáb.	dom.	0,3371	0,3366	0,3361	0,3356
0,3266	0,3261	0,3256	0,3251	0,3246	sáb.	feriado	0,3231	0,3226	0,3221	0,3216	0,3211	sáb.	dom.
0,3116	0,3111	0,3106	sáb.	dom.	0,3091	0,3086	0,3081	0,3076	0,3071	sáb.	dom.	0,3056	0,3051
sáb.	dom.	0,2951	0,2946	0,2941	0,2936	0,2931	sáb.	dom.	0,2916	0,2911	0,2906	0,2901	0,2896
feriado	0,2801	0,2796	0,2791	sáb.	dom.	0,2776	0,2771	0,2766	0,2761	0,2756	sáb.	dom.	0,2741
0,2661	0,2656	0,2651	sáb.	dom.	0,2636	0,2631	0,2626	0,2621	0,2616	sáb.	dom.	0,2601	0,2596
sáb.	dom.	0,2496	0,2491	0,2486	0,2481	0,2476	sáb.	dom.	0,2461	0,2456	0,2451	feriado	0,2441
0,2356	0,2351	0,2346	0,2341	0,2336	sáb.	dom.	0,2321	0,2316	0,2311	0,2306	0,2301	sáb.	dom.
0,2201	0,2196	sáb.	dom.	0,2181	0,2176	0,2171	0,2166	0,2161	sáb.	dom.	0,2146	0,2141	0,2136
feriado	dom.	0,2041	0,2036	0,2031	0,2026	0,2021	sáb.	dom.	0,2006	0,2001	0,1996	0,1991	0,1986
0,1896	0,1891	0,1886	0,1881	sáb.	dom.	0,1866	0,1861	0,1856	0,1851	0,1846	sáb.	dom.	0,1831
0,1741	sáb.	dom.	0,1726	0,1721	0,1716	0,1711	0,1706	sáb.	dom.	0,1691	0,1686	0,1681	0,1676
dom.	0,1586	0,1581	feriado	0,1571	0,1566	sáb.	dom.	0,1551	0,1546	0,1541	0,1536	0,1531	sáb.
0,1436	0,1431	0,1426	sáb.	dom.	0,1411	feriado	0,1401	0,1396	0,1391	sáb.	dom.	0,1376	0,1371
0,1286	sáb.	dom.	0,1271	0,1266	0,1261	0,1256	0,1251	sáb.	dom.	0,1236	0,1231	0,1226	0,1221
0,1131	0,1126	0,1121	0,1116	0,1111	sáb.	dom.	0,1096	0,1091	0,1086	0,1081	0,1076	sáb.	dom.
0,0976	0,0971	sáb.	dom.	0,0956	0,0951	0,0946	0,0941	0,0936	sáb.	dom.	0,0921	0,0916	0,0911
0,0836	0,0831	sáb.	dom.	0,0816	0,0811	0,0806	0,0801	0,0796	sáb.	dom.	0,0781	0,0776	0,0771
dom.	0,0676	0,0671	0,0666	0,0661	feriado	sáb.	dom.	0,0641	0,0636	0,0631	0,0626	feriado	sáb.
0,0531	0,0526	0,0521	0,0516	sáb.	dom.	0,0501	0,0496	0,0491	0,0486	0,0481	sáb.	dom.	0,0466
0,0376	sáb.	dom.	0,0361	0,0356	0,0351	feriado	0,0341	sáb.	dom.	0,0326	0,0321	0,0316	0,0311
feriado	0,0221	0,0216	0,0211	0,0206	0,0201	sáb.	dom.	0,0186	0,0181	0,0176	0,0171	0,0166	sáb.
0,008	0,0076	0,0072	sáb.	dom.	0,006	0,0056	0,0052	0,0048	0,0044	sáb.	dom.	0,0032	0,0028

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-55/17

Fatores válidos para recolhimento em 30/08/2017

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,5654	3,4336	3,2106	3,0506	2,8872	2,7062	2,5016	2,3491	2,173	2,0351	1,9143	1,7887
FEVEREIRO	3,5554	3,4098	3,1961	3,0404	2,8747	2,6879	2,4908	2,3369	2,1615	2,0251	1,9043	1,7787
MARÇO	3,5454	3,3765	3,1816	3,0278	2,861	2,6701	2,477	2,3216	2,1473	2,0146	1,8943	1,7687

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
 CEP 01037-010 - São Paulo/SP
 tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
 sindcontsp@sindcontsp.org.br
 www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ABRIL	3,5354	3,353	3,1686	3,0159	2,8462	2,6514	2,4652	2,3075	2,1365	2,0046	1,8843	1,7587
MAIO	3,5254	3,3328	3,1537	3,0025	2,8321	2,6317	2,4529	2,2925	2,1237	1,9943	1,8743	1,7487
JUNHO	3,5154	3,3161	3,1398	2,9898	2,8188	2,6131	2,4406	2,2766	2,1119	1,9843	1,8643	1,7387
JULHO	3,5054	3,2995	3,1267	2,9748	2,8034	2,5923	2,4277	2,2615	2,1002	1,9743	1,8536	1,7287
AGOSTO	3,4954	3,2838	3,1126	2,9588	2,789	2,5746	2,4148	2,2449	2,0876	1,9643	1,8434	1,7187
SETEMBRO	3,4854	3,2689	3,1004	2,9456	2,7752	2,5578	2,4023	2,2299	2,077	1,9543	1,8324	1,7087
OUTUBRO	3,4754	3,2551	3,0875	2,9303	2,7587	2,5414	2,3902	2,2158	2,0661	1,9443	1,8206	1,6987
NOVEMBRO	3,4654	3,2412	3,0753	2,9164	2,7433	2,528	2,3777	2,202	2,0559	1,9343	1,8104	1,6887
DEZEMBRO	3,4554	3,2252	3,0633	2,9025	2,7259	2,5143	2,3629	2,1873	2,0459	1,9243	1,7992	1,6787

Fator para vencimento no dia indicado

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
													1,6687
sáb.	dom.	1,6436	1,6426	1,6416	1,6406	1,6396	sáb.	dom.	1,6366	1,6356	1,6346	1,6336	1,6326
1,6146	1,6136	1,6126	1,6116	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,6066	1,6056	1,6046	sáb.	dom.	1,6016
1,5866	1,5856	1,5846	1,5836	sáb.	dom.	1,5806	1,5796	1,5786	1,5776	1,5766	sáb.	dom.	1,5736
1,5556	sáb.	dom.	1,5526	1,5516	1,5506	1,5496	1,5486	sáb.	dom.	1,5456	1,5446	1,5436	1,5426
dom.	1,5246	1,5236	1,5226	1,5216	1,5206	sáb.	dom.	1,5176	1,5166	1,5156	1,5146	1,5136	sáb.
1,4946	1,4936	1,4926	sáb.	dom.	1,4896	1,4886	1,4876	1,4866	1,4856	sáb.	dom.	1,4826	1,4816
1,4646	sáb.	dom.	1,4616	1,4606	1,4596	1,4586	1,4576	sáb.	dom.	1,4546	1,4536	1,4526	1,4516
1,4336	1,4326	1,4316	1,4306	1,4296	sáb.	dom.	1,4266	1,4256	1,4246	1,4236	1,4226	sáb.	dom.
1,4026	1,4016	sáb.	dom.	1,3986	1,3976	1,3966	1,3956	1,3946	sáb.	dom.	1,3916	1,3906	1,3896
sáb.	dom.	1,3706	feriado	1,3686	1,3676	1,3666	sáb.	dom.	1,3636	1,3626	1,3616	1,3606	1,3596
1,3416	1,3406	1,3396	1,3386	sáb.	dom.	feriado	1,3346	1,3336	1,3326	1,3316	sáb.	dom.	1,3286
1,3116	1,3106	sáb.	dom.	1,3076	1,3066	1,3056	1,3046	1,3036	sáb.	dom.	1,3006	1,2996	1,2986
dom.	1,2796	1,2786	1,2776	1,2766	1,2756	sáb.	dom.	1,2726	1,2716	1,2706	1,2696	1,2686	sáb.
1,2496	1,2486	1,2476	sáb.	dom.	1,2446	1,2436	1,2426	1,2416	1,2406	sáb.	dom.	1,2376	1,2366
1,2216	1,2206	1,2196	sáb.	dom.	1,2166	1,2156	1,2146	1,2136	1,2126	sáb.	dom.	1,2096	1,2086
sáb.	dom.	1,1886	1,1876	1,1866	1,1856	1,1846	sáb.	dom.	1,1816	1,1806	1,1796	feriado	feriado
1,1597	1,1586	1,1575	1,1564	1,1553	sáb.	dom.	1,152	1,1509	1,1498	1,1487	1,1476	sáb.	dom.
1,1256	1,1245	sáb.	dom.	1,1212	1,1201	1,119	1,1179	1,1168	sáb.	dom.	1,1135	1,1124	1,1113
feriado	dom.	1,0904	1,0893	1,0882	1,0871	1,086	sáb.	dom.	1,0827	1,0816	1,0805	1,0794	1,0783
1,0594	1,0584	1,0574	1,0564	sáb.	dom.	1,0534	1,0524	1,0514	1,0504	1,0494	sáb.	dom.	1,0464
1,0284	sáb.	dom.	1,0254	1,0244	1,0234	1,0224	1,0214	sáb.	dom.	1,0184	1,0174	1,0164	1,0154
dom.	0,9974	0,9964	0,9954	0,9944	0,9934	sáb.	dom.	0,9904	0,9894	0,9884	0,9874	0,9864	sáb.
0,9674	0,9664	0,9654	sáb.	dom.	0,9624	0,9614	0,9604	0,9594	0,9584	sáb.	dom.	0,9554	0,9544
0,9374	sáb.	dom.	0,9344	0,9334	0,9324	0,9314	0,9304	sáb.	dom.	0,9274	0,9264	0,9254	0,9244
0,9064	0,9054	0,9044	0,9034	0,9024	sáb.	dom.	0,8994	0,8984	0,8974	0,8964	0,8954	sáb.	dom.
0,8754	0,8744	sáb.	dom.	0,8714	0,8704	0,8694	0,8684	0,8674	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,8624
0,8473	sáb.	dom.	0,8446	0,8437	0,8428	0,8419	0,841	sáb.	dom.	0,8383	0,8374	0,8365	0,8356
0,8185	0,8175	0,8165	0,8155	0,8145	sáb.	dom.	0,8115	0,8105	0,8095	0,8085	0,8075	feriado	dom.
0,7939	0,7935	0,7931	sáb.	dom.	0,7919	0,7915	0,7911	0,7907	0,7903	sáb.	dom.	0,7891	0,7887
sáb.	dom.	0,7818	0,7815	0,7812	0,7809	0,7806	sáb.	dom.	0,7797	0,7794	0,7791	0,7788	0,7785
feriado	0,7731	0,7728	0,7725	0,7722	sáb.	dom.	0,7713	0,771	0,7707	0,7704	0,7701	sáb.	dom.
0,7641	0,7638	sáb.	dom.	0,7629	0,7626	0,7623	0,762	0,7617	sáb.	dom.	0,7608	0,7605	0,7602
dom.	0,7545	0,7542	0,7539	0,7536	0,7533	sáb.	dom.	0,7524	0,7521	0,7518	0,7515	0,7512	sáb.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
 CEP 01037-010 - São Paulo/SP
 tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
 sindcontsp@sindcontsp.org.br
 www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

0,7458	0,7455	0,7452	feriado	sáb.	dom.	0,744	0,7437	0,7434	0,7431	0,7428	sáb.	dom.	0,7419
0,7365	sáb.	dom.	0,7356	0,7353	0,735	feriado	0,7344	sáb.	dom.	0,7335	0,7332	0,7329	0,7326
dom.	0,7272	0,7269	0,7266	0,7263	0,726	sáb.	dom.	0,7251	0,7248	0,7245	0,7242	0,7239	sáb.
0,7182	0,7179	0,7176	sáb.	dom.	0,7167	0,7164	0,7161	0,7158	0,7155	sáb.	dom.	0,7146	0,7143
sáb.	dom.	feriado	feriado	0,7077	0,7074	0,7071	sáb.	dom.	0,7062	0,7059	0,7056	0,7053	0,705
sáb.	dom.	0,6999	0,6996	0,6993	0,699	0,6987	sáb.	dom.	0,6978	0,6975	0,6972	0,6969	0,6966
0,6912	0,6909	0,6906	0,6903	sáb.	dom.	0,6894	0,6891	0,6888	0,6885	0,6882	sáb.	feriado	0,6873
0,6822	0,6819	sáb.	dom.	0,681	0,6807	0,6804	0,6801	0,6798	sáb.	dom.	0,6789	0,6786	0,6783
dom.	0,6726	0,6723	0,672	0,6717	0,6714	sáb.	dom.	0,6705	0,6702	0,6699	0,6696	0,6693	sáb.
0,6639	0,6636	0,6633	0,663	sáb.	dom.	0,6621	0,6618	0,6615	0,6612	0,6609	sáb.	dom.	0,66
0,6546	sáb.	dom.	0,6537	0,6534	0,6531	0,6528	0,6525	sáb.	dom.	0,6516	0,6513	0,651	0,6507
0,6453	0,645	0,6447	0,6444	0,6441	sáb.	dom.	0,6432	0,6429	0,6426	0,6423	0,642	sáb.	dom.
0,6363	0,636	0,6357	feriado	dom.	0,6348	0,6345	0,6342	0,6339	0,6336	sáb.	dom.	0,6327	0,6324
sáb.	dom.	0,6264	0,6261	0,6258	0,6255	feriado	sáb.	dom.	0,6243	0,624	0,6237	0,6234	0,6231
0,618	0,6177	0,6174	0,6171	0,6168	sáb.	dom.	0,6159	0,6156	0,6153	0,615	0,6147	sáb.	dom.
0,6078	0,6074	sáb.	dom.	0,6062	0,6058	0,6054	0,605	0,6046	sáb.	dom.	0,6034	0,603	0,6026
dom.	0,595	0,5946	0,5942	0,5938	0,5934	sáb.	dom.	0,5922	0,5918	0,5914	0,591	0,5906	sáb.
dom.	0,5838	0,5834	0,583	0,5826	0,5822	sáb.	dom.	0,581	0,5806	0,5802	0,5798	0,5794	sáb.
0,5718	0,5714	0,571	sáb.	dom.	0,5698	0,5694	0,569	0,5686	feriado	sáb.	dom.	feriado	0,5666
0,5598	sáb.	dom.	0,5586	0,5582	0,5578	0,5574	0,557	sáb.	dom.	0,5558	0,5554	0,555	0,5546
0,5474	0,547	0,5466	0,5462	0,5458	sáb.	dom.	0,5446	0,5442	0,5438	feriado	0,543	sáb.	dom.
feriado	0,535	0,5346	sáb.	dom.	0,5334	0,533	0,5326	0,5322	0,5318	sáb.	dom.	0,5306	0,5302
sáb.	dom.	0,5222	0,5218	0,5214	0,521	0,5206	sáb.	dom.	0,5194	0,519	0,5186	0,5182	0,5178
0,5106	0,5102	0,5098	0,5094	sáb.	dom.	0,5082	0,5078	0,5074	0,507	0,5066	sáb.	dom.	0,5054
0,4986	0,4982	sáb.	feriado	0,497	0,4966	0,4962	0,4958	0,4954	sáb.	dom.	0,4942	0,4938	0,4934
dom.	0,4858	0,4854	0,485	0,4846	0,4842	feriado	dom.	0,483	0,4826	0,4822	0,4818	0,4814	sáb.
0,4742	0,4738	0,4734	0,473	sáb.	dom.	0,4718	0,4714	0,471	0,4706	0,4702	sáb.	dom.	0,469
0,4618	sáb.	dom.	0,4606	0,4602	0,4598	0,4594	0,459	sáb.	dom.	0,4578	0,4574	0,457	0,4566
0,4494	0,449	0,4486	0,4482	0,4478	sáb.	dom.	0,4466	feriado	0,4458	0,4454	0,445	sáb.	dom.
0,4382	0,4378	0,4374	0,437	0,4366	sáb.	dom.	0,4354	0,435	0,4346	0,4342	0,4338	sáb.	dom.
0,4258	0,4254	sáb.	dom.	0,4242	0,4238	0,4234	0,423	0,4226	sáb.	dom.	0,4214	feriado	0,4206
sáb.	dom.	0,413	0,4126	0,4122	0,4118	0,4114	sáb.	dom.	0,4102	0,4098	0,4094	0,409	0,4086
0,4014	0,401	0,4006	0,4002	sáb.	dom.	0,399	0,3986	0,3982	0,3978	0,3974	sáb.	dom.	0,3962
feriado	0,388	sáb.	dom.	0,3865	0,386	0,3855	0,385	0,3845	sáb.	dom.	0,383	0,3825	0,382
dom.	0,3725	0,372	0,3715	0,371	0,3705	sáb.	dom.	0,369	0,3685	0,368	0,3675	0,367	sáb.
0,3575	0,357	0,3565	sáb.	dom.	0,355	0,3545	0,354	0,3535	0,353	sáb.	dom.	0,3515	0,351
0,3425	sáb.	dom.	feriado	0,3405	0,34	0,3395	0,339	sáb.	dom.	0,3375	0,337	0,3365	0,336
0,327	0,3265	0,326	0,3255	0,325	sáb.	feriado	0,3235	0,323	0,3225	0,322	0,3215	sáb.	dom.
0,312	0,3115	0,311	sáb.	dom.	0,3095	0,309	0,3085	0,308	0,3075	sáb.	dom.	0,306	0,3055
sáb.	dom.	0,2955	0,295	0,2945	0,294	0,2935	sáb.	dom.	0,292	0,2915	0,291	0,2905	0,29
feriado	0,2805	0,28	0,2795	sáb.	dom.	0,278	0,2775	0,277	0,2765	0,276	sáb.	dom.	0,2745
0,2665	0,266	0,2655	sáb.	dom.	0,264	0,2635	0,263	0,2625	0,262	sáb.	dom.	0,2605	0,26
sáb.	dom.	0,25	0,2495	0,249	0,2485	0,248	sáb.	dom.	0,2465	0,246	0,2455	feriado	0,2445
0,236	0,2355	0,235	0,2345	0,234	sáb.	dom.	0,2325	0,232	0,2315	0,231	0,2305	sáb.	dom.
0,2205	0,22	sáb.	dom.	0,2185	0,218	0,2175	0,217	0,2165	sáb.	dom.	0,215	0,2145	0,214
feriado	dom.	0,2045	0,204	0,2035	0,203	0,2025	sáb.	dom.	0,201	0,2005	0,2	0,1995	0,199
0,19	0,1895	0,189	0,1885	sáb.	dom.	0,187	0,1865	0,186	0,1855	0,185	sáb.	dom.	0,1835
0,1745	sáb.	dom.	0,173	0,1725	0,172	0,1715	0,171	sáb.	dom.	0,1695	0,169	0,1685	0,168
dom.	0,159	0,1585	feriado	0,1575	0,157	sáb.	dom.	0,1555	0,155	0,1545	0,154	0,1535	sáb.
0,144	0,1435	0,143	sáb.	dom.	0,1415	feriado	0,1405	0,14	0,1395	sáb.	dom.	0,138	0,1375
0,129	sáb.	dom.	0,1275	0,127	0,1265	0,126	0,1255	sáb.	dom.	0,124	0,1235	0,123	0,1225
0,1135	0,113	0,1125	0,112	0,1115	sáb.	dom.	0,11	0,1095	0,109	0,1085	0,108	sáb.	dom.
0,098	0,0975	sáb.	dom.	0,096	0,0955	0,095	0,0945	0,094	sáb.	dom.	0,0925	0,092	0,0915
0,084	0,0835	sáb.	dom.	0,082	0,0815	0,081	0,0805	0,08	sáb.	dom.	0,0785	0,078	0,0775

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



dom.	0,068	0,0675	0,067	0,0665	feriado	sáb.	dom.	0,0645	0,064	0,0635	0,063	feriado	sáb.
0,0535	0,053	0,0525	0,052	sáb.	dom.	0,0505	0,05	0,0495	0,049	0,0485	sáb.	dom.	0,047
0,038	sáb.	dom.	0,0365	0,036	0,0355	feriado	0,0345	sáb.	dom.	0,033	0,0325	0,032	0,0315
feriado	0,0225	0,022	0,0215	0,021	0,0205	sáb.	dom.	0,019	0,0185	0,018	0,0175	0,017	sáb.
0,0084	0,008	0,0076	sáb.	dom.	0,0064	0,006	0,0056	0,0052	0,0048	sáb.	dom	0,0036	0,0032

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-55/17

Fatores válidos para recolhimento em 31/08/2017

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,5658	3,434	3,211	3,051	2,8876	2,7066	2,502	2,3495	2,1734	2,0355	1,9147	1,7891
FEVEREIRO	3,5558	3,4102	3,1965	3,0408	2,8751	2,6883	2,4912	2,3373	2,1619	2,0255	1,9047	1,7791
MARÇO	3,5458	3,3769	3,182	3,0282	2,8614	2,6705	2,4774	2,322	2,1477	2,015	1,8947	1,7691
ABRIL	3,5358	3,3534	3,169	3,0163	2,8466	2,6518	2,4656	2,3079	2,1369	2,005	1,8847	1,7591
MAIO	3,5258	3,3332	3,1541	3,0029	2,8325	2,6321	2,4533	2,2929	2,1241	1,9947	1,8747	1,7491
JUNHO	3,5158	3,3165	3,1402	2,9902	2,8192	2,6135	2,441	2,277	2,1123	1,9847	1,8647	1,7391
JULHO	3,5058	3,2999	3,1271	2,9752	2,8038	2,5927	2,4281	2,2619	2,1006	1,9747	1,854	1,7291
AGOSTO	3,4958	3,2842	3,113	2,9592	2,7894	2,575	2,4152	2,2453	2,088	1,9647	1,8438	1,7191
SETEMBRO	3,4858	3,2693	3,1008	2,946	2,7756	2,5582	2,4027	2,2303	2,0774	1,9547	1,8328	1,7091
OUTUBRO	3,4758	3,2555	3,0879	2,9307	2,7591	2,5418	2,3906	2,2162	2,0665	1,9447	1,821	1,6991
NOVEMBRO	3,4658	3,2416	3,0757	2,9168	2,7437	2,5284	2,3781	2,2024	2,0563	1,9347	1,8108	1,6891
DEZEMBRO	3,4558	3,2256	3,0637	2,9029	2,7263	2,5147	2,3633	2,1877	2,0463	1,9247	1,7996	1,6791

Fator para vencimento no dia indicado

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
													1,6691
sáb.	dom.	1,644	1,643	1,642	1,641	1,64	sáb.	dom.	1,637	1,636	1,635	1,634	1,633
1,615	1,614	1,613	1,612	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,607	1,606	1,605	sáb.	dom.	1,602
1,587	1,586	1,585	1,584	sáb.	dom.	1,581	1,58	1,579	1,578	1,577	sáb.	dom.	1,574
1,556	sáb.	dom.	1,553	1,552	1,551	1,55	1,549	sáb.	dom.	1,546	1,545	1,544	1,543
dom.	1,525	1,524	1,523	1,522	1,521	sáb.	dom.	1,518	1,517	1,516	1,515	1,514	sáb.
1,495	1,494	1,493	sáb.	dom.	1,49	1,489	1,488	1,487	1,486	sáb.	dom.	1,483	1,482
1,465	sáb.	dom.	1,462	1,461	1,46	1,459	1,458	sáb.	dom.	1,455	1,454	1,453	1,452
1,434	1,433	1,432	1,431	1,43	sáb.	dom.	1,427	1,426	1,425	1,424	1,423	sáb.	dom.
1,403	1,402	sáb.	dom.	1,399	1,398	1,397	1,396	1,395	sáb.	dom.	1,392	1,391	1,39
sáb.	dom.	1,371	feriado	1,369	1,368	1,367	sáb.	dom.	1,364	1,363	1,362	1,361	1,36
1,342	1,341	1,34	1,339	sáb.	dom.	feriado	1,335	1,334	1,333	1,332	sáb.	dom.	1,329
1,312	1,311	sáb.	dom.	1,308	1,307	1,306	1,305	1,304	sáb.	dom.	1,301	1,3	1,299
dom.	1,28	1,279	1,278	1,277	1,276	sáb.	dom.	1,273	1,272	1,271	1,27	1,269	sáb.
1,25	1,249	1,248	sáb.	dom.	1,245	1,244	1,243	1,242	1,241	sáb.	dom.	1,238	1,237
1,222	1,221	1,22	sáb.	dom.	1,217	1,216	1,215	1,214	1,213	sáb.	dom.	1,21	1,209
sáb.	dom.	1,189	1,188	1,187	1,186	1,185	sáb.	dom.	1,182	1,181	1,18	feriado	feriado
1,1601	1,159	1,1579	1,1568	1,1557	sáb.	dom.	1,1524	1,1513	1,1502	1,1491	1,148	sáb.	dom.
1,126	1,1249	sáb.	dom.	1,1216	1,1205	1,1194	1,1183	1,1172	sáb.	dom.	1,1139	1,1128	1,1117
feriado	dom.	1,0908	1,0897	1,0886	1,0875	1,0864	sáb.	dom.	1,0831	1,082	1,0809	1,0798	1,0787
1,0598	1,0588	1,0578	1,0568	sáb.	dom.	1,0538	1,0528	1,0518	1,0508	1,0498	sáb.	dom.	1,0468
1,0288	sáb.	dom.	1,0258	1,0248	1,0238	1,0228	1,0218	sáb.	dom.	1,0188	1,0178	1,0168	1,0158
dom.	0,9978	0,9968	0,9958	0,9948	0,9938	sáb.	dom.	0,9908	0,9898	0,9888	0,9878	0,9868	sáb.
0,9678	0,9668	0,9658	sáb.	dom.	0,9628	0,9618	0,9608	0,9598	0,9588	sáb.	dom.	0,9558	0,9548
0,9378	sáb.	dom.	0,9348	0,9338	0,9328	0,9318	0,9308	sáb.	dom.	0,9278	0,9268	0,9258	0,9248
0,9068	0,9058	0,9048	0,9038	0,9028	sáb.	dom.	0,8998	0,8988	0,8978	0,8968	0,8958	sáb.	dom.
0,8758	0,8748	sáb.	dom.	0,8718	0,8708	0,8698	0,8688	0,8678	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,8628
0,8477	sáb.	dom.	0,845	0,8441	0,8432	0,8423	0,8414	sáb.	dom.	0,8387	0,8378	0,8369	0,836
0,8189	0,8179	0,8169	0,8159	0,8149	sáb.	dom.	0,8119	0,8109	0,8099	0,8089	0,8079	feriado	dom.
0,7943	0,7939	0,7935	sáb.	dom.	0,7923	0,7919	0,7915	0,7911	0,7907	sáb.	dom.	0,7895	0,7891
sáb.	dom.	0,7822	0,7819	0,7816	0,7813	0,781	sáb.	dom.	0,7801	0,7798	0,7795	0,7792	0,7789
feriado	0,7735	0,7732	0,7729	0,7726	sáb.	dom.	0,7717	0,7714	0,7711	0,7708	0,7705	sáb.	dom.
0,7645	0,7642	sáb.	dom.	0,7633	0,763	0,7627	0,7624	0,7621	sáb.	dom.	0,7612	0,7609	0,7606
dom.	0,7549	0,7546	0,7543	0,754	0,7537	sáb.	dom.	0,7528	0,7525	0,7522	0,7519	0,7516	sáb.
0,7462	0,7459	0,7456	feriado	sáb.	dom.	0,7444	0,7441	0,7438	0,7435	0,7432	sáb.	dom.	0,7423
0,7369	sáb.	dom.	0,736	0,7357	0,7354	feriado	0,7348	sáb.	dom.	0,7339	0,7336	0,7333	0,733
dom.	0,7276	0,7273	0,727	0,7267	0,7264	sáb.	dom.	0,7255	0,7252	0,7249	0,7246	0,7243	sáb.
0,7186	0,7183	0,718	sáb.	dom.	0,7171	0,7168	0,7165	0,7162	0,7159	sáb.	dom.	0,715	0,7147
sáb.	dom.	feriado	feriado	0,7081	0,7078	0,7075	sáb.	dom.	0,7066	0,7063	0,706	0,7057	0,7054
sáb.	dom.	0,7003	0,7	0,6997	0,6994	0,6991	sáb.	dom.	0,6982	0,6979	0,6976	0,6973	0,697
0,6916	0,6913	0,691	0,6907	sáb.	dom.	0,6898	0,6895	0,6892	0,6889	0,6886	sáb.	feriado	0,6877
0,6826	0,6823	sáb.	dom.	0,6814	0,6811	0,6808	0,6805	0,6802	sáb.	dom.	0,6793	0,679	0,6787
dom.	0,673	0,6727	0,6724	0,6721	0,6718	sáb.	dom.	0,6709	0,6706	0,6703	0,67	0,6697	sáb.
0,6643	0,664	0,6637	0,6634	sáb.	dom.	0,6625	0,6622	0,6619	0,6616	0,6613	sáb.	dom.	0,6604
0,655	sáb.	dom.	0,6541	0,6538	0,6535	0,6532	0,6529	sáb.	dom.	0,652	0,6517	0,6514	0,6511
0,6457	0,6454	0,6451	0,6448	0,6445	sáb.	dom.	0,6436	0,6433	0,643	0,6427	0,6424	sáb.	dom.
0,6367	0,6364	0,6361	feriado	dom.	0,6352	0,6349	0,6346	0,6343	0,634	sáb.	dom.	0,6331	0,6328
sáb.	dom.	0,6268	0,6265	0,6262	0,6259	feriado	sáb.	dom.	0,6247	0,6244	0,6241	0,6238	0,6235
0,6184	0,6181	0,6178	0,6175	0,6172	sáb.	dom.	0,6163	0,616	0,6157	0,6154	0,6151	sáb.	dom.
0,6082	0,6078	sáb.	dom.	0,6066	0,6062	0,6058	0,6054	0,605	sáb.	dom.	0,6038	0,6034	0,603
dom.	0,5954	0,595	0,5946	0,5942	0,5938	sáb.	dom.	0,5926	0,5922	0,5918	0,5914	0,591	sáb.
dom.	0,5842	0,5838	0,5834	0,583	0,5826	sáb.	dom.	0,5814	0,581	0,5806	0,5802	0,5798	sáb.
0,5722	0,5718	0,5714	sáb.	dom.	0,5702	0,5698	0,5694	0,569	feriado	sáb.	dom.	feriado	0,567

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

0,5602	sáb.	dom.	0,559	0,5586	0,5582	0,5578	0,5574	sáb.	dom.	0,5562	0,5558	0,5554	0,555
0,5478	0,5474	0,547	0,5466	0,5462	sáb.	dom.	0,545	0,5446	0,5442	feriado	0,5434	sáb.	dom.
feriado	0,5354	0,535	sáb.	dom.	0,5338	0,5334	0,533	0,5326	0,5322	sáb.	dom.	0,531	0,5306
sáb.	dom.	0,5226	0,5222	0,5218	0,5214	0,521	sáb.	dom.	0,5198	0,5194	0,519	0,5186	0,5182
0,511	0,5106	0,5102	0,5098	sáb.	dom.	0,5086	0,5082	0,5078	0,5074	0,507	sáb.	dom.	0,5058
0,499	0,4986	sáb.	feriado	0,4974	0,497	0,4966	0,4962	0,4958	sáb.	dom.	0,4946	0,4942	0,4938
dom.	0,4862	0,4858	0,4854	0,485	0,4846	feriado	dom.	0,4834	0,483	0,4826	0,4822	0,4818	sáb.
0,4746	0,4742	0,4738	0,4734	sáb.	dom.	0,4722	0,4718	0,4714	0,471	0,4706	sáb.	dom.	0,4694
0,4622	sáb.	dom.	0,461	0,4606	0,4602	0,4598	0,4594	sáb.	dom.	0,4582	0,4578	0,4574	0,457
0,4498	0,4494	0,449	0,4486	0,4482	sáb.	dom.	0,447	feriado	0,4462	0,4458	0,4454	sáb.	dom.
0,4386	0,4382	0,4378	0,4374	0,437	sáb.	dom.	0,4358	0,4354	0,435	0,4346	0,4342	sáb.	dom.
0,4262	0,4258	sáb.	dom.	0,4246	0,4242	0,4238	0,4234	0,423	sáb.	dom.	0,4218	feriado	0,421
sáb.	dom.	0,4134	0,413	0,4126	0,4122	0,4118	sáb.	dom.	0,4106	0,4102	0,4098	0,4094	0,409
0,4018	0,4014	0,401	0,4006	sáb.	dom.	0,3994	0,399	0,3986	0,3982	0,3978	sáb.	dom.	0,3966
feriado	0,3884	sáb.	dom.	0,3869	0,3864	0,3859	0,3854	0,3849	sáb.	dom.	0,3834	0,3829	0,3824
dom.	0,3729	0,3724	0,3719	0,3714	0,3709	sáb.	dom.	0,3694	0,3689	0,3684	0,3679	0,3674	sáb.
0,3579	0,3574	0,3569	sáb.	dom.	0,3554	0,3549	0,3544	0,3539	0,3534	sáb.	dom.	0,3519	0,3514
0,3429	sáb.	dom.	feriado	0,3409	0,3404	0,3399	0,3394	sáb.	dom.	0,3379	0,3374	0,3369	0,3364
0,3274	0,3269	0,3264	0,3259	0,3254	sáb.	feriado	0,3239	0,3234	0,3229	0,3224	0,3219	sáb.	dom.
0,3124	0,3119	0,3114	sáb.	dom.	0,3099	0,3094	0,3089	0,3084	0,3079	sáb.	dom.	0,3064	0,3059
sáb.	dom.	0,2959	0,2954	0,2949	0,2944	0,2939	sáb.	dom.	0,2924	0,2919	0,2914	0,2909	0,2904
feriado	0,2809	0,2804	0,2799	sáb.	dom.	0,2784	0,2779	0,2774	0,2769	0,2764	sáb.	dom.	0,2749
0,2669	0,2664	0,2659	sáb.	dom.	0,2644	0,2639	0,2634	0,2629	0,2624	sáb.	dom.	0,2609	0,2604
sáb.	dom.	0,2504	0,2499	0,2494	0,2489	0,2484	sáb.	dom.	0,2469	0,2464	0,2459	feriado	0,2449
0,2364	0,2359	0,2354	0,2349	0,2344	sáb.	dom.	0,2329	0,2324	0,2319	0,2314	0,2309	sáb.	dom.
0,2209	0,2204	sáb.	dom.	0,2189	0,2184	0,2179	0,2174	0,2169	sáb.	dom.	0,2154	0,2149	0,2144
feriado	dom.	0,2049	0,2044	0,2039	0,2034	0,2029	sáb.	dom.	0,2014	0,2009	0,2004	0,1999	0,1994
0,1904	0,1899	0,1894	0,1889	sáb.	dom.	0,1874	0,1869	0,1864	0,1859	0,1854	sáb.	dom.	0,1839
0,1749	sáb.	dom.	0,1734	0,1729	0,1724	0,1719	0,1714	sáb.	dom.	0,1699	0,1694	0,1689	0,1684
dom.	0,1594	0,1589	feriado	0,1579	0,1574	sáb.	dom.	0,1559	0,1554	0,1549	0,1544	0,1539	sáb.
0,1444	0,1439	0,1434	sáb.	dom.	0,1419	feriado	0,1409	0,1404	0,1399	sáb.	dom.	0,1384	0,1379
0,1294	sáb.	dom.	0,1279	0,1274	0,1269	0,1264	0,1259	sáb.	dom.	0,1244	0,1239	0,1234	0,1229
0,1139	0,1134	0,1129	0,1124	0,1119	sáb.	dom.	0,1104	0,1099	0,1094	0,1089	0,1084	sáb.	dom.
0,0984	0,0979	sáb.	dom.	0,0964	0,0959	0,0954	0,0949	0,0944	sáb.	dom.	0,0929	0,0924	0,0919
0,0844	0,0839	sáb.	dom.	0,0824	0,0819	0,0814	0,0809	0,0804	sáb.	dom.	0,0789	0,0784	0,0779
dom.	0,0684	0,0679	0,0674	0,0669	feriado	sáb.	dom.	0,0649	0,0644	0,0639	0,0634	feriado	sáb.
0,0539	0,0534	0,0529	0,0524	sáb.	dom.	0,0509	0,0504	0,0499	0,0494	0,0489	sáb.	dom.	0,0474
0,0384	sáb.	dom.	0,0369	0,0364	0,0359	feriado	0,0349	sáb.	dom.	0,0334	0,0329	0,0324	0,0319
feriado	0,0229	0,0224	0,0219	0,0214	0,0209	sáb.	dom.	0,0194	0,0189	0,0184	0,0179	0,0174	sáb.
0,0088	0,0084	0,008	sáb.	dom.	0,0068	0,0064	0,006	0,0056	0,0052	sáb.	dom.	0,004	0,0036

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Para débitos vencidos a partir de jan/99 até nov/09, quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

COMUNICADO DA N° 056, DE 10 DE JULHO DE 2017

(DOE de 11.07.2017)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-08-2017 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**A DIRETORA DE ARRECAÇÃO,**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da Lei 6.374/89, com a redação dada pela Lei 13.918/09, de 22/12/09, a Resolução SF-21 de 18/04/13 e o Comunicado DA-54 de 10/07/17, divulga as Tabelas Práticas para Cálculo dos Juros de Mora, anexas a este Comunicado, aplicáveis de 01-08-2017 a 31-08-2017 aos débitos de Multas Infracionais do ICMS.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS,
ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17**

Fatores válidos para recolhimento em 01-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEIRO	0,0000	3,0188	2,8531	2,6663	2,4692	2,2621	2,0550	1,8479	1,6408	1,4337	1,2266	1,0195	0,8124	0,6053	0,3982	0,1911	0,0840	0,0769
FEVEREIRO	0,0000	3,0062	2,8394	2,6445	2,4500	2,2555	2,0610	1,8665	1,6720	1,4775	1,2830	1,0885	0,8940	0,6995	0,5050	0,3105	0,1160	0,1089
MARÇO	0,0000	2,9943	2,8276	2,6331	2,4386	2,2441	2,0496	1,8551	1,6606	1,4661	1,2716	1,0771	0,8826	0,6881	0,4936	0,2991	0,1046	0,0975
ABRIL	0,0000	2,9824	2,8157	2,6212	2,4267	2,2322	2,0377	1,8432	1,6487	1,4542	1,2597	1,0652	0,8707	0,6762	0,4817	0,2872	0,0927	0,0856
MAIO	0,0000	2,9705	2,8038	2,6093	2,4148	2,2203	2,0258	1,8313	1,6368	1,4423	1,2478	1,0533	0,8588	0,6643	0,4698	0,2753	0,0808	0,0737
JUNHO	0,0000	2,9586	2,7919	2,5974	2,4029	2,2084	2,0139	1,8194	1,6249	1,4304	1,2359	1,0414	0,8469	0,6524	0,4579	0,2634	0,0689	0,0618
JULHO	3,0910	2,9467	2,7800	2,5855	2,3910	2,1965	2,0020	1,8075	1,6130	1,4185	1,2240	1,0295	0,8350	0,6405	0,4460	0,2515	0,0470	0,0399
AGOSTO	3,0788	2,9348	2,7681	2,5736	2,3791	2,1846	2,0001	1,8056	1,6111	1,4166	1,2221	1,0276	0,8331	0,6386	0,4441	0,2496	0,0451	0,0380
SETEMBRO	3,0666	2,9229	2,7562	2,5617	2,3672	2,1727	2,0000	1,8055	1,6110	1,4165	1,2220	1,0275	0,8330	0,6385	0,4440	0,2495	0,0446	0,0375
OUTUBRO	3,0544	2,9110	2,7443	2,5498	2,3553	2,1608	2,0000	1,8055	1,6110	1,4165	1,2220	1,0275	0,8330	0,6385	0,4440	0,2495	0,0441	0,0370
NOVEMBRO	3,0422	2,8991	2,7324	2,5379	2,3434	2,1489	2,0000	1,8055	1,6110	1,4165	1,2220	1,0275	0,8330	0,6385	0,4440	0,2495	0,0436	0,0365
DEZEMBRO	3,0300	2,8872	2,7205	2,5260	2,3315	2,1370	2,0000	1,8055	1,6110	1,4165	1,2220	1,0275	0,8330	0,6385	0,4440	0,2495	0,0431	0,0360

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS,
ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17**

Fatores válidos para recolhimento em 02-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
-----------------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------



A DO AIIM																			
JANEIRO	0,00	3,01	2,85	2,66	2,46	2,31	2,14	2,00	1,88	1,75	1,58	1,41	1,21	0,84	0,69	0,57	0,43	0,25	0,07
FEVEREIRO	0,00	3,00	2,83	2,64	2,45	2,30	2,12	2,99	1,87	1,74	1,55	1,38	1,18	0,81	0,68	0,56	0,41	0,24	0,06
MARÇO	0,00	2,99	2,82	2,63	2,44	2,28	2,11	2,98	1,86	1,73	1,52	1,35	1,15	0,78	0,67	0,55	0,40	0,22	0,04
ABRIL	0,00	2,98	2,81	2,61	2,43	2,27	2,10	2,97	1,85	1,72	1,49	1,32	1,12	0,77	0,66	0,53	0,39	0,21	0,03
MAIO	0,00	2,96	2,79	2,59	2,41	2,25	2,09	2,96	1,84	1,71	1,46	1,29	1,09	0,76	0,65	0,52	0,38	0,19	0,01
JUNHO	0,00	2,95	2,78	2,57	2,40	2,24	2,07	2,95	1,83	1,70	1,43	1,26	1,06	0,75	0,64	0,51	0,36	0,18	0,00
JULHO	3,09	2,76	2,55	2,39	2,22	2,06	1,94	3,82	2,69	2,40	2,02	1,74	1,43	0,63	0,50	0,35	0,16		
AGOSTO	3,07	2,92	2,75	2,53	2,38	2,20	2,05	3,93	2,81	2,68	2,37	2,09	1,73	0,62	0,49	0,33	0,15		
SETEMBRO	3,06	2,90	2,73	2,52	2,36	2,19	2,04	3,92	2,79	2,67	2,33	2,06	1,72	0,61	0,47	0,32	0,13		
OUTUBRO	3,05	2,89	2,72	2,50	2,35	2,18	2,03	3,91	2,78	2,66	2,30	2,03	1,71	0,60	0,46	0,30	0,12		
NOVEMBRO	3,04	2,88	2,70	2,49	2,34	2,16	2,02	3,90	2,77	2,64	2,27	2,00	1,70	0,60	0,45	0,28	0,10		
DEZEMBRO	3,02	2,86	2,68	2,48	2,32	2,15	2,01	3,89	2,76	2,61	2,24	2,00	1,70	0,58	0,44	0,27	0,09		

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS,
ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17**

Fatores válidos para recolhimento em 03-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17	
JANEIRO	0,00	3,01	2,85	2,66	2,47	2,31	2,14	2,00	1,88	1,75	1,58	1,41	1,21	0,84	0,69	0,57	0,43	0,26	0,07
FEVEREIRO	0,00	3,00	2,84	2,64	2,45	2,30	2,12	2,99	1,87	1,74	1,55	1,38	1,18	0,81	0,68	0,56	0,41	0,24	0,06
MARÇO	0,00	2,99	2,82	2,63	2,44	2,28	2,11	2,98	1,86	1,73	1,52	1,35	1,15	0,78	0,67	0,55	0,40	0,22	0,04
ABRIL	0,00	2,98	2,81	2,61	2,43	2,27	2,10	2,97	1,85	1,72	1,49	1,32	1,12	0,77	0,66	0,54	0,39	0,21	0,03
MAIO	0,00	2,96	2,79	2,59	2,41	2,25	2,09	2,96	1,84	1,71	1,46	1,29	1,09	0,76	0,65	0,52	0,38	0,19	0,01
JUNHO	0,00	2,95	2,78	2,57	2,40	2,24	2,07	2,95	1,83	1,70	1,43	1,26	1,06	0,75	0,64	0,51	0,36	0,18	0,00



JULHO	3,0918	2,9380	2,7682	2,5538	2,3940	2,2241	2,0668	1,9435	1,8226	1,6979	1,5140	1,0274	0,6367	0,5072	0,3534	0,2512	0,1682
AGOSTO	3,0796	2,9248	2,7544	2,5370	2,3815	2,2091	2,0562	1,9335	1,8116	1,6879	1,5108	1,0999	0,7366	0,6277	0,4982	0,3314	0,2262
SETEMBRO	3,0667	2,9095	2,7379	2,5206	2,3694	2,1950	2,0453	1,9235	1,7998	1,6779	1,5133	1,0996	0,7372	0,6184	0,4761	0,3247	0,2277
OUTUBRO	3,0545	2,8956	2,7225	2,5072	2,3569	2,1812	2,0351	1,9135	1,7896	1,6679	1,5198	1,0956	0,7394	0,6099	0,4670	0,3057	0,2127
NOVEMBRO	3,0425	2,8817	2,7051	2,4934	2,3416	2,1651	2,0190	1,8977	1,7764	1,6547	1,5127	1,0971	0,7390	0,6071	0,4546	0,2902	0,2072
DEZEMBRO	3,0298	2,8664	2,6854	2,4783	2,3265	2,1501	2,0043	1,8835	1,7628	1,6411	1,5198	1,0940	0,7387	0,6058	0,4524	0,2870	0,1909

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 04-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,0000	3,0200	2,8543	2,6675	2,4704	2,2665	2,0511	1,8247	1,5888	1,3475	1,1058	0,8622	0,6184	0,3749	0,1314	0,0000	0,0000	0,0000
FEVEREIRO	0,0000	3,0074	2,8406	2,6497	2,4566	2,2512	2,0349	1,8074	1,5697	1,3274	1,0842	0,8419	0,5996	0,3573	0,1150	0,0000	0,0000	0,0000
MARÇO	0,0000	2,9955	2,8258	2,6344	2,4428	2,2371	2,0211	1,7939	1,5567	1,3142	1,0719	0,8296	0,5873	0,3450	0,1027	0,0000	0,0000	0,0000
ABRIL	0,0000	2,9831	2,8117	2,6193	2,4271	2,2113	1,9953	1,7681	1,5309	1,2883	1,0457	0,8032	0,5607	0,3182	0,0757	0,0000	0,0000	0,0000
MAIO	0,0000	2,9706	2,8048	2,6127	2,4202	2,2045	1,9885	1,7613	1,5241	1,2816	1,0391	0,7966	0,5541	0,3116	0,0691	0,0000	0,0000	0,0000
JUNHO	0,0000	2,9581	2,7978	2,6057	2,4134	2,1977	1,9817	1,7545	1,5173	1,2748	1,0323	0,7898	0,5473	0,3048	0,0673	0,0000	0,0000	0,0000
JULHO	3,0922	2,9384	2,7686	2,5542	2,3944	2,2245	2,0647	1,9439	1,8230	1,6983	1,5142	1,0274	0,6371	0,5076	0,3538	0,2516	0,1686	
AGOSTO	3,0800	2,9252	2,7548	2,5374	2,3819	2,2095	2,0566	1,9339	1,8120	1,6883	1,5112	1,0999	0,7366	0,6278	0,4982	0,3316	0,2263	
SETEMBRO	3,0671	2,9099	2,7383	2,5210	2,3698	2,1954	2,0457	1,9239	1,7992	1,6773	1,5133	1,0996	0,7372	0,6188	0,4761	0,3248	0,2278	
OUTUBRO	3,0549	2,8960	2,7229	2,5076	2,3573	2,1816	2,0355	1,9139	1,7892	1,6673	1,5198	1,0956	0,7394	0,6099	0,4670	0,3058	0,2128	
NOVEMBRO	3,0429	2,8821	2,7055	2,4939	2,3421	2,1655	2,0194	1,8977	1,7764	1,6547	1,5127	1,0971	0,7390	0,6071	0,4546	0,2902	0,2076	
DEZEMBRO	3,0302	2,8668	2,6858	2,4787	2,3269	2,1505	2,0047	1,8839	1,7632	1,6415	1,5202	1,0944	0,7387	0,6058	0,4526	0,2871	0,1912	

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17**

Fatores válidos para recolhimento em 07-08-2017

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,000 0	3,021 2	2,855 5	2,668 7	2,471 6	2,317 7	2,142 3	2,005 9	1,885 1	1,759 5	1,586 4	1,221 4	0,846 2	0,694 0	0,578 6	0,432 6	0,261 8	0,079 3
FEVEREIRO	0,000 0	3,008 6	2,841 8	2,650 9	2,457 8	2,302 4	2,128 1	1,995 4	1,875 1	1,749 5	1,555 4	1,190 3	0,818 7	0,684 3	0,566 2	0,420 2	0,246 3	0,063 8
MARÇO	0,000 0	2,996 7	2,827 0	2,632 2	2,446 0	2,288 3	2,117 3	1,985 4	1,865 1	1,739 5	1,525 4	1,160 4	0,788 3	0,675 7	0,554 2	0,408 2	0,231 3	0,048 8
ABRIL	0,000 0	2,983 3	2,812 9	2,612 5	2,433 7	2,273 3	2,104 5	1,975 1	1,855 1	1,729 5	1,494 4	1,126 3	0,775 9	0,666 4	0,541 8	0,395 8	0,215 8	0,033 3
MAIO	0,000 0	2,970 6	2,799 6	2,593 9	2,421 4	2,257 4	2,092 7	1,965 1	1,845 1	1,719 5	1,464 4	1,093 3	0,766 9	0,657 4	0,529 8	0,383 8	0,200 8	0,018 3
JUNHO	0,000 0	2,955 6	2,784 2	2,573 1	2,408 5	2,242 3	2,081 0	1,955 1	1,834 4	1,709 5	1,433 4	1,059 2	0,757 6	0,648 1	0,517 4	0,368 3	0,185 3	0,002 8
JULHO	3,093 4	2,939 6	2,769 8	2,555 4	2,395 6	2,225 7	2,068 4	1,945 1	1,824 2	1,699 5	1,402 4	1,028 2	0,748 3	0,638 8	0,505 0	0,352 8	0,169 8	
AGOSTO	3,081 2	2,926 4	2,756 0	2,538 6	2,383 1	2,210 7	2,057 8	1,935 1	1,813 2	1,689 5	1,372 4	0,998 2	0,739 3	0,629 8	0,493 0	0,337 8	0,154 8	
SETEMBRO	3,068 3	2,911 1	2,739 5	2,522 2	2,371 0	2,196 6	2,046 9	1,925 1	1,801 4	1,679 5	1,341 4	0,967 2	0,730 0	0,620 5	0,480 6	0,322 3	0,139 3	
OUTUBRO	3,056 1	2,897 2	2,724 1	2,508 8	2,358 5	2,182 8	2,036 7	1,915 1	1,791 2	1,669 5	1,311 4	0,937 2	0,721 0	0,611 5	0,468 6	0,307 3	0,124 3	
NOVEMBRO	3,044 1	2,883 3	2,706 7	2,495 1	2,343 7	2,168 1	2,026 7	1,905 1	1,780 0	1,647 8	1,280 4	0,906 2	0,711 7	0,602 2	0,456 2	0,291 8	0,108 8	
DEZEMBRO	3,031 4	2,868 0	2,687 0	2,482 4	2,329 9	2,153 8	2,015 9	1,895 1	1,769 5	1,614 4	1,249 4	0,875 2	0,702 4	0,589 8	0,443 8	0,276 3	0,093 3	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 08-08-2017

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,000 00	3,021 02	2,855 85	2,668 66	2,471 47	2,317 31	2,142 14	2,005 00	1,885 88	1,759 75	1,586 58	1,221 22	0,846 84	0,694 69	0,578 57	0,432 43	0,261 26	0,079 07
FEVEREIRO	0,000 00	3,008 00	2,841 84	2,650 65	2,457 45	2,302 30	2,128 12	1,995 99	1,875 87	1,749 74	1,555 55	1,190 19	0,818 81	0,684 68	0,566 56	0,420 42	0,246 24	0,063 06
MARÇO	0,000 00	2,996 99	2,827 82	2,632 63	2,446 44	2,288 28	2,117 11	1,985 98	1,865 86	1,739 73	1,525 52	1,160 16	0,788 78	0,675 67	0,554 55	0,408 40	0,231 23	0,048 04
ABRIL	0,000 00	2,983 98	2,812 81	2,612 61	2,433 43	2,273 27	2,104 10	1,975 97	1,855 85	1,729 72	1,494 49	1,126 12	0,775 77	0,666 66	0,541 54	0,395 39	0,215 21	0,033 03
MAIO	0,000 00	2,970 97	2,799 80	2,593 59	2,421 42	2,257 25	2,092 09	1,965 96	1,845 84	1,719 71	1,464 46	1,093 09	0,766 76	0,657 65	0,529 53	0,383 38	0,200 20	0,018 01
JUNHO	0,000 00	2,955 95	2,784 84	2,573 57	2,408 40	2,242 24	2,081 08	1,955 95	1,834 83	1,709 70	1,433 38	1,059 05	0,757 75	0,648 64	0,517 51	0,368 36	0,185 18	0,002 00
JULHO	3,093 09	2,939 94	2,769 77	2,555 55	2,395 39	2,225 22	2,068 06	1,945 94	1,824 82	1,699 69	1,402 40	1,028 02	0,748 74	0,638 63	0,505 50	0,352 35	0,169 16	

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

AGOSTO	3,08 16	2,92 68	2,75 64	2,53 90	2,38 35	2,21 11	2,05 82	1,93 55	1,81 36	1,68 99	1,51 28	0,00 99	0,00 73	0,00 63	0,00 49	0,00 33	0,00 15
SETEMBRO	3,06 87	2,91 15	2,73 99	2,52 26	2,37 14	2,21 70	2,04 73	1,92 55	1,80 18	1,67 99	1,51 18	0,00 76	0,00 04	0,00 09	0,00 10	0,00 27	0,00 97
OUTUBRO	3,05 65	2,89 76	2,72 45	2,50 92	2,35 89	2,18 32	2,03 71	1,91 55	1,79 16	1,66 99	1,51 18	0,00 76	0,00 14	0,00 19	0,00 90	0,00 77	0,00 47
NOVEMBRO	3,04 45	2,88 37	2,70 71	2,49 55	2,34 41	2,16 85	2,02 71	1,90 55	1,78 04	1,64 82	1,51 08	0,00 66	0,00 21	0,00 26	0,00 66	0,00 22	0,00 92
DEZEMBRO	3,03 18	2,86 84	2,68 74	2,48 28	2,33 03	2,15 42	2,01 63	1,89 55	1,76 99	1,61 48	1,51 98	0,00 56	0,00 28	0,00 02	0,00 42	0,00 67	0,00 37

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS,
ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17**

Fatores válidos para recolhimento em 09-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEIRO	0,00 00	3,02 20	2,85 63	2,66 95	2,47 24	2,31 85	2,14 31	2,00 67	1,88 59	1,76 03	1,58 72	1,42 22	0,84 70	0,69 48	0,57 94	0,43 34	0,26 26	0,08 01
FEVEREIRO	0,00 00	3,00 94	2,84 26	2,65 17	2,45 86	2,30 32	2,12 89	1,99 62	1,87 59	1,75 03	1,55 62	1,39 12	0,81 91	0,68 55	0,56 70	0,42 10	0,24 71	0,06 46
MARÇO	0,00 00	2,99 75	2,82 78	2,63 30	2,44 68	2,28 91	2,11 81	1,98 62	1,86 59	1,74 03	1,52 62	1,36 12	0,78 91	0,67 65	0,55 50	0,40 90	0,23 21	0,04 96
ABRIL	0,00 00	2,98 41	2,81 37	2,61 33	2,43 45	2,27 41	2,10 53	1,97 59	1,85 59	1,73 03	1,49 52	1,33 71	0,77 67	0,66 72	0,54 26	0,39 66	0,21 66	0,03 41
MAIO	0,00 00	2,97 14	2,80 04	2,59 47	2,42 22	2,25 82	2,09 35	1,96 59	1,84 59	1,72 03	1,46 52	1,30 41	0,76 77	0,65 82	0,53 06	0,38 46	0,20 16	0,01 91
JUNHO	0,00 00	2,95 64	2,78 50	2,57 39	2,40 93	2,24 31	2,08 18	1,95 59	1,83 52	1,71 03	1,43 42	1,27 00	0,75 84	0,64 89	0,51 82	0,36 91	0,18 61	0,00 36
JULHO	3,09 42	2,94 04	2,77 06	2,55 62	2,39 64	2,22 65	2,06 92	1,91 59	1,82 50	1,70 03	1,40 32	1,24 90	0,74 91	0,63 96	0,50 58	0,35 36	0,17 06	0,00 06
AGOSTO	3,08 20	2,92 72	2,75 68	2,53 94	2,38 39	2,21 15	2,05 86	1,93 59	1,81 40	1,68 03	1,51 32	1,36 90	0,74 01	0,63 06	0,49 38	0,33 86	0,15 56	0,00 00
SETEMBRO	3,06 91	2,91 19	2,73 03	2,52 30	2,37 18	2,21 74	2,04 77	1,92 59	1,80 22	1,67 03	1,51 22	1,36 80	0,76 08	0,65 13	0,51 14	0,37 31	0,19 01	0,00 00
OUTUBRO	3,05 69	2,89 80	2,72 49	2,50 96	2,35 93	2,18 36	2,03 75	1,91 59	1,79 20	1,66 03	1,51 22	1,36 80	0,76 18	0,65 23	0,51 94	0,37 81	0,19 51	0,00 00
NOVEMBRO	3,04 49	2,88 41	2,70 75	2,49 59	2,34 45	2,16 89	2,02 75	1,90 59	1,78 08	1,64 86	1,51 12	1,36 90	0,76 25	0,65 30	0,51 70	0,37 26	0,19 96	0,00 00
DEZEMBRO	3,03 22	2,86 88	2,68 78	2,48 32	2,33 07	2,15 46	2,01 67	1,89 59	1,77 03	1,61 52	1,51 02	1,36 60	0,76 32	0,65 06	0,51 46	0,37 71	0,19 41	0,00 00

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS,
ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17**

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Fatores válidos para recolhimento em 10-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEIRO	0,0000	3,0224	2,8567	2,6699	2,4728	2,3189	2,1435	2,0071	1,8863	1,7607	1,5876	1,4222	0,8474	0,6952	0,5798	0,4338	0,2630	0,0805
FEVEREIRO	0,0000	3,0098	2,8430	2,6521	2,4590	2,3036	2,1293	1,9966	1,8753	1,7507	1,5566	1,3916	0,8116	0,6859	0,5674	0,4214	0,2475	0,0650
MARÇO	0,0000	2,9979	2,8282	2,6334	2,4472	2,2995	2,1185	1,9866	1,8633	1,7407	1,5466	1,3816	0,8016	0,6769	0,5584	0,4024	0,2305	0,0500
ABRIL	0,0000	2,9845	2,8141	2,6193	2,4331	2,2857	2,1047	1,9723	1,8493	1,7267	1,5326	1,3676	0,7876	0,6629	0,5444	0,3884	0,2165	0,0345
MAIO	0,0000	2,9709	2,8005	2,6057	2,4195	2,2721	2,0911	1,9587	1,8357	1,7131	1,5190	1,3540	0,7740	0,6493	0,5308	0,3748	0,2029	0,0195
JUNHO	0,0000	2,9568	2,7864	2,5916	2,4054	2,2580	2,0770	1,9446	1,8216	1,6990	1,5049	1,3399	0,7599	0,6352	0,5167	0,3607	0,1888	0,0040
JULHO	3,0946	2,9408	2,7704	2,5756	2,3894	2,2420	2,0610	1,9286	1,8056	1,6830	1,4889	1,3239	0,7439	0,6192	0,5007	0,3447	0,1728	0,0117
AGOSTO	3,0824	2,9276	2,7572	2,5624	2,3762	2,2288	2,0478	1,9154	1,7924	1,6698	1,4757	1,3107	0,7307	0,6060	0,4875	0,3315	0,1596	0,0060
SETEMBRO	3,0695	2,9123	2,7419	2,5471	2,3609	2,2135	2,0325	1,9001	1,7771	1,6545	1,4604	1,2954	0,7154	0,5907	0,4722	0,3162	0,1443	0,0014
OUTUBRO	3,0573	2,8974	2,7270	2,5322	2,3460	2,1986	2,0176	1,8852	1,7622	1,6396	1,4455	1,2805	0,7005	0,5758	0,4573	0,3013	0,1294	0,0055
NOVEMBRO	3,0453	2,8845	2,7141	2,5193	2,3331	2,1857	2,0047	1,8723	1,7493	1,6267	1,4326	1,2676	0,6876	0,5629	0,4444	0,2884	0,1165	0,0000
DEZEMBRO	3,0326	2,8712	2,7008	2,5060	2,3198	2,1724	1,9914	1,8590	1,7360	1,6134	1,4193	1,2543	0,6743	0,5496	0,4311	0,2751	0,1032	0,0009

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS,
ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17**

Fatores válidos para recolhimento em 11-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEIRO	0,0000	3,0228	2,8571	2,6703	2,4732	2,3193	2,1439	2,0075	1,8867	1,7611	1,5880	1,4230	0,8478	0,6956	0,5792	0,4332	0,2634	0,0809
FEVEREIRO	0,0000	3,0102	2,8434	2,6525	2,4594	2,3040	2,1297	1,9970	1,8753	1,7507	1,5566	1,3916	0,8116	0,6859	0,5674	0,4214	0,2479	0,0654
MARÇO	0,0000	2,9983	2,8286	2,6338	2,4476	2,2999	2,1189	1,9870	1,8637	1,7411	1,5470	1,3820	0,8020	0,6773	0,5588	0,4028	0,2309	0,0504
ABRIL	0,0000	2,9849	2,8145	2,6197	2,4335	2,2861	2,1051	1,9727	1,8497	1,7271	1,5330	1,3680	0,7880	0,6633	0,5448	0,3888	0,2169	0,0349

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	00	98	81	61	43	27	10	97	85	73	49	12	77	66	54	39	21	03
	00	49	45	41	53	49	61	67	67	11	60	79	75	80	34	74	74	49
MAIO	0,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	00	97	80	59	42	25	09	96	84	72	46	09	76	65	53	38	20	01
	00	22	12	55	30	90	43	67	67	11	60	49	85	90	14	54	24	99
JUNHO	0,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	00	95	78	57	41	24	08	95	83	71	43	06	75	64	51	36	18	00
	00	72	58	47	01	39	26	67	60	11	50	08	92	97	90	99	69	44
JULHO	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	09	94	77	55	39	22	07	94	82	70	40	02	74	64	50	35	17	
	50	12	14	70	72	73	00	67	58	11	40	98	99	04	66	44	14	
AGOSTO	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	08	92	75	54	38	21	05	93	81	69	37	99	74	63	49	33	15	
	28	80	76	02	47	23	94	67	48	11	40	98	09	14	46	94	64	
SETEMBRO	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	06	91	74	52	37	19	04	92	80	68	34	96	73	62	48	32	14	
	99	27	11	38	26	82	85	67	30	11	30	88	16	21	22	39	09	
OUTUBRO	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	05	89	72	51	36	18	03	91	79	67	31	93	72	61	47	30	12	
	77	88	57	04	01	44	83	67	28	11	30	88	26	31	02	89	59	
NOVEMBRO	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	04	88	70	49	34	16	02	90	78	64	28	90	71	60	45	29	11	
	57	49	83	67	53	97	83	67	16	94	20	78	33	38	78	34	04	
DEZEMBRO	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	03	86	68	48	33	15	01	89	77	61	25	87	70	59	44	27	09	
	30	96	86	40	15	54	75	67	11	60	10	68	40	14	54	79	49	

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS,
ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17**

Fatores válidos para recolhimento em 14-08-2017

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,00	3,02	2,85	2,67	2,47	2,32	2,14	2,00	1,88	1,76	1,58	1,22	0,84	0,69	0,58	0,43	0,26	0,08
	00	40	83	15	44	05	51	87	79	23	92	42	90	68	14	54	46	21
FEVE REIRO	0,00	3,01	2,84	2,65	2,46	2,30	2,13	1,99	1,87	1,75	1,55	1,19	0,82	0,68	0,56	0,42	0,24	0,06
	00	14	46	37	06	52	09	82	79	23	82	32	11	75	90	30	91	66
MARÇO	0,00	2,99	2,82	2,63	2,44	2,29	2,12	1,98	1,86	1,74	1,52	1,16	0,79	0,67	0,55	0,41	0,23	0,05
	00	95	98	50	88	11	01	82	79	23	82	32	11	85	70	10	41	16
ABRIL	0,00	2,98	2,81	2,61	2,43	2,27	2,10	1,97	1,85	1,73	1,49	1,12	0,77	0,66	0,54	0,39	0,21	0,03
	00	61	57	53	65	61	73	79	79	23	72	91	87	92	46	86	86	61
MAIO	0,00	2,97	2,80	2,59	2,42	2,26	2,09	1,96	1,84	1,72	1,46	1,09	0,76	0,66	0,53	0,38	0,20	0,02
	00	34	24	67	42	02	55	79	79	23	72	61	97	02	26	66	36	11
JUNHO	0,00	2,95	2,78	2,57	2,41	2,24	2,08	1,95	1,83	1,71	1,43	1,06	0,76	0,65	0,52	0,37	0,18	0,00
	00	84	70	59	13	51	38	79	72	23	62	20	04	09	02	11	81	56
JULHO	3,09	2,94	2,77	2,55	2,39	2,22	2,07	1,94	1,82	1,70	1,40	1,03	0,75	0,64	0,50	0,35	0,17	
	62	24	26	82	84	85	12	79	70	23	52	10	11	16	78	56	26	
AGOSTO	3,08	2,92	2,75	2,54	2,38	2,21	2,06	1,93	1,81	1,69	1,37	1,00	0,74	0,63	0,49	0,34	0,15	
	40	92	88	14	59	35	06	79	60	23	52	10	21	26	58	06	76	
SETEMBRO	3,07	2,91	2,74	2,52	2,37	2,21	2,04	1,92	1,80	1,68	1,34	1,00	0,73	0,62	0,48	0,32	0,14	
	11	39	23	50	38	94	97	79	42	23	42	00	28	33	34	51	21	
OUTUBRO	3,05	2,90	2,72	2,51	2,36	2,20	2,03	1,91	1,79	1,67	1,31	1,00	0,72	0,61	0,47	0,31	0,12	
	89	00	69	16	13	56	95	79	40	23	42	00	38	43	14	01	71	
NOVEMBRO	3,04	2,88	2,70	2,49	2,34	2,17	2,02	1,90	1,78	1,65	1,28	1,00	0,71	0,60	0,45	0,29	0,11	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	69	61	95	79	65	09	95	79	28	06	32	90	45	50	90	46	16	
DEZE MBRO	3,0342	2,8708	2,6898	2,4852	2,3327	2,1566	2,0187	1,8979	1,7723	1,6172	1,2522	0,8780	0,7052	0,5926	0,4466	0,2791	0,0961	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 15-08-2017

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,0000	3,0244	2,8587	2,6719	2,4748	2,2709	2,1455	2,0091	1,8883	1,7627	1,6196	1,4646	1,3094	1,1542	1,0090	0,8638	0,7186	0,5734
FEVEIRO	0,0000	3,0118	2,8450	2,6541	2,4510	2,2356	2,1013	1,9586	1,8173	1,6755	1,5227	1,3693	1,2159	1,0621	0,9084	0,7546	0,6008	0,4470
MARÇO	0,0000	2,9999	2,8383	2,6363	2,4229	2,1985	2,0512	1,8986	1,7473	1,5955	1,4427	1,2893	1,1359	0,9821	0,8284	0,6746	0,5208	0,3670
ABRIL	0,0000	2,9865	2,8161	2,5957	2,3669	2,1277	1,9710	1,8083	1,6473	1,4855	1,3227	1,1593	0,9959	0,8321	0,6684	0,5046	0,3408	0,1770
MAIO	0,0000	2,9738	2,8028	2,5717	2,3346	2,0806	1,9129	1,7393	1,5673	1,3935	1,2187	1,0443	0,8699	0,6951	0,5204	0,3456	0,1708	0,0070
JUNHO	0,0000	2,9611	2,7894	2,5474	2,2941	2,0242	1,8458	1,6573	1,4673	1,2755	1,0827	0,8893	0,6959	0,5021	0,3084	0,1146	0,0008	0,0000
JULHO	3,0966	2,9428	2,7730	2,5286	2,2688	2,0009	1,8116	1,6113	1,4074	1,2007	1,0014	0,8007	0,5981	0,3945	0,1908	0,0072	0,0000	0,0000
AGOSTO	3,0844	2,9296	2,7592	2,5138	2,2483	1,9763	1,7839	1,5810	1,3756	1,1677	0,9584	0,7477	0,5359	0,3241	0,1124	0,0008	0,0000	0,0000
SETE MBRO	3,0715	2,9174	2,7467	2,5007	2,2307	1,9557	1,7601	1,5546	1,3477	1,1393	0,9294	0,7187	0,5071	0,2954	0,0838	0,0000	0,0000	0,0000
OUTUBRO	3,0593	2,9054	2,7343	2,4877	2,2137	1,9347	1,7359	1,5273	1,3177	1,1077	0,8974	0,6867	0,4751	0,2634	0,0518	0,0000	0,0000	0,0000
NOVE MBRO	3,0473	2,8935	2,7220	2,4749	2,1977	1,9147	1,7129	1,5023	1,2917	1,0807	0,8694	0,6587	0,4471	0,2354	0,0238	0,0000	0,0000	0,0000
DEZE MBRO	3,0346	2,8812	2,7092	2,4617	2,1807	1,8937	1,6889	1,4773	1,2657	1,0547	0,8434	0,6327	0,4211	0,2094	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 16-08-2017

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,0000	3,0248	2,8591	2,6723	2,4752	2,2713	2,1459	2,0095	1,8887	1,7631	1,6190	1,4645	1,3098	1,1548	1,0096	0,8644	0,7192	0,5740
FEVEIRO	0,0000	3,0121	2,8464	2,6551	2,4516	2,2362	2,1019	1,9592	1,8179	1,6761	1,5233	1,3699	1,2161	1,0623	0,9086	0,7548	0,6010	0,4472

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	00	22	54	45	14	60	17	90	87	31	90	40	19	83	98	38	99	74
MARÇO	0,00	3,00	2,83	2,63	2,44	2,29	2,12	1,98	1,86	1,74	1,52	1,16	0,79	0,67	0,55	0,41	0,23	0,05
	00	03	06	08	11	15	19	24	29	35	40	46	52	59	67	76	85	94
ABRIL	0,00	2,98	2,81	2,61	2,43	2,27	2,10	1,97	1,85	1,73	1,49	1,12	0,77	0,67	0,54	0,39	0,21	0,03
	00	69	65	61	57	53	49	45	41	37	33	29	25	21	17	13	9	5
MAIO	0,00	2,97	2,80	2,59	2,42	2,26	2,09	1,96	1,84	1,72	1,46	1,09	0,77	0,66	0,53	0,38	0,20	0,02
	00	42	32	25	18	11	04	03	07	11	15	19	23	27	31	35	39	43
JUNHO	0,00	2,95	2,78	2,57	2,41	2,24	2,08	1,95	1,83	1,71	1,43	1,06	0,76	0,65	0,52	0,37	0,18	0,00
	00	92	78	67	59	51	46	41	37	33	29	25	21	17	13	9	5	1
JULHO	3,09	2,94	2,77	2,55	2,39	2,22	2,07	1,94	1,82	1,70	1,40	1,03	0,75	0,64	0,50	0,35	0,17	
	70	32	34	40	46	52	58	64	70	76	82	88	94	100	106	112	118	124
AGOSTO	3,08	2,93	2,75	2,54	2,38	2,21	2,06	1,93	1,81	1,69	1,37	1,00	0,74	0,63	0,49	0,34	0,15	
	48	00	96	22	67	43	14	87	68	31	60	18	29	34	66	14	84	
SETEMBRO	3,07	2,91	2,74	2,52	2,37	2,20	2,05	1,92	1,80	1,68	1,34	0,97	0,73	0,62	0,48	0,32	0,14	
	19	47	31	58	46	02	05	87	50	31	50	08	36	41	42	59	29	
OUTUBRO	3,05	2,90	2,72	2,51	2,36	2,18	2,04	1,91	1,79	1,67	1,31	0,94	0,72	0,61	0,47	0,31	0,12	
	97	08	77	24	21	64	03	87	48	31	50	08	46	51	22	09	79	
NOVEMBRO	3,04	2,88	2,71	2,49	2,34	2,17	2,03	1,90	1,78	1,65	1,28	0,90	0,71	0,60	0,45	0,29	0,11	
	77	69	03	87	73	17	03	87	36	14	40	98	53	58	98	54	24	
DEZEMBRO	3,03	2,87	2,69	2,48	2,33	2,15	2,01	1,89	1,77	1,61	1,25	0,87	0,70	0,59	0,44	0,27	0,09	
	50	16	06	60	35	74	95	87	31	80	30	88	60	34	74	99	69	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 17-08-2017

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,00	3,02	2,85	2,67	2,47	2,32	2,14	2,00	1,88	1,76	1,59	1,22	0,85	0,69	0,58	0,43	0,26	0,08
	00	52	95	27	56	17	63	99	91	35	04	54	02	80	26	66	58	33
FEVEREIRO	0,00	3,01	2,84	2,65	2,46	2,30	2,13	1,99	1,87	1,75	1,55	1,19	0,82	0,68	0,57	0,42	0,25	0,06
	00	26	58	49	18	64	21	94	91	35	94	44	23	87	02	42	03	78
MARÇO	0,00	3,00	2,83	2,63	2,45	2,29	2,12	1,98	1,86	1,74	1,52	1,16	0,79	0,67	0,55	0,41	0,23	0,05
	00	07	10	62	00	23	13	94	91	35	94	44	23	97	82	22	53	28
ABRIL	0,00	2,98	2,81	2,61	2,43	2,27	2,10	1,97	1,85	1,73	1,49	1,12	0,77	0,67	0,54	0,39	0,21	0,03
	00	73	69	65	77	73	85	91	91	35	84	03	99	04	58	98	98	73
MAIO	0,00	2,97	2,80	2,59	2,42	2,26	2,09	1,96	1,84	1,72	1,46	1,09	0,77	0,66	0,53	0,38	0,20	0,02
	00	46	36	79	54	14	67	91	91	35	84	73	09	14	38	78	48	23
JUNHO	0,00	2,95	2,78	2,57	2,41	2,24	2,08	1,95	1,83	1,71	1,43	1,06	0,76	0,65	0,52	0,37	0,18	0,00
	00	96	82	71	25	63	50	91	84	35	74	32	16	21	14	23	93	68
JULHO	3,09	2,94	2,77	2,55	2,39	2,22	2,07	1,94	1,82	1,70	1,40	1,03	0,75	0,64	0,50	0,35	0,17	
	74	36	38	94	96	97	24	91	82	35	64	22	23	28	90	68	38	
AGOSTO	3,08	2,93	2,75	2,54	2,38	2,21	2,06	1,93	1,81	1,69	1,37	1,00	0,74	0,63	0,49	0,34	0,15	
	52	04	00	26	71	47	18	91	72	35	64	22	33	38	70	18	88	
SETEMBRO	3,07	2,91	2,74	2,52	2,37	2,20	2,05	1,92	1,80	1,68	1,34	0,97	0,73	0,62	0,48	0,32	0,14	
	23	51	35	62	50	06	09	91	54	35	54	12	40	45	46	63	33	

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

OUTUBRO	3,0601	2,9012	2,7281	2,5128	2,3625	2,1868	2,0407	1,9191	1,7952	1,6735	1,5454	0,9412	0,7250	0,6155	0,4726	0,3113	0,1283
NOVEMBRO	3,0481	2,8873	2,7107	2,4991	2,3477	2,1721	2,0307	1,9091	1,7840	1,6518	1,5244	0,9102	0,7157	0,6062	0,4602	0,2958	0,1128
DEZEMBRO	3,0354	2,8720	2,6910	2,4864	2,3339	2,1578	2,0199	1,8991	1,7735	1,6484	1,5134	0,9092	0,7064	0,5978	0,4483	0,2807	0,0973

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 18-08-2017

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,0000	3,0056	2,8599	2,6731	2,4760	2,2721	2,1467	2,0193	1,8895	1,7639	1,6398	1,5158	0,8506	0,6984	0,5830	0,4370	0,2662	0,0837
FEBREIRO	0,0000	3,0130	2,8462	2,6553	2,4622	2,2668	2,1398	2,0199	1,8975	1,7755	1,6539	1,5328	0,8227	0,6891	0,5706	0,4246	0,2507	0,0682
MARÇO	0,0000	3,0011	2,8383	2,6466	2,4529	2,2577	2,1317	2,0118	1,8915	1,7719	1,6528	1,5342	0,8279	0,6981	0,5826	0,4326	0,2573	0,0532
ABRIL	0,0000	2,9877	2,8173	2,6169	2,4278	2,2377	2,1189	2,0095	1,8995	1,7939	1,6888	1,5847	0,8703	0,7408	0,6254	0,4702	0,2902	0,0377
MAIO	0,0000	2,9750	2,8040	2,6035	2,4142	2,2241	2,1059	2,0096	1,8995	1,7939	1,6888	1,5847	0,8703	0,7408	0,6254	0,4702	0,2902	0,0327
JUNHO	0,0000	2,9696	2,7986	2,5981	2,4088	2,2187	2,1005	2,0042	1,8941	1,7880	1,6829	1,5788	0,8643	0,7348	0,6194	0,4642	0,2842	0,0372
JULHO	3,0978	2,9440	2,7742	2,5737	2,3844	2,1943	2,0761	1,9798	1,8736	1,7674	1,6612	1,5550	0,8405	0,7110	0,5956	0,4404	0,2604	0,0442
AGOSTO	3,0856	2,9308	2,7610	2,5605	2,3712	2,1811	2,0629	1,9666	1,8604	1,7542	1,6480	1,5418	0,8273	0,6978	0,5824	0,4272	0,2472	0,0392
SETEMBRO	3,0727	2,9191	2,7493	2,5488	2,3595	2,1694	2,0512	1,9549	1,8487	1,7425	1,6363	1,5301	0,8156	0,6861	0,5707	0,4155	0,2355	0,0337
OUTUBRO	3,0605	2,9074	2,7376	2,5371	2,3478	2,1577	2,0395	1,9432	1,8370	1,7308	1,6246	1,5184	0,8039	0,6744	0,5590	0,4038	0,2238	0,0387
NOVEMBRO	3,0485	2,8957	2,7259	2,5254	2,3361	2,1460	2,0278	1,9315	1,8253	1,7191	1,6129	1,5067	0,7922	0,6627	0,5473	0,3921	0,2121	0,0332
DEZEMBRO	3,0358	2,8840	2,7142	2,5137	2,3244	2,1343	2,0161	1,9198	1,8136	1,7074	1,6012	1,4950	0,7805	0,6510	0,5356	0,3804	0,2004	0,0377

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 21-08-2017

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
------------------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
 CEP 01037-010 - São Paulo/SP
 tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
 sindcontsp@sindcontsp.org.br
 www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

JANEIRO	0,00	3,02	2,86	2,67	2,47	2,32	2,14	2,01	1,89	1,76	1,59	1,42	0,25	0,09	0,05	0,03	0,02	0,01
FEVEIRO	0,00	3,01	2,84	2,65	2,46	2,30	2,13	2,00	1,88	1,75	1,56	1,39	0,24	0,08	0,04	0,02	0,01	0,00
MARÇO	0,00	3,00	2,83	2,63	2,45	2,29	2,12	2,00	1,87	1,74	1,53	1,36	0,23	0,07	0,03	0,01	0,00	0,00
ABRIL	0,00	2,98	2,81	2,61	2,43	2,27	2,11	2,00	1,86	1,73	1,50	1,33	0,22	0,06	0,02	0,01	0,00	0,00
MAIO	0,00	2,97	2,80	2,59	2,42	2,26	2,09	2,00	1,85	1,72	1,47	1,30	0,21	0,05	0,02	0,01	0,00	0,00
JUNHO	0,00	2,96	2,78	2,57	2,41	2,24	2,08	2,00	1,84	1,71	1,43	1,26	0,20	0,04	0,01	0,00	0,00	0,00
JULHO	3,09	2,94	2,77	2,56	2,40	2,23	2,07	2,00	1,82	1,70	1,40	1,23	0,19	0,03	0,01	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	3,08	2,93	2,76	2,54	2,38	2,21	2,06	2,00	1,81	1,69	1,37	1,20	0,18	0,02	0,01	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	3,07	2,91	2,74	2,52	2,37	2,20	2,05	2,00	1,80	1,68	1,34	1,17	0,17	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	3,06	2,90	2,72	2,51	2,36	2,18	2,04	2,00	1,79	1,67	1,31	1,14	0,16	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	3,04	2,88	2,71	2,50	2,34	2,17	2,03	2,00	1,78	1,65	1,28	1,11	0,15	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	3,03	2,87	2,69	2,48	2,33	2,15	2,02	2,00	1,77	1,62	1,25	1,08	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS,
ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17**

Fatores válidos para recolhimento em 22-08-2017

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,00	3,02	2,86	2,67	2,47	2,32	2,14	2,01	1,89	1,76	1,59	1,42	0,25	0,09	0,05	0,03	0,02	0,01
FEVEIRO	0,00	3,01	2,84	2,65	2,46	2,30	2,13	2,00	1,88	1,75	1,56	1,39	0,24	0,08	0,04	0,02	0,01	0,00
MARÇO	0,00	3,00	2,83	2,63	2,45	2,29	2,12	2,00	1,87	1,74	1,53	1,36	0,23	0,07	0,03	0,01	0,00	0,00
ABRIL	0,00	2,98	2,81	2,61	2,43	2,27	2,11	2,00	1,86	1,73	1,50	1,33	0,22	0,06	0,02	0,01	0,00	0,00
MAIO	0,00	2,97	2,80	2,59	2,42	2,26	2,09	2,00	1,85	1,72	1,47	1,30	0,21	0,05	0,02	0,01	0,00	0,00
JUNHO	0,00	2,96	2,78	2,57	2,41	2,24	2,08	2,00	1,84	1,71	1,43	1,26	0,20	0,04	0,01	0,00	0,00	0,00
JULHO	3,09	2,94	2,77	2,56	2,40	2,23	2,07	2,00	1,82	1,70	1,40	1,23	0,19	0,03	0,01	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	3,08	2,93	2,76	2,54	2,38	2,21	2,06	2,00	1,81	1,69	1,37	1,20	0,18	0,02	0,01	0,00	0,00	0,00

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



TO	08 72	93 24	76 20	54 46	38 91	21 67	06 38	94 11	81 92	69 55	37 84	00 42	74 53	63 58	49 90	34 38	16 08
SETE MBRO	3, 07 43	2, 91 71	2, 74 55	2, 52 82	2, 37 70	2, 20 26	2, 05 29	1, 93 11	1, 80 74	1, 68 55	1, 34 74	0, 97 32	0, 73 60	0, 62 65	0, 48 66	0, 32 83	0, 14 53
OUTU BRO	3, 06 21	2, 90 32	2, 73 01	2, 51 48	2, 36 45	2, 18 88	2, 04 27	1, 92 11	1, 79 72	1, 67 55	1, 31 74	0, 94 32	0, 72 70	0, 61 75	0, 47 46	0, 31 33	0, 13 03
NOVE MBRO	3, 05 01	2, 88 93	2, 71 27	2, 50 11	2, 34 97	2, 17 41	2, 03 27	1, 91 11	1, 78 60	1, 65 38	1, 28 64	0, 91 22	0, 71 77	0, 60 82	0, 46 22	0, 29 78	0, 11 48
DEZE MBRO	3, 03 74	2, 87 40	2, 69 30	2, 48 84	2, 33 59	2, 15 98	2, 02 19	1, 90 11	1, 77 55	1, 62 04	1, 25 54	0, 88 12	0, 70 84	0, 59 58	0, 44 98	0, 28 23	0, 09 93

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS,
ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17**

Fatores válidos para recolhimento em 23-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVRAT URA DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEI RO	0, 00 00	3, 02 76	2, 86 19	2, 67 51	2, 47 80	2, 32 41	2, 14 87	2, 01 23	1, 89 15	1, 76 59	1, 59 28	1, 22 78	0, 85 26	0, 70 04	0, 58 50	0, 43 90	0, 26 82	0, 08 57
FEVE REIRO	0, 00 00	3, 01 50	2, 84 82	2, 65 73	2, 46 42	2, 30 88	2, 13 45	2, 00 18	1, 88 15	1, 75 59	1, 56 18	1, 19 68	0, 82 47	0, 69 11	0, 57 26	0, 42 66	0, 25 27	0, 07 02
MARÇ O	0, 00 00	3, 00 31	2, 83 34	2, 63 86	2, 45 24	2, 29 47	2, 12 37	1, 99 18	1, 87 15	1, 74 59	1, 53 18	1, 16 68	0, 79 47	0, 68 21	0, 56 06	0, 41 46	0, 23 77	0, 05 52
ABRIL	0, 00 00	2, 98 97	2, 81 93	2, 61 89	2, 44 01	2, 27 97	2, 11 09	1, 98 15	1, 86 15	1, 73 59	1, 50 08	1, 13 27	0, 78 23	0, 67 28	0, 54 82	0, 40 22	0, 22 22	0, 03 97
MAIO	0, 00 00	2, 97 70	2, 80 60	2, 60 03	2, 42 78	2, 26 38	2, 09 91	1, 97 15	1, 85 15	1, 72 59	1, 47 08	1, 09 97	0, 77 33	0, 66 38	0, 53 62	0, 39 02	0, 20 72	0, 02 47
JUNH O	0, 00 00	2, 96 20	2, 79 06	2, 57 95	2, 41 49	2, 24 87	2, 08 74	1, 96 15	1, 84 08	1, 71 59	1, 43 98	1, 06 56	0, 76 40	0, 65 45	0, 52 38	0, 37 47	0, 19 17	0, 00 92
JULH O	3, 09 98	2, 94 60	2, 77 62	2, 56 18	2, 40 20	2, 23 21	2, 07 48	1, 95 15	1, 83 06	1, 70 59	1, 40 88	1, 03 46	0, 75 47	0, 64 52	0, 51 14	0, 35 92	0, 17 62	
AGOS TO	3, 08 76	2, 93 28	2, 76 24	2, 54 50	2, 38 95	2, 21 71	2, 06 42	1, 94 15	1, 81 96	1, 69 59	1, 37 88	1, 00 46	0, 74 57	0, 63 62	0, 49 94	0, 34 42	0, 16 12	
SETE MBRO	3, 07 47	2, 91 75	2, 74 59	2, 52 86	2, 37 74	2, 20 30	2, 05 33	1, 93 15	1, 80 78	1, 68 59	1, 34 78	0, 97 36	0, 73 64	0, 62 69	0, 48 70	0, 32 87	0, 14 57	
OUTU BRO	3, 06 25	2, 90 36	2, 73 05	2, 51 52	2, 36 49	2, 18 92	2, 04 31	1, 92 15	1, 79 76	1, 67 59	1, 31 78	0, 94 36	0, 72 74	0, 61 79	0, 47 50	0, 31 37	0, 13 07	
NOVE MBRO	3, 05 05	2, 88 97	2, 71 31	2, 50 15	2, 35 01	2, 17 45	2, 03 31	1, 91 15	1, 78 64	1, 65 42	1, 28 68	0, 91 26	0, 71 81	0, 60 86	0, 46 26	0, 29 82	0, 11 52	
DEZE MBRO	3, 03 78	2, 87 44	2, 69 34	2, 48 88	2, 33 63	2, 16 02	2, 02 23	1, 90 15	1, 77 59	1, 62 08	1, 25 58	0, 88 16	0, 70 88	0, 59 62	0, 45 02	0, 28 27	0, 09 97	

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS,
ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17**

Fatores válidos para recolhimento em 24-08-2017



MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEIRO	0,0000	3,0280	2,8623	2,6755	2,4784	2,2745	2,1491	2,0127	1,8919	1,7663	1,5932	1,4282	0,8530	0,7008	0,5854	0,4394	0,2686	0,0861
FEVEREIRO	0,0000	3,0154	2,8486	2,6577	2,4646	2,2730	2,1309	2,0088	1,8875	1,7563	1,5622	1,3772	0,8251	0,6915	0,5730	0,4270	0,2531	0,0706
MARÇO	0,0000	3,0035	2,8338	2,6390	2,4528	2,2651	2,1241	2,0022	1,8919	1,7463	1,5322	1,3172	0,7951	0,6825	0,5610	0,4150	0,2381	0,0556
ABRIL	0,0000	2,9901	2,8197	2,6249	2,4381	2,2501	2,1113	2,0019	1,8863	1,7373	1,5112	1,2831	0,7827	0,6732	0,5486	0,4026	0,2261	0,0401
MAIO	0,0000	2,9774	2,8064	2,6117	2,4242	2,2362	2,0975	2,0019	1,8857	1,7272	1,4912	1,2501	0,7737	0,6642	0,5366	0,3906	0,2076	0,0251
JUNHO	0,0000	2,9624	2,7910	2,5963	2,4091	2,2211	2,0828	2,0019	1,8863	1,7171	1,4602	1,2106	0,7644	0,6549	0,5272	0,3711	0,1921	0,0096
JULHO	3,0202	2,9464	2,7766	2,5819	2,3942	2,2062	2,0675	2,0019	1,8863	1,7070	1,4302	1,1803	0,7551	0,6456	0,5178	0,3618	0,1866	0,0066
AGOSTO	3,0880	2,9332	2,7634	2,5687	2,3810	2,1930	2,0543	2,0019	1,8863	1,6969	1,4102	1,1603	0,7450	0,6355	0,5077	0,3517	0,1766	0,0066
SETEMBRO	3,0751	2,9201	2,7503	2,5556	2,3679	2,1799	2,0412	2,0019	1,8863	1,6768	1,3902	1,1403	0,7250	0,6155	0,4877	0,3317	0,1566	0,0061
OUTUBRO	3,0629	2,9070	2,7372	2,5425	2,3548	2,1668	2,0281	2,0019	1,8863	1,6579	1,3712	1,1213	0,7060	0,5965	0,4687	0,3127	0,1376	0,0061
NOVEMBRO	3,0509	2,8941	2,7243	2,5296	2,3419	2,1539	2,0152	2,0019	1,8863	1,6365	1,3502	1,1003	0,6850	0,5755	0,4477	0,2917	0,1166	0,0056
DEZEMBRO	3,0382	2,8814	2,7116	2,5169	2,3292	2,1412	2,0025	2,0019	1,8863	1,6122	1,3302	1,0803	0,6650	0,5555	0,4277	0,2717	0,0966	0,0061

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS,
ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17**

Fatores válidos para recolhimento em 25-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEIRO	0,0000	3,0284	2,8627	2,6759	2,4788	2,2749	2,1495	2,0131	1,8923	1,7667	1,5936	1,4286	0,8534	0,7012	0,5858	0,4398	0,2690	0,0865
FEVEREIRO	0,0000	3,0158	2,8490	2,6581	2,4650	2,2736	2,1315	2,0094	1,8875	1,7563	1,5622	1,3772	0,8251	0,6919	0,5734	0,4274	0,2535	0,0710
MARÇO	0,0000	3,0039	2,8342	2,6394	2,4532	2,2655	2,1245	2,0026	1,8923	1,7467	1,5326	1,3176	0,7955	0,6829	0,5614	0,4154	0,2385	0,0560
ABRIL	0,0000	2,9905	2,8201	2,6253	2,4385	2,2505	2,1117	2,0023	1,8867	1,7377	1,5116	1,2835	0,7831	0,6736	0,5490	0,4030	0,2265	0,0405
MAIO	0,0000	2,9778	2,8068	2,6121	2,4246	2,2366	2,0979	2,0023	1,8867	1,7277	1,4916	1,2505	0,7741	0,6646	0,5370	0,3910	0,2080	0,0255



	00	97	80	60	42	26	09	97	85	72	47	10	77	66	53	39	20	02
	00	78	68	11	86	46	99	23	23	67	16	05	41	46	70	10	80	55
JUNHO	0,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	00	96	79	58	41	24	08	96	84	71	44	06	76	65	52	37	19	01
	00	28	14	03	57	95	82	23	16	67	06	64	48	53	46	55	25	00
JULHO	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	
	10	94	77	56	40	23	07	95	83	70	40	03	75	64	51	36	17	
	06	68	70	26	28	29	56	23	14	67	96	54	55	60	22	00	70	
AGOSTO	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	
	08	93	76	54	39	21	06	94	82	69	37	00	74	63	50	34	16	
	84	36	32	58	03	79	50	23	04	67	96	54	65	70	02	50	20	
SETEMBRO	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	
	07	91	74	52	37	20	05	93	80	68	34	97	73	62	48	32	14	
	55	83	67	94	82	38	41	23	86	67	86	44	72	77	78	95	65	
OUTUBRO	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	
	06	90	73	51	36	19	04	92	79	67	31	94	72	61	47	31	13	
	33	44	13	60	57	00	39	23	84	67	86	44	82	87	58	45	15	
NOVEMBRO	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	
	05	89	71	50	35	17	03	91	78	65	28	91	71	60	46	29	11	
	13	05	39	23	09	53	39	23	72	50	76	34	89	94	34	90	60	
DEZEMBRO	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	
	03	87	69	48	33	16	02	90	77	62	25	88	70	59	45	28	10	
	86	52	42	96	71	10	31	23	67	16	66	24	96	70	10	35	05	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 28-08-2017

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
JANEIRO	0,0000	3,0296	2,8639	2,6771	2,4800	2,3261	2,1507	2,0143	1,8935	1,7679	1,5948	1,2298	0,8546	0,7108
FEVEREIRO	0,0000	3,0170	2,8502	2,6593	2,4662	2,3108	2,1365	2,0038	1,8835	1,7579	1,5638	1,1988	0,8267	0,6829
MARÇO	0,0000	3,0051	2,8354	2,6406	2,4544	2,2967	2,1257	1,9938	1,8735	1,7479	1,5338	1,1688	0,7967	0,6529
ABRIL	0,0000	2,9917	2,8213	2,6209	2,4421	2,2817	2,1129	1,9835	1,8635	1,7379	1,5028	1,1347	0,7843	0,6405
MAIO	0,0000	2,9790	2,8080	2,6023	2,4298	2,2658	2,1011	1,9735	1,8535	1,7279	1,4728	1,1017	0,7753	0,6315
JUNHO	0,0000	2,9640	2,7926	2,5815	2,4169	2,2507	2,0894	1,9635	1,8428	1,7179	1,4418	1,0676	0,7660	0,6222
	3,1018	2,9480	2,7782	2,5638	2,4040	2,2341	2,0768	1,9535	1,8326	1,7079	1,4108	1,0366	0,7567	0,6123
	3,0896	2,9348	2,7644	2,5470	2,3915	2,2191	2,0662	1,9435	1,8216	1,6979	1,3808	1,0066	0,7477	0,6034
	3,0767	2,9195	2,7479	2,5306	2,3794	2,2050	2,0553	1,9335	1,8098	1,6879	1,3498	0,9756	0,7384	0,5945
	3,0645	2,9056	2,7325	2,5172	2,3669	2,1912	2,0451	1,9235	1,7996	1,6779	1,3198	0,9456	0,7294	0,5824
	3,0525	2,8917	2,7151	2,5035	2,3521	2,1765	2,0351	1,9135	1,7884	1,6562	1,2888	0,9146	0,7201	0,5703
	3,0398	2,8764	2,6954	2,4908	2,3383	2,1622	2,0243	1,9035	1,7779	1,6228	1,2578	0,8836	0,7108	0,5582

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 29-08-2017

MÊS/ANO DA LAVRATURA	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017



A DO AIIM																			
JANEIRO	0,00	3,03	2,86	2,67	2,48	2,32	2,15	2,01	1,89	1,76	1,59	1,43	1,23	0,85	0,70	0,58	0,44	0,27	0,08
FEVEREIRO	0,00	3,01	2,85	2,65	2,46	2,31	2,13	2,00	1,88	1,75	1,56	1,39	1,19	0,82	0,69	0,57	0,42	0,25	0,07
MARÇO	0,00	3,00	2,83	2,64	2,45	2,29	2,12	2,99	1,87	1,74	1,53	1,36	1,16	0,79	0,68	0,56	0,41	0,24	0,05
ABRIL	0,00	2,99	2,82	2,62	2,44	2,28	2,11	2,98	1,86	1,73	1,50	1,33	1,13	0,78	0,67	0,55	0,40	0,22	0,04
MAIO	0,00	2,97	2,80	2,60	2,43	2,26	2,10	2,97	1,85	1,72	1,47	1,30	1,10	0,77	0,66	0,53	0,39	0,20	0,02
JUNHO	0,00	2,96	2,79	2,58	2,41	2,25	2,08	2,96	1,84	1,71	1,44	1,27	1,07	0,76	0,65	0,52	0,37	0,19	0,01
JULHO	3,10	2,94	2,77	2,56	2,40	2,23	2,07	2,95	1,83	1,70	1,41	1,24	1,04	0,75	0,64	0,51	0,36	0,17	
AGOSTO	3,09	2,93	2,76	2,54	2,39	2,21	2,06	2,94	1,82	1,69	1,38	1,21	1,01	0,74	0,63	0,50	0,34	0,16	
SETEMBRO	3,07	2,91	2,74	2,53	2,37	2,20	2,05	2,93	1,81	1,68	1,35	1,18	0,97	0,73	0,62	0,48	0,33	0,14	
OUTUBRO	3,06	2,90	2,73	2,51	2,36	2,19	2,04	2,92	1,80	1,67	1,34	1,17	0,96	0,72	0,62	0,47	0,31	0,13	
NOVEMBRO	3,05	2,89	2,71	2,50	2,35	2,17	2,03	2,91	1,78	1,65	1,28	1,11	0,91	0,72	0,61	0,46	0,30	0,11	
DEZEMBRO	3,04	2,87	2,69	2,49	2,33	2,16	2,02	2,90	1,77	1,64	1,25	1,08	0,88	0,71	0,59	0,45	0,28	0,10	

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS,
ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17**

Fatores válidos para recolhimento em 30-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17	
JANEIRO	0,00	3,03	2,86	2,67	2,48	2,32	2,15	2,01	1,89	1,76	1,59	1,43	1,23	0,85	0,70	0,58	0,44	0,27	0,08
FEVEREIRO	0,00	3,01	2,85	2,66	2,46	2,31	2,13	2,00	1,88	1,75	1,56	1,39	1,19	0,82	0,69	0,57	0,42	0,25	0,07
MARÇO	0,00	3,00	2,83	2,64	2,45	2,29	2,12	2,99	1,87	1,74	1,53	1,36	1,16	0,79	0,68	0,56	0,41	0,24	0,05
ABRIL	0,00	2,99	2,82	2,62	2,44	2,28	2,11	2,98	1,86	1,73	1,50	1,33	1,13	0,78	0,67	0,55	0,40	0,22	0,04
MAIO	0,00	2,97	2,80	2,60	2,43	2,26	2,10	2,97	1,85	1,72	1,47	1,30	1,10	0,77	0,66	0,53	0,39	0,21	0,02
JUNHO	0,00	2,96	2,79	2,58	2,41	2,25	2,08	2,96	1,84	1,71	1,44	1,27	1,07	0,76	0,65	0,52	0,37	0,19	0,01

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

JULHO	3,10 26	2,94 88	2,77 90	2,56 46	2,40 48	2,23 49	2,07 76	1,95 43	1,83 34	1,70 87	1,41 16	1,03 74	0,75 75	0,64 80	0,51 42	0,36 20	0,17 90
AGOSTO	3,09 04	2,93 56	2,76 52	2,54 78	2,39 23	2,21 99	2,06 70	1,94 43	1,82 24	1,69 87	1,38 16	1,00 74	0,74 85	0,63 90	0,50 22	0,34 70	0,16 40
SETEMBRO	3,07 75	2,92 03	2,74 87	2,53 14	2,38 02	2,20 58	2,05 61	1,93 43	1,81 06	1,68 87	1,35 06	1,07 64	0,97 92	0,73 97	0,62 48	0,48 33	0,14 85
OUTUBRO	3,06 53	2,90 64	2,73 33	2,51 80	2,36 77	2,19 20	2,04 59	1,92 43	1,80 04	1,67 87	1,32 06	1,04 64	0,94 02	0,73 07	0,62 78	0,47 31	0,13 35
NOVEMBRO	3,05 33	2,89 25	2,71 59	2,50 43	2,35 29	2,17 73	2,03 59	1,91 43	1,78 92	1,65 70	1,28 96	1,09 54	0,91 09	0,72 14	0,61 54	0,46 10	0,11 80
DEZEMBRO	3,04 06	2,87 72	2,69 62	2,49 16	2,33 91	2,16 30	2,02 51	1,90 43	1,77 87	1,62 36	1,25 86	1,08 44	0,90 16	0,71 90	0,59 30	0,45 55	0,28 10

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS,
ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17**

Fatores válidos para recolhimento em 31-08-2017

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	3,03 08	2,86 51	2,67 83	2,48 12	2,32 73	2,15 19	2,01 55	1,89 47	1,76 91	1,59 60	1,23 10	1,085 58	0,70 36	0,58 82	0,44 22	0,27 14	0,08 9
FEVEREIRO	3,01 82	2,85 14	2,66 05	2,46 74	2,31 20	2,13 77	2,00 50	1,88 47	1,75 91	1,56 50	1,20 00	1,082 79	0,69 43	0,57 58	0,42 98	0,25 59	0,07 4
MARÇO	3,00 63	2,83 66	2,64 18	2,45 56	2,29 79	2,12 69	1,99 50	1,87 47	1,74 91	1,53 50	1,17 00	1,079 79	0,68 53	0,56 38	0,41 78	0,24 09	0,05 4
ABRIL	2,99 29	2,82 25	2,62 21	2,44 33	2,28 29	2,11 41	1,98 47	1,86 47	1,73 91	1,50 40	1,13 59	1,078 55	0,67 60	0,55 14	0,40 54	0,22 54	0,04 9
MAIO	2,98 02	2,80 92	2,60 35	2,43 10	2,26 70	2,10 23	1,97 47	1,85 47	1,72 91	1,47 40	1,10 29	1,077 65	0,66 70	0,53 94	0,39 34	0,21 04	0,02 9
JUNHO	2,96 52	2,79 38	2,58 27	2,41 81	2,25 19	2,09 06	1,96 47	1,84 40	1,71 91	1,44 30	1,06 88	1,076 72	0,65 77	0,52 70	0,37 79	0,19 49	0,01 4
JULHO	2,94 94	2,77 77	2,56 56	2,40 40	2,23 23	2,07 07	1,95 95	1,83 83	1,70 70	1,41 41	1,03 03	0,75 75	0,64 64	0,51 51	0,36 36	0,17 17	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



		92	94	50	52	53	80	47	38	91	20	78	79	84	46	24	94	
AGOSTO		2,9360	2,7656	2,5482	2,3927	2,2203	2,0674	1,9447	1,8228	1,6991	1,3820	1,0078	0,7489	0,6394	0,5026	0,3474	0,1644	
SETEMBRO		2,9207	2,7491	2,5318	2,3806	2,2062	2,0565	1,9347	1,8110	1,6891	1,3510	0,9768	0,7396	0,6301	0,4902	0,3319	0,1489	
OUTUBRO		2,9068	2,7337	2,5184	2,3681	2,1924	2,0463	1,9247	1,8008	1,6791	1,3210	0,9468	0,7306	0,6211	0,4782	0,3169	0,1339	
NOVEMBRO		2,8929	2,7163	2,5047	2,3533	2,1777	2,0363	1,9147	1,7896	1,6574	1,2900	0,9158	0,7213	0,6118	0,4658	0,3014	0,1184	
DEZEMBRO		2,8776	2,6966	2,4920	2,3495	2,1634	2,0255	1,9047	1,7791	1,6240	1,2590	0,8848	0,7120	0,5994	0,4534	0,2859	0,1029	

COMUNICADO DA N° 056, DE 10 DE JULHO DE 2017 - (DOE de 11.07.2017)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-08-2017 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1° da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1° da Lei 6.374/89, com a redação dada pela Lei 13.918/09, de 22/12/09, a Resolução SF-21 de 18/04/13 e o Comunicado DA-54 de 10/07/17, divulga as Tabelas Práticas para Cálculo dos Juros de Mora, anexas a este Comunicado, aplicáveis de 01-08-2017 a 31-08-2017 aos débitos de Multas Infracionais do ICMS.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 01-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17	
JANEI RO	0, 00	3, 01	2, 85	2, 66	2, 46	2, 31	2, 13	2, 00	1, 88	1, 75	1, 58	1, 40	1, 21	0, 84	0, 69	0, 57	0, 43	0, 25	0, 07
FEVE REIRO	0, 00	3, 00	2, 83	2, 64	2, 45	2, 30	2, 12	1, 99	1, 87	1, 74	1, 55	1, 30	1, 18	0, 81	0, 68	0, 56	0, 41	0, 24	0, 06
MARÇ O	0, 00	2, 99	2, 82	2, 62	2, 44	2, 28	2, 11	1, 98	1, 86	1, 73	1, 52	1, 30	1, 15	0, 78	0, 67	0, 55	0, 40	0, 22	0, 04

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ABRIL	0,00	2,98	2,81	2,61	2,43	2,27	2,10	1,97	1,85	1,72	1,59	1,47	0,77	0,66	0,53	0,39	0,21	0,03
	00	09	05	01	13	09	21	27	27	71	20	39	35	40	94	34	34	09
MAIO	0,00	2,96	2,79	2,59	2,41	2,25	2,09	1,96	1,84	1,71	1,56	1,44	0,76	0,65	0,52	0,38	0,19	0,01
	00	82	72	15	90	50	03	27	27	71	20	09	45	50	74	14	84	59
JUNHO	0,00	2,95	2,78	2,57	2,40	2,23	2,07	1,95	1,83	1,70	1,53	1,41	0,75	0,64	0,51	0,36	0,18	0,00
	00	32	18	07	61	99	86	27	20	71	10	68	52	57	50	59	29	04
JULHO	3,09	2,93	2,76	2,55	2,39	2,22	2,06	1,94	1,82	1,69	1,51	1,39	0,74	0,63	0,50	0,35	0,16	
	10	72	74	30	32	33	60	27	18	71	40	58	59	64	26	04	74	
AGOSTO	3,07	2,92	2,75	2,53	2,38	2,20	2,05	1,93	1,81	1,68	1,51	1,39	0,73	0,62	0,49	0,33	0,15	
	88	40	36	62	07	83	54	27	08	71	00	58	69	74	06	54	24	
SETEMBRO	3,06	2,90	2,73	2,51	2,36	2,19	2,04	1,92	1,79	1,67	1,50	1,38	0,72	0,61	0,47	0,31	0,13	
	59	87	71	98	86	42	45	27	90	71	90	48	76	81	82	99	69	
OUTUBRO	3,05	2,89	2,72	2,50	2,35	2,18	2,03	1,91	1,78	1,66	1,49	1,37	0,71	0,60	0,46	0,30	0,12	
	37	48	17	64	61	04	43	27	88	71	90	48	86	91	62	49	19	
NOVEMBRO	3,04	2,88	2,70	2,49	2,34	2,16	2,02	1,90	1,77	1,64	1,47	1,35	0,70	0,59	0,45	0,28	0,10	
	17	09	43	27	13	57	43	27	76	54	80	38	93	98	38	94	64	
DEZEMBRO	3,02	2,86	2,68	2,48	2,32	2,15	2,01	1,89	1,76	1,61	1,44	1,32	0,67	0,56	0,43	0,27	0,09	
	90	56	46	00	75	14	35	27	71	20	70	28	00	74	14	39	09	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 02-08-2017

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,00	3,01	2,85	2,66	2,46	2,31	2,14	2,00	1,88	1,75	1,58	1,44	0,84	0,69	0,57	0,43	0,25	0,07
	00	92	35	67	96	57	03	39	31	75	44	94	42	20	66	06	98	73
FEVEREIRO	0,00	3,00	2,83	2,64	2,45	2,30	2,12	1,99	1,87	1,74	1,55	1,41	0,81	0,68	0,56	0,41	0,24	0,06
	00	66	98	89	58	04	61	34	31	75	34	84	63	27	42	82	43	18
MARÇO	0,00	2,99	2,82	2,63	2,44	2,28	2,11	1,98	1,86	1,73	1,52	1,38	0,78	0,67	0,55	0,40	0,22	0,04
	00	47	50	02	40	63	53	34	31	75	34	84	63	37	22	62	93	68
ABRIL	0,00	2,98	2,81	2,61	2,43	2,27	2,10	1,97	1,85	1,72	1,59	1,47	0,77	0,66	0,53	0,39	0,21	0,03
	00	13	09	05	17	13	25	31	31	75	24	43	39	44	98	38	38	13
MAIO	0,00	2,96	2,79	2,59	2,41	2,25	2,09	1,96	1,84	1,71	1,56	1,44	0,76	0,65	0,52	0,38	0,19	0,01
	00	86	76	19	94	54	07	31	31	75	24	13	49	54	78	18	88	63
JUNHO	0,00	2,95	2,78	2,57	2,40	2,23	2,07	1,95	1,83	1,70	1,53	1,41	0,75	0,64	0,51	0,36	0,18	0,00
	00	36	22	11	65	03	90	31	24	75	14	72	56	61	54	63	33	08
JULHO	3,09	2,93	2,76	2,55	2,39	2,22	2,06	1,94	1,82	1,69	1,51	1,39	0,74	0,63	0,50	0,35	0,16	
	14	76	78	34	36	37	64	31	22	75	04	62	63	68	30	08	78	
AGOSTO	3,07	2,92	2,75	2,53	2,38	2,20	2,05	1,93	1,81	1,68	1,51	1,39	0,73	0,62	0,49	0,33	0,15	
	92	44	40	66	11	87	58	31	12	75	04	62	73	78	10	58	28	
SETEMBRO	3,06	2,90	2,73	2,51	2,36	2,19	2,04	1,92	1,79	1,67	1,50	1,38	0,72	0,61	0,47	0,31	0,13	
	63	91	75	02	90	46	49	31	94	75	94	52	80	85	86	03	73	
OUTUBRO	3,05	2,89	2,72	2,50	2,35	2,18	2,03	1,91	1,78	1,66	1,49	1,37	0,71	0,60	0,46	0,30	0,12	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	41	52	21	68	65	08	47	31	92	75	94	52	90	95	66	53	23	
NOVE	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	
MBR	04	88	70	49	34	16	02	90	77	64	27	90	70	60	45	28	10	
O	21	13	47	31	17	61	47	31	80	58	84	42	97	02	42	98	68	
DEZE	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,		
MBR	02	86	68	48	32	15	01	89	76	61	24	87	70	58	44	27	09	
O	94	60	50	04	79	18	39	31	75	24	74	32	04	78	18	43	13	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 03-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIHM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEI RO	0, 00 00	3, 01 96	2, 85 39	2, 66 71	2, 47 00	2, 31 61	2, 14 07	2, 00 43	1, 88 35	1, 75 79	1, 58 48	1, 21 98	0, 84 46	0, 69 24	0, 57 70	0, 43 10	0, 26 02	0, 07 77
FEVE REIRO	0, 00 00	3, 00 70	2, 84 02	2, 64 93	2, 45 62	2, 30 08	2, 12 65	1, 99 38	1, 87 35	1, 74 79	1, 55 38	1, 18 88	0, 81 67	0, 68 31	0, 56 46	0, 41 86	0, 24 47	0, 06 22
MARÇ O	0, 00 00	2, 99 51	2, 82 54	2, 63 06	2, 44 44	2, 28 67	2, 11 57	1, 98 38	1, 86 35	1, 73 79	1, 52 38	1, 15 88	0, 78 67	0, 67 41	0, 55 26	0, 40 66	0, 22 97	0, 04 72
ABRIL	0, 00 00	2, 98 17	2, 81 13	2, 61 09	2, 43 21	2, 27 17	2, 10 29	1, 97 35	1, 85 35	1, 72 79	1, 49 28	1, 12 47	0, 77 43	0, 66 48	0, 54 02	0, 39 42	0, 21 42	0, 03 17
MAIO	0, 00 00	2, 96 90	2, 79 80	2, 59 23	2, 41 98	2, 25 58	2, 09 11	1, 96 35	1, 84 35	1, 71 79	1, 46 28	1, 09 17	0, 76 53	0, 65 58	0, 52 82	0, 38 22	0, 19 92	0, 01 67
JUNH O	0, 00 00	2, 95 40	2, 78 26	2, 57 15	2, 40 69	2, 24 07	2, 07 94	1, 95 35	1, 83 28	1, 70 79	1, 43 18	1, 05 76	0, 75 60	0, 64 65	0, 51 58	0, 36 67	0, 18 37	0, 00 12
JULH O	3, 09 18	2, 93 80	2, 76 82	2, 55 38	2, 39 40	2, 22 41	2, 06 68	1, 94 35	1, 82 26	1, 69 79	1, 40 08	1, 02 66	0, 74 67	0, 63 72	0, 50 34	0, 35 12	0, 16 82	
AGOS TO	3, 07 96	2, 92 48	2, 75 44	2, 53 70	2, 38 15	2, 20 91	2, 05 62	1, 93 35	1, 81 16	1, 68 79	1, 37 08	0, 99 66	0, 73 77	0, 62 82	0, 49 14	0, 33 62	0, 15 32	
SETE MBR O	3, 06 67	2, 90 95	2, 73 79	2, 52 06	2, 36 94	2, 19 50	2, 04 53	1, 92 35	1, 79 98	1, 67 79	1, 33 98	0, 96 56	0, 72 84	0, 61 89	0, 47 90	0, 32 07	0, 13 77	
OUTU BRO	3, 05 45	2, 89 56	2, 72 25	2, 50 72	2, 35 69	2, 18 12	2, 03 51	1, 91 35	1, 78 96	1, 66 79	1, 30 98	0, 93 56	0, 71 94	0, 60 99	0, 46 70	0, 30 57	0, 12 27	
NOVE MBR O	3, 04 25	2, 88 17	2, 70 51	2, 49 35	2, 34 21	2, 16 65	2, 02 51	1, 90 35	1, 77 84	1, 64 62	1, 27 88	0, 90 46	0, 71 01	0, 60 06	0, 45 46	0, 29 02	0, 10 72	
DEZE MBR O	3, 02 98	2, 86 64	2, 68 54	2, 48 08	2, 32 83	2, 15 22	2, 01 43	1, 89 35	1, 76 79	1, 61 28	1, 24 78	0, 87 36	0, 70 08	0, 58 82	0, 44 22	0, 27 47	0, 09 17	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 04-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIHM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEI RO	0, 00 00	3, 02 00	2, 85 43	2, 66 75	2, 47 04	2, 31 65	2, 14 11	2, 00 47	1, 88 39	1, 75 83	1, 58 52	1, 22 02	0, 84 50	0, 69 28	0, 57 74	0, 43 14	0, 26 06	0, 07 81



FEVE REIRO	0,00	3,00	2,84	2,64	2,45	2,30	2,12	1,99	1,87	1,74	1,55	1,41	0,81	0,68	0,56	0,41	0,24	0,06
MARÇ O	0,00	2,99	2,82	2,63	2,44	2,28	2,11	1,98	1,86	1,73	1,52	1,35	0,78	0,67	0,55	0,40	0,23	0,04
ABRIL	0,00	2,98	2,81	2,61	2,43	2,27	2,10	1,97	1,85	1,72	1,49	1,32	0,77	0,66	0,54	0,39	0,21	0,03
MAIO	0,00	2,96	2,79	2,59	2,42	2,25	2,09	1,96	1,84	1,71	1,46	1,29	0,76	0,65	0,52	0,38	0,19	0,01
JUNH O	0,00	2,95	2,78	2,57	2,40	2,24	2,07	1,95	1,83	1,70	1,43	1,26	0,75	0,64	0,51	0,36	0,18	0,00
JULH O	3,09	2,93	2,76	2,55	2,39	2,22	2,06	1,94	1,82	1,69	1,40	1,23	0,74	0,63	0,50	0,35	0,16	
AGOS TO	3,08	2,92	2,75	2,53	2,38	2,20	2,05	1,93	1,81	1,68	1,37	1,20	0,73	0,62	0,49	0,33	0,15	
SETE MBR O	3,06	2,90	2,73	2,52	2,36	2,19	2,04	1,92	1,80	1,67	1,34	1,17	0,72	0,61	0,47	0,32	0,13	
OUTU BRO	3,05	2,89	2,72	2,50	2,35	2,18	2,03	1,91	1,79	1,66	1,31	1,14	0,71	0,61	0,46	0,30	0,12	
NOVE MBR O	3,04	2,88	2,70	2,49	2,34	2,16	2,02	1,90	1,77	1,64	1,27	1,10	0,70	0,60	0,45	0,29	0,10	
DEZE MBR O	3,03	2,86	2,68	2,48	2,32	2,15	2,01	1,89	1,76	1,61	1,24	1,07	0,70	0,58	0,44	0,27	0,09	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 07-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,00	3,02	2,85	2,66	2,47	2,31	2,14	2,00	1,88	1,75	1,58	1,42	0,84	0,69	0,57	0,43	0,26	0,07
FEVE REIRO	0,00	3,00	2,84	2,65	2,45	2,30	2,12	1,99	1,87	1,74	1,55	1,39	0,81	0,68	0,56	0,42	0,24	0,06
MARÇ O	0,00	2,99	2,82	2,63	2,44	2,28	2,11	1,98	1,86	1,73	1,52	1,35	0,78	0,67	0,55	0,40	0,23	0,04
ABRIL	0,00	2,98	2,81	2,61	2,43	2,27	2,10	1,97	1,85	1,72	1,49	1,32	0,77	0,66	0,54	0,39	0,21	0,03
MAIO	0,00	2,97	2,79	2,59	2,42	2,25	2,09	1,96	1,84	1,71	1,46	1,29	0,76	0,65	0,52	0,38	0,20	0,01
JUNH O	0,00	2,95	2,78	2,57	2,40	2,24	2,07	1,95	1,83	1,70	1,43	1,26	0,75	0,64	0,51	0,36	0,18	0,00
JULH O	3,09	2,93	2,76	2,55	2,39	2,22	2,06	1,94	1,82	1,69	1,40	1,23	0,74	0,63	0,50	0,35	0,16	
AGOS TO	3,08	2,92	2,75	2,53	2,38	2,20	2,05	1,93	1,81	1,68	1,37	1,20	0,73	0,62	0,49	0,33	0,15	



	12	64	60	86	31	07	78	51	32	95	24	82	93	98	30	78	48	
SETE	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	
MBR	06	91	73	52	37	19	04	92	80	67	34	96	73	62	48	32	13	
O	83	11	95	22	10	66	69	51	14	95	14	72	00	05	06	23	93	
OUTU	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	
BRO	05	89	72	50	35	18	03	91	79	66	31	93	72	61	46	30	12	
	61	72	41	88	85	28	67	51	12	95	14	72	10	15	86	73	43	
NOVE	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	
MBR	04	88	70	49	34	16	02	90	78	64	28	90	71	60	45	29	10	
O	41	33	67	51	37	81	67	51	00	78	04	62	17	22	62	18	88	
DEZE	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	
MBR	03	86	68	48	32	15	01	89	76	61	24	87	70	58	44	27	09	
O	14	80	70	24	99	38	59	51	95	44	94	52	24	98	38	63	33	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 08-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEI RO	0, 00 00	3, 02 16	2, 85 59	2, 66 91	2, 47 20	2, 31 81	2, 14 27	2, 00 63	1, 88 55	1, 75 99	1, 58 68	1, 22 18	0, 84 66	0, 69 44	0, 57 90	0, 43 30	0, 26 22	0, 07 97
FEVE REIRO	0, 00 00	3, 00 90	2, 84 22	2, 65 13	2, 45 82	2, 30 28	2, 12 85	1, 99 58	1, 87 55	1, 74 99	1, 55 58	1, 19 08	0, 81 87	0, 68 51	0, 56 66	0, 42 06	0, 24 67	0, 06 42
MARÇ O	0, 00 00	2, 99 71	2, 82 74	2, 63 26	2, 44 64	2, 28 87	2, 11 77	1, 98 58	1, 86 55	1, 73 99	1, 52 58	1, 16 08	0, 78 87	0, 67 61	0, 55 46	0, 40 86	0, 23 17	0, 04 92
ABRIL	0, 00 00	2, 98 37	2, 81 33	2, 61 29	2, 43 41	2, 27 37	2, 10 49	1, 97 55	1, 85 55	1, 72 99	1, 49 48	1, 12 67	0, 77 63	0, 66 68	0, 54 22	0, 39 62	0, 21 62	0, 03 37
MAIO	0, 00 00	2, 97 10	2, 80 00	2, 59 43	2, 42 18	2, 25 78	2, 09 31	1, 96 55	1, 84 55	1, 71 99	1, 46 48	1, 09 37	0, 76 73	0, 65 78	0, 53 02	0, 38 42	0, 20 12	0, 01 87
JUNH O	0, 00 00	2, 95 60	2, 78 46	2, 57 35	2, 40 89	2, 24 27	2, 08 14	1, 95 55	1, 83 48	1, 70 99	1, 43 38	1, 05 96	0, 75 80	0, 64 85	0, 51 78	0, 36 87	0, 18 57	0, 00 32
JULH O	3, 09 38	2, 94 00	2, 77 02	2, 55 58	2, 39 60	2, 22 61	2, 06 88	1, 94 55	1, 82 46	1, 69 99	1, 40 28	1, 02 86	0, 74 87	0, 63 92	0, 50 54	0, 35 32	0, 17 02	
AGOS TO	3, 08 16	2, 92 68	2, 75 64	2, 53 90	2, 38 35	2, 21 11	2, 05 82	1, 93 55	1, 81 36	1, 68 99	1, 37 28	0, 99 86	0, 73 97	0, 63 02	0, 49 34	0, 33 82	0, 15 52	
SETE MBR O	3, 06 87	2, 91 15	2, 73 99	2, 52 26	2, 37 14	2, 19 70	2, 04 73	1, 92 55	1, 80 18	1, 67 99	1, 34 18	0, 96 76	0, 73 04	0, 62 09	0, 48 10	0, 32 27	0, 13 97	
OUTU BRO	3, 05 65	2, 89 76	2, 72 45	2, 50 92	2, 35 89	2, 18 32	2, 03 71	1, 91 55	1, 79 16	1, 66 99	1, 31 18	0, 93 76	0, 72 14	0, 61 19	0, 46 90	0, 30 77	0, 12 47	
NOVE MBR O	3, 04 45	2, 88 37	2, 70 71	2, 49 55	2, 34 41	2, 16 85	2, 02 71	1, 90 55	1, 78 04	1, 64 82	1, 28 08	0, 90 66	0, 71 21	0, 60 26	0, 45 66	0, 29 22	0, 10 92	
DEZE MBR O	3, 03 18	2, 86 84	2, 68 74	2, 48 28	2, 33 03	2, 15 42	2, 01 63	1, 89 55	1, 76 99	1, 61 48	1, 24 98	0, 87 56	0, 70 28	0, 59 02	0, 44 42	0, 27 67	0, 09 37	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 09-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
---------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ATUR A DO AIIM																			
JANEIRO	0,00	3,02	2,85	2,66	2,47	2,31	2,14	2,00	1,88	1,76	1,58	1,22	0,84	0,69	0,57	0,43	0,26	0,08	
FEVE REIRO	0,00	3,00	2,84	2,65	2,45	2,30	2,12	1,99	1,87	1,75	1,55	1,19	0,81	0,68	0,56	0,42	0,24	0,06	
MARÇ O	0,00	2,99	2,82	2,63	2,44	2,28	2,11	1,98	1,86	1,74	1,52	1,16	0,78	0,67	0,55	0,40	0,23	0,04	
ABRIL	0,00	2,98	2,81	2,61	2,43	2,27	2,10	1,97	1,85	1,73	1,49	1,12	0,77	0,66	0,54	0,39	0,21	0,03	
MAIO	0,00	2,97	2,80	2,59	2,42	2,25	2,09	1,96	1,84	1,72	1,46	1,09	0,76	0,65	0,53	0,38	0,20	0,01	
JUNH O	0,00	2,95	2,78	2,57	2,40	2,24	2,08	1,95	1,83	1,71	1,43	1,06	0,75	0,64	0,51	0,36	0,18	0,00	
JULH O	3,09	2,94	2,77	2,55	2,39	2,22	2,06	1,94	1,82	1,70	1,40	1,02	0,74	0,63	0,50	0,35	0,17		
AGOS TO	3,08	2,92	2,75	2,53	2,38	2,21	2,05	1,93	1,81	1,69	1,37	0,99	0,74	0,63	0,49	0,33	0,15		
SETE MBR O	3,06	2,91	2,74	2,52	2,37	2,20	2,04	1,92	1,80	1,68	1,34	0,96	0,73	0,62	0,48	0,32	0,14		
OUTU BRO	3,05	2,89	2,72	2,50	2,35	2,18	2,03	1,91	1,79	1,67	1,31	0,93	0,72	0,61	0,46	0,30	0,12		
NOVE MBR O	3,04	2,88	2,70	2,49	2,34	2,16	2,02	1,90	1,78	1,66	1,28	0,90	0,71	0,60	0,45	0,29	0,10		
DEZE MBR O	3,03	2,86	2,68	2,48	2,33	2,15	2,01	1,89	1,77	1,65	1,25	0,87	0,70	0,59	0,44	0,27	0,09		

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 10-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEIRO	0,00	3,02	2,85	2,66	2,47	2,31	2,14	2,00	1,88	1,76	1,58	1,22	0,84	0,69	0,57	0,43	0,26	0,08
FEVE REIRO	0,00	3,00	2,84	2,65	2,45	2,30	2,12	1,99	1,87	1,75	1,55	1,19	0,81	0,68	0,56	0,42	0,24	0,06
MARÇ O	0,00	2,99	2,82	2,63	2,44	2,28	2,11	1,98	1,86	1,74	1,52	1,16	0,78	0,67	0,55	0,40	0,23	0,05
ABRIL	0,00	2,98	2,81	2,61	2,43	2,27	2,10	1,97	1,85	1,73	1,49	1,12	0,77	0,66	0,54	0,39	0,21	0,03
MAIO	0,00	2,97	2,80	2,59	2,42	2,25	2,09	1,96	1,84	1,72	1,46	1,09	0,76	0,65	0,53	0,38	0,20	0,01
JUNH O	0,00	2,95	2,78	2,57	2,40	2,24	2,08	1,95	1,83	1,71	1,43	1,06	0,75	0,64	0,51	0,36	0,18	0,00

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	00	68	54	43	97	35	22	63	56	07	46	04	88	93	86	95	65	40
JULHO	3,0946	2,9408	2,7710	2,5566	2,3968	2,2269	2,0696	1,9463	1,8254	1,7007	1,4036	1,0294	0,7495	0,6400	0,5062	0,3540	0,1710	
AGOSTO	3,0824	2,9276	2,7572	2,5398	2,3843	2,2119	2,0590	1,9363	1,8144	1,6907	1,3736	1,0094	0,7499	0,6374	0,4963	0,3349	0,1533	
SETEMBRO	3,0695	2,9123	2,7407	2,5234	2,3722	2,1978	2,0481	1,9263	1,8026	1,6807	1,3426	1,0096	0,7373	0,6262	0,4848	0,3232	0,1414	
OUTUBRO	3,0573	2,8984	2,7253	2,5100	2,3597	2,1840	2,0379	1,9163	1,7924	1,6707	1,3126	1,0093	0,7272	0,6161	0,4646	0,3030	0,1212	
NOVEMBRO	3,0453	2,8845	2,7119	2,4963	2,3449	2,1693	2,0279	1,9063	1,7824	1,6607	1,2826	1,0090	0,7171	0,6060	0,4545	0,2929	0,1111	
DEZEMBRO	3,0326	2,8692	2,6962	2,4808	2,3293	2,1535	2,0171	1,8959	1,7727	1,6507	1,2526	1,0087	0,7059	0,5944	0,4427	0,2809	0,0909	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 11-08-2017

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,0000	3,0228	2,8571	2,6703	2,4732	2,2763	2,0793	1,8825	1,6856	1,4887	1,2918	1,0949	0,8980	0,7011	0,5042	0,3073	0,1104	0,0035
FEVEREIRO	0,0000	3,0102	2,8434	2,6565	2,4594	2,2624	2,0654	1,8685	1,6715	1,4746	1,2776	1,0807	0,8838	0,6868	0,4899	0,2930	0,0960	0,0015
MARÇO	0,0000	2,9976	2,8308	2,6439	2,4469	2,2499	2,0529	1,8559	1,6589	1,4619	1,2649	1,0679	0,8709	0,6739	0,4769	0,2799	0,0829	0,0000
ABRIL	0,0000	2,9850	2,8181	2,6312	2,4343	2,2373	2,0404	1,8434	1,6465	1,4495	1,2526	1,0556	0,8587	0,6617	0,4648	0,2678	0,0708	0,0000
MAIO	0,0000	2,9724	2,8055	2,6186	2,4216	2,2247	2,0277	1,8307	1,6338	1,4368	1,2398	1,0429	0,8459	0,6489	0,4519	0,2549	0,0579	0,0000
JUNHO	0,0000	2,9598	2,7929	2,6060	2,4090	2,2121	2,0151	1,8181	1,6212	1,4242	1,2273	1,0303	0,8334	0,6364	0,4394	0,2425	0,0455	0,0000
JULHO	3,0950	2,9412	2,7714	2,5570	2,3426	2,1282	1,9138	1,6994	1,4850	1,2706	1,0562	0,8418	0,6274	0,4130	0,1986	0,0042	0,0000	0,0000
AGOSTO	3,0828	2,9280	2,7576	2,5432	2,3288	2,1144	1,8999	1,6855	1,4711	1,2567	1,0423	0,8279	0,6135	0,3991	0,1847	0,0000	0,0000	0,0000
SETEMBRO	3,0699	2,9147	2,7441	2,5297	2,3153	2,1009	1,8865	1,6721	1,4577	1,2433	1,0289	0,8145	0,6001	0,3857	0,1713	0,0000	0,0000	0,0000
OUTUBRO	3,0573	2,8988	2,7257	2,5104	2,2960	2,0816	1,8672	1,6528	1,4384	1,2240	1,0096	0,7952	0,5808	0,3664	0,1520	0,0000	0,0000	0,0000
NOVEMBRO	3,0453	2,8849	2,7119	2,4966	2,2822	2,0678	1,8534	1,6390	1,4246	1,2102	0,9958	0,7814	0,5670	0,3526	0,1382	0,0000	0,0000	0,0000
DEZEMBRO	3,0326	2,8696	2,6966	2,4812	2,2668	2,0524	1,8380	1,6236	1,4092	1,1948	0,9804	0,7660	0,5516	0,3372	0,1228	0,0000	0,0000	0,0000



TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 14-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEIRO	0,0000	3,0240	2,8583	2,6715	2,4744	2,2705	2,1451	2,0087	1,8879	1,7623	1,6592	1,5642	0,4909	0,6968	0,5814	0,4354	0,2646	0,0821
FEVE REIRO	0,0000	3,0114	2,8446	2,6537	2,4606	2,2552	2,1309	1,9982	1,8779	1,7523	1,6482	1,5532	0,4811	0,6875	0,5790	0,4230	0,2491	0,0666
MARÇ O	0,0000	2,9995	2,8298	2,6350	2,4488	2,2411	2,1101	1,9782	1,8579	1,7323	1,6282	1,5332	0,4691	0,6759	0,5675	0,4123	0,2341	0,0516
ABRIL	0,0000	2,9861	2,8157	2,6215	2,4365	2,2291	2,1073	1,9759	1,8557	1,7303	1,6262	1,5312	0,4570	0,6642	0,5558	0,3991	0,2186	0,0361
MAIO	0,0000	2,9734	2,8024	2,6087	2,4242	2,2162	2,0955	1,9649	1,8447	1,7193	1,6152	1,5202	0,4449	0,6526	0,5442	0,3876	0,2066	0,0211
JUNH O	0,0000	2,9604	2,7895	2,5957	2,4113	2,2035	2,0828	1,9522	1,8319	1,7065	1,6024	1,5074	0,4328	0,6409	0,5325	0,3752	0,1881	0,0056
JULH O	3,0962	2,9474	2,7767	2,5822	2,3984	2,1908	2,0701	1,9395	1,8192	1,6938	1,5897	1,4947	0,4207	0,6292	0,5208	0,3625	0,1756	0,0226
AGOS TO	3,0840	2,9342	2,7635	2,5694	2,3859	2,1785	2,0578	1,9272	1,8069	1,6815	1,5774	1,4824	0,4086	0,6175	0,5091	0,3508	0,1631	0,0376
SETE MBR O	3,0711	2,9211	2,7504	2,5562	2,3727	2,1653	2,0446	1,9140	1,7937	1,6683	1,5642	1,4692	0,3965	0,6058	0,4974	0,3385	0,1506	0,0421
OUTU BRO	3,0589	2,9080	2,7372	2,5431	2,3596	2,1522	2,0315	1,9009	1,7806	1,6552	1,5511	1,4561	0,3844	0,5941	0,4857	0,3268	0,1381	0,0471
NOVE MBR O	3,0469	2,8948	2,7240	2,5300	2,3465	2,1391	2,0184	1,8878	1,7675	1,6421	1,5380	1,4430	0,3723	0,5824	0,4740	0,3151	0,1256	0,0516
DEZE MBR O	3,0342	2,8817	2,7108	2,5168	2,3333	2,1259	2,0052	1,8746	1,7543	1,6289	1,5248	1,4298	0,3602	0,5707	0,4623	0,3032	0,1131	0,0561

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 15-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEIRO	0,0000	3,0244	2,8587	2,6719	2,4748	2,2709	2,1455	2,0091	1,8883	1,7627	1,6596	1,5646	0,4929	0,6992	0,5818	0,4358	0,2650	0,0825
FEVE REIRO	0,0000	3,0118	2,8450	2,6541	2,4610	2,2556	2,1313	1,9986	1,8779	1,7523	1,6482	1,5532	0,4801	0,6879	0,5794	0,4234	0,2495	0,0670
MARÇ O	0,0000	2,9999	2,8333	2,6385	2,4492	2,2415	2,1105	1,9786	1,8579	1,7323	1,6282	1,5332	0,4680	0,6767	0,5683	0,4125	0,2345	0,0520
ABRIL	0,0000	2,9871	2,8202	2,6243	2,4392	2,2317	2,1099	1,9785	1,8583	1,7329	1,6288	1,5338	0,4559	0,6650	0,5566	0,3995	0,2186	0,0361



	00	98	81	61	43	27	10	97	85	73	49	12	77	66	54	39	21	03
	00	65	61	57	69	65	77	83	83	27	76	95	91	96	50	90	90	65
MAIO	0,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	00	97	80	59	42	26	09	96	84	72	46	09	77	66	53	38	20	02
	00	38	28	71	46	06	59	83	83	27	76	65	01	06	30	70	40	15
JUNH	0,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
O	00	95	78	57	41	24	08	95	83	71	43	06	76	65	52	37	18	00
	00	88	74	63	17	55	42	83	76	27	66	24	08	13	06	15	85	60
JULH	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
O	09	94	77	55	39	22	07	94	82	70	40	03	75	64	50	35	17	00
	66	28	30	86	88	89	16	83	74	27	56	14	15	20	82	60	30	00
AGOS	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
TO	08	92	75	54	38	21	06	93	81	69	37	00	74	63	49	34	15	00
	44	96	92	18	63	39	10	83	64	27	56	14	25	30	62	10	80	00
SETE	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
MBR	07	91	74	52	37	19	05	92	80	68	34	97	73	62	48	32	14	00
O	15	43	27	54	42	98	01	83	46	27	46	04	32	37	38	55	25	00
OUTU	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
BRO	05	90	72	51	36	18	03	91	79	67	31	94	72	61	47	31	12	00
	93	04	73	20	17	60	99	83	44	27	46	04	42	47	18	05	75	00
NOVE	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
MBR	04	88	70	49	34	17	02	90	78	65	28	90	71	60	45	29	11	00
O	73	65	99	83	69	13	99	83	32	10	36	94	49	54	94	50	20	00
DEZE	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
MBR	03	87	69	48	33	15	01	89	77	61	25	87	70	59	44	27	09	00
O	46	12	02	56	31	70	91	83	27	76	26	84	56	30	70	95	65	00

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 16-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17
JANEI	0,	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
RO	00	02	85	67	47	32	14	00	88	76	59	22	84	69	58	43	26	08
	00	48	91	23	52	13	59	95	87	31	00	50	98	76	22	62	54	29
FEVE	0,	3,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
REIRO	00	01	84	65	46	30	13	99	87	75	55	19	82	68	56	42	24	06
	00	22	54	45	14	60	17	90	87	31	90	40	19	83	98	38	99	74
MARÇ	0,	3,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
O	00	00	83	63	44	29	12	98	86	74	52	16	79	67	55	41	23	05
	00	03	06	58	96	19	09	90	87	31	90	40	19	93	78	18	49	24
ABRIL	0,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	00	98	81	61	43	27	10	97	85	73	49	12	77	67	54	39	21	03
	00	69	65	61	73	69	81	87	87	31	80	99	95	00	54	94	94	69
MAIO	0,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	00	97	80	59	42	26	09	96	84	72	46	09	77	66	53	38	20	02
	00	42	32	75	50	10	63	87	87	31	80	69	05	10	34	74	44	19
JUNH	0,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
O	00	95	78	57	41	24	08	95	83	71	43	06	76	65	52	37	18	00
	00	92	78	67	21	59	46	87	80	31	70	28	12	17	10	19	89	64
JULH	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
O	09	94	77	55	39	22	07	94	82	70	40	03	75	64	50	35	17	00
	70	32	34	90	92	93	20	87	78	31	60	18	19	24	86	64	34	00
AGOS	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
TO	08	93	75	54	38	21	06	93	81	69	37	00	74	63	49	34	15	00
	48	00	96	22	67	43	14	87	68	31	60	18	29	34	66	14	84	00
SETE	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
MBR	07	91	74	52	37	20	05	92	80	68	34	97	73	62	48	32	14	00
O	19	47	31	58	46	02	05	87	50	31	50	08	36	41	42	59	29	00
OUTU	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
BRO	05	90	72	51	36	18	04	91	79	67	31	94	72	61	47	31	12	00
	97	08	77	24	21	64	03	87	48	31	50	08	46	51	22	09	79	00

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

NOVE MBR O	3, 04 77	2, 88 69	2, 71 03	2, 49 87	2, 34 73	2, 17 17	2, 03 03	1, 90 87	1, 78 36	1, 65 14	1, 28 40	0, 90 98	0, 71 53	0, 60 58	0, 45 98	0, 29 54	0, 11 24
DEZE MBR O	3, 03 50	2, 87 16	2, 69 06	2, 48 60	2, 33 35	2, 15 74	2, 01 95	1, 89 87	1, 77 31	1, 61 80	1, 25 30	0, 87 88	0, 70 60	0, 59 34	0, 44 74	0, 27 99	0, 09 69

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 17-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEI RO	0, 00 00	3, 02 52	2, 85 95	2, 67 27	2, 47 56	2, 32 17	2, 14 63	2, 00 99	1, 88 91	1, 76 35	1, 59 04	1, 22 54	0, 85 02	0, 69 80	0, 58 26	0, 43 66	0, 26 58	0, 08 33
FEVE REIRO	0, 00 00	3, 01 26	2, 84 58	2, 65 49	2, 46 18	2, 30 64	2, 13 21	1, 99 94	1, 87 91	1, 75 35	1, 55 94	1, 19 44	0, 82 23	0, 68 87	0, 57 02	0, 42 42	0, 25 03	0, 06 78
MARÇ O	0, 00 00	3, 00 07	2, 83 10	2, 63 62	2, 45 00	2, 29 23	2, 12 13	1, 98 94	1, 86 91	1, 74 35	1, 52 94	1, 16 44	0, 79 23	0, 67 97	0, 55 82	0, 41 22	0, 23 53	0, 05 28
ABRIL	0, 00 00	2, 98 73	2, 81 69	2, 61 65	2, 43 77	2, 27 73	2, 10 85	1, 97 91	1, 85 91	1, 73 35	1, 49 84	1, 13 03	0, 77 99	0, 67 04	0, 54 58	0, 39 98	0, 21 98	0, 03 73
MAIO	0, 00 00	2, 97 46	2, 80 36	2, 59 79	2, 42 54	2, 26 14	2, 09 67	1, 96 91	1, 84 91	1, 72 35	1, 46 84	1, 09 73	0, 77 09	0, 66 14	0, 53 38	0, 38 78	0, 20 48	0, 02 23
JUNH O	0, 00 00	2, 95 96	2, 78 82	2, 57 71	2, 41 25	2, 24 63	2, 08 50	1, 95 91	1, 83 84	1, 71 35	1, 43 74	1, 06 32	0, 76 16	0, 65 21	0, 52 14	0, 37 23	0, 18 93	0, 00 68
JULH O	3, 09 74	2, 94 36	2, 77 38	2, 55 94	2, 39 96	2, 22 97	2, 07 24	1, 94 91	1, 82 82	1, 70 35	1, 40 64	1, 03 22	0, 75 23	0, 64 28	0, 50 90	0, 35 68	0, 17 38	
AGOS TO	3, 08 52	2, 93 04	2, 76 00	2, 54 26	2, 38 71	2, 21 47	2, 06 18	1, 93 91	1, 81 72	1, 69 35	1, 37 64	1, 00 22	0, 74 33	0, 63 38	0, 49 70	0, 34 18	0, 15 88	
SETE MBR O	3, 07 23	2, 91 51	2, 74 35	2, 52 62	2, 37 50	2, 20 06	2, 05 09	1, 92 91	1, 80 54	1, 68 35	1, 34 54	0, 97 12	0, 73 40	0, 62 45	0, 48 46	0, 32 63	0, 14 33	
OUTU BRO	3, 06 01	2, 90 12	2, 72 81	2, 51 28	2, 36 25	2, 18 68	2, 04 07	1, 91 91	1, 79 52	1, 67 35	1, 31 54	0, 94 12	0, 72 50	0, 61 55	0, 47 26	0, 31 13	0, 12 83	
NOVE MBR O	3, 04 81	2, 88 73	2, 71 07	2, 49 91	2, 34 77	2, 17 21	2, 03 07	1, 90 91	1, 78 40	1, 65 18	1, 28 44	0, 91 02	0, 71 57	0, 60 62	0, 46 02	0, 29 58	0, 11 28	
DEZE MBR O	3, 03 54	2, 87 20	2, 69 10	2, 48 64	2, 33 39	2, 15 78	2, 01 99	1, 89 91	1, 77 35	1, 61 84	1, 25 34	0, 87 92	0, 70 64	0, 59 38	0, 44 78	0, 28 03	0, 09 73	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 18-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEI RO	0, 00 00	3, 02 56	2, 85 99	2, 67 31	2, 47 60	2, 32 21	2, 14 67	2, 01 03	1, 88 95	1, 76 39	1, 59 08	1, 22 58	0, 85 06	0, 69 84	0, 58 30	0, 43 70	0, 26 62	0, 08 37
FEVE	0, 00 00	3, 01 26	2, 84 58	2, 65 49	2, 46 18	2, 30 64	2, 13 21	1, 99 94	1, 87 91	1, 75 35	1, 55 94	1, 19 44	0, 82 23	0, 68 87	0, 57 02	0, 42 42	0, 25 03	0, 06 78

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

REIRO	00	01	84	65	46	30	13	99	87	75	55	19	82	68	57	42	25	06
	00	30	62	53	22	68	25	98	95	39	98	48	27	91	06	46	07	82
MARÇ	0,	3,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
O	00	00	83	63	45	29	12	98	86	74	52	16	79	68	55	41	23	05
	00	11	14	66	04	27	17	98	95	39	98	48	27	01	86	26	57	32
ABRIL	0,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	00	98	81	61	43	27	10	97	85	73	49	13	78	67	54	40	22	03
	00	77	73	69	81	77	89	95	95	39	88	07	03	08	62	02	02	77
MAIO	0,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	00	97	80	59	42	26	09	96	84	72	46	09	77	66	53	38	20	02
	00	50	40	83	58	18	71	95	95	39	88	77	13	18	42	82	52	27
JUNH	0,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
O	00	96	78	57	41	24	08	95	83	71	43	06	76	65	52	37	18	00
	00	00	86	75	29	67	54	95	88	39	78	36	20	25	18	27	97	72
JULH	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	
O	09	94	77	55	40	23	07	94	82	70	40	03	75	64	50	35	17	
	78	40	42	98	00	01	28	95	86	39	68	26	27	32	94	72	42	
AGOS	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	
TO	08	93	76	54	38	21	06	93	81	69	37	00	74	63	49	34	15	
	56	08	04	30	75	51	22	95	76	39	68	26	37	42	74	22	92	
SETE	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	
MBR	07	91	74	52	37	20	05	92	80	68	34	97	73	62	48	32	14	
O	27	55	39	66	54	10	13	95	58	39	58	16	44	49	50	67	37	
OUTU	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	
BRO	06	90	72	51	36	18	04	91	79	67	31	94	72	61	47	31	12	
	05	16	85	32	29	72	11	95	56	39	58	16	54	59	30	17	87	
NOVE	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	
MBR	04	88	71	49	34	17	03	90	78	65	28	91	71	60	46	29	11	
O	85	77	11	95	81	25	11	95	44	22	48	06	61	66	06	62	32	
DEZE	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	
MBR	03	87	69	48	33	15	02	89	77	61	25	87	70	59	44	28	09	
O	58	24	14	68	43	82	03	95	39	88	38	96	68	42	82	07	77	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 21-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17
JANEI	0,	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
RO	00	02	86	67	47	32	14	01	89	76	59	22	85	69	58	43	26	08
	00	68	11	43	72	33	79	15	07	51	20	70	18	96	42	82	74	49
FEVE	0,	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
REIRO	00	01	84	65	46	30	13	00	88	75	56	19	82	69	57	42	25	06
	00	42	74	65	34	80	37	10	07	51	10	60	39	03	18	58	19	94
MARÇ	0,	3,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
O	00	00	83	63	45	29	12	99	87	74	53	16	79	68	55	41	23	05
	00	23	26	78	16	39	29	10	07	51	10	60	39	13	98	38	69	44
ABRIL	0,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	00	98	81	61	43	27	11	98	86	73	50	13	78	67	54	40	22	03
	00	89	85	81	93	89	01	07	07	51	00	19	15	20	74	14	14	89
MAIO	0,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	00	97	80	59	42	26	09	97	85	72	47	09	77	66	53	38	20	02
	00	62	52	95	70	30	83	07	07	51	00	89	25	30	54	94	64	39
JUNH	0,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
O	00	96	78	57	41	24	08	96	84	71	43	06	76	65	52	37	19	00
	00	00	12	98	87	41	79	66	07	51	90	48	32	37	30	39	09	84
JULH	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	
O	09	94	77	56	40	23	07	95	82	70	40	03	75	64	51	35	17	
	90	52	54	10	12	13	40	07	98	51	80	38	39	44	06	84	54	
AGOS	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	
TO	08	93	76	54	38	21	06	94	81	69	37	00	74	63	49	34	16	
	68	20	16	42	87	63	34	07	88	51	80	38	49	54	86	34	04	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SETE MBR O	3, 07 39	2, 91 67	2, 74 51	2, 52 78	2, 37 66	2, 20 22	2, 05 25	1, 93 07	1, 80 70	1, 68 51	1, 34 70	0, 97 28	0, 73 56	0, 62 61	0, 48 62	0, 32 79	0, 14 49
OUTU BRO	3, 06 17	2, 90 28	2, 72 97	2, 51 44	2, 36 41	2, 18 84	2, 04 23	1, 92 07	1, 79 68	1, 67 51	1, 31 70	0, 94 28	0, 72 66	0, 61 71	0, 47 42	0, 31 29	0, 12 99
NOVE MBR O	3, 04 97	2, 88 89	2, 71 23	2, 50 07	2, 34 93	2, 17 37	2, 03 23	1, 91 07	1, 78 56	1, 65 34	1, 28 60	0, 91 18	0, 71 73	0, 60 78	0, 46 18	0, 29 74	0, 11 44
DEZE MBR O	3, 03 70	2, 87 36	2, 69 26	2, 48 80	2, 33 55	2, 15 94	2, 02 15	1, 90 07	1, 77 51	1, 62 00	1, 25 50	0, 88 08	0, 70 80	0, 59 54	0, 44 94	0, 28 19	0, 09 89

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 22-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17	
JANEI RO	0, 00 00	3, 02 72	2, 86 15	2, 67 47	2, 47 76	2, 32 37	2, 14 83	2, 01 19	1, 89 11	1, 76 55	1, 59 24	1, 19 74	0, 22 22	0, 85 00	0, 70 46	0, 58 86	0, 43 78	0, 26 53	0, 08 89
FEVE REIRO	0, 00 00	3, 01 46	2, 84 78	2, 65 69	2, 46 38	2, 30 84	2, 13 41	2, 00 14	1, 88 11	1, 75 55	1, 56 14	1, 19 64	0, 82 43	0, 69 07	0, 57 22	0, 42 62	0, 25 23	0, 06 98	
MARÇ O	0, 00 00	3, 00 27	2, 83 30	2, 63 82	2, 45 20	2, 29 43	2, 12 33	1, 99 14	1, 87 11	1, 74 55	1, 53 14	1, 16 64	0, 79 43	0, 68 17	0, 56 02	0, 41 42	0, 23 73	0, 05 48	
ABRIL	0, 00 00	2, 98 93	2, 81 89	2, 61 85	2, 43 97	2, 27 93	2, 11 05	1, 98 11	1, 86 11	1, 73 55	1, 50 04	1, 13 23	0, 78 19	0, 67 24	0, 54 78	0, 40 18	0, 22 18	0, 03 93	
MAIO	0, 00 00	2, 97 66	2, 80 56	2, 59 99	2, 42 74	2, 26 34	2, 09 87	1, 97 11	1, 85 11	1, 72 55	1, 47 04	1, 09 93	0, 77 29	0, 66 34	0, 53 58	0, 38 98	0, 20 68	0, 02 43	
JUNH O	0, 00 00	2, 96 16	2, 79 02	2, 57 91	2, 41 45	2, 24 83	2, 08 70	1, 96 11	1, 84 04	1, 71 55	1, 43 94	1, 06 52	0, 76 36	0, 65 41	0, 52 34	0, 37 43	0, 19 13	0, 00 88	
JULH O	3, 09 94	2, 94 56	2, 77 58	2, 56 14	2, 40 16	2, 23 17	2, 07 44	1, 95 11	1, 83 02	1, 70 55	1, 40 84	1, 03 42	0, 75 43	0, 64 48	0, 51 10	0, 35 88	0, 17 58		
AGOS TO	3, 08 72	2, 93 24	2, 76 20	2, 54 46	2, 38 91	2, 21 67	2, 06 38	1, 94 11	1, 81 92	1, 69 55	1, 37 84	1, 00 42	0, 74 53	0, 63 58	0, 49 90	0, 34 38	0, 16 08		
SETE MBR O	3, 07 43	2, 91 71	2, 74 55	2, 52 82	2, 37 70	2, 20 26	2, 05 29	1, 93 11	1, 80 74	1, 68 55	1, 34 74	0, 97 32	0, 73 60	0, 62 65	0, 48 66	0, 32 83	0, 14 53		
OUTU BRO	3, 06 21	2, 90 32	2, 73 01	2, 51 48	2, 36 45	2, 18 88	2, 04 27	1, 92 11	1, 79 72	1, 67 55	1, 31 74	0, 94 32	0, 72 70	0, 61 75	0, 47 46	0, 31 33	0, 13 03		
NOVE MBR O	3, 05 01	2, 88 93	2, 71 27	2, 50 11	2, 34 97	2, 17 41	2, 03 27	1, 91 11	1, 78 60	1, 65 38	1, 28 64	0, 91 22	0, 71 77	0, 60 82	0, 46 22	0, 29 78	0, 11 48		
DEZE MBR O	3, 03 74	2, 87 40	2, 69 30	2, 48 84	2, 33 59	2, 15 98	2, 02 19	1, 90 11	1, 77 55	1, 62 04	1, 25 54	0, 88 12	0, 70 84	0, 59 58	0, 44 98	0, 28 23	0, 09 93		

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 23-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
-----------------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------



A DO AIIM																			
JANEIRO	0,00	3,02	2,86	2,67	2,47	2,32	2,14	2,01	1,89	1,76	1,59	1,42	1,25	0,08	0,70	0,58	0,43	0,26	0,08
FEVEIRO	0,00	3,01	2,84	2,65	2,46	2,30	2,13	2,00	1,88	1,75	1,56	1,39	1,22	0,05	0,69	0,57	0,42	0,25	0,07
MARÇO	0,00	3,00	2,83	2,63	2,45	2,29	2,12	2,99	1,87	1,74	1,53	1,36	1,19	0,02	0,68	0,56	0,41	0,23	0,05
ABRIL	0,00	2,98	2,81	2,61	2,44	2,27	2,11	2,98	1,86	1,73	1,50	1,33	1,16	0,00	0,67	0,54	0,40	0,22	0,03
MAIO	0,00	2,97	2,80	2,60	2,42	2,26	2,09	2,97	1,85	1,72	1,47	1,30	1,13	0,00	0,66	0,53	0,39	0,20	0,02
JUNHO	0,00	2,96	2,79	2,57	2,41	2,24	2,08	2,96	1,84	1,71	1,43	1,26	1,09	0,00	0,65	0,52	0,37	0,19	0,00
JULHO	3,09	2,94	2,77	2,56	2,40	2,23	2,07	2,95	1,83	1,70	1,40	1,23	1,06	0,00	0,64	0,51	0,35	0,17	0,00
AGOSTO	3,08	2,93	2,76	2,54	2,38	2,21	2,06	2,94	1,81	1,69	1,37	1,20	1,03	0,00	0,63	0,49	0,34	0,16	0,00
SETEMBRO	3,07	2,91	2,74	2,52	2,37	2,20	2,05	2,93	1,80	1,68	1,34	1,17	1,00	0,00	0,62	0,48	0,32	0,14	0,00
OUTUBRO	3,06	2,90	2,73	2,51	2,36	2,18	2,04	2,92	1,79	1,67	1,31	1,14	0,97	0,00	0,61	0,47	0,31	0,13	0,00
NOVEMBRO	3,05	2,88	2,71	2,50	2,35	2,17	2,03	2,91	1,78	1,65	1,28	1,11	0,94	0,00	0,60	0,46	0,29	0,11	0,00
DEZEMBRO	3,03	2,87	2,69	2,48	2,33	2,16	2,02	2,90	1,77	1,62	1,25	1,08	0,91	0,00	0,59	0,45	0,28	0,09	0,00

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 24-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
JANEIRO	0,00	3,02	2,86	2,67	2,47	2,32	2,14	2,01	1,89	1,76	1,59	1,42	1,25	0,08	0,70	0,58	0,43	0,26	0,08
FEVEIRO	0,00	3,01	2,84	2,65	2,46	2,30	2,13	2,00	1,88	1,75	1,56	1,39	1,22	0,05	0,69	0,57	0,42	0,25	0,07
MARÇO	0,00	3,00	2,83	2,63	2,45	2,29	2,12	2,99	1,87	1,74	1,53	1,36	1,19	0,02	0,68	0,56	0,41	0,23	0,05
ABRIL	0,00	2,98	2,81	2,61	2,44	2,27	2,11	2,98	1,86	1,73	1,50	1,33	1,16	0,00	0,67	0,54	0,40	0,22	0,03
MAIO	0,00	2,97	2,80	2,60	2,42	2,26	2,09	2,97	1,85	1,72	1,47	1,30	1,13	0,00	0,66	0,53	0,39	0,20	0,02
JUNHO	0,00	2,96	2,79	2,57	2,41	2,24	2,08	2,96	1,84	1,71	1,43	1,26	1,09	0,00	0,65	0,52	0,37	0,19	0,00



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

JULHO	3,1002	2,9464	2,7766	2,5622	2,4024	2,2325	2,0752	1,9519	1,8310	1,7063	1,4092	1,0350	0,7551	0,6456	0,5118	0,3596	0,1766
AGOSTO	3,0880	2,9332	2,7628	2,5454	2,3899	2,2175	2,0646	1,9419	1,8200	1,6963	1,3792	1,0050	0,7461	0,6366	0,4998	0,3446	0,1616
SETEMBRO	3,0751	2,9179	2,7463	2,5290	2,3778	2,2034	2,0537	1,9319	1,8082	1,6863	1,3682	1,0040	0,7368	0,6273	0,4874	0,3291	0,1461
OUTUBRO	3,0629	2,9040	2,7309	2,5156	2,3653	2,1996	2,0435	1,9219	1,7980	1,6763	1,3582	1,0040	0,7378	0,6283	0,4754	0,3141	0,1311
NOVEMBRO	3,0509	2,8901	2,7135	2,5019	2,3505	2,1849	2,0285	1,9069	1,7850	1,6632	1,3480	1,0030	0,7385	0,6290	0,4630	0,2986	0,1156
DEZEMBRO	3,0382	2,8768	2,6938	2,4892	2,3367	2,1706	2,0142	1,8927	1,7711	1,6492	1,3380	1,0020	0,7392	0,6296	0,4506	0,2801	0,1001

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 25-08-2017

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,0000	3,0284	2,8627	2,6759	2,4788	2,2749	2,0795	1,8931	1,7123	1,5367	1,3656	1,2086	0,0334	0,0712	0,0558	0,0443	0,0269	0,0085
FEVEREIRO	0,0000	3,0158	2,8490	2,6581	2,4550	2,2496	2,0533	1,8626	1,6823	1,5067	1,3356	1,1786	0,0255	0,0619	0,0457	0,0342	0,0253	0,0071
MARÇO	0,0000	3,0039	2,8342	2,6394	2,4332	2,2255	2,0285	1,8426	1,6623	1,4867	1,3156	1,1586	0,0175	0,0529	0,0368	0,0251	0,0173	0,0056
ABRIL	0,0000	2,9919	2,8201	2,6197	2,4114	2,2015	2,0037	1,8223	1,6423	1,4667	1,2956	1,1386	0,0093	0,0436	0,0275	0,0158	0,0080	0,0024
MAIO	0,0000	2,9798	2,8080	2,6040	2,3922	2,1796	1,9809	1,7973	1,6173	1,4417	1,2706	1,1136	0,0010	0,0344	0,0183	0,0066	0,0039	0,0002
JUNHO	0,0000	2,9678	2,7959	2,5881	2,3722	2,1565	1,9558	1,7723	1,5923	1,4167	1,2456	1,0886	0,0028	0,0253	0,0092	0,0037	0,0019	0,0001
JULHO	3,1006	2,9468	2,7770	2,5626	2,3428	2,1229	1,9156	1,7223	1,5323	1,3467	1,1656	1,0086	0,0055	0,0160	0,0022	0,0000	0,0000	0,0000
AGOSTO	3,0884	2,9336	2,7632	2,5458	2,3239	2,1037	1,8950	1,7023	1,5123	1,3267	1,1456	1,0086	0,0074	0,0173	0,0025	0,0000	0,0000	0,0000
SETEMBRO	3,0755	2,9203	2,7507	2,5354	2,3113	2,0909	1,8837	1,6923	1,5023	1,3167	1,1356	1,0086	0,0093	0,0183	0,0027	0,0000	0,0000	0,0000
OUTUBRO	3,0633	2,9074	2,7373	2,5196	2,2927	2,0713	1,8650	1,6750	1,4850	1,2950	1,1140	1,0086	0,0112	0,0193	0,0028	0,0000	0,0000	0,0000
NOVEMBRO	3,0513	2,8945	2,7249	2,5043	2,2745	2,0521	1,8469	1,6573	1,4673	1,2773	1,0963	1,0086	0,0131	0,0203	0,0029	0,0000	0,0000	0,0000
DEZEMBRO	3,0386	2,8816	2,7119	2,4896	2,2567	2,0333	1,8281	1,6383	1,4483	1,2583	1,0773	1,0086	0,0150	0,0213	0,0029	0,0000	0,0000	0,0000

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Fatores válidos para recolhimento em 28-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEIRO	0,00	3,02	2,86	2,67	2,48	2,32	2,15	2,01	1,89	1,76	1,59	1,42	0,85	0,70	0,58	0,44	0,27	0,08
FEVEIRO	0,00	3,01	2,85	2,65	2,46	2,31	2,13	2,00	1,88	1,75	1,56	1,39	0,82	0,69	0,57	0,42	0,25	0,07
MARÇO	0,00	3,00	2,83	2,64	2,45	2,29	2,12	2,01	1,87	1,74	1,53	1,36	0,79	0,68	0,56	0,41	0,23	0,05
ABRIL	0,00	2,99	2,82	2,62	2,44	2,28	2,11	2,00	1,86	1,73	1,50	1,33	0,78	0,67	0,55	0,40	0,22	0,04
MAIO	0,00	2,97	2,80	2,60	2,42	2,26	2,10	2,00	1,85	1,72	1,47	1,30	0,77	0,66	0,53	0,39	0,20	0,02
JUNHO	0,00	2,96	2,79	2,58	2,41	2,25	2,08	2,00	1,86	1,71	1,44	1,27	0,76	0,65	0,52	0,37	0,19	0,01
JULHO	3,10	2,94	2,77	2,56	2,40	2,23	2,07	2,00	1,85	1,70	1,41	1,24	0,75	0,64	0,51	0,36	0,17	
AGOSTO	3,08	2,93	2,76	2,54	2,39	2,21	2,06	2,00	1,84	1,69	1,38	1,21	0,74	0,63	0,50	0,34	0,16	
SETEMBRO	3,07	2,91	2,74	2,53	2,37	2,20	2,05	2,00	1,83	1,68	1,34	1,17	0,73	0,62	0,48	0,33	0,14	
OUTUBRO	3,06	2,90	2,73	2,51	2,36	2,19	2,04	2,00	1,82	1,67	1,31	1,14	0,72	0,61	0,47	0,31	0,13	
NOVEMBRO	3,05	2,89	2,71	2,50	2,35	2,17	2,03	2,00	1,81	1,66	1,28	1,11	0,71	0,60	0,46	0,30	0,11	
DEZEMBRO	3,03	2,87	2,69	2,49	2,33	2,16	2,02	2,00	1,79	1,64	1,25	1,08	0,71	0,59	0,45	0,28	0,10	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 29-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEIRO	0,00	3,03	2,86	2,67	2,48	2,32	2,15	2,01	1,89	1,76	1,59	1,42	0,85	0,70	0,58	0,44	0,27	0,08
FEVEIRO	0,00	3,01	2,85	2,65	2,46	2,31	2,13	2,00	1,88	1,75	1,56	1,39	0,82	0,69	0,57	0,42	0,25	0,07
MARÇO	0,00	3,00	2,83	2,64	2,45	2,29	2,12	2,01	1,87	1,74	1,53	1,36	0,79	0,68	0,56	0,41	0,24	0,05
ABRIL	0,00	2,99	2,82	2,62	2,44	2,28	2,11	2,00	1,86	1,73	1,50	1,33	0,78	0,67	0,55	0,40	0,22	0,04

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



MAIO	0,00	2,97	2,80	2,60	2,43	2,26	2,10	1,97	1,85	1,72	1,61	1,51	0,77	0,66	0,53	0,39	0,20	0,02
	00	94	84	77	70	62	55	49	43	37	32	27	21	16	11	06	01	00
JUNHO	0,00	2,96	2,79	2,61	2,44	2,27	2,11	1,96	1,81	1,67	1,54	1,42	0,76	0,65	0,52	0,37	0,19	0,01
	00	44	30	19	11	08	05	03	02	01	00	00	06	09	12	16	20	16
JULHO	3,10	2,94	2,77	2,56	2,40	2,23	2,07	1,95	1,83	1,70	1,58	1,47	0,75	0,64	0,51	0,36	0,17	
	22	84	86	72	58	45	32	20	10	03	00	00	07	10	13	16	19	
AGOSTO	3,09	2,93	2,76	2,54	2,39	2,21	2,06	1,94	1,82	1,69	1,58	1,47	0,74	0,63	0,50	0,34	0,16	
	00	52	48	34	21	13	09	06	04	03	02	01	08	11	14	17	20	
SETEMBRO	3,07	2,91	2,74	2,53	2,37	2,20	2,05	1,93	1,81	1,68	1,56	1,45	0,73	0,62	0,48	0,33	0,14	
	71	99	83	70	58	46	34	22	11	04	00	00	09	12	15	18	21	
OUTUBRO	3,06	2,90	2,73	2,51	2,36	2,19	2,04	1,92	1,80	1,67	1,55	1,44	0,72	0,61	0,47	0,31	0,13	
	49	60	29	16	09	05	02	01	00	00	00	00	07	10	13	16	19	
NOVEMBRO	3,05	2,89	2,71	2,50	2,35	2,17	2,03	1,91	1,78	1,65	1,53	1,42	0,71	0,60	0,46	0,30	0,11	
	29	21	55	39	25	17	10	06	03	01	00	00	08	11	14	17	20	
DEZEMBRO	3,04	2,87	2,69	2,49	2,33	2,16	2,02	1,90	1,77	1,64	1,52	1,41	0,70	0,59	0,45	0,28	0,10	
	02	68	58	42	27	16	09	05	03	02	01	00	09	12	15	18	21	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 30-08-2017

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,00	3,03	2,86	2,67	2,48	2,32	2,15	2,01	1,89	1,76	1,65	1,54	0,85	0,70	0,58	0,44	0,27	0,08
	00	04	47	79	08	69	15	51	43	87	56	06	54	32	78	18	10	85
FEVEREIRO	0,00	3,01	2,85	2,66	2,46	2,31	2,13	2,00	1,88	1,75	1,64	1,53	0,82	0,69	0,57	0,42	0,25	0,07
	00	78	10	01	70	16	73	46	43	87	46	96	75	39	54	94	55	30
MARÇO	0,00	3,00	2,83	2,64	2,45	2,29	2,12	1,99	1,87	1,74	1,63	1,52	0,79	0,68	0,56	0,41	0,24	0,05
	00	59	62	14	52	75	65	46	43	87	46	96	75	49	34	74	05	80
ABRIL	0,00	2,99	2,82	2,62	2,44	2,28	2,11	1,98	1,86	1,73	1,61	1,50	0,78	0,67	0,55	0,40	0,22	0,04
	00	25	21	17	29	25	37	43	43	87	36	55	51	56	10	50	50	25
MAIO	0,00	2,97	2,80	2,60	2,43	2,26	2,10	1,97	1,85	1,72	1,61	1,50	0,77	0,66	0,53	0,39	0,21	0,02
	00	98	88	31	06	66	19	43	43	87	36	25	61	66	90	30	00	75
JUNHO	0,00	2,96	2,79	2,58	2,41	2,25	2,09	1,96	1,84	1,71	1,60	1,49	0,76	0,65	0,52	0,37	0,19	0,01
	00	48	34	23	77	15	02	43	36	87	26	84	68	73	66	75	45	20
JULHO	3,10	2,94	2,77	2,56	2,40	2,23	2,07	1,95	1,83	1,70	1,58	1,47	0,75	0,64	0,51	0,36	0,17	
	26	88	90	46	48	49	76	43	34	87	16	74	75	80	42	20	90	
AGOSTO	3,09	2,93	2,76	2,54	2,39	2,21	2,06	1,94	1,82	1,69	1,58	1,47	0,74	0,63	0,50	0,34	0,16	
	04	56	52	78	23	99	70	43	24	87	16	74	85	90	22	70	40	
SETEMBRO	3,07	2,92	2,74	2,53	2,37	2,20	2,05	1,93	1,81	1,68	1,56	1,45	0,73	0,62	0,48	0,33	0,14	
	75	03	87	14	02	58	61	43	06	87	06	64	92	97	98	15	85	
OUTUBRO	3,06	2,90	2,73	2,51	2,36	2,19	2,04	1,92	1,80	1,67	1,55	1,44	0,72	0,61	0,47	0,31	0,13	
	53	64	33	80	77	20	59	43	04	87	06	64	02	07	78	65	35	
NOVEMBRO	3,05	2,89	2,71	2,50	2,35	2,17	2,03	1,91	1,78	1,65	1,53	1,42	0,71	0,60	0,46	0,30	0,11	



O	33	25	59	43	29	73	59	43	92	70	96	54	09	14	54	10	80	
DEZE	3,	2,	2,	2,	2,	2,	2,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	
MBR	04	87	69	49	33	16	02	90	77	62	25	88	71	59	45	28	10	
O	06	72	62	16	91	30	51	43	87	36	86	44	16	90	30	55	25	

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-56/17

Fatores válidos para recolhimento em 31-08-2017

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17
JANEI RO	0, 00 00	3, 03 08	2, 86 51	2, 67 83	2, 48 12	2, 32 73	2, 15 19	2, 01 55	1, 89 47	1, 76 91	1, 59 60	1, 23 10	0, 85 58	0, 70 36	0, 58 82	0, 44 22	0, 27 14	0, 08 89
FEVE REIRO	0, 00 00	3, 01 82	2, 85 14	2, 66 05	2, 46 74	2, 31 20	2, 13 77	2, 00 50	1, 88 47	1, 75 91	1, 56 50	1, 20 00	0, 82 79	0, 69 43	0, 57 58	0, 42 98	0, 25 59	0, 07 34
MARÇ O	0, 00 00	3, 00 63	2, 83 66	2, 64 18	2, 45 56	2, 29 79	2, 12 69	1, 99 50	1, 87 47	1, 74 91	1, 53 50	1, 17 00	0, 79 79	0, 68 53	0, 56 38	0, 41 78	0, 24 09	0, 05 84
ABRIL	0, 00 00	2, 99 29	2, 82 25	2, 62 21	2, 44 33	2, 28 29	2, 11 41	1, 98 47	1, 86 47	1, 73 91	1, 50 40	1, 13 59	0, 78 55	0, 67 60	0, 55 14	0, 40 54	0, 22 54	0, 04 29
MAIO	0, 00 00	2, 98 02	2, 80 92	2, 60 35	2, 43 10	2, 26 70	2, 10 23	1, 97 47	1, 85 47	1, 72 91	1, 47 40	1, 10 29	0, 77 65	0, 66 70	0, 53 94	0, 39 34	0, 21 04	0, 02 79
JUNH O	0, 00 00	2, 96 52	2, 79 38	2, 58 27	2, 41 81	2, 25 19	2, 09 06	1, 96 47	1, 84 40	1, 71 91	1, 44 30	1, 06 88	0, 76 72	0, 65 77	0, 52 70	0, 37 79	0, 19 49	0, 01 24
JULH O	3, 10 30	2, 94 92	2, 77 94	2, 56 50	2, 40 52	2, 23 53	2, 07 80	1, 95 47	1, 83 38	1, 70 91	1, 41 20	1, 03 78	0, 75 79	0, 64 84	0, 51 46	0, 36 24	0, 17 94	
AGOS TO	3, 09 08	2, 93 60	2, 76 56	2, 54 82	2, 39 27	2, 22 03	2, 06 74	1, 94 47	1, 82 28	1, 69 91	1, 38 20	1, 00 78	0, 74 89	0, 63 94	0, 50 26	0, 34 74	0, 16 44	
SETE MBR O	3, 07 79	2, 92 07	2, 74 91	2, 53 18	2, 38 06	2, 20 62	2, 05 65	1, 93 47	1, 81 10	1, 68 91	1, 35 10	0, 97 68	0, 73 96	0, 63 01	0, 49 02	0, 33 19	0, 14 89	
OUTU BRO	3, 06 57	2, 90 68	2, 73 37	2, 51 84	2, 36 81	2, 19 24	2, 04 63	1, 92 47	1, 80 08	1, 67 91	1, 32 10	0, 94 68	0, 73 06	0, 62 11	0, 47 82	0, 31 69	0, 13 39	
NOVE MBR O	3, 05 37	2, 89 29	2, 71 63	2, 50 47	2, 35 33	2, 17 77	2, 03 63	1, 91 47	1, 78 96	1, 65 74	1, 29 00	0, 91 58	0, 72 13	0, 61 18	0, 46 58	0, 30 14	0, 11 84	
DEZE MBR O	3, 04 10	2, 87 76	2, 69 66	2, 49 20	2, 33 95	2, 16 34	2, 02 55	1, 90 47	1, 77 91	1, 62 40	1, 25 90	0, 88 48	0, 71 20	0, 59 94	0, 45 34	0, 28 59	0, 10 29	

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

LEI N° 16.684, DE 10 DE JULHO DE 2017 - (DOM de 11.07.2017)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de São Paulo, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).



JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE DISQUE 180

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Art. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência.

Art. 5º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2017, 464° da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA
Prefeito

ANDERSON POMINI
Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2017.

DECRETO N° 57.776, DE 07 DE JULHO DE 2017 - (DOM de 08.07.2017)

Regulamenta a Lei n° 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; define os membros da Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 122 e 123 do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este decreto regulamenta os procedimentos administrativos e executivos e fixa as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção, utilização e fiscalização de obras, edificações, equipamentos, obras complementares, terraços e mobiliários, dentro dos limites dos imóveis em que se situam, nos termos do disposto na Lei n° 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo - COE.

§ 1° Integram este decreto os anexos a seguir discriminados:

I - Anexo I - Disposições Técnicas;

II - Anexo II - Desenhos;

III - Anexo III - Tabela de Multas;

IV - Anexo IV - Tabelas Relativas às Áreas Não Computáveis.

§ 2° Os modelos de projeto simplificado, quadros, legendas, documentos e declarações para instruir cada um dos pedidos de emissão de documentos de atividade edilícia de que trata o COE serão fixados mediante portaria da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL.



Art. 2º Para os fins deste decreto, os órgãos, entidades e expressões serão identificados pelas seguintes siglas ou abreviaturas:

- I - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA;
- II - AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- III - CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- IV - CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;
- V - CEPAC - Certificado de Potencial Adicional Construtivo;
- VI - COE - Código de Obras e Edificações;
- VII - CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- VIII - DIS - Decreto de Declaração de Interesse Social;
- IX - DOC - Diário Oficial da Cidade;
- X - DUP - Decreto de Declaração de Utilidade Pública;
- XI - ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- XII - IEOS - Intimação para Execução de Obras e Serviços;
- XIII - IT - Instrução Técnica (Corpo de Bombeiros);
- XIV - LOE - Legislação de Obras e Edificações, incluindo o COE;
- XV - LPUOS - Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- XVI - NEC - Notificação de Exigências Complementares;
- XVII - NT - Norma Técnica, expedida por órgão competente, exceto ABNT;
- XVIII - NTO - Norma Técnica Oficial (registrada na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT);
- XIX - OU - Operação Urbana;
- XX - OUC - Operação Urbana Consorciada;
- XXI - PDE - Plano Diretor Estratégico;
- XXII - PR - Prefeitura Regional;
- XXIII - Prefeitura - Prefeitura do Município de São Paulo;
- XXIV - RRT - Registro de Responsabilidade Técnica perante o CAU;
- XXV - SLCE - Sistema de Licenciamento Eletrônico de Construção;



XXVI - SMPR - Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;

XXVII - SMUL - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento;

XXVIII - TEV/COE - Taxa para Exame e Verificação dos Pedidos de Documentos de Controle da Atividade Edilícia.

Art. 3º Enquadram-se como processos especiais, com procedimento definido neste decreto, os pedidos de emissão dos seguintes documentos de controle da atividade edilícia previstos no artigo 12 do COE:

I - Alvará de Aprovação;

II - Alvará de Execução;

III - Projeto Modificativo;

IV - Certificado de Conclusão;

V - Certificado de Regularização;

VI - Certificado de Acessibilidade;

VII - Certificado de Segurança;

VIII - Alvará de Autorização;

IX - Cadastro de Equipamento;

X - Manutenção de Equipamento;

XI - Ficha Técnica;

XII - Diretrizes de Projeto.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento a análise e decisão dos pedidos de documentos de controle da atividade edilícia de que tratam o COE e este decreto.

§ 1º A competência de análise e decisão poderá ser transferida às PRs e SMPR por decreto, em razão da metragem da área, da lotação ou da categoria de uso.

§ 2º Ficam mantidas as delegações de competências às PRs e SMPR, até a revisão dos respectivos decretos de delegação de competência em vigor.

Art. 5º Para fins de aplicação das disposições do COE e deste Código ficam adotadas, além das dispostas em lei, as seguintes definições:

I - baixa de responsabilidade técnica: a ciência, por parte da Prefeitura, do desligamento do profissional responsável pela execução da obra regularmente licenciada, autorizada ou comunicada;

II - assunção de responsabilidade técnica: a aceitação, por parte da Prefeitura, de novo profissional, legalmente habilitado, que passa a responder pela direção técnica relativa à execução de obra regularmente licenciada, autorizada ou comunicada;



III - transferência de responsabilidade técnica: a ocorrência simultânea de baixa e assunção de responsabilidade técnica.

IV - demolição: total ou parcial derrubamento da edificação existente.

CAPÍTULO II DO CONTROLE DA ATIVIDADE EDILÍCIA

Seção I Das Responsabilidades e dos Direitos

Art. 6º A Prefeitura emitirá o documento de controle da atividade edilícia em nome do proprietário ou do possuidor para o imóvel descrito e caracterizado na matrícula ou, quando for o caso, na transcrição do Cartório de Registro de Imóveis, após verificar que o pedido e o respectivo projeto atendem às disposições do PDE, LPUOS, LOE e legislação correlata.

Parágrafo único. Do documento emitido deverão constar, no mínimo, as seguintes notas:

I - o licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel;

II - o titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel;

III - o titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações - COE, do respectivo decreto regulamentar, das Normas Técnicas - NTs aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do Plano Diretor Estratégico - PDE e da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS;

IV - a conformidade do projeto às normas técnicas - NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais - NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto;

V - os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação;

VI - as peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:

a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;

b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações - COE e legislação correlata;



c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE.

Art. 7º O proprietário poderá requerer a emissão de documento de controle da atividade edilícia e comprovará a propriedade instruindo seu pedido com cópia da certidão da matrícula ou, quando for o caso, da transcrição emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis contendo o registro do seu título de propriedade.

Parágrafo único. No caso de órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, tais como autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista, a titularidade poderá ser comprovada pela apresentação de mandado de imissão na posse, expedido em ação expropriatória do imóvel, ou documento que, mesmo em área maior, caracterize a propriedade sendo admitido o licenciamento sobre parte da área constante do documento.

Art. 8º O possuidor tem os mesmos direitos do proprietário e poderá requerer a emissão do documento em seu nome, desde que apresente a certidão da matrícula ou, quando for o caso, da transcrição emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, acompanhada de cópia de um dos seguintes documentos:

I - contrato particular com autorização expressa do proprietário para obter o documento de controle da atividade edilícia para o imóvel;

II - compromisso ou promessa de compra e venda, registrado ou averbado no Cartório de Registro de Imóveis;

III - contrato representativo da relação jurídica existente entre o proprietário e o possuidor ou detentor do imóvel;

IV - escritura definitiva de transmissão da propriedade ainda não registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis;

V - decisão judicial reconhecendo o direito de usucapião ainda não transitada em julgado, desde que acompanhada do respectivo laudo pericial contendo a descrição e a caracterização do imóvel.

§ 1º O proprietário do imóvel poderá suprir a ausência dos documentos mencionados no “caput” deste artigo mediante autorização expressa em favor do possuidor do imóvel.

§ 2º No caso de pedido relativo à residência unifamiliar, para o possuidor exercer os direitos previstos no COE, poderá instruir os requerimentos com o compromisso ou promessa de compra e venda ou de cessão de quaisquer direitos ou recibo de pagamento de aquisição total ou parcial, independentemente de autenticação, reconhecimento de firma ou registro em cartório.

Art. 9º Somente o profissional habilitado no CREA ou CAU, o proprietário ou o possuidor e seus representantes poderão tratar, perante a Prefeitura, de assuntos relacionados com o projeto ou obra de sua responsabilidade.

Parágrafo único. Durante a análise do pedido, fica assegurado, ao profissional habilitado, proprietário ou possuidor e seus representantes o atendimento pessoal pelo técnico municipal encarregado de sua análise, ficando facultada a indicação de outro profissional habilitado para este fim.

Art. 10. A baixa, a assunção e a transferência de responsabilidade técnica ocorrem na data da apresentação da devida comunicação à Prefeitura.

Parágrafo único. No caso de baixa de responsabilidade técnica, em pedidos de Alvará de Execução, o proprietário ou possuidor deverá ser comunicado, pela Prefeitura, para apresentar o novo responsável técnico pela obra no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento.



Art. 11. Os responsáveis técnicos, nos limites de sua atuação, respondem pela correta execução da obra e instalação de equipamentos segundo as Normas Técnicas - NTs vigentes, pela estabilidade da edificação e equipamento e por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, de execução e de instalação.

Seção II Dos Documentos de Controle da Atividade Edilícia

Art. 12. Para a instrução dos pedidos de documentos de controle de atividade edilícia, o proprietário ou possuidor deverá apresentar, além dos documentos previstos no COE, requerimento-padrão devidamente preenchido e assinado, contendo identificação dos respectivos dados de RG/CPF ou CNPJ e CREA/CAU do responsável técnico pelo projeto e do responsável técnico pela obra, quando for o caso, além da indicação do número de contribuinte relativo ao terreno, constante do carnê do IPTU, ou, no caso de área rural, do CCIR, e indicação do objeto do pedido, além de outros documentos fixados em portaria, nos termos do § 2º do artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único. Os pedidos de expedição por via eletrônica seguirão os procedimentos definidos em sua regulamentação específica.

Art. 13. São de inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor, e quando for o caso, do profissional habilitado, as obras e serviços relacionados no artigo 13 do COE.

Art. 14. O restauro da edificação, para a restituição de suas características originais, depende de autorização do órgão de preservação das esferas municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Havendo necessidade de reforma ou adaptação além das características originais da edificação, será necessário seu licenciamento, nos termos do COE e deste decreto.

Art. 15. Também é considerada de baixo impacto a instalação do mobiliário definido no COE dentro dos limites do inciso II do artigo 102 e Tabela 2 - Mobiliário do Anexo IV deste decreto.

Art. 16. A construção e reforma em imóvel de propriedade da União, do Estado ou do Município, bem como de suas respectivas autarquias universitárias, independe do licenciamento edilício do empreendimento e da expedição dos documentos de que trata o artigo 12 do COE.

§ 1º O disposto neste artigo não dispensa a necessidade de submissão e anuência dos órgãos competentes, nas seguintes hipóteses:

I - empreendimento que dependa de contrapartida financeira mediante o pagamento de outorga onerosa do potencial construtivo adicional, transferência de potencial construtivo ou vinculação de CEPACs em áreas de OU e OUC;

II - empreendimento gerador de impacto ambiental;

III - empreendimento gerador de impacto de vizinhança;

IV - empreendimento que envolva usos especiais ou incômodos.

§ 2º As obras executadas em imóvel sob o regime de preservação cultural, histórica, artística, paisagística ou ambiental ou com abertura de processo de tombamento por órgão municipal, estadual ou federal devem ser aprovadas pelos respectivos órgãos de preservação, conforme for o caso.

§ 3º O disposto neste artigo não dispensa a necessidade de elaboração do projeto e do acompanhamento da obra por profissional habilitado, cabendo aos mesmos a assunção das responsabilidades previstas no COE.



Subseção I
Do Alvará de Aprovação

Art. 17. Nos pedidos de Alvará de Aprovação, além dos documentos previstos no artigo 16 do COE e no artigo 12 deste decreto, deverão ainda conter:

I - as peças gráficas do projeto simplificado necessárias para o perfeito entendimento do projeto, contemplando todos os elementos pertinentes à caracterização da obra, fixados em portaria;

II - a planta de levantamento planialtimétrico elaborada por profissional habilitado, numerada na sequência das demais folhas do projeto simplificado, em escala adequada, fixados em portaria;

III - as declarações assinadas pelos profissionais habilitados, fixadas em portaria.

§ 1º As peças gráficas de projetos que se enquadrem como Polos Geradores de Tráfego - PGT, Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança - EGIV e Empreendimentos Geradores de Impacto Ambiental - EGIA deverão observar a representação gráfica dos elementos mencionados no § 1º do artigo 17 do COE.

§ 2º A critério dos profissionais envolvidos, poderá ser definida a responsabilidade individualizada pelo projeto de cada bloco e pela implantação de todo conjunto.

Art. 18. O Alvará de Aprovação prescrito pode ser revalidado desde que o projeto aprovado atenda a legislação em vigor por ocasião do deferimento do pedido de revalidação.

§ 1º Se houver necessidade de análise técnica em função da edição de legislação posterior, deverá ser solicitado novo alvará.

§ 2º Os casos que se enquadrarem no "caput" deste artigo, sob nenhuma hipótese serão objeto de chancela de novas peças gráficas.

§ 3º O prazo de revalidação será o mesmo daquele estabelecido no artigo 18 do COE para o Alvará de Aprovação.

Subseção II
Do Alvará de Execução

Art. 19. Os pedidos de Alvará de Execução, além dos documentos previstos no artigo 24 do COE e no artigo 12 deste decreto, deverão ser instruídos com os documentos fixados em portaria.

Parágrafo único. A instalação de elevadores e aparelhos de transporte permanente será licenciada conjuntamente com a emissão do Alvará de Execução da edificação, devendo ser apresentada a declaração assinada pelo responsável técnico pela instalação, de que o projeto e a instalação atenderão as NTOs em vigor.

Art. 20. Quando houver mais de um Alvará de Aprovação em vigor para o mesmo imóvel, o Alvará de Execução pode ser concedido apenas para um deles.

§ 1º A emissão do Alvará de Execução implicará na desistência tácita dos demais Alvarás de Aprovação emitidos para o imóvel.

§ 2º Ficam assegurados os direitos concedidos no Alvará de Aprovação por ocasião da emissão do correspondente Alvará de Execução, ressalvado o disposto no artigo 50 deste decreto.



Art. 21. Após a emissão do Alvará de Execução, poderão ser aceitas alterações no projeto aprovado pelo Alvará de Aprovação, mediante a solicitação de Projeto Modificativo.

§ 1º Entende-se por Projeto Modificativo aquele cujas alterações no projeto anteriormente aprovado não configurem mudança de uso, categoria de uso ou subcategoria de uso e variação da área do terreno e que não contenham:

- I - alteração que importe acréscimo superior a 5% (cinco por cento) nas áreas computáveis;
- II - alteração que importe acréscimo superior a 5% (cinco por cento) nas áreas não computáveis;
- III - alteração que importe acréscimo superior a 5% (cinco por cento) na taxa de ocupação.

§ 2º Será admitida a alteração de atividades dentro de um mesmo grupo de atividade.

§ 3º Será admitida a alteração da área do terreno prevista no § 1º deste artigo em razão de retificação de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º Poderão ser aceitas alterações superiores às estabelecidas nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo quando decorrentes de intervenção do Poder Público, tais como a edição de lei de melhoramento que interfira na implantação do projeto aprovado ou o tombamento de imóvel.

§ 5º A limitação prevista no artigo 27 do COE aplica-se aos pedidos protocolados a partir da data da vigência deste decreto.

Art. 22. O Alvará de Execução para edificação nova, reforma, requalificação e reconstrução de edificação perderá a validade:

- I - caso a obra não tenha sido iniciada, em 2 (dois) anos a contar da data da publicação do despacho de deferimento do pedido;
- II - caso a obra tenha sido iniciada, se permanecer paralisada por período superior a 1 (um) ano.

§ 1º Considera-se início de obra, para fins da contagem do prazo de vigência do Alvará de Execução, o término das fundações da edificação ou de um dos blocos, sendo que:

- I - o interessado poderá comunicar a Prefeitura o término das fundações e o andamento da obra por meio de registro fotográfico e documental, dentro do prazo de vigência do Alvará de Execução;
- II - a Prefeitura poderá solicitar ao interessado documentação complementar para a comprovação da validade do Alvará de Execução;
- III - caso não adotadas as providências constantes dos incisos I e II deste parágrafo, o Alvará perderá a validade.

§ 2º O prazo de vigência dos Alvarás de Aprovação e Execução, expedidos em conjunto ou não, totalizará 4 (quatro) anos.

§ 3º Quando o Alvará de Execução for expedido após o prazo de validade do Alvará de Aprovação, o prazo de vigência do Alvará de Execução será contado a partir do seu deferimento.

§ 4º Nos casos de reforma que não envolva novas fundações, considera-se início de obra o início dos serviços de demolição ou construção.



§ 5º Concluída a superestrutura da edificação, o Alvará de Execução não mais prescreverá.

§ 6º Concluída a superestrutura de um bloco, o Alvará de Execução não mais prescreverá para este bloco.

Art. 23. No caso de obra paralisada com Alvará de Execução caduco e a superestrutura parcialmente concluída, se o projeto original não atender à legislação superveniente, poderá ser solicitado Alvará de Reforma para a conclusão da parte existente com fundamento na legislação anterior.

§ 1º Deverá ser apresentado registro fotográfico e documental para a comprovação da conclusão da superestrutura.

§ 2º As áreas acrescidas devem atender às condições de higiene, salubridade, segurança de uso e acessibilidade estabelecidas na LOE e os índices e parâmetros urbanísticos da LPUOS.

§ 3º O Alvará de Reforma de que trata este artigo abrangerá a regularização da edificação existente.

§ 4º O Certificado de Conclusão do Alvará de Reforma incluirá a regularização de todo o imóvel edificado.

Subseção III Do Certificado de Conclusão

Art. 24. O Certificado de Conclusão é o documento hábil para a comprovação da regularidade da edificação, sendo válido quando acompanhado das peças gráficas aprovadas referentes ao Alvará de Execução, inclusive para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º Os documentos necessários à emissão do Certificado de Conclusão são aqueles constantes do artigo 38 do COE, bem como os fixados em portaria.

§ 2º Nas situações em que os Alvarás de Aprovação e de Execução tenham sido analisados e expedidos por meio eletrônico, o Certificado de Conclusão será válido quando acompanhado das peças gráficas aprovadas referentes ao Alvará de Aprovação, inclusive para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º A emissão do Certificado de Conclusão independe da pendência do pagamento de quaisquer multas.

§ 4º Não será emitido o Certificado de Conclusão de obra embargada ou interdita, enquanto perdurar a infração relativa à obra objeto do pedido.

Subseção IV Do Certificado de Regularização

Art. 25. O Certificado de Regularização é documento hábil para a comprovação da regularidade da edificação ou serviço executado sem prévia licença da Prefeitura, sendo válido quando acompanhado das respectivas peças gráficas, inclusive para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º O pedido de Certificado de Regularização deverá ser instruído com os documentos constantes do artigo 38 do COE, bem como com os documentos fixados em portaria.

§ 2º O Certificado de Regularização será emitido mediante a comprovação do atendimento de um das hipóteses previstas nos incisos I ou II do artigo 36 do COE.



Subseção V
Do Certificado de Acessibilidade

Art. 26. As edificações existentes que se enquadrarem nos incisos I e II do artigo 40 do COE devem requerer perante os órgãos competentes, no âmbito das suas competências, o Certificado de Acessibilidade.

§ 1º Estão dispensadas de Certificado de Acessibilidade as edificações que tenham:

I - Certificado de Conclusão emitido com fundamento na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, ou legislação posterior; ou

II - Certificado de Acessibilidade válido.

§ 2º O Certificado de Acessibilidade não substitui qualquer outro documento expedido pela Prefeitura, destinado a comprovar a regularidade da edificação.

§ 3º O Certificado de Acessibilidade deverá ser requerido em processo próprio, previamente ou simultaneamente aos pedidos de Certificado de Segurança ou Alvará de Funcionamento de Local de Reunião.

Art. 27. A impraticabilidade das adaptações deverá ser atestada por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, sob as penas da lei, por meio de declaração específica.

Art. 28. O pedido de Certificado de Acessibilidade deverá ser instruído com os documentos fixados em portaria, bem como com aqueles constantes do artigo 41 do COE.

Subseção VI
Do Certificado de Segurança

Art. 29. O pedido de Certificado de Segurança poderá ser solicitado pelo proprietário ou possuidor da edificação existente que necessitar de espaço de circulação protegido, conforme NTO, e não tiverem Auto de Verificação de Segurança - AVS.

§ 1º O pedido de Certificado de Segurança deve ser instruído com os documentos fixados em portaria, bem como com aqueles constantes do artigo 44 do COE.

§ 2º Excluem-se da necessidade de Certificado de Segurança:

I - as edificações residenciais;

II - as edificações aprovadas após 20 de junho de 1975, data da edição da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, que tenham Auto ou Certificado de Conclusão e que não sofreram alterações de ordem física ou de utilização em relação ao regularmente licenciado.

§ 3º Nas edificações não residenciais com área construída total acima de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e que não se enquadrem no “caput” deste artigo, o Certificado de Segurança poderá ser substituído pelo AVCB.

§ 4º O pedido de Certificado de Segurança inclui a emissão do Cadastro do Sistema Especial de Segurança, devendo a TEV/COE do projeto ser recolhida somente para o assunto requerido.

Subseção VII
Do Alvará de Autorização



Art. 30. Em função de sua natureza, o pedido de Alvará de Autorização será acompanhado dos documentos previstos no artigo 46 do COE e fixados em portaria.

Art. 31. O Alvará de Autorização terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser revalidado 1 (uma) vez por igual período, a pedido do interessado, mediante recolhimento de novas taxas.

Art. 32. São licenças de uso regidas por lei específica:

I - a utilização temporária de edificação licenciada para uso diverso do licenciado;

II - o uso de edificação inacabada;

III - a autorização de uso para evento temporário.

Art. 33. O Alvará de Autorização será emitido a título precário, ficando as obras e a adequação às posturas municipais sob inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor e responsáveis técnicos.

Subseção VIII

Do Cadastro e Manutenção de Equipamentos

Art. 34. Mediante procedimento administrativo, o proprietário, possuidor ou responsável técnico deve cadastrar, nos sistemas da Prefeitura, os seguintes equipamentos:

I - equipamentos mecânicos de transporte permanente, tais como elevador, escada rolante, plataforma de elevação e sistema de estacionamento mecânico vertical;

II - tanques de armazenagem, bombas, filtros de combustível e equipamentos afins quando referentes a:

a) tanques estacionários de armazenamento de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e/ou perigosos, nas fases líquida ou gasosa, com volume superior a 500L (quinhentos litros);

b) bombas de abastecimento de líquido, “dispensers” de abastecimento de gás, bombas de recalque, máquinas e motores associados aos tanques de que trata a alínea “a” deste inciso;

c) filtros de combustível para abastecimento de veículos;

d) equipamentos afins definidos em portaria;

III - equipamentos de sistema especial de segurança nas edificações que:

a) atendam às condições de segurança de uso definidas nas Leis n° 8.266, de 20 de junho de 1975, e n° 11.228, de 25 de junho de 1992, e no Decreto n° 10.878, de 7 de fevereiro de 1974;

b) tenham recebido documentos conforme disposições relativas à segurança definidas nas Leis n° 10.199, de 3 de dezembro de 1986, e n° 13.558 de 14 de abril de 2003, e que não tenham sido objeto de alterações de ordem física e/ou de utilização em relação ao documento recebido;

c) que venham a receber o Certificado de Conclusão, o Certificado de Segurança ou o Certificado de Regularização, emitidos nos termos do COE e deste decreto.

§ 1° Não se incluem dentre os equipamentos constantes do inciso I do “caput” deste artigo os guinchos usados em obras, para transporte de material, guindastes, empilhadeiras móveis, elevadores para canteiros de obras de construção civil e outros não relacionados nos incisos I a XV do artigo 2° da Lei n° 10.348, de 4 de setembro de 1987.



§ 2º Não se incluem dentre os equipamentos constantes do inciso II do “caput” deste artigo, os tanques de gases medicinais, tanques de gases inertes, silos ou quaisquer tanques que não sejam de armazenagem, como aqueles envolvidos em processos ou presentes em equipamentos de refrigeração.

§ 3º Não são passíveis do cadastramento de que trata o inciso III do “caput” deste artigo: as edificações de uso residencial e as edificações de uso não residenciais com área construída total acima de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e que necessitem de menos de 2 (duas) escadas a prova de fumaça, conforme NTOs e Its, podendo o cadastro ser substituído pelo AVCB.

§ 4º O licenciamento do funcionamento de elevadores e aparelhos de transporte se dará quando do seu cadastro no sistema de licenciamento eletrônico, composto da inscrição do aparelho e do Relatório de Inspeção Anual - RIA, observadas as seguintes normas:

I - no ato da inscrição no Cadastro de Equipamentos, deverão ser fornecidos os dados técnicos do aparelho e dados cadastrais do imóvel no qual está instalado;

II - será de responsabilidade da empresa conservadora a confecção da chapa a ser fixada no elevador, obedecendo os padrões estabelecidos pela Prefeitura;

III - as sanções previstas no COE e nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 10.348, de 1987 serão aplicadas, quando couber, desde que não sejam conflitantes entre si.

Art. 35. Em função da natureza do equipamento ou sistema de segurança, poderão ser exigidos outros documentos, a serem fixados em portaria, além dos daqueles previstos no artigo 48 do COE.

Art. 36. A manutenção de equipamentos se efetiva pela renovação do cadastro, conforme procedimentos estabelecidos neste decreto e exigências fixadas em portaria.

Parágrafo único. O responsável técnico pela manutenção das condições de uso do equipamento deve renovar o cadastro nos períodos determinados no artigo 49 do COE, sob pena de caducidade e aplicação das sanções nele previstas e neste decreto.

Art. 37. O controle e manutenção das condições apresentadas ao Cadastro e Manutenção de Equipamentos serão efetuados mediante verificações e testes periódicos, a cargo do proprietário ou possuidor ou seu responsável legal, assistido, quando for o caso, por profissional habilitado.

Art. 38. A qualquer momento, o órgão responsável pelo Cadastro e Manutenção de Equipamentos poderá vistoriar as edificações e intimar os responsáveis pelos equipamentos a sanar eventuais irregularidades.

§ 1º Constatada a ausência total ou parcial do cadastro e sua manutenção, o órgão competente poderá intimar os responsáveis a requerer o cadastro e manutenção de equipamentos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação no DOC.

§ 2º O desatendimento da intimação de que trata o § 1º deste artigo, acarretará a aplicação das multas previstas no Anexo III do COE e deste decreto.

§ 3º A ausência do cadastramento e manutenção de equipamentos torna o local passível da aplicação das multas previstas no Anexo III do COE e deste decreto.

Subseção IX Da Ficha Técnica e Diretrizes de Projeto

Art. 39. Qualquer município poderá solicitar Ficha Técnica por meio de requerimento eletrônico.



Art. 40. O pedido poderá abranger um ou mais imóveis, desde que contíguos e pertencentes a uma mesma quadra fiscal.

Parágrafo único. No caso de os imóveis não serem contíguos, o pedido será cancelado.

Art. 41. O requerente responderá por eventual erro e inexatidão no preenchimento do pedido que, ao ser constatado, não gerará direito à emissão da Ficha Técnica.

Art. 42. A Ficha Técnica será emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e enviada para o endereço eletrônico cadastrado pelo interessado.

Art. 43. Nos casos em que o pedido se referir a zoneamento indisponível por meio do sistema informatizado, será autuado expediente administrativo para consulta, a ser submetido à unidade responsável, não se aplicando o prazo referido no “caput” deste artigo.

Art. 44. A autenticidade da Ficha Técnica poderá ser verificada por meio do código de segurança.

Art. 45. Da Ficha Técnica constarão as informações cadastrais disponíveis, na data de sua emissão, para análise do projeto de edificação.

§ 1º As informações constantes da Ficha Técnica são válidas desde que não haja alterações legais.

§ 2º A Ficha Técnica poderá instruir os pedidos de Diretrizes de Projeto e os Alvarás de Aprovação e Execução.

Art. 46. As consultas a respeito de aplicação do PDE, LPUOS e COE deverão ser protocoladas como Diretrizes de Projeto, instruídas com projeto arquitetônico que permita a compreensão do pedido e demais documentos fixados em portaria.

CAPÍTULO III

DAS ISENÇÕES DE TAXAS E DISPENSA DO PAGAMENTO DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 47. São isentos do pagamento da TEV/COE e dispensados do pagamento de preços públicos, os pedidos de documentos previstos pelo COE e neste decreto para:

I - Empreendimento Habitacional de Interesse Social em ZEIS - EZEIS;

II - Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS;

III - Empreendimento Habitacional do Mercado Popular - EHMP;

IV - Habitação de Interesse Social - HIS;

V - Habitação do Mercado Popular - HMP;

VI - moradia econômica;

VII - templo religioso;

VIII - estabelecimento de ensino, desde que mantido por instituição sem fins lucrativos;

IX - hospital, desde que mantido por instituição sem fins lucrativos;



X - entidade de assistência social, desde que sem fins lucrativos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 7.083, de 7 de dezembro de 1967;

XI - estádios destinados à competição e prática de esportes, nos termos da Lei nº 4.811, de 21 de outubro de 1955;

XII - edificações em imóveis de propriedade de agremiações desportivas, desde que destinadas às suas atividades sem venda de “poules” ou talões de aposta e quando o imóvel estiver isento do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.634, de 5 de abril de 1955;

XIII - União, Estado, Município, autarquias, empresas públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista.

§ 1º Nos pedidos previstos nos incisos I a XII do “caput” deste artigo, caberá verificar se o projeto ou a edificação é compatível com o uso ou atividade isenta e, em especial, nos casos dos seus incisos VIII a XII, se consta, do estatuto social devidamente registrado, a finalidade exigida para a concessão dos benefícios.

§ 2º Os pedidos previstos no inciso XIII do “caput” deste artigo deverão ser firmados pelo dirigente ou diretor do órgão da Administração Pública.

§ 3º O imóvel de propriedade da Administração Pública Direta cedido a terceiros também está isento do pagamento de TEV/COE e dispensado do pagamento de preços públicos, desde que o projeto ou a edificação seja compatível com a finalidade constante do termo de cessão de uso ou contrato de concessão de serviços públicos e conste cláusula de que o imóvel será revertido ao poder concedente ao término da cessão de uso ou da concessão.

§ 4º Os pedidos previstos no “caput” deste artigo observarão as seguintes normas:

I - no ato do protocolo de pedido de documento do COE para as edificações previstas neste artigo, não será emitida guia de recolhimento de TEV/COE e de preços públicos;

II - caso não se comprovem as condições legais da isenção e dispensa de pagamento, o interessado será comunicado para recolher os valores, sob pena de indeferimento do pedido e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município;

III - o recurso administrativo será analisado mediante a comprovação da condição da isenção ou dispensa do pagamento da TEV/COE e de preços públicos;

IV - o primeiro despacho do pedido de documento do COE deverá conter, ainda, a decisão a respeito da isenção e da dispensa de pagamento.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I Dos Procedimentos Gerais

Art. 48. A chamada do interessado para atendimento de comunicado, também identificado como “comunique-se”, para adequar o projeto à legislação aplicável, apresentar documentos necessários à análise do processo, além daqueles exigidos para cada tipo de pedido, ou prestar esclarecimentos indispensáveis ao prosseguimento da análise do pedido será publicada no DOC.



§ 1º O prazo para atendimento do comunicado será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da chamada no DOC.

§ 2º É de inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor e dos responsáveis técnicos informar e registrar eventuais correções ou alterações de dados cadastrais constantes do pedido de cada processo.

§ 3º A Prefeitura disponibilizará o andamento do processo na internet, com a indicação das publicações de comunicados e despachos no DOC, sendo de inteira responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Art. 49. Quando forem verificados elementos incompletos ou incorretos ou a necessidade de complementação da documentação ou de esclarecimentos, será emitido um único comunicado especificando todas as exigências a serem atendidas pelo interessado visando cumprir a legislação aplicável ao caso.

§ 1º Após o decurso do prazo de atendimento do comunicado, não será admitida a junção de documentos relativos ao seu teor.

§ 2º O prazo de atendimento do comunicado emitido poderá ser prorrogado uma única vez, mediante pedido do interessado devidamente justificado, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do despacho de deferimento da prorrogação do prazo no DOC.

§ 3º Admite-se a emissão de comunicados complementares, no momento processual adequado, para atendimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da chamada no DOC, uma única vez para cada uma nas seguintes hipóteses:

I - cumprir exigências adicionais estabelecidas por órgão colegiado ou por órgão público que possa estabelecer condições adicionais, pela competência;

II - pagamento de outorga onerosa;

III - comprovação do cumprimento da cota de solidariedade;

IV - apresentação de documentos necessários à formalização de escritura de doação de áreas para alargamento de calçada ou para implantação de outros melhoramentos públicos;

V - recolhimento de eventuais diferenças de taxas resultantes da análise do projeto;

VI - aviso de DUP ou DIS que ocorrer durante a análise do processo.

§ 4º O Diretor de Divisão Técnica ou o Supervisor Técnico de Uso do Solo e Licenciamento poderá emitir ou autorizar a emissão de comunicado complementar ao comunicado emitido quando o seu atendimento resultar em dúvida ou implicar em cumprimento de exigências adicionais.

§ 5º Poderá ser autorizada, a qualquer tempo e a critério da chefia, a junção de anuências e pareceres de outros órgãos públicos relacionados ao pedido de licenciamento em andamento.

Art. 50. Por ocasião do despacho de deferimento do Alvará de Aprovação, Alvará de Aprovação e Execução e Alvará de Execução deverão ser consultados os cadastros municipais a respeito da superveniência de DUP ou DIS.

Art. 51. O apostilamento é o meio pelo qual é aditado o documento de controle da atividade edilícia emitido para fazer constar eventuais dados omitidos e retificação de dados, desde que não implique na



alteração do projeto, assim como fatos relevantes, tais como suspensão ou anulação de seus efeitos, baixa, transferência e assunção de responsabilidade técnica entre outros.

Art. 52. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 59 do COE, os pedidos serão imediatamente indeferidos sem a emissão de comunicado.

Art. 53. A cassação e a anulação de Alvarás de Aprovação e de Execução de edificações caberão aos Coordenadores da SMUL e aos Coordenadores de Planejamento e Desenvolvimento Urbano das PRs, no âmbito de suas respectivas competências, na forma estabelecida no COE e neste decreto.

Parágrafo único. Outros documentos de controle de atividade edilícia poderão ser declarados nulos, observando-se o mesmo procedimento para a anulação de Alvará estabelecido no COE e neste decreto.

Art. 54. Após a emissão do Certificado de Conclusão ou do Certificado de Regularização de edificação, quando constadas alterações físicas no imóvel ou o desvirtuamento do documento emitido, a edificação será cadastrada como irregular.

Parágrafo único. No caso previsto no “caput” deste artigo, a regularização da edificação dependerá da emissão de novo documento de atividade edilícia, na forma prevista no COE e neste decreto.

Art. 55. O Alvará de Autorização poderá ser cancelado por despacho da autoridade competente para a sua emissão.

Art. 56. O Cadastro e Manutenção de Equipamentos perderá sua validade quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - comprovação da falsidade ou erro das informações prestadas;

II - modificações nas características da edificação, no uso, ou na atividade que implique em alteração das regras de segurança;

III - decurso de seu prazo;

IV - troca do equipamento já cadastrado, exceto quando relativo a sistema de segurança.

Art. 57. Caso se tenha notícia de fato que possa ensejar a cassação ou anulação de Alvará de Aprovação ou de Execução de edificação, nos termos dos incisos II e III do artigo 63 do COE, a Coordenadoria competente notificará o interessado para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da chamada no DOC, de forma a garantir o contraditório e a ampla defesa, podendo, na defesa, comprovar ter sido sanada a irregularidade.

§ 1º Por motivo relevante ou para evitar prejuízo de difícil reparação, será proferido despacho suspendendo os efeitos do Alvará de Aprovação ou do Alvará de Execução de edificação até a decisão sobre sua anulação ou cassação.

§ 2º Decorrido o prazo para defesa, a Prefeitura poderá efetuar as diligências cabíveis e pedir esclarecimentos a outro órgão público envolvido.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias, a autoridade deverá decidir a respeito da anulação ou cassação do Alvará de Aprovação ou do Alvará de Execução de edificação.

§ 4º Do despacho que anular ou cassar o alvará, caberá um único recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação no DOC, a ser apreciado pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento ou Prefeito Regional, no âmbito de suas respectivas competências.



§ 5º A decisão do recurso pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento ou Prefeito Regional encerra definitivamente a instância administrativa a respeito de declaração de nulidade, anulação ou cassação do alvará.

§ 6º As notificações e comunicações de decisões de que tratam este artigo serão publicadas no DOC e poderão ser enviadas ao interessado por meio do endereço eletrônico cadastrado no processo.

Seção II Das Instâncias e Prazos para Despacho

Art. 58. As instâncias administrativas para a apreciação e decisão dos pedidos de que trata este Código, protocolados a partir da data de sua vigência, são as seguintes:

I - para os pedidos de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento:

- a) Diretor de Divisão Técnica;
- b) Coordenador;
- c) Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento;

II - para os pedidos de competência das Prefeituras Regionais:

- a) Supervisor Técnico de Uso do Solo e Licenciamento;
- b) Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- c) Prefeito Regional.

§ 1º Cabe recurso à autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a decisão.

§ 2º A competência para a apreciação dos pedidos e decisão em primeira instância pode ser delegada aos técnicos e chefes de seção, mediante portaria do Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento ou do Secretário Municipal das Prefeituras Regionais, mantida a competência originária para a apreciação e decisão dos recursos.

§ 3º Os despachos do Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento e dos Prefeitos Regionais em grau de recurso, bem como o decurso do prazo recursal encerram definitivamente a instância administrativa.

§ 4º O recurso intempestivo será indeferido de imediato em primeira instância administrativa.

§ 5º No licenciamento da edificação que envolver simultaneamente o parcelamento do solo como Plano Integrado, os pedidos de loteamento, desmembramento e reparcelamento ficam sujeitos às instâncias do “caput” deste artigo.

Art. 59. O direito do início de obras se dará após 30 (trinta) dias do protocolo do pedido de Alvará de Execução ou 120 (cento e vinte) dias do protocolo do pedido de Alvará de Aprovação e Execução, exceto quando:

I - indeferido o pedido;

II - incidir outorga onerosa.



§ 1º A contagem dos prazos previstos no “caput” deste artigo fica suspensa durante transcurso do prazo de atendimento de “comunique-se”.

§ 2º Para os fins do “caput” deste artigo, será considerada início das obras qualquer intervenção para a execução das obras relacionadas no artigo 23 do COE.

§ 3º Será de inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor e profissionais habilitados a eventual necessidade de adequação da obra às posturas municipais.

Seção III **Dos Procedimentos Especiais**

Art. 60. Nos processos de interesse de órgãos ou de serviços públicos, em especial aqueles da Administração Pública Direta e Indireta, comunicados ao interessado, inclusive sobre eventuais desconformidades em relação às normas municipais, serão feitas também mediante ofício, adotando-se o mesmo procedimento para as decisões.

Art. 61. Nos pedidos de licenciamento edilício em imóvel de propriedade da União, do Estado e do Município protocolados até a data de entrada em vigor deste decreto e sem despacho decisório, deverá ser emitido “comunique-se” informando sobre a possibilidade de opção pelo encerramento do processo nos termos do artigo 14 do COE.

§ 1º Nos processos em andamento de que trata o “caput” deste artigo, quando o pedido incluir a regularização de edificação declarada existente até 31 de julho de 2014, data da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, também deverá ser dada ciência ao interessado quanto às disposições do artigo 109 do COE.

§ 2º Em caso de desistência do pedido, deve ser exarado despacho declaratório de indeferimento na instância alcançada, sem a emissão de documento.

§ 3º O disposto neste artigo não dispensa da necessidade de elaboração de projeto ou verificação da edificação por profissional habilitado e não desobriga o profissional do cumprimento das normas disciplinadoras de sua regular atuação e daquelas decorrentes da legislação federal, estadual e municipal, bem como não desobriga o proprietário e o responsável técnico do atendimento às disposições da LPUOS e da LOE, em especial do atendimento às normas de estabilidade, segurança, salubridade e acessibilidade da edificação.

Art. 62. Os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social em ZEIS - EZEIS, Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS, Empreendimentos Habitacionais do Mercado Popular - EHMP, Habitação de Interesse Social - HIS, Habitação de Mercado Popular - HMP e moradia econômica são regulamentados pelo Decreto nº 57.377, de 11 de outubro de 2016, e posteriores alterações.

Parágrafo único. A edificação destinada aos empreendimentos de que trata o “caput” deste artigo, quando executada sob a titularidade de pessoa jurídica de direito público do Município, do Estado de São Paulo e da União Federal, ainda que transferida posteriormente a terceiros, fica considerada regular na situação existente em 31 de julho de 2014, data de publicação da Lei nº 16.050, de 2014, sendo de inteira responsabilidade do ente público executor o atendimento às normas de estabilidade, segurança, salubridade e acessibilidade, até a formalização da transferência de titularidade.

Art. 63. A residência unifamiliar, enquadrada na subcategoria de uso R1, será licenciada mediante a emissão de Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar, de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO V **DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE**



Seção I Da Edificação Regular

Art. 64. A edificação será considerada regular no Cadastro de Edificações do Município, instituído pela Lei nº 8.382, de 13 de abril de 1976, quando:

I - for objeto de Certificado de Conclusão ou documento equivalente;

II - se encontrar lançada como regular.

§ 1º É aceita como regular a edificação cuja área seja menor ou apresente divergência de, no máximo, 5% (cinco por cento) para maior, em relação à área constante no documento utilizado para a comprovação de sua regularidade.

§ 2º As unidades condominiais regulares no Cadastro de Edificações do Município que, por força de modificação na convenção do condomínio ou revisão do lançamento tributário, tiverem alteradas a sua área construída e/ou a fração ideal, manterão a sua regularidade.

§ 3º A edificação cuja titularidade seja de pessoa jurídica de direito público do Município, do Estado de São Paulo e da União Federal e respectivas autarquias universitárias, ainda que implantada em imóvel não constante do Cadastro de Edificações do Município, fica considerada regular na situação existente em 31 de julho de 2014, data da Lei nº 16.050, de 2014, cuja comprovação se dará por documentação fixada por portaria.

Art. 65. O Certificado de Regularidade de Edificação é o documento emitido com base no Cadastro de Edificações do Município, sendo equivalente ao Certificado de Conclusão, podendo ser usado para comprovação de regularidade da edificação.

Art. 66. A edificação será considerada irregular no Cadastro de Edificações do Município quando:

I - não se enquadrar nas hipóteses previstas no “caput” do artigo 73 do COE e no “caput” do artigo 65 deste decreto;

II - for objeto de Certificado de Conclusão ou documento equivalente que tenha sido anulado ou cassado;

III - estiver em desacordo com o Certificado de Conclusão ou documento equivalente;

IV - for objeto de Auto de Irregularidade ou documento equivalente.

Art. 67. As edificações incluídas no Setor de Edificações Irregulares do Cadastro de Edificações do Município poderão ser transferidas a qualquer tempo para o Setor de Edificações Regulares, mediante a apresentação, pelo interessado, de documentos que comprovem a regularidade.

Art. 68. A Notificação de Irregularidade é o documento emitido pelo Cadastro de Edificações do Município para atestar a irregularidade da edificação perante a legislação edilícia.

Art. 69. A pedido do interessado, será emitido Histórico da Edificação, documento que comprova a situação da edificação a partir de 1º de janeiro de 1976, no que se refere à sua regularidade ou irregularidade perante a legislação edilícia, com a eventual alteração da área construída ao longo do tempo.



Art. 70. A inclusão da edificação no Setor de Edificações Regulares ou no Setor de Edificações Irregulares do Cadastro de Edificações do Município estará sujeita à análise individualizada do caso, independentemente do lançamento tributário pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Seção II Da Reforma

Art. 71. Mediante procedimento administrativo e a pedido do interessado, a Prefeitura emitirá Alvará de Aprovação de reforma para edificação existente que seja objeto de intervenção e implique em alteração de área construída, volumetria, modificação de estrutura, pé-direito ou compartimentação vertical, com ou sem mudança de uso.

Art. 72. A cobrança de TEV/COE pelo pedido de Alvará de Aprovação de reforma incidirá sobre a área a ser reformada.

§ 1º As áreas a serem eventualmente acrescidas e/ou regularizadas serão cobradas pelo valor da TEV/COE da área a ser construída e área a ser regularizada, respectivamente, conforme Anexo II do COE.

§ 2º A mera mudança de uso, sem alteração de ordem física no imóvel, não incidirá na cobrança de TEV/COE para Alvará de reforma.

Art. 73. Em caso de necessidade de adaptação da edificação, será expedida, pela Prefeitura, Notificação de Exigências Complementares - NEC ou Intimação para Execução de Obras e Serviços - IEOS, com prazo para atendimento de até 180 (cento e oitenta) dias para a supressão das infrações à LOE e à LPUOS ou adaptação às normas de segurança ou acessibilidade, sendo que o prazo para despacho ficará suspenso durante a pendência do atendimento das exigências.

Parágrafo único. No caso de adaptação às normas de segurança ou acessibilidade, a IEOS produzirá os mesmos efeitos do Alvará de Aprovação e do Alvará de Execução para as obras necessárias à adaptação da edificação, mesmo que resulte em aumento da área edificada.

Art. 74. Para a adaptação da edificação irregular, poderá ser emitido somente Alvará de Aprovação de reforma, sendo que não será concedido Certificado de Conclusão, ainda que parcial, sem que a infração à LOE ou à LPUOS tenha sido suprimida.

Seção III Da Requalificação

Art. 75. Na requalificação de edificação existente, é admitida a ampliação da área construída para suprir as necessidades de adequação e modernização das instalações da edificação.

§ 1º É considerado não computável o aumento de área destinado à adaptação razoável à acessibilidade e à melhoria das condições de segurança de uso, higiene e salubridade da edificação existente, não sendo considerado para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação previstos na LPUOS.

§ 2º As intervenções poderão ocupar as faixas de recuo quando não for possível atendê-las nas próprias edificações.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser aceitas rampas de acesso ao imóvel que avancem sobre o logradouro público para atendimento das condições de acessibilidade, mediante análise dos órgãos municipais competentes.



§ 4º As intervenções na edificação não poderão agravar os itens relativos à segurança, salubridade, higiene e acessibilidade até então existentes.

Art. 76. Nos pedidos de requalificação da edificação existente com ampliação de área construída, deverão ser apresentados os seguintes documentos assinados pelo proprietário ou possuidor, responsável(eis) técnico(s) pelo projeto e pelos equipamentos, acompanhados das respectivas ART(s) e/ou RRT(s):

I - memorial justificativo das instalações propostas compatíveis com a requalificação pretendida;

II - declaração de que o acréscimo é imprescindível para a adequação da edificação, nos termos do artigo 75 deste decreto.

Parágrafo único. Soluções técnicas alternativas poderão ser submetidas à apreciação da Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO.

Art. 77. Os pedidos de requalificação com acréscimo de área não enquadrados nesta seção serão analisados e considerados no pedido de Alvará de reforma.

Art. 78. Nas requalificações, a mudança de uso da edificação será admitida, desde que para uso permitido pela legislação vigente, observadas as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade estabelecidos na LPUOS.

Seção IV Da Reconstrução

Art. 79. A edificação regular, em caso de ocorrência de incêndio ou outro sinistro, pode ser reconstruída, no todo ou em parte, dependendo de sua conformidade com a LOE e a LPUOS.

§ 1º A reconstrução de edificação que abrigava uso instalado irregularmente, em desacordo com o disposto na LPUOS, só será permitida se for destinada a uso permitido na zona.

§ 2º A edificação deve ser adaptada às disposições de segurança de uso e de acessibilidade previstas no COE.

§ 3º Nos casos em que se pretendam acréscimos de área ou volumetria em relação à edificação anteriormente existente, essas alterações serão analisadas como reforma.

§ 4º A critério da CEUSO, ouvida a Comissão Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, a Prefeitura poderá recusar, no todo ou em parte, a reconstrução nos moldes anteriores, de edificação com índices e volumetria em desacordo com o disposto na LOE ou na LPUOS vigentes quando do protocolo do pedido, que seja considerada prejudicial ao interesse urbanístico.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS RELATIVOS À ATIVIDADE EDILÍCIA

Art. 80. Compete às Prefeituras Regionais, por meio dos seus servidores municipais, regularmente investidos em cargo público e com poderes fiscalizatórios, a fiscalização das disposições estabelecidas no COE e neste decreto, bem como a aplicação das penalidades previstas no Anexo III do COE, quando for o caso.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso XI do artigo 5º da Constituição Federal, deverá ser franqueado o imediato e irrestrito acesso ao local objeto de vistoria ao servidor municipal responsável pela fiscalização, desde que devidamente identificado por documento fornecido pela Administração Municipal.

Seção I Verificação da Regularidade da Obra

Art. 81. Até o término dos trabalhos, deverá ser mantido, no local da obra ou serviço, o documento que comprove o licenciamento da atividade edilícia em execução, sob pena de lavratura de autos de intimação e de multa, nos termos do artigo 83, inciso III, do COE, observado o disposto no artigo 98 do COE e ressalvada a situação prevista no artigo 14 do COE.

Parágrafo único. A guarda dos documentos fora do local da obra ou serviço não exclui a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 82. São documentos hábeis à comprovação da regularidade da atividade edilícia em execução:

I - Alvará de Execução;

II - Alvará de Autorização.

Art. 83. Constatada irregularidade na execução da obra, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - para a obra sem licença expedida pela Prefeitura, ao proprietário ou possuidor, devem ser imediatamente lavrados auto de multa por execução da obra sem licença, auto de embargo e auto de intimação para adotar as providências visando à solução da irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias;

II - pelo desvirtuamento da licença, ao proprietário ou possuidor e ao responsável técnico pela obra, devem ser lavrados:

a) imediatamente, auto de intimação para adotar as providências visando à solução da irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias e auto de multa por execução da obra com desvirtuamento da licença;

b) no caso do desatendimento da intimação, auto de embargo e correspondente auto de multa de embargo;

III - pelo desatendimento de qualquer disposição do COE e deste decreto, quando não houver outros procedimentos expressamente estabelecidos, devem ser lavrados, concomitantemente, auto de intimação para adotar as providências visando ao atendimento da disposição do COE e deste decreto no prazo de 5 (cinco) dias e auto de multa correspondente à infração.

§ 1º Não atendidas às determinações no prazo fixado na intimação, será aplicada nova multa.

§ 2º No caso de obra, será caracterizada a reincidência quando a infração disser respeito ao mesmo documento, nos termos do artigo 98 do COE, no que couber.

§ 3º Durante o embargo, fica permitida somente a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações que o motivaram, observadas as exigências da legislação pertinente à matéria.

§ 4º O embargo cessará a pedido do interessado somente após:

I - a eliminação das infrações que o motivaram, em se tratando de obra com licença;

II - a expedição de Alvará de Autorização ou Alvará de Execução, em se tratando de obra sem licença.



§ 5º O pedido de desembargo da obra será analisado pelo Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Regional correspondente ao local da infração, em despacho fundamentado e publicado no DOC.

§ 6º O prosseguimento dos trabalhos no imóvel enquanto não deferido o desembargo caracterizará a resistência ao embargo, adotando-se as providências estabelecidas no artigo 84 do COE, competindo ao Prefeito Regional a solicitação de auxílio policial e a requisição de instauração de inquérito policial.

§ 7º A modificação física da obra desde a vistoria anterior caracterizará a resistência ao embargo.

Art. 84. Esgotadas todas as providências administrativas para a paralisação da obra, o Supervisor de Fiscalização deverá:

I - extrair cópia das principais peças do processo administrativo para encaminhamento à Delegacia de Polícia, a fim de instruir o inquérito policial;

II - solicitar que o Gabinete da Prefeitura Regional expeça ofícios ao CREA ou CAU com as informações do processo administrativo para a apuração da responsabilidade profissional;

III - encaminhar o processo original ao setor jurídico para manifestação e posterior encaminhamento ao Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, da Procuradoria Geral do Município, para as providências de ajuizamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência de multas diárias, em processo próprio, caso persistam as irregularidades.

Art. 85. Mesmo durante o embargo, acaso constatada situação de risco, em vistoria técnica realizada por servidor com competência específica, além das autuações referidas nos artigos 82 a 84 do COE, deve ser imediatamente lavrado o auto de interdição, seguindo-se, no que couber, os procedimentos previstos neste capítulo.

§ 1º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, poderá ocorrer o levantamento parcial do embargo para o fim específico da execução das medidas necessárias à eliminação do risco, ficando condicionado à apresentação de ART ou RRT relacionando os serviços a serem executados e seu cronograma de execução.

§ 2º Eliminado o risco, retorna-se à situação de embargo, o qual somente cessará nas hipóteses estabelecidas no § 4º do artigo 81 deste decreto.

§ 3º Quaisquer trabalhos ou serviços que extrapolem o previsto no § 1º deste artigo caracterizarão resistência ao embargo e à interdição, ensejando as penalidades previstas no COE.

Seção II

Da Verificação da Estabilidade, Segurança e Salubridade da Obra

Art. 86. Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança ou salubridade de uma obra, edificação, serviço ou equipamento, o proprietário ou o possuidor e o responsável técnico pela obra devem ser intimados a dar início às medidas necessárias à solução da irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ainda ser lavrado o auto de interdição total ou parcial do imóvel, dando-se ciência aos proprietários e ocupantes.

§ 1º Compete aos servidores técnicos municipais, com formação específica, lotados nas Prefeituras Regionais vistoriar e avaliar edificações, obras serviços ou equipamentos com respeito às suas condições de estabilidade, segurança e ou salubridade e determinar a adoção das medidas pertinentes.

§ 2º Compete aos servidores municipais, investidos em cargo público e com poderes fiscalizatórios, lotados nas Prefeituras Regionais, lavrar os autos de interdição e de intimação, colher as assinaturas,



tanto do técnico que avaliou a situação de risco e determinou a interdição, como do proprietário ou possuidor a qualquer título ou dos ocupantes do local a ser interditado, ou, ainda, atestar a impossibilidade ou recusa.

§ 3º Do auto de interdição necessariamente deverão constar as assinaturas do técnico responsável pela vistoria que ensejou a interdição e do agente público municipal com poderes de fiscalização.

§ 4º No caso de a irregularidade constatada apresentar perigo de ruína ou contaminação, ocorrerá, se necessário, a interdição do entorno do imóvel.

§ 5º O não cumprimento da intimação para a regularização necessária ou interdição implica responsabilidade exclusiva do infrator, eximindo-se a Prefeitura da responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual sinistro.

§ 6º Durante a interdição, fica permitida somente a execução dos serviços indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada.

§ 7º Em se tratando de edificação erigida em imóvel público municipal, cuja ocupação seja clandestina, além da interdição total ou parcial, a intimação prevista neste artigo deverá determinar a desocupação da área pública municipal, conforme legislação municipal pertinente.

§ 8º A pedido do interessado, o imóvel poderá ser desinterditado, sendo competência do Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Regional do local da infração, a sua análise, em despacho fundamentado e publicado no DOC.

Art. 87. Decorrido o prazo concedido, a Prefeitura deverá adotar as seguintes medidas:

I - pelo desatendimento da intimação, aplicar multas diárias ao infrator até que sejam adotadas as medidas exigidas;

II - verificada a desobediência à interdição:

a) solicitar auxílio policial para o imediato cumprimento da interdição, lavrando o respectivo auto;

b) noticiar imediatamente, à autoridade policial, o desrespeito à interdição, requerendo a instauração de inquérito policial para a apuração da responsabilidade do infrator por crime de desobediência;

c) encaminhar o processo para as providências de ajuizamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência de multas diárias caso persista o desatendimento da intimação prevista no “caput” do artigo 86 deste decreto.

III - em se tratando de edificação erigida em imóvel público municipal, cuja ocupação seja clandestina, instruir processo com o auto de intimação, auto de interdição e o relatório de vistoria, encaminhando para as providências previstas na legislação municipal pertinente.

Art. 88. O proprietário ou possuidor do imóvel que constatar perigo de ruína ou contaminação pode, devidamente assistido por profissional habilitado, dar início imediato às obras de emergência, comunicando o fato, por escrito, à Prefeitura Regional competente, justificando e informando a natureza dos serviços a serem executados, observadas as exigências da legislação pertinente à matéria.

Parágrafo único. Quando estiver implementado o sistema informatizado, a comunicação digital suprirá, para todos os fins, a prevista no “caput” deste artigo.



Seção III Das Penalidades

Art. 89. A inobservância de qualquer disposição do COE constitui infração sujeita à aplicação das penalidades previstas na Tabela de Multas, constante do seu Anexo III e do Anexo III deste decreto, e ensejará os procedimentos fiscais previstos neste capítulo.

Art. 90. Os autos previstos no COE e neste decreto, quando a infração exigir lavraturas concomitantes, poderão ser lavrados em um único documento, quando emitidos por meio eletrônico.

Art. 91. A edificação concluída sem a obtenção de Certificado de Conclusão enseja a intimação do infrator para, no prazo de 5 (cinco) dias, solicitar o documento à Prefeitura, sob pena de lavratura do correspondente auto de multa.

§ 1º Não atendida a intimação ou indeferido o pedido, será aplicada a multa correspondente.

§ 2º A multa será reaplicada a cada 90 (noventa) dias até a regularização da edificação, limitado esse período a 1 (um) ano.

§ 3º A multa a que se refere o “caput” deste artigo independe do uso da edificação.

§ 4º O pedido de Certificado de Conclusão suspende a ação fiscalizatória até a emissão desse documento ou o indeferimento do pedido, o que ocorrer primeiro.

Art. 92. A edificação concluída sem a obtenção de Certificado de Acessibilidade e de Certificado de Segurança enseja a intimação do infrator para, no prazo de 5 (cinco) dias, solicitar o documento à Prefeitura, sob pena de lavratura do correspondente auto de multa.

§ 1º Não atendida a intimação ou indeferido o pedido, será aplicada a multa correspondente.

§ 2º A multa será reaplicada a cada 90 (noventa) dias até a regularização da edificação, limitado esse período a 1 (um) ano.

§ 3º O pedido de Certificado de Acessibilidade ou de Certificado de Segurança suspende a ação fiscalizatória até a emissão desse documento ou o indeferimento do pedido, o que ocorrer primeiro.

Art. 93. Para os imóveis que não apresentarem ligação de esgoto, conforme disposto no item 3.E do Anexo I deste decreto, situados em vias providas de rede coletora, as Prefeituras Regionais deverão, concomitantemente:

I - aplicar a multa prevista na Tabela de Multas, contida no Anexo III do COE, correspondente ao valor fixado para as demais infrações das disposições do COE;

II - intimar os proprietários ou possuidores a qualquer título das edificações, para que no prazo de 30 (trinta) dias, executem as adaptações necessárias em sua edificação, de modo a possibilitar a ligação do esgoto à rede coletora pública pela concessionária, atendendo as exigências previstas na legislação municipal pertinente, e para que requeira à concessionária de serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final de esgoto a execução da ligação de esgoto à rede coletora pública, devendo apresentar, na Prefeitura Regional de sua jurisdição, o protocolo do respectivo pedido.

Parágrafo único. Não atendida a intimação no prazo fixado, as Prefeituras Regionais deverão reaplicar a multa a cada período de 30 (trinta) dias, até a apresentação do respectivo protocolo.



Art. 94. Verificado o desrespeito ao estabelecido no subitem 3.4.2 do item 3 do Anexo I do COE, a Prefeitura Regional competente deverá:

I - aplicar a multa prevista na Tabela de Multas, contida no Anexo III do COE, correspondente ao valor fixado para as demais infrações das disposições do COE;

II - intimar os proprietários ou possuidores a qualquer título das edificações, para que no prazo de 30 (trinta) dias, executem as adaptações necessárias em sua edificação, ou de modo a possibilitar a canalização sob o passeio à rede coletora de águas pluviais, de acordo com as normas emanadas do órgão competente.

Parágrafo único. Não atendida a intimação no prazo fixado, as Prefeituras Regionais deverão reapplicar a multa a cada período de 30 (trinta) dias, até que sejam tomadas as medidas necessárias para o saneamento da irregularidade.

Art. 95. Contra os atos de fiscalização previstos no COE e neste decreto, cabe defesa ao Supervisor Técnico de Fiscalização, da Prefeitura Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados:

I - para a intimação e o embargo, a partir da data da respectiva notificação;

II - para a multa, a partir da data de sua publicação no DOC.

§ 1º Contra o despacho decisório que desacolher a defesa, caberá um único recurso, ao Prefeito Regional, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do despacho.

§ 2º As defesas e recursos suspendem a exigibilidade dos autos de multa impugnados.

§ 3º A defesa contra o auto de embargo e/ou auto de intimação não suspende a ação fiscalizatória e não obsta a aplicação de outras multas previstas no COE e neste decreto.

Art. 96. A reincidência da infração, assim considerada a referente à mesma obra e ao mesmo documento, gera a aplicação das penalidades com acréscimo de 20% (vinte por cento) a cada reincidência, até atingir 2 (duas) vezes o valor da multa inicial, depois do que será reapplicada sem novos acréscimos.

CAPÍTULO VII DO ALINHAMENTO E DO MELHORAMENTO VIÁRIO

Art. 97. Desde que não exista declaração de utilidade pública em vigor por ocasião da emissão do Alvará de Aprovação do projeto, não se aplicam, para efeito do licenciamento edilício, os novos alinhamentos aprovados constantes de lei de melhoramento viário e do PRM, publicados anteriormente a 8 de novembro de 1988, inclusive no caso de processos em andamento.

Art. 98. O Alvará para imóveis totalmente atingidos por melhoramento público deverá ser emitido com notas contendo:

I - a indicação do número da lei do melhoramento público e da DUP ou DIS em vigor, quando for o caso;

II - a indicação da área de terreno e da área necessária ao melhoramento público.

Parágrafo único. Em se tratando de DUP ou DIS em vigor, por ocasião do despacho de deferimento do Alvará para imóvel totalmente atingido por melhoramento público, deverá ser incluída nota para constar que o Alvará é emitido a título precário, não sendo devida indenização por obras, benfeitorias ou



acessão dele decorrentes por ocasião da execução do melhoramento público, nos termos do § 1º do artigo 105 do COE.

Art. 99. O Alvará de imóvel parcialmente atingido por plano de melhoramento público, quando não houver doação de áreas, deverá ser emitido com notas contendo:

I - a indicação do número da lei do melhoramento público e da DUP ou DIS em vigor, quando for o caso;

II - a indicação da área do terreno, da área necessária ao melhoramento público e da área remanescente.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo e com DUP ou DIS em vigor, por ocasião do despacho de deferimento do Alvará, na hipótese de execução de edificação na faixa a ser desapropriada, também deverá constar nota de que o Alvará é emitido a título precário, não sendo devida indenização por obras, benfeitorias ou acessão dele decorrentes por ocasião da execução do melhoramento público, nos termos do § 2º do artigo 107 do COE.

Art. 100. A doação de áreas e a comprovação do registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis deverão ocorrer antes da emissão do Alvará de Execução de edificação.

§ 1º Admite-se a doação voluntária de melhoramento público, sem DUP ou DIS em vigor, observando-se as disposições do “caput” e do § 1º do artigo 107 do COE.

§ 2º Fica delegada aos Coordenadores de SMUL e aos Coordenadores de Planejamento e Desenvolvimento Urbano das PRs, no âmbito de suas atribuições, a competência para representar o Município nas escrituras de doação de áreas necessárias à emissão do Alvará de Execução de edificação.

§ 3º A relação de documentos necessários à formalização de escritura de doação, a padronização de minutas de escritura e as respectivas rotinas serão estabelecidas em portaria do Secretário de SMUL.

Art. 101. Quando a lei de melhoramento prever a instituição de faixa de servidão não edificável, com ou sem DUP em vigor, não será lavrada escritura de doação ou de servidão, devendo a faixa ser indicada no projeto da edificação e o Alvará ser emitido com nota indicando o número da respectiva lei de melhoramento público, a metragem da área não edificável e sua localização aproximada dentro dos limites do imóvel.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. Para fins de aplicação dos índices de ocupação e aproveitamento do solo, observados os limites estabelecidos na LPUOS, são consideradas áreas construídas não computáveis aquelas constantes do artigo 108 do COE, atendidas as seguintes regras:

I - no terraço aberto, com área construída máxima por pavimento equivalente a 5% (cinco por cento) da área do terreno, deve ser observado o remanescente do imóvel quando o terreno for objeto de doação de área para alargamento de passeio ou por melhoramento público;

II - o mobiliário definido como jirau, constituído de estrado ou passadiço ou piso similar, inclusive em estrutura metálica, nos termos do inciso II do artigo 108 do COE, deve limitar-se a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

III - os demais tipos de obras complementares à edificação e de mobiliários ficam sujeitos às normas e aos parâmetros constantes deste artigo, conforme as Tabelas 1 e 2 do Anexo IV deste decreto;



IV - a implantação de saliências à edificação ficará sujeita às normas e aos parâmetros deste artigo, conforme a Tabela 3 do Anexo IV deste decreto;

V - quanto à área técnica, sem permanência humana, destinada a instalações e equipamentos, em caso de dúvida quanto ao enquadramento, pode ser consultado CEUSO para análise e manifestação, bem como ser solicitado:

a) memorial justificativo das instalações propostas compatíveis com as áreas técnicas propostas, devidamente assinado pelo responsável técnico;

b) quadro de áreas total e por ambiente, correspondente às áreas técnicas propostas;

VI - no compartimento de uso comum de apoio ao uso da edificação, localizado no pavimento destinado a estacionamento de veículos, motocicletas e bicicletas, o vestiário de usuário de bicicleta deve ter área máxima de 20m² (vinte metros quadrados) para os usos residenciais e 40m² (quarenta metros quadrados) para os não residenciais;

VII - no prédio residencial, as áreas cobertas de uso comum, quando localizadas em qualquer pavimento, observado o limite de 3m² (três metros quadrados) por habitação, nos termos da alínea "a" do inciso VII do artigo 108 do COE, devem ser destinadas a lazer;

VIII - No prédio de uso não residencial:

a) no pavimento térreo sem vedação, admite-se o fechamento do controle de acesso, caixas de escada da edificação e compartimentos de apoio, limitado a 30% (trinta por cento) da área total do pavimento;

b) nas coberturas de bombas nos postos de combustíveis, desde que sem vedação, admite-se o avanço de até 50% (cinquenta por cento) dos recuos estabelecidos pela LPUOS;

c) a circulação vertical de uso comum inclui os espaços de circulação vertical protegidos e as áreas de escadas de ligação ao heliponto.

§ 1º As saliências a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do artigo 108 do COE não são consideradas para fins de cálculo da área construída desde que respeitados estritamente os parâmetros da Tabela 3 do Anexo IV deste decreto.

§ 2º O elemento que ultrapassar qualquer limite das Tabelas 1 e 2 do Anexo IV deste decreto será considerado no todo para efeito de observância aos índices estabelecidos pela LPUOS e pelo COE.

§ 3º Será considerada computável apenas a área excedente aos limites fixados para terraços, jiraus e elementos fixados na Tabela 3 do Anexo IV deste decreto.

§ 4º O terraço aberto poderá avançar até 10% (dez por cento) do afastamento "A" previsto nas condições de aeração e insolação do COE e deste decreto e até 20% (vinte por cento) sobre os recuos estabelecidos na LPUOS.

§ 5º O mobiliário definido como pérgula, quando respeitado o limite estabelecido na Tabela 2 do Anexo IV deste decreto poderá avançar, em qualquer pavimento, até 10% (dez por cento) do afastamento "A" previsto nas condições de aeração e insolação do COE e deste decreto e poderá avançar sobre os recuos definidos pela LPUOS.

§ 6º O somatório das obras complementares e mobiliário deverá ocupar, no máximo, os limites estabelecidos para a área livre do terreno, conforme Tabela 4 do Anexo IV deste decreto.



§ 7º As áreas sob a projeção das saliências e terraços poderão ser consideradas para cálculo da taxa de permeabilidade.

§ 8º Para fins de aplicação deste artigo, quando houver divergência entre a área constante do documento de propriedade apresentada e as apuradas no levantamento topográfico, será considerada a menor área apurada.

Art. 103. As áreas não computáveis previstas no artigo 108 do COE são aplicáveis aos pedidos relativos a projetos de edificação nova e aos acréscimos de área em reforma protocolados a partir da data da vigência do COE e deste decreto e aos processos em andamento nos termos da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, com opção de análise de acordo com a Lei nº 16.642, de 2017.

Art. 104. Conforme previsto no artigo 111 do COE, que altera a Lei nº 15.764, de 27 de março de 2013, ficam definidos os seguintes membros da CEUSO:

I - membros indicados pela Administração Municipal, titular e suplente, a saber:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça - SMJ;

II - membros indicados pelas seguintes entidades, titular e suplente, a saber:

- a) 1 (um) representante de entidades ligadas aos sindicatos e associações de construção, incorporações e comercialização de imóveis;
- b) 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura - ASBEA;
- c) 1 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU-SP;
- d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP.

Parágrafo único. Os representantes deverão ter formação em arquitetura ou engenharia, sendo que o representante de que trata a alínea “c” do inciso I do “caput” deste artigo poderá ser Procurador do Município.

Art. 105. Os pedidos de loteamento de imóvel cuja titularidade seja da União, do Estado e do Município ficam sujeitos ao prévio exame dos órgãos municipais competentes e emissão dos documentos estabelecidos pela LPUOS.

Parágrafo único. A Certidão de Diretrizes poderá ser dispensada mediante manifestação favorável da Comissão Intersecretarial competente.

Art. 106. Aplicam-se os procedimentos administrativos estabelecidos no COE, aprovado pela Lei nº 16.642, de 2017, e neste decreto aos processos já em andamento na data de sua entrada em vigor e sem despacho decisório em última instância.

Parágrafo único. Os processos em andamento que apresentarem elementos incompletos ou incorretos ou necessitarem de complementação da documentação poderão ser objeto de mais 1 (um) único comunicado (“comunique-se”) para que as falhas sejam sanadas, aplicando as disposições do § 3º do artigo 49 deste decreto.



Art. 107. A reconsideração do despacho de primeira instância administrativa protocolada anteriormente à data da entrada em vigor do COE e deste decreto deverá ser apreciada pela segunda instância conforme estabelecido no artigo 69 do COE.

§ 1º O recurso em trâmite na última instância decisória extinta pelo COE e por este decreto deve ser apreciado nesta instância quando:

I - protocolado anteriormente à data de sua entrada em vigor;

II - protocolado após a data de sua entrada em vigor, porém dentro do prazo estabelecido pela legislação anterior para este fim.

§ 2º O recurso em trâmite na instância decisória da CEUSO, deve ser apreciado nesta instância quando:

I - protocolado anteriormente à data de entrada em vigor do COE;

II - protocolado após a data de entrada em vigor do COE, porém dentro do prazo de recurso estabelecido pela legislação anterior para este fim.

§ 3º No caso de processos administrativos que se enquadrem no disposto no § 2º deste artigo, o despacho da CEUSO encerra definitivamente a instância administrativa.

§ 4º Aplicam-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º ao 4º deste artigo aos processos em andamento nos termos das Leis nº 11.522, de 3 de maio de 1994, nº 13.558, de 14 de abril de 2003, nº 13.876, de 23 de julho de 2004, e nº 8.382, de 1976.

Art. 108. Para fins de aplicação do § 1º do artigo 115 do COE, entende-se por agravamento das desconformidades o acréscimo nas áreas de terraço, obras complementares e mobiliários que ultrapassem os limites das áreas não computáveis estabelecidos no COE e neste decreto.

Art. 109. Nos processos de Alvará em andamento e sem despacho decisório em última instância poderão ser analisados nos termos do COE e deste decreto, desde que o interessado formalize o respectivo pedido até o dia 15 de dezembro de 2017, sem a apresentação de projeto simplificado.

§ 1º Após essa data, o interessado deverá protocolar novo pedido e recolher as taxas e preços públicos devidos.

§ 2º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, os documentos a serem emitidos, as taxas e preços ou as eventuais diferenças a serem cobradas serão aquelas previstas pela legislação edilícia vigente à época do protocolo do pedido inicial.

Art. 110. Nos casos previstos no artigo 116 do COE, os pedidos de Alvará de Aprovação e Execução expedidos conjuntamente ou em separado terão prazo de vigência total de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Quando o Alvará de Execução for expedido após o prazo de validade do Alvará de Aprovação, o prazo de vigência do Alvará de Execução será contado a partir do seu deferimento.

Art. 111. Para a implementação das disposições do COE e deste decreto poderão ser fixadas orientações por portaria do Secretário de SMUL e expedidas instruções normativas por Resolução da CEUSO.

Art. 112. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados:

I - o Decreto nº 12.706, de 8 de março de 1976;



- II - o Decreto nº 17.866, de 11 de março de 1982;
- III - o inciso III do artigo 3º e o artigo 8º do Decreto nº 19.512, de 20 de março de 1984;
- IV - o Decreto nº 23.158, de 3 de dezembro de 1986;
- V - o Decreto nº 24.714, de 7 de outubro de 1987;
- VI - o Decreto nº 24.757, 14 de outubro de 1987;
- VII - o Decreto nº 27.011, de 30 de setembro de 1988;
- VIII - o Decreto nº 31.816, de 30 de junho de 1992;
- IX - o Decreto nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, e alterações posteriores;
- X - o Decreto nº 32.958, de 6 de janeiro de 1993;
- XI - o Decreto nº 34.314, de 5 de julho de 1994;
- XII - o Decreto nº 36.161, de 24 de junho de 1996;
- XIII - o Decreto nº 37.671, de 8 de outubro de 1998;
- XIV - o Decreto nº 37.712, de 20 de novembro de 1998;
- XV - o Decreto nº 37.814, de 12 de fevereiro de 1999;
- XVI - o Decreto nº 38.058, de 15 de junho de 1999;
- XVII - o Decreto nº 39.603, de 10 de junho de 2000;
- XVIII - o artigo 4º e o Anexo Único do Decreto nº 41.788, de 13 de março de 2002;
- XIX - o Decreto nº 42.565, de 31 de outubro de 2002;
- XX - o Decreto nº 44.419, de 26 de fevereiro de 2004;
- XXI - o Decreto nº 45.122, de 12 de agosto de 2004;
- XXII - o Decreto nº 49.148, de 21 de janeiro de 2008;
- XXIII - o Decreto nº 50.008, de 09 de setembro 2008;
- XXIV - o Decreto nº 53.570, de 28 de novembro de 2012;
- XXV - o Decreto nº 53.942, de 28 de maio de 2013;
- XXVI - o Decreto nº 54.202, de 9 de agosto de 2013;
- XXVII - o artigo 8º do Decreto nº 54.213, de 14 de agosto de 2013;



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

XXVIII - o artigo 1º do Decreto nº 55.036, de 15 de abril de 2014;

XXIX - o Decreto nº 55.131, de 20 de maio de 2014;

XXX - o inciso I do artigo 18 do Decreto nº 57.377, 11 de outubro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de julho de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA
Prefeito

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Municipal de Serviços e Obras

ANDERSON POMINI
Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de julho de 2017.

Anexo I Integrante do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Este Anexo estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados pelos Responsáveis Técnicos pelo projeto e pela obra, quando da elaboração do projeto de construção, execução de obras, instalação de equipamentos e adaptação das edificações de diferentes usos, mesmo não havendo previsão de representação gráfica no projeto simplificado.

1. DO CANTEIRO DE OBRAS

1.A. Durante a execução da obra ou serviço é obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, conforme legislação municipal aplicável, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras ou para carga e descarga de materiais de construção.

1.A.1. Os elementos do canteiro de obras não poderão prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outros elementos ou instalações de interesse público.

1.A.2. O tapume deverá ser mantido no alinhamento enquanto os serviços da obra se desenvolverem a altura superior a 4,00m (quatro metros) do passeio, sendo permitida a ocupação do passeio apenas para apoio de cobertura para proteção de pedestres.

1.A.3. É obrigatório o fechamento do canteiro de obras no alinhamento, por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

1.A.4. Durante o desenvolvimento de serviços de fachada em obras situadas no alinhamento ou dele afastadas até 1,20m (um metro e vinte centímetros) será obrigatório, mediante a emissão de Alvará de Autorização, o avanço do tapume sobre o passeio até, no máximo, metade de sua largura, de forma a proteger o pedestre.



1.A.5. Quando a largura livre do passeio resultar inferior a 0,90m (noventa centímetros) em logradouro sujeito a intenso tráfego de veículos, o trânsito de pedestres pode ser desviado para parte protegida do leito carroçável a critério do Órgão Municipal de Trânsito.

1.A.6. Concluído o serviço de fachada ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias, o tapume deve ser obrigatoriamente recuado para o alinhamento.

1.A.7. As instalações de guias deverão observar o gabarito estabelecido pelo Órgão Regional do DECEA e quando ultrapassarem o seu limite, deverão ser submetidas à nova deliberação deste Órgão.

2. DA IMPLANTAÇÃO

2.A. A implantação de qualquer edificação no lote deverá atender às disposições previstas no PDE e na LPUOS, em especial aos recuos em relação às divisas do lote.

2.B. A edificação deverá respeitar as normas que regem o afastamento em relação às águas correntes ou dormentes, faixas de domínio público de rodovias e ferrovias, linhas de alta tensão, dutos e canalizações.

2.C. Em atendimento ao disposto no Código Civil, deverá ser observado:

I. Reserva de espaço para passagem de canalização de águas provenientes de lotes a montante, inclusive para a canalização de esgoto;

II. Distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para a abertura voltada para as divisas do lote, bem como metade dessa distância quando a abertura estiver perpendicular à divisa do lote, independentemente da existência do muro de divisa e de sua altura.

III. Não serão consideradas aberturas as paredes de tijolos de vidro translúcido ou com desempenho similar para fins das disposições do COE e do inciso II deste item.

2.D. Nos cruzamentos dos logradouros públicos, deverá ser previsto canto chanfrado de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), salvo se tal concordância tiver sido fixada de forma diversa em arruamento ou plano de melhoramento público.

2.D.1. Quando houver exigência de doação para alargamento do passeio público pela LPUOS ou por legislação específica, deverá ser previsto também a doação do canto chanfrado de 3,50m, normal à bissetriz do ângulo formado pelo prolongamento dos novos alinhamentos, salvo se tal concordância tiver sido fixada de forma diversa em arruamento ou plano de melhoramento público situação em que a doação deverá seguir tal configuração.

2.E. Para os terrenos edificados é facultativa a construção de muro de fechamento em suas divisas e alinhamento, observadas as disposições do PDE e da LPUOS.

2.E.1. Quando executados, os muros devem observar altura máxima de:

I. 4,00m (quatro metros), acima do passeio, quando junto ao alinhamento;

II. 3,00m (três metros), quando junto às demais divisas, medidos a partir do nível em que se situarem, excetuados os muros de arrimo que terão altura compatível com o desnível de terra.

2.E.1.1. O muro junto ao alinhamento não poderá ser totalmente vedado, devendo ser interrompido por elementos vazados, transparentes ou gradis, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) de sua extensão horizontal, observado o limite de 15m de extensão vedada e as disposições do PDE e LPUOS.

2.E.1.2. Não se aplica o item 2.E.1.1 aos muros de arrimo e aos muros em testadas com extensão máxima de 20m (vinte metros).



2.E.1.3. Não se aplica o disposto no item 2.E.1 quando se tratar de anteparo vertical, gradil, muro, alambrado ou assemelhado que apresentem superfície vazada uniformemente distribuída superior a 80% (oitenta por cento) de sua superfície total.

3. DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

3.A. A descaracterização da Área de Preservação Permanente - APP deverá ser comprovada pelo interessado se constatada a ausência de elementos que a caracterizem, de acordo com a legislação pertinente.

3.A.1. A execução de qualquer tipo de obra junto a represa, lago, lagoa, rio, córrego e demais corpos d'água naturais, considerados Áreas de Preservação Permanente - APP, deverá atender às disposições da legislação ambiental federal, estadual e municipal pertinentes;

3.A.2. As Áreas de Preservação Permanente - APP poderão ser descaracterizadas desde que constatada a ausência de elementos que a caracterizem.

3.A.2.1. É competência da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente a emissão de Parecer Técnico Conclusivo sobre a matéria.

3.B. Deverão ser observados os seguintes afastamentos mínimos, de forma a constituir faixa não-edificável, de acordo com as seguintes situações:

3.B.1. 2,00m (dois metros) a contar de suas faces externas, no caso de galeria ou canalização existente com largura igual ou inferior a 1,00m (um metro);

I. uma vez e meia a largura da benfeitoria, observado o mínimo de 3,00m (três metros) a contar de suas faces externas, no caso de galeria ou canalização existente com largura superior a 1,00 (um metro);

II. a largura da faixa será calculada com base na seção retangular equivalente, considerada a mesma área de seção transversal e altura útil da canalização, no caso de canalizações com seção trapezoidal ou seção mista;

III. em função da dimensão da bacia hidrográfica e da topografia local, o órgão municipal competente poderá fixar recuo superior ao estabelecido neste item.

3.C. Para efeito do cálculo da área permeável exigida pela LPUOS, poderão ser consideradas, além das áreas ajardinadas sobre o solo natural, as áreas executadas com pavimentação semi-permeável.

3.C.1. Na hipótese de utilização de pavimentação semi-permeável, apenas a área correspondente ao percentual efetivo de drenagem do pavimento adotado deverá ser considerada no cálculo da área permeável.

3.D. O fechamento do terreno não poderá impedir o escoamento das águas nem as operações de limpeza e manutenção da faixa não-edificável.

3.D.1. Fica proibido o lançamento das águas servidas no sistema de drenagem, na sarjeta ou diretamente na calçada, e ainda o lançamento sob regime de pressão hidráulica, devendo escoar sob regime de escoamento livre.

3.E. O despejo das águas servidas canalizadas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamento, bem como a ligação de esgoto, deverão ser feitos por canalização ligada à rede coletora, de acordo com as normas municipais e da concessionária competente, sob pena de multa renovável a cada 30 (trinta) dias.

3.E.1. As Prefeituras Regionais deverão solicitar à concessionária de serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final de esgoto a relação dos endereços dos imóveis que não dispõem de ligação de esgoto às redes coletoras e a relação das vias que dispõem da referida rede.

3.E.2. A edificação situada em área desprovida de rede coletora pública de esgoto deverá ser provida de instalações destinadas ao armazenamento, tratamento e destinação de esgoto, de acordo com as normas pertinentes.

3.E.2.1. As instalações a que se refere o item 3.E.2 deverão ser implantadas no interior do imóvel.



3.F. Nos imóveis em que a conexão com escoamento por gravidade não for tecnicamente viável, será dispensada a “ligação em marcha” ou “ligação factível”, até que a concessionária indique a solução técnica que permita a conexão, cabendo ao morador comprovar a eventual impossibilidade de executá-la.

3.G. As guias e sarjetas dos logradouros integram a rede coletora de águas pluviais.

3.H. As tubulações para lançamento das águas pluviais oriundas dos lotes particulares nas sarjetas ou no sistema público de drenagem poderão ser:

I. águas provenientes das chuvas;

II. águas provenientes da lavagem de áreas descobertas dos lotes, desde que não haja a veiculação de produtos poluentes;

III. águas provenientes do rebaixamento temporário do lençol freático, desde que não haja a veiculação de sedimentos;

3.I. O diâmetro máximo das tubulações de descarga das águas pluviais deverá ser calculado em função da área de cada lote, conforme regulamentação do órgão municipal competente.

3.J. Não será permitido:

I. o lançamento de águas servidas no sistema público de drenagem ou nas sarjetas;

II. o lançamento das águas no sistema público de drenagem ou nas sarjetas sob regime de pressão hidráulica, devendo escoar sob regime de escoamento livre;

III. o lançamento das tubulações diretamente no passeio, devendo ser conduzidas sob o mesmo, até seu lançamento nas sarjetas ou no sistema de drenagem.

3.K. A implantação da obra ficará condicionada à prévia execução das benfeitorias indispensáveis à estabilidade e saneamento locais.

3.L. Nas edificações novas destinadas ao uso residencial multifamiliar com área superior a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) que possuam unidades com até 3 (três) banheiros cada, deverão ser executadas em seus sistemas de instalações hidráulicas, prumada e respectiva rede de distribuição, de modo a permitir a instalação do reservatório térmico e placas coletoras de energia solar.

3.L.1. Para fins de aplicação do item 3.L deste decreto entende-se por banheiro o aposento dotado de chuveiro, possuindo ou não, em suas instalações, aquecimento de água por toda e qualquer fonte de energia.

3.L.2. Os sistemas de instalações hidráulicas e os equipamentos de aquecimento de água por energia solar de que trata este decreto deverão ser dimensionados para atender, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de toda a demanda anual de energia necessária para o aquecimento de água sanitária e de piscinas, de acordo com a Metodologia de Avaliação da Contribuição Solar.

3.L.3. O disposto no item 3.8 do COE não se aplica às edificações nas quais seja tecnicamente inviável alcançar as condições que correspondam à demanda anual de energia necessária para o aquecimento de água por energia solar.

3.L.3.1. Para a comprovação da inviabilidade técnica deverá ser apresentado atestado emitido por profissional habilitado com a respectiva ART ou RRT.

3.L.4. Poderá ser aceita a adoção de outros sistemas de cogeração de energia ou tecnologias economizadoras, desde que assegurem o mesmo desempenho da redução do consumo de energia elétrica e que tenham eficiência semelhante à da energia solar, mediante apresentação de relatório técnico e responsabilidade técnica, a serem avaliados pela CEUSO.



3.M. O ambiente ou compartimento que contiver equipamento ou instalação com funcionamento a gás deverá dispor de ventilação permanente, assegurada por abertura direta para o exterior.

3.N. As soluções construtivas, paisagísticas e o inventário dos indivíduos arbóreos propostos e existentes deverão ser demonstrados e quantificados nas peças gráficas do projeto objeto de licenciamento.

3.N.1. É de inteira responsabilidade do profissional habilitado o enquadramento dos indivíduos arbóreos existentes e propostos nas categorias estabelecidas pela LPUOS.

3.O. O movimento de terra quando desvinculado de obra de edificação e em terrenos erodidos, erodíveis ou contaminados deverá atender às NTOs pertinentes a cada situação.

3.O.1. Quando previsto movimento de terra vinculado a Alvará de Execução de Edificação Nova ou Reforma, deve ser observado o seguinte:

I. a execução das contenções e do movimento de terra necessários à implantação do projeto deverão atender às NTOs cabíveis;

II. o resíduo excedente será destinado às áreas adequadas a seu recebimento ou será provido local adequado ao seu empréstimo. Estas áreas podem ser particulares ou regularmente licenciadas como de Destinação de Resíduos Inertes (Bota-Fora) com a devida classificação e licença de operação válida na data da realização desta fase da obra;

III. no caso de intervenção em áreas contaminadas, o movimento de terra deverá respeitar a classificação dos resíduos, de acordo com o Plano de Intervenção aprovado pelo órgão público competente;

IV. eventuais danos a terceiros ou ao patrimônio público são de responsabilidade do proprietário ou possuidor e dos responsáveis técnicos pela obra.

4. DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

4.A. Considera-se, exclusivamente, para fins de acessibilidade:

I. Uso privado: espaço ou compartimento de utilização exclusiva da população permanente da edificação de uso residencial;

II. Uso restrito: espaço, compartimento, ou elemento interno ou externo, disponível estritamente para pessoas autorizadas, segundo definições previstas nas NTOs de Acessibilidade.

4.A.1. Pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente a todas as dependências e serviços da edificação, entre si e com o exterior, deve cumprir os requisitos de acessibilidade.

4.A.2. A construção, as áreas objeto de reforma, a ampliação, a regularização ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis, observados os parâmetros técnicos estabelecidos na NBR 9050 em vigor ou naquela que vier a substituí-la.

4.B. As edificações residenciais multifamiliares, condomínios e conjuntos habitacionais necessitam ser acessíveis em suas áreas de uso comum, devendo as unidades autônomas acessíveis e adaptáveis estar conectadas às rotas acessíveis.

4.B.1. A rota acessível é um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de espaços e edificações.

4.B.2. A rota acessível poderá coincidir com a rota de fuga.

4.B.3. O percurso entre o estacionamento de veículos e os acessos deverá compor uma rota acessível.



4.B.4. Ficam dispensadas do atendimento às exigências das condições de acessibilidade estabelecidas no artigo 40 do COE:

I. a edificação residencial unifamiliar, a unidade habitacional no conjunto de habitações agrupadas horizontalmente e a unidade habitacional na edificação de uso multifamiliar, na forma prevista pela legislação federal aplicável;

II. os espaços e compartimentos de utilização restrita e exclusiva, onde não haja permanência humana, caracterizados como espaços, salas ou elementos internos ou externos, disponíveis estritamente para pessoas autorizadas nos termos da NBR 9050, ou outra norma técnica que vier a sucedê-la, tais como casas de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico e outros com funções similares;

III. o andar superior ou inferior de edificação existente com até dois pavimentos e área construída total de até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) no pavimento não acessível, destinado ao uso não residencial, desde que a atividade instalada no pavimento contíguo da edificação seja a mesma ou funcionalmente complementar à atividade desenvolvida no pavimento acessível;

IV. o espaço destinado ao orador em local de reunião, com dimensões compatíveis ao uso de uma pessoa.

4.B.4.1. Não se aplica a dispensa de atendimento das condições de acessibilidade prevista no inciso III do item 4.B.4., às seguintes atividades:

I. estabelecimentos bancários e instituições financeiras;

II. instituições de ensino de todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

III. estabelecimento de prestação de serviços de utilidade ou interesse público.

4.B.4.2. A dispensa prevista no item 4.B.4 deste decreto não exime a aplicação da Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das normas técnicas de acessibilidade vigentes, em especial a NBR 9050, ou outra norma técnica que vier a sucedê-la.

4.B.5. Na reforma e requalificação de imóveis, as condições de atendimento à acessibilidade deverão ser atendidas, salvo hipóteses de impraticabilidade técnica, situação em que deverá ser proposto projeto de adaptação razoável.

4.B.5.1. Entende-se por adaptações razoáveis as adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso. O ônus desproporcional caracteriza-se pela impraticabilidade do atendimento à determinação de adaptação da edificação, nos termos do item 3.1.24 da NBR 9050, ou norma técnica que a suceder.

4.B.5.2. Como justificativa da impraticabilidade do atendimento à determinação de adaptação da edificação, deverão ser apresentados os seguintes documentos assinados pelo proprietário ou possuidor, responsável(eis) técnico(s) pelo projeto e pelos equipamentos, acompanhados das respectivas ART(s) / RRT(s):

I. memorial justificativo das obras propostas;

II. declaração de impraticabilidade do atendimento à determinação da adaptação.

4.B.6. A edificação deverá ser dotada de rampa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para vencer desnível entre o logradouro público ou área externa e o piso correspondente à soleira de ingresso, admitida a instalação de equipamento mecânico de transporte permanente para esta finalidade.

4.B.7. No mínimo um dos elevadores da edificação deverá ser acessível, podendo ser substituído por rampa quando o desnível a vencer for igual ou inferior a 12,00 m (doze metros), observadas as normas pertinentes.

4.B.8. As edificações novas e as áreas a serem ampliadas ou nas reformas em edificações regularmente existentes deverão dispor de pelo menos uma instalação sanitária em local acessível e com dimensões para o uso por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, em quantidade e localização adequadas ao uso a que se destina, na proporção prevista na NBR 9050, ou outra norma que venha a substituí-la.



4.B.8.1. O sanitário destinado à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida deverá ter entrada independente dos demais sanitários públicos ou coletivos podendo ser incluído no cálculo do número mínimo de instalações sanitárias exigidas para a atividade.

4.B.9. Deverão ser fixadas vagas especiais de estacionamento de veículo destinadas ao uso por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, em número proporcional ao número de vagas para automóveis previstos no projeto, observado o mínimo de 1 (uma) vaga, atendendo-se a tabela, constante na Tabela do item 8.1 desde decreto.

4.B.9.1. No estacionamento coletivo com mais de 10 (dez) vagas, as vagas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão ser acrescidas às vagas previstas.

4.B.9.2. Deverão ser sinalizadas as vagas especiais de estacionamento de veículos para idosos na proporção de 5%, conforme o Estatuto do Idoso, dentre as vagas para automóveis previstas no projeto, observado o mínimo de 1 (uma) vaga.

4.B.10. Nos teatros, cinemas, auditórios, bibliotecas, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências, e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observadas as seguintes proporções:

I. Cadeiras ou poltronas especiais para uso de Pessoas Obesas - P.O. - 1% da capacidade total de assentos, atendido no mínimo 1 assento;

II. Assento para Pessoa com Mobilidade Reduzida - P.M.R. e pessoas com deficiência visual - 1% da capacidade total de assentos, atendido no mínimo 1 assento;

III. Espaço para Pessoa com Cadeira de Rodas - P.C.R. - 2% da capacidade total de assentos, atendido no mínimo 1 espaço reservado.

4.B.11. Os novos hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor.

4.B.11.1. Os estabelecimentos já existentes deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível.

5. DAS CONDIÇÕES DE AERAÇÃO E INSOLAÇÃO

5.A. A implantação no lote de qualquer edificação, obra complementar, mobiliário, instalação e equipamento, além do atendimento das disposições do PDE, da LPUOS e do COE, e especialmente do item 5 do Anexo I do COE, deverão observar as regras fixadas por este decreto.

5.A.1. Para a aplicação do item 5.1 do Anexo I do COE, a altura "H" da edificação medida em metros, será contada a partir da cota de nível mais baixa do perfil natural do terreno referente ao plano de fachada considerado, até a cota de nível mais alta da edificação, podendo ser adotado o escalonamento da edificação.

5.A.1.1. Para efeito de aplicação do cálculo da altura "H" da edificação, serão adotadas as cotas e curvas de nível indicadas no Levantamento Topográfico elaborado pelo responsável técnico. 5.A.1.2. No cálculo da altura "H" da edificação não serão considerados:

I. platibandas que envolve o telhado e o guarda corpo de proteção contra queda com até 1,20 m (um metro e vinte);

II. anteparos verticais como gradis, alambrados ou similar que apresentem superfície vazada igual ou superior a 80% de sua superfície total;

III. ático.

5.A.2. A distância mínima obrigatória entre blocos de uma mesma edificação é igual à soma dos afastamentos de cada bloco calculados conforme item 5.1 do Anexo I do COE.



5.A.2.1. Quando os blocos de uma mesma edificação forem compostos pelo mesmo embasamento, a altura “H” será contada a partir da cota de nível do piso de laje de cada bloco.

5.A.3. Nos casos de aeração e insolação naturais, proporcionadas através do Espaço do Logradouro estabelecido no item 5.3 do Anexo I do COE, com ou sem a previsão de recuo de frente, o afastamento “A” não poderá ultrapassar a distância entre a face da edificação e o eixo do logradouro.

5.A.4. A área livre descoberta interna ao lote corresponde ao poço interno descoberto da edificação e deverá apresentar as seguintes dimensões de acordo com a altura “H” da edificação contada do perfil natural do terreno:

I. área mínima de 5,00m² (cinco metros quadrados) e largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quando “H” for igual ou inferior a 10m (dez metros);

II. retângulo conforme o inciso II do item 5.3.1 do Anexo I do COE, situação em que poderá ser adotado o escalonamento, quando “H” for superior a 10m (dez metros).

5.A.5. Quando houver edificação vizinha implantada sem o atendimento de recuo nas divisas laterais e de fundos, admite-se a justaposição da nova edificação à edificação lindeira existente, sem prejuízo do atendimento aos índices de aproveitamento, dimensionamento e ocupação previstos pela LPUOS.

5.A.5.1. A justaposição fica dispensada da análise específica de órgão técnico competente quando, no trecho da divisa onde ocorrer a justaposição, a altura da nova edificação não ultrapassar a altura da edificação lindeira existente.

5.A.5.2. Quando adotada a justaposição e a altura da nova edificação ultrapassar a altura da edificação lindeira existente, deverá ser observado o afastamento “A” e altura “H” a partir do topo da edificação existente, no trecho da justaposição, admitindo-se o escalonamento.

5.A.6. Nas edificações novas, os compartimentos e ambientes deverão ser posicionados e dimensionados de forma a proporcionar conforto ambiental, térmico, acústico, e proteção contra a umidade, obtidos pelo adequado dimensionamento e emprego dos materiais das paredes, cobertura, pavimento e aberturas, bem como das instalações e equipamentos conforme dimensões mínimas elencadas na Tabela abaixo:

TABELA
DIMENSIONAMENTO MÍNIMO

Uso da Edificação	Compartimentos	Pé direito (m)	Área (m ²)	Conter círculo (Diâmetro/m)
Habitação	Repouso	2,50	5,00	2,00
	Estar			
	Estudo			
Saúde	Repouso	2,50	5,00	2,00
Educação	Repouso	2,50	5,00	2,00
	Estudo			
Hospedagem	Repouso	2,50	-	2,00
Qualquer uso	Trabalho	2,50	-	1,50
	Reunião			
	Espera			
	Esportes			
	Cozinha			
	Copa	2,30	-	0,90
	Sanitários			
	Vestiários			
	Circulação			
	Lavanderia			
Terraços	-			

6. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE USO E CIRCULAÇÃO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



6.A. Disposições Gerais

6.A.1. Deverá dispor de sistema especial de segurança:

I. a edificação com mais de 12m (doze metros) e com ao menos uma escada protegida ou à prova de fumaça, de acordo com as NTOs e ITs pertinentes.

II. a edificação com até 12m (doze metros) altura e que necessitem de instalação de chuveiros automáticos.

6.A.2. Entende-se como altura da edificação, para efeito do dimensionamento de saídas, rotas de fuga e quantidade de escadas necessárias, a diferença entre a cota de um dos pavimentos de saída e a cota do último pavimento, excluído o ático, e pavimentos duplex, triplex quando não houver acesso a partir das áreas comuns para estes pavimentos.

6.A.3. O tipo e a quantidade mínima de escadas de uma edificação são determinados pelas NTOs e ITs, em função da altura e atividade exercida. O cálculo da população e as distâncias máximas a serem percorridas poderão implicar na necessidade de mais escadas, além do mínimo.

6.A.4. Considera-se sistema especial de segurança o conjunto das instalações e equipamentos, dimensionados e executados de acordo com as NTOs e ITs, os quais deverão entrar em funcionamento e ser utilizados de forma adequada em situação de emergência, sendo constituído por:

I. Iluminação de emergência;

II. Sinalização de rotas de fuga e saídas;

III. Alarme de acionamento automático e/ou detecção de fumaça;

IV. Equipamento móvel de combate a incêndio;

V. Equipamento fixo de combate a incêndio com acionamento fixo ou não;

VI. Outros equipamentos conforme NTO e legislação complementar.

6.B. Lotação das Edificações

Considera-se lotação de uma edificação o número de usuários, calculado em função de sua área e utilização.

6.B.1. A lotação de uma edificação será obtida pelo somatório das lotações dos seus andares ou compartimentos onde se desenvolverem diferentes atividades, calculada tomando-se a área útil efetivamente utilizada no andar para o desenvolvimento de determinada atividade, dividida pelo índice correspondente determinado nas NTOs, ITs e deste decreto.

6.B.2. A área a ser considerada para o cálculo da lotação será obtida excluindo-se da área bruta, aquela correspondente às paredes, às unidades sanitárias, aos espaços de circulação horizontais e verticais efetivamente utilizados para escoamento, vazios de elevadores, monta-cargas, passagem de dutos de ventilação e depósitos de até 30,00 m² (trinta metros quadrados).

6.B.3. Nas edificações destinadas a locais de reuniões e centro de compras, da área a ser considerada para o cálculo da lotação, não poderão ser excluídos os espaços destinados à circulação horizontal que ultrapassarem 1,50 m (um metro e cinquenta) de largura.

6.B.4. Nas edificações destinadas a locais de reuniões deverão ser estabelecidos as seguintes índices:

TABELA LOTAÇÃO PARA LOCAIS DE REUNIÕES



Ocupação para Locais de Reunião	m ² /pessoa
Setor para usuários em pé	0,40
Setor para usuários sentados	1,00
Atividades não específicas e administrativas	7,00

6.B.5. Em casos especiais outros cálculos de lotação poderão ser aceitos desde que justificados tecnicamente.

6.B.6. Nas salas de cinema, teatro, auditórios e restaurantes e assemelhados dotados de assentos fixos, a lotação será correspondente ao número de lugares oferecidos e não em função da relação m²/pessoa.

6.C. Dimensionamento dos Espaços de Circulação

Consideram-se espaços de circulação as escadas, as rampas e os corredores.

6.C.1. O dimensionamento de escadas e demais espaços de circulação deverá ser feito com base nas NTOs e ITs.

6.C.2. A capacidade dos elevadores, escadas rolantes ou outros dispositivos de circulação por meios mecânicos, não será considerada para efeito do cálculo de escoamento do edifício.

6.C.3. No pavimento de saída da edificação, os espaços de circulação serão dimensionados de acordo com a capacidade de escoamento das escadas a que dão continuidade, acrescidos da população do próprio andar que também venha a utilizar a via de escoamento.

6.C.4. As portas de acesso que proporcionarem escoamento deverão abrir no sentido da saída e, ao abrir, não poderão reduzir as dimensões mínimas exigidas para a via de escoamento.

6.C.5. As portas de acesso da edificação situadas no pavimento de saída, necessárias ao escoamento da população, deverão abrir no sentido da saída, e, quando abrirem, não poderão obstruir o passeio público.

6.D. Disposição de escadas e saídas

Os espaços de circulação horizontal e vertical deverão ser dispostos segundo a utilização, área, altura e lotação da edificação.

6.D.1. A distância máxima a percorrer, medida em metros e tomada pelo percurso real, será aquela estabelecida de acordo com as NTOs e ITs.

6.D.2. Nos compartimentos ou recintos em que a distância de qualquer ponto até a porta de acesso for inferior a 10,00 m (dez metros), a distância máxima prevista será calculada a partir da porta.

6.E. Espaços de Circulação Protegidos

6.E.1. Serão considerados protegidos os espaços de circulação que, por suas características construtivas, permitirem o escoamento em segurança, dos setores a que servirem, atendendo às seguintes disposições:

I. mantenham isolamento de qualquer outro espaço interno da edificação, por meio de elementos construtivos e portas resistentes, conforme estabelecido nas NTOs;

II. tenham uso exclusivo como circulação, estando permanentemente desobstruídos;

III. contenham apenas as instalações elétricas próprias do recinto e do sistema de segurança;

IV. não contenham aberturas para dutos ou galerias de instalação ou serviço, excetuadas as portas dos elevadores;

V. tenham os revestimentos das paredes e pisos ensaiados conforme as NTOs.



6.E.2. Além dos tipos de escadas mencionados nas NTOs, é considerada à prova de fumaça a escada aberta para o exterior, limitada à altura de 27m (vinte e sete metros), sem obrigatoriedade de comunicação através de vestíbulo/antecâmara protegidos, desde que:

I. possua ventilação natural através de abertura em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seu perímetro, com altura igual ou superior à metade de seu pé direito;

II. suas aberturas estejam distanciadas, no mínimo, 5,00m (cinco metros) de outra abertura da mesma edificação;

III. a face aberta da escada esteja distanciada, no mínimo, 5m (cinco metros) de outra edificação no mesmo lote e das divisas do imóvel.

6.E.3. Nos andares enterrados, destinados exclusivamente a estacionamento de veículos, será dispensado o vestíbulo/antecâmara de acesso à escada à prova de fumaça.

6.F. Condições Construtivas Especiais

Além das disposições gerais, de acordo com o uso, população e altura, as edificações deverão atender às condições construtivas especiais estabelecidas nesta seção.

6.F.1. Deverão constituir-se em setores de incêndio, delimitados por elementos resistentes ao fogo RF-120 (piso/parede) e RF-60 (portas):

I. os andares destinados exclusivamente a estacionamento de veículos;

II. as áreas destinadas a abrigar as seguintes atividades, instalações e equipamentos:

a) casa de máquinas ou de equipamentos que possam agravar o risco de incêndio da edificação;

b) compartimentos em que a atividade desenvolvida possa agravar o risco de incêndio inerente ao uso da edificação;

c) armazenagem de combustível;

d) sala de medidores de energia elétrica e gás;

e) centrais de instrumentos contra incêndio;

f) antecâmaras ou áreas de refúgio.

6.F.1.1. A exigência deste item poderá ser substituída pela instalação de chuveiros automáticos com agente extintor apropriado, no andar, setor ou compartimento em que ocorrer a situação.

6.F.2. Quando, em função do tipo de proteção dos espaços de circulação, for recomendável manter abertas as portas resistentes ao fogo, estas deverão estar acopladas a sistema de fechamento automático ou acionadas por central de controle.

6.F.3. As edificações destinadas a locais de reunião, que abriguem salas de cinema, teatros e auditórios dotados de assentos fixos dispostos em filas, deverão atender aos seguintes requisitos:

I. máximo de 16 (dezesesseis) assentos em fila, quando houver corredores em ambos os lados;

II. máximo de 8 (oito) assentos em fila, quando houver corredor em um único lado;

III. setorização, através de corredores transversais, que disporão de, no máximo, 14 (catorze) filas;

IV. vão livre entre o assento e o encosto do assento fronteiro de, no mínimo, 0,50 m (cinquenta centímetros);



V. vão livre de no mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) entre o assento da última fileira e o fundo da sala;

VI. vão livre de no mínimo 1,70m (um metro e setenta centímetros) entre o assento da primeira fileira e o palco.

6.F.4. Para assentos e espaços destinados a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão ser observados os requisitos técnicos constantes nas NTOs de acessibilidade em especial a NBR 9050 ou outra que vier a sucedê-la.

6.F.5. Em função do tipo de edificação, natureza dos materiais, altura, população e condições de segurança apresentadas, a Prefeitura poderá admitir a dispensa de determinados equipamentos e instalações que se tornem desnecessários em face da existência de outras instalações de segurança equivalentes.

6.F.6. Os equipamentos cadastrados deverão ser instalados conforme normas técnicas aplicáveis, garantindo a segurança e integridade do entorno, através de proteção adequada contra vazamentos, incêndios, emanação de gases e vapores nocivos, odores ou temperaturas extremas, bem como guardar as distâncias mínimas abaixo indicadas:

I. Tanques enterrados deverão respeitar os afastamentos mínimos de 1,50m (um metro e meio) do(s) logradouro(s), divisas do lote e edificações e de 1,00m (um metro) entre si;

II. Tanques aéreos deverão respeitar os afastamentos mínimos de 3,00m (três metros) do(s) logradouro(s), das divisas do lote e entre si;

III. Bombas de abastecimento de líquidos, dispensers de abastecimento de gás e filtros de diesel deverão respeitar o afastamento mínimo de 4,50m (quatro metros e meio) do(s) logradouro(s) e de 1,50m (um metro e meio) das divisas do lote e das edificações;

IV. Elevadores para troca de óleo e equipamentos de lavagem dos veículos, quando descobertos, deverão respeitar o afastamento mínimo de 3,00m (três metros) do(s) logradouro(s) e das divisas do lote;

V. As terminações dos respiros deverão respeitar o afastamento mínimo de 3,00m (três metros) das divisas do lote.

6.F.6.1. Os equipamentos já aprovados, cujas distâncias não atendam ao disposto neste Decreto, poderão ser substituídos por outros mais modernos, nos mesmos locais em que foram aprovados.

6.G. Adaptação de edificações existentes

6.G.1. Em caso de adaptação de edificações existentes às condições de segurança de uso, e que necessitem de mais de uma escada protegida, de acordo com as NTOs e ITs, a metade delas deverá atender às características exigidas para este tipo de escada, podendo as demais serem substituídas por:

I. interligação entre blocos no mesmo lote ou entre edificações vizinhas, por passarela ou passadiço protegido;

II. áreas de refúgio, delimitadas por elementos construtivos e portas resistentes, conforme estabelecido nas NTOs e ITs, situadas, no mínimo, a cada quatro andares, com capacidade para abrigar 50% (cinquenta por cento) da lotação dos andares superiores, na proporção de 0,50 m² (cinquenta decímetros quadrados) por pessoa, interligadas à escada protegida.

6.G.2. Serão aceitas escadas em leque ou em curva, inclusive como escada protegida ou à prova de fumaça, limitando-se a sua capacidade de escoamento, respectivamente, à metade, se em leque, e a dois terços, se em curva, de uma escada com lances retos.

6.G.3. As condições de segurança em locais de grande concentração de pessoas serão regidas por Portaria.

6.G.4. A previsão do elevador de emergência no uso residencial multifamiliar será obrigatória quando a altura da edificação for superior a 80m (oitenta metros).



7. DO EQUIPAMENTO MECÂNICO

7.A.1. Na edificação constituída de hall privativo que não disponha de interligação com as escadas, o elevador deverá ser dotado de sistema de segurança (gerador de energia elétrica) que garanta a sua movimentação, mesmo em caso de pane no sistema ou falta de energia elétrica.

7.A.2. Todos os elevadores instalados para transporte de passageiros, cargas e automóveis, independente do percurso e quantidades de paradas, deverão possuir dispositivo de operação de emergência em incêndio, de fase 1, obrigatório para todos os elevadores, e de fase 2, aos elevadores de emergência, conforme estabelecido por Portaria.

7.B. O guindaste, ponte rolante e outros equipamentos assemelhados deverão atender o afastamento mínimo das divisas estabelecido pela LPUOS em função da sua altura em relação ao perfil do terreno.

7.C. Os elevadores de passageiros deverão atender o dimensionamento e a localização definidos pela NTO, além das disposições estabelecidas pelo COE.

7.C.1. O hall de acesso a no mínimo um elevador, em todos os pavimentos, excluído o térreo, deverá estar interligado à circulação vertical da edificação (escadas e/ou rampas) por espaço de circulação coletiva (largura mínima de 1,20m), podendo os demais elevadores estar interligados às escadas e/ou rampas por espaço de circulação privativa (largura mínima de 0,80m) de uso comum ao edifício, atendidas as condições de segurança estabelecidas no COE e neste decreto.

7.C.2. Os elevadores acessíveis de passageiros deverão atender a quantidade, o dimensionamento e a localização definidos pela NBR 9050 e NBR NM 313, ou aquelas que vierem substituí-las.

7.D. Os elevadores podem estar em prumadas diferentes, desde que respeitado o cálculo de tráfego estabelecido nas NTOs, excetuado o elevador de emergência, que deverá atender a todos os andares na mesma caixa de corrida, inclusive subsolos.

7.E. Os equipamentos mecânicos, independentemente do porte, não serão considerados como área edificada.

7.F. A quantidade mínima de elevadores estabelecido no COE poderá ser revista por legislação específica.

7.G. Em casos de adaptações da edificação poderão ser aceitos para fins de acessibilidade, plataforma de elevação vertical motorizada e elevador de uso exclusivo, atendendo dimensionamento e localização definidos pela NBR 9050 ou outra que a substituir, normas técnicas e legislação específicas para estes equipamentos.

8. DO ESTACIONAMENTO

8.A. Deverá ser garantido o acesso a pedestres independente da circulação de veículos, entre o alinhamento do imóvel e o ingresso à edificação, por faixa exclusiva com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), excetuados dessa exigência as residências unifamiliares e o conjunto de habitações agrupadas horizontalmente.

8.B. A acomodação transversal do acesso entre o perfil do logradouro e os espaços de circulação e estacionamento deverá ser feita dentro do imóvel, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos na calçada.

8.C. O rebaixamento de guia destinado ao acesso de veículos não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do imóvel, à exceção da edificação residencial unifamiliar e do conjunto de habitações agrupadas horizontalmente com frente e acesso para logradouro público.

8.D. As faixas de circulação de veículo devem apresentar dimensão para cada sentido de tráfego de no mínimo:

I. 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) de largura e 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura livre de passagem quando destinada à circulação de automóvel e utilitário;

II. 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura e 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de altura livre de passagem quando destinada à circulação de caminhão e ônibus.



8.D.1. É admitida uma única faixa de circulação quando esta se destinar, no máximo, ao trânsito de 60 (sessenta) veículos em edificações de uso residencial e 30 (trinta) veículos nos demais usos.

8.D.2. No caso da faixa de circulação servir a automóvel, utilitário e caminhão prevalece o parâmetro mais restritivo.

8.D.3. As faixas de circulação em curva terão largura aumentada em razão do raio interno, expresso em metros, e da declividade, expressa em porcentagem, tomada no desenvolvimento interno da curva, conforme disposto na tabela abaixo:

TABELA
LARGURA DA FAIXA DE CIRCULAÇÃO EM CURVA

% RAIOS	AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS			CAMINHÕES
	0 A 4%	5 A 12%	13 A 20%	ATÉ 12%
3,00	3,35	3,95	4,55	Não permitido
3,50	3,25	3,85	4,45	Não permitido
4,00	3,15	3,75	4,35	Não permitido
4,50	3,05	3,65	4,25	Não permitido
5,00	2,95	3,55	4,15	Não permitido
5,50	2,85	3,45	4,05	Não permitido
6,00	2,75	3,35	3,95	5,30
6,50	2,75	3,25	3,85	5,20
7,00	2,75	3,15	3,75	5,10
7,50	2,75	3,05	3,65	5,00
8,00	2,75	2,95	3,55	4,90
8,50	2,75	2,85	3,45	4,80
9,00	2,75	2,75	3,35	4,70
9,50	2,75	2,75	3,25	4,60
10,00	2,75	2,75	3,15	4,50
10,50	2,75	2,75	3,05	4,40
11,00	2,75	2,75	2,95	4,30
11,50	2,75	2,75	2,85	4,20
12,00	2,75	2,75	2,75	4,10
12,50	2,75	2,75	2,75	4,00
13,00	2,75	2,75	2,75	3,90
13,50	2,75	2,75	2,75	3,80
14,00	2,75	2,75	2,75	3,70
14,50	2,75	2,75	2,75	3,60
15,00	2,75	2,75	2,75	3,50

8.E. A rampa de veículo deverá atender ao disposto no item 8.3 do Anexo I do COE, exceto nas residências unifamiliares, casas geminadas e superpostas, as quais poderão iniciar a rampa a partir do alinhamento, desde que atendidos os demais parâmetros urbanísticos.

8.E.1. As rampas para automóveis e utilitários em residências unifamiliares, casas geminadas ou superpostas e o acesso às garagens privativas através de vias internas de conjunto residencial horizontal poderão ter declividade máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

8.E.2. A seção transversal da rampa deverá apresentar declividade de no máximo 2% (dois por cento).

8.F. O estacionamento coletivo deverá ter área de acumulação, acomodação e manobra de veículo dimensionada de forma a comportar no mínimo 3% (três por cento) de sua capacidade.

8.G. No caso de estacionamento com acesso controlado, o espaço de acumulação deverá estar situado entre o alinhamento e o local do controle.

8.H. Será admitida, exceto no caso das vagas de estacionamento de veículos de pessoas com deficiência, a manobra de até dois veículos para liberar a movimentação de um terceiro.



8.I. A dimensão da vaga de estacionamento é estabelecida em função do tipo de veículo, enquanto a do espaço de manobra e acesso é dada em função do ângulo formado pelo comprimento da vaga e a faixa de acesso, de acordo com a tabela a seguir:

TABELA
DIMENSÃO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO E FAIXAS DE ACESSO A VAGA EM FUNÇÃO DO TIPO DE VEÍCULO (MEDIDAS EM METROS)

Tipo de Veículo	Vaga para Estacionamento		Faixa de Acesso a Vaga	
	Largura	Comprimento	0 a 45°	46 a 90°
Automóvel	2,20	4,50	2,75	5,00
Pessoa com deficiência	3,70	5,00	3,80	5,50
Moto	1,00	2,00	2,75	2,75
Utilitário	2,50	5,50	3,80	5,50
Caminhão Leve	3,10	8,00	4,50	7,00

8.J. As vagas para pessoas com deficiência deverão ser dimensionadas com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura para o veículo acrescidas de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para a faixa de transferência, sendo admitido que duas vagas compartilhem o mesmo espaço de transferência.

8.J.1. O piso da vaga de estacionamento de veículo de pessoa com deficiência poderá ter inclinação máxima de 3% (três por cento).

8.K. É admitida a utilização de equipamento mecânico para estacionamento e circulação de veículos, como atividade principal ou complementar a outra atividade, desde que permitidas na LPUOS.

8.K.1. As exigências para acesso e circulação de veículos entre o logradouro público e a edificação deverão observar as disposições da LPUOS e da LOE.

8.K.2. Não se aplicam os itens 8.D, 8.H e 8.I deste Anexo no interior dos estacionamentos que utilizem equipamentos mecânicos automatizados para a guarda de veículos.

8.L. Nos espaços de estacionamento, as vagas destinadas a bicicletas poderão estar instaladas horizontalmente ou verticalmente presas em suporte, devendo estar localizadas preferencialmente no piso mais próximo do logradouro público.

8.M. Nos estacionamentos privativos e coletivos serão permitidas coberturas de polietileno de alta densidade sobre estrutura tubular, para sombreamento e proteção dos veículos.

8.M.1. A cobertura de polietileno deverá apresentar estabilidade, segurança, resistência, conforto térmico e acústico e resistência ao fogo de acordo com as NTOs, bem como permeabilidade possibilitando a passagem do ar e da água.

8.M.2. As coberturas não poderão ser executadas sobre os acessos e circulação de veículos, nem sobre os recuos de frente exigidos pela LPUOS.

8.M.3. As coberturas poderão ocupar os recuos laterais previstos pela LPUOS, desde que não ultrapassem a altura de 2,30m junto a essas divisas.

8.M.4. Dentro dos limites a seguir estabelecidos, as coberturas não serão computadas para fins de cálculo de taxa de ocupação, cota de garagem e coeficiente de aproveitamento previstos pela LPUOS:

I. 70% da área do terreno, quando destinadas a atividade “estacionamento”;

II. 25% da área do terreno, quando o estacionamento constituir-se complemento da atividade principal.



8.M.4.1. Quando houver divergência entre a área constante do documento de propriedade apresentada e as apuradas no levantamento topográfico será considerada a menor área apurada, observando o remanescente do imóvel quando o terreno for objeto de doação de área para a Municipalidade.

8.M.5. Poderá ser aceito outro material semelhante ao disposto do item 8.M desde que assegurado tecnicamente por profissional habilitado que atenda as NTOs.

9. DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

9.A. Toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias em função da atividade desenvolvida e do número de usuários.

9.A.1. As edificações destinadas ao uso residencial deverão dispor de instalações sanitárias na seguinte quantidade mínima:

I. residência unifamiliar e unidade residencial em condomínio: 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro;

II. áreas de uso comum de edificações multifamiliares: 1 (uma) bacia, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro, para cada sexo, sendo, estas adequadas ao uso por pessoa com deficiência;

III. As instalações de vestiário de uso comum deverão ter área mínima de 1,20m² para cada chuveiro instalado, excetuada a área do próprio chuveiro.

9.A.2. A edificação de uso não residencial deverá dispor de instalações sanitárias mínimas, conforme tabela abaixo:

TABELA
NÚMERO MÍNIMO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

USOS	DESCRIÇÃO	PROPORÇÃO
1. Comércio varejista especializado, diversificado e de abastecimento varejista	Lojas em geral com operação de venda e entrega da mercadoria de pequeno e médio porte ao consumidor, exceto os mercados, supermercados, hipermercados e centros de compras - shopping	1:20
	Mercados, supermercados, hipermercados e centro de compras - shoppings centers.	1:75
2. Comércio de alimentação e consumo	Padaria, bar, lanchonete, restaurante.	1:20
3. Locais de reunião, culto ou evento e geradores de alto fluxo de pessoas	Templo, auditório, cinema, teatro, exposição.	1:50
4. Serviço pessoal ou profissional	Escritório e agência do comércio, indústria e de negócios, serviços públicos administrativos e os consultórios e clínicas.	1:50
5. Serviço técnico ou de manutenção	Oficinas de conservação e reparo.	1:100
6. Serviço de hospedagem e hotelaria (Hotéis e pensões)	Demais áreas descontadas deste cálculo, as áreas das unidades de hospedagem.	1:20
7. Serviço de armazenamento	Depósitos em geral, transportadores e distribuidores.	1:100
8. Serviço de saúde (Ambulatórios, pronto atendimento, hospital e clínicas laboratorial)	Unidade de internação.	1 com chuveiro, para cada 2 unidades.
	Demais áreas descontadas deste cálculo, as áreas das unidades de internação.	1:20
9. Serviço de educação seriado e não seriado	Creches, escolas do fundamental ao superior, profissionalizante, preparatórias, de línguas e aprendizagem.	1:20
10. Indústrias de	-	1:100



fabricação, produção e montagem		
11. Uso e atividade especial	-	CASO A CASO

9.A.2.1. Nos comércios de alimentos ou bebidas com consumo no local, deverá ser prevista separação de lavatório exclusivo para funcionários.

9.A.3. A instalação sanitária deverá distar no máximo 50m (cinquenta metros) de qualquer ponto da edificação, podendo se situar em andar contíguo, desde que seja considerado o deslocamento da circulação vertical.

9.A.3.1. A distância mínima entre qualquer ponto da edificação e as instalações sanitárias poderá ser alterada em função das características de cada atividade.

9.A.3.1.1. Não se aplica o disposto no item 9.A.3 aos usos serviço de armazenamento, indústria de fabricação, produção e montagem e serviço técnico ou de manutenção.

9.A.4. A distribuição das instalações sanitárias para cada sexo deverá decorrer da atividade desenvolvida.

9.A.4.1. Os sanitários masculinos poderão ter 50% das bacias sanitárias substituídas por mictórios.

9.A.5. Os usos não residenciais que previrem vagas para bicicletas, atendendo à LOE e à LPUOS, deverão dispor de instalação de vestiários para usuários de bicicleta, situados, de preferência, no pavimento onde estiverem implantadas as vagas para bicicletas, devendo conter:

I. 1 (um) bacia, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada 20 (vinte) usuários;

II. vestiário com área mínima de 1,20m² para cada chuveiro instalado, excetuada a área de banho;

III. quando houver mais de 20 (vinte) vagas para bicicletas, deverão ser previstos vestiários separados por sexo.

9.A.6. As instalações sanitárias serão dimensionadas em razão do tipo de peças que contiverem na Tabela de dimensionamento mínimo das instalações:

TABELA
ÁREAS MÍNIMAS DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

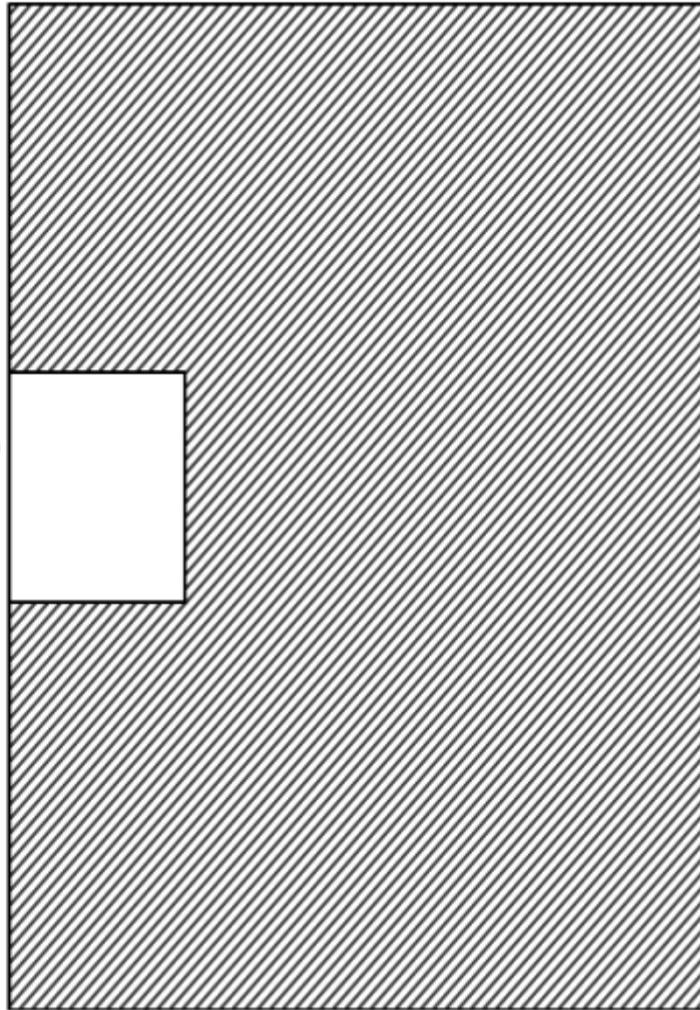
Tipo de peça	Área (m ²)
Bacia	1,20
Lavatório	0,64
Chuveiro	0,64
Mictório	0,64
Bacia e lavatório	1,20
Bacia, Lavatório e chuveiro	2,00

Anexo II Integrante do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017

DESENHOS



LARGURA MÍNIMA 1,50m
ÁREA MÍNIMA DE 5m²

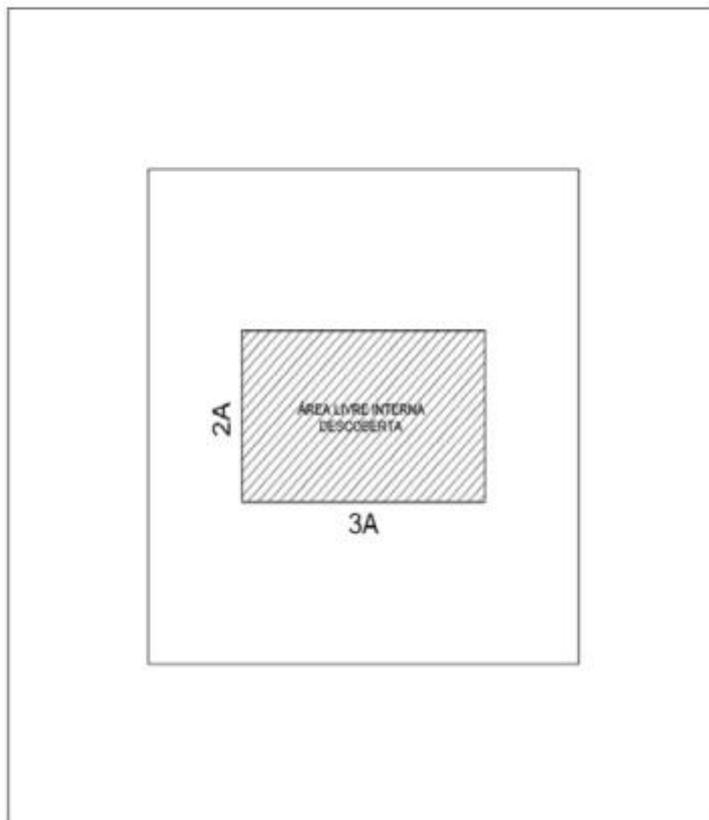


Desenho 1 - Área livre interna descoberta quando $H \leq 10m$



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

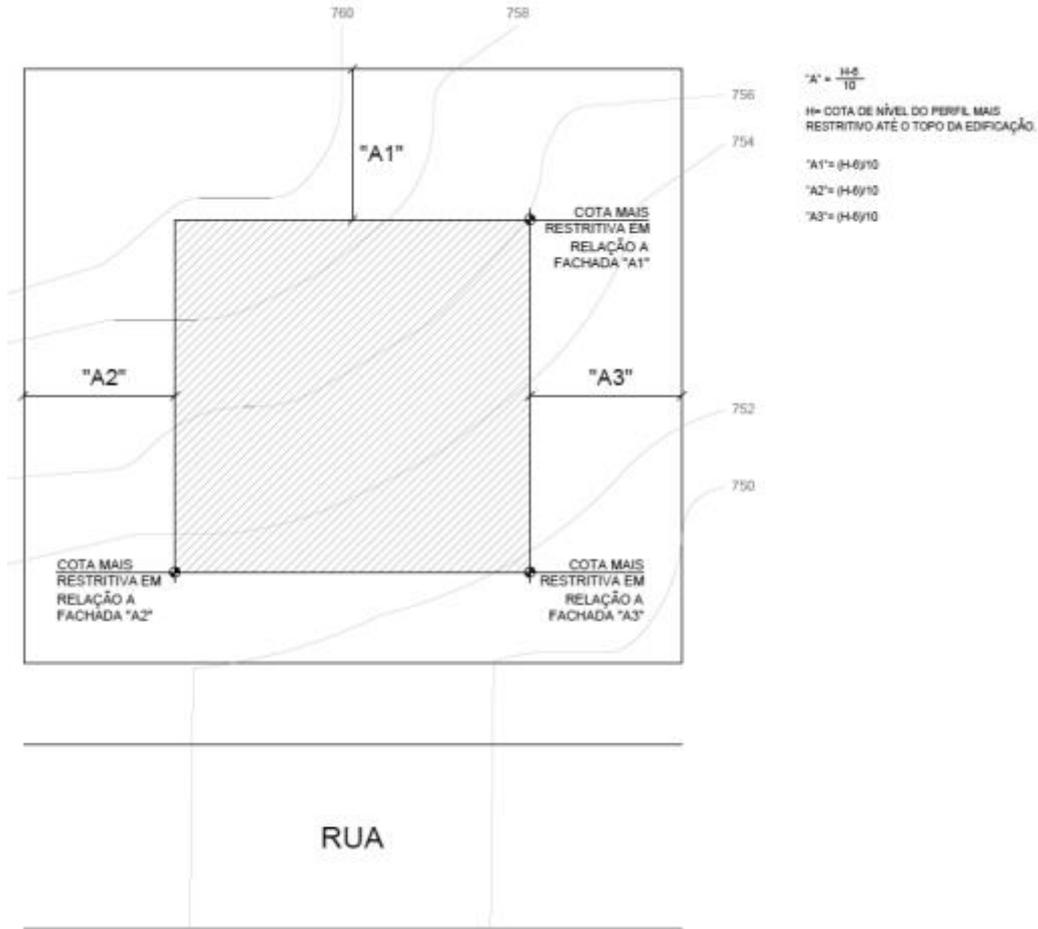


Desenho 2 - Área livre interna descoberta quando $H > 10m$

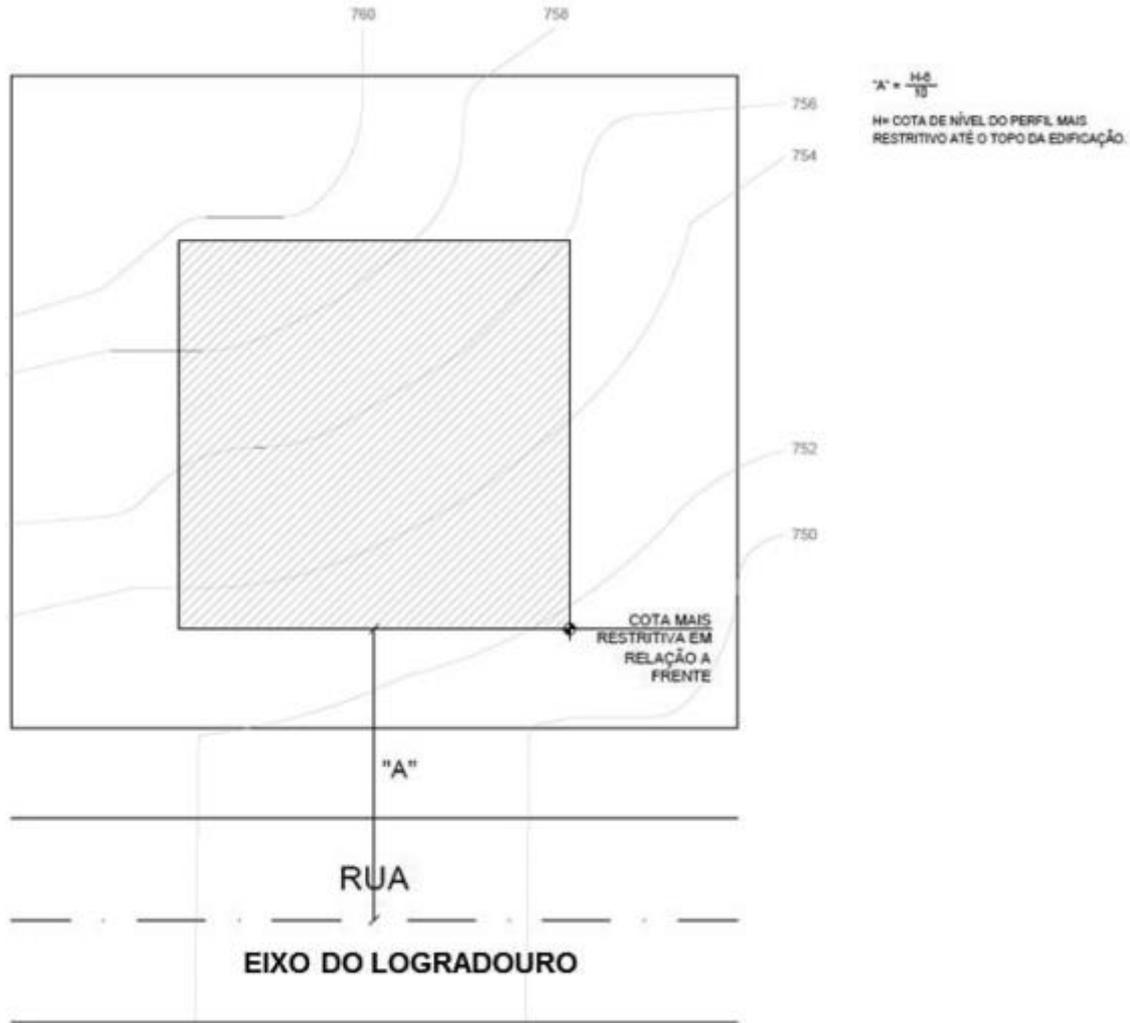
Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

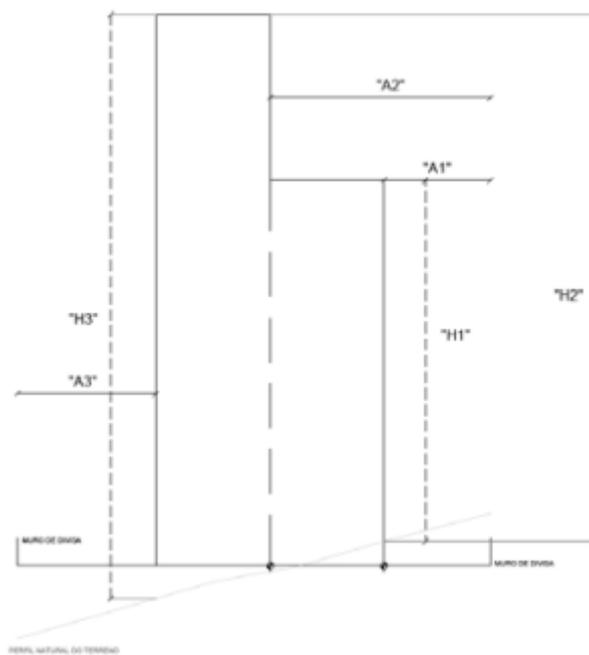
Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



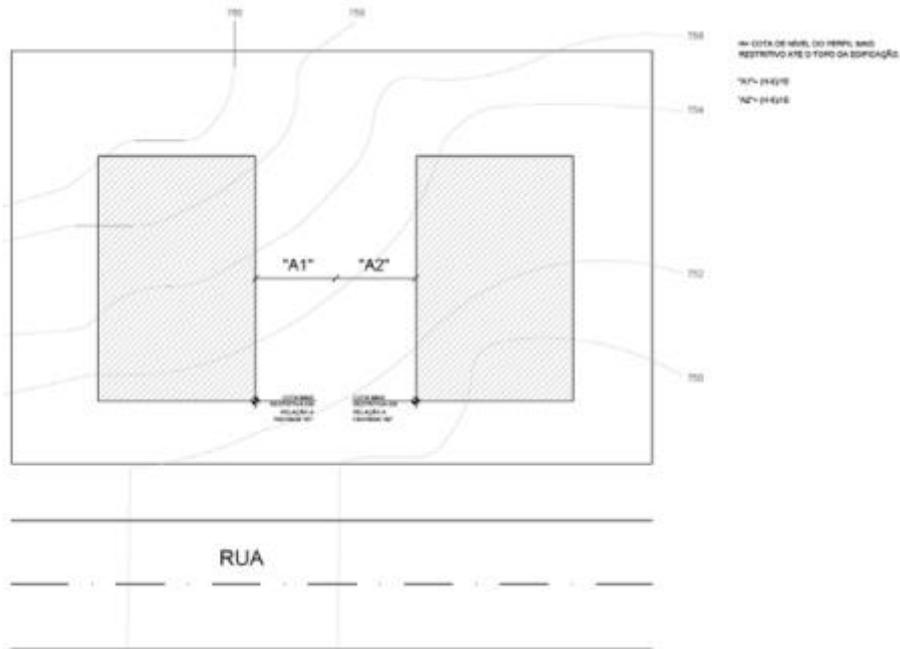
Desenho 3 - Aeração e insolação da edificação (em planta)



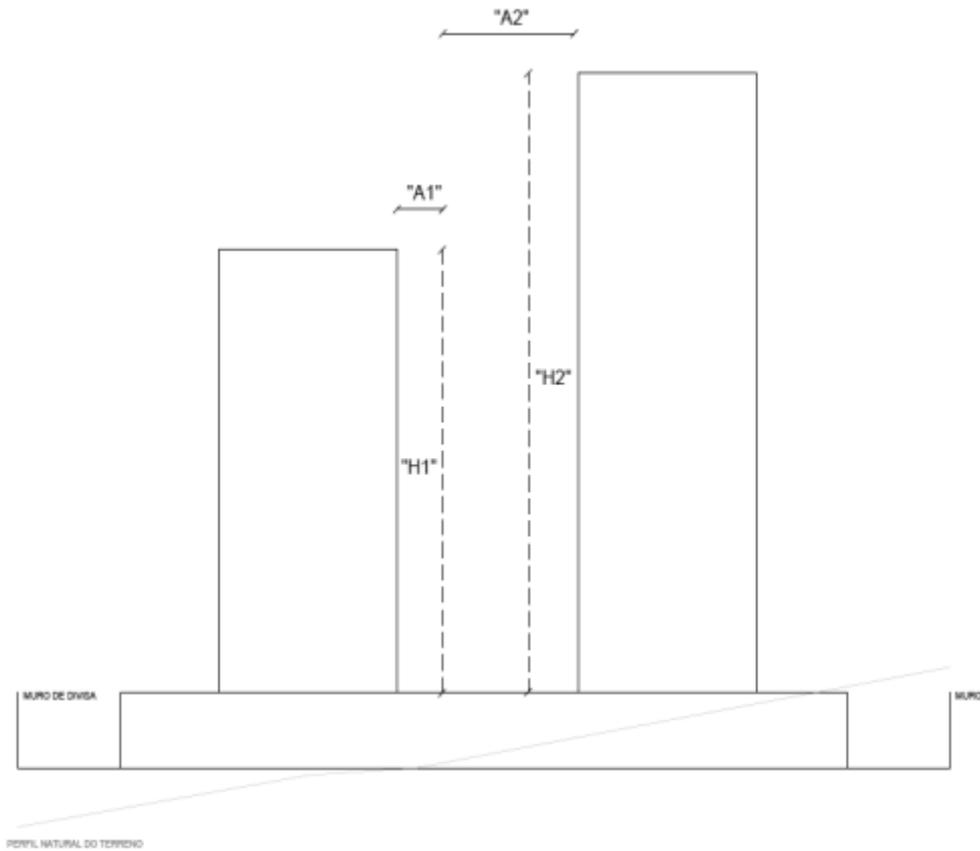
Desenho 4 - Aeração e insolação pelo espaço do logradouro



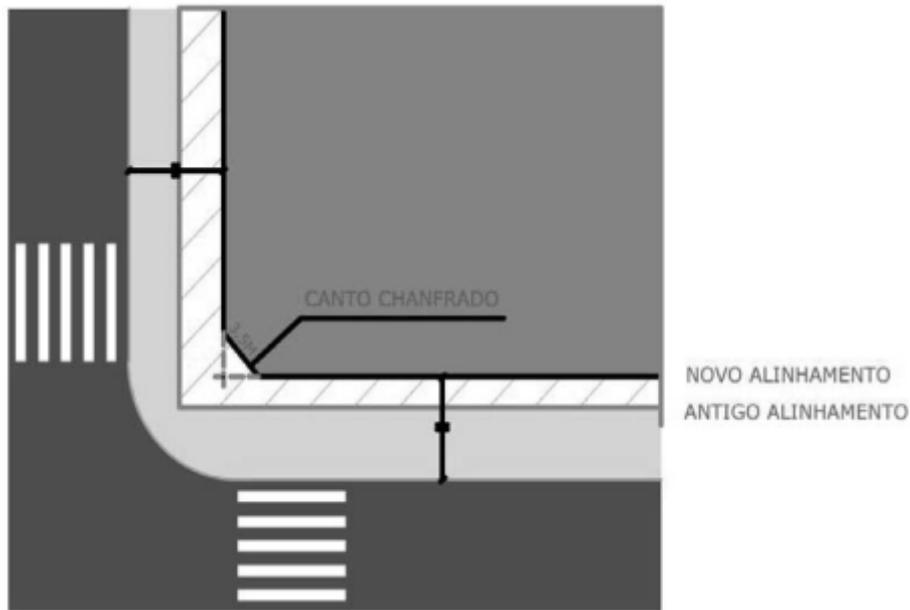
Desenho 5 - Aeração e insolação da edificação sem embasamento (em corte)



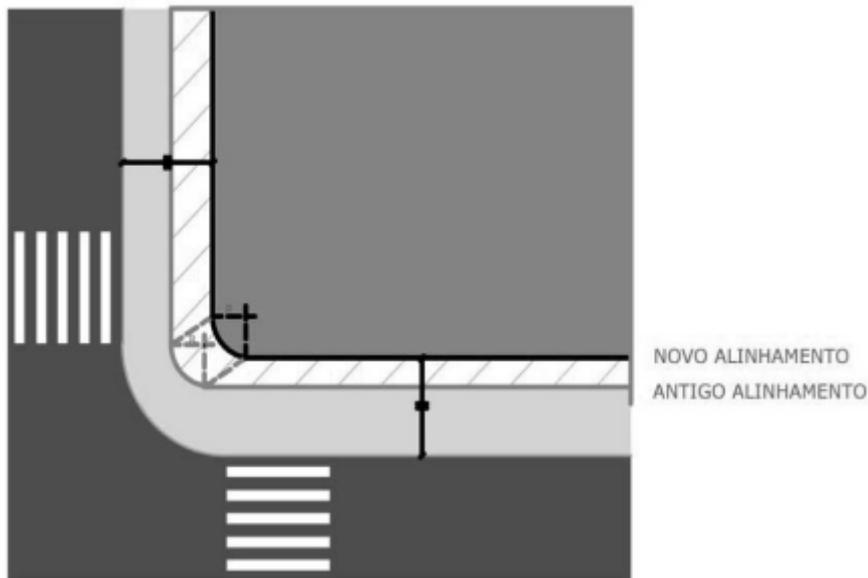
Desenho 6 - Aeração e insolação entre blocos isolados sem embasamento (planta)



Desenho 7 - Aeração e insolação entre blocos com embasamento (em corte)



Desenho 8 - Doação de Calçadas



Desenho 9 - Concordância fixada por melhoramento público

Legenda

-  ÁREA A SER DOADA
-  FORMATO BASE DO LOTE APÓS DOAÇÃO (CONFORME ESCRITURA)

Anexo III Integrante do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017

TABELAS DE MULTAS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



TABELA DE MULTAS					
Infração	Especificação	Valor	Unidade	Base de Cálculo (a)	
VALORES DAS MULTAS E EMBARGO					
Execução da obra sem a licença ou seu desvirtuamento	Edificação nova	R\$ 130,00	m ²	área executada	Pela área efetivamente irregular
	Reforma	R\$ 130,00	m ²	área executada	Pela área objeto da reforma.
	Requalificação	R\$ 130,00	m ²	área executada	-
	Reconstrução	R\$ 130,00	m ²	área executada	-
	Demolição	R\$ 18,00	m ²	área executada	-
	Muro de arrimo	R\$ 65,00	m linear	medido na base do muro	Medido ao longo do muro de arrimo.
	Movimento de terra	R\$ 6,00	m ²	área executada	-
	Transporte de terra ou entulho	R\$ 390,00	Viagem	viagem	Por cada viagem
Falta de Alvará de Autorização ou seu desvirtuamento	Implantação e/ou utilização de edificação transitória	R\$ 2.600,00	Valor fixo	-	-
	Implantação e/ou utilização de equipamento transitório	R\$ 2.600,00	Valor fixo	-	-
	Implantação de canteiro de obras em imóvel distinto	R\$ 2.600,00	Valor fixo	-	-
	Implantação de estande de vendas em imóvel distinto	R\$ 1.300,00	Valor fixo	-	-
	Avanço do tapume sobre parte do passeio público	R\$ 130,00	m linear	medido ao longo do alinhamento	-
	Avanço de grua sobre espaço público	R\$ 2.600,00	unidade	-	Por cada grua que avance sobre o espaço público.
	Utilização temporária de edificação licenciada para outro uso	R\$ 2.600,00	Valor fixo	-	-
Resistência ao embargo		10%		Multa correspondente à infração	-
VALORES DAS DEMAIS MULTAS					
Falta de cadastro, manutenção ou seu desvirtuamento	Equipamento mecânico de transporte permanente, incluindo elevadores	R\$ 390,00	unidade	-	Por equipamento que deveria ser cadastrado.
	Tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins	R\$ 390,00	unidade	-	Por equipamento que deveria ser cadastrado.
	Sistema especial de segurança	R\$ 7,00	m ²	área utilizada	Pela área utilizada pelo Sistema Especial de Segurança.
Existência de edificação sem o Certificado	Certificado de Conclusão	R\$ 200,00	m ²	área objeto de intervenção	Desconsiderar a área objeto de Certificado de Conclusão anterior.
	Certificado de Acessibilidade	R\$ 200,00	m ²	área objeto de intervenção	Pela área a ser adaptada às condições de



					acessibilidade.
	Certificado de Segurança	R\$ 200,00	m ²	área objeto de intervenção	Pela área a ser adaptada às condições de segurança.
	Resistência à interdição	R\$ 50,00	m ²	área interdita	Pela área objeto da interdição.
	Descumprimento da intimação prevista no art. 87	R\$ 150,00	m ²	área interdita	Pela área objeto da interdição.
	Falta de documento no local da obra ou serviço	R\$ 130,00	Valor fixo	-	-
	Demais infrações às disposições do COE, cujo valor não conste desta tabela.	R\$ 500,00	Valor fixo	-	-

Anexo IV Integrante do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017**TABELAS RELATIVAS ÀS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS****TABELA 1 - OBRAS COMPLEMENTARES**

Obras Complementares	Poderão Avançar Sobre		Dimensões Máximas	
	Passeio Público (1)	Recuos LPUOS	Área (m ²)	Comprimento ou largura (m)
Abrigo para Auto, Caixas Eletrônicos	Não	Sim	30,00	-
Abrigo para Portão	0,40	Sim	-	-
Abrigo de Porta	Não	Sim	3,00	Comprimento de 2,00m
Abrigo para Lixo (2) (3)	Não	Sim	-	-
Casa de Máquinas Isoladas (2)	Não	Sim	-	-
Abrigo/Medidores de Concessionárias e Gás (Cilindros de GLP) (2)	Não	Sim	-	-
Cabine de Força, Cabine Primária, Geradores, Pressurização, Centrais de Ar Condicionado Isoladas (2)	Não	Sim	-	-
Caixas D'Água Elevadas Isoladas, Chaminés e Torres isoladas (2)	Não	Não	30,00	-
Bilheteria	Não	Sim	30,00	-
Portaria	Não	Sim	30,00	-
Passagem coberta de pedestre sem vedação lateral	Não	Sim	30,00	Largura de 3,00m

NOTAS:

1 - Acima de 3,00 m (três metros) do nível do passeio.

2 - As áreas construídas do abrigo de lixo, casas de máquinas, cabines de força, cabine primária, abrigos e medidores de gás, serão consideradas áreas técnicas mediante justificativa técnica decorrente de exigências das concessionárias.

3 - Os depósitos de lixo, exceto para residências unifamiliares, deverão ter compartimentos fechados, com capacidade suficiente para armazenar vasilhames, coletores de lixo e lixo seletivo. Estes compartimentos deverão estar localizados no interior do lote ou da edificação e serem acessíveis ao logradouro, revestidos de material liso, impermeável, resistente a frequentes lavagens ser providos de ralo e prever pontos adequados para tal fim.

TABELA 2 - MOBILIÁRIO

Mobiliário	Dimensões Máximas
Guarita e módulo pré-fabricado	15,00m ²



Abrigo ou telheiro sem vedação lateral em pelo menos 50% do perímetro	5,00m ²
Estufas, quiosques e viveiros de plantas	30,00m ²
Dutos de lareiras	3,00m ²
Churrasqueiras	30,00m ²
Pérgula	Área das nervuras: até 15% da área livre da edificação com relação mínima de 1:2 entre altura da nervura e parte vazada.

TABELA 3 - SALIÊNCIAS

Saliências	Poderão Avançar sobre			Dimensões Máximas
	Passeio Público (1)	Recuos LPUOS (2)	Das condições de aeração e insolação	
Aba Horizontal e Vertical, Brise, Viga, Pilar, Jardineira e Floreira, Ornato, Ornamento	0,40 m	Até 10%	-	0,40 m
Beiral da Cobertura	0,40 m	Até 50%	Até 10%	1,50 m de largura
Marquise (não sobreposta)	Até 50% (3)	Até 50%	-	30,00m ²

NOTAS:

- 1 - acima de 3,00m (três metros) do nível do passeio, não podendo interferir nas instalações públicas.
- 2 - estabelecidos pela LPUOS e não os adotados em projeto.
- 3 - não se aplica às ruas de pedestres ficando a critério da Prefeitura a análise caso a caso.

TABELA 4 - PORCENTAGEM MÁXIMA DA ÁREA LIVRE DO TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES E MOBILIÁRIO

Área do terreno	% máxima da área livre do terreno (1)
Até 2.500,00 m ²	12%
o que exceder a 2.500,00 m ² até 5.000,00 m ²	8%
o que exceder a 5.000,00 m ² até 10.000,00 m ²	6%
o que exceder a 10.000,00 m ²	4%

NOTA:

- 1 - Deverá ser observado o remanescente do imóvel quando o terreno for objeto de doação de área para alargamento de passeio ou por melhoramento público.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Já ou Ainda?

Certo dia, o macaco, representante dos animais, fez uma reunião para discutir quem seria o novo rei da floresta:

– Nós sabemos que o leão é o rei dos animais, mas existem três fortes leões, e por serem amigos, não querem lutar entre si. Quem, dentre eles, deverá ser o nosso rei?

Depois de muita discussão, eles tiveram uma excelente ideia. O macaco então se encontrou com os três felinos e contou a eles o que decidiram:

– Bem, senhores, encontramos uma solução desafiadora para o problema. A solução está na Montanha Difícil. Decidimos que os três deverão escalar a Montanha Difícil, que é a mais alta entre todas na floresta. O que atingir o pico em primeiro lugar será consagrado o nosso rei.

O desafio foi aceito e, no dia combinado, milhares de animais cercaram a Montanha Difícil para assistir a grande escalada.

O primeiro leão tentou. Não conseguiu.

O segundo leão tentou, e não conseguiu.

O terceiro tentou, e também não conseguiu.

Os animais estavam curiosos e impacientes, afinal, qual deles seria o rei, uma vez que os três haviam falhado? Nesse momento, a sábia águia pediu a palavra:

– Eu sei quem deve ser o rei.

Todos os animais silenciaram em grande expectativa.

– Mas, como você sabe? – perguntou o macaco.

– Eu estava voando entre eles, bem de perto e, enquanto eles voltavam para o vale, eu escutei o que cada um deles disse para a montanha.

O primeiro e o segundo leão disseram: “Montanha, você me venceu!”.

O terceiro leão repetiu as mesmas palavras, mas, com uma diferença. Ele olhou para a montanha e acrescentou:

– Montanha, você me venceu, por enquanto! Você já atingiu o seu tamanho máximo, mas eu ainda estou crescendo, e logo voltarei para vencê-la.

Nas últimas três décadas, a professora de psicologia da Universidade de Stanford, Carol Dweck, tem conduzido pesquisas para buscar entender porque algumas pessoas realizam o seu potencial, enquanto outras igualmente talentosas, não conseguem. Ela queria compreender porque alguns

tornam-se “Michael Phelps” e “Michael Jordan”, enquanto outros param de evoluir em determinado momento de suas vidas.

As pesquisas de Carol Dweck revelaram que a chave do sucesso não reside nos dons, talentos ou habilidades, mas em como cada pessoa lida com isso. Alguns, em determinado momento da vida, acreditam que já chegaram no limite e param de trabalhar em seu desenvolvimento; Dweck “batizou” este grupo de “pessoas com Modelo Mental Fixo”. Outros, contudo, ainda que sejam muito bons naquilo que fazem, continuam buscando aperfeiçoamento; aos que ela chamou de “pessoas com Modelo Mental de Crescimento”.

Pessoas com Modelo Mental Fixo fazem parte da turma do “Já”: Já sei. Já tentei, Já fiz o que era possível. Já tentei e não deu. Já cheguei no meu limite. Quando estiver frustrado, desistirei. Eu não gosto de ser desafiado. Quando eu falho, fracasso. Feedback é ruim. O seu sucesso me ameaça. Minhas habilidades determinam tudo. Eu não consigo.

Já aquelas com Modelo Mental de Crescimento são da turma do “Ainda”: Não consegui ainda, mas vou continuar me preparando. Eu posso aprender o que eu quiser, desde que me esforce. Quando estiver frustrado, vou perseverar. Eu preciso desafiar-me. Quando eu falho, aprendo. Feedback é fundamental para crescer. O seu sucesso me inspira. Meu esforço e atitude determinam tudo. Eu ainda não consegui.

Por isso líder, não se torne um expert em liderança, porque experts param de aprender. Lembre-se: não existem líderes perfeitos, mas tampouco existem líderes que não estejam em aperfeiçoamento, portanto, busque fazer parte da turma do “Ainda”, busque aprendizado constante, e adote o Modelo Mental de Crescimento. Busque melhorar um pouco a cada dia, porque quando você melhora, tudo ao seu redor melhora também.

Um Grande Abraço,
Marco Fabossi

Censo Anual de Capitais Estrangeiros no País 2017 - Ano-base: 2016

No último dia 03 de julho teve início o prazo regular para entrega da declaração do Censo Anual de Capitais Estrangeiros no País 2017 - Ano-base: 2016, que se encerrará às 18 horas de 15 de agosto de 2017.

Disciplinado pela Lei 4.131 de 03 de setembro de 1962, o Censo de Capitais Estrangeiros no País (Censo) tem por objetivo recolher informações sobre o passivo externo do País. Os dados coletados no Censo permitem ao Banco Central apresentar estatísticas e auxiliar na elaboração de políticas econômicas, bem como fornecer subsídios a pesquisadores econômicos e organismos internacionais. Quem está obrigado a prestar informações?

I. As pessoas jurídicas sediadas no País, com participação direta de não residentes em seu capital social, em qualquer montante, e com patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$100 milhões (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 31/12/2016, com a taxa de conversão da data (US\$1,00 = R\$3,26);



II. Os fundos de investimento com cotistas não residentes e patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$100 milhões (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em 31/12/2016, por meio de seus administradores; e

III. As pessoas jurídicas sediadas no País, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes igual ou superior ao equivalente a US\$10 milhões (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em 31/12/2016, segundo a taxa de conversão da data (US\$1,00 = R\$3,26).

Os passivos da empresa que constituem créditos comerciais de curto prazo são somente aqueles em que:

Importador residente no Brasil recebe bem ou serviço assumindo o compromisso de efetuar, em até 360 dias, pagamento ao exportador não residente;

Exportador residente no Brasil recebe pagamento de importador não residente, assumindo o compromisso de, em até 360 dias, enviar bem ou prestar serviço.

Quem está dispensado de prestar informações ao Censo?

I. As pessoas naturais;

II. Os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III. As pessoas jurídicas devedoras de repasses externos concedidos por instituições sediadas no País; e

IV. As entidades sem fins lucrativos mantidas por contribuição de não residentes.

Quais as penalidades previstas?

O não fornecimento ou prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos ao Censo de Capitais Estrangeiros, sujeitam os infratores as seguintes penalidades:

I. Prestação de informações fora do prazo: Multa de R\$ 25.000,00 ou 1% do valor sujeito a declaração, o que for menor;

II. Prestação incorreta ou incompleta: multa de R\$50.000,00 ou 2% do valor a que se relaciona a incorreção, o que for menor;

III. Ausência de apresentação da declaração: multa de R\$125.000,00 ou 5% do valor sujeito a declaração, o que for menor;

IV. Prestação de informação falsa: multa de R\$250.000,00 ou 10% do valor da informação que deveria ter sido prestada, o que for menor.

DPC

NÃO É DEVIDO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA SE ALTERNÂNCIA DA LOCALIDADE FOR PRÓPRIA DO TRABALHO



O adicional de transferência só é devido quando a transferência for imposta ao empregado, em caráter provisório, tendo por objetivo atender a uma necessidade de serviço circunstancial ou excepcional, que acarrete mudança de domicílio (artigo 469 da CLT).

Mas se a alternância da prestação de serviços for da essência das atividades e não implicar a transferência de domicílio, o empregado não terá direito a essa parcela.

Nesse sentido, foi o entendimento adotado pela Justiça do Trabalho mineira ao negar o pedido feito por um encanador/pintor às empresas que se beneficiaram da prestação de seus serviços. Segundo narrou o empregado, apesar de ter sido contratado para trabalhar em Pirai/RJ, ele foi transferido provisoriamente para outros municípios, Seropédica/RJ, Jacareí/SP, Jaguariúna/SP e Juatuba/MG, em razão da necessidade de serviço, fato esse que embasaria seu direito ao pretendido adicional.

As empresas, por sua vez, defenderam que a parcela era indevida, uma vez que o contrato permitia a transferência do empregado e que em nenhuma das mudanças houve alteração no seu domicílio.

Ao analisar o caso, a juíza Flávia Cristina Souza dos Santos Pedrosa, na titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano, constatou que o empregado atuou em prol das empresas ao longo das obras contratadas, permanecendo em alojamentos, conforme ele próprio admitiu.

Assim, levando em conta que não houve alteração do domicílio dele, a magistrada concluiu que a situação não se enquadrava no artigo 469 da CLT. Por isso, não reconheceu o direito do encanador ao adicional pretendido. Fonte: TRT da 3ª Região

Reforma trabalhista só afeta novos contratos

Segundo o Ministério do Trabalho, contratos vigentes terão de ser renegociados para que as novas regras sejam aplicadas. Temer deve sancionar texto da reforma nesta quinta, 13/07

Trabalhadores que já estão contratados com carteira assinada contam com direitos adquiridos e não terão mudança automática na relação trabalhista mesmo após a entrada em vigor da reforma aprovada nesta terça-feira, 11 no Senado.

Segundo o Ministério do Trabalho, "só serão atingidos pela lei novos contratos de trabalho".

Dessa forma, não mudará nada para quem já está tem emprego formal. Esses trabalhadores não terão direito automático de negociar temas que poderão ser discutidos entre patrão e empregado e, para se submeter às novas regras, as partes terão de repactuar o contrato de trabalho.

Segundo o Ministério, não há prazo predeterminado para essa repactuação e vale o princípio da livre negociação quando a lei começar a vigorar 120 dias após a sanção presidencial.

Se as partes não negociarem novo contrato, segundo o Ministério do Trabalho, vale a regra atual.

"A preservação de direito adquirido é um preceito constitucional previsto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso XXXVI", cita o Ministério em nota enviada à reportagem. Nesse trecho, a Constituição cita que "a Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

FÉRIAS E ALMOÇO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Com esse entendimento, os atuais contratos de trabalho não poderão negociar temas que podem ser ajustados pela reforma, como parcelamento das férias, organização da jornada de trabalho, banco de horas, intervalo para almoço, plano de cargos e salários, teletrabalho, troca de dia de feriado e remuneração por produtividade, entre outros temas que passarão a contar com o princípio de que o "acordado" se sobrepõe ao "legislado".

Os atuais contratos também não poderão ser beneficiados pela nova regra que prevê acordo amigável para saída do emprego.

Nessa nova modalidade criada pela reforma, empresa e trabalhador poderão negociar a rescisão do contrato que dará direito ao trabalhador a metade do aviso prévio e ao saque de 80% da conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem direito ao seguro-desemprego.

O mesmo se aplica aos novos acordos individuais entre patrão e empregado para os chamados trabalhadores hipersuficientes - trabalhadores com curso superior completo e com salário duas vezes maior que o teto da Previdência ou R\$ 11.062.

Sem que haja um novo contrato de trabalho, esse trabalhador considerado mais qualificado não poderá fazer acordo individual com o empregador para negociar temas como férias, banco de horas e remuneração por produtividade.

REGULAMENTAÇÃO

O Ministério do Trabalho também informou que o funcionamento das convenções coletivas não mudará com a reforma trabalhista.

A negociação seguirá o princípio de que o acordado se sobrepõe ao legislado. Ou seja, a convenção coletiva passará a ter força de lei nesses assuntos.

Isso deve reduzir drasticamente o número de questionamentos na Justiça do Trabalho por empregados que não concordam com o funcionamento dos acordos.

O ministério também informa que não há necessidade de regulamentação da reforma trabalhista. "Não há a necessidade de regulamentação para que a norma entre em vigor". A pasta cita que "não há nada no projeto aprovado que necessita de regulamentação".

SANÇÃO

O presidente Michel Temer fará nesta quinta-feira, 13/07, às 15 horas, uma cerimônia no Palácio do Planalto para sancionar a reforma trabalhista.

Segundo um auxiliar do presidente, a sanção contará com os vetos "já acordados" entre o governo e os senadores.

Uma Medida Provisória (MP) com alterações ao projeto também está sendo elaborada e será enviada à Câmara dos Deputados.

Segundo auxiliares do presidente, a MP ainda está em estudo e um grupo do Ministério do Trabalho finaliza o acerto com sindicalistas e parlamentares para que o texto seja de maior consenso possível.



A mudança de pontos da reforma foi costurada diretamente pelo líder do governo no Senado, Romero Jucá (PMDB-RR), para tentar diminuir a resistência ao texto entre senadores da própria base governista.

Antes de aprovar o texto, Jucá reafirmou o compromisso do governo e diz que o Palácio do Planalto estará aberto a sugestões dos senadores até "a véspera da edição da MP".

http://www.dcomercio.com.br/categoria/leis_e_tributos/reforma_trabalhista_so_afeta_novos_cont_ratos

Interpretações do Comportamento Humano

Padrões Comportamentais

De acordo com especialistas, o comportamento humano apresenta um grande variedade de nuances, que não podem servir de regras para todas as outras pessoas.

Atitudes como arrogância em alguns indivíduos, por exemplo, podem ocultar um tímido, ou uma pessoa altruísta pode ser na verdade extremamente vaidosa. Alguns padrões comportamentais, no entanto, podem ser detectados, de acordo com profissionais especializados em emoções humanas.

Pessoas Arrogantes

Indivíduos muito arrogantes, que não costumam olhar para as outras pessoas nos olhos, e ficam entediados facilmente quando uma conversa não os interessa, ou quando em locais com muitas pessoas, eles não interagem com os outros, ficando indiferente ao ambiente em que se encontra, preferindo ficar às vezes conversando ao celular.

Segundo psicólogos especialistas em comunicação não-verbal, esse tipo de indivíduo, que parece ser muito arrogante, pode ser na verdade, uma pessoa extremamente tímida, pois a timidez pode fazer com ela demonstre orgulho, já que prefere não se destacar, o que parece que ela não dá importância ou não quer se misturar com os outros.

Pessoas Que Sempre São Engraçadas

Os indivíduos que tentam ser engraçados o tempo todo, sendo frequentadores assíduos de bares, ou ainda presentes nas universidades ou no trabalho, são pessoas que não se importam se o momento é adequado, mas estão sempre se esforçando para que os demais riem e os achem engraçados, chegando ao extremo, às vezes de exporem a intimidade de outras pessoas.

Segundo alguns psicólogos, esse tipo de indivíduo apesar de parecer que estão sempre bem-humorados, podem na realidade, serem pessoas bastante inseguras, que necessitam que os outros os aprove através de brincadeiras, pois acham que não serão aceitos naturalmente. Geralmente acham que não tem atributos físicos, e tentam chamar atenção para si, compensando com o seu jeito engraçado.

Pessoas Preocupadas com Opiniões Alheias



Normalmente, essas pessoas são consideradas inseguras por parte das demais, pois vivem perguntando a todos o que devem fazer. A preocupação com a aparência também é comum, por isso estão sempre com roupas da moda, copiando o mesmo estilo que os outros usam. Segundo psicólogos a falta de uma crítica interior, pode ser a causa desse comportamento.

De algum modo, esses indivíduos podem ter aprendido em um momento, que não eram bons, bonitos ou honestos o bastante, por isso precisam da aprovação externa constantemente, para tentarem superar esse problema.

Pessoas Que Querem Agradar Sempre

São indivíduos com quem as pessoas podem contar com eles para tudo, pois estão sempre solícitos, ajudando a todos, desde cuidando do jardim ou do animal de estimação do vizinho, ou qualquer coisa por mais inusitada que os outros precisarem. De acordo com os especialistas, às vezes, o excesso de altruísmo, pode ocultar na verdade, uma personalidade extremamente vaidosa.

Na realidade não são pessoas generosas, apesar de aparentarem serem boas e honestas, podem esconder uma personalidade narcisista, achando que serão adoradas e amadas por todos. Esses são só alguns exemplos, do que os comportamentos podem dizer das pessoas. Posteriormente, outras atitudes serão analisadas.

Interpretações do Comportamento Humano II

A variedade de repostas que os indivíduos podem dar em diferentes situações, e suas atitudes no meio social em que vivem, servem de trabalho para vários profissionais especializados na área de comportamento humano, alguns são analisados, de acordo com o perfil cada pessoa.

Pessoas Egoístas

As pessoas que são consideradas egoístas, são aquelas que acham que cada um deve fazer por si. Em geral, pensam somente no seu bem-estar, não abrindo mão de seus desejos, e não costumam dividir nada com os outros, além de apresentarem ciúme excessivo de todos que estão ao seu redor.

Segundo especialistas, tal comportamento pode ser explicado por uma autocrítica muito forte, além do medo que esses indivíduos tem em se parecerem ingênuos perante a sociedade, e principalmente em seus relacionamentos, exagerando por isso, na autoproteção e tornando-se pessoas egoístas.

Indivíduos Perfeccionistas

São pessoas cuja residência é um local muito arrumado, com nada fora do lugar, e também no ambiente de trabalho, tudo tem de estar organizado e limpo. Em geral, elas são bem exigentes com todos ao seu redor, e se forem chefes adotam o mesmo comportamento com subordinados.

Segundo psicólogos, há muita chance dessa pessoa ter um problema emocional, pois os indivíduos costumam projetar tudo o que guardam dentro de si. Essa pessoa fantasia a possibilidade do controle absoluto de tudo e todos, e quando alguma coisa dá errado em sua vida, ela exterioriza, achando que se arrumar tudo ao seu redor, tudo estará ajustada ou resolvido em seu interior.

Pessoas Mal-Agradecidas



São pessoas que por mais que os outros façam por elas, nunca recebem uma palavra de agradecimento. Por exemplo, se alguém arruma um novo emprego ou apresenta um possível namorado para ela ou ele, ou ainda emprestam alguma quantia em dinheiro, não recebem um simples obrigada.

Segundo especialistas, pode parecer falta de educação ou maldade, mas o problema vai mais além. O que pode explicar esse tipo de comportamento é o orgulho, pois algumas pessoas sentem-se diminuídas perante às outras, quando necessitam pedir perdão ou fazerem um simples agradecimento, pois se fizerem isso, significa que cometeram algum erro ou estão precisando de ajuda, sendo essa situação, para elas, um sinal de fraqueza por um erro que cometeram.

Indivíduos Que Sempre Dão a Última Palavra

Geralmente são pessoas que em uma discussão, costumam dar a palavra definitiva, não aceitando argumentos dos interlocutores. Normalmente iniciam o tema da conversa, e o dão por terminado quando acham conveniente.

De acordo com profissionais, essas pessoas teimosas tendem a ser inseguras e controladoras, desse modo optam pela imposição de suas idéias, ao invés de discutí-las, pois precisam sempre ter razão sobre todos os assuntos. Essa situação lhes dá segurança, pois quando impõem um assunto, elas terão sempre razão, pois a idéia inicial foi delas, e portanto elas sempre ficarão com a última palavra. Esse tipo de comportamento demonstra que são pessoas extremamente inseguras.

Interpretações do Comportamento Humano

Pessoas Que Ficam Ligadas à Relacionamentos Passados

São indivíduos que mesmo após o fim de um relacionamento amoroso, quando a relação afetiva já chegou ao fim, continuam querendo saber tudo sobre a vida do ex companheiro/a. Para isso chegam ao extremo de usarem a internet para verificar através das redes sociais, conseguem descobrir algo, além de perguntar aos amigos em comum, e em casos mais sérios, a pessoa pergunta diretamente ao outro, o que tem feito de sua vida após a separação.

Para especialistas, esse tipo de situação ocorre, quando as pessoas depositam em uma relação, amor e afeto pelo outro, e quando há a separação, elas querem saber o que foi feito com todo amor que deram ao outro, pois quando o namorado/a vai embora, elas não sabem mais para quem dar seu amor, isso gera como consequência uma sensação de vazio interior, e uma curiosidade para saber sobre onde foi parar o amor que antes existia.

Indivíduos Que Querem Saber o Passado do Companheiro/a

Há pessoas que ao iniciarem um relacionamento amoroso, costumam querer saber tudo que o companheiro/a fizeram no passado, fazendo vários questionamentos e comparações, além de fazerem perguntas íntimas, importunando seus parceiros até que eles contem tudo nos mínimos detalhes.

Segundo psicólogos, esse fato pode ser explicado, pela imaginação que a pessoa tem de um amor exclusivo, somente para ela, tendo a ilusão que ela precisa ser o único amor da vida do outro. Para essas pessoas, é muito difícil suportarem a idéia que o namorado/a teve outros relacionamentos



afetivos antes delas, mesmo que sejam relações que já não fazem mais parte da vida do atual companheiro/a.

Pela complexidade do comportamento humano, e suas interpretações, outras atitudes ainda serão abordadas.

Os Profissionais que Lidam com Emoções Humanas

Os psicólogos estão sempre atentos às queixas dos pacientes, para através de suas atitudes, verificarem se há coerência entre o que é falado e os comportamentos apresentados pela pessoa.

Pessoas que Explicam Demais Sua Personalidade

Interpretações do Comportamento Humano III

Normalmente, as pessoas que costumam ficar explicando demais como são, bastando para isso, somente alguns instantes quando conhecem uma nova pessoa, para começarem a explicar que são desse ou daquele modo, e que não gostam de determinadas coisas ou situações, explicando suas próprias personalidades.

Segundo especialistas, essas atitudes, em geral, demonstram uma pessoa com personalidade insegura e muito ansiosa, pois o fato do excesso de explicações demonstram que elas não tem paciência de esperar a construção natural de seus relacionamentos, precisando por isso, anteciparem-se aos acontecimentos. Também há o fator da autoproteção, onde a pessoa ergue uma barreira sobre si mesma, já contando todos seus sentimentos, na esperança de aceitação dos outros.

Indivíduos que Sempre Contam Histórias Melhores

Essas pessoas, em geral não costumam esperar que os outros terminem de contar sua histórias, para logo iniciarem as suas, que são sempre sensacionais e arrasadoras, já que o que lhes acontece é sempre de uma maneira fantástica ou mais intensa do que com os outros.

De acordo com profissionais, elas são boas contadoras de casos, mas esse tipo de comportamento denota um complexo de inferioridade muito grande, pois para elas se sentirem amadas, precisam sempre mostrarem-se melhores que os outros, precisando aparentarem o tempo todo que são perfeitas, para todos em sua volta.

Pessoas que Estão Sempre Sentindo-se Culpadas

Mania

Há indivíduos que se acham culpados de tudo o que acontece de errado, dos problemas dos outros, além disso acham que nada dá certo para eles. De acordo com especialistas, uma explicação pode ser a mania de perseguição que a pessoas tem ou a vitimação egocêntrica.

A primeira acontece quando há uma manipulação das visões sobre o mundo que as rodeiam, fazendo-as acreditarem que o universo conspira contra elas. A segunda ocorre segundo profissionais, quando as pessoas, se vitimam por não acreditarem que possuem aspectos positivos, pois não receberam nenhum reforço positivo sobre si mesma, começando então, a se autocriticarem, considerando-se inferior aos outros.



Indivíduos que falam Mal dos Outros

Essas pessoas no ambiente profissional, costumam falar mal dos companheiros de trabalho, da chefia, dos seguros, enfim de qualquer funcionário que tiver a oportunidade de comentar os erros. Já na vida pessoal, elas criticam seus filhos, maridos, amigas, enfim todos que estão ao seu redor.

Segundo especialistas, quando essa situação ocorre, com pessoas falando sempre mal da vida alheia o tempo todo, é um sinal que ela é invejosa. No entanto, quando é sobre algum outro assunto, ela pode apresentar algum medo do reconhecimento das características que não gosta nela, pela projeção que é feita nos outros, onde frequentemente percebe seus próprios defeitos em terceiros, o que a incomoda profundamente.

Pessoas que Jogam Charme para Todos

Sobre

Esse tipo de pessoa faz um jogo de sedução com a outra, dando a entender que está a fim de iniciar um relacionamento afetivo, mas quando o outro demonstra um interesse em começar a relação, elas despistam e não os procuram mais.

Especialistas em Psicologia, revelam que esse tipo de comportamento é típico em pessoa considerada sedutora compulsiva, ou seja, ela seduz sem parar, mas sem dar continuidade, e quando conquista o objeto de seu desejo, não o quer mais, demonstrando um lado emocional bem infantil.

São pessoas que como crianças, gostam de chamar atenção para si, mas não conseguem dar nada em troca, pois só querem ser amadas, porém não conseguem amar ou ter um relacionamento amoroso estável.

Esse comportamentos analisados, são os mais comuns apresentados. No entanto pela complexidade emocional dos seres humanos, outros tantos podem ser descritos.

Se as pessoas ao lerem o texto, se identificarem com algum dos tipos mencionados, uma boa sugestão é procurar um profissional especializado, no caso um psicólogo, para que seu comportamento usual, não chegue a causar-lhe problemas e dificuldades de relacionamento.

<http://saude.culturamix.com/noticias/interpretacoes-do-comportamento-humano>

Débitos de ISS, IPTU, ITBI e Taxas poderão ser liquidados em até 120 parcelas através do PPI 2017

No município de São Paulo, débitos tributários e não tributários da pessoa física e jurídica (exceto Simples Nacional) gerados até 31 de dezembro de 2016 poderão ser liquidados através do PPI-2017, com redução de multa e juros

Débitos tributários e não tributários da pessoa física e jurídica (exceto Simples Nacional) gerados até 31 de dezembro de 2016 poderão ser liquidados através do PPI-2017, com redução de multa e juros

O que é PPI-2017?



O PPI-2017 é um programa de parcelamento incentivado de débitos, cuja finalidade é oferecer oportunidades para que as pessoas físicas ou jurídicas possam quitar seus débitos tributários e não tributários gerados até 31.12.2016, e assim, regularizar a sua situação perante o Município de São Paulo.

Normatização do PPI-2017

A Prefeitura de São Paulo, por meio do Decreto nº 57.772/2017 (DOM – 05/07) regulamentou o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2017, instituído pela Lei nº 16.680/2017.

Débitos contemplados pelo PPI 2017:

Através do PPI 2017, o contribuinte poderá regularizar débitos tributários (ISS, IPTU, ITBI, IVV e Taxas) e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou ajuizar, de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

Poderão ser transferidos para o PPI-2017 os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento, celebrados na conformidade do artigo 1º da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006.

Os débitos tributários referentes a multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos no PPI 2017 desde que tenham sido lançados até 31 de dezembro de 2016.

Não poderão ser incluídos no PPI 2017 os débitos referentes:

I – a infrações à legislação de trânsito;

II – a obrigações de natureza contratual;

III – saldos de parcelamentos em andamento administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, ressalvado o parcelamento de que trata o art. 1º da Lei nº 14.256/2006.

IV – ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Descontos sobre o débito consolidado

I – relativamente ao débito tributário:

a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora, de 75% (setenta e cinco por cento) da multa e, quando o débito não estiver ajuizado, de 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários advocatícios na hipótese de pagamento em parcela única;

b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora, de 50% (cinquenta por cento) da multa e, quando o débito não estiver ajuizado, de 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios na hipótese de pagamento parcelado;

II – relativamente ao débito não tributário:



a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal e, quando o débito não estiver ajuizado, de 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em parcela única;

b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal e, quando o débito não estiver ajuizado, de 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento parcelado.

Prazo para adesão ao PPI 2017

A adesão ao PPI-2017 deverá ser realizada até dia 31 de outubro de 2017.

No caso de inclusão de débitos tributários remanescentes, oriundos do parcelamento de que trata o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 57.772/2017, o pedido de inclusão desses débitos para ingresso no PPI-2017 deverá ser efetuado até o último dia útil da primeira quinzena do terceiro mês subsequente ao da publicação deste decreto (13/10/2017).

Endereço eletrônico para adesão ao PPI 2017

O ingresso no PPI-2017 será efetuado por solicitação do sujeito passivo com uso da senha web, mediante a utilização de aplicativo específico disponibilizado no endereço eletrônico:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/ppi>

Opções de pagamento

– Parcela única; ou

– Até 120 parcelas

Confira quadro de opções do PPI-2017:

Valor mínimo de cada parcela

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) para as pessoas jurídicas.

Perguntas e respostas sobre o PPI-2017

Consulte aqui perguntas e respostas do PPI-2017.

Fundamentação Legal:

Lei nº 16.680/2017 (DOU de 05/07)

Decreto nº 57.772/2017 (DOU de 05/07).

Conselho de Administração divulga norma sobre registro de empresas de informática



Esta Resolução estabelece a obrigatoriedade do registro, no CRA (Conselho Regional de Administração), das pessoas jurídicas do ramo de informática que explorem atividades nos campos da Administração.

A responsabilidade técnica pelas sociedades de prestação de serviços profissionais de informática será exercida por um dos seguintes profissionais de administração regularmente inscrito no respectivo CRA e em pleno gozo de seus direitos:

- a) Administrador;
- b) Mestre em Administração, desde que a área de concentração do curso seja conexa à Informática ou Informação;
- c) Doutor em Administração, desde que a área de concentração do curso seja conexa à Informática ou Informação;
- d) Gestor, desde que diplomado em curso de Bacharelado, Sequencial ou Tecnológico conexos à Informática ou Informação.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839/1980 e art. 15 da Lei nº 4.769/1965;

CONSIDERANDO as decisões do Plenário em sua 11ª reunião, realizada no dia 27 de abril de 2017 e 16ª reunião, realizada no dia 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam obrigadas ao registro no Conselho Regional de Administração, as pessoas jurídicas do ramo da Informática que desenvolvam ou explorem atividades nos campos abrangidos pela Lei nº 4.769/1965.

§ 1º A responsabilidade técnica pelas sociedades de prestação de serviços profissionais de que trata o caput será exercida por profissional de Administração regularmente inscrito no respectivo CRA e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, são autorizados a atuar como responsáveis técnicos pelas pessoas jurídicas de que trata o caput, os seguintes profissionais:

I – Administrador;

II – Mestre em Administração, desde que a área de concentração do curso seja conexa à Informática ou Informação;

III – Doutor em Administração, desde que a área de concentração do curso seja conexa à Informática ou Informação;



IV – Gestor, desde que diplomado em curso de Bacharelado, Sequencial ou Tecnológico conexos à Informática ou Informação.

Art. 2º O registro profissional de que trata esta Resolução obedecerá aos preceitos do Regulamento de Registro Profissional editado pelo Conselho Federal de Administração.

Art.3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se:

I – a Resolução Normativa CFA nº 198, de 19 de dezembro de 1997;

II – a Resolução Normativa CFA nº 295, de 20 de outubro de 2004.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA 514 CFA, DE 29-6-2017
(DO-U DE 30-6-2017)

CFA – CONSELHO FEDERAL DE
ADMINISTRAÇÃO – Registro
Fonte: COAD

Multa por atraso de verbas rescisórias deve ser paga após reconhecimento de vínculo

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho diz que, uma vez reconhecido judicialmente o vínculo de emprego, a empresa deve pagar multa pelo atraso nas verbas rescisórias.

Com esse entendimento, a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou, de forma unânime, uma empresa do ramo de cosméticos a pagar multa a uma vendedora pelo atraso na rescisão.

O artigo 477 da CLT prevê a multa em favor do empregado, equivalente ao seu salário, caso as verbas não sejam pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando não for dado aviso prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento.

Porém, para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), a empresa não poderia ser condenada ao pagamento da multa porque havia controvérsia acerca da própria existência do vínculo empregatício e, portanto, do direito à percepção das verbas rescisórias.

Em seu voto, o relator, ministro Douglas Alencar Rodrigues, lembrou que foi constatada a existência de relação de emprego anterior. “O empregador não pode deixar de cumprir as obrigações previstas em lei em face de não efetivação do registro do contrato de trabalho a tempo e modo”, disse.

O ministro explicou que, de acordo com a Súmula 462 do TST, editada em 2016, a relação de emprego reconhecida apenas em juízo não afasta a incidência da multa prevista no artigo 477, que a



exclui apenas quando, comprovadamente, o empregado é o responsável pelo atraso do pagamento das verbas rescisórias.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

Revista Consultor Jurídico

As 8 coisas que você nunca deve fazer no trabalho

Como alguns erros podem passar despercebidos no dia a dia, a CNN Money separou oito atitudes que é melhor evitar no ambiente corporativo

É senso comum que funcionários devem seguir algumas regras básicas de comportamento no trabalho, como evitar atrasos, respeitar superiores e cumprir prazos de tarefas e projetos. No entanto, uma boa postura corporativa vai além disso e pequenos deslizes podem comprometer sua ascensão na carreira.

Como alguns erros podem passar despercebidos no dia a dia, a CNN Money separou oito atitudes que é melhor evitar no ambiente corporativo:

1. Reclamar demais

Uma coisa é expressar de vez em quando seu descontentamento com a forma como as situações de trabalho estão sendo tratadas, mas se você entrar em uma rotina de reclamações, é melhor mudar sua atitude.

Em primeiro lugar, ninguém gosta de alguém que só reclama. Mais do que isso, quanto mais você reclama sobre o trabalho, maior será a sua chance de dizer algo em voz alta que pode te causar problemas.

Se está tendo dificuldade em lidar com sua carga de trabalho ou com um colega problemático, converse com seu parceiro, amigo ou terapeuta e mantenha a calma enquanto estiver no trabalho.

2. Se voluntariar o tempo todo

Ir além dos seus deveres é uma boa maneira de cair nas graças do seu chefe e, possivelmente, até mesmo avançar na carreira. Mas uma coisa que você não deve fazer é ser aquela pessoa que está constantemente se oferecendo para assumir mais trabalho ou ajudar outras pessoas. Você corre o risco de que os outros aproveitem de sua bondade e ainda ficará disperso e seu desempenho geral pode cair.

3. Se vestir inapropriadamente

Atualmente, muitos escritórios estão adotando um código de vestimenta mais casual e, embora isso possa ser bom para seu conforto e seu bolso, também abre a porta para decisões ruins, não importa o quão descontraído seja o seu ambiente de trabalho.



Nessa linha, evite camisetas com frases ou slogans potencialmente ofensivos. Você tem muitas oportunidades para se expressar fora do escritório. Uma coisa é trocar suas calças sociais por calças jeans, outra coisa é ir com uma roupa divertida que te exponha descaradamente em seu meio corporativo.

4. Falar sobre política

Na maior parte dos ambientes corporativos eventualmente ocorrem conversas não relacionadas ao trabalho. No entanto, embora seja bom falar sobre seus planos para o fim de semana ou se envolver em algumas conversas leves relacionadas a esportes, por exemplo, trazer política para o local de trabalho geralmente é uma má ideia – especialmente nos dias atuais.

Política é um assunto pessoal e as discussões em torno do tema tendem a esquentar e a última coisa que você quer é criar uma atmosfera de intriga porque você e um colega não concordam em algum aspecto.

5. Espalhar fofoca

Ninguém gosta de fofoca, mas essa não é a única razão para evitar a propagação de rumores ou falar mal de seus colegas de trabalho, ainda que você tenha justificativas. Sob circunstâncias erradas, você pode acabar com uma grave violação de lei em suas mãos, que pode ser enquadrada como injúria, calúnia ou difamação. Se você realmente precisa conversar sobre isso, procure um amigo e tenha essas conversas fora do escritório.

6. Gastar muito tempo em ligações pessoais, mídias sociais etc

Mesmo que você trabalhe em um escritório ocupado e movimentado, há uma boa chance de alguém acompanhar seus hábitos. Pode ser o seu chefe direto ou um colega de trabalho, alguém provavelmente notará que você está gastando horas navegando em redes sociais ou mantendo conversas pessoais no telefone.

Além disso, você nunca sabe quais dados sua empresa pode estar rastreando. Por isso, se estiver usando a rede wi-fi da empresa ou internet de banda larga, fique atento aos hábitos que possam te causar problemas.

7. Trabalhar doente

Muitas empresas não sabem a diferença entre dia de folga e licença médica, o que significa que, se você estiver não estiver muito mal, talvez tente se arrastar para o escritório e reservar as folgas que eventualmente tenha em banco de horas para fazer algo divertido.

Embora seja normal trabalhar com um resfriado moderado, se estiver com febre, tossindo ou com qualquer tipo de transtorno digestivo grave, você estará fazendo um favor aos seus colegas de trabalho ficando em casa.

Explique ao seu chefe que você está bem o suficiente para trabalhar, mas está com algo contagioso e você provavelmente conseguirá permissão para fazer seu trabalho em casa.

8. Roubar a comida do seu colega de trabalho

Essa dica não poderia faltar. De todos os pecados cometidos no local de trabalho, talvez não haja algo mais absurdo — e comum — do que pegar algo da geladeira quando ninguém está olhando e se servir de uma refeição que não é sua.



Tempos desesperados podem exigir medidas desesperadas, mas se você estiver atarefado demais para comprar um sanduíche em uma lanchonete próxima, peça a um colega de trabalho que faça isso por você e mantenha suas mãos longe da comida das outras pessoas.

<http://www.gazetadopovo.com.br/economia/pos-e-carreira/as-8-coisas-que-voce-nunca-deve-fazer-no-trabalho-b46z5lsavww5c68ojtrtuowt6>

Novas regulamentações para a substituição da ECD

Só contadores poderão assinar o Termo de Verificação.

Em entrevista ao Portal Dedução, Francisco Arrighi, diretor da Fradema Consultores Tributários, comenta que, as empresas que transmitiram a ECD após 25 de fevereiro de 2016 poderão autenticar a substituição no momento da transmissão, a ECD de empresas transmitidas até 25 de fevereiro de 2016, também poderão ser autenticadas, exceto se estiverem “sob exigência” ou “indeferidas”. Só poderão ser substituídos os livros que contenham erros nos quais não possam ser corrigidos por meio de lançamentos extemporâneos, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade e para realizar essa substituição, as empresas deverão preencher o registro J801 (Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD), detalhando as inconsistências que motivaram à substituição. Esse termo deverá ser entregue juntamente com a escrituração substituta e conterá: identificação da escrituração substituída; descrição, nos mínimos detalhes, dos erros; identificação clara e precisa dos registros que contêm os erros, exceto quando o erro for decorrência necessária de outro erro já discriminado; declaração de que o(s) signatário(s) do Termo de Verificação não é(são) responsável(is) pelas escriturações, substituta ou substituída, exceto quando ele(s) for(em), também, signatário(s) de uma delas.

Ele recorda que somente os profissionais contábeis regularmente habilitados poderão assinar o Termo de Verificação e serão nulas as alterações que não decorram do Termo de Verificação.

Com a publicação do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 93/2016, posteriormente substituído pelo ADE Cofis nº 29/2017, que dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital – ECD, e da Instrução Normativa RFB nº 1679/2016, que também trata da ECD, como ficou a substituição da ECD e quais as principais novidades?

O cancelamento da autenticação e a apresentação de ECD substituta somente poderão ser feitos mediante apresentação de Termo de Verificação para fins de Substituição que os justifique, o qual deverá integrar a escrituração substituta e conterá o detalhamento dos erros que motivaram a substituição. Depois de autenticados somente poderão ser substituídos os livros que contenham erros que não possam ser corrigidos por meio de lançamentos extemporâneos, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Quais livros poderão ser substituídos?

Estão compreendidos na ECD os seguintes livros: Livro Diário e seus auxiliares, se houver; Livro Razão e seus auxiliares, se houver; Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

O que as empresas devem fazer para realizar essa substituição?



Através do Termo de Verificação detalhar as seguintes fases: identificação da escrituração substituída; descrição pormenorizada dos erros; e identificação clara e precisa dos registros que contêm os erros.

Quem pode assinar o “Termo de Verificação” da ECD?

O Termo de Verificação da ECD pode ser assinado pelo próprio profissional contábil que assina a escrituração substituída, quando a correção dos erros não depender de alterações de lançamentos contábeis, saldos, ou demonstrações contábeis, tais como, correções em termo de abertura ou de encerramento e na identificação dos signatários. Além disso, o documento pode ser assinado por dois profissionais, sendo um deles contador, quando a correção do erro gerar alterações de lançamentos contábeis, de saldos ou de demonstrações não auditadas por auditor independente; ou dois contadores, sendo um deles auditor independente, quando a correção do erro gerar alterações de lançamentos contábeis, de saldos ou de demonstrações que tenham sido auditadas por auditor independente. Esses dados podem ser conferidos no ADE Cofis nº 32/2017.

Quais são as penalidades para as empresas que ainda não entregaram a ECD?

Por apresentação extemporânea: R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional; R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas; e R\$ 100,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas.

Entrevista: Danielle Ruas

Fonte: Portal Dedução

CEST e as operações não sujeitas ao ICMS/ST

Para uniformizar a identificação das mercadorias e bens passíveis sujeitos a substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS, o Convênio Confaz relacionou os produtos ao Código Especificador da Substituição Tributária (CEST).

Em 24 de agosto de 2015 foi publicado no Diário Oficial da União o Convênio ICMS Confaz nº 92 de 2015, que estabeleceu a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

Para uniformizar a identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS, o referido Convênio relacionou todos os produtos atribuindo-lhes um Código Especificador da Substituição Tributária (CEST).

Os primeiros a ingressarem na obrigatoriedade são a indústria e o importador, já a partir de 1º de julho de 2017, seguidas do atacadista, a partir de 1º de outubro de 2017 e, finalmente, todos os demais segmentos, a partir de 1º de abril de 2018.

Com a nova regra, os Estados e o Distrito Federal só podem incluir no regime de substituição tributária (operações internas ou interestaduais) os produtos relacionados pelo Convênio ICMS Confaz nº 92.



As empresas devem ficar atentas aos prazos e às adequações na emissão de notas fiscais que deverão ser realizadas, a fim de que a exigência seja cumprida.

A regra de validação das notas fiscais exigirão o CEST quando forem informados os CSTs ou CSOSNs específicos de operações submetidas à substituição tributária, tais como 10 – tributada com cobrança de ICMS por substituição tributária e o 60 – ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária.

Assim, se o contribuinte/emissor da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) deixar de preencher o campo “CEST” nos seus respectivos documentos fiscais quando realizarem operações não sujeitas a substituição tributária, ainda que seja com algum dos produtos relacionados nos anexos do Convênio ICMS Confaz nº 92, não terá problemas para a validação, já que a Regra de Validação N23-10 considera apenas os CSTs ou CSOSNs relativos à substituição tributária e não os produtos relacionados pelos anexos.

No entanto, considerando a exigência do Convênio ICMS 92, ainda que a Regra de Validação não exija o CEST em operações não submetidas à substituição tributária, o contribuinte deverá preencher o campo, nas operações realizadas com qualquer um dos produtos relacionados nos anexos do Convênio ICMS Confaz nº 92 de 2015, ainda quando submetida à substituição tributária, deixando a cargo do CFOP e do CST declarados no documento fiscal a informação da aplicabilidade ou não do regime de substituição tributária, a fim de evitar autuações fiscais.

Adriana Andriolli é Consultora Tributária de Impostos Indiretos da Thomson Reuters

Fonte: Thomson Reuters

Os 22 pontos da Reforma Trabalhista

As alterações mexem em pontos como férias, jornada de trabalho, remuneração e plano de carreira; texto ainda depende da sanção do presidente da República.

O Senado aprovou nesta terça-feira (11) o texto da reforma trabalhista. Para virar lei, as novas regras ainda dependem da sanção do presidente Michel Temer. A reforma muda a lei trabalhista brasileira e traz novas definições sobre férias, jornada de trabalho e outras questões.

O governo ainda poderá editar uma Medida Provisória com novas alterações na lei trabalhista. A alternativa foi negociada para acelerar a tramitação da proposta no Congresso.

As 22 Principais mudanças com a reforma trabalhista:

1. Férias

Regra atual

As férias de 30 dias podem ser fracionadas em até dois períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 10 dias. Há possibilidade de 1/3 do período ser pago em forma de abono.

Nova regra



As férias poderão ser fracionadas em até três períodos, mediante negociação, contanto que um dos períodos seja de pelo menos 15 dias corridos.

2. Jornada

Regra atual

A jornada é limitada a 8 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais, podendo haver até 2 horas extras por dia.

Nova regra

Jornada diária poderá ser de 12 horas com 36 horas de descanso, respeitando o limite de 44 horas semanais (ou 48 horas, com as horas extras) e 220 horas mensais.

3. Tempo na empresa

Regra atual

A CLT considera serviço efetivo o período em que o empregado está à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

Nova regra

Não são consideradas dentro da jornada de trabalho as atividades no âmbito da empresa como descanso, estudo, alimentação, interação entre colegas, higiene pessoal e troca de uniforme.

4. Descanso

Regra atual

O trabalhador que exerce a jornada padrão de 8 horas diárias tem direito a no mínimo uma hora e a no máximo duas horas de intervalo para repouso ou alimentação.

Nova regra

O intervalo dentro da jornada de trabalho poderá ser negociado, desde que tenha pelo menos 30 minutos. Além disso, se o empregador não conceder intervalo mínimo para almoço ou concedê-lo parcialmente, a indenização será de 50% do valor da hora normal de trabalho apenas sobre o tempo não concedido em vez de todo o tempo de intervalo devido.

5. Remuneração

Regra atual

A remuneração por produtividade não pode ser inferior à diária correspondente ao piso da categoria ou salário mínimo. Comissões, gratificações, percentagens, gorjetas e prêmios integram os salários.

Nova regra



O pagamento do piso ou salário mínimo não será obrigatório na remuneração por produção. Além disso, trabalhadores e empresas poderão negociar todas as formas de remuneração, que não precisam fazer parte do salário.

6. Plano de cargos e salários

Regra atual

O plano de cargos e salários precisa ser homologado no Ministério do Trabalho e constar do contrato de trabalho.

Nova regra

O plano de carreira poderá ser negociado entre patrões e trabalhadores sem necessidade de homologação nem registro em contrato, podendo ser mudado constantemente.

7. Transporte

Regra atual

O tempo de deslocamento no transporte oferecido pela empresa para ir e vir do trabalho, cuja localidade é de difícil acesso ou não servida de transporte público, é contabilizado como jornada de trabalho.

Nova regra

O tempo despendido até o local de trabalho e o retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho.

8. Trabalho intermitente (por período)

Regra atual

A legislação atual não contempla essa modalidade de trabalho.

Nova regra

O trabalhador poderá ser pago por período trabalhado, recebendo pelas horas ou diária. Ele terá direito a férias, FGTS, previdência e 13º salário proporcionais. No contrato deverá estar estabelecido o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor do salário mínimo por hora ou à remuneração dos demais empregados que exerçam a mesma função.

O empregado deverá ser convocado com, no mínimo, três dias corridos de antecedência. No período de inatividade, pode prestar serviços a outros contratantes.

9. Trabalho remoto (home office)

Regra atual

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



A legislação não contempla essa modalidade de trabalho.

Nova regra

Tudo o que o trabalhador usar em casa será formalizado com o patrão via contrato, como equipamentos e gastos com energia e internet, e o controle do trabalho será feito por tarefa.

10. Trabalho parcial

Regra atual

A CLT prevê jornada máxima de 25 horas por semana, sendo proibidas as horas extras. O trabalhador tem direito a férias proporcionais de no máximo 18 dias e não pode vender dias de férias.

Nova regra

A duração pode ser de até 30 horas semanais, sem possibilidade de horas extras semanais, ou de 26 horas semanais ou menos, com até 6 horas extras, pagas com acréscimo de 50%. Um terço do período de férias pode ser pago em dinheiro.

11. Negociação

Regra atual

Convenções e acordos coletivos podem estabelecer condições de trabalho diferentes das previstas na legislação apenas se conferirem ao trabalhador um patamar superior ao que estiver previsto na lei.

Nova regra

Convenções e acordos coletivos poderão prevalecer sobre a legislação. Assim, os sindicatos e as empresas podem negociar condições de trabalho diferentes das previstas em lei, mas não necessariamente num patamar melhor para os trabalhadores.

Em negociações sobre redução de salários ou de jornada, deverá haver cláusula prevendo a proteção dos empregados contra demissão durante o prazo de vigência do acordo. Esses acordos não precisarão prever contrapartidas para um item negociado.

Acordos individualizados de livre negociação para empregados com instrução de nível superior e salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do INSS (R\$ 5.531,31) prevalecerão sobre o coletivo.

12. Prazo de validade das normas coletivas

Regra atual

As cláusulas dos acordos e convenções coletivas de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e só podem ser modificados ou suprimidos por novas negociações coletivas. Passado o período de vigência, permanecem valendo até que sejam feitos novos acordos ou convenções coletivas.



Nova regra

O que for negociado não precisará ser incorporado ao contrato de trabalho. Os sindicatos e as empresas poderão dispor livremente sobre os prazos de validade dos acordos e convenções coletivas, bem como sobre a manutenção ou não dos direitos ali previstos quando expirados os períodos de vigência. E, em caso de expiração da validade, novas negociações terão de ser feitas.

13. Representação

Regra atual

A Constituição assegura a eleição de um representante dos trabalhadores nas empresas com mais de 200 empregados, mas não há regulamentação sobre isso. Esse delegado sindical tem todos os direitos de um trabalhador comum e estabilidade de dois anos.

Nova regra

Os trabalhadores poderão escolher 3 funcionários que os representarão em empresas com no mínimo 200 funcionários na negociação com os patrões. Os representantes não precisam ser sindicalizados. Os sindicatos continuarão atuando apenas nos acordos e nas convenções coletivas.

14. Demissão

Regra atual

Quando o trabalhador pede demissão ou é demitido por justa causa, ele não tem direito à multa de 40% sobre o saldo do FGTS nem à retirada do fundo. Em relação ao aviso prévio, a empresa pode avisar o trabalhador sobre a demissão com 30 dias de antecedência ou pagar o salário referente ao mês sem que o funcionário precise trabalhar.

Nova regra

O contrato de trabalho poderá ser extinto de comum acordo, com pagamento de metade do aviso prévio e metade da multa de 40% sobre o saldo do FGTS. O empregado poderá ainda movimentar até 80% do valor depositado pela empresa na conta do FGTS, mas não terá direito ao seguro-desemprego.

15. Danos morais

Regra atual

Os juízes estipulam o valor em ações envolvendo danos morais.

Nova regra

A proposta impõe limitações ao valor a ser pleiteado pelo trabalhador, estabelecendo um teto para alguns pedidos de indenização. Ofensas graves cometidas por empregadores devem ser de no máximo 50 vezes o último salário contratual do ofendido.



16. Contribuição sindical

Regra atual

A contribuição é obrigatória. O pagamento é feito uma vez ao ano, por meio do desconto equivalente a um dia de salário do trabalhador.

Nova regra

A contribuição sindical será opcional.

17. Terceirização

Regra atual

O presidente Michel Temer sancionou o projeto de lei que permite a terceirização para atividades-fim.

Nova regra

Haverá uma quarentena de 18 meses que impede que a empresa demita o trabalhador efetivo para recontratá-lo como terceirizado. O texto prevê ainda que o terceirizado deverá ter as mesmas condições de trabalho dos efetivos, como atendimento em ambulatório, alimentação, segurança, transporte, capacitação e qualidade de equipamentos.

18. Gravidez

Regra atual

Mulheres grávidas ou lactantes estão proibidas de trabalhar em lugares com condições insalubres. Não há limite de tempo para avisar a empresa sobre a gravidez.

Nova regra

É permitido o trabalho de mulheres grávidas em ambientes considerados insalubres, desde que a empresa apresente atestado médico que garanta que não há risco ao bebê nem à mãe. Mulheres demitidas têm até 30 dias para informar a empresa sobre a gravidez.

19. Banco de horas

Regra atual

O excesso de horas em um dia de trabalho pode ser compensado em outro dia, desde que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas. Há também um limite de 10 horas diárias.

Nova regra

O banco de horas pode ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação se realize no mesmo mês.



20. Rescisão contratual

Regra atual

A homologação da rescisão contratual deve ser feita em sindicatos.

Nova regra

A homologação da rescisão do contrato de trabalho pode ser feita na empresa, na presença dos advogados do empregador e do funcionário – que pode ter assistência do sindicato.

21. Ações na Justiça

Regra atual

O trabalhador pode faltar a até três audiências judiciais. Os honorários referentes a perícias são pagos pela União. Além disso, quem entra com ação não tem nenhum custo.

Nova regra

O trabalhador será obrigado a comparecer às audiências na Justiça do Trabalho e, caso perca a ação, arcar com as custas do processo. Para os chamados honorários de sucumbência, devidos aos advogados da parte vencedora, quem perder a causa terá de pagar entre 5% e 15% do valor da sentença.

O trabalhador que tiver acesso à Justiça gratuita também estará sujeito ao pagamento de honorários de perícias se tiver obtido créditos em outros processos capazes de suportar a despesa. Caso contrário, a União arcará com os custos. Da mesma forma, terá de pagar os honorários da parte vencedora em caso de perda da ação.

Além disso, o advogado terá que definir exatamente o que ele está pedindo, ou seja, o valor da causa na ação.

Haverá ainda punições para quem agir com má-fé, com multa de 1% a 10% da causa, além de indenização para a parte contrária. É considerada de má-fé a pessoa que alterar a verdade dos fatos, usar o processo para objetivo ilegal, gerar resistência injustificada ao andamento do processo, entre outros.

Caso o empregado assine a rescisão contratual, fica impedido de questioná-la posteriormente na Justiça trabalhista. Além disso, fica limitado a 8 anos o prazo para andamento das ações. Se até lá a ação não tiver sido julgada ou concluída, o processo será extinto.

22. Multa

Regra atual

A empresa está sujeita a multa de um salário mínimo regional, por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência.



Nova regra

A multa para empregador que mantém empregado não registrado é de R\$ 3 mil por empregado, que cai para R\$ 800 para microempresas ou empresa de pequeno porte.

Fonte: Jusbrasil Newsletter

Postado por: Redação Portal Contábil SC

O empresário contábil diversifica seus empreendimentos?

Qual é a melhor forma de atuar empresarialmente e atingir o sucesso? Estar focado numa só empresa traz segurança? Diversificar não é uma forma de fazer muitas coisas e fazê-las mal? Como o empresário contábil age nos dias atuais?

Investir num único empreendimento para estar totalmente focado é a maneira mais fácil de alcançar o sucesso em determinado ramo de atividade. Esta corrente propagada por muitos estudiosos parece garantir fundamento e maior conforto para gerir uma empresa. No entanto, há quem defenda “não colocar todos os ovos num único cesto”, o que também parece razoável e com diferentes condições de acerto.

Um empresário da área da indústria de alimentos para a avicultura pode ter passado dificuldades preocupantes com a operação “Carne Fraca”, da Polícia Federal; o investidor em móveis residenciais de madeira de lei poderá ver o fim do seu negócio caso o Brasil adote rigoroso controle das florestas; a companhia de fornecimento de água potável para uma única cidade pode perder a concessão a qualquer momento; a empresa que presta serviços exclusivos para um grande condomínio residencial poderá ver o cliente sair e ser obrigada a interromper seus negócios; a pequena, média ou grande empresa que fabrica peças somente para uma indústria automobilística estará mais insegura da continuidade do seu negócio; determinada empresa contábil de faturamento expressivo, mas se estiver nas mãos de um grupo de empresas cujo poder de mando está concentrado...

Você poderá afirmar, e com razão, que mesmo o empresário com mais de um empreendimento também incorrerá na possibilidade dos negócios, de um dia para o outro, arruinarem-se. No entanto, quanto mais as atividades estiverem fragmentadas, desde que adequadamente geridas, maior o grau de estabilidade.

Tomemos como exemplo o cesto de ovos: a tarefa matinal de recolher, em média, cinco dúzias de ovos pode ser perdida se todas elas forem colocadas num único cesto, pois um tropeção no caminho até a despensa para depositá-las é capaz de colocar a produção do dia a perder. Melhor é distribuir as dúzias em dois ou três cestos, assim o tropeço acabará com apenas um terço da produção. No entanto, se tal distribuição aumentará significativamente os custos, correr o risco torna-se conveniente.

O empresário prestador de serviços pode ter outros negócios passíveis de caminhar juntos, como, por exemplo, empresa de software, corretora de seguros ou despachante do Detran ou aduaneiro etc. Diversificar aumenta a segurança na eventualidade de um dos negócios sucumbir em função do avanço tecnológico, pela simples evolução humana, falha na administração ou qualquer outro motivo.

Certamente não serão afetados todos os negócios da mesma forma ou ao mesmo tempo.



O que é melhor: diversificar as atividades ou focar num único negócio? Entendo que não é a questão de saber o que é mais correto de forma genérica, mas o que melhor se harmoniza com o estilo empresarial de cada um. Sabemos que alguns conseguem controlar diversas coisas, enquanto outros não possuem a mesma habilidade. Todos desejam conquistar a liberdade econômica e a decisão de diversificar ou focar poderá ser a estratégia que permitirá atingir grau de independência.

A Pesquisa Nacional das Empresas Contábeis (PNEC) deste ano faz esta pergunta aos empresários contábeis que, voluntariamente, respondem ao questionário.

Em agosto divulgaremos como a classe se posiciona em relação à diversificação dos empreendimentos. Se você ainda não respondeu ao questionário, mas gostaria de fazer parte deste grupo empenhado em descobrir melhores estratégias de gestão para o ramo, acesse o link <https://goo.gl/XGJ4Rc>. Atenção: a pesquisa será encerrada neste mês, no dia 31.

(*) Gilmar Duarte Contador é Palestrante, autor dos livros "Honorários Contábeis" e "Como Ganhar Dinheiro na Prestação de Serviços", contador, diretor do Grupo Dygran e membro da Copsec do Sescap/PR. <http://www.gilmarduarte.com.br> ----- [facebook.com/GilmarDuartePalestrante](https://www.facebook.com/GilmarDuartePalestrante)

Governo cria site para contribuintes consultarem saldo esquecido do Fundo 157

Consulta é feito pelo site do CVM

O sistema que possibilita consultar o saldo do Fundo 157, dinheiro esquecido em bancos por milhares de pessoas há mais de 30 anos, já está disponível no site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), órgão que fiscaliza e regulamente o mercado de capitais.

A CVM não divulga dados atualizados, mas, em 2012, última contagem disponível, havia aproximadamente R\$ 1,5 bilhão esquecidos em 2,6 milhões de contas, com valor médio de R\$ 175.

Antes a consulta era feita pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão. Agora, o site já informa se a pessoa tem ou não aplicações para resgate e qual instituição deve procurar para sacar os valores.

O fundo era uma opção dada aos contribuintes que declararam Imposto de Renda nos exercícios entre 1967 e 1983 e que tinham restituição a receber. Parte da devolução podia ser usada na aquisição de títulos emitidos por empresas nacionais, autorizada pelo Decreto Lei nº 157, de 10/2/1967.

Caso a pesquisa informe que o contribuinte tem aplicação, o interessado deve procurar a instituição administradora do fundo para obter informações sobre o saldo do fundo e, caso tenha interesse, informações de como sacá-lo.

As aplicações em fundos de ações, como é o caso do fundo 157 - diferentemente da poupança e de outras aplicações de renda fixa - podem dar lucro como podem dar prejuízo, dependendo do comportamento dos preços das ações que compõem a carteira de investimentos do fundo. Além disso, há despesas que incidem sobre o fundo, como as de auditoria, escrituração e a taxa de administração.

No caso da morte do titular, os herdeiros podem fazer o saque.



Para isso, devem apresentar certidão de óbito e o comprovante de parentesco, porém, as instituições financeiras costumam pedir documentos adicionais. O resgate é mais rápido caso o sacador seja o advogado responsável pelo inventário.

<https://extra.globo.com/noticias/economia/governo-cria-site-para-contribuintes-consultarem-saldo-esquecido-do-fundo-157-21580131.html>

Trabalhista - Sancionada e publicada a reforma trabalhista que altera diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho

O Presidente da República sancionou lei que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452/1943, e as Leis nºs 6.019/1974, 8.036/1990 e 8.212/1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Entre as diversas modificações promovidas na legislação trabalhista, destacamos os dispositivos legais impactados adiante, os quais entrarão em vigor no prazo de 120 dias a contar de 14.07.2017:

Férias de 30 dias	Poderá ser dividida em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.
Contribuição sindical - Desconto	Passa a ser facultativa, e não mais obrigatória, ou seja, para haver o desconto, deve haver prévia autorização do empregado.
Trabalho a tempo parcial	Jornada de trabalho: - não poderá exceder a 30 horas semanais, sem possibilidade de horas suplementares semanais; ou - não poderá exceder a 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 horas suplementares semanais, pagas com o acréscimo de 50% sobre o salário-hora normal.
Banco de horas	Poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 meses.
Hora extra - Remuneração	A remuneração será, pelo menos, 50% superior à da hora normal.
Jornada de 12 X 36	Facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer este tipo de jornada de trabalho. Remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.
Tempo despendido pelo empregado para ida ao posto de trabalho e retorno	O tempo despendido, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.
Intervalo para repouso ou alimentação	A não concessão ou a concessão parcial do intervalo, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
Empregado em regime de	O trabalho é realizado fora da empresa, com a utilização de



teletrabalho(home office)	tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.
	O comparecimento do empregado à empresa para a realização de atividades específicas não descaracteriza o regime de teletrabalho.
	A prestação de serviços nesta modalidade deverá constar do contrato de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.
	Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 15 dias, com correspondente registro em aditivo contratual.
	As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.
Trabalhador autônomo - Contratação	A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista na CLT.
Trabalho intermitente	Contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.
	Deve ser celebrado por escrito.
	Deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário-mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.
	O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, 3 dias corridos de antecedência, e o empregado terá o prazo de 1 dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa, que, neste caso, não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.
	Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, e a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de 30 dias, multa de 50% da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.
	O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.
	Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das parcelas relativas à remuneração, às férias proporcionais com acréscimo de 1/3, 13º salário proporcional, repouso semanal remunerado e adicionais legais.
	O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas ora descritas.



	<p>O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do FGTS, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.</p>
	<p>A cada 12 meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos 12 meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.</p>
Atividade da empregada em atividades insalubres	<p>Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de:</p> <ul style="list-style-type: none">a) atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;b) atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação;c) atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.
	<p>Quando não for possível que a gestante ou a lactante, afastada nas condições anteriormente mencionadas, exerça suas atividades em local salubre na empresa, será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da legislação de benefícios previdenciários, durante todo o período de afastamento.</p>
Prorrogações de horário em atividades insalubres	<p>Exigência de licença-prévia para prorrogações de horários em atividades insalubres, não sendo exigida para as jornadas de 12 X 36.</p>
Descansos especiais para a mulher amamentar o próprio filho	<p>Os 2 descansos especiais de meia hora cada um que a mulher possui para amamentar o próprio filho até os 6 meses de idade, deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador</p>
Exigência de uniforme e sua higienização	<p>Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.</p>
	<p>A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.</p>
Extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador	<p>O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) por metade: do aviso-prévio, se indenizado; e da indenização sobre o saldo do FGTS na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa em importância igual a 40% do montante do FGTS durante a vigência do contrato de trabalho;b) na integralidade, as demais verbas trabalhistas.
	<p>A extinção do contrato permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS limitada até 80% do valor dos depósitos.</p>



	A extinção do contrato por acordo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego (PSE).
Multas administrativas - Reajuste	Os valores das multas administrativas expressos em moeda corrente serão reajustados anualmente pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou pelo índice que vier a substituí-lo.
Empregado não registrado - Multa	Empresa ficará sujeita à multa de: - R\$ 3.000,00, por empregado não registrado, e de R\$ 6.000,00, em caso de reincidência; - R\$ 800,00, por empregado não registrado, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte; - R\$ 600,00, por empregado, quando não forem informados os dados necessários para o seu registro.
Convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho	<p>A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">- pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;- banco de horas anual;- intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de 30 minutos para jornadas superiores a 6 horas;- adesão ao PSE;- plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;- regulamento empresarial;- representante dos trabalhadores no local de trabalho;- teletrabalho, regime de sobreaviso e trabalho intermitente;- remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;- modalidade de registro de jornada de trabalho;- troca do dia de feriado;- enquadramento do grau de insalubridade;- prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença-prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;- prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;- participação nos lucros ou resultados da empresa. <p>Constitui objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:</p> <ul style="list-style-type: none">- normas de identificação profissional, inclusive as anotações na CTPS;- seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;- valor dos depósitos mensais e da indenização rescisória do FGTS;- salário-mínimo;- valor nominal do 13º salário;- remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;- proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;- salário-família;- repouso semanal remunerado;- remuneração do serviço extraordinário superior, no



mínimo, em 50% à do normal;

- número de dias de férias devidas ao empregado;
- gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um 1/3 a mais do que o salário normal;
- licença-maternidade com a duração mínima de 120 dias;
- licença-paternidade nos termos fixados em lei;
- proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo, no mínimo, de 30 dias, nos termos da lei;
- normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;
- aposentadoria;
- seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador;
- ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de 5 anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 anos após a extinção do contrato de trabalho;
- proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência;
- proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- medidas de proteção legal de crianças e adolescentes;
- igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso;
- liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho;
- direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender;
- definição legal sobre os serviços ou atividades essenciais e disposições legais sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em caso de greve;
- tributos e outros créditos de terceiros;
- as disposições previstas nos arts. 373-A, 390, 392, 392A, 394, 394-A, 395, 396 e 400 da CLT.

(Lei nº 13.467/2017 - DOU 1 de 14.07.2017)

Fonte: Editorial IOB

eSocial: como se preparar e 6 lições de casa urgentes para sua empresa

Embora as grandes e médias companhias estejam se preparando há muito tempo para este dia, o fato é que ainda tem muitas lições de casa a serem feitas para se adequar à ferramenta



Anunciado pela primeira vez em 2013, tudo indica que o eSocial finalmente sairá do papel em janeiro de 2018.

As primeiras empresas obrigadas a aderir ao sistema são as que tiveram faturamento superior a R\$ 78 milhões em 2016.

Já em julho, a promessa é de que todos os empresários, sem restrição, sejam obrigados a cumprir essa nova obrigação.

Seguem as principais lições de como se preparar para o eSocial:

1 – Validação cadastral

Este é o primeiro e mais básico passo a ser dado para entrar com o pé direito nessa nova fase.

Basicamente, consiste em importar um arquivo TXT no portal do eSocial dados dos colaboradores relacionados a nome, CPF, data de nascimento e número de PIS e outras informações que constarão no programa (excluir essa parte “outras informações...”, pois não confronta outros dados, mas sim somente: nome, CPF, data de nascimento e número de PIS).

Em até 48 horas é recebido um arquivo de retorno pelo portal, com o resultado do confronto desses dados com os órgãos da CEF, Previdência Social, MTE e Receita Federal.

Em caso de acusação de divergências, é recomendável a rápida regularização, para não haver conflitos no momento que iniciar o uso do e-Social.

2 – Laudos médicos com os códigos do eSocial

Além da validação acima, há uma série de outras etapas a serem contempladas.

Uma delas é providenciar os devidos laudos médicos no formato codificado conforme layout do e-Social. Essas codificações devem ser fornecidas pelas empresas de medicina ocupacional, relativas ao PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), dentre outros que variam conforme as atividades e o grau de risco de cada negócio.

O ponto de atenção aqui é que o e-Social não permite inserir os detalhes dos laudos, mas sim apenas codificações.

3 – Detalhar a função de cada trabalhador

Você sabia que não basta mais somente indicar o cargo do trabalhador, como auxiliar de escritório, gerente ou supervisor, por exemplo? É preciso também resumir, em no máximo 100 caracteres, quais são as funções reais que o ocupante daquele cargo realiza em seu dia a dia.

O importante é ter isso à mão o quanto antes para padronizar e deixar pronto para colocar no sistema.

4 – Informar processos administrativos ou judiciais



Se sua empresa sofre algum tipo de processo administrativo ou judicial na esfera trabalhista, isso precisa ser informado no eSocial com uma codificação específica. Portanto, informe-se com o setor jurídico e procure saber como isso deverá ser colocado no sistema.

5 – Informar vínculos empregatícios do colaborador e temporários

Se eventualmente algum colaborador possuir outro vínculo empregatício, além do desempenhado na sua empresa, isso precisa estar computado no sistema.

No caso dos empregados temporários – algo de certa forma comum nas grandes empresas -, é necessário alimentar o eSocial com alguns dados como: CNPJ, razão social, dados dos trabalhadores vinculados ao emprego temporário, local de trabalho, carga horária e filiação sindical, dentre outros.

Além disso, a empresa tem de informar se esse trabalhador temporário está lá para atender uma necessidade transitória de substituição de pessoal ou se é porque está havendo um acréscimo extraordinário de serviço. Então é importante se atentar aos preenchimentos desses campos.

6 – Campo específico para travestis e transexuais

Em razão das leis que regem os direitos dos travestis e transexuais, dentro do eSocial não basta apenas o preenchimento do nome completo do profissional. Existe um outro campo chamado “Nome Social”, no qual deve constar o nome que estes profissionais usam em seu dia a dia.

Todos esses são itens relevantes para que a empresa não deixe tudo para a última hora e consiga solicitar, com certa tranquilidade, todos esses dados das empresas de medicina ocupacional e das que operam com mão de obra de serviço temporário, por exemplo.

É preciso também, o mais rápido possível, avaliar no setor jurídico se existem processos administrativos ou judiciais. E verificar na área de recursos humanos se está tudo correto com a validação cadastral e a identificação dos cargos de cada funcionário.

Em 1º agosto deste ano, já será possível a todas as empresas acessarem o ambiente de testes do eSocial.

Será o momento de verificar estes e outros detalhes, se planejar e, assim, evitar surpresas desagradáveis quando estiverem de fato obrigadas a se integrar ao sistema instituído pelo governo federal.

<http://www.administradores.com.br/noticias/negocios/esocial-como-se-preparar-e-6-licoes-de-casa-urgentes-para-sua-empresa/120223/>

7 regras para seguir e não ser nocauteado pela vida

1 – Pessoas ruins = resultados ruins

Em um relacionamento ruim, é perdido dinheiro, amigos, auto-estima, tempo e saúde. E isso também se aplica para um parceiro de negócios ruim e um falso amigo. As pessoas que levam o outro para baixo precisam partir.



E se refletir e então chegar à conclusão sobre esta pessoa ruim se tratar na realidade de si próprio? Sem problemas. Se estiver levando os outros para baixo, então rodear-se de pessoas boas para ter inspiração delas e começar a ser uma boa pessoa. Assim, de qualquer forma, livrar-se de pessoas ruins pela vida.

2 – Seja um alienígena por apenas um dia

É interessante acordar e pensar “eu sou um alienígena em uma missão. Eu sou enviado a este corpo a apenas este único dia e meu único propósito é determinar como melhorar a vida desta pessoa por simplesmente este único dia”.

E então seguirá para um novo corpo. Assim o caminho está claro. E é possível fazer o que desejar em melhora desta pessoa, este corpo que se habita pelo dia, e então continuará sem arrependimentos de ansiedades. Sim, isso ajuda a tomar decisões melhores, e ajuda a não se preocupar, a sentir menos arrependimento. Se isso soar estúpido, não é necessário fazer, pois pode não funcionar para todos.

3 – Escolha a si mesmo

“Todas as vezes que você diz sim para algo que você não quer fazer, isso acontecerá: você ressentirá as pessoas, fará um trabalho ruim, você terá menos energia para as coisas em que você estava fazendo um bom trabalho, você fará menos dinheiro, e ainda outra pequena porcentagem da sua vida será consumida, queimada, um sinal de fumaça para o ditado do futuro, ‘eu fiz isso de novo’.”

– James Altucher, ChooseYourself

4 – Idéias são a moeda do século 21

Está tudo bem quando ninguém acredita nisso. No entanto, no passado estão os dias quando um diploma e um título garantiam um emprego estável, promoções, salários e uma vida estável. As idéias e habilidades vão impulsionar cada um para visão e propósito, para o sucesso e liberdade.

Como fazer isso?

- Escrever 10 idéias por dia para exercitar o músculo das idéias. Quando não faz isso, o indivíduo se perde; quando fizer isso, ajuda todos ao seu redor. É muito simples.

- Sempre aprender a partir de tudo. Ao conversar com todos, sobre tudo que ler, tudo que fizer, tentar lembrar e escrever 10 coisas que aprendeu.

Elas não somam. Elas se multiplicam. Porque as idéias se cruzam umas com as outras e fazem milhares de novas idéias. Porque as coisas aprendidas ligam os pontos com outras coisas que aprendeu e liberam idéias únicas que ninguém pensou. É como o universo tem crescido. O cérebro fica super povoado e eventualmente as ações aparecem.

5 – Ações são maiores que palavras, que são maiores que pensamentos

Tudo feito na história é o resultado de uma ação sendo feita. Não um pensamento, não uma palavra. Apenas ações são registradas pelos escribas da humanidade. A idéia é fazer algo hoje. Tomar um rumo. Aprender como atirar arco e flecha. Começar a leitura de um livro. Conectar 2 pessoas que possam aprender uma com a outra. Criar uma criança. Construir uma escola.



6 – Ajudar as pessoas

Quando se ajuda apenas a si, é vivida uma vida pequena. Se o indivíduo tiver uma razão para sair da cama que seja maior que ele, terá uma grande vida. Algumas pessoas se preocupam sobre seus likes do Instagram. Outras pessoas todos os dias tentam ajudar os outros.

7 – A regra do 1%

A cada dia, tentar ser um pouco melhor na saúde física, saúde emocional, criatividade, e espiritualidade. Um por cento de um dia compõe 3,800 por cento por ano. É incrível o que isso significa. O que isto tem feito pela própria vida.

A única maneira de sobreviver é perceber, quando tudo está contra si, quando está prestes a entrar em coma da vida de depressão e ansiedade, estas regras são o que mudarão o indivíduo e salvará o mundo. Esta é a missão de cada um.

Este artigo foi adaptado do original, “IfYouDon’tFollowThese 7 Rules, Life Will PunchYou in the Face”, de Inc.

https://jornaldoempreendedor.com.br/destaques/7-regras-para-seguir-e-nao-ser-nocauteado-pela-vida/?mc_cid=878722e0ca&mc_eid=8440203103

Como proteger o patrimônio do seu escritório contábil

Por: AirtonGuerner (*)

Um lugar onde os fracos não tem vez, é assim que vejo a contabilidade atualmente. Foi-se o tempo em que bastava informar o total da nota, aplicar uma alíquota e pronto, o trabalho estava feito.

Hoje a legislação tributária brasileira tornou-se um verdadeiro labirinto de leis, decretos e instruções normativas que exigem um esforço descomunal por parte dos contadores para ser atravessado são e salvo com os seus clientes.

Em um cenário como esse, erros acabam sendo inevitáveis. Por mais que você se prepare para exercer a sua profissão com máxima precisão e responsabilidade, nem sempre será possível ter o controle sobre tudo.

Conforme a contabilidade vai crescendo, aumentam também o número de clientes, os ramos de negócio vão se diversificando e junto a necessidade de contratar novos funcionários.

Não só o contador precisa estar atualizado, mas toda a sua equipe, e é ai que reside o perigo.

Uma instrução equivocada ou um recolhimento a menor, podem acabar gerando um grave prejuízo ao seu cliente e por consequência uma ação de reparação contra o contador ou escritório.

O que poucos sabem, é que existe uma modalidade de seguro para este tipo incidente chamada de Seguro de Responsabilidade Civil (RC).



Muitas contabilidades desconhecem o assunto, no entanto, a responsabilidade civil é algo que faz parte do nosso cotidiano, uma vez que trata da obrigação que uma pessoa tem, seja ela física ou jurídica, de reparar danos causados a outra, mesmo que o prejuízo tenha sido involuntário.

A principal finalidade do RC é proteger o patrimônio do contador e sua empresa contra ações deste tipo. Em muitos casos, o patrimônio de pequenas contabilidades é intelectual, e sua empresa se constitui de funcionários, uma sala por vezes alugada e alguns móveis de escritório. Neste caso, como desembolsar de uma hora para outra uma quantia que pode facilmente passar de R\$ 50.000,00?

Os seguros de responsabilidade civil cobrem, basicamente, reclamações decorrentes de falhas profissionais na prestação de serviços, mas não se restringem apenas ao ressarcimento. Muitos deles garantem também a defesa dos segurados, seja ela na esfera jurídica ou pública, com a previsão de pagamento de despesas com advogados.

Mas nem todos as falhas são cobertas pelo seguro. Ao analisar uma apólice, procure se informar sobre as chamadas cláusulas excludentes que determinam situações em que a cobertura não vale.

Defeitos em produtos manufaturados ou industrializados, como por exemplo, uma falha no servidor que venha causar o atraso na entrega de alguma obrigação.

A má gestão, como garantias dadas pelos segurados aos clientes, também entra nesta cláusula. Se o contador prometeu para o cliente enviar relatório em dois dias e envia em três, essa garantia dada por ele não é alvo de cobertura.

Se você gostou deste artigo, deixe sua opinião, compartilhe.

*Airton Guerner - MBA em Governança de TI - ICPG, Pós Graduado em Consultoria e Implantação de Software - ICPG, Bacharel em Sistemas de Informação - Uniasselvi. Trabalha na SCI Sistemas Contábeis como coordenador do suporte ao cliente- Escrita Fiscal. Articulista do Blog Contabilidade na TV desde 2017.

Linkedin: www.linkedin.com/in/airton-guerner-amandio-b91444b9

Mudança em PIS e Cofins afetará diretamente o setor de serviços

O assessor especial da presidência da República para a reforma tributária, Gastão Alves de Toledo, participou nesta segunda-feira (10), de uma reunião com vários empresários e representantes do setor de serviços na Associação Comercial de São Paulo – ACSP, para esclarecer sobre os trâmites da reforma tributária e também para falar sobre os impactos da unificação do PIS e da Cofins sobre o setor produtivo, especialmente o de serviços.

A proposta em estudo no governo federal e no Congresso altera a sistemática de cálculo do PIS e da Cofins, unificando-os e criando um sistema de imposto sobre valor adicionado, como o ICMS. Os representantes das entidades presentes ao evento, se mostraram totalmente contrários à medida, alegando que ela elevaria ainda mais a já pesada carga tributária brasileira.

Segundo Gastão, a reforma tributária, que está nas mãos do deputado Luiz Carlos Hauly, parou por causa das reformas trabalhista e previdenciária que dominam toda a pauta do Congresso. “Mas o



Pais precisa dessas reformas, elas não são opcionais são uma necessidade nacional. Hoje vive-se uma batalha ideológica que se não for resolvida o País vai voltar para trás. Entretanto, a ideia é retomarmos a reforma tributária o quanto antes”.

Para Marceo Solimeo, economista da ASCP, a mudança de PIS Cofins vai afetar diretamente o setor de serviços, porque, segundo ele, “se as mudanças forem efetivadas como o governo está anunciando, a alíquota, que hoje é de 9,25%, possivelmente vai dobrar para o setor de serviços. No caso dos setores industrial e comercial eles têm o crédito das etapas anteriores. No setor de serviços, o crédito só seria possível se fosse descontado a mão de obra, mas não considerando a mão de obra como insumo das etapas anteriores, a alíquota atual, em alguns casos, vai mais do que dobrar”.

Solimeo disse ainda que o setor de serviços não comporta este aumento, porque utiliza muita mão de obra, é muito competitivo e, em muitos casos, as empresas prestam serviços para outras empresas. “Quando se onera o setor de serviços onerar-se toda a cadeia de produção, atingindo o consumidor final. Ou seja, quando se aumenta o custo dos serviços cai a demanda e cai o emprego, então é muito delicado fazer essas mudanças para calibrar as alíquotas sem prejudicar os setores”.

“O Brasil precisa realmente fazer uma reforça tributária, mas não em um ambiente como o que vivemos hoje. Também não é o caso de se mexer pontualmente em setores como está acontecendo com o PIS e a Cofins, em razão da retirada do ICMS da base de cálculo, conforme determinou o Supremo Tribunal Federal – STF, por que isso vai resultar em aumento de impostos e neste momento de recessão acaba prejudicando a economia”, reforçou o economista da ASCP.

Em nota, o presidente da Associação Comercial de São Paulo, Alencar Burti, disse que esse aumento criará um efeito dominó nos outros setores da economia. Segundo cálculos do IBPT, a medida pode gerar um aumento de até 3% no preço final dos produtos ao consumidor e uma elevação de um ponto percentual na carga tributária brasileira (que hoje é de aproximadamente 35%).

Da Redação

Fonte: Portal Dedução

CRCSP e Jucesp assinam convênio de cooperação técnica

Iniciativa visa combater o exercício ilegal da profissão contábil

O CRCSP e a Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp) firmaram um convênio para combater o exercício ilegal da profissão. Os presidentes do CRCSP, Gildo Freire de Araújo, e da Jucesp, Jânio Benith, assinaram o acordo de cooperação técnica durante a sessão plenária do Conselho, em 10 de julho de 2017, na sede do CRCSP.

O presidente Gildo destacou a importância do apoio da Jucesp no combate ao exercício ilegal da atividade contábil. “Este trabalho conjunto irá permitir intensificar o trabalho preventivo relativo ao funcionamento das empresas que realizam serviços de Contabilidade. Esta dinâmica com a Junta Comercial irá atender ainda mais as expectativas da classe contábil e impedir o exercício ilegal da profissão”, declarou Gildo.

Por meio do convênio firmado, será adotado um sistema integrado de informações entre as entidades, que permitirá verificar se as empresas que têm como objeto atividades de Contabilidade, consultoria contábil ou auditoria estão devidamente registradas no CRCSP. Os termos do acordo



foram tratados na reunião dos vice-presidentes do CRCSP de Fiscalização, Ética e Disciplina e de Registro com o presidente da Jucesp, ocorrida em 2 de maio de 2017, na sede da Junta Comercial.

Jânio Benith também destacou a importância do trabalho conjunto entre as entidades e agradeceu ao CRCSP por propor a formação do convênio. “Como contador e representante da classe contábil na Junta, sei o problema que aqueles que exercem a atividade contábil de forma ilegal trazem para a sociedade. Este convênio é uma oportunidade para resolvermos esta questão, trazendo assim mais dignidade e reconhecimento para a profissão”, declarou o presidente da Jucesp.

Fonte: CRCSP

Usuários da Contabilidade: quem se interessa pelo seu trabalho?

Você já parou para pensar a quem interessa o trabalho de um contador? Já pensou nos tipos de interesses que podem estar envolvidos na análise de nosso trabalho? Iremos refletir sobre isso neste artigo.

Por: Paula Gomides

Queridos colegas, hoje estou escrevendo sobre um assunto muito comum nas discussões empresariais e quero reforçar a importância dos usuários da contabilidade porque, para eles nosso trabalho é destinado.

Os usuários da contabilidade são aquelas pessoas que necessitarão dos dados fornecidos pela contabilidade para alguma finalidade.

Cada usuário terá um interesse específico nesta utilização, visto que a ciência contábil se serve a várias finalidades. Também chamamos os usuários de contabilidade de stakeholders que significam, em tradução livre, as “partes interessadas”.

As demonstrações financeiras produzidas por meio da contabilidade podem se servir a diversos tipos de usuários, dentre eles, vamos citar alguns explicando seu principal objetivo na análise das demonstrações produzidas. Alguns exemplos de usuários da contabilidade são: os fornecedores, os investidores, o governo, os funcionários e os bancos.

De um modo geral, podemos dividir estes usuários em dois grandes grupos, quais sejam os usuários internos e os usuários externos.

Os usuários internos estão intimamente ligados aos objetivos e atividades empresariais. São eles que influenciam nas decisões administrativas como o planejamento de investimentos, questões relacionadas ao preço dos produtos, bem como, o gerenciamento do fator humano imprescindível ao bom andamento dos processos gerenciais.

Em outra vertente estão os usuários externos que, como os usuários internos, possuem interesse nas demonstrações contábeis empresariais, porém, com outros enfoques, já que essas pessoas ou órgãos não se encontram, necessariamente dentro da entidade ou envolvidos com ela diretamente.

Dentre os usuários citados acima, consideramos que os investidores e os funcionários são considerados como sendo os usuários internos da contabilidade, desta forma, os fornecedores, o

governo e os bancos se caracterizam como sendo usuários externos da contabilidade. Abaixo, citarei os principais interesses de cada grupo de usuários:

Fornecedores (externos): os fornecedores se interessam pela contabilidade da empresa porque necessitam saber se a empresa terá dinheiro para pagar as duplicadas parceladas derivadas das operações comerciais entre a empresa e seus fornecedores;

Governo (externo): o governo se interessa pelas informações geradas pela contabilidade para a realização de auditoria fiscal a fim de analisar possíveis fraudes em sonegação de impostos, por exemplo, bem como, se o cálculo referente aos impostos devidos está correto;

Bancos (externo): os bancos se interessam pelas demonstrações contábeis para possível aprovação de empréstimos que a empresa possa necessitar por meio da análise da capacidade de pagamento da mesma;

Investidores (interno): os investidores são pessoas que injetaram capital (dinheiro) na empresa, desta forma, eles necessitam das demonstrações contábeis para avaliar qual será sua parcela na distribuição dos lucros da empresa, bem como se o investimento está rendendo lucro ou se o investidor deve se retirar caso o investimento não continue sendo satisfatório;

Funcionários (interno): os funcionários também são usuários da contabilidade, apesar de não ser muito comum a análise das demonstrações contábeis por meio deste grupo de usuários. Porém, os funcionários devem analisar as demonstrações contábeis a fim de saberem se seus empregos estão seguros ou se será necessário um corte de gastos devida má situação financeira da empresa. Em suma, a análise também se dá a fim de saber a capacidade de pagamento.

É de suma importância que as empresas saibam a quais interessados as demonstrações podem se destinar e, por isso, o atendimento às exigências legais em sua elaboração ou publicação, se for o caso devem ter a devida atenção para que a própria empresa não se prejudique.

Em alguns casos, como por exemplo, nas companhias de capital aberto, as demonstrações deverão ser elaboradas conforme as exigências da CVM – Comissão de Valores Mobiliários que exigem a publicidade destas informações para que os usuários externos também tenham acesso facilmente a elas.

Em outros casos, as demonstrações podem ser requisitadas a fim de se conseguir um empréstimo bancário, por exemplo, demonstrando assim, capacidade para pagamento.

O importante aqui é reconhecermos que nosso trabalho envolve diversos interesses e conhecer os mais comuns nos ajuda a delimitar nosso papel enquanto peças importantes nas organizações e verdadeiros colaboradores no bom andamento dos trabalhos.

http://www.contabeis.com.br/artigos/4001/usuarios-da-contabilidade-quem-se-interessa-pelo-seu-trabalho/?utm_source=boletim&utm_medium=email&utm_campaign=Boletim+Contabeis+4+de+julho+de+2017

Boleto vencido pode ser quitado em qualquer banco a partir agora



Desde ontem, boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer banco. A Federação Brasileira de Bancos (Febraban) começa a adotar, de forma escalonada, uma plataforma de cobrança que permite a quitação de boletos em atraso em qualquer agência bancária.

Por enquanto, a novidade só estará disponível para os boletos de valor igual ou superior a R\$ 50 mil.

O valor mínimo será reduzido para R\$ 2 mil em 11 de setembro, R\$ 500 em 9 de outubro e R\$ 200 em 13 de novembro. A partir de 11 de dezembro, boletos vencidos de todos os valores passarão a ser aceitos em qualquer banco.

A nova plataforma de cobrança permitirá a identificação do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do pagador, o que facilitará o rastreamento de pagamentos.

Ao quitar o boleto, o próprio sistema verificará as informações. Se os dados do boleto coincidirem com os da plataforma, a operação é validada. Caso haja divergência nas informações, o pagamento só poderá ser feito no banco de origem da operação.

Conforme as datas de adoção da nova plataforma e as faixas de valores, os bancos deixarão de aceitar boletos sem o CPF ou o CNPJ do pagador. Os clientes sem esses dados serão contatados pelos bancos para refazerem os boletos.

De acordo com a Febraban, o atual sistema de cobrança funciona há mais de 20 anos e precisava ser atualizado.

A previsão inicial era que o novo sistema entrasse em vigor em março para valores acima de R\$ 50 mil, mas teve que ser adiada para este mês. Segundo a Febraban, o adiamento foi necessário para garantir a alimentação da plataforma de cobrança por todas as instituições financeiras.

De acordo com a Febraban, a mudança não atinge pagamento de tributos. "Não haverá mudanças em faturas de concessionárias de serviços públicos e em cobranças de tributos pois, em geral, esses pagamentos são feitos por outros tipos de documento, e não por boletos de pagamento".

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-07/boletos-vencidos-podem-sem-pagos-em-qualquer-banco-partir-de-hoje>

Receita Federal automatiza a concessão de isenção de IPI e IOF para taxistas

A Receita Federal, implantou nesta quinta-feira o Sistema de Concessão Eletrônica de Isenção IPI/IOF (Sisen), por intermédio do qual os taxistas poderão requerer a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF). O sistema está disponível no sítio da Receita Federal na internet, podendo ser acessado, inclusive, por dispositivos em plataformas mobile. Serão aproximadamente 50 mil pedidos de isenção anuais que deixarão de ser apresentados nas unidades de atendimento da Receita Federal, passando a ter tramitação eletrônica, o que reduzirá o prazo de decisão para até 72 horas.

A automatização foi possível porque o Sisen utiliza bases de dados de vários órgãos públicos, de modo a garantir a celeridade e a segurança do processo. Entre os sistemas e as bases acessados,



pode-se citar o Registro Nacional de Carteira de Habilitação (Renach), o Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), além das fontes internas da própria Receita Federal, tais como a base de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND e o Cadastro de Pessoa Física (CPF).

O acesso ao sistema é feito no endereço eletrônico da Receita Federal, mediante a utilização de certificado digital ou código de acesso, caso o usuário não possua o referido certificado. Em caso de dúvidas, o taxista pode recorrer ao Manual do Sisen também disponível na página da Receita Federal na Internet. O Manual contém informações sobre o acesso, as telas e a descrição dos procedimentos do sistema.

Apenas os pedidos de isenção feitos por cooperativas de táxi e os requerimentos para a transferência do veículo táxi, antes de dois anos da aquisição, continuarão sendo apresentados nas unidades de atendimento da Receita Federal, utilizando-se dos formulários constantes dos anexos I a IV da Instrução Normativa RFB nº 1.716, de 12 de julho de 2017, e de acordo com as regras estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013.

Os requerimentos apresentados, mediante utilização do Sisen, que não cumprirem os requisitos legais, serão indeferidos por despacho decisório eletrônico, ficando disponíveis para consulta no sistema. A ciência da decisão dar-se-á quando o requerente acessar o Sisen para consultar o resultado do seu requerimento ou quando passados quinze dias da disponibilização do despacho eletrônico no sistema.

A Receita Federal orienta os interessados que possuam requerimentos em papel, pendentes de decisão, que os substituam por novo pedido, realizado eletronicamente, por intermédio do sistema Sisen, de modo a reduzir o tempo de análise desses pedidos. Para informações adicionais, vide o site da Receita na internet.

O Sisen integra o projeto Empreender Mais Simples, convênio assinado entre a Receita Federal e o Sebrae no início do ano, visando a melhoria do ambiente de negócios do País. A parceria, que conta com o investimento de R\$ 200 milhões do Sebrae em 2017 e 2018, prevê o aperfeiçoamento e/ou criação de dez sistemas que visam a simplificação e diminuirão a complexidade e o tempo gasto no cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e de formalização.

LINK SISTEMA:

<https://www.sisen.receita.fazenda.gov.br/sisen/inicio.jsf>

Atenciosamente,

Assessoria de Comunicação Institucional da Receita Federal em São Paulo
ascom.sp.srrf@receita.fazenda.gov.br

Título de texto

Subtítulo de texto

Texto

4.02 COMUNICADOS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

JULHO/2017

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
24	segunda	Encerramento de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
24	segunda	Substituição Tributária passo a passo em São Paulo	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Lemos
26	quarta	Ética e Compliance nas Organizações Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
26	quarta	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
27/07 e 03/08	quinta	Excel com Dashboards (Painel de Instrumentos)	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicerio

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br